REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

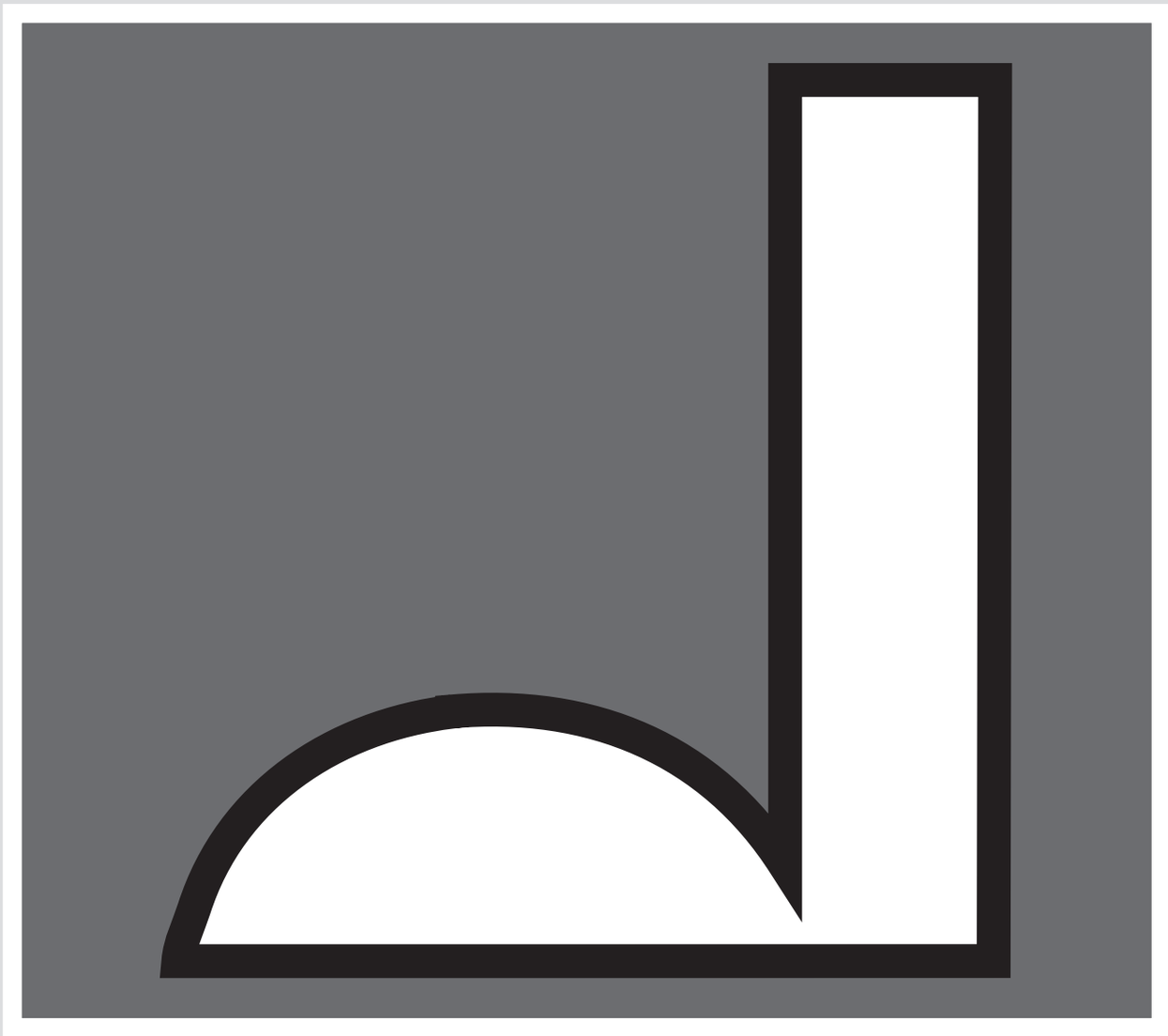

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIII - Nº 95 - QUINTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2008 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
Garibaldi Alves Filho - (PMDB-RN) (2)
1º VICE-PRESIDENTE
Tião Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Alvaro Dias - (PSDB-PR)
1º SECRETÁRIO
Efraim Morais - (DEM-PB)
2º SECRETÁRIO
Gerson Camata - (PMDB-ES)
3º SECRETÁRIO
César Borges - (PR-BA) (1)
4º SECRETÁRIO
Magno Malta - (PR-ES)

Suplentes de Secretário
1º - Papaléo Paes - (PSDB-AP)
2º - Antonio Carlos Valadares - (PSB-SE)
3º - João Vicente Claudino - (PTB-PI)
4º - Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)

LIDERANÇAS

Maioria
(PMDB) - 20

Líder
Valdir Raupp - PMDB

.....

Líder do PMDB - 20

Valdir Raupp

Vice-Líderes do PMDB
Almeida Lima
Valter Pereira
Leomar Quintanilha
Neuto De Conto
Wellington Salgado de Oliveira

Bloco de Apoio ao Governo
(PT/PR/PSB/PC DO B/PP/PRB) - 21

Líder
Ideli Salvatti - PT

Vice-Líderes
João Ribeiro
Renato Casagrande
Inácio Arruda
Marcelo Crivella
Francisco Dornelles
.....

Líder do PT - 12

Ideli Salvatti

Vice-Líderes do PT
Eduardo Suplicy
Fátima Cleide
Flávio Arns

Líder do PR - 4

João Ribeiro

Vice-Líder do PR
Expedito Júnior

Líder do PSB - 2

Renato Casagrande

Vice-Líder do PSB
Antonio Carlos Valadares

Líder do PC DO B - 1

Inácio Arruda

Líder do PP - 1

Francisco Dornelles

Líder do PRB - 1

Marcelo Crivella

Bloco Parlamentar da Minoria
(DEM/PSDB) - 25

Líder
Mário Couto - PSDB

Vice-Líderes
Heráclito Fortes
Flexa Ribeiro
Demóstenes Torres
Eduardo Azeredo
Adelmir Santana
João Tenório
Kátia Abreu
Papaléo Paes
.....

Líder do DEM - 13

José Agripino

Vice-Líderes do DEM
Kátia Abreu
Jayme Campos
Raimundo Colombo

Líder do PSDB - 12

Arthur Virgílio

Vice-Líderes do PSDB
Marconi Perillo
Alvaro Dias
Marisa Serrano

PTB - 8

Líder
Epitácio Cafeteira - PTB

Vice-Líder
Sérgio Zambiasi

PDT - 5

Líder
Osmar Dias - PDT

Vice-Líder
Patrícia Saboya

PSOL - 1

Líder
José Nery - PSOL

Governo

Líder
Romero Jucá - PMDB

Vice-Líderes
Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares
João Pedro
Gim Argello

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Cláudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 111ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 25 DE JUNHO DE 2008

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Leitura de Requerimentos

Nºs 815, 816 e 817, de 2008, tendo como primeiros signatários os Senadores Sérgio Guerra, Pedro Simon e Alvaro Dias, respectivamente, *solicitando voto de pesar pelo falecimento ontem, da ex-Primeira Dama, Dra. Ruth Cardoso*. **Usam da palavra os Senadores Gerson Camata, Fátima Cleide e Geraldo Mesquita Júnior, após leitura da justificação pelo Sr. Presidente, Senador Alvaro Dias.** 23148

1.2.2 – Comunicação da Presidência

Suspensão da sessão solene conjunta do Congresso Nacional destinada a comemorar os 20 anos de fundação do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB. 23155

1.2.3 – Discursos do Expediente

SENADORA *FÁTIMA CLEIDE* – Conclamação em favor da aprovação de projeto de lei em tramitação na CAS, que criminaliza a homofobia. 23155

SENADOR *NEUTO DE CONTO* – Voto de pesar pelo falecimento da Dra. Ruth Cardoso. Defesa de mudanças na legislação sobre petróleo. Critica aos critérios usados pelo IBGE, para definir as plataformas petrolíferas à frente dos estados costeiros. 23157

1.2.4 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão solene conjunta do Congresso Nacional a realizar-se dia 1º de julho do corrente, terça-feira, às dez horas, no Plenário do Senado Federal, destinada a comemorar o centésimo qüinquagésimo quinto aniversário de nascimento do líder cubano, José Martí. 23159

1.2.5 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *GERSON CAMATA* – Reflexão sobre o encontro do presidente Lula com o príncipe do Japão, Naruhito, durante as comemorações dos cem anos da imigração japonesa no Brasil. Registro da visita ao Senado, dos jogadores campeões da Copa do Mundo de 1958. 23159

1.2.6 – Leitura de requerimentos

Nº 818, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Srs. Senadores, solicitando, em aditamento ao Requerimento nº 200, de 2008, a prorrogação do prazo de funcionamento em 180 (cento e oitenta dias), a partir de 4 de agosto de 2008, da CPI destinada a apurar a utilização da internet na prática de crimes de pedofilia, bem como a relação desses crimes com o crime organizado. 23161

Nº 819, de 2008, de autoria do Senador Tasso Jereissati e outros Srs. Senadores, *solicitando voto de pesar pelo falecimento da ex-Primeira-Dama, Dra. Ruth Cardoso*..... 23162

Nº 820, de 2008, de autoria do Senador Marco Maciel, *solicitando voto de pesar pelo falecimento da ex-Primeira-Dama, Dra. Ruth Cardoso*..... 23163

Nº 821, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio e outros Srs. Senadores, *solicitando voto de pesar pelo falecimento da ex-primeira dama, Dra. Ruth Cardoso*..... 23165

1.2.7 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *JOSÉ NERY* – Associação aos votos de pesar pelo falecimento da Dra. Ruth Cardoso. Preocupação com a saúde no Estado do Pará. Cobrança da regulamentação do atendimento das populações que vivem em áreas isoladas, pelo programa Luz para Todos. Registro da participação de S.Exa, em audiência pública na Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul. 23167

SENADOR *VALDIR RAUPP*, como Líder – Homenagem à memória da Dra. Ruth Cardoso, falecida ontem, e votos de pesar aos familiares.... 23170

SENADOR *RAIMUNDO COLOMBO* – Associação aos sentimentos de pesar pelo falecimento da Dra. Ruth Cardoso. Registro da homenagem prestada hoje pelo Senado aos campeões brasileiros da Copa de 58. Comunicação de afastamento do Senado, para acompanhar eleições municipais. ... 23172

SENADOR *DEMÓSTENES TORRES* – Protesto contra o Presidente do Ipea, Sr. Márcio Pochmann. Comentários sobre frase do Ministro da Justiça, atinente às causas da violência no País. ... 23174

SENADOR *MAGNO MALTA* – Posicionamento contrário ao Projeto de Lei da que criminaliza a homofobia. 23177

SENADOR *JARBAS VASCONCELOS* – Apreensão com o projeto do governo que flexibiliza a Lei de Responsabilidade Fiscal. 23181

SENADOR *JEFFERSON PRAIA* – Solidariedade ao ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso pela perda de sua esposa, Dra. Ruth Cardoso. Reflexão sobre matéria publicada no jornal **Correio Braziliense**, intitulada "A Amazônia é do Brasil".... 23183

SENADOR *GERALDO MESQUITA JÚNIOR* – Debate sobre a questão do desenvolvimento da Amazônia. Considerações sobre artigo da jornalista Dora Kramer, que analisa notícias divulgadas pelo Ipea sobre queda do índice de desigualdade de renda entre trabalhadores assalariados. 23185

SENADOR *ALVARO DIAS* – Comentários ao estudo "Necessidade e realidade de investimentos em infra-estrutura", elaborado pela Associação Brasileira da Infra-estrutura e Indústrias de Base. Questionamento sobre a oportunidade de reajuste do programa Bolsa-Família, em período eleitoral.... 23190

SENADOR *JOÃO PEDRO* – Voto de aplauso ao Professor 'bolivariano' Alírio Martinez, que exerceu a Coordenação de Ciência, Tecnologia e Educação junto à OTCA. Destaque para a realização do Festival Folclórico do Boi Bumbá, em Parintins – AM. 23194

SENADOR *CRISTOVAM BUARQUE* – Homenagem à memória de D. Ruth Cardoso..... 23196

SENADOR *PAULO PAIM* – Reafirmação da continuidade da luta pelo empréstimo do Banco Mundial para o Rio Grande do Sul. Relato de viagem realizada a diversos municípios do Rio Grande do Sul..... 23198

SENADOR *INÁCIO ARRUDA* – Homenagem ao trabalho desenvolvido pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado. Apoio ao MST. Relatório da participação de S. Exª, do 42º Congresso do Partido Comunista da Ucrânia. 23205

1.2.8 – Pareceres

Nº 582, de 2008, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2000, que *define e tipifica os delitos informáticos, e dá outras providências.* **(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2000) ....** 23209

Nºs 583, 584, 585 e 586, de 2008, das Comissões de Educação, Cultura e Esporte; de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2003, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, e dá outras providências. (Dispõe sobre os crimes cometidos na área de informática, e suas penalidades, dispondo que o acesso de terceiros, não autorizados pelos respectivos interessados, a informações privadas mantidas em redes de computadores, dependerá de prévia autorização judicial).* **(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 76 e 137, de 2000)**..... 23216

Nº 587, de 2008, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 2008 (nº 563/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. .....* 23232

1.2.9 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis perante a Mesa, para recebimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2003 (nº 84/99, na Casa de origem), que tramita em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 76 e 137, de 2000, cujos pareceres foram lidos anteriormente..... 23237

Recebimento do Aviso nº 35, de 2008 (nº 686/2008, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.173/2008, proferido nos autos do processo TC 004.844/2007, sobre diligência efetuada junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, dedicada a analisar a abertura de créditos extraordinários por medida provisória, nos termos do disposto nos artigos 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal, tomando-se por base o período compreendido pelos exercícios de 1999 a 2006..... 23237

Recebimento dos Ofícios nº 231/2008, da Câmara Municipal de Jacareí, Estado de São Paulo; nº 234/2008, da Câmara Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás; s/nº/2008, da União dos Vereadores de Santa Catarina; s/nº/2008, da Câmara Municipal de Formoso, Estado de Minas Gerais, encaminhando manifestações sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2008. 23656

Recebimento da Mensagem nº 129, de 2008 (nº 410/2008, na origem), de 20 do corrente, pela qual o Presidente da República *solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 42,790,000.00 (quarenta e dois milhões, setecentos e noventa mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, e a Cooperação Andina de Fomento – CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Ambiental e de Integração Social do Município de Sorocaba".*..... 23656

1.2.10 – Avisos de Ministros de Estado

Nº 185/2008, de 17 do corrente, do Ministro da Fazenda, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 457, de 2008, do Senador Eduardo Azeredo. 23763

Nº 954/2008, de 16 do corrente, do Ministro da Justiça, encaminhando informações em resposta ao Requerimento n° 365, de 2008, do Senador Arthur Virgílio. 23783

Nº 961/2008, de 18 do corrente, do Ministro da Justiça, encaminhando informações complementares em resposta ao Requerimento n° 82, de 2008, do Senador Arthur Virgílio..... 23783

1.2.11 – Leitura de Projeto de Lei do Congresso Nacional

Projeto de Lei nº 12, de 2008-CN, que a*bre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito especial no valor global de R$ 616.085.832,00 (seiscentos e dezesseis milhões, oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais), para os fins que especifica, e dá outras providências.* (Mensagem nº 58, de 2008-CN – nº 411/2008, na origem). *Estabelecimento do calendário para a tramitação da matéria*. 23783

1.2.12 – Comunicação da Presidência

Estabelecimento de calendário para tramitação do Projeto de Lei nº 12, de 2008-CN, e remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 23799

1.2.13 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2008, de autoria do Senador José Nery, que *disciplina e regulamenta a gestão, administração e o funcionamento de emissoras de rádio e televisão mantida pelos legislativos federal, distrital, estaduais e municipais e dá outras providências*..... 23800

1.2.14 – Ofícios do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 345/2008, de 24 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 112, de 2004 (nº 689/2007, naquela Casa), e seu envio à sanção. 23808

Nº 354/2008, de 24 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2005 (nº 5.970/2005, naquela Casa), e seu envio à sanção. 23808

1.2.15 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *PAPALÉO PAES* – Registro da matéria intitulada "Temporão na corda bamba", publicada na revista **IstoÉ**, edição de 25 de junho corrente..... 23809

SENADOR *GEOVANI BORGES* – Preocupação com a capacidade inventiva do crime, referindo-se à inusitada notícia vinda do interior de São Paulo, onde a segurança de uma penitenciária descobriu que pombos eram usados para transportar drogas e celulares para dentro da cadeia. Comentário sobre o anúncio, na próxima semana, do Plano Agrícola e Pecuário do período 2008/2009, para a agricultura empresarial, e o Plano Safra, para a agricultura familiar. 23811

SENADOR *ALVARO DIAS* – Registro da matéria intitulada "A Pergunta de 418 Milhões de Dólares", publicada na revista **Veja**, edição de 11 de junho corrente..... 23812

SENADOR *MÁRIO COUTO* – Registro da matéria intitulada "Dilma interferiu em pedágio, diz documento", publicada no jornal **O Globo**, edição de 16 de junho corrente..... 23815

SENADOR *JOÃO TENÓRIO* – Registro da matéria intitulada "Marcos Valério condenado por falsidade ideológica", publicada no jornal **O Globo**, edição de 10 de junho corrente. 23817

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Registro da matéria intitulada " 'Você não tem que se meter nisso', disse Dilma", publicada no jornal **O Estado de S.Paulo**, edição de 6 de junho corrente. 23818

SENADOR *MARCONI PERILLO* – Homenagem à memória de D. Ruth Vilaça Leite Cardoso, esposa do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso. 23819

1.2.16 – Comunicação da Presidência

Lembrando às Senhoras e aos Senhores Senadores que o Senado Federal está convocado para uma sessão especial a realizar-se amanhã, às 10:00 horas, em comemoração ao transcurso do 152º aniversário de criação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. 23819

1.3 – ENCERRAMENTO

SENADO FEDERAL

2 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 53ª LEGISLATURA

3 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

4 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

5 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

6 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

7 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

9 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

10 – REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

11 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

12 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

13 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

Ata da 111ª Sessão não Deliberativa, em 25 de junho de 2008

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Alvaro Dias, Paulo Paim, Geraldo Mesquita Júnior e Jefferson Praia

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 19 horas e 27 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço minha inscrição pelo art. 14, para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – V. Exª fica inscrito em primeiro lugar.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Com a palavra a Senadora Fátima Cleide.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, peço minha inscrição para falar pela Liderança do Partido dos Trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – V. Exª fica inscrita como primeira Líder.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, da mesma forma, peço minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – O Senador Geraldo Mesquita fica inscrito em segundo lugar.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 815, /2008

Requeiro, nos termos dos arts. 218 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento ocorrido ontem, 24 de junho de 2008, em São Paulo, da Ex-Primeira-Dama D. Ruth Cardoso, esposa do Ex-Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso.

JUSTIFICAÇÃO

A senhora Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso, paulista de Araraquara, foi ao longo de 8 anos a Primeira-Dama da República. Faleceu na data de hoje em São Paulo, causando grande consternação nos meios político, social e intelectual do país.

Durante o período em que seu marido Fernando Henrique Cardoso exerceu a Presidência da República, foi a responsável pela idealização do Comunidade Solidária - que veio a presidir – organização responsável por programas sociais e de voluntariado de relevante importância para o Brasil.

Pesquisadora e professora universitária da USP e de várias outras instituições, inclusive no exterior, teve intensa produção intelectual, autora de inúmeras obras sobre movimentos sociais, juventude, cidadania e mobilidade social, dentre outros assuntos.

D. Ruth Cardoso deixa uma lacuna imensa dentre todos os brasileiros, e um exemplo de altivez, cultura, inteligência e dignidade que haverá de inspirar esta e outras gerações.

Por tudo isto, requeiro o Voto de Pesar como homenagem do Senado da República a esta grande cidadã brasileira.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2008.

Senador SÉRGIO GUERRA

REQUERIMENTO Nº 816 , DE 2008

Requer Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora ***Ruth Cardoso.***

Com fundamento no disposto inciso VII do artigo 218 e no art. 219 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência a inserção em Ata de voto de profundo pesar pelo falecimento, no dia 24 de junho corrente, em sua residência, da **Sra. Ruth Cardoso**, esposa do ex-Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, com votos de profundo pesar a toda a família, por tão importante perda.

JUSTIFICAÇÃO

A **Sra. Ruth Cardoso**, como primeira dama, sempre agiu de forma discreta, porém firme em suas convicções de combate à pobreza e à exclusão social. Durante o Governo de seu marido, foi personagem fundamental na condução dos programas sociais do Governo. Durante o regime militar, acompanhou o marido em seu exílio no Chile e, posteriormente, na França.

Por muitos anos, esteve à frente do Programa Comunidade Solidária, voltado para o voluntarismo. Nos últimos anos, esteve à frente do conselho da Comunitas, que combate a pobreza e a exclusão social. Da. Ruth Cardoso lecionou antropologia e ciência política n a Universidade de São Paulo e foi pesquisadora do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento, em São Paulo. Também pertenceu ao Conselho Assessor do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID sobre a Mulher e o Desenvolvimento. Foi membro, ainda, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

O Brasil perde, certamente, uma das mais importantes figuras dos últimos anos de sua História, o que, certamente, redundará em prejuízo para a sociedade brasileira como um todo e, especialmente, a de São Paulo.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2008.

Senador PEDRO SIMON

REQUERIMENTO Nº 817 , DE 2008

Requeiro, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, de acordo com as tradições da Casa, homenagem de pesar, consistente em inserção em ata de Voto de Pesar e apresentação de condolências à família, pelo falecimento, ocorrido na data de ontem, 24 de junho, em São Paulo, da ex-primeira dama do País, Doutora Ruth Corrêa Leite Cardoso.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil recebeu com grande consternação a notícia sobre o passamento da ex-primeira dama do País, Dona Ruth Corrêa Leite Cardoso. Dona Ruth - como todos os brasileiros costumavam chamá-la – sempre inspirou respeito, carinho e admiração de toda a população.

A intelectual reconhecida internacionalmente, antropóloga, autora de diversas obras, professora de grandes universidades, transmitia em cada contato com o público sua feição singela, doce e amistosa.

Era detentora de uma personalidade marcante, possuía inegavelemente convicções firmes, sem abdicar de sua extrema afabilidade.

Dona Ruth personificava dignidade, inteligência luminar, amabilidade e delicadeza no trato com o ser humano.

Uma grande tristesa tomou conta de todos nós. Sua partida neste momento nos priva de uma figura que era referência ética e humana. À medida em que as agências noticiosas divulgavam o seu falecimento, uma onda de pesar profundo se espalhou pelos quatro cantos do País. Ela desfrutava do respeito e da admiração de todos os brasileiros.

Lecionou em universidades do porte da Universidade de São Paulo (USP), nas universidades de Berkeley e de Columbia, nos Estados Unidos da América, entre tantas outras, mas ensinou sobretudo que é possível conciliar a liturgia do cargo de primeira dama do País com ativa, competente e qualificada participação em prol da cidadania. Sua sensibilidade para o drama das desigualdades sociais nos legou o Programa Comunidade Solidária, de onde se originaram os programas sociais que hoje, ampliados, atendem milhões de brasileiros que vivem em linha de miséria.

A dor, a desolação que seus filhos Luciana, Beatriz e Paulo Henrique, e o ex-presidente Fernando Henrique suportam nesse instante, só Deus pode apaziguar.

Encaminho os meus mais profundos sentimentos de pesar à família na certeza de que Dona Ruth deixa ao País uma herança de retidão ética e humana, nos traços indeléveis de sua postura firme e delicada, bem como de sua visão privilegiada da problemática social, traduzida nas ações e programas que amparam e socorrem os menos favorecidos.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2008.

Senador Alvaro Dias

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Faço a leitura da justificação.

O Brasil recebeu com grande consternação a notícia sobre o passamento da ex-primeira-dama do País, Dona Ruth Corrêa Leite Cardoso. Dona Ruth, como todos os brasileiros costumavam chamá-la, sempre inspirou respeito, carinho e admiração de toda a população.

A intelectual reconhecida internacionalmente, antropóloga, autora de diversas obras, professora de grandes universidades, transmitia, em cada contato com o público, sua afeição singela, doce e amistosa.

Era detentora de uma personalidade marcante. Possuía, inegavelmente, convicções firmes, sem abdicar de sua extrema afabilidade.

Dona Ruth personificava dignidade, inteligência luminar, amabilidade e delicadeza no trato com o ser humano.

Uma grande tristeza tomou conta de todos nós. Sua partida neste momento nos priva de uma figura que era referência ética e humana. À medida em que as agências noticiosas divulgavam seu falecimento, uma onda de pesar profundo se espalhou pelos quatro cantos do País.

Ela desfrutava do respeito e da admiração de todos os brasileiros.

Lecionou em universidades do porte da Universidade de São Paulo e das Universidades de Berkeley e de Columbia, nos Estados Unidos da América, entre tantas outras, mas ensinou sobretudo que é possível conciliar a liturgia do cargo de primeira-dama do País com ativa, competente e qualificada participação em prol da cidadania.

Sua sensibilidade para o drama das desigualdades sociais nos legou o programa Comunidade Solidária, do qual se originaram os programas sociais que, hoje ampliados, atendem a milhões de brasileiros que vivem em linha de miséria.

A dor, a desolação que seus filhos Luciana, Beatriz e Paulo Henrique e o ex-Presidente Fernando Henrique suportam neste instante só Deus pode apaziguar.

Encaminho meus mais profundos sentimentos de pesar à família, na certeza de que Dona Ruth deixa ao País uma herança de retidão ética e humana, nos traços indeléveis de sua postura firme e delicada, bem como de sua visão privilegiada da problemática social, traduzida nas ações e programas que amparam e socorrem os menos favorecidos.

Com sua presença discreta e inteligente, Dona Ruth valorizou o Governo de Fernando Henrique Cardoso. Nada afeita aos holofotes que o Poder proporciona, exercitou sua função social no Governo com a maior competência e dedicação. Ela não gostava da denominação "primeira-dama". Foi muito mais do que uma primeira-dama: referência de modernidade no exercício de uma função relevante para qualquer governo; assistencialismo com modernidade, estabelecendo as necessárias parcerias com universidades, organizações não-governamentais, entidades as mais variadas, fugindo do estatismo; assistencialismo com a preocupação de construir cidadania. Essa visão moderna do assistencialismo é uma marca fundamental, legado de Dona Ruth, que teve como sua obra maior o programa Comunidade Solidária.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar o requerimento de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – V. Exª tem a palavra para encaminhar, Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acompanhamos pela televisão, todos os canais e jornais, o sentimento de todo o Brasil pelo passamento de Dona Ruth Cardoso. Vimos que a atuação dela como intelectual, como professora admirada nas cátedras onde lecionou ultrapassa a dimensão dos partidos políticos.

Hoje, vimos manifestações do próprio Presidente Lula, que está indo ao velório agora à tarde, e de governadores. O Governador Aécio Neves e o Presidente Lula expressaram muito bem a dimensão de Dona Ruth na vida política nacional. Aécio foi o primeiro a dizer que ela atuou e pairou acima dos partidos, num horizonte muito alto, dentro do cenário intelectual e político brasileiro. Ela se portava com discrição, mas sempre inspirando, dando aquele acento de intelectualidade e de profundidade às teses que o Presidente defendia, e que ela, por trás, alimentava, principalmente na área social.

Lembro-me – e creio que V. Exª estava presente – quando começaram a fundar o PSDB, das reuniões realizadas no apartamento do Senador José Richa.

Certa vez, fui convidado. E lá estava Dona Lila, estava o Covas, estava o Franco Montoro, estava Dona Ruth, e estávamos aguardando chegar Fernando Henrique, que na época era Senador. Lembro-me que ela,

de maneira muito sutil, disse: "Olha, eu queria dizer a vocês que, se vocês estão querendo fundar um partido" – eram os primórdios da fundação – "pensem que vocês não podem se arriscar nessa aventura se não for para mudar, para fazer uma mudança, um corte, uma interrupção, nesse processo que nós vimos, de Arena e PMDB, para um avanço efetivamente na política brasileira, de modernidade".

Ela foi dizendo isso e, praticamente, na área social, construindo os alicerces do Comunidade Solidária, que veio parar também nos programas do Presidente Lula. Quer dizer, o PSDB, talvez inspirado muito por ela, mas também por líderes como V. Exª e tantos outros, deu esse corte na política. Os intelectuais da esquerda brasileira, de São Paulo, assumiram o Governo; depois, vieram os intelectuais da esquerda, na pessoa do Lula. Mas são partidos praticamente gêmeos, nascidos naquele caldeirão que se formou nos anos finais da revolução militar.

Pois bem, todos nós hoje temos que reverenciar a memória dessa mulher, exaltar a importância que ela teve na vida pública do Brasil e dizer que ela representou esse marco de transformação da tradicional primeira-dama para um outro nível, como é Dona Marisa hoje, uma ativista dos assuntos sociais. Dona Ruth era um pouco mais recolhida, um pouco mais intelectual.

Lembro-me que ela tinha um humor muito fino. Certo dia, Fernando Henrique contava sua história, quando foi prestar os exames para assumir a cátedra de Sociologia, acredito que na USP, não sei. Ele estava contando e disse: "Quando cheguei lá, encontrei a Ruth". Ele quis dizer que a Ruth era mais antiga do que ele. E ela disse: "Eu quem, cara pálida?". Que ela chegou depois dele. E aí eles ficaram numa disputa, de nível muito elevado e de um humor muito fino, de quem era mais jovem e quem não era mais jovem.

Então, fica na minha memória a figura dessa maravilhosa pessoa, dessa belíssima criatura.

Era o que tinha a dizer.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Tem a palavra V. Exª, para encaminhar.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, gostaria também, em primeiro lugar, de subscrever esse requerimento em meu nome e em nome da Bancada do Partido dos Trabalhadores. Como já foi registrado aqui pelo Senador Gerson Camata, o Presidente Lula ontem emitiu uma nota, reconhecendo o importante papel exercido pela Drª Ruth Cardoso à frente da República brasileira.

Não poderíamos deixar, neste momento, de nos somar ao pesar que sente todo o Partido da Social Democracia Brasileira, os familiares, enfim, este Senado.

A Senadora Ideli Salvatti, nossa Líder, está-se deslocando junto com o Presidente Lula, que disponibilizou o transporte, para que membros da República e Congressistas pudessem comparecer ao velório da Drª Ruth.

Quero dizer que, da minha parte, sempre a considerei uma pessoa militante muito importante da causa social e – por que não dizer – que nos orgulhamos de ter Dona Ruth Cardoso à frente não apenas de movimentos sociais, mas também das causas feministas do nosso País.

É com pesar que subscrevo a homenagem que V. Exª presta neste momento à Drª Ruth Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Muito obrigado, Senadora Fátima Cleide.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Uma das características fundamentais de Dona Ruth era exatamente o que destacou o Senador Gerson Camata: ela estava acima dos partidos, e mesmo os adversários políticos reconheciam a capacidade intelectual e, sobretudo, de gerenciamento de um grande programa social que ela liderou durante os oito anos do mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Tem a palavra V. Exª, Senador Geraldo Mesquita Júnior.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Presidente.

Quero associar-me também às manifestações de pesar. Se me permitir V. Exª, gostaria de subscrever o requerimento que ora está sendo apreciado e dizer que lamentamos aqui a morte de uma grande brasileira, coincidentemente, esposa de um ex-Presidente da República.

Veja como são as coisas, uma grande brasileira que, apoiada na sua bagagem intelectual, cultural, nas suas idéias, hoje está sento pranteada, sem ter exercido cargos na República, como se diz; mesmo assim, ela conseguiu fazer com que suas idéias se

entranhassem na República, com a iniciativa de fundamentação de programas sociais, a matriz, a origem do que hoje é um universo muito grande, um pouco até desvirtuado.

Mas é o passamento desta senhora, Dona Ruth, que hoje o País amanhece lastimando. É a perda dessa senhora que todos lastimamos. Uma grande brasileira, como disse, que, sem exercer qualquer cargo na República, conseguiu fazer com que suas idéias sustentassem programas de fundamental importância no País, inclusive até hoje em execução.

Modestamente, trago aqui meu sentimento, meu lamento e meu desejo de expressar ao Dr. Fernando Henrique e à sua família a minha solidariedade e pesar pelo passamento de sua esposa e de uma grande brasileira, que o Brasil realmente perdeu.

Com sua permissão, Sr. Presidente, peço para subscrever o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Geraldo Mesquita Júnior.

Com a palavra, o Senador Valdir Raupp.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também quero pedir autorização para subscrever o requerimento e devo fazer um pronunciamento em breve sobre o falecimento de Dona Ruth. Assim, gostaria que V. Exª me inscrevesse, para falar pela Liderança, em nome da Bancada do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – V. Exª fica inscrito.

Senador Raimundo Colombo, V. Exª tem a palavra.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Senador Alvaro Dias, também gostaria de subscrever o requerimento. Depois vou usar da tribuna e farei meu pronunciamento.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Os requerimentos terão o atendimento regimental, e a família será comunicada dessa homenagem do Senado Federal.

Antes de conceder a palavra, a Presidência comunica que a sessão do Congresso Nacional para comemorar os 20 anos de fundação do PSDB foi suspensa em razão do ocorrido. Certamente, em data oportuna, ela se realizará.

Com a palavra, a Senadora Fátima Cleide, pela Liderança do PT.

V. Exª dispõe de cinco minutos.

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO. Pela Liderança do PT. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o dia de hoje, que se inicia com o pesar pelo falecimento de D. Ruth, também é um dia de muito movimento na rua. Agora mesmo, estamos assistindo, na frente desta Casa, a uma manifestação de religiosos contrários à aprovação do PLC nº 122.

Eu queria, Sr. Presidente, a esse respeito, dizer que a vulnerabilidade dos direitos humanos de LGBT – lésbicas, *gays*, bissexuais, travestis e transexuais –ainda é ponto crucial para os investimentos em políticas públicas.

A homofobia traduz uma aversão aos homossexuais, que perpetua o preconceito e a discriminação, que respondem a um apelo sexista, heteronormativo. Essa repulsa ganha significados diferentes, a partir do que representa ser lésbica, *gay*, bissexual, travesti ou transexual.

Destacam-se, nesse cenário de intolerância, o impedimento à expressão da afetividade de casais em lugares públicos, agressões verbais, violências físicas – quando não-letais –, além de práticas "sutis" ainda mais cruéis, entre humilhações e ofensas, que acabam por reverberar no estado psíquico e social dessas cidadãs e cidadãos.

O apoio e a legitimação do movimento LGBT e as Paradas de Visibilidade e Orgulho expandem-se a cada ano, como interventoras de diretrizes para a construção de um movimento mais politizado e empoderado, no combate à violência e em investidas de reconhecimento e valoração.

Certamente, as leis por si não superarão toda situação de violência que circunscreve a vida de lésbicas, *gays*, bissexuais, travestis e transexuais. Temos que assumir uma mudança emergencial em nossas práticas, estendendo-as, a partir daí, à competência judiciária, executiva e legislativa – e disso, creio, já demos fé.

No âmbito do Judiciário, tem aumentado gradativamente o número de julgamentos de atos discriminatórios e violentos contra a população LGBT. Além disso, os casos de reconhecimento de direitos de família, com união estável, e direitos à herança, à previdência e a bens patrimoniais crescem a cada dia.

O Governo do Presidente Lula criou, em 2003, o histórico Programa Brasil sem Homofobia, com mais de 50 ações voltadas ao combate à homofobia e à promoção da cidadania LGBT.

Entre 5 e 8 de junho passado, realizou-se a I Conferência Nacional LGBT, com o tema: "Direitos Humanos e Políticas Públicas: o caminho para assegurar a cidadania GLBT", que deliberou sobre políticas públicas em setores fundamentais, como a educação, cultura, justiça, segurança pública, saúde e direitos humanos. Muitas devem ser incorporadas e realizadas pelo Governo Federal.

Antes da etapa nacional, Sr. Presidente, milhares de pessoas participaram das conferências municipais e estaduais – uma promoção primorosa do exercício da cidadania, quando os diversos setores que participam da sociedade atuam no planejamento político e social.

A Conferência Nacional estabelece um marco histórico de vanguarda: foi a primeira deste tipo a realizar-se no mundo, comprometendo-se com a construção do Plano Nacional de Políticas de Promoção da Cidadania LGBT. A importante presença do Presidente Lula na abertura reafirmou e fortaleceu o compromisso de se proteger e reconhecer direitos de lésbicas, *gays*, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros.

No Legislativo, apesar da premissa da prática, não há como se desvencilhar de que a lei seja a base.

Dessa maneira, superando as investidas legislativas isoladas de Estados e Municípios, fica a expectativa de que esta Casa assuma o compromisso emergencial da aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 122/2006, que criminaliza a homofobia, por alteração da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Este projeto amplia a abrangência da lei para as motivações de "gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero",...

(Interrupção do som.)

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Já estou terminando. Muito obrigada, Sr. Presidente.

...além da previsão "de preconceito de raça ou de cor".

Recentemente, o DataSenado realizou pesquisa telefônica com 1.122 pessoas, durante o período de 6 a 16 de junho de 2008, nas 27 capitais brasileiras. O perfil dos entrevistados é de pessoas entre 16 até mais de 60 anos, com renda familiar de zero até 10 salários mínimos. Todos os níveis escolares e religiões foram citados na pesquisa.

A pesquisa mostra que 69% dos entrevistados já tinham conhecimento acerca do projeto. E mais: 70% são favoráveis a sua aprovação; apenas 26% são contrários.

Essa pesquisa revela uma realidade que tenho visto, Sr. Presidente, por todo o País. A população brasileira desaprova a discriminação e o preconceito sofridos pela população LGBT. A população conhece o projeto e deseja a sua aprovação.

Cai por terra, dessa forma, o argumento de que as pessoas religiosas são contrárias ao PLC nº 122: 73% dos católicos entrevistados e 55% dos evangélicos são favoráveis à aprovação do projeto.

Infelizmente, alguns religiosos utilizam discurso político para tentar ludibriar as pessoas crentes e tementes a Deus. Há de se observar aí também mais uma postura de intolerância, pois em qualquer religião há diversidade de seres humanos, que mais uma vez não é respeitada, como se todos os religiosos, entre eles os católicos e os evangélicos, tivessem de ter um pensamento único.

É preciso, Sr. Presidente, que esta Casa avance. Não se pode mais uma vez adotar posição conservadora, distante dos desejos da sociedade brasileira. Não podemos ficar à parte nessa discussão.

Os Poderes Executivo e Judiciário, como demonstrado aqui e como demonstra hoje o **Correio Braziliense** em sua manchete principal, têm avançado no combate à homofobia e promoção da cidadania para mais de 18 milhões de brasileiros e brasileiras, que assumem sua orientação sexual diferente da heterossexual.

Desfeitos todos os equívocos sobre a restrição à liberdade de expressão ou à liberdade religiosa, o PLC reafirma a convicção de que é urgente acabar com a discriminação e substituir os discursos preconceituosos por esforços que concretizem a laicidade do Estado brasileiro, apontada na Constituição.

Assim sendo, Sr. Presidente, nosso maior desafio é reconhecer que somos uma sociedade plural, diversa...

(Interrupção do som.)

A SRA. FÁTIMA CLEIDE (Bloco/PT – RO) – Nossa sociedade, Sr. Presidente, é plural e é diversa. E como tal, cumprir nosso dever constitucional de criar mecanismos para combater qualquer forma de discriminação. Conclamo os Senadores e Senadoras para aprovarmos o mais breve possível o PLC 122/2006.

Sr. Presidente, agradecendo já a sua generosidade e também a generosidade do Senador Neuto

de Conto, que nos aguarda, quero cumprimentar a população LGBT brasileira pela passagem do dia 28 de junho, quando se comemora o Dia Mundial do Orgulho Gay. Esta data, a ser comemorada no próximo sábado, simboliza a luta dos homossexuais conta a discriminação, a violência e o preconceito.

Gostaria também de fazer um apelo para que o caso dos sargentos Laci e Fernando – este novamente preso – mereça reflexão no âmbito das unidades militares e na própria direção do Ministério da Defesa e do Exército, reflexão esta na direção de se oferecer tratamento humano, respeitoso e digno às pessoas que têm orientação sexual diferente e ali, naquela instituição, abraçaram uma vida profissional e honrosa, exatamente igual a das outras pessoas.

Espero que possamos comemorar todos, que sejamos orgulhosos todos no dia em que consigamos reconhecer nossa sociedade justa e digna, de fato e de direito.

Meu muito obrigada, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Com a palavra o Senador Neuto de Conto, primeiro orador inscrito.

O SR. NEUTO DE CONTO (PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Alvaro Dias, Srªs e Srs. Senadores, as nossas primeiras palavras são para me somar a todos os meus Pares nesta Casa, que manifestaram os seus pêsames pelo ocorrido à família do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso. Ele perde a sua esposa, a mãe de seus filhos, mas perde o Brasil uma importante história de vida. Registra o Brasil na sua história a passagem de uma mulher que lutou, que trabalhou, que liderou inúmeras propostas para o bem da sociedade brasileira.

Por isso, ao me somar, deixo aqui a minha mensagem de condolências à família enlutada por tudo que fizeram em favor do nosso País.

Passo ao segundo momento deste meu discurso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores.

Em 1973, quando estourou a primeira crise do petróleo, o Brasil produzia apenas 10% de suas necessidades. As reviravoltas no mercado, com a nova disparada dos preços a partir de 1979, e a influência pendular naquela época entre os Estados Unidos da América e a União Soviética reforçaram a convicção de que o petróleo era assunto de segurança nacional.

Quando à crise do petróleo veio somar-se, em 1982, a crise da dívida externa, que a superou em importância pelos efeitos que duram até hoje, a questão do petróleo ganhou maior importância geopolítica. O Brasil produzia apenas 20% do seu consumo, e a economia poderia entrar num colapso por falta do óleo e derivados.

Tendo descoberto a Bacia de Campos, em 1974, a Petrobras recebeu recursos e conseguiu aumentar a produção para mais de 500 mil barris ao final do Governo Figueiredo. Quase quatro décadas após o auge da crise, a produção média do petróleo no País, já em 2005, foi de 1.684 mil barris/dia, 13% acima do volume produzido em 2004. Em 2006, a média diária de produção superou 1,91 milhão de barris, e a previsão para 2010 é de 2,3 milhões de barris de petróleo por dia.

Informações recentes dão conta de que a autosuficiência brasileira na produção de petróleo foi finalmente alcançada, e todos os indicadores de produção originários da Petrobras não deixam a mais remota dúvida a esse respeito.

Estou atento ao tema e vou procurar, de maneira resumida, abordar a questão do petróleo no que se refere à plataforma continental vinculada ao Estado de Santa Catarina.

Este assunto volta à luz com as recentes audiências públicas promovidas pelo Senador Aloizio Mercadante, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa.

Foi exatamente em um desses encontros que surgiu a notícia de que a Petrobras havia descoberto petróleo em um poço pioneiro recentemente perfurado em frente à cidade de Itajaí, em meu Estado – cerca de 50 quilômetros a nordeste do pequeno Campo de Coral –, em reservatório de arenito (pré-sal), diferentemente do reservatório calcário de todas as descobertas anteriores – Tubarão, Estrela do Mar, Coral, Caravela, Caravela do Sul e Cavalo Marinho –, segundo a avaliação do ilustre conterrâneo, engenheiro e geólogo Acyr Ávila da Luz, ex-presidente do Projeto Radan.

Diante da boa nova, qual não foi a minha surpresa, aliás, minha total decepção, ao saber que, pelo controvertido critério adotado pelo IBGE, os **royalties** do petróleo dessa descoberta em Itajaí, em Santa Catarina, seriam destinados ao Estado de São Paulo.

Abro parênteses aqui para apresentar um histórico dessa demanda provocada pelo IBGE – e lá se vão

duas décadas – para que se tenha uma noção mais exata do ocorrido em 1988.

Ao ter conhecimento da descoberta de petróleo na plataforma catarinense, no poço SCs-4, cujas iniciais significam Santa Catarina Submarino 4, que deu origem ao Campo de Tubarão, o especialista Dr. Acyr Ávila da Luz já advertia o então Governador à época, Pedro Ivo Campos, sobre a importância do acontecimento e dizia textualmente: "Vale a pena lutar por ela".

Logo após a descoberta, em 1988, repito, o IBGE, em uma tendenciosa intromissão, aplicando critério sem base legal, atribuiu a localização do poço SCs-4 ao Estado do Paraná, trocando a sigla para PRs-4, ou seja, Paraná Submarino 4, relata o próprio Dr. Acyr Ávila da Luz, acrescentando que se sucederam muitas reuniões de grupos de trabalho...

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. NEUTO DE CONTO (PMDB – SC) – Ouço o aparte do eminente Senador.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Ilustre Senador Neuto de Conto, concordo com V. Exª quanto às preocupações que manifesta sobre o problema dos **royalties**. Elas devem ser de duas naturezas. A primeira: o mesmo que V. Exª coloca, aqui no plenário, sobre o que ocorre entre Santa Catarina e São Paulo acontece entre os estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro. O IBGE tira uma derivada que ninguém consegue entender. O Estado do Espírito Santo, em um determinado ponto de sua região sudoeste, penetra um pouco no Estado do Rio de Janeiro. A derivada do IBGE é certinha para colocar todos os poços de petróleo no Rio de Janeiro e não deixar nenhum no Espírito Santo, ali na região da Bacia de Campos. Com relação a esse sistema do IBGE de fazer essas linhas, essas derivadas, saindo do continente, essas resultantes que vão para dentro do mar, temos de ver se fazemos uma lei ou pedimos que a Comissão de Assuntos Econômicos contrate algum geógrafo para que essas coisas sejam feitas de maneira matemática – é uma linha matemática –, de modo que possamos explicar ao capixaba e ao catarinense por que ela é daquele jeito ou por que ela não é daquele jeito, por que ela dobra para o Estado mais forte e enverga para o Estado mais fraco. Não se tem de explicar muito o que é matemático. É matemático, são fórmulas. Eu acho que a fórmula, a maneira de tirar essa derivada, essa resultante que vai pelo mar adentro não está correta. Para tanto, temos de fazer uma audiência pública na CAE. Segundo: V. Exª tome cuidado porque, na hora em que o **royalty** for para Santa Catarina, começarão a querer dividir. Na Constituição está escrito que o **royalty** é uma compensação, uma indenização pelos prejuízos ecológicos causados na região onde o petróleo é extraído. Ora, não se pode causar um prejuízo ecológico no Espírito Santo e em Santa Catarina e entregar o dinheiro para o Mato Grosso! O Paraná, por exemplo, que tem Itaipu, recebe *royalties* em decorrência da construção de Itaipu. Jamais eu iria pedir que os **royalties** de Itaipu fossem pagos ao Espírito Santo, porque o Espírito Santo já recebe o ICMS sobre a energia elétrica que vem lá do Paraná. Essa consideração precisa ser feita, porque daqui a pouco dirão que os **royalties** não são do Estado de Santa Catarina, não são do Espírito Santo, mas que esses **royalties** pertencem a todos nós – vão querer se apropriar dos **royalties**. V. Exª sabe que, para os economistas, o petróleo é o ouro negro, mas, para os sociólogos, ele é o "mijo do capeta": quando ele acaba, fica a miséria, fica a poluição, fica a pobreza e todos os problemas sociais que isso acarreta. No Espírito Santo, para avançar na tese que V. Exª defende, com muito brilho aliás, o Governador Paulo Hartung criou uma lei – agora começamos a receber bons volumes de **royalties** – que estabelece o seguinte: 30% dos **royalties** recebidos pelo Estado são dos municípios e 70% ficam para o Estado. Entretanto, os municípios só podem aplicar esse dinheiro em educação, em redes de esgoto, em projetos estruturantes para o desenvolvimento e o crescimento dos municípios; não podem pagar folha, não podem promover congressos esportivos, nada. Esse dinheiro tem de ser aplicado em investimentos que vão gerar, no futuro, novos e novos investimentos, como uma cidade industrial, um parque industrial, um distrito industrial e coisas assim. Criou-se uma comissão apolítica, formada também por vereadores, padres ou pastores, que vigia se o prefeito está aplicando aquele dinheiro dentro dos ditames da lei. O Estado de Santa Catarina dizer o que quer fazer com o **royalty** é direito do Estado de Santa Catarina. Agora, o que não cabe é o Estado de São Paulo dizer o que o Espírito Santo tem que fazer com seu **royalty**. Esse não é um problema para São Paulo se envolver. No Espírito Santo, é um problema dos capixabas; Em Santa Catarina, dos catarinenses. Parabéns pelo assunto que V. Exª enfoca, que é de extrema importância nos dias atuais, advertindo-nos antes que a gente caia no chão

por uma rasteira que está sendo armada e poderá ser aplicada a qualquer momento.

O SR. NEUTO DE CONTO (PMDB – SC) – Eminente Senador Gerson Camata, realmente Santa Catarina é que dá todo suporte para os seus poços. Eles estão em Santa Catarina; não pertencem a outra base, a outro local.

Continuo para ir ao encontro do brilhante aparte, da manifestação importante e significativa que quero que faça parte deste nosso pronunciamento.

O Dr. Acyr participou de todas as reuniões entre técnicos representando o Governo de Santa Catarina e do IBGE, mas foram infrutíferas essas reuniões.

Em 1991, coube ao Governo de Santa Catarina entrar com processo, no Supremo Tribunal Federal, contra a forma pela qual o IBGE define onde se situa cada região para efeito de pagamento de **royalties**.

O então Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Velloso, relator da matéria, nomeou o íntegro e competente perito José Jaime Branco para emitir parecer técnico.

O referido perito produziu um substancioso e decisivo relatório, segundo avalia o Dr. Ávila da Luz, mostrando as falhas e a ilegalidade do critério utilizado pelo IBGE já vinte anos atrás para definir os limites de cada Estado.

E aqui abro mais um parêntese para frisar que essa injustiça continua até hoje. Só para que se tenha uma idéia da gravidade da distorção, basta citar que atualmente 86% dos R$4,5 bilhões de **royalties** destinados pela Petrobras aos Estados, de janeiro a março deste ano, ficam com o Rio de Janeiro, segundo revelou o jornalista Pedro Soares na **Folha de S.Paulo** no último dia 14.

Mas, continuando, o então Ministro Carlos Velloso, tendo assumido a Presidência do Supremo Tribunal Federal, julgou-se impedido de continuar como Relator, passando a tarefa a outro. Resultado: decorridos mais de 17 anos, o problema continua sem solução no STF, e o Estado do Paraná, parece-nos, continua recebendo os dólares do petróleo catarinense.

O ex-Presidente do projeto Radan, o catarinense Acyr Ávila da Luz, hoje aos 87 anos de idade, recorda que além da primeira carta enviada ao então Governador Pedro Ivo, em 1986, também remeteu correspondência para os Governadores que vieram após: Kleinubing, Konder Reis, Paulo Afonso e Espiridião Amin. A todos os governantes o Dr. Acyr Ávila da Luz enfatizou sua esperança e também sua preocupação quanto às futuras descobertas de novas bacias petrolíferas altamente generosas, à semelhança do que aconteceu na Bacia de Campos.

Com a recente notícia de petróleo no primeiro reservatório arenítico encontrado na plataforma de Santa Catarina, tudo indica que sua previsão irá se confirmar. Faço essas considerações tendo em vista que a Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa, da qual faço parte, tendo à frente o dedicado e competente Senador Aloizio Mercadante, vem realizando debates com o propósito de corrigir os desequilíbrios da legislação vigente para o setor, já que até mesmo a Petrobras defende mudanças na Lei do Petróleo que data de 1998.

De fato, e aqui faço minhas as palavras do especialista Acyr Ávila da Luz, a modificação do marco regulatório do petróleo é tarefa que se impõe aos legisladores, pois o contexto da Constituição de 1988 não mais se coaduna com a potencialidade petrolífera da plataforma continental do Brasil.

E é preciso deixar claro, desde já, que não estou advogando uma simples questão de limites geográficos. Longe disso. Não se trata de uma mera disputa de **royalties**. Estamos falando é da justa partilha das riquezas para toda a sociedade brasileira.

Por isso, meus caros Senadores, Senador Camata, acho que na discussão da reforma tributária temos que encontrar o caminho para que todos os brasileiros tenham participação nas suas riquezas e os Estados produtores façam jus a uma taxa, a um volume de recursos para os desequilíbrios que a atividade traz, a fim de que todos nós sejamos brasileiros iguais.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, agradeço a oportunidade e o momento que nos proporciona este Senado para também falar desta riqueza fantástica, a primeira do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Neuto de Conto.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – A Presidência convoca sessão solene conjunta do Congresso Nacional a realizar-se dia 1º de julho do corrente, terça-feira, às dez horas, no plenário do Senado Federal, destinada a comemorar o 155º aniversário de nascimento do líder cubano, José Martí.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Com a palavra o Senador Gerson Camata para uma comunicação inadiável.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Para comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr.

Presidente, Srªs e Srs. Senadores, durante o fim de semana, fiquei algumas horas contemplando esta fotografia que saiu na maioria dos jornais brasileiros: o Presidente Lula e o Príncipe Naruhito se agachando para pegar o rádio de transmissão simultânea que havia caído no chão enquanto o Presidente Lula recebia o Príncipe no Palácio do Planalto.

Essa fotografia é muito simbólica para os dias que estamos vivendo hoje e merece de nós todos uma reflexão. Ela é um hino à democracia. Ela é a exaltação do regime democrático, pois mostra o Presidente e o Príncipe agachados, um tentando servir o outro, um querendo ajudar o outro. Enfim, resume a importância de um regime democrático.

De um lado, o Presidente que veio do Nordeste, montado no caminhão, órfão, perdendo o pai pelo caminho, passando fome, sofrendo, perdendo a mãe, virando líder sindical, sendo preso e trazendo todo esse acervo de sofrimento e, pelo voto, tornando-se Presidente de um País. Do outro, o representante da mais antiga dinastia da face da terra, a dinastia japonesa. A dinastia que, no século XIX, transformou o Japão, fez da guerra, que foi um desastre para o Japão, a conquista do segundo lugar na economia do mundo.

Os dois se encontram: o Príncipe Naruhito, da mais antiga dinastia, e o Presidente mais pobre do mundo, de origem mais humilde do mundo.

Isso é a exaltação ao regime democrático que nos faz ter apreço a esse regime que, segundo Churchill: "É o pior que tem, mas não tem outro melhor".

Mas digo isso porque recebemos hoje – os Senadores Alvaro Dias, Neuto de Conto e Valdir Raupp estavam lá – os campeões mundiais de 1958. É interessante ressaltar que eles mudaram um pouco a história do Brasil. O Brasil era aquele... A capital era Buenos Aires e não sabiam onde era.

Eu me lembro bem de que uma vez fui visitar uns parentes na Itália – a família ficou 80 anos sem se ver – e eles não tinham noção... Um parente meu me perguntou: como é que vocês fazem para ir de uma cidade para outra? Eu falei: Vamos de ônibus, de trem, de carro. Mas os índios deixam? Quando eu disse a ele que eu nunca tinha visto um índio e que para ver um índio, tinha que andar cinco mil quilômetros até o Amazonas, ele não acreditou.

A Copa do Mundo de 1958 começou a revelar um outro Brasil, economicamente também. O principal produto do Brasil, na época, era o café. O café hoje é o décimo oitavo. Mas o Brasil era o País do café. Quando a Colômbia começou a tomar o mercado de café do Brasil, o que o Brasil fez? O IBC pegou Garrincha, pegou Pelé para fazerem propaganda do café brasileiro. Quer dizer, a Copa do Mundo de 1958 resultou em conquistas econômicas, além da reforma do futebol brasileiro, que depois acabou pentacampeão do mundo.

Mas estávamos observando hoje que essa revolução no esporte, como disse o Valdir Raupp – e S. Exª disse que alguns países fazem a revolução na bala, e que nós fazemos na bola; uma frase muito feliz, por sinal –, não foi feita pela elite brasileira, isso é interessante ressaltar. Não foram os filhos dos grandes generais, nem dos grandes intelectuais, nem dos grandes milionários brasileiros, nem os grandes intelectuais da esquerda, nem os grandes intelectuais da direita, – se bem que acho que no Brasil todo o mundo é de esquerda. Foram os filhos da empregada doméstica, como o Moacir, o filho do pequeno comerciante, o filho do pequeno lavrador do interior de São Paulo, o filho de outra empregada doméstica, o Zito, o filho do contador que não tinha nem curso superior, o filho do dentista prático, o filho do Seu Tonga. Foram esses garotos que fizeram essa revolução, os filhos do povo, não foram os filhos da elite, os filhos dos bacanas, os filhos dos generais. Foram os filhos do povo que fizeram essa revolução em 1958. Mudaram, como disse Nélson Rodrigues, a história do Brasil. E eles foram homenageados de uma maneira muito bonita hoje na Comissão de Educação, por iniciativa do Senador Sérgio Zambiasi e do Senador Cristovam Buarque.

Quero, então, registrar esta fotografia publicada no jornal **A Tribuna**, de Vitória, e no jornal **Folha de S.Paulo**, em que o Presidente operário está ajudando o filho do Imperador. Quero juntar as duas fotografias – desculpem-me, mas estou com um gripe devido à mudança de estação, com uma coriza que não consigo controlar –, que se associam bem com os cinqüenta anos da Copa do Mundo, e têm um simbolismo expresso: a mais antiga dinastia do mundo se encontra com o primeiro presidente operário do Brasil – e um quer ajudar o outro pegando o microfone que havia caído no chão. Essas fotografias simbolizam praticamente os cinqüenta anos, que se resumem também com essa belíssima fotografia que os jornais publicaram neste fim de semana. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Gerson Camata.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 818, de 2008

Em aditamento ao Requerimento nº 200, de 2008, Requeremos seja prorrogado o prazo de funcionamento em 180 (cento e oitenta dias), a partir de 4 de agosto de 2008, da Comissão Parlamentar de Inquérito composta de sete titulares e cinco suplentes, o destinada a apurar a apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2008.

1.		MAGNO MALTA
2.		VIRGÍNIO DE CARVALHO
3.		GERALDO MESQUITA
4.		ROMEU TUMA
5.		EDUARDO AZEREDO
6.		DEMÓSTENES TORRES
7.		RENATO CASAGRANDE
8.		TIÃO VIANA.
9.		FATIMA CLEIDE,
10.		ROMERO JUCÁ.
11.		EDUARDO SUPLICY.
12.		ANTÔNIO CARLOS VALADARES.
13.		AUGUSTO BOTELHO.
14.		ALVARO DIAS.
15.		(JAIME CAMATA)
16.		HELENA RIBEIRO.
17.		MOZARILDO.
18.		MARINA SILVA.
19.		FLÁVIO ARNS.
20.		PEDRO SIMON
21.		PAULO PAIM.
22.		JOSÉ NEPOMUCENO
23.		ADELMIR SANTANA.
24.		EXPEDITO JÚNIOR
25.		MARISA SERRANO.
26.		EDUARDO AZEREDO
27.		INÁCIO ARRUDA
28.		FERNANDO COLLOR (PTB-AL)
29.		VALDIR RAUPP
30.		JOÃO PEDRO
31.		WELLINGTON SALGADO
32.		PEDRO SIMON
33.		

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – O requerimento lido contém subscritores em número suficiente para a prorrogação solicitada, nos termos do art. 152 do Regimento Interno, e será publicado, para que produza os devidos efeitos.

Concedo a palavra ao Senador José Nery, por cessão da Senadora Marisa Serrano.

O Senador José Nery nos lembrou há pouco que, apesar da suspensão das sessões deliberativas no plenário do Senado Federal, a Casa produziu nesta semana e produziu significativamente nas Comissões técnicas, sobretudo. Ainda ontem, houve uma diligência, no Estado do Rio Grande do Sul, da Comissão de Direitos Humanos, com a presença dos Senadores José Nery, Paulo Paim e Flávio Arns. As Comissões de Assuntos Econômicos, de Relações Exteriores e de Educação trabalharam ativamente, aprovando projetos. Inclusive, a Comissão de Educação fez hoje um evento importante, com a presença de ídolos do futebol brasileiro, os campeões de 1958.

Portanto, é claro que já manifestamos nossa opinião sobre a suspensão das sessões deliberativas, das votações no plenário do Senado Federal, não concordamos com essa decisão, mas é justo que se proclame que muitos Senadores compareceram ao Senado nesses dias e trabalharam, produziram; alguns deles se encontram aqui, no plenário do Senado Federal.

Poderíamos fazer um balanço das atividades do Senado nesta semana: em que pese o fato de não ter havido deliberação no plenário, o Senado Federal produziu nas Comissões técnicas. Faço questão de fazer esse registro em homenagem aos Senadores que vieram trabalhar, até porque, no dia de ontem, registramos nosso protesto em razão da suspensão das votações no plenário do Senado Federal.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 819, de 2008

Requeiro, nos termos do art. 218, II, combinado com o art. 221, todos do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de VOTO DE PESAR e a apresentação de condolências à família, pelo falecimento da Ex-Primeira Dama, Sra. Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso, ocorrido no dia 24 de junho de 2008, em São Paulo.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2008.

SENADOR TASSO JEREISSATI

REQUERIMENTO Nº 820 , DE 2008

Na forma do disposto no Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, requeremos as seguintes homenagens pelo falecimento da Professora Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso, esposa do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, ocorrido na noite de ontem, 24 de junho, na cidade de São Paulo:

I. inserção em ata de voto de profundo pesar;

II. apresentação de condolências:

1) a seus familiares

2) à Comunitas;

3) à Universidade de São Paulo;

4) ao Centro Brasileiro de Análise e Planejamento – CEBRAP;

5) ao Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB.

JUSTIFICAÇÃO

Nascida em Araraquara, no interior de São Paulo, desde cedo mostrou sua vocação para assuntos referentes à vida das pessoas, estudando antropologia na Universidade de São Paulo, onde se formou em 1952. Posteriormente fez Mestrado e Doutorado.

Casada com o sociólogo Fernando Henrique Cardoso, desde 1953, de cuja união nasceram três filhos – Paulo Henrique, Luciana e Beatriz.

A Antropóloga Ruth Cardoso teve de densa vida acadêmica, havendo nos governos Fernando Henrique Cardoso formulado políticas públicas que muito contribuíram para reduzir as desigualdades sociais brasileiras, especialmente nos campos da educação e da saúde.

Sob sua discreta coordenação o programa social intitulado "Comunidade Solidária", produziu excelentes resultados, também na área de erradicação do trabalho infantil.

Teve atuação destacada em fóruns internacionais, inclusive na ONU, porque o Programa Comunidade Solidária, serviu de paradigma para países menos desenvolvidos, especialmente da África

No plano interno inspirou uma série de proposições legislativas, entre as quais é dever mencionar a lei que criou as Oscip – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, criando uma rede que permite engajar o governo, as instituições privadas, de modo especial o empresariado, na formulação e execução de ações voltadas para a construção de um País menos injusto.

O seu desaparecimento muito nos entristece e a história irá mostrar a falta que ela fará ao País.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2008

Senador **Marco Maciel**

Senador Paulo Paim

REQUERIMENTO Nº 821, de 2008

*Requerem VOTO DE PESAR pelo falecimento da Doutora **RUTH CARDOSO**, ex-Primeira Dama do País e uma das mais insignes e cultas figuras da vida contemporânea brasileira.*

REQUEREMOS, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata, de VOTO DE PESAR pelo falecimento ocorrido em São Paulo, no dia 24 de junho de 2008, da Doutora **RUTH CARDOSO**, ex-Primeira Dama do País.

Requeremos, ademais, que esse Voto de Pesar seja levado ao conhecimento do ex-Presidente FERNANDO HENRIQUE CARDOSO e, por seu intermédio, aos demais familiares da ilustre antropóloga.

JUSTIFICATIVA

Para definir com precisão a ex-primeira Dama do País, basta escrever seu nome, uma vírgula e duas palavrinhas: Ruth Cardoso, antropóloga do Brasil!

Ela soube ser discreta, eficiente e interpretar, no sentido mais lato, a ciência do homem, englobando origens, evolução, desenvolvimentos físico, material e cultural, fisiologia, psicologia, características raciais, costumes sociais, crenças. E acima de tudo, ao lado do Presidente Fernando Henrique, foi quem impulsionou, no Governo passado, a ciência à realidade brasileira, com a qual se preocupava, ao analisar nossos índices humilhantes de pobreza. É dela o plano de unificação dos programas sociais, para que, sob um único cadastro, centralizado, pudessem ser aplicados com êxito, sem quaisquer conotações político-eleitoreiras. O acerto da iniciativa e o bom trabalho desenvolvido por Dona Ruth são os suportes do programa que viria a ser o de maior êxito no Governo Lula.

Intelectual respeitada, leitora e ledora compulsiva, era também amante da boa música. Por isso, entre as homenagens que a Pátria hoje tributa à ex-Primeira Dama, provavelmente nada supera a escolha do local em que seu corpo é velado: a sede da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo. Mais do que o lugar em que sua alma certamente sorriria, a professora Ruth, que nos deixa, levada pelos desígnios superiores, diria, ademais, que a sede da Sinfônica é o lugar do seu maior aconchego, à altura, portanto, do tributo público que, ali, expressa sentimento de dor, sim, mas, também, de reconhecimento a quem passou pela vida sendo útil ao País.

Por tudo isso, propomos ao Senado da República este Voto de Pesar como homenagem póstuma a essa notável brasileira: Ruth Cardoso, Antropóloga do Brasil!

Sala das Sessões, 25 de junho de 2008

Senador ARTHUR VIRGÍLIO
Líder do PSDB

Senador Paulo Paim

O SR. PRESIDENTE (Alvaro Dias. PSDB – PR) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Concedo a palavra ao Senador José Nery.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr Presidente Alvaro Dias, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, é muito oportuno o registro que faz V. Exª, Sr. Presidente, para que o País não tenha a impressão de que a não realização de votações no plenário durante esta semana possa ser igual ao sentimento espalhado e dito de várias formas de que o Senado fechou as portas, não trabalhou. O trabalho das Comissões, inclusive aquele feito em diligência externa, como V. Exª acabou de registrar, ontem, na Comissão que se deslocou ao Estado do Rio Grande do Sul, bem demonstra que há um conjunto de iniciativas de caráter legislativo do Senado Federal em pleno andamento, apesar de não haver as votações em plenário. Foi muito oportuno o registro.

Quero me somar às manifestações já feitas pelos demais Colegas com relação ao falecimento da Antropóloga e ex-Primeira-Dama do País Srª Ruth Cardoso, levando à família nossas condolências. Faço o registro do trabalho que Dona Ruth realizou em prol da diminuição das desigualdades em nosso País, honrando as tarefas acadêmicas e esforçando-se, de forma incansável, para que o País conseguisse um patamar de desenvolvimento com inclusão social.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero tratar de um assunto muito grave: a questão da saúde no meu Estado, o Pará.

Doze recém-nascidos morreram no último fim de semana na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, entre internados na Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) e no berçário. O fato foi denunciado primeiramente pelo Sindicado dos Médicos do Pará (Sindimepa) e ganhou destaque na imprensa brasileira.

A direção da Fundação Santa Casa de Misericórdia confirmou a morte dos doze bebês internados na UTI neonatal do hospital, de sexta-feira, dia 20, a domingo, dia 22, mas afirmou que "o número de óbitos está de acordo com a taxa aceita pela Organização Mundial de Saúde (OMS), cerca de 50% do total de leitos da unidade". Além disso, em entrevista, os responsáveis pela instituição declararam que o fato pode ser atribuído a "uma infeliz coincidência".

Sr. Presidente, é repugnante o argumento apresentado. A morte de doze crianças, num único fim de semana, não pode ser "uma infeliz coincidência" ou considerada normal por estar dentro da taxa aceita pela OMS. Portanto, Srs. Senadores, essa justificativa da Santa Casa de Misericórdia é inadmissível.

Na verdade, o quadro da saúde pública no Estado do Pará e, em especial, em Belém é caótica. Longe de se constituir em fato isolado, esse último acontecimento se soma a uma série de escândalos administrativos e políticos que deixaram a saúde de Belém na UTI. Vale recordar a cena do trabalhador perdendo a vida, por falta de atendimento adequado, diante das câmeras de tevê em um posto de saúde na capital. Há também o escândalo da paralisação das obras do Pronto Socorro da Sacramenta, em Belém, deixado quase pronto pela administração anterior do arquiteto Edmilson Rodrigues. Semanas atrás, assistimos a uma *blitz* de vereadores revelar que existem nove ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) prontas para entrarem em uso, mas que, por negligência e incompetência administrativa, se encontram estacionadas no pátio do Samu há quase três meses. Enquanto isso, a população padece com o serviço de remoção de urgência, pois as ambulâncias em circulação estão sucateadas e em péssimo estado de conservação.

Os médicos denunciam que, na Santa Casa, há falta de leitos, e as condições precárias do hospital elevam o número de óbitos, sem que os profissionais tenham condições de reverter a situação. Existe uma superlotação de leitos, uma quantidade exagerada de crianças de Belém e do interior que são levadas para lá.

A inoperância é agravada por sucessivos escândalos administrativos, especialmente vinculados à gestão municipal do atual Prefeito Duciomar Costa, processado pelo Ministério Público Federal (MPF) por improbidade administrativa, sendo acusado de lesar os cofres públicos em R$1,6 milhão, por meio de manobra que visava a comprar instalações do Hospital Sírio-Libanês por R$9 milhões em 2005. Esse processo do MPF se soma ao anterior, em que o Prefeito Duciomar é acusado de desviar cerca de R$1,4 milhão do Sistema Único de Saúde (SUS) para compra ilegal de 36 motocicletas e de 14 carros para a Guarda Municipal de Belém.

A inexistência de políticas públicas de saneamento e de atenção básica, aliada à desestruturação das unidades de saúde de urgência e emergência, é a responsável pelo caos existente nos prontos-socorros da capital e na rede de saúde pública.

As respostas apresentadas pelo Governo do Estado do Pará, por meio da Secretaria de Saúde e pela Administração da Fundação de Santa Casa, são totalmente insuficientes.

Portanto, Sr. Presidente, exigimos rigorosa apuração dos fatos. Doze mortes não podem ficar impunes, como se não passassem de infeliz coincidência. Caso o Governo esteja certo, caso as causas, de fato, sejam

estruturais, é necessário vir a público informar à opinião pública sobre as providências para se reverter o quadro de concentração dos atendimentos na capital, de falta de atenção básica por parte da Prefeitura de Belém e dos interiores. É necessário responder também por que, após um ano e seis meses de governo, as condições precárias da Santa Casa não foram sanadas.

São essas as respostas, Sr. Presidente, que queremos das autoridades de saúde pública do Estado Pará, para que a morte de doze crianças, em um único fim de semana, não seja justificada como infeliz coincidência.

Sr. Presidente Paulo Paim, Srªs e Srs. Senadores, quero também registrar questão relativa à regulamentação do atendimento das populações que vivem em áreas isoladas, majoritariamente localizadas na Amazônia, pelo programa Luz para Todos.

A inclusão de comunidades rurais da região do Baixo Tocantins paraense no programa Luz para Todos, bem como de outras regiões do Estado do Pará, tem sido uma antiga luta nossa e das comunidades locais, dos movimentos sociais de diversas regiões do Estado do Pará. No último dia 23, segunda-feira, realizamos audiência pública no Município de Abaetetuba, com a presença de representantes de vários Municípios. Estavam presentes os Prefeitos de Abaetetuba, de Bujaru e de Igarapé-Miri. Também se fizeram presentes representantes da Câmara Municipal de Vereadores da região, entre os quais estava o Vereador Manoel Alvim, Presidente da Câmara de Cametá; o Vereador Raimundo Dantas, Presidente da Câmara de Igarapé-Miri; o Vereador Vladimir Raimundo Mendonça, além de Vereadores do Município de Abaetetuba, que representavam, naquela ocasião, o Poder Legislativo municipal. Estiveram presentes o Bispo Dom Flávio Giovenale e dezenas de associações, de sindicatos, de colônias de pescadores da região do Baixo Tocantins, que, em uníssono, cobraram a universalização, ou seja, atendimento com energia elétrica a todas as comunidades, para que essas pessoas pudessem contar com uma das necessidades básicas, a energia, para melhorar sua qualidade de vida, sua produção. Com isso, busca-se, enfim, melhorar as condições das comunidades rurais brasileiras.

Na reunião, Sr. Presidente, também estiveram presentes representantes do Ministério das Minas e Energia; da Eletronorte; do Comitê Gestor do programa Luz para Todos, no Pará; e da rede Centrais Elétricas do Pará (Celpa), empresa concessionária do serviço de energia elétrica no Estado, que explicaram os critérios para a seleção de comunidades e responderam a questionamentos.

Na oportunidade, cobrei do Governo Federal – e o faço agora desta tribuna – um cronograma de execução dos serviços e a regulamentação específica para implantação do sistema em áreas ribeirinhas, ou áreas isoladas, o que não aconteceu até hoje. Desde o ano passado, tratamos com o Ministério das Minas e Energia e com a Eletronorte sobre a necessidade e a urgência dessa regulamentação, para que as comunidades isoladas, especialmente as da Amazônia, Senador Jefferson Praia e Senador Valdir Raupp, fossem atendidas, como era de fato esperado, porque o Decreto de Universalização de 2003 estabelecia o ano de 2008 como o ano para se complementar a universalização. Como isso não foi possível, o Governo Federal e o Ministério das Minas e Energia prorrogaram o prazo da universalização, levando-o para 2010. Mas nossa convicção é a de que, se não houver um amplo, completo, integral e permanente processo de mobilização social, que reúna as prefeituras, as câmaras de vereadores, os movimentos sociais no campo, correremos o risco de não ver atendido esse desejo da população rural brasileira, de ver concluído o processo de universalização, previsto inicialmente para 2008.

Nesse sentido, renovamos aqui essa cobrança, para que um cronograma claro e definitivo seja oferecido ao País, sobretudo aos Municípios e a cada região, de modo que possamos, em 2010, celebrar e comemorar a universalização, garantida a todas as comunidades rurais brasileiras, em especial àquelas que vivem em regiões ribeirinhas, em regiões de ilhas distantes, de ilhas isoladas.

Concedo um aparte ao nobre Senador Valdir Raupp.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – Nobre Senador José Nery, V. Exª aborda um tema importantíssimo nesta tarde, no Senado Federal. Realmente, há um atraso substancial na universalização do Luz no Campo – Luz para Todos agora, antigo Luz no Campo. Acho que relembrei o nome pelo falecimento da Dona Ruth, esposa do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso. Na época, o programa era denominado Luz no Campo, e eu era Governador do Estado. Tínhamos uma parceria, e consegui, por meio da empresa de energia elétrica, que ainda era do Estado na época, hoje federalizada, as Centrais Elétricas de Rondônia (Ceron), colocar 80% de energia na área rural, no campo, no Estado de Rondônia. E os 20% restantes, por incrível que pareça, hoje ainda não estão concluídos. Já se passaram duas etapas – chamo de primeira e segunda etapas do Luz para Todos –, e agora virá a terceira etapa, que será para universalizar. Não é isso?

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Exatamente.

O Sr. Valdir Raupp (PMDB – RO) – E não vai acontecer mesmo, infelizmente, lamentavelmente. E isso não é culpa apenas do Governo, não é culpa apenas da Eletrobrás e das empresas que estão gerenciando esse trabalho. As próprias empresas mergulham no preço – conheço casos no meu Estado, e isso deve acontecer em outros Estados também –, para poderem ganhar a licitação e, depois, não dão conta do recado. Aí, vem o aumento do material, dos cabos elétricos, da ferragem, do poste, e acabam não conseguindo realizar as obras. Com isso, elas são abandonadas. Aí se tem de relicitar, multar essas empresas e fazer uma nova licitação. Isso tem acontecido muito, e vejo que um dos grandes atrasos na universalização desse programa é o problema de empresas: empresas de pastas, empresas sem infra-estrutura, lamentavelmente, ainda conseguem ganhar licitações e não executam os programas. Parabéns a V. Exª por abordar esse assunto! Aproveito para me somar ao apelo de V. Exª e para cobrar também do setor elétrico brasileiro a aceleração do programa Luz para Todos nos Estados, em especial no meu Estado de Rondônia. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Muito obrigado, Senador Valdir Raupp. Incorporo ao meu pronunciamento o aparte de V. Exª.

Tenho a certeza de que esse tema conta com o apoio de 100% do Senado Federal, porque todos nós, em nossas regiões, especialmente na Amazônia e no Nordeste, precisamos da garantia de que, até 2010 – o novo prazo estipulado pelo setor elétrico e pelo Governo –, haja, efetivamente, a implementação e a concretização desse sonho de milhares de brasileiros e de brasileiras do campo, que querem, Senador Paim, energia em sua casa, para melhorar a qualidade de vida, para melhorar a possibilidade da produção agrícola, sobretudo a da agricultura familiar, para que se possam beneficiar, inclusive, de várias iniciativas, por meio das cooperativas agrícolas, e agregar mais valor à sua produção, na medida em que podem transformar os frutos e os produtos da agricultura em produtos dirigidos aos consumidores em escala até industrial. Creio que essa necessidade e essa luta são compartilhadas por todas as Srªs Senadoras e por todos os Srs. Senadores.

Por último, Sr. Presidente, eu queria registrar – creio que precisamos fazê-lo em momento posterior, com mais tempo – a importante diligência coordenada pelo Senador Paulo Paim, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Ontem, no Rio Grande do Sul, juntamente com o Senador Flávio Arns, participamos de audiência pública na Assembléia Legislativa, onde os movimentos sociais deram informações e ofereceram uma contribuição para que pudéssemos ter a exata noção da crise que envolve maus tratos e violência contra membros desses movimentos sociais, em diversas manifestações públicas na luta pelo direito à terra, pelo direito à produtividade, pelo direito ao emprego, enfim, pelos direitos dos trabalhadores.

Aquela missão da Comissão de Direitos Humanos e Participação Legislativa, de iniciativa do Senador Paulo Paim, que apresentou requerimento, deu-nos materiais muito importantes: depoimentos e documentos que ajudarão a Comissão de Direitos Humanos e Participação Legislativa a realizar um conjunto de encaminhamentos práticos e objetivos, no sentido de encontrar um ponto de equilíbrio no qual as autoridades do Estado do Rio Grande do Sul, dos diversos Poderes, possam cumprir seu trabalho, sua missão, tendo, por outro lado, a certeza de que esse trabalho, especialmente naquilo que diz respeito aos movimentos sociais, será feito de tal forma que os direitos humanos e o direito à livre manifestação não sejam violentamente agredidos, assim como o texto da Constituição Federal.

Senador Paulo Paim, considerei o dia de ontem bastante produtivo e muito importante para aquilo que queremos: a harmonia e o engajamento de todos os setores da administração pública brasileira, especialmente nos Estados, direcionando-a a cumprir seu papel, mas respeitando os trabalhadores, suas lutas, suas bandeiras, suas manifestações e seus atos públicos. No Estado do Rio Grande do Sul, eles sofreram, no último período, duros ataques, com os quais não podemos concordar. Trabalharemos, juntamente com o Senador Paim, com o Senador Zambiasi e com o Senador Pedro Simon, que tão brilhantemente representam o Rio Grande do Sul no Senado Federal, para que esses impasses e conflitos sejam sanados.

Parabéns a V. Exª pela condução desse trabalho! Ontem, foi possível avançarmos com aquela diligência no Estado do Rio Grande do Sul.

Por último, registro a presença entre nós do Vereador Hildo Albuquerque, da Câmara Municipal de Abaetetuba, que se faz acompanhar do professor e geógrafo Flávio Albuquerque e do assessor do Vereador, o Sr. Roselino Marques, os quais, em atividade em Brasília, dão-nos a honra dessa visita ao Senado Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Nery, o Sr. Alvaro Dias, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT– RS) – Senador José Nery, vou ser muito rápido. Só quero agradecer a V. Exª – depois, no meu tempo, vou comentar da tribuna – por ter-me acompanhado, ontem, no Rio Grande do Sul, juntamente com o Senador Flávio Arns. Acho que o resultado foi muito bom, e no momento adequado vou, da tribuna, comentá-lo.

Muito obrigado, Senador José Nery.

Senador Valdir Raupp, queria convidá-lo para usar a palavra como Líder, pelo tempo que for necessário, com a tolerância da Mesa. Em seguida, como inscrito, falará o Senador Colombo.

Quero registrar – permita-me, Senador Valdir Raupp –, a presença entre nós do ex-Deputado Federal Constituinte, que foi também Presidente do Tribunal de Contas, Adilson Motta. S. Exª, além disso, foi o 1º Vice-Presidente do Congresso Nacional, numa luta que travou e que foi vitoriosa.

Ao nosso sempre Deputado Adilson Motta, nossos cumprimentos pelo brilhante trabalho que fez como Deputado Federal Constituinte, como Deputado, como Vice-Presidente do Congresso Nacional e como Presidente do Tribunal de Contas.

Na mesma linha, cumprimento o Deputado Federal João Paulo, que está no plenário conosco, também Deputado Federal Constituinte. Entre tantas lutas, ele foi autor, na Constituinte, do turno de seis horas para todos.

Era isso e eu agradeço a tolerância de V. Exª.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, todos acompanhamos, no último final de semana, com apreensão, as notícias sobre o estado de saúde de Dona Ruth Cardoso. Infelizmente, o alívio que sentimos quando as primeiras notícias deram conta de que a ex-primeira-dama passava bem foi substituído, ontem, pela surpresa e pela dor por sua morte inesperada. Figura discreta, Dona Ruth Cardoso, longe dos holofotes, desenvolveu um vasto trabalho, de profundo significado para este País.

Quero aqui, Sr. Presidente, em nome da Bancada do PMDB nesta Casa, prestar uma singela homenagem à sua memória, resgatando duas dimensões de sua contribuição para o Brasil contemporâneo. A primeira, como não poderia deixar de ser, é a dimensão intelectual. Antropóloga com doutorado pela Universidade de São Paulo, pertence à brilhante geração que reúne nomes como os de seu marido, o ex-Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, Otávio Ianni, Paul Singer e José Arthur Gianotti, entre outros. Foi professora em diversas instituições de renome, como a própria Universidade de São Paulo, a Universidade de Paris e as Universidades de Columbia e Berkeley, nos Estados Unidos. Foi uma das fundadoras do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP), em 1969, juntamente com uma série de intelectuais e professores expulsos de universidades públicas pelo regime militar. O Cebrap, até hoje, é um referencial de excelência no Brasil e no exterior, no que se refere às ciências humanas e sociais.

Sua obra acadêmica, embora não volumosa, se destaca pela inequívoca importância, reconhecida por seus pares. Dona Ruth Cardoso, de fato, com sua produção intelectual, foi pioneira em diversas ocasiões. Já na década de 50, por exemplo, dedicava um trabalho acadêmico à questão da imigração japonesa, até então vista como assunto de interesse menor. Hoje, depois de 100 anos, esse assunto é, reconhecidamente, importantíssimo para a cultura brasileira.

Foi, também, uma das primeiras cientistas sociais no Brasil a perceber a importância dos movimentos sociais que se organizavam não em torno de reivindicações políticas ou econômicas, mas em torno dos movimentos feministas ou dos que punham ênfase nos aspectos étnico-raciais ou de orientação sexual.

A outra dimensão do trabalho de Dona Ruth Cardoso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que me parece merecer nossa admiração é seu trabalho junto ao chamado terceiro setor.

Em artigo publicado pelo jornal **Folha de S.Paulo**, em 2004, ela dizia:

> Ações de assistência humanitária são bem-vindas e até necessárias, assim como o crescimento econômico é precondição para melhorar as oportunidades de geração de emprego e renda aos mais pobres. Mas, sem preparação do capital humano, sem formação para a cidadania, sem a articulação da sociedade organizada, não se pode imaginar que haverá desenvolvimento social.

Foi com base nessa crença que, em 1995, no primeiro mandato de Fernando Henrique Cardoso, Dona Ruth Cardoso cria o programa Comunidade Solidária, apostando na importância do fortalecimento das capacidades de pessoas e comunidades para atuar como agentes de seu autodesenvolvimento.

Sr. Presidente, à época, eu era Governador do meu Estado, Rondônia, e a minha esposa, Deputada Marinha Raupp, Deputada Federal, e fomos altamente beneficiados – o meu Estado, a comunidade do meu Estado – pelo programa Comunidade Solidária. Por meio dele, as ações do Governo Federal junto aos Municípios, às Prefeituras, não precisavam de contra-

partida. Os Municípios que pertenciam ao programa Comunidade Solidária, Senador Demóstenes Torres, Srªs e Srs. Senadores, não precisavam de contrapartida, porque era um programa de geração de emprego e renda para as populações carentes.

O Sr. Demóstenes Torres (DEM – GO) – Permita-me V. Exª um aparte?

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Indago ao Sr. Presidente se posso dispor de mais uns três minutinhos, para que eu possa conceder o aparte ao Senador Demóstenes Torres.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Até quatro se V. Exª assim desejar. Até porque é um justo gesto de solidariedade à ex-primeira-dama, Dona Ruth Cardoso, esposa do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso infelizmente falecida.

O Sr. Demóstenes Torres (DEM – GO) – Senador Valdir Raupp, V. Exª, um dos principais Líderes do Governo, dá uma demonstração de grandeza nesta hora ao prestar essa homenagem à Drª Ruth Cardoso. Por quê? Porque ela, simplesmente, transformou-se em um paradigma de primeira-dama – sem querer diminuir qualquer outra primeira-dama. Na realidade, com a sua ação discreta, mas firme, intelectual, preparada, ela dava a impressão de que até poderia ser a própria Presidenta da República, porque tinha preparo, tinha visão, tinha história, tinha conhecimento – e não quero aqui diminuir a figura do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso. Hoje, ela é pranteada no Brasil, sim, como bem lembra V. Exª, por um dos seus programas, o Comunidade Solidária, ou por outros programas. Aliás, esta semana, como bem reconhece o Ipea, houve uma redução na desigualdade social no Brasil. A pirâmide social está bem mais estreita, ou seja, os pobres começam a participar muito mais. E isso se deu justamente a partir de 1999, porque, nos quatro anos anteriores, houve uma redução muito grande dessas diferenças mais o controle inflacionário. Então, ao partir, ela deixa saudade. Saudade por ter sido uma figura afável, por ter sido primeira-dama – e, como tal, por ter desempenhado papel social muito importante –, mas principalmente porque se firmou como uma personalidade do Brasil. Quero, aqui, render meus pêsames a toda a família, especialmente ao ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso. E quero também parabenizar V. Exª, que é Líder do Governo e um dos principais líderes da base governista, pela grandeza de estar prestando essa homenagem. Isso mostra muito o caráter de V. Exª. Parabéns a V. Exª. Acho que o Brasil todo se sente enlutado pelo passamento da nossa querida Ruth Cardoso.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Obrigado a V. Exª pelo aparte.

Sr. Presidente, peço a incorporação do aparte do Senador Demóstenes Torres ao meu pronunciamento, por trazer importantes contribuições à minha fala.

Fui informado, agora há pouco, que o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, emitiu nota de elogio em homenagem à Srª Ruth Cardoso, reconhecendo-a como figura importante do nosso País.

Dona Ruth era amiga de muitas autoridades do PT. Lembro-me de que ela era amicíssima do Governador Jorge Viana, do Estado do Acre. E talvez tenha sido por intermédio dela que o Governo do PSDB tenha ajudado até mais o Estado do Acre, que tinha um Governador petista, do que outros Estados governados pelos partidos da base, dado o relacionamento que ela mantinha com algumas autoridades do Partido dos Trabalhadores.

Até sua morte, continuava atuando ativamente nos projetos que se desdobraram a partir do Comunidade Solidária – como bem salientou V. Exª, vários programas surgiram a partir do desdobramento do Comunidade Solidária –, entre os quais, a rede Comunitas, ajudando as comunidades mais carentes a encontrarem forças para superar suas próprias limitações, sempre fiel à idéia mestra de que desenvolvimento é, sobretudo, investimento em capital humano e social e de que combate à pobreza não se identifica com assistencialismo.

É fato bem conhecido que Dona Ruth Cardoso opôs-se ao projeto de seu marido, Fernando Henrique Cardoso, de entrar para a política. Mesmo mantendo-se à margem da política em sentido estrito, a contribuição que deu, por meio de sua reflexão sobre a sociedade brasileira e sua atuação no terceiro setor, permanecerá como uma obra de grande relevância pública.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em nome do meu Partido, o PMDB, quero aqui manifestar todo o nosso pesar pelo falecimento desta grande mulher, que foi Ruth Cardoso, e prestar nossa solidariedade a toda a família. Ao ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, aos filhos e netos, os nossos sinceros pêsames.

Para todos nós, homens e mulheres ligados à vida pública, permanecerá sempre o exemplo de lucidez e dedicação que nos deu Dona Ruth Cardoso, seja pensando sobre as contradições e peculiaridades de nossa sociedade, seja atuando junto com essa mesma sociedade para desenvolver todas as suas potencialidades e superar, por seus próprios meios e méritos, essas contradições.

Era essa, Sr. Presidente, a homenagem que, em nome da Bancada do PMDB, queria fazer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Líder Valdir Raupp, se V. Exª permitir, e antes da conclusão do seu discurso, esta Presidência quer se somar, na íntegra, ao seu pronunciamento. Sei que essa é a visão de toda a Casa. Todos nós tínhamos um carinho especial pela ex-primeira-dama, Dona Ruth Cardoso, agora falecida.

Entendemos que o pronunciamento de solidariedade e de pesar feito por V. Exª é extensivo ao ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, por quem temos respeito, e à sua família.

Aceite que o seu pronunciamento seja também o pronunciamento da Casa.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Com certeza, Sr. Presidente.

Agradeço a V. Exª pela generosidade com o tempo e aos oradores inscritos que, pacientemente, aguardam.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Como orador inscrito, passamos a palavra ao nobre Senador Raimundo Colombo, pelo tempo regimental de 20 minutos, com a tolerância da Mesa, se assim for necessário.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Paulo Paim, Presidente desta sessão, Srªs e Srs. Senadores, quero cumprimentar o Senador Valdir Raupp, e também me associar a esse momento difícil para toda a família de Dona Ruth Cardoso: o seu esposo, Fernando Henrique, seus filhos, seus netos e, tenho a certeza, para todos os brasileiros.

Dona Ruth era uma unanimidade; não a conheci pessoalmente, mas como Prefeito sofri os impactos de suas ações no Comunidade Solidária. Eles, realmente, desenvolveram um projeto que precisa ser ressaltado, porque, o custo dos programas sociais eram muito elevados, havia muito desperdício, muita burocracia, os recursos não chegavam na ponta da linha praticamente. Liberava-se, por parte do Governo, uma soma, e as pessoas que deveriam ser atendidas, os mais pobres, recebiam menos da metade, porque o custo administrativo era muito elevado. E Dona Ruth Cardoso liderou um processo que soube modernizar, usando os cartões, usando as bolsas, fazendo com que as pessoas acessassem diretamente a Caixa Econômica, de tal forma que inclusive dava uma certa dignidade às pessoas. Muito do que se faz hoje pelo social e que se proclama como grande avanço, a grande maioria teve a iniciativa dela: sabedoria, inteligência.

E hoje todas as pessoas que se referem à Dona Ruth, em razão do seu falecimento e da repercussão, destacam exatamente sua personalidade, essa posição de humildade, de muita simplicidade. Ela, como primeira-dama – de que não gostava de ser chamada –, cumpriu muito bem seu papel, com absoluta discrição. Uma pessoa super-inteligente, culta e preparada, que prestou grande serviço ao Brasil.

É fundamental dizer isso e, neste momento, também estender os pêsames a toda a família, ao ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, ressaltando essa figura marcante, destacada, emblemática pela sua postura. Tenho certeza de que ela é, sempre foi e sempre será, uma referência para todos nós brasileiros.

Sr. Presidente, trago três assuntos hoje. Um era esse. O segundo é que este Senado viveu hoje, na Comissão de Educação, um momento muito bonito, pois prestou uma homenagem aos campeões brasileiros da Copa de 58. V. Exª também estava lá presente. Foi uma alegria muito grande rever aqueles atletas que levaram o nome do Brasil e que conquistaram o primeiro título mundial. Estavam presentes Zito, Pepe, Djalma Santos, Mazzola, enfim, vários deles. Pelé não pôde comparecer porque estava no velório da Dona Ruth. Não se trata de um momento apenas de receber e homenagear campeões, mas de um momento extraordinário do esporte brasileiro. Existe uma referência muito clara: antes de 58 e após 58.

Eu, naquela época, estava na creche, ainda tinha dois anos, mas a verdade é que o fato influenciou toda a geração. Todos nós quisemos jogar futebol. Futebol é uma atividade solidária, em que há razão de princípios, em que se aprende que há regras a cumprir, a determinação da convivência com outros, de ganhar e vibrar com a grande vitória e de, às vezes, não conseguir a vitória e compreender que o outro foi melhor e que mereceu o resultado.

De tal forma que influenciou todos nós brasileiros e fez com que isso fosse uma bandeira. O futebol no Brasil é uma emblemática de vitória, de identidade.

Hoje, infelizmente, podemos criticar muito a comercialização, a falta de espírito esportivo dos atletas. Às vezes, alguns se negam até a servir à seleção brasileira, que os que ali estavam, de forma humilde e simples, serviram, honraram e fizeram com que fosse hoje uma bandeira nacional.

Portanto, quando o Senado presta homenagem a todos esses atletas, à seleção de 1958, ao que o esporte representa e, sobretudo, o futebol na vida do povo brasileiro, estamos falando da alma, do jeito de ser do nosso povo, do impacto que isso teve, tem e sempre terá na vida do nosso povo. É importante repercutir isso e dizer da alegria de ter esses atletas, esses ídolos. Na maioria dos países, os ídolos, os heróis, são generais, são pessoas que participaram de batalhas, que venceram guerras, que marcaram

a história do país. Graças a Deus, no Brasil, tivemos poucas guerras, participamos de poucas revoluções. O povo brasileiro é um povo que tenta construir o consenso, a harmonia. Nossos heróis foram e são esses atletas das seleções de 1958, de 1962. E, para muitos, são a referência. Homenageá-los é reconhecer aquela grande conquista e, sobretudo, a forma de serem e como fizeram o esporte, como defenderam o Brasil, com amor à camisa.

Terceiro assunto, Sr. Presidente. Hoje, vou dar entrada na Casa com um pedido de licença de 121 dias. Quero ir para a base. Sou Presidente Estadual do meu Partido e quero acompanhar muito de perto as eleições municipais.

Entendo que muitas coisas precisam mudar na política brasileira. É preciso mudar o modelo do Estado brasileiro. Não basta mudar um governo, o que você pode fazer. De quatro em quatro anos, há eleições, e você escolhe. Mas defendo que os partidos sejam uma base intelectual da sociedade, sobretudo no município, em que se deve debater aquilo que importa às pessoas: de que forma podemos tornar mais eficiente a saúde, de que forma ela pode estar mais presente na vida das pessoas, de que forma os pobres podem ter acesso ao avanço tecnológico e ser bem atendidos; com relação à educação, a educação para todos, pois, na verdade, a educação pública, sobretudo a universitária, é muito mais oferecida aos ricos do que aos pobres. Esse debate precisa ser feito para que as pessoas tenham acesso à educação pública. Se observarmos, no pátio das universidades, podemos ver carrões importados, os mais modernos. Mas a escola pública não é para o mais pobre? E onde ele está? Ele está na escola particular, no sistema fundacional. Por quê? Porque, quando ele presta o vestibular, ele não tem a mesma condição daquele que estuda em escola privada e que faz cursinho. Por que não tem? Porque, na rede pública, no ensino médio, não há professores habilitados em algumas áreas, como Química, Física, Biologia, Matemática, Língua Estrangeira, mas professores que estão ali praticamente tapando buraco, sem qualificação. E, quando chega o vestibular, dos alunos da escola pública, paga com o dinheiro do trabalhador, com arrecadação de impostos, quem é que passa? Passam aqueles que têm mais informação, melhores oportunidades de qualificação, aqueles que têm condições de pagar uma escola complementar. Estes passam no vestibular da escola pública e vão estudar de graça. Aqueles que têm maiores dificuldades acabam estudando em escola particular.

Isso precisa mudar. Esses debates precisam ser feitos. A realidade da política nacional, a reorganização dos partidos, a verdadeira ação política é feita na eleição municipal.

Por isso, ao me licenciar, quero estar presente nesses debates, ir a todos os municípios, convocar meus companheiros para que isso possa ser feito, debatido e aperfeiçoado. A política é a arte de liderar as pessoas. Quanto mais qualificado, bem informado e mais preparado está nosso líder, melhor será seu trabalho, mais forte a mudança e mais profunda nossa intervenção nesse processo de mudança, que eu defendo tanto e acredito ser necessária.

Uma das essências do discurso tão popular e de sucesso de Barack Obama é: "Menos advogado e mais engenheiro". Precisamos preparar pessoas para o trabalho. E temos que superar aquilo que ontem eu disse aqui, e que ainda é impacto até hoje na Universidade de Sorbonne. Ontem, o Senador Demóstenes falava sobre a questão da segurança pública, as conseqüências e a necessidade de um trabalho mais qualificado. Ele que tem tanta autoridade, tanto conhecimento e o respeito de todos nós. E abordava exatamente a questão dos fundamentos que norteiam a ação de Governo e a filosofia que está em curso. E nós falávamos sobre as decisões do Movimento de 68, daquilo que estava pintado nas paredes da Universidade de Sorbonne, fazendo muito do relativismo e abandonando muito a meritocracia. Ou seja, relega-se a um segundo plano o mérito, deixando de respaldar e de reconhecer o esforço, o trabalho, a capacidade. Optou-se muito pelo relativismo. Vamos deixando as coisas andarem... Quer dizer, aquele aluno que não teve boa nota precisa ser também premiado, vamos passá-lo de forma automática. Aquele que cometeu um delito, vamos deixar para lá, é uma pequena coisa, não vai haver punição. De tal forma que todo mundo é igual. Mas não é bem assim.

Há necessidade de se proteger o mérito, de se destacar o mérito, de se dar mérito a quem tem mérito. Esse é o grande desafio da mudança em curso.

A política brasileira está terminando um ciclo. Passamos por diferenças ideológicas, grupos se estabeleceram fortemente, em um processo de mudança, fazendo parte da oposição, e têm seus méritos e o nosso reconhecimento. Os que se aprofundaram nas ações de governo, que tiveram seu trabalho, agora houve a mudança: quem era governo é oposição, quem era oposição é governo. Percebe-se que não adianta apenas mudar as pessoas nem apenas a estrutura de governo. Tem que haver uma mudança do modelo do Estado, porque ele é ingovernável, é muito caro, e está de costas para as pessoas mais pobres – todos sabem disso. Falamos aqui na mudança do modelo político, na mudança do modelo tributário, na mudança do modelo

do Estado, mas a verdade é que isso é muito difícil de ser feito, até porque a sociedade participa muito pouco disso. Precisa participar mais.

A eleição em que há maior participação é a municipal. A estadual e a nacional as pessoas acompanham mais pela televisão, por determinados temas, pelo carisma do candidato. Já na eleição municipal vale o que ele é, o que ele fez, o que ele faz, o que ele fará, e a sua postura, seus valores humanos. Essa é absolutamente a maneira mais forte de fazer uma massa política bem sólida.

Acreditando nisso, desejo e vou me licenciar. E vai assumir meu lugar o Senador Casildo Maldaner, um político extraordinário, que foi Vereador, Deputado Estadual, Deputado Federal, vice-Governador, assumiu o Governo no falecimento do Governador Pedro Ivo, elegeu-se Senador e, num gesto de grandeza política, de colaboração, ele aceitou ser o meu suplente, sendo eu ainda um jovem, iniciando uma carreira ampla em nível estadual. Ele deu uma força muito grande, tanto que tive a maior votação que um político já teve em Santa Catarina, o que eu não esperava, foi uma surpresa para mim.

Pouco tenho a oferecer ao Casildo, mas, ao me licenciar, devolvo-lhe o direito, pois ele talvez tivesse mais condições do que eu de ser Senador. Mas acho que juntos podemos fazer muito pelo nosso Estado, Santa Catarina, contribuindo com a política nacional.

Dessa forma, no final de outubro, estaremos de volta. Espero que com mais energia e mais determinação, para continuar e melhorar o trabalho que tenho feito.

Por isso, Sr. Presidente, muito obrigado. Um abraço e até outubro.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Raimundo Colombo, antes de V. Exª sair da tribuna, quero aqui deixar o meu gesto de solidariedade e de aplauso a V. Exª, porque, num momento tão importante da política nacional, V. Exª sai, para participar do movimento das eleições municipais e abre um espaço, para que o seu suplente, nesse período, apresente as suas idéias e o seu trabalho para a Casa.

Quero cumprimentá-lo pelo trabalho que tem feito. Somos de partidos diferentes, mas, sem sombra de dúvida, V. Exª tem feito aqui um trabalho firme, respeitoso, discordando ou concordando, mas sempre num alto nível. Isso que faz, para mim, a imagem do bom político. Por isso, nossos cumprimentos, esperando o seu retorno o mais breve possível.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC) – Muito obrigado. Peço a autorização de V. Exª, para permitir um aparte ao meu grande Líder, uma pessoa que reconheço como extraordinariamente qualificada, o Senador Demóstenes Torres.

O Sr. Demóstenes Torres (DEM – GO) – Líder é V. Exª, Senador Raimundo Colombo, a quem cumprimento, primeiro por ter feito até agora – e tenho certeza de que o fará até o final – um mandato extraordinário, correto, sempre lutando do lado certo, mostrando as incoerências, sem aleivosias, sem diminuir quem quer que seja. Quero também louvar o gesto de V. Exª. Muitos, quando chega a época da eleição, simplesmente brigam, para haver o tal esforço concentrado, com o objetivo de ficarem junto às suas bases, ou seja, querem continuar aqui, coisa que efetivamente não vão conseguir, e, ao mesmo tempo, fazer campanha política. O Senador tem que fazer uma das duas opções: ou ficar realmente aqui, trabalhando, ou, como V. Exª, licenciar-se, para estar no seu Estado, assumindo efetivamente que vai fazer campanha política para os seus correligionários, levando a sua visão de mundo, discutindo educação, saúde, segurança pública, ensinando – V. Exª é mestre, já foi Prefeito algumas vezes e transformou a sua cidade numa das melhores do País, então tem o que transmitir. V. Exª se licencia, ao contrário do que fazem muitos políticos, que vão ficar aqui sentados, simulando que estão no trabalho. Parabéns a V. Exª. É mais uma prova de sua grandeza.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (DEM – SC) – Muito obrigado. Agradeço ao Senador Paulo Paim, ao Senador Demóstenes Torres. Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – O Senador Geraldo Mesquita Júnior teria o direito de usar da palavra agora, intercalando-se um orador da Período do Expediente e outro para uma comunicação parlamentar ou pela Liderança. Mas, pelo entendimento feito, passamos de imediato a palavra ao Senador Demóstenes Torres. O Senador Geraldo Mesquita Júnior, sem prejuízo, usará a palavra em seguida, para uma comunicação parlamentar.

Permita-me ainda, Senador Demóstenes Torres: como tenho, por orientação médica, de medir a pressão neste momento, ali no cafezinho, convidaria o Senador Geraldo Mesquita Júnior, para ficar no meu lugar. Depois retorno, para que S. Exª possa fazer uso da palavra.

Senador Demóstenes Torres, com a palavra.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Sr. Presidente, estarei sempre na torcida para que a sua pressão esteja entre as melhores do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Obrigado.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores:

> As causas da violência estão menos na desatenção do setor público para com a violência e mais relacionadas à falência do Estado brasileiro em prover o processo de modernização econômica combinado com inclusão social. Ministro Tarso Genro.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) publicou, na última segunda-feira, um estudo, com base nos dados do IBGE, que mostra a queda da desigualdade de renda no Brasil nos últimos seis anos. A estabilidade monetária, o crescimento econômico, a política salarial e os programas sociais e previdenciários permitiram um aumento de renda de até 22% entre os brasileiros mais pobres.

Mantidas as condições atuais de desenvolvimento, projeta o Ipea, daqui a aproximadamente uma década, o Brasil vai deixar de ter um indicador de desigualdade primitivo de República bananeira. Isto é, o Brasil poderá alcançar um Índice de Gini abaixo de 0,5, o que representará, Senador Geraldo Mesquita, inegável salto de qualidade em um País historicamente caracterizado pela perversidade das injustiças sociais.

O documento do Ipea era a boa notícia que faltava, para consagrar esta Pátria amada, que ora nada em petróleo imaginário e que precisava de um conforto no plano da falada cidadania, para completar a sua grande quimera.

E é preciso registrar a ação pouco democrática e desqualificada do Presidente do Ipea, Sr. Márcio Pochmann, que, simplesmente, transformou o Ipea em um órgão de Governo. Isso, porque, ao realizar a pesquisa e divulgar os resultados dela, simplesmente quis falar que, num passe de mágica, sem que tenha havido qualquer processo de transformação, o Brasil começou a livrar-se das desigualdades sociais.

O próprio estudo do Ipea mostra que isso aconteceu, a partir do momento em que a inflação começou a ser controlada no Brasil e que, expressivamente, de 1999 a 2003, o Índice de Gini, que era de 0,6 no Brasil, caiu para 0,54 e, de 2004 para cá, de 0,54 para 0,5. Ou seja, a queda foi mais expressiva de 1999 a 2003, do que no período atual. Mas há queda.

Temos de reconhecer que não entendemos por que o Sr. Presidente do Ipea, Márcio Pochmann, resolve fazer a divulgação, como se fosse uma ação do Governo atual. O Ipea está aparelhado? Qual a razão por que demitiram as pessoas que eram independentes ali dentro?

Começo a sentir vergonha de utilizar os estudos do Ipea. Será que o Ipea está aparelhando-se, para, em vez de dizer o que é realidade no Brasil, em vez de projetar o futuro... Será que vamos ter de utilizar, de agora em diante, estudos forjados, ou será que vamos ter que apreciar as conclusões de um Presidente que não se qualifica como o corpo daquela instituição, mas que vem a público para arrostar uma mentira, uma inverdade, as suas conclusões? E mais: o que ele expôs é completamente diferente do que está escrito ali, porque ele omitiu uma parte substancial.

Lavro meu protesto contra o Sr. Márcio Pochmann. Ele não pode imaginar que este seja um País republiqueta de banana. Aqui há pessoas que prezam a instituição. Ele deve ao Brasil uma explicação: por que veio a público trazer uma conclusão verdadeira, fazendo uma análise equivocada, ele que, infelizmente, preside a instituição governamental mais qualificada neste País para estudos.

Sr. Presidente, observem que espetáculo: nunca antes este País alcançou patamar de desenvolvimento sustentável, conquistou posição de vanguarda no mercado internacional e promoveu tamanha inclusão social. Excedemos, se for considerado o receituário prático-filosófico do Exmº Ministro da Justiça, Dr. Tarso Genro, sobre as causas da violência. Nos últimos seis anos, o Brasil cresceu, distribuiu renda, ampliou o emprego de qualidade, eventualmente diminuiu a taxa de pobreza, no entanto, pesarosamente, viu os índices de criminalidade e violência crescerem na mesma escala dos tempos em que vivíamos sob sistemáticas crises econômicas e sem o amparo das dádivas petistas.

O que deu errado? Certamente, na primeira parte da frase do Ministro da Justiça – que eu mencionei – está a resposta. A desatenção do setor público para com a segurança pública explica o porquê da reunião das tais condições socioeconômicas favoráveis não ter surtido o efeito automático de redução da violência, tantas vezes propugnado pelos jurisconsultos do queridismo penal.

Os números do Ipea, embora não digam respeito diretamente ao tema, são um desmentido cabal da teoria canhestra que imputa aos pobres o ônus da criminalidade. Deveria ser estímulo para que o Governo Federal, Sr. Presidente, se despisse dessa falácia consagrada e adotasse a responsabilidade política no trato da segurança do brasileiro.

Ainda que desmoralizados, não acredito que os próceres da criminologia crítica, às expensas do contribuinte, venham refluir dessa idéia fixa. Primeiro, porque fazem de tamanha estupidez instrumento ideológico de sobrevivência. Depois, a admissão do equívoco deveria significar a mudança de rumo, a reorientação da conduta administrativa, o provimento de políticas objetivas de combate ao delito por intermédio de ampla reforma da segurança pública; e isso é pedir demais para quem é avesso à boa governança.

Srªs e Srs. Senadores, há mais de uma centena de causas que explicam a propagação da violência. No caso brasileiro, é correto dizer que a pobreza é um indutor concorrente. A razão primordial reside, no entanto, no caráter pusilânime e incompetente do Estado na prestação de um serviço essencial. Desde a Nova República, a segurança pública vem sendo negligenciada, enquanto inúmeros expedientes de afrouxamento do poder estatal foram editados para compensar as práticas detestáveis do regime de exceção.

O Brasil, Sr. Presidente, criou a tolice de que a democracia prescinde das instituições policiais, que o dever punitivo do Direito Penal trama contra os direitos humanos e que a pena de restrição da liberdade é uma atrocidade social. A combinação, Sr. Presidente, do ordenamento legal leniente com o delito e o desmonte do aparato estatal de segurança criou as condições necessárias para que a criminalidade explodisse. Podem vir o crescimento econômico chinês ou o padrão social da Noruega. Nada vai adiantar, caso o Brasil não assimile como paradigma um sistema regulatório penal rigoroso como o da Alemanha, por exemplo. Sr. Presidente, não é a pobreza, mas a impunidade que impulsiona a criminalidade, seja ela organizada ou desorganizada.

Ao contrário do que se apregoa, é justamente a fraqueza estatal que cria os mecanismos facilitadores do enriquecimento ilícito que movem a engrenagem delituosa. Sem uma política de combate ao uso e ao comércio ilegal de entorpecentes, é natural que o crescimento econômico implique mais poder para o tráfico de drogas. Sem monitoramento das atividades na Amazônia, é explicável o incremento do crime ambiental à medida que a fronteira agrícola se expande. Sem um Governo comprometido com a moralidade, é rigorosamente previsível, como vem ocorrendo, que as obras do PAC ensejem escândalos de corrupção. Os crimes de acidente de transportes explodiram porque motoristas que conquistaram o sonho do carro próprio, justamente com os antigos delinqüentes do volante, sabem que podem abusar da lei que nada vai acontecer além do pagamento de uma cesta básica ou da prestação simulada de serviço comunitário. Como o controle é débil, o aumento de renda é sentido positivamente no mercado do contrabando e da pirataria.

O Governo Federal, Senador Jarbas Vasconcelos, vendeu a ilusão de que o Estatuto do Desarmamento traria uma queda extraordinária do índice de homicídios. Houve, de fato, um pequeno recuo em 2005, mas a falta de efetividade das polícias, do sistema judicial e do regime carcerário fez com que os números de 2006, último dado disponível pelo Datasus, voltassem praticamente ao mesmo patamar de 2002. A pequena queda verificada, tem explicação mais convincente. Basta observar as estatísticas.

O Estado de São Paulo influenciou decisivamente no declínio do indicador, uma vez que conseguiu reduzir em 38% o número de homicídios entre os anos 2002 e 2006. E não o fez com o receituário prático-filosófico do Sr. Genro. Em vez do placebo ideológico, os últimos governos de São Paulo conseguiram baixar a criminalidade com a capacitação das polícias, principalmente no que se refere ao desenvolvimento do sistema de informação, com a repressão dura ao tráfico de drogas, com o combate das organizações criminosas, com a estruturação do melhor e mais bem equipado sistema penitenciário, entre outras medidas.

Sr. Presidente, o maior desserviço que o Governo Federal presta à segurança pública do Brasil é o abandono das instituições policiais. Deveríamos tratar de construir modelo estadual autônomo, mas nacionalmente integrado, que tivesse na unificação das corporações civil e militar o conceito básico de estruturação. Não se trata de unir banda podre com abuso de autoridade, mas de depurar as instituições e fazer do lado sadio paradigma de serviço estatal efetivo. É bonito, sempre que ocorre um crime de grande repercussão, autoridades do primeiro escalão do Governo filosofarem que o crime prospera onde há falta do Estado. Perfeitamente, só que eles são o Estado. Falta mesmo um Estado capaz de usar da sua legitimidade repressora, combater e derrotar o tráfico de drogas.

Em vez de jogar a sociedade contra as polícias e imaginar que obrinhas com o carimbo da cidadania vão resolver a crise de segurança, deveriam estar em dia com a obrigação estatal de não permitir que a corrupção contaminasse as corporações a ponto de o crime operar na cúpula das instituições policiais. Definitivamente, não há saída para o problema da criminalidade e da violência no Brasil que passe ao largo das policiais. É um trabalho duro e até asqueroso, pois se trata de pôr a mão na imundice para extirpar corpos rançosos.

Fui Procurador-Geral de Justiça do meu Estado e Secretário de Segurança Pública e Justiça de Goiás e posso garantir que a pressão coorporativa dos bandidos de farda ou distintivo é enorme, mas não supera a vontade geral da maioria dos membros, dos policiais dessas corporações, de desempenhar trabalho honrado, eficiente e digno da confiança da sociedade a que servem.

O Governo Lula, Srs. Senadores, começou cheio de retórica, mudou duas vezes o *slogan* do programa de Segurança Pública do Ministério da Justiça. Vai terminar com a indefectível marca da incompetência gerencial do setor e, infelizmente, legar ao sucessor

um Brasil mais pobre de Estado e muito mais violento, corrompido e criminoso do que recebeu no pacote da falada herança maldita.

Agradeço aos Srs. Senadores.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Demóstenes Torres, o Sr. Paulo Paim, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Mesquita Júnior.

Durante o discurso do Sr. Demóstenes Torres, o Sr. Geraldo Mesquita Júnior, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Por cessão do Senador Geraldo Mesquita Júnior, concedo a palavra ao nobre Senador Magno Malta, para uma comunicação parlamentar.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu estou inscrito para falar depois do Senador Demóstenes, mas quero fazer uma comunicação antes de ir à tribuna.

Temos aqui um grupo de parlamentares e líderes de diversos segmentos da sociedade brasileira que veio ao Senado fazer um manifesto contra o PLC 122. É um mosaico da confissão de fé brasileira e também da não-confissão de fé, porque há pessoas que não professam nenhum tipo de fé, mas que não comungam com as inconstitucionalidades e as sutilezas do PLC 122. É isso que vai me levar à tribuna daqui a pouco. A nossa manifestação não é contra pessoas, é para abominar a discriminação, que é absolutamente nojenta – V. Exª, que é da Comissão de Direitos Humanos, da qual sou membro, sabe disso – nem contra a opção de ninguém, em absoluto. A nossa posição é de respeito absoluto aos homossexuais, mas de inconformidade com as inconstitucionalidades e as sutilezas propostas no PLC 122.

Há um grupo aqui que gostaria de conduzir a V. Exª. São autoridades, alguns representantes da Igreja Católica, outros não, como o líder Pastor Silas Malafaia; o presidente da Associação dos Pastores do Estado de São Paulo, o Pastor Jabes; o Deputado Rodovalho e outros Deputados. Gostaria que eles fossem à Mesa para que V. Exª pudesse receber deles uma cópia desse documento.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Magno Malta, eu quero, primeiro, dizer a V. Exª que esse PLC se encontra na Comissão de Assuntos Sociais e vai, de forma terminativa, para a Comissão de Direitos Humanos, da qual sou presidente. Eu tenho dialogado muito com todos os Senadores e a visão que percebo ser majoritária na Casa é que nenhum projeto de lei inconstitucional pode ser aprovado sem as devidas adequações e retificações.

Tenho o entendimento de que não podemos ter nenhum tipo de preconceito. Queremos a livre manifestação religiosa, como queremos também a livre orientação sexual. Entendo que V. Exª pensa assim também. Não aceitaremos nenhum tipo de discriminação, e é nesse sentido, podem ter certeza, que, como Presidente da Comissão de Direitos Humanos, vou orientar os trabalhos.

É com satisfação que recebo, neste momento, a delegação liderada pelo Pastor Silas Malafaia. (Pausa.) (Palmas!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Concedo a palavra ao Senador Magno Malta, que anteriormente usou da palavra pela ordem.

O documento que ora recebo é a favor da liberdade de expressão, da liberdade religiosa e contra o PLC nº 122. Ele será encaminhado ao Presidente do Senado, Senador Garibaldi Alves Filho.

Senador Magno Malta, por favor.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Senador Jarbas Vasconcelos, nosso eterno Governador de Pernambuco, estudei na rua do Padre Inglês, do lado da Boa Vista, atrás do Colégio Americano, e queimava aula para ver V. Exª discursar pelo PMDB. Hoje somos colegas, mas, naquela ocasião, eu era apenas um jovem saído da Aeronáutica. Para mim, Pernambuco tinha os dois mais ardorosos oradores do Brasil: Fernando Lyra e Jarbas Vasconcelos. Eu era um jovenzinho e ficava debaixo do palanque, de braços cruzados, babando, sonhando em poder fazer parte daquele momento da história. E fiz: torcendo, vibrando, aprendendo. E Deus, em sua infinita misericórdia, fez-nos colegas nesta Legislatura.

Senador Paulo Paim, Senador Gim Argello, Deputados Federais aqui presentes, líderes, Senador Demóstenes, lideranças civis que vieram do Brasil inteiro, lideranças religiosas, padres, pastores, Comunidade Mariana, franciscanos, espíritas, colegas, pessoas amigas que não professam nenhum tipo de fé, mas que convergem para a nossa posição quanto ao PLC 122, Senador Geraldo Mesquita, Senador Presidente, Pastor Silas Malafaia – o Brasil inteiro o conhece por sua postura, por sua posição bem demarcada, clara, é um dos nomes do segmento evangélico mais conhecidos no País, fala à Nação todos os finais de semana pela televisão e, em alguns lugares, todos os dias – Pastor Jabes, líder, presidente do Conselho de Pastores do Estado de São Paulo, Deputados Federais dos mais diversos matizes religiosos, quando essa discussão começou, foi vista como um embate de evangélicos contra homossexuais. Tentaram colocar na nossa boca o que nunca falamos; tentaram nos atribuir expressões

que nunca usamos; tentaram colocar no nosso colo um comportamento que nós nunca tivemos.

A posição é contra o projeto de lei, não contra as pessoas, até porque a Constituição Federal, a Carta Magna da Nação, chama atenção para o fato de que nós precisamos, enquanto sociedade, viver debaixo de um ordenamento jurídico e, para tal, a Carta Magna é absolutamente necessária. Pois bem, a Constituição diz que é crime discriminar por critérios de cor, raça, etnia. É criminoso discriminar sexo, é criminoso discriminar pobre, discriminar judeu, discriminar muçulmano, discriminar nordestino, discriminar sulista, discriminar branco, discriminar católico, discriminar espírita, discriminar evangélico, qualquer um. É crime discriminar! E nós não podemos aceitar... A nossa posição tem que ser muito firme com relação a isso.

O que a Nação precisa é de educação, Senador Paim. Senador Jarbas, a Nação precisa de esclarecimento, de investimento em educação, porque ninguém pode agredir homossexual. Dizem que a lei é necessária porque estão matando homossexuais na rua. Não pode! Aqueles que têm disposição de matar continuarão matando, independentemente de ter lei ou não, porque a mente criminosa será sempre a mente criminosa. Então, não é por aí – e temos de esclarecer isso.

É preciso respeitar o homossexual? É claro que sim. É preciso respeitar a sua escolha? É claro, porque Deus deu a ele o livre arbítrio. O livre arbítrio foi dado ao homem, e o homem escolhe o seu caminho, o caminho pelo que decide andar. Quem sou eu para mudar o que Deus escreveu? Se Deus deu o livre arbítrio, como eu vou mudar o que Deus escreveu? Não posso!

Então, qual é o meu papel nesse processo? O meu papel nesse processo é respeitar os homossexuais, é orientar as pessoas. Estou na tribuna e estou ao vivo para o Brasil, pela TV Senado, e, ao vivo, Senador, preciso dizer ao Brasil que oriente seus filhos, seus alunos, seus comandados que ninguém pode apedrejar, vaiar, escarnecer, zombar de homossexual. Esta é a nossa posição absolutamente clara. É preciso dizer à Nação que é nojento discriminar seja quem for. Ninguém pode ser vaiado, escarnecido, ninguém pode ser humilhado, ninguém pode ser atingido na sua estima. E ninguém tem o direito de fazê-lo. Agora, não podemos concordar, Senador Geraldo Mesquita Júnior, com um projeto de lei eivado de sutilezas e inconstitucionalidades.

Senador Jarbas Vasconcelos, o que o Projeto de Lei nº 122 diz é que, se você não der um emprego a um homossexual, você vai preso; se você tirar o emprego, aliás, se você demiti-lo, você será preso; se você não alugar um imóvel seu para um homossexual, você será preso; se você discriminar o gesto afetivo, será preso; se não aceitar do homossexual, Senador Jarbas Vasconcelos e Senador Geraldo Mesquita Júnior, a sua opção sexual, você será preso.

Senador Paulo Paim, V. Exª trabalhou muito no Estatuto da Igualdade Racial e no Estatuto do Idoso e no Estatuto da Pessoa com Deficiência. Se alguém não alugar um imóvel a um deficiente, ele vai preso? Se alguém não alugar um imóvel a um negro, ele vai preso? Vai preso, Sr. Presidente? Não. Se alguém não alugar um imóvel a um índio, ele vai preso? Se alguém não alugar um imóvel a um idoso, vai preso? Se alguém demitir um negro, vai preso? Se não admitir um índio, será preso?

Esse projeto de lei cria um império homossexual no Brasil, uma casta diferenciada no Brasil. Eles pedem, nesse projeto de lei, a ex-Deputada Iara Bernardes, nossa colega, Senador Jarbas Vasconcelos, pede o que não foi dado aos negros, o que não está no Estatuto do Índio, do Idoso; o que não foi dado no Estatuto do deficiente físico. Eles não tiveram isso. Não está no ECA. Privilégios que a criança não tem. Como vamos fazer?

Apanhei muito, Sr. Presidente. Fizeram até uma comunidade no Orkut denominada "Odeio o Magno Malta". Quando vim aqui e falei pela primeira vez o que vou falar agora, fui confundido ou quiseram confundir e levaram para onde quiseram levar, mas hoje as pessoas começam a entender, a sociedade já começa a entender – e penso até que a Deputada Iara Bernardes, quando está em casa ouvindo, imagina que não foi a intenção dela, e não foi – que, quando a lei diz que é crime não aceitar a opção sexual de alguém, eu disse aqui que podemos criar um grande imbróglio jurídico. Nós estamos tipificando a pedofilia. A pedofilia não é crime. Existe o 240 e o 241 do ECA e o Código Penal Brasileiro. Nós estamos tipificando o crime de pedofilia com pena de trinta anos sem progressão de regime. É sórdido, é lama, é nojento, Senador Jarbas Vasconcelos, o que estão fazendo com as crianças no Brasil.

Pois bem, se a lei passa dessa forma, o advogado do pedófilo está muito bem servido, porque ele vai dizer ao juiz que a lei determina que se respeite a opção sexual do seu cliente. E o juiz pode dizer que o cliente dele é doente. Mas o advogado vai dizer que não é e que o juiz não pode prendê-lo, pois a opção sexual do seu cliente é por crianças de cinco anos. Está na lei. O pedófilo vai dizer, o advogado vai dizer que a opção sexual dele é por meninos de nove anos. O juiz vai ficar doido, sem saber a qual lei atender, porque a lei diz que é crime não aceitar a opção sexual de alguém. Portanto, se a lei é aprovada assim, a pedofilia está legalizada! Fica claro que a necrofilia está legali-

zada, que o sadomasoquismo está legalizado, que a bestialidade está legalizada! Mas o juiz vai dizer que se tipificou com pena de trinta anos, ou seja, isso é crime. E hoje ainda não tem tipificação, não.

A CPI da Pedofilia está trabalhando na lei, com uma pensa de trinta anos, sem progressão de regime. Quando o Presidente Lula viu as imagens da quebra do sigilo do Orkut, há 15 dias, eu nunca vi tanto desespero no rosto de uma pessoa. Ele ficou em pé e disse: "O povo vai vir às ruas e pedir pena de morte". Eu disse então: "Pois é, Presidente, se não tipificarmos e dermos a pena, vai acontecer que eles vão ser mortos na rua". Lá no seu Estado, Pernambuco, mataram dois no meio da rua, Senador Jarbas Vasconcelos, com o povo cantando em volta: "matamos um cachorro, matamos um cachorro". A polícia protegeu o povo e largou o corpo lá.

Mas, se é opção sexual e se a lei é aprovada dizendo que ninguém pode discriminar a opção sexual de ninguém, o advogado do pedófilo vai dizer que a opção sexual dele é "menina de oito anos, doutor!"

Ninguém está querendo desclassificar ninguém. Eu só estou dizendo que há uma sutileza aqui, que pode ser o parente de um homossexual e ele nem saber que ela existe na lei. A Deputada Iara Bernardes nem imaginou essa sutileza, mas a sutileza está aqui.

O Ibama só pune quem captura e prende animais silvestres e animais exóticos. O Ibama não fala em jumento, em cachorro, em cavalo, em bode, daquilo que não é silvestre ou exótico. A opção sexual de alguém pode ser um animal. Bestialidade! Ah, mas isso é impossível! Eu sei lá; eu só não vi chover para cima, pois o resto eu já vi. A bestialidade está legalizada, porque é uma opção sexual. Opção sexual é a necrofilia... Então, o tarado, o doente, o desgraçado que assalta cemitério para ter relação com um morto... E alguém pergunta: e tem isso? Tem. É crime? É, mas é a opção sexual dele.

Estamos falando de sutileza, Senador Geraldo Mesquita Júnior, não estamos tocando em pessoas. Estamos respeitando as pessoas. Aliás, quando discutimos as sutilezas, estamos protegendo a família de todo mundo, as nossas e as deles, as nossas e a da Deputada Iara Bernardes. Não somos adversários de ninguém; o meu discurso não é de enfrentamento a ninguém, muito pelo contrário. Precisamos respeitar os homossexuais, o caminho deles; precisamos educar o Brasil. Precisamos fazer uma campanha para o Brasil educar as pessoas, usar a publicidade para dizer que ninguém tem o direito de vaiar o homossexual, que ninguém tem o direito de agredir o homossexual, que ninguém tem o direito de jogar pedra em homossexual, que ninguém tem o direito de espancar homossexual.

Naquele episódio, por exemplo, do Ronaldo com os homossexuais no Rio, alguém defendeu o Ronaldo e não fez errado – é um ser humano. Errar é humano, diz a Bíblia. Levantar é de Deus. Mas não vi ninguém, nesse movimento todo, vir a público defender os homossexuais, que foram retalhados, achincalhados. Depois alguém inventou uma história... Ninguém tomou as dores de quem estava sendo achincalhado, que eram os homossexuais. Alguém tinha de ter feito um discurso na defesa deles, mas ninguém fez. Esperei que as pessoas que defendem o projeto fizessem um discurso defendendo aqueles homossexuais, mas não. E por que não fizeram? Deviam ter feito. Eram seres humanos. Fizeram a escolha deles, são travestis, foram para noite, foram para a rua, escolheram isso. Você não concorda? Não concorda. Eu também não concordo, mas preciso respeitar. Foi a escolha dele. Então respeite! Mas ninguém defendeu.

Estamos falando de sutilezas que estão no texto. Não estamos falando das pessoas, em absoluto.

Há trinta anos tiro drogados da rua. Tenho uma instituição chamada Projeto Vem Viver. O primeiro drogado que recuperei foi em Recife, na rua do Padre Inglês. Trinta anos tirando drogado das ruas! Estou cansado de receber drogados homossexuais, e não pergunto se são homossexuais. Eu os recebo. São seres humanos, como o heterossexual é um ser humano e precisa de ajuda, e lá são ajudados. E se pode perguntar: "Você prega para eles e pede que eles se convertam?" Eu digo: "Prego, é obrigação minha". Ele não vai lá para ser crente, mas a minha obrigação é dizer a eles que, sem Jesus, não tem saída para ele. A obrigação é minha, mas ele não tem obrigação de querer não.

Nós estamos falando de sutilezas, de inconstitucionalidades. Então, não queiram atribuir a nós expressões e não queiram colocar em nossa boca o que não falamos e o que não acreditamos. Acreditamos, sim, nas pessoas. Mas não queremos ver esse projeto aprovado, porque eivado de inconstitucionalidades.

Lembro-me de que, quando estive com V. Exª pela primeira vez para tratar desse projeto, sua visão era outra, porque V. Exª não havia aprofundado o exame dessas sutilezas, e parecia, num primeiro momento, que era um desrespeito aos homossexuais. E não é isso absolutamente. Não é isso absolutamente, porque os homossexuais trabalham, prestam serviço à Nação, alguns são servidores públicos, outros são artistas, estão aí trabalhando, mas fizeram a opção deles, e é preciso respeitá-los. Ninguém tem direito de agredi-los. E reitero isto aqui da tribuna. Mas temos direito de nos

levantar contra um projeto cheio de inconstitucionalidades, que não quero para os meus filhos; sutilezas que eu não quero quando tiver os meus netos. E faço isso com procuração de muita gente.

Então, que fique muito claro que não é uma luta de crente contra homossexual. Penso que já ficou bem claro e esclarecido que é uma luta da sociedade nessa frente que integra todas as matizes religiosas brasileiras, esse mosaico num País laico que não pode ser amordaçado em nenhum momento.

Estou me referindo todas as vezes a V. Exª, porque já discuti muito aqui com V. Exª. Já disse umas dez vezes aqui o nome do Senador Geraldo Mesquita, porque nós somos amigos mais chegados do que irmãos e eu tenho conversado com ele o tempo inteiro e quero continuar conversando com ele o tempo inteiro, o tempo inteiro. Ele olha para mim e fala: "Vamos conversar mais, vamos conversar mais, vamos conversar mais". Nós vamos estar em Roraima no próximo final de semana, Senador Geraldo, que integra a CPI da Pedofilia, Senador Demóstenes Torres, que ali está também, que é o Relator da CPI da Pedofilia, Senador Paim e Senador Jarbas.

Encerro meu pronunciamento. Quero cumprimentar todos esses líderes do Brasil inteiro. Aí tem gente do seu Rio Grande do Sul, Senador Paim, de Confissão, de Alagoas, do Brasil inteiro.

(Manifestações nas galerias.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Viu quantas pessoas de Pernambuco, Jarbas, do lado de cá? Jarbas foi bom Governador, não foi?

(Manifestações nas galerias.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – V. Exª não esperava que eu fosse fazer um comício para V. Exª agora.

E eles formam esse mosaico. Há ateu no meio desse povo, pessoas que não acreditam em nada. Acreditam na família e no caminho que querem para os filhos e acham que realmente essas sutilezas vão prejudicá-los.

Aí há católicos, há espíritas, há evangélicos, cidadãos que pagam imposto. Viram quantos estiveram sob a batuta do Jarbas por oito anos? Possivelmente, um dia, Jarbas voltará. Mandem *e-mail* para a caixa dele, dizendo que o projeto não pode passar, viu?

Encerro a minha fala, agradecido, meu Presidente, pelo carinho e pela atenção. Essa será a nossa manifestação.

Vamos trabalhar duro, duro mesmo, não para aprovar as emendas do Senador Marcelo Crivella – acho importante, é uma luta –, mas para aprovar o meu substitutivo a esse projeto, a manutenção da Constituição. É crime discriminar e acabou. Não precisamos mais de uma vírgula.

Obrigado, Sr. Presidente. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Magno Malta, permita-me que eu faça um breve comentário sobre esse tema.

Os senhores que vieram do Brasil todo sabem que há um movimento muito forte em relação ao PL nº 122. Todos os Senadores da Casa conhecem essa questão.

Só vou dar esta informação à Casa e aos nossos convidados – todos são nossos convidados: o projeto é tão polêmico, que já haveria algum entendimento de que o projeto teria uma série de artigos que, se aprovado, seria vetado pelo Presidente Lula. Já há, inclusive, essa discussão. Isso é uma demonstração, Senador Magno Malta, de quanto o projeto, efetivamente, é polêmico.

Então, devido a isso, eu, com muita tranqüilidade, digo a todos os senhores que o Senado terá o maior carinho nessa discussão. A palavra que orienta esse debate é que efetivamente a Casa não aprove nada que seja inconstitucional.

Falo isso, Senador Magno Malta, com muita tranqüilidade porque, ainda esta semana, lancei em Porto Alegre, com a presença de todos os religiosos, uma campanha chamada Preconceito e Discriminação Zero. Esse é, para mim, o eixo desse debate. Se depender da Presidência da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, tenham certeza de que nós haveremos de caminhar com este objetivo: não permitindo que o projeto seja inconstitucional e que estas palavras sejam o eixo: preconceito e discriminação zero. Tenham certeza disso.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sr. Presidente, quero acrescentar que há tanta sutileza nesse projeto, que é tão polêmico, que até existe a proposta de que, se aprovado, o Presidente vetará tais e tais artigos. Com tanta sutileza, quem é menino para cair numa coisa dessas? No dia em que isso for aprovado aqui, adeus viola.

Essa é uma arapuca na qual não vamos cair. Esta é mais uma sutileza: não sei se é a pessoa laureando a sua inteligência ou zombando da inteligência dos outros, porque quando essa proposta veio, senti uma anarquia com relação a mim. Posso até ser analfabeto, ter nascido no Nordeste, ser filho de uma faxineira sem possibilidade de estudar, mas besta eu não sou, não. A sutileza é tão grande, dada a polêmica, que vai ter que prevalecer realmente o interesse da maioria.

E V. Exª disse bem, para que eu pudesse fazer esta colocação de que até esta proposta já veio: aprove

o projeto como está, para que não volte para a Câmara, para que o Presidente o sancione.

Ora, como vamos aprovar uma coisa como essa, cheia de inconstitucionalidades e de sutilezas? Em nome de que e para quê? Isso não interessa somente a nós; não interessa também aos homossexuais, que pleiteiam isso. E se os advogados deles soubessem, já teriam explicado tudo direitinho para eles e nós já teríamos saído dessa polêmica.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador Magno Malta, para reflexão – porque acho que o tema exige –, como tenho me posicionado na Presidência da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa? Ora, nós todos, inclusive o Presidente, pela informação que nos chega até o momento, entendemos que há uma série de artigos que teriam de ser vetados. Essa é a informação que me chegou e estou sendo muito transparente aqui. Como Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, esse é meu papel.

O que tenho conversado com algumas pessoas? Bom, se esse é o nosso entendimento de que este e aqueles artigos teriam que necessariamente ser vetados pelo Presidente, o melhor mesmo seria construirmos aqui um entendimento, um amplo acordo e evitarmos o veto. Esse seria o caminho natural com o qual – tenho certeza – todos nós concordaríamos.

Não adianta aprovarmos e, ao mesmo tempo, pedirmos o veto de alguns artigos. É melhor nós construirmos aqui o caminho que seja efetivamente de preconceito e discriminação zero.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – E seria, de fato, enganar os homossexuais que estão lutando. As organizações GLTBs seriam enganadas aqui, num acordinho escondido: vamos votar para enganá-los e depois veta-se tudo. Nós não queremos enganá-los, não. Queremos votar tudo nas claras.

Lembra da PEC paralela? É por isso que não dá para confiar.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Demorei um ano para conseguir aprovar a PEC paralela num segundo momento.

Mas eu queria me dirigir a vocês, que vieram nos visitar, dizendo que é uma alegria recebê-los aqui. Esta é a Casa do povo, efetivamente; para mim, não é só a Câmara que é a Casa do povo; para mim, o Congresso Nacional é a Casa do povo, embora o Senado, como todos dizem, represente mais o Estado. Mas sejam bem-vindos e vocês serão sempre convidados para o debate. E vamos construir o melhor para todos. Sejam bem-vindos! Preconceito e discriminação zero! É bom recebê-los.

Passamos a palavra ao nobre Senador Jarbas Vasconcelos.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (PMDB – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, o Presidente da República, nas suas aparições públicas, que são quase diárias, tem dito uma frase que se tornou rotineira no noticiário da imprensa brasileira: "Nunca antes no Brasil" – é a frase que ele sempre ressalta os feitos do seu Governo: "Nunca antes no Brasil se trabalhou tanto", "Nunca antes no Brasil se fez tanto", "Nunca antes no Brasil a economia viveu um momento tão importante".

É verdade, Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, que a economia brasileira vive um momento bom, muito bom. A economia não vive esse momento por acaso, por um falso milagre, por uma dádiva de Deus ou coisa parecida. É um processo que foi iniciado lá atrás com a implantação, por exemplo, do Plano Real e, através do mesmo, obteve-se o controle da inflação.

A inflação, todo brasileiro com um mínimo de conhecimento sabe, foi sócia dos banqueiros, ajudou muito os governos, tanto o Governo Federal quanto os 27 Estados da Federação e as prefeituras, que gastavam, davam aumentos generosos ao servidor público, e a inflação compensava tudo isso de dois em dois meses, de três em três meses.

Esse processo inflacionário foi enfrentado, foi vencido com muitas dificuldades. O povo brasileiro pagou um preço por isso. E sempre é bom frisar que nenhum país do mundo conseguiu superar o processo inflacionário sem que o povo pagasse um ônus, sem que isso custasse caro a largos setores da população.

Dizer que a economia vive um processo extraordinário a partir de janeiro de 2003, com a ascensão do PT e de Lula à Presidência da República, é falso, não é verdade. É uma enganação. A inflação estava controlada já há bastante tempo, e foi através desse controle da inflação que o País conquistou confiança interna e externa e plantou as sementes do desenvolvimento, desenvolvimento que o Governo atual tem em suas mãos e tem administrado de forma competente, inclusive, porque, ao assumir, em janeiro de 2003, o Governo não fez nenhuma aventura. Tivesse o Governo enveredado pelo que dispunha o programa do PT, o que previu, por exemplo, no passado, o programa do PT, é lógico e evidente que teria levado o País a uma aventura. Pelo contrário, Lula deu seguimento à política econômica do Governo de Fernando Henrique Cardoso, em determinados aspectos – se aqui tem algum economista sabe disso -, muito mais duro, muito mais rígido, muito mais ortodoxo do que a política econô-

mica adotada pelo Pedro Malan, Ministro da Fazenda de Fernando Henrique Cardoso, durante oito anos. E foi por isso, pelo caminho trilhado pelo Governo Lula de não fazer aventura e por adotar a política econômica do Governo anterior, que o País vive hoje esse momento excelente na economia.

A conquista, Sr. Presidente, da estabilidade da economia do Brasil foi, na minha opinião, obtida a partir de dois pilares, de dois momentos, de dois grandes eventos: o Plano Real e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem esses dois pilares, sem essas duas pernas, evidentemente o País não teria alcançado o papel que desempenha nos dias de hoje.

E não faz mal algum relembrar para o Plenário do Senado e para o Brasil que tanto o Plano Real como a Lei de Responsabilidade Fiscal, ambos tiveram a oposição ferrenha do atual Presidente da República e do seu Partido. Votaram contra o Plano Real, não acreditavam nele e massacraram, na Câmara dos Deputados e aqui neste Plenário, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que passou a duras penas. Eu entendo que sem essas duas premissas seria impossível comemorar muitos dos avanços conquistados nos últimos anos.

A aprovação, por exemplo, Sr. Presidente, da Lei de Responsabilidade Fiscal, há sete anos, é um marco na história da administração pública brasileira. Pela primeira vez foram adotadas regras claras, transparentes, para obter o equilíbrio das finanças públicas do nosso País.

Com o fim da inflação, a que já me referi, os gestores públicos perceberam que não mais poderiam ser sócios da ciranda da correção monetária, e a Lei de Responsabilidade Fiscal abriu as portas para que os Estados e Municípios não fossem um obstáculo à estabilidade econômica.

Como Governador de Pernambuco, eleito em 1998, assumi, em 1º de janeiro de 1999, o meu primeiro mandato, a renegociação da dívida do meu Estado tinha sido feita pelo meu antecessor, no ano de 1988. Aliás, foi um dos últimos Estados da Federação a fazer essa renegociação.

O Estado devia a duas entidades, a duas pessoas: a Deus e ao mundo. Eram vários os credores; não era só o Estado de Pernambuco, eram quase que todos os Estados da Federação. O Rio Grande do Sul, Estado a que pertence o eminente e nobre Presidente Paulo Paim, ainda hoje, é um dos Estados, ou talvez um dos poucos Estados no Brasil, que pagam um tributo muito grande por isso, por conta de uma renegociação da dívida que foi feita, mas que, por isso ou por aquilo – que não dá para comentar agora – determinadas coisas não foram feitas em momentos certos. E o Rio Grande, hoje, paga um preço muito caro pelo descontrole de suas contas, que não é nem da atual administração nem da administração que a antecedeu. É um processo que há, no Rio Grande, já há algum tempo, de descontrole das contas, como se aquele Estado fosse dirigido por pessoas perdulárias sem compromisso com o erário, o que não é verdade.

Assumindo o Governo do Estado, em 1999, a partir de janeiro, nós começamos a pagar essa dívida. Faz exatamente dez anos, Sr. Presidente do Senado. E, como Governador, durante o meu segundo mandato, de 2003 à 2006, algumas vezes eu fui convocado para reuniões em Brasília por outros governadores que queriam renegociar, abrir uma porta para a renegociação da dívida. E eu sempre me neguei a me sentar à mesa para reabrir essa discussão em torno da renegociação da dívida. O Governo do Estado de Pernambuco, a exemplo dos outros 26 Estados da Federação, assinou um compromisso de pagar a dívida em 30 anos, com juros de 6% ao ano.

Eu não me senti em condições de me sentar a uma mesa para renegociar uma dívida dessas, uma dívida para pagar em 30 anos, com juros de 6% ao ano, juros privilegiados.

Então, Sr. Presidente, nós pagamos, algumas vezes com sacrifício – 11%, 12%, 13% da arrecadação líquida do Estado, parcelas dessa dívida. Mas tenho absoluta convicção de que, se não fosse isso, se a União não tivesse assumido esse papel de renegociar a dívida e ser o único credor junto a todos os Estados da Federação, evidentemente, estaríamos numa situação de total e completa bancarrota. Nós veríamos Estados e Municípios gastando mais do que arrecadam, comportando-se como verdadeiros papais noéis, porque era isso que existia de norte a sul do País, em todos os Estados da Federação brasileira.

A intenção do Governo Federal neste momento, ao enviar um projeto à Câmara dos Deputados, que acaba de chegar ao Senado da República, de flexibilizar a Lei de Responsabilidade Fiscal é uma insensatez, Sr. Presidente, especialmente neste momento em que a instabilidade ronda a economia mundial e a inflação volta a ser uma preocupação para os brasileiros.

Basta ver a televisão, basta ler os jornais, basta conversar com qualquer pessoa que entenda o mínimo de inflação para ver em cada um dos brasileiros a inquietação em relação ao retorno do processo inflacionário.

O Governo Federal enviou projeto de lei ao Congresso Nacional, no qual permite que Estados e Municípios contratem empréstimos ou reestruturem suas dívidas, mesmo que alguns dos poderes gastem com

pessoal mais do que atualmente é permitido pela Lei Fiscal.

Não dá, Sr. Presidente para ver isso calado, sem falar, sem protestar e sem chamar a atenção da opinião pública brasileira.

O que o Governo Federal propõe é um verdadeiro "estupro" da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não é justa a argumentação de que o Estado não pode ser punido diante do descumprimento dos Poderes Legislativo e Judiciário. É verdade que os Poderes são independentes, mas o ajuste fiscal não pode ser exigido apenas do Executivo. Até porque o caixa é um só; não existe caixa do Poder Legislativo nem existe caixa do Poder Judiciário, existe o do Executivo; os outros recebem os duodécimos. E não é justo que se abra exceção agora para um ou para outro.

Se existem Legislativos e Judiciários fora dos eixos da Lei de Responsabilidade Fiscal, eles devem ser chamados à ordem. Alterar esta Lei é premiar quem não fez o dever de casa corretamente. Mudá-la representa colocar em risco, Sr. Presidente, tudo que conquistamos nos últimos quinze anos – primeiro com o Plano Real e depois com a Lei de Responsabilidade Fiscal, desde as primeiras medidas aplicadas pelo Plano Real.

Dessa forma, Sr. Presidente, minha vinda à tribuna nesta tarde é para dizer que acompanhei, com grande apreensão, o envio deste projeto do Executivo e a sua tramitação na Câmara dos Deputados. Espero sinceramente que o Senado, através de uma maioria expressiva, esteja atento à tramitação e não permita que avance esse projeto de lei que "flexibiliza" a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Cabe ao Senado Federal agora barrar essa insensatez, essa irresponsabilidade – tem de ser colocado nesses termos, Sr. Presidente. Da forma como foram enviadas ao Congresso Nacional, as alterações são aberrações, são atos de insensatez e de irresponsabilidade. Cabe ao Senado da República, que tem tempo para isso, através das suas comissões e, sobretudo, de seu Plenário, não permitir que avance essa irresponsabilidade, essa total insensatez promovida pelo Governo Federal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passamos a palavra ao Senador Geraldo Mesquita Júnior. (Pausa.)

S. Exª estava inscrito, mas foi feita uma permuta. O Senador prefere esperar um pouco mais. Passo a palavra, então, ao Senador Jefferson Praia, que está aguardando desde o início da sessão.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Senador Paim...

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Depois do Senador Jefferson Praia, usarão da palavra os Senadores João Pedro e Cristovam Buarque. O Senador João Pedro, parece-me, vai receber uma delegação de Cuba e talvez ambos troquem.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Na verdade, é por uma questão de justiça, pois o Senador Jefferson Praia estava já há muito tempo aguardando para falar. Não é justo que nos antecipemos a ele.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Eu percebi isso. Vi que S. Exª estava há um tempo aqui, inscrito regularmente, muitos trocaram e ele ficou esperando. Ele olhou para mim e eu achei justo fazer essa troca com o apoio do Senador Geraldo Mesquita Júnior.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente; obrigado, Senador Geraldo Mesquita Júnior.

Eu gostaria de, inicialmente, solidarizar-me com o ex-Presidente da República Fernando Henrique pela perda da sua esposa, Dª Ruth Cardoso, antropóloga, professora e grande mulher pública. Foi uma grande perda para o nosso País.

Sr. Presidente, quero, neste momento, ressaltar uma matéria publicada hoje no jornal **Correio Braziliense** cujo título é "A Amazônia é do Brasil". Essa matéria me chamou a atenção e eu gostaria de, rapidamente, destacar alguns pontos para depois fazer uma breve reflexão.

Diz a matéria:

> "A Amazônia é do Brasil, e o Governo não tem necessidade de temer uma internacionalização da floresta por causa do debate ambiental." A avaliação é do representante especial das Nações Unidas (ONU) para Mudanças Climáticas, Ricardo Lagos, ex-presidente do Chile. Lagos apelou para que o presidente Luiz Inácio Lula da Silva lidere na região um compromisso por um acordo internacional sobre o clima e que estabeleça até mesmo metas de redução de emissões de CO^2.

Mais adiante, Sr. Presidente, diz a matéria:

> O ex-secretário-geral das Nações Unidas Kofi Annan reuniu empresários, políticos e economistas em Genebra para o lançamento do Fórum Humanitário Global, que irá debater e apresentar questões sobre como evitar que a crise ambiental se transforme em uma tragédia para milhões de pessoas no mundo.

> Para Lagos, o Brasil precisa ter um papel ativo no processo de negociação do novo acordo. (...) Segundo ele, um acordo deve estabelecer um preço a ser pago para que uma árvore não seja cortada. "Podemos calcular isso com base no gás carbônico que a árvore em média absorve na floresta amazônica", sugeriu.

E ainda Ricardo Lagos diz:

> "A floresta é de soberania do Brasil. Mas é verdade que sua destruição pode afetar a todos. (...)" .
>
> Lagos alertou que os países emergentes precisam se antecipar e liderar a criação de um organismo internacional que trate de meio ambiente.
>
> "Se nós não fizermos isso, os países ricos vão montar suas regras e depois teremos de adotá-las. (...) Ele ainda defendeu a criação de uma nova classificação de países – [vejam a riqueza desta matéria]. Os ricos ficariam com a maior responsabilidade de cortar emissões, enquanto os mais pobres não teriam metas preestabelecidas. Mas um grupo intermediário teria algumas responsabilidades, já que suas emissões seriam cada vez maiores, como no caso da China e da Índia.

Sr. Presidente, faço aqui, portanto, uma breve reflexão sobre essa questão. Tradicional amigo do Brasil – sabemos disso –, Lagos endossou a causa da soberania de nosso País sobre a Amazônia, afirmando "a Amazônia é do Brasil", Senador Cristovam Buarque. Fiquei satisfeito com essa afirmação. Ao mesmo tempo, porém, reconheceu o aumento da preocupação dos governos, dos organismos internacionais e da opinião pública do mundo inteiro sobre a nossa capacidade de administrar os imensos recursos da floresta em prol do combate à ameaça do aquecimento global, provocado por emissões de gases produtores do efeito estufa. Em suas palavras: "A floresta é de soberania do Brasil. Mas a verdade é que sua destruição pode afetar todos".

Senador Cristovam Buarque, ouço-lhe com muito prazer.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador Jefferson Praia, fico feliz quando vejo chegarem aqui à tribuna Senadores com preocupações fundamentais. Sei que é importante quando vêm aqui com discursos importantes, mas do momento, e o seu é de importância permanente. Esse assunto da Amazônia – eu já disse – merecia que o Presidente Garibaldi um dia nos convocasse para ficarmos aqui um, dois, três, quatro ou cinco dias debatendo, 81 Senadores, como cuidar da soberania do País em um mundo globalizado, porque não é a mesma soberania hoje a de 50 anos atrás. Não adianta querer, Senador Paim, imaginar que a soberania é igual, quando a Internet entra na casa de todo mundo sem pedir licença à alfândega, sem pedir licença aos censores locais. E a Amazônia com um tratamento especial. É óbvio que há olhos vorazes querendo colocar as garras na Amazônia. É óbvio! É óbvio pela importância dela do ponto de vista do equilíbrio climático. É óbvio pela importância dela como a maior reserva de água do Planeta. Por isso, nós temos que garantir a soberania, mas temos que analisar como é a soberania no século XXI. Tenho comparado muito hoje cada país como se fosse um apartamento dentro de um condomínio chamado Terra, em que cada um é dono do que está dentro do seu apartamento, mas tem responsabilidade com os vizinhos. Os móveis são do dono do apartamento, mas ele não pode tocar fogo nos móveis dentro do apartamento, não pode deixar a torneira aberta a noite inteira, mesmo que seja ele quem paga a conta no final do mês. A Amazônia merecia uma reflexão dos 81 Senadores, e deveríamos ter um projeto de aproveitamento, não apenas de conservação, porque a Amazônia é do Brasil. Mas ser do Brasil significa que é desta geração, da próxima, da próxima e da próxima. A Amazônia é do Brasil, a Amazônia não é dos brasileiros de hoje, nem é apenas dos amazônidas de hoje. Para ser dos brasileiros em geral, a gente precisa fazer uma reflexão muito grande. Tenho tentado fazer isso, inclusive em fóruns internacionais, quando me perguntam. E anos atrás – e até me orgulha que isso circule muito na Internet –, respondendo a um jovem em Nova York que queria saber se eu, como humanista, não como brasileiro, defendia a internacionalização da Amazônia ou não, eu disse que era capaz de defendê-la depois de internacionalizarmos todas as reservas de petróleo, todas as ogivas nucleares, todas as grandes obras de pintura do mundo, todas as cidades importantes, sobretudo, internacionalizarmos todas as crianças, porque, no Brasil e no mundo, as crianças ainda não foram internacionalizadas. Em alguns lugares elas morrem de fome e, em outros lugares, elas comem. Vamos internacionalizar o mundo inteiro e a gente discute a internacionalização da Amazônia. Mas isso é uma metáfora para o futuro. No presente, a questão é como aproveitar os recursos da Amazônia sem que eles se esgotem. Uma das minhas propostas, com projeto em andamento, é o que chamo de "Royalty Verde", cobrar um *royalty* sobre o consumo do petróleo para distribuir à população da área da Amazônia, desde que conservem as florestas. Outros projetos que não são meus tratam de como aproveitar os recursos que ali estão sem destruí-los. O ex-governador Capiberibe deu um exemplo disso no Amapá; há

muitos exemplos. Eu fecho dizendo que fico feliz com a sua proposta, mas por que não assinamos, um grupo nosso aqui, uma carta para o Presidente Garibaldi, pedindo que convoque o Senado durante alguns dias para debatermos só um tema: o futuro da Amazônia brasileira a serviço da humanidade. Era isso que tinha a dizer, Senador Jefferson Praia.

O SR. JEFFERSON PRAIA (PDT – AM) – Muito obrigado, Senador Cristovam Buarque. Concordo plenamente com as observações feitas por V. Exª.

Continuo, Sr. Presidente. Na visão de Lagos, o Brasil precisa desempenhar um papel ativo no processo de negociação do novo acordo climático que deverá suceder o Protocolo de Kyoto, e que tanto o candidato democrata Barack Obama quanto seu concorrente republicano, John McCain, prometem prestigiar, qualquer que seja o próximo inquilino da Casa Branca.

Assim, o representante da ONU exortou o Presidente Lula a liderar um compromisso do Brasil e dos demais países, principalmente os amazônicos, com novas metas de redução de emissões de dióxido de carbono (CO^2), o maior vilão do efeito estufa.

Sr. Presidente, com sua longa experiência de estadista, Gustavo Lagos prevê que se ficarmos a reboque das grandes potências nessas negociações só nos restará sofrer as conseqüências que nos vierem a ser impostas, aí incluídas futuras barreiras protecionistas contra as nossas exportações, a exemplo de sobretaxas pelas emissões envolvidas na produção e no transporte desses produtos.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é do maior interesse do Brasil e de todo o Planeta que a floresta amazônica seja preservada em benefício da atual e de todas as próximas gerações, com mencionou muito bem o Senador Cristovam Buarque. Afinal, todo o CO^2 produzido no País é lançado na atmosfera e absorvido pela Amazônia, que retira da atmosfera 1,5 bilhão de toneladas do gás por ano!

Sr. Presidente, a floresta precisa ser salva do pesadelo das queimadas e da volúpia da motosserra, pois o desmatamento acrescenta carbono à atmosfera.

Em poucas palavras, o mundo precisa ajudar o Brasil a alcançar um valor maior para a manutenção da floresta em pé do que para ela derrubada.

Hoje, pelas regras de Kyoto, os chamados Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL) permitem às empresas poluidoras dos países ricos terceirizar suas obrigações quanto à redução das emissões de gás carbono mediante o patrocínio de iniciativas de conservação e reflorestamento nas nações em desenvolvimento, oferecendo a estas últimas um incentivo financeiro para que poluam menos.

Por mais louvável que seja, Sr. Presidente, o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo não passa de uma corrida contra o prejuízo, providência mais reativa do que proativa.

O que o Brasil e o Planeta precisam, a meu ver, é de um projeto para prevenir e não para remediar.

Na minha modesta opinião, portanto, a solução definitiva consiste em um fundo internacional financiado pelos países ricos para a preservação da floresta em pé, no Brasil e nos demais países amazônicos, fundo regido pelos princípios da transparência e da responsabilização em escala planetária.

Em sintonia com o apelo-desafio lançado por Gustavo Lagos, ofereço esta idéia não apenas para o debate entre os nobres Pares, mas também como subsídio ao Senhor Presidente da República, para que Sua Excelência lidere o encaminhamento de uma alternativa global contra as perturbações climáticas que ameaçam o futuro da humanidade.

Portanto, Sr. Presidente, para concluir, observando essas questões, parabenizo o jornal *Correio Braziliense* pela matéria. Acredito que o caminho é este: discutirmos e aprofundarmos as nossas idéias sobre a Amazônia. O que o Brasil espera de todos nós Senadores é aprofundarmos a percepção sobre a problemática em relação àquela região, porque o tempo é muito pequeno.

Senador, na verdade, estamos diante de uma situação complicadíssima, que é a situação pela qual passa a nossa floresta. Quando todos levantam essa questão relacionada à Amazônia, acredito que o caminho é este: o de debatermos e o de buscarmos não uma fórmula, mas talvez diversas fórmulas que possam fazer com que aquela região possa contribuir com o bem-estar daqueles que estão lá e o de toda a humanidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência cumprimenta o Senador Jefferson Praia por sua brilhante exposição, mostrando que – permita-me dizer, Senador Jefferson Praia – a sua fala sobre a nossa querida Amazônia é uma demonstração clara do seu compromisso. Tenho certeza, Senador Geraldo Mesquita Júnior – já o convido para a tribuna –, de que o Senador Jefferson Péres está olhando lá de cima com muita convicção da importância do pronunciamento com que V. Exª honra esta Casa.

Senador Geraldo Mesquita Júnior, por favor, pelo tempo que for necessário.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Amigo e companheiro Senador Paim, que preside esta sessão, Srs. Senadores, eu assistia, aten-

tamente, ao discurso do Senador Jefferson Praia, um amazônida. V. Exª tem razão, Presidente, o Senador Jefferson Péres deve estar orgulhoso de ter aqui, na sua ausência, um Senador da seriedade, da envergadura do Senador Jefferson Praia.

Estamos todos orgulhosos, Senador Jefferson Praia. V. Exª participa, como todos nós, desse debate que deve ser permanente em torno da Amazônia.

Tenho minhas reflexões, já expus aqui mais de uma vez. Creio que o assunto merece e precisa da reflexão e contribuição de todos.

O Senador Cristovam convoca os 81 Senadores para discutirem a Amazônia; peço que o senhor inclua, Senador, os vinte e tantos milhões de amazônidas que estão lá e que, às vezes, assistem a esta discussão como a gente vê os aviões de carreira passando lá por cima, sem que nos diga respeito. É uma preocupação muito grande que tenho.

Fala-se e cunhou-se, nos últimos anos, expressões que chamo de verdadeiras grifes do ambientalismo. Por exemplo, desenvolvimento sustentável é uma expressão muito controvertida na minha opinião.

Creio, Senador Jefferson, que quem tem que ser sustentável, sobretudo na Amazônia, são os nossos conterrâneos que estão lá, as suas atividades, a sua luta pela sobrevivência; eles é que devem ser sustentáveis. As atividades outras, a nossa preocupação com a floresta têm a ver com práticas racionais. Quem de nós não quer preservar aquilo que deve ser preservado? Quem de nós não quer ter zelo? Quem de nós não quer cuidar bem da Amazônia? Todos nós queremos.

Agora, por vezes, sinto e noto que a gente se envolve tanto nesse debate, nessa discussão que passamos ao largo do fato para mim prioritário e que se sobrepõe a todos esses: precisamos criar políticas de desenvolvimento que contemplem e tenham concurso de todas as pessoas que moram na Amazônia, Senador Jefferson. Não se pode dizer, por exemplo, que não há desenvolvimento na Amazônia. Há. Todavia, ele diz respeito cada vez mais a um número cada vez menor de pessoas.

A verdade é essa. É uma preocupação que tem que nos ocupar aqui: o desenvolvimento na Amazônia diz respeito cada vez mais a um número cada vez menor de pessoas. Se isso não é motivo para nossa preocupação, não sei onde é que nós estamos.

Por isso é que eu saúdo a sua presença aqui, o seu ingresso nesse debate tão importante, porque eu tenho certeza absoluta de que, com a sua vivência, com a sua experiência, todos nós teremos muito a ganhar nesta Casa porque V. Exª enriquece o debate, V. Exª fala com seriedade, V. Exª fala com propriedade. Precisamos escoimar do debate, da discussão aquilo que é superficial, aquilo que não acrescenta nada, que não contribui para eliminarmos a pobreza absoluta que graça na nossa região, para eliminarmos a exclusão absoluta da grande maioria dos amazônidas. V. Exª, quando entra neste debate, chama estas questões, estes assuntos para o centro do debate, para o centro da discussão. É por isso que eu louvo a sua chegada, a sua participação nesse debate.

Concedo um aparte com muito prazer, Senador.

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – Muito obrigado, Senador Geraldo Mesquita. Eu apenas gostaria de agradecer as suas palavras de estímulo para que continuemos aqui representando o nosso povo, o povo da Amazônia. Como muito bem V. Exª abordou, apenas alguns se beneficiam de toda aquela riqueza. Na verdade, nós temos passado por crescimento econômico de forma totalmente egoísta, e o desenvolvimento, que é a qualidade de vida, não se dá. Na verdade, há uma região em que o povo é muito pobre; na verdade, estamos em um berço de muita riqueza com pessoas pobres ali dentro. Esse é o contexto daquela região – não querendo mais tomar o tempo de V. Exª –, que tem problemas desde a questão fundiária à questão relacionada à educação ambiental. Na minha visão, deveríamos começar na nossa região, em todos os Estados, falando de Amazônia, dos seus Estados e dos seus Municípios, começando no ensino fundamental e intensificando no ensino médio, para que as nossas crianças percebam onde estão. V. Exª diz que a percepção dos amazônidas é aquela de olhar um avião que está passando; realmente não é a vivência daquele sentimento de defesa, de cuidado com a nossa Amazônia. Acredito que só com a intensificação da educação ambiental, muito embora seja um resultado de médio e longo prazo. Precisamos de ações imediatas, de curto prazo na Amazônia; ações de médio e longo prazo, para, quem sabe, daqui a um tempo, termos um comportamento – e não sei se faço uma boa comparação – como hoje têm todos os que, ao entrar em seus carros, colocam o cinto de segurança. Para usar esse cinto de segurança tiveram de ser obrigados. Hoje, automaticamente, nós colocamos o cinto de segurança, porque tivemos condição de perceber a sua importância para as nossas vidas. Assim será na Amazônia. Precisamos, portanto, de uma iniciativa de curto prazo que possa dar exemplo, que possa frear aquela situação em que passamos do desmatamento desenfreado, desorganizado, apenas na busca de um lucro maior, para chegarmos mais à frente, aos cuidados que devemos ter com a questão ambiental, com a floresta, com os rios da nossa região, que é uma região lindíssima. Muito obrigado pelas palavras que V.

Exª me direcionou de estímulo para que continuemos. Sei que V. Exª é um grande amazônida e tem lutado por nossa região.

O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB – AC) – Muito obrigado, Senador Jefferson. É uma constatação óbvia a que fiz.

Para encerrar o assunto, porque tenho outro a tratar, eu diria a V. Exª que a minha preocupação vai até o ponto em que acho que devemos primar por atividades racionais na Amazônia.

Eu evito muito usar o termo *desenvolvimento sustentável* porque acho que temos de colar a sustentabilidade aos amazônidas, às pessoas que estão ali. As suas vidas têm de ser sustentáveis, as suas atividades têm de ser sustentáveis, mas as políticas na Amazônia têm de ser racionais.

As atividades da Amazônia têm de ser racionais. Racionais por quê? Elas têm que estar assentadas na ciência, na tecnologia, no comprometimento das pessoas que ali vivem. Precisamos tirar da Amazônia, escoimar da Amazônia, as atividades predatórias, mas precisamos, sim, de um grande projeto para aquela região, precisamos de muita atividade lá. Não podemos considerar a Amazônia algo intocável, um lugar onde não se possa praticar qualquer atividade. Então, é nesse sentido que eu falo.

Sr. Presidente, a questão da Amazônia apaixona todos nós. Por isso, não pude deixar de fazer essas considerações logo após o discurso do Senador Jefferson Praia.

O assunto que me traz aqui, coincidentemente, já foi abordado pelo Senador Demóstenes Torres. Eu também, assim como o Senador Demóstenes Torres, fui tomado de certa preocupação, de certa intranqüilidade, devido às notícias divulgadas por um importante instituto de estudos e de pesquisas do nosso País, o Ipea. Na última segunda-feira, o Instituto noticiou a queda do índice de desigualdade de renda entre os trabalhadores assalariados nas seis maiores regiões metropolitanas do País.

Eu vou me valer de um artigo da jornalista Dora Kramer, publicado hoje no jornal **O Estado de S.Paulo**, Senador Paim, que achei muito importante, muito interessante, não só de ler, como também de trazer a esta Casa.

Vou ler, na íntegra, o artigo de Dora Kramer, porque eu acho que é uma análise muito interessante da questão.

Todos nós, de certa forma, reconhecemos aquilo que é positivo nesse Governo em especial e em qualquer Governo. Isso nos leva a supor que não há necessidade, Senador Paulo Paim, de manipulação de informação. Essa é uma prática nociva, perigosa. É uma prática que não acrescenta, que desmerece. Quando você parte para a manipulação de informações, você parte para a tentativa de manipular a cabeça das pessoas. Informação hoje é muito importante. As pessoas hoje em dia decidem muitas coisas na sua vida com base em informações que recebem. Então, é perigoso, principalmente quando a informação parte de um organismo de grande respeitabilidade no Brasil, que é o Ipea.

Vou ler o artigo da Dora Kramer aqui. Quero inclusive que ele seja transcrito nos Anais desta Casa para ficar registrada essa análise, que é muito interessante.

Ela diz o seguinte, Senador Paulo Paim:

> Na segunda-feira, o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA) contou uma boa notícia sobre a queda no índice de desigualdade de renda entre os trabalhadores assalariados nas seis maiores regiões metropolitanas do País, mas omitiu uma parte importante da história da redução dessas diferenças e da recuperação gradativa do poder de compra dos salários.
>
> Da missa inteira o Presidente do Ipea, Márcio Pochmann, só falou sobre uma parte, justamente a mais interessante para o governo Luiz Inácio Lula da Silva.
>
> Deixou de lá o fato de a melhoria do Brasil, no Índice de Gini, usado no cálculo das diferenças entre as faixas de renda, ter tido início em 1999 – no rastro do fim da inflação quatro anos antes – e, conforme registra o próprio instituto, ter sido superior naquele período à redução apontada agora.
>
> Ao divulgar o estudo sobre a evolução da desigualdade entre os anos de 2002 e 2008, o presidente do Ipea atribuiu a queda de 7% ao salário-mínimo, aos programas de transferência de renda e ficou por aí, restrito aos efeitos obtidos por medida tomadas durante o governo Lula.
>
> Não fez referência ao começo do processo. Aliás falou como se não se tratasse de um processo, mas de um passe de mágica. O salário mínimo, por exemplo. Mais que dobrou nos últimos anos e o presidente do Ipea está certo em apontá-lo como um fator de redução de desigualdade.
>
> Agora, o mínimo só se tornou uma referência hoje contabilizada como melhoria por causa do fim da inflação. Com ela, qualquer aumento – monumental que fosse – perdia o valor em semanas.

O Índice Gini (escala de 0 a 1, variando da igualdade à desigualdade, em ordem crescente), de acordo com o Ipea, ficou durante anos estacionado no patamar de 0,60. Em sua exposição de segunda-feira, Pochmann comemorou a queda de 0,54 para 0,50 nos últimos seis anos.

Mas a redução de 0,60 para 0,54 entre 1999 e 2003 – proporcionalmente maior – não foi sequer referida.

E seria obrigação do Ipea mostrar o cenário todo, a fim de conferir precisão ao resultado apresentado? Na atual conjuntura, a resposta depende do papel que o instituto pretende cumprir.

Se tem alguma veleidade de se preservar como entidade autônoma, tradicionalmente reverente ao rigor científico independente das conveniências do governo de turno – aí incluídos os militares –, evidentemente que não poderia condicionar fenômenos de longo prazo a mandatos presidenciais.

Muito menos selecionar fatos politicamente favoráveis a este ou àquele governo para explicar tais fenômenos.

Uma tarefa aceitável quando executada pelo sistema de comunicação do Palácio do Planalto, pelas agências de propaganda encarregadas da publicidade do governo ou até mesmo por marqueteiros responsáveis por campanhas eleitorais de políticos governistas.

No horário eleitoral gratuito, a exposição de Márcio Pochmann sobre as razões da redução da desigualdade entre trabalhadores assalariados das grandes metrópoles faria adequada figura.

Na boca de quem preside um instituto cuja credibilidade está diretamente ligada ao grau de impessoalidade da conduta de seus profissionais na elaboração dos estudos, soa como uso abusivo de função.

O ex-Deputado Roberto Brant, Relator da comissão especial da Câmara e do Senado, que acabou criando o Fundo de Combate à Pobreza, há quase 10 anos, qualifica a atitude do presidente do IPEA de "desonestidade intelectual".

Mas provavelmente ele esteja mais próximo da realidade quando manifesta receio de que a forma como apresentado o estudo seja o sinal da capitulação do Ipea ao aparelhamento político-partidário do Estado.

Não foi o primeiro. Quando Pochmann assumiu, no ano passado, a demissão dos economista Fábio Giambiagi, Otávio Tourinho, Gervásio Rezende e Regis Bonelli – divergentes da linha de pensamento do novo presidente – foi recebida como um golpe na autonomia do Ipea.

Pochmann atribuiu as saídas a razões administrativas, mas o presidente Lula, numa entrevista logo em seguida, praticamente o desmentiu: 'O mínimo de direito que tem alguém colocado num cargo de presidente de uma instituição como o Ipea é colocar quem ele queira, trocar quem ele quer'.

Pelo visto, o salvo-conduto ao exercício do arbítrio não se prende à equipe

Estende-se à escrita seletiva da História à luz da versão politicamente mais beneficente.

Fiz questão, Sr. Presidente, de pedir a inserção do artigo da Dora Kramer nos Anais do Senado, tendo em vista a análise perfeita que ela faz de um fato que preocupa muito, a mim particularmente.

Este Governo não precisa manipular informação. Quando a informação é manipulada, há tentativa de se manipular a cabeça das pessoas. E a manipulação se faz pela via mais odienta, a se verificar na execução de um Governo como este, que é o aparelhamento do Estado. O aparelhamento atrai a manipulação de informação. Isso é uma situação que devemos todos evitar.

Louvemos, saudemos as boas novas, os resultados positivos, mas, por uma questão de honestidade intelectual, principalmente vinda do Ipea, que tem esse dever como um dever funcional. Devemos fazer o registro completo de um processo de luta contra a inflação, que vem de anos e que promoveu as condições objetivas e subjetivas, para que, no Governo Lula, pudéssemos colher resultados importantes.

Portanto, deixo aqui a minha intranqüilidade, Senador Paim, com relação a possível e aparente manipulação de informações praticada pelo Presidente de um instituto tão importante como é o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o Ipea, organismo que sempre teve o respeito da comunidade dos brasileiros – podemos dizer – e principalmente daqueles que têm o dever de se debruçar de forma profissional sobre informações pertinentes ao nosso País, ao seu crescimento e ao seu desenvolvimento.

Era o que tinha a trazer neste momento. Agradeço a gentileza de V. Exª.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Dora Kramer

Da missa, a metade

Dora Kramer, dora.kramer@grupoestado.com.br

Na segunda-feira, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) contou uma boa notícia sobre a queda no índice de desigualdade de renda entre os trabalhadores assalariados nas seis maiores regioes metropolitanas do País, mas omitiu uma parte importante da historia da redução dessas diferenças e da recuperação gradativa do poder de compra dos salários.

Da missa inteira, o presidente do Ipea, Márcio Pochmann, só falou sobre uma parte, justamente a mais interessante para o governo Luiz Inácio da Silva.

Deixou de lado o fato de a melhoria do Brasil no Índice de Gini, usado no cálculo das diferenças entre faixas de renda, ter tido início em 1999 - no rastro do fim da inflação quatro anos antes - e, conforme registro do próprio instituto, ter sido superior naquele período à redução apontada agora.

Ao divulgar o estudo sobre a evolução da desigualdade entre os anos de 2002 e 2008, o presidente do Ipea atribuiu a queda de 7% aos aumentos do salário mínimo, aos programas de transferência de renda e ficou por aí, restrito aos efeitos obtidos por medidas tomadas durante o governo Lula.

Não fez referência ao começo do processo. Aliás, falou como se não se tratasse de um processo, mas de um passe de mágica. O salário mínimo, por exemplo. Mais que dobrou nos últimos anos e o presidente do Ipea está certo em apontá-lo como fator de redução de desigualdade.

Agora, o mínimo só se tornou uma referência hoje contabilizada como melhoria por causa do fim da inflação. Com ela, qualquer aumento - monumental que fosse - perdia o valor em semanas.

O Índice Gini (escala de 0 a 1, variando da igualdade à desigualdade em ordem crescente), de acordo com o Ipea, ficou durante anos estacionado no patamar de 0,60. Em sua exposição de segunda-feira, Pochmann comemorou a queda de 0,54 para 0,50 nos últimos seis anos.

Mas a redução de 0,60 para 0,54 entre 1999 e 2003 - proporcionalmente maior - não foi sequer referida.

E seria obrigação do Ipea mostrar o cenário todo, a fim de conferir precisão ao resultado apresentado? Na atual conjuntura, a resposta é dépende do papel que o instituto pretende cumprir.

Se tem alguma veleidade de se preservar como entidade autônoma, tradicionalmente reverente ao rigor científico independente das conveniências do governo de turno - aí incluídos os militares -, evidentemente que não poderia condicionar fenômenos de longo prazo a mandatos presidenciais.

Muito menos selecionar fatos politicamente favoráveis a este ou àquele governo para explicar tais fenômenos.

Uma tarefa aceitável quando executada pelo sistema de comunicação do Palácio do Planalto, pelas agências de propaganda encarregadas da publicidade do governo ou até mesmo por marqueteiros responsáveis por campanhas eleitorais de políticos governistas.

No horário eleitoral gratuito, a exposição de Márcio Pochmann sobre as razões da redução da desigualdade entre trabalhadores assalariados das grandes metrópoles faria adequada figura.

Na boca de quem preside um instituto cuja credibilidade está diretamente ligada ao grau de impessoalidade da conduta de seus profissionais na elaboração dos estudos, soa como uso abusivo de função.

O ex-deputado Roberto Brant, relator da comissão especial da Câmara e do Senado que acabou criando o Fundo de Combate à Pobreza, há quase 10 anos, qualifica a atitude do presidente do Ipea de "desonestidade intelectual".

Mas provavelmente ele esteja mais próximo da realidade quando manifesta receio de que a forma como foi apresentado o estudo seja um sinal da capitulação do Ipea ao aparelhamento político-partidário do Estado.

Não foi o primeiro. Quando Pochmann assumiu, no ano passado, a demissão dos economistas Fábio Giambiagi, Otávio Tourinho, Gervásio Rezende e Regis Bonelli - divergentes da linha de pensamento do novo presidente - foi recebida como um golpe na autonomia do Ipea.

Pochmann atribuiu as saídas a razões administrativas, mas o presidente Lula, numa entrevista logo em seguida, praticamente o desmentiu: "O mínimo de direito que tem alguém colocado num cargo de presidente de uma instituição como o Ipea é colocar quem ele queira, trocar quem ele queira."

Pelo visto, o salvo-conduto ao exercício do arbítrio não se prende à equipe. Estende-se à escrita seletiva da História à luz da versão politicamente mais beneficente.

Cadeia de comando

O presidente Lula ordenou a retirada definitiva do Exército do Morro da Providência. Falta esclarecer quem mandou o Exército dar suporte a obras patrocinadas pelo senador Marcelo Crivella na favela.

Como o presidente da República se disse indignado e como comandante em chefe das Forças Armadas não sabia de nada, ficou patente a quebra de hierarquia.

Ou não.Talvez seja o oposto e por uma questão de respeito à hierarquia é que não se revele o nome do mandante.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Cumprimento o Senador Geraldo Mesquita Júnior por seus questionamentos, que vêm na linha de produzir mais esclarecimentos.

Quero só fazer um acordo com o Plenário. O Senador Heráclito Fortes cedeu seu lugar ao Senador Alvaro Dias. Se alguém tiver de viajar, estão na ordem ainda o Senador João Pedro e o Senador Cristovam Buarque. O Senador Alvaro Dias está propondo falar antes, mediante acordo de nós todos, e eu ficarei em último lugar. Pode ser? (Pausa)

Então, falará o Senador Alvaro Dias, porque o Senador Eduardo Azeredo cedeu seu lugar a ele.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Presidente Paulo Paim, Srs. Senadores, meus agradecimentos aos Senadores Cristovam Buarque e João Pedro.

Ontem, comentamos nesta tribuna que os gargalos logísticos podem inviabilizar o crescimento econômico do País de forma definitiva, irremediável. Citamos o exemplo da precariedade logística da região conhecida como capital mundial da cana-de-açúcar e do etanol, Ribeirão Preto, onde há um aeroporto precário.

Destacamos também lacunas existentes na regulação e fizemos referência aos episódios que envolvem a Anac, especialmente no que diz respeito a pressões recebidas para a venda da Varig.

Hoje foi divulgado, agora à tarde ainda, um estudo: *Necessidade e realidade de investimentos em infra-estrutura*. É da Associação Brasileira da Infra-estrutura e Indústrias de Base. O referido estudo merece atenção e deve ser divulgado. Ele vem na linha daquilo que estamos apregoando há tanto tempo nesta tribuna do Senado Federal: a necessidade de investimentos mais expressivos em infra-estrutura, sob pena de estarmos preparando um apagão logístico de médio e longo prazos.

Conforme revela esse estudo, o Brasil precisa receber investimentos em infra-estrutura da ordem de R$108,4 bilhões por ano. Só assim os sistemas de transporte, energia, saneamento e telecomunicações não se tornarão obstáculos ao crescimento econômico. Os dados demonstram que o País não tem conseguido cumprir a meta. Continuo afirmando que os investimentos em infra-estrutura são ínfimos. E cito um exemplo dos três primeiros anos do Governo Lula, de 2003 a 2007, quando o Governo aplicou R$577 bilhões em juros e serviços da dívida e apenas R$39 bilhões em investimentos no setor de infra-estrutura do País.

Cito este contraste: o que o Governo gastou pagando juros e serviços da dívida e o que o Governo aplicou em obras de infra-estrutura no País. É evidente que estamos nos aproximando de um gargalo que se

tornará irremediável. A necessidade é de R$108 bilhões por ano, segundo esses estudos que são realizados por especialistas no assunto.

Quando observamos os números, excluindo os investimentos dos setores de petróleo e gás, que são dominados por investimentos da Petrobrás, (menos de 92,4% do total para o segmento), e o de telecomunicações (o único a ser integralmente financiado por recursos privados), constatamos a gravidade do quadro.

As indústrias do petróleo e de telecomunicações são as únicas a se aproximarem dos volumes de investimentos em infra-estrutura considerados adequados ao patamar exigido pelo País: o setor do petróleo, em razão da pujança da Petrobrás; e o setor de telecomunicação, em razão da iniciativa privada.

O estudo da Abdib nos mostra que, feitas as contas, excluídos os setores de petróleo e telecomunicações, o investimento em infra-estrutura em 2007 foi de R$33,2 bilhões, ou 64,2% da necessidade em setores como o de transporte, energia elétrica e saneamento. O setor de saneamento foi o pior de todos, com cobertura de apenas 42,8% da necessidade anual de investimento, estimada em R$10, 5 bilhões.

As projeções do estudo para 2008 não são animadoras. Os três setores da infra-estrutura (transporte, energia elétrica e saneamento) devem, segundo cálculos da Abdib, receber R$34,4 bilhões, aporte que contempla apenas 64,2% da necessidade do País.

O estudo nos alerta para um ponto crucial que não pode passar desapercebido: o efeito cumulativo. O investimento não realizado no ano soma-se à necessidade do ano seguinte. O estudo ressalta ainda que as "lacunas regulatórias" em setores como saneamento, gás natural, portos e aeroportos são entraves que inibem os investimentos, principalmente do setor privado. Vale ressaltar que o setor privados atendeu a demanda brasileira por infra-estrutura com uma participação de 43,5% do total de R$338 bilhões, de acordo com os cálculos da Abdib. Entre recursos orçamentários e de estatais, a Abdib aponta que a esfera pública bancou 56,5% dos investimentos nos últimos cinco anos.

A velocidade da gestão do orçamento público desponta como obstáculo permanente à execução dos programas governamentais. "É fundamental revisitar o sistema burocrático do Estado e criar um novo modelo de gestão", afirma Paulo Godoy, Presidente da Abdib.

Para concluir, a fim de que meus colegas possam fazer uso da palavra desta tribuna, quero dizer que é preciso mudar a orientação do Governo no estabelecimento das prioridades. O BNDES tem emprestado valores significativos para países do exterior. Recentemente, US$1,750 bilhão para Angola foi o acordo celebrado. Fizemos referências, várias vezes aqui desta tribuna já, ao metrô de Caracas – US$600 milhões –, a outras obras na Venezuela, a estradas no Peru, enfim, a dezenas de obras realizadas em outros países com recursos brasileiros, com recursos de empréstimos do BNDES.

Acho que, diante deste cenário de pessimismo que esse estudo nos apresenta, deveria o Governo mudar a orientação. Prioridade é nacional, prioridade é o Brasil. Investimento, em primeiro lugar, no nosso País, promovendo a recuperação da nossa infra-estrutura, modernizando a nossa infra-estrutura, gerando emprego, receita pública, renda, oportunidades de vida melhor para nossa população. O BNDES deve ser esse instrumento, dedicado prioritariamente ao Brasil. Nós não estamos em condições de fazer cortesia a outros países diante deste cenário.

Estamos verificando que há excedente de arrecadação. A previsão para este ano: R$102 bilhões. No ano passado, houve superávit financeiro – foi inclusive uma justificativa do Governo para aprovação de medida provisória, transferindo recursos do Orçamento da União, como empréstimo, ao BNDES.

Agora, ainda hoje se anuncia um reajuste de 8% para o Bolsa-Família acima de inflação. Isso demonstra que as finanças públicas estão robustas. O Governo tem recursos e é contraditório quando diz não possuir recursos para atender projetos em benefício de aposentados do País, liderados pelo Senador Paulo Paim. Outro projeto é a Emenda nº 29, que assegura e define percentuais necessários de recursos públicos federais, estaduais e municipais para o setor de saúde pública.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Portanto, há uma contradição, há uma incoerência.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Pois não, Senador João Pedro.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Conclua, Senador.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Estamos exatamente preocupados com essa realidade apontada. Os recursos fluem, o Governo arrecada, mas, parece-me, há contradições no que diz respeito à aplicação desses recursos. Ou seja, o que imaginamos deva o Governo fazer é rever os seus critérios e prioridades.

Concedo o aparte a V. Exª, Senador João Pedro.

O Sr. João Pedro (Bloco/PT – AM) – Pedi este aparte para participar da reflexão que V. Exª está fazendo acerca do papel do BNDES, e V. Exª aponta uma prioridade, resumindo, pelo que entendi: primeiro o Brasil. Mas veja V. Exª que parece simples ser primeiro o Brasil, e penso que, primeiro, temos que melhorar a nossa infra-

estrutura, principalmente de portos, de aeroportos, de aerovias, de rodovias. Ao mesmo tempo – eu gostaria de compartilhar com V. Exª –, não podemos desconhecer a relação que o Brasil tem com países importantes, cuja infra-estrutura é importante, pela relação que temos com esses países. E essa prioridade aqui no Brasil tem que acontecer. Mas não podemos deixar, ter uma visão esquemática: para depois, Angola. Ora, Angola, estamos reconstruindo um país importante ali na África. Vinte e dois mil brasileiros estão vivendo ali. Ou nós vamos desconhecer a importância desses brasileiros, que, inclusive, estão compondo a atividade econômica de um país que está se reconstruindo? Temos a Bolívia aqui, de quem o Brasil é dependente. Com toda a sua pujança, com todo o tamanho da economia brasileira, dependemos, em alguns Estados, do gás da Bolívia. Ou seja, são contrapartidas que o olhar brasileiro, que o olhar de um país que tem a décima economia, que tem prioridades internas... Não podemos deixar para depois fortalecer economias de países com os quais temos uma relação econômica. A Venezuela, hoje, é o país que mais compra do Brasil. Então, temos uma via, uma relação econômica com a Venezuela; com a Bolívia, com o gás; enfim, com o Peru, outro país importante; com o Equador, também outro país importante. Gostaria de falar desses elementos, porque não tenho discordância quando V. Exª fala da prioridade. Mas tenho discordância quando V. Exª tenta fechar uma instituição tão importante nos marcos, nos limites, nas confluências do Brasil. E quero levantar isto: o Brasil tem uma relação social, econômica e cultural com países importantes, que merecem uma política de apoiamento à infra-estrutura de seus povos, que, muitos deles, são irmãos nossos brasileiros.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – É claro que esse discurso encanta, porque somos favoráveis à integração do povos, especialmente dos povos latino-americanos. No entanto, não podemos deixar de olhar as nossas necessidades, as nossas mazelas, as nossas dificuldades, a ausência de oportunidades que fazem sofrer milhões de brasileiros no nosso País. E, principalmente, não podemos deixar de ter uma visão estratégica de futuro que nos permita prever dificuldades insuperáveis se não aproveitarmos os recursos que dispomos nesse momento para realizar obras de infra-estrutura que são indispensáveis para a promoção de desenvolvimento econômico deste País.

Quem sabe se nós trabalhássemos nessa integração entre países, entre nações, no sentido de demovermos as grandes nações, as nações ricas da política do egoísmo, da política protecionista, da política das barreiras alfandegárias, não alfandegárias, que comprometem o desenvolvimento de países emergentes como o nosso? Quem sabe possamos todos nós, países emergentes e países subdesenvolvidos, países em desenvolvimento, nos reunirmos em favor de um grande clamor internacional para que as nações ricas, elas, sim, possam socorrer e reconstruir, com quer V. Exª, uma nação como Angola, já que citou o exemplo?

Se outros países mais pobres do que o nosso necessitam da nossa contribuição para o desenvolvimento, nós não podemos, de forma alguma – e isso não se trata de adotar a política do egoísmo –, ignorar as nossas necessidades e as dificuldades que vivemos.

Eu concedo ao Senador Cristovam Buarque o aparte que solicita.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador, eu fico feliz que o senhor tenha tido a prerrogativa de falar antes de nós porque permite este debate. Mas é um debate em que eu quero ir além, não pelo lado internacional: eu quero ver o lado da relação entre Bolsa-Família, inflação e eleitoralismo. Há pouco me perguntavam o que eu achava desse aumento de 8% no Bolsa-Família. Do ponto de vista de ser ou não eleitoreiro, eu me nego a dizer, porque eu acho que isso é uma questão da Justiça. A Justiça deve julgar. Do ponto de vista do valor, eu acho até pouco: R$5, R$6 por família por mês! Seis reais? Se dividirmos por 30 dias, vai dar R$0,20 por dia. Não é isso? É pouco demais! Agora, isso vai dar R$700 milhões a R$800 milhões por ano, pelas contas rápidas que eu fiz aqui. Aí, estoura. É aí que entra o problema da inflação. E, aí, eu quero voltar a um ponto que eu trouxe ontem durante a fala da Senadora Marisa Serrano: por que nós não transformamos algumas coisas em programas de Estado e não de Governo? Veja bem: por que o Presidente Lula fatura tanto a estabilidade monetária se ela começou muito antes do Governo dele, se ela vem do Plano Real? Naquele momento, quase me expulsam do PT, quando eu disse, em 98, que, se eleito, o Presidente Lula deveria manter Malan por pelo menos cem dias. Acho que foi bom senso do Presidente Lula manter o rigor da responsabilidade fiscal, mas a gente está vendo o risco da inflação. Por que a gente não transforma o Bolsa-Família num programa de Estado? Até porque ele não começou com o Presidente Lula. Ontem, faleceu Dona Ruth Cardoso. Acho que a gente devia prestar uma homenagem aqui e lembrar a cada família que recebe o Bolsa-Família que ela teve um papel importante, quando convenceu o núcleo central do Governo Fernando Henrique a pegar um programinha aqui, do Distrito Federal, chamado Bolsa-Escola, que atendia a vinte mil famílias, e levar para o Brasil inteiro e atender a quatro milhões. Fernando Henrique conseguiu. Ela teve um papel fundamental. Obviamente tinha um programa também parecido em Campinas, mas ela teve um papel. O Presidente Cardoso que começou esse

programa Bolsa-Família. Por que vai se ficar contra esse programa nas mãos do Presidente Lula e por que a gente deixa que ele faça de conta que começou com ele? Essa disputa de fazer desse programa algo do Estado, de tal maneira que, aumentando o valor, não tirasse o benefício, é um desafio para nós. Agora vou voltar para a inflação. Está na hora, e propus ontem à Senadora, de a gente, aqui no Senado, elaborar uma espécie de pacto anti-inflacionário, porque ela virá. E, se a inflação vier, acabou o debate nosso sobre educação, saúde; só se vai falar de reajuste de preço e de reajuste de salário. Há seis itens pelo menos que eu sempre coloco que hoje ameaçam o programa, dois importados: o preço do petróleo e o preço dos alimentos. Ainda não é uma questão começada no Brasil, mas o etanol pode forçar um aumento de preços aqui também. Hoje ainda não. Então, temos dois pontos; o resto é local. E num deles o senhor tocou muito bem, que é o gasto público. Sou favorável a que se aumente o Bolsa-Família, desde que não aumentem os gastos públicos. Tem que se dizer de onde tirar isso, para manter o equilíbrio fiscal, que foi uma grande conquista de Estado no Governo Fernando Henrique, que foi a responsabilidade fiscal. O segundo é a taxa de juros; o outro, a taxa de câmbio. O sexto é a questão da cultura, porque está na cabeça da gente ainda a inflação. Sempre se diz que os jovens não sabem o que é inflação, porque tinham dez anos.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Quem tem 20 ou 21 anos tinha 10 quando veio a estabilidade, mas quem remarca preço tem muito mais do que 21 anos. A maquininha de reajuste não foi queimada; ela está guardada, a qualquer momento pode ser acionada outra vez. Creio que a gente devia, muito rapidamente, elaborar um pacto, nós Parlamentares e o Governo, em relação ao problema monetário ser uma questão de Estado, e não uma questão de Governo. Aí o Governo tem que se submeter a certas decisões nossas, e nós aceitarmos que o Governo execute. E a taxa de juros e a taxa de câmbio, eu acho que aí está o nó da questão, porque o resto, podemos até considerar... Está aí: é a cultura da inflação na nossa cabeça ainda e o problema da importação, de aumento de preços. Então, Bolsa-Família e estabilidade monetária tinham que ser questões de Estado para que agora a gente não fique querendo impedir um aumento de R$6,00 ou R$7,00 por mês, por família, porque é eleitoreiro. E também não deixar que um Governo se aproveite da pobreza do povo para, com R$6,00, ter benefício nas eleições municipais. Fica aqui o desafio. Conversemos com o Senador Garibaldi, que é o Presidente; tentemos botar esta Casa para trabalhar e elaborarmos um programa que vá além de cada Partido, que se transforme em questões estatais, do Estado, da Nação brasileira, e não do Governo Lula ou do Governo Fernando Henrique, como foi antes. Teríamos prestado uma homenagem a Dona Ruth Cardoso se a gente fizesse isso.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Senador Cristovam, sempre inteligente e oportuno.

Eu pretendia realmente encerrar este pronunciamento falando do Bolsa-Família, já que, de passagem, me referi a esse reajuste concedido hoje pelo Presidente da República, para dizer que eu não discuto os valores. Acho que, como disse V. Exª, o reajuste é necessário, só que deveria ter ocorrido antes, no momento adequado. Talvez tenha faltado planejamento.

Aliás, o que se vê é que este Governo tem dois Ministérios para planejar: um encarregado de planejar o futuro, do Ministro Mangabeira; e o outro para planejar o presente, do Ministro Paulo Bernardo. E não se planeja nem o presente nem o futuro. É isso que se verifica lastimavelmente.

Até reajuste de servidores públicos o Governo institui através de medida provisória, ou seja, falta planejamento. O Governo não prevê que há inflação e que reajuste é um direito do servidor. Portanto, tem que prever o reajuste, e não adotá-lo repentinamente, no último momento, num lance de desespero, através de medida provisória.

Então, é claro que reajustar os valores do Bolsa-Família, o que nós discutimos – eu concordo com o Senador Cristovam –, é um modelo adotado do programa. Não é esse o modelo. Mas que há necessidade do reajuste, há. Não neste momento. O Governo deveria ter promovido este reajuste antes do processo eleitoral. Agora, tudo indica, está ferindo a legislação vigente, porque, há poucos dias, um juiz, no Rio de Janeiro, interrompeu as obras do Morro da Providência, alegando interesse eleitoreiro. Então, é evidente que a Oposição pode, através da análise jurídica da sua assessoria, provocar a Justiça Eleitoral, alegando interesse eleitoreiro.

O Presidente Lula pode até não ter o interesse. Ele pode não ter, não necessita, na verdade. O Presidente Lula não necessita desse tipo de instrumento eleitoreiro, mas certamente os seus aliados utilizarão no processo eleitoral. Eu não tenho nenhuma dúvida de que utilizarão. E aí é, como diz o Senador Cristovam, aproveitar-se da miséria para obter vantagens eleitorais.

Portanto, Sr. Presidente, não quero, de forma alguma, que interpretem de outra forma. Sou favorável ao reajuste do Bolsa-Família. Afinal, se há inflação, tem que haver o reajuste. Não aleguem que queremos que se matem de fome os pobres do País. Longe de nós fazer tal proclamação. O que queremos é que o Governo plane-

je, priorize, estabeleça prioridades e adote o modelo de assistencialismo que seja capaz de construir cidadania. Aliás, essa era a visão da D. Ruth, a ex-primeira-dama do País que não gostava de ser primeira-dama, mas que gostava de trabalhar e o fez com muita dedicação e entusiasmo. E, com a sua presença discreta e inteligente, valorizou extremamente o Governo de Fernando Henrique Cardoso. Ela tinha uma visão moderna de assistencialismo, não o assistencialismo estatista, mas aquele que busca as parcerias com universidades, organizações não-governamentais, movimentos sociais e entidades representativas da sociedade, suprapartidariamente. Essa é a visão moderna de quem, é claro, admite o assistencialismo, mas que seja capaz de construir cidadania, que possa permitir o exercício pleno da cidadania, para que as pessoas possam construir a sua própria sobrevivência com dignidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela concessão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador João Pedro ou Senador Cristovam...

Senador João Pedro com a palavra e, em seguida, o Senador Cristovam Buarque.

Tenho certeza de que um dos dois há, depois, de ficar para que eu possa fazer uso da palavra. Eu era o quarto inscrito, e fui cedendo para que todos pudessem falar.

Então, o Senador João Pedro tem a palavra neste momento.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Paulo Paim; Srªs e Srs. Senadores, registro o fim ou o término dessa etapa de um trabalho que foi desempenhado na OTCA, organização dos países do pacto amazônico, do Professor Alírio Martinez, que desempenhou, nesses últimos dois anos, a função da Coordenação de Ciência, Tecnologia e Educação junto à OTCA. O Professor Alírio Martinez é membro da Academia da Universidade Bolivariana, da Venezuela, precisamente em Caracas.

O Professor Alírio percorreu a nossa Amazônia, os Estados da Amazônia brasileira, como Pará, Roraima – há bem poucos dias, ele esteve em Roraima –, Amazonas, Acre, Rondônia, Mato Grosso e Tocantins. Ele andou bastante, não só representando a OTCA, mas discutindo a educação, a tecnologia, a importância da ciência nesse território pan-amazônico.

Então, estou apresentando um voto de aplauso pelos dois anos de trabalho abnegado, cuidadoso, zeloso que o Professor Alírio desempenhou. Desejo ao professor, que está retornando à Venezuela e à sua universidade, que volte para o seu país sabendo que desempenhou um grande e relevante trabalho – e não só no Brasil. Participei com o professor de um debate na Universidade Nacional do Equador, na Província de Loja. Lá ele estava falando de Amazônia, falando dos povos indígenas. É um professor que tem uma sensibilidade, uma compreensão do papel estratégico, relevante que tem a nossa Amazônia.

Eu desejo que o Professor Alírio volte para o seu país, para a sua universidade e continue desempenhando a sua bela função transformadora como mestre da universidade bolivariana.

Sr. Presidente, quero falar de uma das mais ricas manifestações populares, que é a festa que acontecerá, neste final de semana, em Parintins, cidade onde nasci, cidade onde vivi por muito anos e que hoje, em função da atividade política, visito basicamente nos finais de semana. E este é um final de semana especial, por conta da festa do Boi Bumbá, um festival folclórico que acontece todos os anos na cidade de Parintins.

Essa é uma festa popular, uma festa dos artistas de Parintins. Estou falando de homens, de mulheres, de jovens que promovem essa festa e que virou uma festa nacional.

O Brasil todo, embaixadores, representações de países que estão no Brasil viajam para o nosso Estado, para Manaus, e depois se deslocam de barco ou de avião – uma média de 18 horas, 20 horas de barco e uma hora de avião –, descendo a principal avenida da Amazônia, que é o rio Amazonas.

Então, Parintins, mais uma vez, com a sua população, o Boi Caprichoso e o Boi Garantido, fará esse espetáculo, essa festa que, sem dúvida alguma, é uma das principais manifestações culturais de toda a Amazônia. Não quero aqui ter uma postura de arrogância para dizer que é a principal, a melhor, mas é uma festa com cheiro, com sabor de floresta. É uma festa que tem um encanto, porque mergulha nos rituais indígenas da nossa Amazônia. É uma festa que expressa, na dança, na pintura, no artesanato, o que há de mais belo na nossa região.

Sr. Presidente, essa festa em Parintins faz parte de uma agenda em que mergulhamos na história do povo brasileiro, porque faz parte da pluralidade e da diversidade cultural do nosso Brasil, do nosso País, da nossa Amazônia. É uma festa a que não apenas se assiste, dela se participa. Quem chega a Parintins participa da festa, porque dança, canta, chora. A emoção é muito forte na dança, nos ritos, na representação dos ancestrais, nas cores, na história da nossa Amazônia.

O europeu chega aqui no século XVI e começa a falar da Amazônia. Mas só mergulhando na pesquisa... Os artistas, os poetas e os escritores de Parintins fazem assim: mergulham na história e vivem estudando permanentemente a Amazônia e os seus povos. Isso é traduzido na festa, que tem o seu primeiro dia na pró-

xima sexta-feira, o segundo dia é o sábado, e o último dia de festa é o domingo.

Sr. Presidente Paulo Paim, não há uma única confusão. É uma celebração a festa, é um encontro da Amazônia, mas, hoje, é um encontro do Brasil.

Pena que os custos não sejam pequenos, mas é uma festa que merece o esforço de estudiosos, da juventude, principalmente de quem gosta no Brasil de festa popular, pois essa é uma festa popular, esse acontecimento é uma festa popular, e ela traduz essa diversidade que tem a marca da nossa Amazônia.

Então, quero parabenizar o povo de Parintins, os patrocinadores, o Governo Estadual, o Governo Municipal, os Vereadores, mas fundamentalmente o povo da cidade, por construir e proporcionar mais um evento cultural de tamanha importância para a nossa região e para o Brasil.

Quero, desde já, parabenizar o povo de Parintins, que faz essa festa tão bonita, que canta, que dança, através de alegorias de dez, quinze metros de altura, as quais mergulham no imaginário indígena das etnias, e as cores, o fogo, a dança formam um cenário inesquecível.

Então, quero parabenizar o povo de Parintins, os artistas do Caprichoso, os seus poetas, os artistas do Garantido, os poetas do Garantido, todos os figurantes, o ritmo inconfundível, único, que é extraído dos surdos.

O Garantido tem a batucada, o Caprichoso, a marujada. É uma orquestra de aproximadamente 400 integrantes, que produzem uma toada, um ritmo, que engrandece a cultura do nosso País.

Concedo um aparte ao Senador Jefferson Praia.

O Sr. Jefferson Praia (PDT – AM) – Senador João Pedro, parabenizo-o por ressaltar essa nossa festa maravilhosa que temos na Amazônia e aproveito para fazer uma breve reflexão sobre essa questão. Veja bem, temos lá um grande encontro, Caprichoso e Garantido, uma festa maravilhosa, Senador Paulo Paim, que faz com que, na verdade, a economia de Parintins fique muito mais dinâmica do que é com suas demais atividades. Portanto, uma das fórmulas que percebemos é esta de tentarmos viabilizar iniciativas dessa natureza, como o Boi de Parintins, que faz com que não só as pessoas da nossa região, do nosso Estado, mas de outros Estados brasileiros e do exterior se desloquem para ali a fim de verem aquele grande encontro de Garantido e Caprichoso. Dessa forma, a renda chega, o trabalho acontece e as pessoas melhoram sua qualidade de vida. Percebemos, por meio disso, a importância do turismo de eventos e de eventos como o Boi de Parintins. V. Exª está de parabéns por ressaltar essa festa, no próximo final de semana. Será uma grande festa e o Estado do Amazonas estará com seus olhos, com seus corações, voltados para Parintins. Parabéns!

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Muito obrigado, Senador Jefferson Praia. V. Exª é um representante do nosso Estado e, com certeza, estará presente, pelo menos um dia, a Parintins.

Espero que logo, logo o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, Senador Cristovam Buarque, possa conhecer a festa, andando pelas ruas de Parintins, participando lá no bumbódromo. Existe um local. Durante o dia, as ruas ficam repletas, com a população que para lá se desloca. Parintins recebe, esta semana, em torno de 100 mil turistas. É uma ilha, fica na margem direita do rio Amazonas. A cidade recebe com muito orgulho os turistas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Senador João Pedro, permita-me interrompê-lo. Tenho de medir a pressão de duas em duas horas. O Senador Jefferson Praia vai presidir a sessão para que V. Exª possa concluir sua fala. O Senador Cristovam falará e depois vai dar-me a oportunidade.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – V. Exª vai medir a pressão, mas esta sessão é tranqüila.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Tranqüila. Só para fazer um controle, por orientação médica.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Está bem.

Falando do Senador Cristovam, V. Exª, como um homem da cultura, como um Senador ligado à educação, precisa conhecer essa manifestação. É uma manifestação única, por conta do contexto amazônico, dos rios, da ilha que é a cidade de Parintins, da sua população oriunda fundamentalmente dos povos indígenas. Encontra-se nessa festa a presença dos pescadores, dos castanheiros, da figura típica da Amazônia. É uma festa que a população de Parintins foi construindo, com os seus artistas. Ela começou de forma muito modesta, na década de vinte, percorrendo as ruas escuras da cidade, e foi ganhando espaço na mídia, incorporando elementos da nossa história, da nossa cultura. E, hoje, o local onde o espetáculo acontece é denominado de bumbódromo. São dois grupos, o Garantido e o Caprichoso, que fazem uma festa, mergulhando na Amazônia ribeirinha, na Amazônia indígena, nas lendas, na mistura das cores, dos movimentos, da dança, da expressão corporal, do balé. O bumbódromo se transforma num grande teatro, num grande teatro, e o espetáculo é inesquecível.

Concedo a aparte a V. Exª.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – Senador, apenas para dizer que aceito, com muita satisfação, o seu convite para, em algum momento, em algum desses

anos futuros, poder assistir a essa grande festa. Nasci em um domingo de Carnaval, em Recife, ou seja, sou um homem do frevo. Mas não posso negar que toda vez que assisto, em vídeo, ao espetáculo de Parintins, sinto-me emocionado com o tamanho daquela festa em proporção ao tamanho da cidade. O Rio de Janeiro, que tem seu desfile de Carnaval, é uma cidade de milhões de habitantes, e é uma parcela pequena que está ali; mas, em Parintins, dá a impressão de que a cidade inteira participa, ninguém fica de fora. Além disso, o forte e arraigado espírito da dança, da cenografia com a região amazônica faz dessa festa algo absolutamente ímpar no cenário cultural brasileiro. Eu gostaria muito de um dia poder estar presente...

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – No próximo ano.

O Sr. Cristovam Buarque (PDT – DF) – ... e sentir a emoção que vocês da região sentem também.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Muito obrigado. V. Exª, que é um homem do frevo, vai-se tornar um homem do boi-bumbá também, porque a festa é muito bonita.

Quero encerrar, Sr. Presidente, e dizer da minha alegria, como representante do nosso querido Estado do Amazonas, de estar falando de uma manifestação cultural e fazendo o registro de uma festa popular. E o Brasil é um País erudito, mas é um Brasil de festas populares, como a de Recife, como a festa do bumba-meu-boi, do Maranhão, e tantas outras como a do boi-bumbá, trazida pelos portugueses, trazida para cá pela cultura africana, afro-descendente. Enfim, essa festa expressa a pluralidade cultural do Brasil, mas expressa, fundamentalmente, a diversidade étnica dos povos indígenas da Amazônia.

Então, parabéns Parintins! Espero que esse festival seja mais um exemplo também de celebração da harmonia, da solidariedade em defesa da nossa Amazônia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. João Pedro, o Sr. Paulo Paim, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jefferson Praia.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Concedo a palavra ao nobre Senador Cristovam Buarque.

O SR. CRISTOVAM BUARQUE (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, uma grande parte da liderança do Brasil inteiro, nesta tarde, está em São Paulo, prestando homenagens a Dona Ruth Cardoso. Preferi ficar aqui. Apesar da amizade, do respeito, creio que seria melhor, neste momento, prestar uma homenagem aqui, na tribuna do Senado, a essa grande mulher.

É claro que a gente pode começar lembrando o que todos lembram: ela foi uma Primeira-Dama exemplar na discrição, ao mesmo tempo, na participação, na companhia que teve durante esse período ao Presidente da República.

Para mim, o grande papel dela, o grande mérito não foi este, de estar ao lado do Presidente Fernando Henrique. Para mim, o grande mérito é dela, é interno, vem de dentro dela. Vou citar alguns, em ordem crescente de importância para mim: o fato de ela, em 1948 creio, ter se graduado mostra uma grandeza rara na história do Brasil. Naquele época, raras mulheres freqüentavam a universidade, chegavam a concluir os seus cursos; raras mulheres conseguiam ter um diploma universitário naquela época, meados do século XX. Mas não foi um diploma qualquer: um diploma que fez dela, e esta é a segunda qualidade, uma intelectual de peso; uma pessoa capaz de refletir sobre os problemas brasileiros, oferecer caminhos, ter verdadeiras percepções de fatos que passavam ao largo de outros profissionais. Ela foi uma estudante universitária quando poucas mulheres o eram. Mas ela foi também uma doutoranda e uma intelectual de peso. Lamentavelmente, ainda não temos hoje tantas mulheres assim. Mas, mais do que isso, o que a gente precisa recordar é a contribuição que ela deu ao pensamento brasileiro.

Lembro aí outra pessoa com quem tive muita convivência que foi o seu irmão Roberto Cardoso, professor da Universidade de Brasília, falecido poucos anos atrás. Os dois, colegas, na mesma área de antropologia, ciências sociais e geral, os dois deram contribuições aos problemas brasileiros, ao entendimento do que é que se pode chamar de povo brasileiro, o que é a mente do Brasil. Eles deram essa contribuição, e ela deu a sua contribuição.

Depois, o prestígio internacional. Nós somos um País de alguns prestígios: os artistas têm prestígio, os atletas têm prestígio, especialmente, os jogadores de futebol. Nós não somos um País de prestígio internacional no mundo intelectual. Não há nenhum – no Brasil, nenhum! – filósofo que tenha uma transcendência internacional. Daqui a cem anos, a duzentos anos, não vai se falar de nenhum dos filósofos brasileiros de hoje. Eu digo filósofo, mas pode ser qualquer outra atividade. Um ou outro conseguiu um destaque internacional no mundo intelectual.

Isso é fácil explicar: primeiro, um País que oferece educação para poucos exclui milhões que poderiam ser grandes gênios brasileiros. Mais grave ainda: num País onde a educação é para poucos, esses poucos não têm que se dedicar muito para se destacarem. Para ser um grande intelectual no Brasil não precisa ser grande intelectual, porque a gente se compara ape-

nas entre um pequeno grupo. Difícil é ser um grande jogador de futebol, porque aí tem muita concorrência. Então, nós somos um País pobre internacionalmente do ponto de vista intelectual.

Eu vi, ao visitá-la dois ou três anos atrás, o prestígio de Dona Ruth Cardoso na universidade americana em que ela lecionava, ao lado, obviamente, do Presidente Fernando Henrique Cardoso, já ex-Presidente. Esse prestígio internacional é que traz hoje, o dia seguinte ao seu falecimento, este clima de debate, de conversas, de falas, de lembranças dela, muito mais do que o fato de ela ter sido Primeira-Dama.

Em ordem de importância coloco depois do prestígio internacional a sua militância política. Ela foi uma pessoa que sempre esteve do lado das forças democráticas, sempre esteve do lado das forças de esquerda. É óbvio que a qualificação da esquerda nos últimos anos tem mudado muito. Terminou o período autoritário que unia todo mundo que se dizia de esquerda apenas por ser democrata. Ficou difícil definir com clareza, mas nunca tive dúvida e volto a afirmar que tanto o Presidente Fernando Henrique Cardoso como a sua esposa, falecida ontem, são pessoas com características do que chamo de esquerda, pessoas descontentes com a realidade, pessoas que querem mudar essa realidade. Obviamente, mudar para um lado, mudar para outro. Temos muitas alternativas nos dias atuais, mas considero que ela foi, sim, em sua vida, uma mulher de prática política sempre do lado certo. Ela não esteve do lado dos errados. Nos momentos duros do regime militar, nos momentos duros da queda do Muro de Berlim, ela foi capaz de perceber como continuar a ser uma pessoa de esquerda num mundo em transformação.

Outro ponto, em ordem de importância: mais do que a sua militância política foi a sua ação social. Hoje falamos do Bolsa-Família como um programa enorme, exportado. A Drª Ruth Cardoso esteve por trás da transformação de um pequeno programa que eu dirigi no Distrito Federal chamado Bolsa Escola em um programa maior, em âmbito nacional, chamado também, graças à generosidade do Presidente Fernando Henrique Cardoso, de Bolsa Escola, como eu o havia criado.

Em 1994, antes mesmo de assumir o Governo do Distrito Federal, antes mesmo de Fernando Henrique assumir a Presidência da República, levei para ele o meu livro em que eu defendia e concebia o Bolsa Escola; levei para ele o projeto de lei que criava o projeto no Distrito Federal e comecei a defender a sua implantação em âmbito nacional.

Tenho cartas guardadas. São cartas minhas para ele, para o Ministro Paulo Renato e para a Dona Ruth Cardoso, que eu via como a ponta por onde era possível entrar no núcleo central do Governo, para convencer esse núcleo de que valia a pena criar o Bolsa Escola no Brasil inteiro.

Embora eu não saiba o que aconteceu exatamente nos meandros do poder naquela época do Governo Fernando Henrique Cardoso, pelas informações indiretas, não tenho dúvida de que ela foi uma das figuras centrais que levou o Governo a convencer-se de que valia a pena investir nacionalmente em um programa Bolsa Escola.

Havia algo parecido em Campinas, surgido mais ou menos ao mesmo tempo do programa de Brasília, mas com características muito mais do Bolsa-Família de hoje do que do Bolsa Escola do Distrito Federal. Lá também era um programa administrado pela Secretaria da Assistência Social, não pela Secretaria de Educação. Lá, o objetivo era, sim, assistir mais do que educar.

A dona Ruth foi fundamental na criação do programa no Brasil inteiro.

Hoje, todas essas mães que recebem o Bolsa-Família – e que têm toda a razão de agradecer ao Presidente Lula por ter aumentado de 4 milhões para 10 milhões de famílias – deveriam se lembrar da Dona Ruth Cardoso. Ela esteve por trás, Senador Paim, da transformação de um pequeno programa do Distrito Federal em um programa, eu diria, médio no Brasil e que o Lula fez grande no Brasil.

Houve esse aumento que algumas pessoas contestam porque estamos em momento eleitoreiro. Eu insisto que esse não é um problema nosso. É a Justiça que deve dizer se é ou não oportuno. Mas quando se diz que estão gastando muito aumentando o Bolsa-Família, eu digo: "Gente, vão ser R$0,20 por mês por família! É muito pouco!" Hoje, a média deve estar em torno de R$80,00. O aumento de 8% vai dar R$6,00. Seis reais por mês dá vinte centavos por dia. Não dá para achar que é muito. O problema não é que é muito. O problema, na verdade, é que hoje não está vinculado diretamente à educação. E o segundo problema, claro, é que, embora sejam R$0,20 por mês por família – pelas minhas contas rápidas – deve dar um gasto de R$700 milhões por ano. E temos que tomar cuidado para que isso não pressione os gastos públicos. Se esse aumento que vai para os pobres vai sair de onde existam recursos concretos.

Voltando à Drª Ruth Cardoso, eu creio que o papel dela como militante social foi fundamental. E essa é uma marca que a gente não pode esquecer. Mas de tudo o que ela fez, a meu ver, aquilo que mais deixa sua marca, Senador Paim, é o firme compromisso na luta pela erradicação do analfabetismo no Brasil.

Mais do que ter influído para que a Bolsa-Família chegasse ao Brasil com o nome de Bolsa-Escola, como era – aí ela foi uma auxiliar –, mais do que isso, foi o

programa de alfabetização que ela levou ao Brasil inteiro mediante a Comunidade Solidária.

Das coisas que a gente vai sentir falta nesses próximos meses, eu não tenho a menor dúvida de que a maior é a ausência dela entre aqueles que, como eu, concentram esforço político na luta pela educação das massas brasileiras e, portanto, desde logo, a alfabetização dos cerca de 16 milhões que já chegaram à idade adulta e não sabem ler, nem escrever. Ela fez do seu tempo uma grande dedicação e deixou sua marca na luta pela erradicação do analfabetismo.

Por isso, vim aqui prestar uma homenagem a essa figura, a essa mulher, a essa personagem, a essa personalidade que ontem nos deixou, mas deixando também um exemplo de quem dedicou seu tempo às letras para si como estudiosa, mas também às letras para os outros como militante da alfabetização.

A grande homenagem, porém, que poderíamos prestar a ela seria transformar este nosso sentimento pela sua morte em ações concretas para levar adiante a luta dela. Que tenhamos aqui um programa radical de erradicação do analfabetismo. Não um programinha de alfabetizar aos poucos um número maior de pessoas, tal como D. Pedro criou ainda no tempo do Império, mas um programa radical que marque o prazo, que diga o dia em que o Brasil vai se declarar território livre do analfabetismo.

Essa seria a grande homenagem que poderíamos prestar a Dona Ruth Cardoso, independentemente do partido em que ela estivesse ou do partido de família, especialmente do seu esposo.

A outra homenagem é que a Bolsa-Família de fato reconheça que não é mais, nem deveria ter sido nunca, um programa de um partido e de um governo, mas, sim, um programa de uma Nação que quer ver-se emancipada e sabe que para isso é preciso emancipar o povo. E o caminho da emancipação do povo é a escola igual para todos. E, para que haja escola igual para todos, é preciso apoiar financeiramente aqueles que não têm dinheiro para comer e, por isso, precisam trabalhar no lugar de estudar ou, sem comer, não conseguem estudar.

Daí a grande sacada da Bolsa-Escola: dinheiro para que as pessoas possam tirar os filhos do trabalho e ter dinheiro para comer, e isso vinculado à educação. Mas isso significa que a escola tem que melhorar. A Bolsa-Família ou Bolsa-Escola paga, mesmo exigindo a freqüência, sem qualidade da escola, não dá resultado, porque não é escola o que nós temos; é quase-escola. É preciso transformar as quase-escolas em escolas de verdade.

É esta homenagem: um programa de erradicação do analfabetismo e a Bolsa-Família ter, ao mesmo tempo, dois aspectos: compromisso com a freqüência das crianças às aulas e, por outro lado, a transformação das quase-escolas brasileiras em escolas verdadeiras.

Eu deixo aqui essas palavras de homenagem a essa pessoa que tive o privilégio de conhecer e com ela conviver e de sentir o seu lado de simpatia profunda, de modéstia, eu diria, mas ao mesmo tempo de firmeza, de compromisso e de militância social.

Encerro, sem esquecer os meus cumprimentos à sua família, ao seu esposo, aos seus três filhos, dizendo-lhes que perderam uma esposa e uma mãe, e o Brasil perdeu uma grande companheira da militância pela educação no Brasil, uma mulher que foi exemplo pela sua luta intelectual e pela sua militância política.

Que fique aqui a minha homenagem a Dona Ruth Cardoso, nesta tarde em que muitos estão presentes na despedida final a ela.

Eram essas as minhas palavras, Presidente Jefferson Praia.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Jefferson Praia, venho à tribuna neste momento por dois objetivos fundamentais.

Um deles é fazer um agradecimento a todos os Senadores e a todas as Senadoras que, na Comissão de Assuntos Econômicos, por unanimidade, votaram, a exemplo de outros Estados, o empréstimo de US$1,1 bilhão ao Rio Grande do Sul. Ao mesmo tempo que cumprimento os Senadores e as Senadoras, quero dizer, Senador Jefferson, que a luta por esse empréstimo é de todo o´povo gaúcho e vem de há muito tempo.

Portanto, cumprimento os Senadores do meu Estado – acho que nós três trabalhamos de forma articulada durante todo esse período –; cumprimento também o Secretário de Fazenda do Governo do Estado, Aod Cunha; e cumprimento todos os Deputados Federais e os Deputados Estaduais, que também se mobilizaram e encaminharam pedido para que os três Senadores articulassem essa votação. Inclusive não posso esquecer de cumprimentar a imprensa do meu Estado, o Rio Grande do Sul, que se mobilizou durante um longo período, eu diria anos, para que esse empréstimo fosse aprovado. Quero, ainda, cumprimentar aqueles que participaram da reunião conjunta que fizemos na semana passada – eu, o Senador Simon, o Senador Zambiasi, o Deputado Federal Mendes Ribeiro, que é o coordenador da peça orçamentária, presidente daquele comissão, o Deputado Luiz Carlos, que é o Coordenador da Bancada, e o Deputado Henrique Fontana, que é o Líder do Governo na Câmara.

Nessa reunião, meu Senador, acordamos – fizemos todos os contatos devidos com o Ministério da

Fazenda, com a Casa Civil, com o Sr. Arno Augustin, da Secretaria-Geral do Tesouro – que o processo viria para o Senado até, o mais tardar, na sexta-feira. Antes de viajar para o Rio Grande do Sul, Senador Jefferson Praia, tive o cuidado de ligar para a Casa Civil, e me garantiram que o projeto estaria aqui na sexta-feira.

Fui ao meu Estado e participei de um grande debate na cidade de Rio Grande e na cidade de Pelotas, onde discutimos o fim do fator previdenciário e a situação dos aposentados e pensionistas, que devem ter o mesmo reajuste concedido ao salário mínimo. Debatemos o PL nº 42; debatemos a redução de jornada sem redução de salário; debatemos a PEC nº 12, a dos precatórios. Somos contra a PEC nº 12, porque ela prejudica, principalmente, os assalariados, os dependentes, os aposentados deste País. Debatemos a Convenção nº 158, que é a Convenção da OIT. As pessoas com deficiência insistiram muito conosco para que aprovássemos aqui a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o que foi feito e aprovado hoje pela manhã. Cumprimento aqui, principalmente, o Senador Eduardo Azeredo, Relator da matéria, e, naturalmente, por extensão, V. Exª e o Senador Flávio Arns, pelo belíssimo trabalho que têm também nessa área.

Pois bem, Sr. Senador, nesse fim de semana, fomos ainda a Bento Gonçalves, com esse mesmo leque de debate, e em todas as audiências havia muita gente. Pelotas sabe disso, Rio Grande sabe disso e Bento Gonçalves sabe disso. Também o sabe a Capital, Porto Alegre, porque na segunda-feira tivemos um grande debate no auditório da Delegacia Regional do Trabalho, onde o Delegado Regional do Trabalho, o ex-Deputado Heron, nos recebeu a todos. Lá estavam todas as centrais, todas as confederações e todas as matrizes do movimento sindical. O mesmo debate foi feito ali, onde foi assumido o compromisso de uma grande cruzada nacional pelo fim do fator previdenciário (aquele que reduz o salário de todo assalariado no ato da aposentadoria em até 40%), pelo reajuste para os aposentados e, como eu dizia, pela redução da jornada de trabalho.

Tudo isso graças a uma articulação que contou, inclusive, com a Senadora Ideli Salvatti. Quero dar meus cumprimentos também a S. Exª, para quem liguei do Rio Grande e perguntei: "Senadora Ideli, existe a possibilidade de votar na terça?" Ela respondeu: "Existe". E o Rio Grande do Sul tinha dois votos naquela comissão. Rapidamente, fizemos uma articulação com o Senador Sérgio Zambiasi, e eu renunciei à Comissão de Assuntos Econômicos. Tive de renunciar e renunciei – aquela renúncia boa e positiva – para o Senador Sérgio Zambiasi, que estava aqui. Embora a orientação era de que não teria votação, conforme encaminhou a secretaria, por segurança, renunciei à Comissão de Assuntos Econômicos para permitir que o Senador Sérgio Zambiasi votasse com os dois votos que temos no Rio Grande.

Então, foi um trabalho coletivo, amplo, de muita articulação. E não poderia vir à tribuna do Senado neste dia, já que eu cheguei ontem à noite do nosso querido Rio Grande do Sul, sem falar da importância desse movimento.

Trata-se de um movimento – pode ter certeza, Senador Jefferson Praia – que teve o apoio de todos os Partidos, de todas as Lideranças do Estado, e teve o apoio tanto dos trabalhadores como dos empresários, porque com esse empréstimo junto ao Banco Mundial de US$1,1 bilhão, nós vamos simplesmente pagar parte da dívida da União, deixando de aportar recursos para a União, na forma de diminuir de 17% para algo em torno de 12% ou 13%. Então, é uma medida positiva que tem o apoio de toda a sociedade gaúcha.

Por isso, eu não poderia deixar de enviar daqui um forte abraço à Ministra Dilma, pelo seu poder de articulação; ao Ministro Guido Mantega; ao Secretário-Geral do Tesouro Arno Augustin; e ao Presidente Lula...

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Senador Paulo Paim, permita-me interrompê-lo apenas para prorrogar a sessão por mais 20 minutos. Muito obrigado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Não seria possível viabilizarmos o empréstimo até o momento – ele está no meio do caminho ainda – se o Presidente Lula entendesse, porque criaram 29 obstáculos, que aqueles obstáculos seriam intransponíveis. Mas felizmente foi arredondado, foi assegurado pelo trabalho coletivo. E o Presidente Lula que assinou o processo, encaminhou-o ao Senado e, nesta terça-feira, foi aprovado, juntamente com outros empréstimos, por unanimidade.

Quero só alertar para o fato de que essa batalha não terminou ainda. O prazo limite para que o Senado aprove o projeto para o Rio Grande do Sul termina no dia 2. Acontece que a nossa pauta está trancada.

Temos, no mínimo, três projetos com urgência constitucional. Se não destrancarmos a pauta e não votarmos o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2008, com urgência constitucional do Presidente da República; se não votarmos o Projeto nº 71, de 2008, também com urgência constitucional do Presidente da República; e não votarmos o Projeto nº 72, de 2008, também com urgência constitucional, o prazo que temos como limite para o caso do Rio Grande do Sul, que é o dia 2, termina.

Então, é fundamental que votemos. Aproveito este momento, já que houve um esforço coletivo dos três Senadores do Rio Grande e de todos os Senadores

da Casa para que a gente vencesse todos os prazos, para propor que a gente, na terça-feira, vote esses três projetos. Ao mesmo tempo, faço mais um apelo a V. Exª, Sr. Presidente – que já fizemos aos Líderes e sei que eles serão compreensivos –, para que não se faça a leitura de outras três MPs, porque sabemos que, se fizermos a leitura das três MPs que estão na Mesa – e sei que há um carinho por parte dos Líderes para que isso não seja feito –, se fizermos a leitura das três MPs, com mais três projetos com urgência constitucional, teremos aí um outro problema.

Mas estou confiante, Sr. Presidente, de que esse acordo será feito e o empréstimo de uma vez por todas será assegurado, pela importância que tem não só para o nosso Estado, mas também para os outros Estados e Municípios que estão esperando que haja essa votação.

Eu, com certeza, junto com os outros Senadores do Rio Grande, faremos mais contatos com todos os Líderes, para que a gente limpe a pauta desses três projetos de urgência constitucional e, claro, que a gente não leia as outras medidas provisórias.

Além da questão dos empréstimos, Senador Jefferson Praia, há um outro projeto pelo qual tenho um carinho especial: é a anistia a João Cândido, nosso almirante negro. Foi uma batalha que vencemos recentemente na Câmara. Houve uma emenda e a matéria voltará ao Senado. É nessa janela – depois de votarmos os três projetos de emenda constitucional e os empréstimos – que poderemos assegurar de forma definitiva a anistia a João Cândido e, assim, o Presidente poderá sancionar neste ano em que comemoraremos os 120 anos do que chamo de a abolição não conclusa.

Sr. Presidente, aproveitando o meu tempo, quero dizer que pretendo, em outra hora, detalhar toda a cruzada que a gente fez do Rio Grande a Brasília. Quando digo "a gente", refiro-me a toda sociedade gaúcha, ao próprio Governo do Estado representado pelo muito competente Aod Cunha, que fez um trabalho de muita costura, de muita articulação e que nos ligou sempre, em cada momento, em cada processo, sempre agradecendo o trabalho da Bancada dos Senadores.

Neste momento, quando falo dos Senadores, quero de forma respeitosa e carinhosa cumprimentar o Senador Pedro Simon e o Senador Sérgio Zambiasi. Creio que conseguimos, nessa triangulação, acima da disputa partidária – que é natural porque agora vamos para um processo municipal – fazer com que os interesses do Rio Grande estivessem em primeiro lugar.

Quero dizer aos que têm alguma dúvida que, se fosse necessário renunciar a uma ou duas comissões, desde que essa renúncia significasse benefício para o Rio Grande, faria tudo novamente, na mesma linha de assegurar os interesses do nosso Estado. Embora eu o conheça há tão pouco tempo aqui nesta Casa, Senador Jefferson Praia, eu tenho certeza de que V. Exª faria a mesma coisa. Não é um cargo numa comissão, nem a presidência da comissão, que seja, ou aqui ou acolá, que é maior do que o interesse do nosso Estado, do nosso povo e toda a nossa gente. Por isso meus cumprimentos também a V. Exª.

Por fim, Senador, quero também ainda dizer que foi com muita satisfação que me desloquei para o Rio Grande do Sul para participar de uma diligência devido a conflitos que tinham acontecido, na Capital, entre a Brigada do Estado e os movimentos sociais.

Falo isso, Senador, com toda autoridade porque quando assumi a Presidência da Comissão de Direitos Humanos, eu dizia: a Comissão de Direitos está aqui para defender todo aquele que, de uma forma ou de outra, tiver seus direitos violentados, seja por tortura, seja por espancamento, seja por prisão, seja por parte da Polícia, Civil ou Militar, seja por parte das três Forças Amadas, seja por parte do Ministério Público, seja a vítima um sem-terra, seja um sindicalista, seja um empresário, seja um produtor rural ou seja o mais simples trabalhador.

E nessa lógica, Sr. Presidente, falo com tranqüilidade porque houve uma pequena distorção lá no nosso Estado em relação à Comissão de Direitos Humanos, de que sou Presidente. Mas foi só um órgão, para mim, que fez essa distorção equivocada. Calculo, inclusive, que não houve maldade por parte do jornalista que tentou demonstrar que a Comissão de Direitos Humanos só foi lá ver o conflito quando o movimento social estava em xeque ou porque houve uma certa agressão e não quando a Brigada Militar estava em xeque. Não conhece nada. Um grande engano.

A primeira diligência que fiz em nome da Comissão de Direitos Humanos foi no Rio Grande do Sul, por incrível que pareça, Senador Jefferson Praia, foi exatamente à frente do Palácio Piratini, quando a Brigada Militar estava acampada, e não os movimentos sociais, reclamando da falta de condições de trabalho, reclamando que 36 policiais já haviam sido assassinados. E me mostraram em vídeo a situação precária da operação em que eles se encontravam na hora de fazerem a diligência: sem carro, sem arma, sem equipamento, sem segurança. Não só estive no acampamento, onde demonstrei todo o meu apoio, naquele momento, como, a partir daquela diligência, fiz uma audiência pública, reuni o alto comando da Brigada com os soldados e com os cabos e, nessa diligência, deixei muito claro qual era o nosso compromisso também com os profissionais da segurança.

Para que não fique nenhuma dúvida, Sr. Presidente, quanto à distorção que tentaram montar – eu não diria montar; foi um equívoco de somente um órgão de imprensa –, eu queria dizer que, da Brigada Militar do Rio Grande do Sul, eu já recebi dois prêmios: um exatamente dos oficiais da Brigada Militar e outro dos cabos e soldados, em 2004 e em 2006.

Quero dizer também, Sr. Presidente, que, agora, quando fui ao Estado, grande parte daqueles oficiais e soldados que estavam acampados na praça, no momento em que fui lá e registrei todo apoio da Comissão de Direitos Humanos, felizmente, hoje estão no primeiro escalão, ocupando a nossa Brigada Militar. Por exemplo, o Presidente da Associação de Oficiais, que estava lá e me recebeu. Quero aqui registrar o Coronel Caio, com muito respeito. Quero registrar o Presidente da Associação de Cabos e Soldados, o Leonel Lucas, com o qual conversamos, e ele reconheceu lá que eu estive, com a Comissão de Direitos Humanos, no momento mais difícil da Brigada, dando apoio, inclusive com relação ao salário deles. E vim a esta tribuna e disse que o salário deles era baixíssimo e tinha que haver uma alteração para melhorar as condições, inclusive de salário.

Há também o hoje assessor do Comandante-Geral da Brigada Coronel Mendes, que é o Coronel Penna Rey. Recebi o Coronel Penna Rey aqui por diversas vezes, no meu gabinete, como lá em Porto Alegre, onde ele estava por ser assessor direto do Comandante-Geral da Brigada, Coronel Mendes.

Então, há esses testemunhos. Se for preciso, peço até que eles se pronunciem. Ao contrário do que alguém também tentou insinuar, de que houve um confronto entre os Senadores e o Comando da Brigada, pelo contrário, houve um diálogo aberto, tranqüilo, porque, em nossa diligência – está aqui o Senador José Nery, que nos acompanhou –, na parte da manhã, ouvimos os movimentos sociais na assembléia. Fizeram a sua exposição. Ouvimos. É claro que ficamos preocupados, pelo que nos foi mostrado lá e as TVs todas mostraram para todo o Brasil. Por isso, fomos para lá.

À tarde, às 13 horas, fomos ao Alto Comando da Brigada e fomos recebidos pelo Coronel Mendes, que fez uma exposição da sua visão do fato. Naquela oportunidade, eu disse que eram versões diferentes, mas que iríamos recolher todo o material, levá-los para Brasília e fazermos uma análise adequada, correta, para colaborar para que a violência, qualquer gesto mais forte, venha da onde vier, não aconteça, para que os movimentos sociais tenham o livre direito de ir e vir e para que a Brigada cumpra o seu papel de acordo com os parâmetros legais, normalmente.

Faço, Sr. Presidente, essa pequena descrição, para que não fique nenhuma dúvida, pois, depois de lá, Sr. Presidente, nós fomos ao Secretário de Segurança do Estado, que nos recebeu também de forma cordial e tranqüila e deu as explicações que ele entendia adequada para o fato em questão. E defendia ainda mais: que o Ministério Público Federal deveria acompanhar todos esses processos, para evitar que aqueles fatos viessem a se repetir.

Depois, fomos ao alto comando do Ministério Público do Estado, que nos entregou, inclusive, uma ata dizendo que discordava da posição de um ou de outro Procurador ou Promotor pela forma como queria – isso disseram na reunião em que o Senador José Nery estava – criminalizar os movimentos sociais, como se movimento social fosse criminoso.

Quando falo tudo isso, Senador Jefferson Praia, quero, de forma muito tranqüila – está aqui também o Senador José Nery –, dizer que a nossa intenção, ao ir ao Estado, foi ouvir todos.

Ao mesmo tempo, posso dizer, só para situar o Brasil, que já fui homenageado pelo alto comando dos empresários gaúchos – e não foi só por uma vez; fui homenageado por produtores rurais gaúchos – e não foi só uma vez. Inclusive, estão no meu gabinete. Fui homenageado, Senador José Nery, pelos movimentos sociais. Eu diria: todos os movimentos sociais já me prestaram homenagem, das quais eu guardo os troféus, com muito orgulho. Tenho pautado a minha atuação... E, hoje, eu fazia uma homenagem ao Zagalo. Eu dizia para o Zagalo, nosso campeão do mundo, não só como jogador, mas também como treinador, que o que eu mais gostei no Zagalo foi aquela frase dele: "Vão ter que me engolir". Mas a frase é do Zagalo, não é minha. Daqui a pouco, vão dizer que eu que estou provocando alguém. Não é. E, casualmente, o Zagalo termina a sua fala, dizendo: "Vão ter que continuar me engolindo, queiram ou não queiram".

O que eu quero dizer com isso? Eu, na verdade, como também joguei futebol, eu era um centro-médio, Senador José Nery. Eu era aquele que fica ali no meio de campo, entre a defesa e o ataque, fazendo muito mais a mediação, para valorizar toda a equipe. E tenho pautado a minha vida dessa forma.

Por isso, eu entendo que tenho a credibilidade do povo gaúcho. E o Senador José Nery acompanhou: no fim da audiência com os oficiais, foi-me perguntado se eu concordaria, inclusive, em ser um tipo de mediador, em fazer uma reunião com os movimentos sociais, com o Ministério Público, com o responsável pela Secretaria de Segurança e com a Brigada Militar. De pronto, aceitei.

Então, é essa a forma de agir. Nós não fomos lá – e o Senador José Nery está aqui – só para marcar uma posição, no campo ideológico ou mesmo político, contra ou a favor. Isso não norteia uma Comissão como

a nossa, de direitos humanos, assim como todas as Comissões da Casa, do Senado da República.

Por isso, eu tenho que aproveitar esse espaço aqui, na tribuna do Senado, para dar estas explicações ao povo gaúcho e ao povo brasileiro: nós estávamos lá oficialmente como Senadores da República. Agora, claro, duvido que qualquer Senador da República vá concordar, independentemente do Estado, que quem faça movimentos sociais seja criminalizado, como, infelizmente, ouvimos. E não foi por parte da Brigada Militar, registre-se; não foi pela cúpula do Ministério Público; e não foi também pela própria Segurança Pública – estou me referindo aqui à Secretaria de Segurança Pública do Estado. Foi – o Senador José Nery pode nos ajudar – por parte de um cidadão, que usou essa expressão, para mim, infeliz e inadequada.

O Presidente, que nos recebeu, do Conselho dos Servidores Públicos, inclusive, mandou alterar a ata na qual aquela expressão estava sendo usada, de que era para banir os movimentos sociais. Enfim, termos totalmente inadequados. Da ata que ele nos deu e que tenho, na Comissão de Direitos Humanos, ele manda retirar aquelas expressões, dizendo que os movimentos sociais têm todo o direito de fazer as suas mobilizações, claro, sem nenhum tipo de violência. Mas ninguém está defendendo violência para lado nenhum. Digo sempre que, se um cidadão ou do Ministério Público ou da Brigada ou da Polícia Civil tiver violado os seus direitos humanos, é o nosso papel. Os direitos humanos são únicos e para todos, não para somente um ou outro setor da sociedade.

Quero conceder o aparte ao Senador José Nery, dizendo que entendo que a nossa ida ao Estado foi muito produtiva. Acho que ajudou e não deixou que o debate fosse para o campo ideológico. Foi um debate em alto nível, inclusive com todos os setores pelos quais passamos nessa nossa caminhada.

Senador José Nery, por favor, é uma alegria conceder um aparte a V. Exª, que me acompanhou, junto com o Senador Flávio Arns.

O Sr. José Nery (PSOL - PA) – Senador Paulo Paim, primeiro, para corroborar com toda a explanação, V. Exª faz um relato minucioso dessa iniciativa da Comissão de Direitos Humanos, atendendo a requerimento proposto por V. Exª, aprovado à unanimidade, para constituir uma comissão de diligência ao Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de ouvir os movimentos sociais e as autoridades de segurança pública do Estado, tendo em vista as denúncias graves com relação ao tratamento oferecido pelos órgãos de segurança aos movimentos sociais em suas manifestações e atos públicos em defesa de direitos previstos na nossa Constituição, inclusive o direito de se manifestar, que, segundo denunciavam os movimentos, sofria cerceamento, violências por parte da Brigada Militar e por órgão de segurança do Estado do Rio Grande do Sul. Como V. Exª relatou, testemunhamos o quanto foi produtivo o dia inteiro de audiências...

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT - RS) – Sem almoço, nós todos!

O Sr. José Nery (PSOL - PA) – Um dia inteiro de trabalho em jejum, digamos assim, porque só encerramos às cinco da tarde, com o tempo exato apenas de nos dirigirmos ao aeroporto e tomar o avião de retorno a Brasília. Mas foi muito interessante ouvir a versão documentada pelos movimentos sociais em relação às agressões e violências praticadas em vários atos promovidos por eles. E, de outro lado, ouvir a versão do Estado, através das autoridades de segurança pública, o comando da Brigada Militar, da Secretaria de Segurança Pública, bem como as explicações do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. V. Exª diz que recebeu homenagem, comenda de várias instituições que visitamos ontem; sem dúvida, foram homenagens das mais merecidas. Inclusive, devo dizer que V. Exª não é homenageado, reconhecido só no Rio Grande do Sul; é no Brasil, por seus colegas, por todo este Senado Federal. Então, sentimo-nos muito orgulhosos de poder estar juntos nessa missão ao Estado do Rio Grande do Sul, de compartilhar com todos os seus conterrâneos aquele acolhimento, a atenção que dedicam ao trabalho que V. Exª realiza na política brasileira, no Senado Federal e que também realizou quando esteve na Câmara dos Deputados. Ontem, pude testemunhar que aquele esforço que foi feito tinha justamente - e tem – um objetivo, porque essa visita de diligência terá desdobramentos e encaminhamentos que V. Exª colocará em discussão no âmbito da Comissão de Direitos Humanos; mas estava muito clara a busca do diálogo como forma eficiente de buscar o respeito às leis, o entendimento entre as partes, para que o movimento social, sobretudo, não seja atacado ou tenha as suas ações inviabilizadas por conta de uma visão que não compreendeu o estágio democrático que conseguimos com muita luta, com muito suor, com muita determinação do povo brasileiro, especialmente dos trabalhadores. E, nesse sentido, a proposta de mediação daqueles conflitos, o diálogo entre as partes, que V. Exª tão bem pode conduzir, creio que é uma proposta concreta dessa visita ao Rio Grande do Sul. Mas gostaria de manifestar a minha impressão dita ontem aos nossos interlocutores, durante a visita, porque me pareceu, no conjunto das informações prestadas, sobretudo no que se refere ao que eu chamo de uma articulação entre instituições da Segurança Pública, do Judiciário, do Ministério Público, uma certa ação coordenada com planejamento, segun-

do a denúncia apresentada na audiência na Assembléia Legislativa pelo Dr. Leandro Scalabrin, da Comissão de Direitos Humanos, e pela Presidente da OAB do Município do interior do Rio Grande do Sul, Passo Fundo especificamente, quando apresentou indícios de que haveria um plano realmente para não só criminalizar o movimento, mas especificamente pedir o fim do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra. Então, mesmo com a explicação feita pelo Procurador-Geral do Ministério Público, manifestamos a ele a nossa preocupação com aqueles fatos, e é claro que queremos procedimentos. Quando houver abuso ou desrespeito a lei, é claro que eles têm que investigar, têm que fazer o trabalho deles, com toda a certeza; mas manifestei também que de forma alguma nós poderíamos concordar com qualquer ato, especialmente com uma instituição reconhecida como o Ministério Público em todas as suas instâncias, seja federal, seja nos Estados, seja militar, com o papel importante que tem no nosso País, de ser o fiscal da lei e da sociedade na defesa dos direitos fundamentais que estão previstos na nossa Constituição. Mas eu creio que essa nossa manifestação, a diligência, o trabalho realizado vão contribuir decisivamente para minorar aqueles conflitos, aquelas tensões e, com certeza, garantir aos trabalhadores e ao povo do Rio Grande do Sul a capacidade, Senador Jefferson Praia, Sr. Presidente, de poder continuar se manifestando, organizando-se e escolhendo a melhor forma de construir a cidadania que nós defendemos. Com certeza, o trabalho da Comissão de Direitos Humanos, presidida por V. Exª, Senador Paulo Paim, em muito contribui para a solução daqueles graves conflitos no Estado de um povo altivo, lutador, que tanto orgulha o povo brasileiro. E orgulha principalmente porque tem representantes da magnitude de V. Exª, que tão bem representa o Rio Grande do Sul e o Brasil neste Senado Federal. Muito obrigado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Muito obrigado, Senador José Nery.

Eu queria, Senador Jefferson Praia, agradecer muito também ao Senador Flávio Arns, que não está aqui neste momento, mas que nos acompanhou, a mim e ao Senador José Nery. Ambos são muito tranqüilos, como foi demonstrado aqui na fala do Senador José Nery. Às vezes não concordavam com alguma coisa que foi dita lá – com alguma coisa ou até com muita coisa. Mas V. Exª, Senador José Nery, e o Senador Flávio Arns tiveram o maior cuidado nessa missão oficial tivemos lá.

Eu queria dizer, para concluir, que não houve, em nenhum momento, por parte da comissão do Senado, nenhum duelo ou confronto, como alguém disse. Pelo contrário, todos nos trataram de forma muito respeitosa.

E quero até dizer, se o Senador José Nery me permitir, que, hoje à tarde, participei de um programa da rádio gaúcha, com o Lasier. Ele me deu todo o espaço para que eu apresentasse a nossa visão e eu apresentei, nos moldes que apresentei aqui. Depois ficou a dúvida sobre a carta. Em seguida, eles colocaram para falar o Presidente do Conselho do Ministério Público e ele explicou, mais ou menos nos moldes do que tinha nos dito, que não era posição do Ministério Público. No fim, o entrevistador disse: "Não, mas o Paim falou de uma ata que revoga a primeira, que falava, inclusive, em criminalizar, em destituir os movimentos sociais". Daí, quando ele leu a parte final, ficou efetivamente claro que aquela não era a posição do Ministério Público, aquela expressada por um membro do Ministério Público na reunião com os oficiais. Lá na reunião com os oficiais, nós deixamos que eles expusessem o seu ponto de vista e eles assim o fizeram, como, na parte da manhã, os movimentos sociais também o fizeram.

Eu diria que foi um encontro do mais alto nível. Agora, naturalmente, vamos analisar todos os documentos que ainda estão chegando e vamos ver inclusive a possibilidade, se assim entendermos necessário, de fazer até uma audiência pública aqui, porque já fizemos em outra oportunidade, como estamos fazendo na questão do Rio de Janeiro. Tratamento igual.

É uma questão que envolve o Exército Brasileiro – queiramos ou não –, onze soldados do Exército Brasileiro. Estamos convocando, em um trabalho conjunto, inclusive o Ministro Jobim e o Ministro Paulo Vannuchi, que se prontificou, fazendo questão de estar nessa reunião para dialogarmos sobre aquilo que aconteceu no Rio de Janeiro e que todos nós condenamos – o Exército condenou, o Ministro Jobim condenou, o Ministro Paulo Vannuchi condenou, o Presidente Lula condenou –, que foi o episódio da morte daqueles três meninos. Então, quando a questão é de direitos humanos, seja quem for, seja soldado, seja policial civil, seja sem-terra, seja sem-teto, seja um parlamentar, seja um homem do Ministério Público; se atingiu os direitos humanos, o papel do Congresso Nacional é se manifestar.

O Sr. José Nery (PSOL – PA) – Senador Paulo Paim, quero apenas reafirmar o que o senhor está dizendo. Não há nenhum cabimento que alguém possa interpretar os diálogos ocorridos durante as audiências como qualquer tipo de confronto. Concordo que confrontos houve durante as manifestações, durante os atos públicos; houve excessos e, em algumas situações, houve abusos, porque nós vimos as imagens. Aliás, o Brasil todo viu, em várias ocasiões, como esses confrontos ocorreram. Mas, durante a diligência, no dia de ontem, nas conversações que se estabeleceram com as organizações da sociedade civil do Rio Grande do Sul e o setor de segurança pública, foi exatamente como o senhor relatou: cordial, tranqüilo,

correto, onde todas as partes puderam se manifestar. E nós, principalmente, nos colocamos na condição de ouvintes para que os depoimentos que nos foram prestados sirvam de embasamento para os encaminhamentos que devemos tomar no âmbito da Comissão de Direitos Humanos, os quais serão objeto de deliberação coletiva no prazo mais rápido possível. Portanto, testemunho aqui a tranqüilidade com que realizamos a nossa diligência no Estado do Rio Grande do Sul no dia de ontem. Muito obrigado.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Obrigado, Senador José Nery.

Eu queria, por uma questão de justiça, Sr. Presidente, cumprimentar o Presidente da Assembléia, Deputado Alceu Moreira, que recebeu a comissão em alto nível, com as honras da Casa, inclusive acompanhado de outros Deputados, e depois acompanhou-nos para que pudéssemos ir ao plenarinho da Assembléia, onde realizamos a audiência pública.

Quero dizer também que participaram dessa audiência pública, além deste Senador, o Senador Flávio Arns; o Senador José Nery; o Deputado Federal Adão Pretto; a Deputada Federal Maria do Rosário; o Deputado Estadual Dionilso Marcon; o Deputado Estadual Adão Villaverde; o Deputado Estadual Raul Pont; a Deputada Estadual Stela Farias; o Deputado Estadual Raul Carrion – Senador Inácio Arruda, aqui presente –, que nos acompanhou, inclusive, durante todo o percurso; o Deputado Estadual Marquinho Lang, que é ex-PM e, agora, Deputado do DEM; o Deputado Estadual Ivar Pavan; o Deputado Estadual Elvino Bohn Gass; o Vereador Guilherme Barbosa; e ainda, em nome da CNBB, Dom Sinésio Bohn; e representantes da OAB.

A apresentação, pela parte da manhã, foi feita por Milton Viário, líder de trabalhadores e metalúrgico no Estado. Em seguida, falou o Celso, Presidente da Central Única dos Trabalhadores, em nome dos movimentos sociais. Depois a Eliane de Moura leu uma carta à Comissão de Direitos Humanos que vamos registrar nos **Anais** da Casa.

O Leandro Scalabrin, Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB, como foi dito aqui, fez a sua manifestação; depois, falaram os Parlamentares; e – repito –, em seguida, fomos ouvir todo o alto comando da Brigada Militar. Todos os que quiseram falaram. Destaquei aqui alguns no momento da minha fala inicial. Foram os mesmos a quem dei todo o apoio quando houve o acampamento em frente ao Palácio Piratini. Estive lá com a mesma Comissão, representando a Comissão – claro, era eu, como Presidente, representando a Comissão e dando todo o apoio. E aquele material foi trazido a Brasília, o que permitiu, depois daquele movimento organizado pelos cabos, oficiais e soldados da Brigada Militar, fazer com que houvesse uma mudança na sua estrutura interna.

Então, fica registrado aqui, Sr. Presidente, todo o nosso apoio aos movimentos sociais. Como alguém me perguntou hoje, cada um cumpra a sua parte: os órgãos da segurança pública cumpram a sua parte e os movimentos sociais cumpram a sua parte. Permito-me, ainda, Senador Jefferson Praia, repetir uma frase que eu disse lá: se tiver de haver uma mobilização de pressão democrática legítima em relação ao poder municipal, é mais do que legítimo que ela aconteça; se tiver de haver uma mobilização em relação ao poder estadual, referindo-se ao Governo de qualquer Estado, é legítimo que aconteça. Afinal, estamos num país democrático, onde a democracia e os direitos humanos têm de estar em primeiro lugar. Se tiver de haver uma manifestação contra o Governo Federal do meu Partido, na questão do Presidente Lula, que aconteça; qual é o problema? Isso faz parte da democracia. O que não se pode é proibir que os movimentos sociais se manifestem.

Eu mesmo tenho participado de algumas caminhadas contra o fator previdenciário e querendo uma vinculação do reajuste dos aposentados, e de forma respeitosa. Não é uma manifestação contra ninguém, é a favor da causa, seja ela pontual. Senador Inácio Arruda, por exemplo, uma caminhada que eu gostaria de ver neste País seria a favor da redução de jornada, da qual sou parceiro de V. Exª no projeto, desde a Câmara dos Deputados e agora no Senado. Qual o problema? Alguém tem de proibir que milhares ou um milhão de trabalhadores marchem a favor da redução da jornada? Não. E assim sucessivamente, cada um no seu estágio e no seu momento.

Dou essa rápida explicação em respeito a todo o povo gaúcho, naturalmente defendendo, como sempre, o nosso Senado da República e o trabalho belíssimo – não porque estávamos nós três; estávamos lá representando a Comissão – que fez a Comissão de Direitos Humanos naquela oportunidade.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que ninguém tenha dúvida de que todas as vezes em que, no nosso entendimento, houver uma injustiça, venha de onde vier, nós teremos de nos manifestar. Percebo que, quando uma manifestação atende a um certo setor da sociedade, esse setor elogia; quando a manifestação de um parlamentar – como nós todos que temos compromisso com o nosso povo, com a nossa gente – não beneficia um certo setor da sociedade, que antes foi até elogiado, ele acaba achando que aquilo é um disparate.

Temos de ter consciência – não que sejamos juízes, mas temos de ter essa consciência – de que

as nossas ações e os nossos movimentos visam trabalharmos efetivamente para uma sociedade solidária, democrática, sem violência, na busca da paz, da fraternidade, da solidariedade e da igualdade, onde ninguém, por motivo algum, seja discriminado e todos tenham direitos e deveres iguais.

Era isso, Sr. Presidente.

Obrigado pela tolerância de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Concedo a palavra ao nobre Senador Inácio Arruda.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador José Nery.

O SR. JOSÉ NERY (PSOL – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, enquanto o Senador Inácio Arruda se dirige à tribuna, queria comunicar ao Plenário e a V. Exª que, na manhã de hoje, participei de um ato dos servidores do Ministério da Saúde, especialmente da Funasa, que são cedidos ao Governo do Distrito Federal. Eles realizaram, na manhã de hoje, uma manifestação em frente ao Palácio do Planalto exigindo a continuidade da Gratificação de Atividade de Controle de Endemias. Essa gratificação, existente nos últimos cinco anos, teve seu corte anunciado pela Funasa, razão pela qual os servidores públicos da Funasa que trabalham no controle de endemias reivindicam a manutenção dessa gratificação.

Fui lá para manifestar apoio à reivindicação dos servidores e, de público, da tribuna aqui do Senado, faço um apelo à Funasa e ao Ministério da Saúde no sentido da abertura das negociações para a manutenção de um direito conquistado numa atividade tão importante, na prevenção e na garantia de saúde para o povo brasileiro, especialmente naquelas regiões onde esses servidores desenvolvem suas atividades profissionais.

Era o que tinha a dizer.

Agradeço a V. Exª a oportunidade de manifestar esse apoio de público aos servidores da Funasa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Senador Inácio Arruda, V. Exª tem a palavra.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Senador Jefferson Praia, Presidente da sessão, Senador José Nery, quero iniciar prestando o meu apoio à atividade da Comissão de Direitos Humanos, que não tem medido esforços para defender os setores sociais que lutam por reformas profundas no Brasil. "Vira e mexe", para usar uma expressão popular, há tentativas de transformar esses movimentos em movimentos marginais, criminalizando-os, o que é inaceitável. E até dissolvendo-os. Ouvi uma notícia de que poderiam dissolver o Movimento dos Sem Terra, como se alguém pudesse fazê-lo. Quem propôs algo nessa linha não conhece um movimento social, não sabe do que se trata e, sob o ponto de vista legal, sob o ponto de vista jurídico, está perdendo tempo. Então, considero muito ajustada, muito correta a posição da Comissão de Direitos Humanos de ouvir e de acompanhar as questões centrais do Brasil.

Quero também hipotecar meu apoio ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, o MST. Podemos, aqui e acolá, examinar se há um exagero, se foi cometido algum equívoco. Qualquer um está sujeito a esse tipo de erro secundário na condução de um movimento tão grande quanto é o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra do Brasil. O centro da batalha do Movimento dos Sem Terra, a idéia central da luta pela reforma agrária no Brasil é ajustada e tem tido o respeito do povo brasileiro. O povo brasileiro tem sustentado, tem apoiado as ações do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, que tem em conta garantir que a terra, que é tão abundante no Brasil, sirva para alavancar o processo produtivo, para melhorar a qualidade de vida do nosso povo.

Numa crise alimentar como esta que o mundo está passando, tínhamos de dar graças a Deus por existir o Movimento dos Sem Terra, porque é gente querendo produzir mais no campo. Esse que é o caminho que o Governo brasileiro e as forças políticas deveriam perceber. Antes de tentar ou pensar em criminalizar o Movimento dos Sem Terra, temos que atentar para a necessidade de termos no Brasil uma reforma agrária mais ampla, que viabilize esses setores sociais que querem produzir, que querem estar na terra, que querem ter uma vida rural, numa situação em que há um êxodo absoluto para as cidades. Puxa vida, esse povo quer produzir. Quer produzir alimentos, quer produzir riqueza. Vamos criminalizá-lo? É algo absolutamente inaceitável.

Senador José Nery, eu participo também da Comissão de Direitos Humanos, mas, infelizmente, o meu Partido só tem um Senador, assim como o PSOL. Estamos envolvidos em tantas tarefas que não pude acompanhar a Comissão de Direitos Humanos até o Rio Grande do Sul. Mas, sempre que há oportunidade, participamos dessas batalhas em conjunto. Acho que é muito positivo esse trabalho.

V. Exª tem a palavra.

O Sr. José Nery (PSOL – PA) – Senador Inácio Arruda, na diligência de ontem, durante a denúncia apresentada pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB de Passo Fundo, Dr. Leandro

Scalabrini, trouxe-nos bastante preocupação o fato de que, durante audiência na Assembléia Legislativa, ele apresentou um documento que é o resultado de uma reunião do Conselho Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul. O documento continha justamente um conjunto de sugestões e de procedimentos que deveriam ser adotados para criminalizar o movimento, e a primeira ação era um grupo de estudo para verificar a apresentação de uma ação judicial para colocar na ilegalidade o MST, ou seja, pedir o fim do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Então, considerei-o bastante grave, porque não era a posição individual de um promotor, de um procurador, mas era a decisão de colegiado, a partir de um levantamento feito pelos membros do Ministério Público. É claro, ao fazer essa observação, não há nenhum demérito ao Ministério Público em geral, em todas as esferas, dos Estados e da União, porque o Ministério Público tem sido no Brasil, principalmente depois da Constituição de 1988, um instrumento fundamental na garantia do cumprimento à lei e em defesa dos direitos da sociedade. Depois me foi mostrada, em audiência no Ministério Público, uma ata na qual a parte da reunião em que foi tomada essa decisão foi considerada retificada. Mas manifestamos – estou falando aqui porque disse diretamente ao Procurador-Geral do Ministério Público do Rio Grande do Sul – que qualquer atitude nesse sentido tem a nossa mais absoluta repulsa, porque a entendemos absolutamente equivocada, e que a manutenção de uma postura como essa é um ataque violento à Constituição, aos direitos e garantias individuais, na medida em que todos os movimentos sociais têm o direito de se organizar e se manifestar. E V. Exª manifesta esse apoio aos movimentos sociais, como também fizemos, em especial ao Movimento dos Sem Terra, que tem uma enorme contribuição à luta pela reforma agrária no Brasil. Creio que é a nossa tarefa, a de trabalhar pelo alargamento desses direitos, especialmente dos trabalhadores do campo, como forma de contribuir para a verdadeira democracia, a participação social de um segmento que tem grande importância na sociedade brasileira, que é o dos trabalhadores rurais. Portanto, agradeço a V. Exª essa manifestação tão contundente, que, com certeza, se soma aos esforços de todos nós que estamos na Comissão de Direitos Humanos, para reafirmar e buscar a garantia dos direitos sociais que interessam aos trabalhadores brasileiros. Parabéns a V. Exª por se manifestar de forma tão contundente sobre um tema que é importantíssimo para o futuro do nosso País e para garantir dignidade a parcelas consideráveis da sociedade brasileira. Muito obrigado a V. Exª.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Eu que agradeço a ilustrada participação de V. Exª neste pronunciamento.

Aproveito a oportunidade, Sr. Presidente, para anunciar que estou mandando uma mensagem para o encontro do Parlamento do Mercosul, nessa reunião do Mercosul. Infelizmente não vou poder comparecer, porque ela coincide com a realização de inúmeras convenções no Brasil inteiro, especialmente para mim no Estado do Ceará, onde tenho a obrigação de comparecer. O meu Partido vai disputar muitas eleições no Estado do Ceará.

Felizmente, o nosso Partido, que passou tantos anos proscrito, está disputando muitas eleições no nosso Estado. Isso para a felicidade nossa e também dos eleitores, que vão ter a oportunidade de conhecer mais o nosso Partido.

Então, não vou poder comparecer à reunião do Parlamento do Mercosul, mas lá vai estar uma mensagem de nossa autoria, para que o Parlamento do Mercosul preste também a sua solidariedade aos movimentos sociais. Mesmo porque, ao lado da realização da reunião do Parlamento do Mercosul e do encontro dos Presidentes do Mercosul, vai estar também acontecendo uma cúpula dos movimentos sociais. Assim, é uma oportunidade para que a gente também busque o apoio dos movimentos sociais da América do Sul, especialmente daqueles países que formam o Mercosul, e também das autoridades, para que reforcem as posições que elevam o grau da participação do movimento social na construção de uma sociedade mais democrática, progressista, avançada, que é o que nós sonhamos e desejamos.

Sr. Presidente, nesta oportunidade, quero também fazer uma prestação de contas da minha atividade. Estive em missão, em nome do meu Partido, o Partido Comunista do Brasil, e em nome do Senado brasileiro, participando do 42º Congresso do Partido Comunista da Ucrânia, na capital, Kiev.

Foi um encontro, durante dois dias inteiros, de debates e discussões sobre a realidade de um país, digamos assim, de independência jovem, apesar de uma existência milenar, mas sempre participando de muitos conflitos na região. Por muito tempo, aquele país participou da Federação Russa. Ao final do governo soviético, alcançou a sua independência, assim como muitas repúblicas que participavam daquele esforço de construção socialista, que findou entre os anos 80 e 90. E agora a Ucrânia busca constituir-se um país.

O Partido Comunista tem contribuído, desde 1918, com a construção e o desenvolvimento daquela nação. Teve um papel muito destacado também a existência da União Soviética, que levou o desenvolvimento industrial

para a Ucrânia, fez aquele país se desenvolver. É claro que houve muitos desentendimentos, mas o principal, o mais significativo, o mais importante é que a Ucrânia elevou-se também à condição de um país desenvolvido, com indústrias muito importantes, como a indústria aeroespacial, como a indústria da construção de aviões, foguetes; e, na área de produtos farmacêuticos, importantíssimos produtos se desenvolveram naquele país, frutos do momento que aquela parte do leste europeu também viveu, quer dizer, de grande desenvolvimento, de grande impulso de desenvolvimento.

Nós estivemos ali e, em nome do meu Partido, o PCdoB, deixamos uma mensagem aos comunistas ucranianos, uma mensagem de reforço da luta política, de avanço na busca da construção democrática e de exame da nova realidade para avançarmos na construção do socialismo.

O nosso partido também manifestou, na oportunidade, apoio à luta dos comunistas ucranianos face à intervenção norte-americana, o imperialismo norte-americano, que deseja trazer a Ucrânia para – digamos assim – as asas do Tratado do Atlântico Norte, da Otan, fazendo com que aquele país fique, na prática, sob uma espécie de intervenção militar norte-americana. Então, os americanos têm buscado se alastrar por aquela região com a Otan, que tinha, para o imperialismo norte-americano, uma razão de ser, face à luta que eles desenvolveram contra a União Soviética. Mas, se não há mais a União Soviética, não tem mais razão para existir esse Tratado do Atlântico Norte, organização militar intervencionista que tem invadido países, tem bombardeado países, às vezes ilegalmente. Se a luta era frente a existência da famosa guerra fria, e se isso não existe mais, qual a razão da Otan? Para que a Otan? A Europa não pode se defender? Os exércitos daqueles países não podem se defender? A Europa não pode constituir a sua força de defesa? Então, não tem mais sentido. Os comunistas ucranianos têm desenvolvido uma grande luta para impedir que o seu pais seja também anexado à Otan, o que seria um grande prejuízo. Manifestamos o nosso apoio a essa luta dos comunistas ucranianos e do povo ucraniano.

Aproveitamos aquela oportunidade também para fazer contatos com mais de 36 partidos comunistas que participaram desse importante evento promovido pelo Partido Comunista da Ucraniano, que foi seu 42º Congresso. Considero a nossa presença também muito significativa, porque o Brasil era a única representação da América do Sul. Isso tem importância. O Brasil, um país grande, um país desenvolvido, participa de um congresso do Partido Comunista da Ucrânia. O Partido Comunista da Ucrânia participa do governo ucraniano no momento.

No momento, existem também muitos interesses do Brasil em relação à Ucrânia. O Brasil tem um projeto de cooperação aeroespacial para utilizar a Base Militar de Alcântara, em parceria com o país ucraniano.

Isso tem um peso muito grande, porque eles desenvolveram essa tecnologia no período da União Soviética. Essa indústria aeroespacial ficou como uma grande herança para a Ucrânia, e é muito importante essa parceria com o Brasil nessa área não apenas com objetivo militar, mas com objetivo civil: colocar satélites no espaço e vender imagens de satélites; colocar em órbita o seu próprio satélite. O Brasil produz satélites, mas precisamos colocar o nosso satélite no espaço, nós mesmos, por meio do desenvolvimento da nossa tecnologia! Esse acordo com a Ucrânia é de transferência de tecnologia.

Outro importantíssimo produto que passamos a adquirir da Ucrânia é a insulina. Existem na área da indústria farmacêutica verdadeiros oligopólios multinacionais que estabelecem preços e levam o País a situações de dificuldades. O Brasil estava nas mãos desses oligopólios na venda de insulina. Nesse acordo com a Ucrânia, passamos também a comprar insulina com uma diferença muito importante: teremos transferência de tecnologia e, daqui a poucos anos, o Brasil estará produzindo a sua insulina, ficando independente em uma área importantíssima. Quantos milhões de brasileiros precisam de insulina? Imagine se algum desses oligopólios dissesse "não vou mais vender para vocês" por alguma razão política ou comercial? Ficaríamos na mão de um único oligopólio. Agora, já temos a oportunidade de ter a insulina trazida da Ucrânia. São várias parcerias!

O Brasil também é um País que recebeu milhares de ucranianos. Temos uma colônia muito significativa de quase meio milhão de ucranianos e descendentes no Brasil, notadamente no Estado do Paraná, mas também em Santa Catarina, em São Paulo e no Rio Grande do Sul. Isso é muito importante nessa troca de relações.

Há uma expectativa muito grande. Nós deixamos como pleito que ouvimos lá dos comunistas, ouvimos dos nossos representantes da Embaixada brasileira. Há uma certa ansiedade pela ida do Presidente Lula até à Ucrânia. E também já há a disposição da Primeira-Ministra ucraniana de vir até o Brasil para estreitar esses laços de amizade entre estes dois povos: o brasileiro e o ucraniano. Então há essa expectativa.

Por último, Sr. Presidente, eu gostaria de agradecer o apoio da Embaixada brasileira. Agradecer ao nosso Embaixador na Ucrânia, agradecer ao Ministro-Conselheiro Zenik Krawctschuk que nos recebeu naquele país. E também ao Sr. Andryi Berejney, que

trabalha na Embaixada brasileira, que nos ajudou na tradução do nosso discurso em português diretamente para o ucraniano. Nós queremos deixar o nosso agradecimento público a esses dois funcionários destacados da Embaixada brasileira e ao nosso Embaixador na Ucrânia, que nos recebeu muito bem.

Então, gostaríamos de registrar este agradecimento, prestando contas da nossa missão no exterior, que tem muito significado para o nosso Partido e para o nosso País.

Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, O PRONUNCIAMENTO DO SR. SENADOR INÁCIO ARRUDA

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs Senadores, ao XLII Congresso do Partido Comunista da Ucrânia

Estimados Camaradas, em nome do Partido Comunista do Brasil, trazemos fraternais saudações ao quadragésimo segundo Congresso do Partido Comunista da Ucrânia, esperando que sua realização resulte em avanços políticos, organizacionais e ideológicos para os comunistas ucranianos.

O PCdoB acompanha com preocupação o desenvolvimento do quadro internacional, marcado, já há vários anos, por uma reiterada ofensiva política, econômica, militar e ideológica do imperialismo norte-americano. Nesse cenário, observa-se a permanência de uma ampla hegemonia das idéias neoliberais no mundo.

Ao mesmo tempo, é preciso ressaltar a ocorrência de novos fatos que surgem nesse contexto. Referimo-nos principalmente a crescente contestação da hegemonia do imperialismo norte-americano, a partir de múltiplos fenômenos, dentre eles, a emergência de movimentos de povos e nações na busca por seus direitos, por soberania e por independência.

Sabemos que na Ucrânia ocorre um dos enfrentamentos políticos mais importantes da atualidade e acompanhamos com atenção a tentativa de levar o Estado ucraniano para as fileiras da Organização do Tratado do Atlântico Norte, que constitui um dos focos de tensão mais preocupantes no mundo. Sem dúvida, o repúdio exemplar dessas tentativas pelo povo ucraniano e sua firme oposição ao expansionismo da OTAN é o que permitiu levar ao isolamento a proposta do Presidente Bush, em dois de Abril deste ano, em Bucareste, onde pôde-se observar a fratura entre a posição do Presidente Bush, de um lado, e a posição da chanceler alemã, Ângela Merkel, e do Presidente Francês, Nicolas Sarcozy, de outro.

Manifestamos, portanto, nosso apoio e solidariedade à luta de seu povo contra essa ameaça de ingerência militar externa por parte do imperialismo.

Nossa região, a América Latina, também desponta como um importante fator de resistência no mundo. Prosperam movimentos de povos e nações que buscam caminhos próprios, nos quais a sociedade aponta para a perspectiva de uma relançada luta pelo socialismo, adequada às características históricas da atualidade. Com isso, declina objetivamente a influência do imperialismo estadunidense na região.

No Brasil, nosso povo dá importantes passos no sentido da afirmação da soberania e da independência nacional, da retomada do crescimento econômico e social e da ampliação e aprofundamento da democracia. O Partido Comunista do Brasil participa do Governo do Presidente Luís Inácio Lula da Silva e neste ambiente busca acumular forças, defendendo suas idéias e ampliando sua presença entre os trabalhadores e nos movimentos sociais. Nesse momento, o Partido organiza sua participação nas eleições para os governos locais deste ano, momento em que pretende fortalecer sua presença nestes importantes espaços de poder.

O PCdoB reafirma sua amizade fraterna com o Partido Comunista da Ucrânia, uma relação que é precedida pelas ligações existentes entre esses dois países. Há uma expressiva colônia ucraniana vivendo no Brasil, com quase um milhão de descendentes, principalmente nos estados da Região Sul, em especial no Estado do Paraná, onde em diversas cidades a cultura ucraniana deixou as suas marcas.

A trajetória dos comunistas ucranianos, que sempre deram mostras de combatividade revolucionária é para nós motivo de grande admiração. Em especial, recordamos neste momento a contribuição dos comunistas ucranianos na edificação do socialismo na União Soviética e em favor do desenvolvimento da região.

Não há dúvidas de que a correta compreensão da questão ucraniana deve-se muito ao extraordinário trabalho político dos Comunistas junto à população e às demais forças políticas, em um esforço que certamente trará resultados muito positivos para o povo ucraniano. Nós, do PCdoB, acreditamos que esse esforço representa um grande exemplo a ser seguido na construção de um cenário mundial formado por nações realmente soberanas, livres de ingerências externas e que podem caminhar, de forma resoluta e independente, para a construção do socialismo.

Saudações fraternais.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

SENADO FEDERAL

PARECERES Nºs 582 A 586, DE 2008

Sobre o **Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2003** (nº 84/99, na Casa de origem), que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, e dá outras providências* (dispõe sobre os crimes cometidos na área de informática, e suas penalidades, dispondo que o acesso de terceiros, não autorizados pelos respectivos interessados, a informações privadas mantidas em redes de computadores, dependerá de prévia autorização judicial). **(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 76 e 137, de 2000, nos termos do Requerimento nº 857, de 2005)**

PARECER Nº 582, DE 2008, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

(Somente sobre os Projetos de Lei do Senado nºs 76 e 137, de 2000, que já se encontravam apensados nos termos do Requerimento nº 466, de 2000)

Relator: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe intenta disciplinar as relações no campo da informática, tipificando condutas e instituindo penas, além de disciplinar o uso de bancos de dados em computador, contendo informações privadas.

Ao Projeto, distribuído a esta Comissão de Educação e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nesta última em caráter terminativo, não foi apresentado emenda no prazo regimental.

Foi apensado para tramitação conjunta o Projeto de Lei do Senado, nº 137, de 2000, do ilustre Senador Leomar Quintanilha, que em sua ementa "Estabelece nova pena aos crimes cometidos com a utilização de meios de tecnologia de informação e telecomunicações".

A esta Comissão de Educação cabe analisar o projeto sob os aspectos técnico e de mérito, sendo a apreciação final na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O projeto RENAN CALHEIROS em exame é oportuno, de estrema necessidade e merece um tratamento o mais rápido possível, para que tenhamos definidas as novas figuras tipo do Direito Penal, relacionadas com a informática.

Como diz na sua justificativa o ilustre Senador Renan Calheiros: "o espaço cibernético é um mundo virtual onde os defeitos e os atos ilícitos dos seres humanos se reproduzem com a mesma facilidade como as suas virtudes e suas atividades lícitas."... "Paralelamente a este avanço tecnológico, surgiram novas formas de conduta antisocial, fazendo dos equipamentos de informática meios de delinqüência e de infrações".

A audiência pública promovida por esta Comissão de Educação foi proveitosa. Trouxe-nos elementos novos de enfoque da questão, que resultaram no substitutivo que ao final apresentamos, como aperfeiçoamento da propositura do ilustre Senador Renan Calheiros.

Gostaria de ressaltar a contribuição da Ordem dos Advogados do Brasil, por sua Comissão de Informática do Conselho Federal, que nos propiciou, após frutíferos debates, oferecer este trabalho.

Constata-se de início, que o mundo dos computadores se desenvolveu rapidamente, em tecnologia cada vez mais sofisticada e numa velocidade nunca vistos.

Naturalmente, essa invasão dos computadores na vida da sociedade traz reflexos no mundo jurídico-penal.

Entende-se por crime informático qualquer ação em que o computador seja o instrumento ou o objeto do delito, ou então, qualquer delito ligado ao tratamento automático de dados.

Os maiores problemas enfrentados hoje no combate aos crimes virtuais têm sido buscar a correta tipicidade dentro da legislação vigente, vez que a utilização indevida do computador nas condutas delituosas extrapola em muito os limites existentes, que permitam o enquadramento penal. Embora saibamos da dificuldade da legislação em acompanhar paripassu os avanços dos "cybercrimes", é fundamental que se abandone a idéia fixa de que a carência de legislação específica sobre crimes na Internet seja um impeditivo intransponível para buscar na legislação vigente algumas soluções concretas.

Nessa linha de raciocínio, devemos nos conscientizar de que a Internet é antes de qualquer coisa, um novo meio de comunicação e um novo instrumento para a prática de delitos já tipificados e delitos novos. Via de regra, qualquer crime de informação previsto na Lei Penal que não distinga o meio, poderá se aplicar à Internet.

Distinguem-se os crimes virtuais entre os delitos informáticos puros, ou seja, aqueles que só podem ser concebidos em face de um sistema informático, ainda não tipificados na legislação brasileira e delitos informáticos impuros, aqueles que podem ser cometidos também fora do universo do computador, encontrando já definição no sistema punitivo atual.

Puros são aqueles em que o sujeito ativo visa especificamente ao sistema de informática, em todas as suas formas. São elementos que compõem a informática o "software", o "hardware", computador e periféricos, os dados e sistemas contidos no computador, os meios de armazenamento externo, tais como fitas, disquetes, etc. São aquelas condutas que visam exclusivamente violar o sistema de informática do agente passivo.

O Crime de Informática Impuro ocorre quando o agente visa a um bem juridicamente protegido diverso da informática, porém, o sistema de informática é ferramenta para a sua consumação.

Atendendo a essa classificação, poder-se-ia incorporar ao Código Penal agravantes pelo uso de sistema de informática, vez que é meio que necessita de capacitação profissional e a ação delituosa por esta via reduz a capacidade da vítima em evitar o delito.

Entendemos ser a presente classificação apta à elaboração da legislação que possa alcançar os delitos de informática, sem contudo correr-se o risco de sobreposição de normas e, assim, também entendemos que é meio hábil à formação de um eficaz Direito Penal de Informática.

O Governo Federal antecipou-se às vulnerabilidades dos delitos informáticos contra as bases de dados da Administração Pública através da Lei nº9983/2000, em que foram tipificados novos ilícitos, próprios dos crimes virtuais puros, ou seja, aqueles que só podem ser concebidos através de um sistema informático. Por essa lei, somente a Administração Pública está protegida na qualidade de vítima desses delitos. O cidadão e a empresa encontram-se desprotegidos. São considerados como possíveis agentes de delito, mas não como vítima de um ilícito penal informático.

Diante desse quadro, surge o projeto Renan Calheiros, em exame, que merece a nossa melhor acolhida, mas com alguns reparos técnico-jurídicos. Contempla tipos penais já existentes no Código Penal e às vezes com apenação menor do que a já prevista, como é o caso da nova tipificação do homicídio, como delito informático. A "alteração ou transferência de contas representativas de valores", já está contemplada no Código Penal, nos artigos 155 (furto) ou 171 (estelionato), também com apenação maior.

Igualmente, o delito "contra a honra e a vida privada", configura-se como delito impuro, já previsto na Lei de Imprensa (nº5.250/69), no Código Eleitoral (Lei nº 3757/65) e nos artigos 138 e 140 do Código Penal. A pena prevista no projeto é menor que nas leis vigentes.

O art. 4º do Projeto, confunde circunstância agravante com qualificadora. São institutos diferentes. O Código Penal Brasileiro utiliza-se de outro critério para a definição de qualificadora.

Além do mais o projeto n.84-A, de 1999, em tramitação na Câmara Federal, com idêntica proposta, mereceu ampla discussão naquela Casa, assim como este PLS aqui no Senado Federal, recomendando que as conclusões de ambas as Casas sirvam para um substitutivo que integre o resultado dos estudos feitos.

O PLS nº 137/2.000, anexo ao presente, de autoria do nobre Senador Leomar Quintanilha, também é oportuno porque pretende penalizar com mais rigor os crimes de informática. É justamente partindo dessa contribuição que procuraremos, com o nosso substitutivo, oferecer uma penalização mais rigorosa para esses crimes, especialmente porque são praticados por pessoas de alta qualificação profissional e inteligência das mais brilhantes, virtudes que deveriam ser colocados para o bem estar da sociedade e não para destruir valores da coletividade.

Por outro lado, deixo de aproveitar e de analisar os dispositivos de preceitos não tipificados como delitos do projeto n.84-A, de 1999, em tramitação na Câmara, preferindo ater o meu relatório à parte específica dos crimes de informática, sem deixar de aproveitar o trabalho elaborado na Câmara Federal e nesta Casa, oferecendo um substitutivo que insere a matéria no Código Penal. Com este objetivo acrescentei o título XI-A ao mesmo código, sob o título "Dos crimes contra os serviços de informática".

A iniciativa me parece correta, visto que uma lei de importância como esta haverá de estar no próprio Código Penal, não em legislação extravagante, de difícil localização. O preceito, para universalizar deve estar no Código.

O Título "DOS CRIMES CONTRA OS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA" me parece adequado, diante da definição de "informática" como ciência que estuda o tratamento das informações quanto à sua coleta, armazenamento, classificação, transformação e disseminação.

Concentra o projeto nas informações coletadas, armazenadas e distribuídas pelo sistema computadorizado, que hoje invade as atividades do homem, como instrumento de modernidade técnica. Tais serviços, pela sua importância, devem ser protegidos como um bem da sociedade.

De todos os debates e audiências públicas que se realizaram, chegamos à tipificação de oito delitos de informática. Aguardamos que a discussão nesta Comissão e na de Constituição, Justiça e Cidadania, nossos pares ofereçam novas luzes sobre matéria tão atual e palpitante.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.76, de 2000, de autoria do nobre Senador RENAN CALHEIROS nos termos do substitutivo anexo e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº137, de 2.000.

Senador JUVÊNCIO DA FONSECA
Relator

EMENDA Nº1-CE (substitutivo)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº76, DE 2000.

Altera o Decreto-Lei nº 2848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes contra os serviços de informática e dá outras providências.

Art.1º. O Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do Título XI-A, nos seguintes termos:

TÍTULO XI-A
DOS CRIMES CONTRA OS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

CAPÍTULO I
DOS CRIMES DE INFORMÁTICA

Acesso indevido ou não autorizado a computador.

Art.359-I.- Acessar, indevidamente ou sem autorização, dados ou informações armazenados em computador ou em rede de computadores.

Pena – detenção de seis meses a um ano e multa

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, nas mesmas condições, obtém ou fornece a terceiro meio de acesso a computador ou rede de computadores.

Alteração de meio de acesso a programa de computador

Art.359-J - Apagar, destruir, alterar ou por qualquer outra forma inutilizar senha ou outro meio de acesso a computador, programa de computador ou dados, de forma indevida ou não autorizada.

Pena – detenção de um a dois anos e multa.

Uso indevido de dados ou instrução de computador

Art.359-L- Obter, usar, manter ou fornecer a terceiros, de forma indevida ou não autorizada, dado ou instrução de computador.

Pena – detenção de um a dois anos e multa.

Destruição de dados ou programas de computador

Art.359-M- Destruir, apagar, modificar ou de qualquer forma inutilizar, no todo ou em parte, dado, programa de computador ou conteúdo de comunicação eletrônica, de forma indevida ou não autorizada.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

Produção clandestina de programa de computador com fins nocivos.

Art.359-N- Produzir clandestinamente programa de computador ou outro meio capaz de destruir, apagar, inutilizar ou modificar, no todo ou em parte, conteúdo de informática, impossibilitando ou dificultando sua utilização em computador ou em rede de computadores.

Pena – reclusão de dois a quatro anos e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem distribui ou comercializa o produto.

Uso de programa clandestino de computador para fins nocivos.

Art.359-O- Usar, inserindo ou fazendo inserir, programa de computador ou outro meio produzido clandestinamente, capaz de destruir, apagar, inutilizar ou modificar, no todo ou em parte, conteúdo de informática, impossibilitando ou dificultando sua utilização em computador ou em rede de computadores.

Pena – reclusão de três a seis anos e multa.

Veiculação imprópria de pornografia.

Art.359-P- Oferecer serviço ou informação de caráter pornográfico em rede de computadores, sem exibir previamente e de forma visível e destacada, aviso sobre sua natureza, indicando o seu conteúdo e inadequação para crianças e adolescentes.

Pena – detenção de um a dois anos e multa.

Violação de informações secretas armazenadas em computador.

Art.359-Q- Violar ou fornecer segredos de indústria, comércio ou de informações pessoais armazenadas em computador, rede de computadores, meio eletrônico de natureza magnética, óptica ou similar de forma indevida ou não autorizada.

Pena – reclusão de um a três anos e multa.

Parágrafo Único. Nas mesmas penas incorre quem, nas mesmas condições, fornece a terceiros segredos de indústrias, comércio ou de informações pessoais armazenadas em computador, rede de computador, meio eletrônico de natureza magnética, óptica ou similar.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aumento de Pena

Art.359-R- As penas previstas neste título serão aumentadas de um sexto até a metade, caso os crimes sejam cometidos:

I – em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência;

II - com considerável prejuízo para a vítima;

III - com intuito de vantagem para si ou para outrem;

IV – com abuso de confiança;

V – com emprego de grave ameaça ou violência à pessoa.

Parágrafo único – Sendo o réu reincidente nos crimes deste título, a pena será aplicada em dobro.

Art.2°. Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias decorridos da sua publicação.

Sala de Comissão, em 21 de *maio* de 2002.

Senador JUVÊNCIO DA FONSECA
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS N.º 76/00 (TRAMITANDO EM CONJUNTO COM O PLS Nº 137/00) NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	RICARDO SANTOS
RELATOR:	JUVÊNCIO DA FONSECA

PMDB	
AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL	
GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)	
FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

PSB	
PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT

PARECER Nº 583, DE 2008 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Pareceres sobre o Projeto de Lei da câmara nº89,de 2003; e Projetos de Lei do Senado nºs 76 e 137,de 2000,Nos termos do Requerimento nº857,de 2005

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Chegam a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 89, de 2003 (nº 84, de 1999, na origem), e os Projetos de Lei do Senado (PLS) nº 137, de 2000, e nº 76, de 2000, todos referentes a crimes na área de informática. Tramitam em conjunto, em atendimento ao Requerimento nº 847, de 2005, do Senador Renan Calheiros. Em decorrência do Requerimento nº 848, de 2005, foi extinta a urgência na tramitação do PLC nº 89, de 2005, que havia sido declarada em decorrência da aprovação do Requerimento nº 599, de 2005, de autoria da Senadora Ideli Salvatti. Os projetos de lei do Senado perdem o caráter terminativo nas comissões.

O PLS nº 137, de 2000, de autoria do Senador Leomar Quintanilha, consiste em apenas um artigo, além da cláusula de vigência, e visa a aumentar em até o triplo as penas previstas para os crimes contra a pessoa, o patrimônio, a propriedade imaterial ou intelectual, os costumes, e a criança e o adolescente na hipótese de tais crimes serem cometidos por meio da utilização da tecnologia de informação e telecomunicações.

O PLS n° 76, de 2000, de autoria do Senador Renan Calheiros, apresenta tipificação de delitos cometidos com o uso de computadores, e lhes atribui as respectivas penas, sem entretanto alterar o Código Penal. Classifica os crimes cibernéticos em sete categorias: contra a inviolabilidade de dados e sua comunicação; contra a propriedade e o patrimônio; contra a honra e a vida privada; contra a vida e a integridade física das pessoas; contra o patrimônio fiscal; contra a moral pública e opção sexual, e contra a segurança nacional. Tramitou em conjunto com o PLS n° 137, de 2000, por força da aprovação do Requerimento n° 466, de 2000, de autoria do Senador Roberto Freire, por versarem sobre a mesma matéria.

O PLC n° 89, de 2003, de iniciativa do Deputado Luiz Piauhylino, altera o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1941 (Código Penal), e a Lei n° 9.296, de 24 de julho de 1996, e dá outras providências. Resulta do trabalho do grupo de juristas que aperfeiçoou o PLC n° 1.713, de 1996, de autoria do Deputado Cássio Cunha Lima, arquivado em decorrência do término da legislatura. As alterações propostas visam a criar os seguintes tipos penais, cometidos contra sistemas de computador ou por meio de computador: acesso indevido a meio eletrônico (art. 154-A); manipulação indevida de informação eletrônica (art. 154-B); pornografia infantil (art. 218-A); difusão de vírus eletrônico (art. 163, § 3°); e falsificação de telefone celular ou meio de acesso a sistema informático (art. 298-A).

Além dessas modificações, o referido projeto acrescenta o termo *telecomunicação* ao tipo penal de atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública (art. 265) e ao de interrupção ou perturbação de serviço telegráfico ou telefônico (art. 266), estende a definição de dano do art. 163 para incluir elementos de informática, equipara o cartão de crédito a documento particular no tipo de falsificação de documento particular (art. 298), define meio eletrônico e sistema informatizado, para efeitos penais (art. 154-C), e permite a interceptação do fluxo de comunicações em sistema de informática ou telemática, mesmo para crimes punidos apenas com detenção (art. 2°, § 2°, da Lei n° 9.296, de 24 de julho de 1996).

Tendo estado à disposição dos senhores Senadores, o PLC n° 89, de 2003 não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Muitas são as proposições legislativas já produzidas e debatidas no Congresso Nacional a respeito do tema da criminalidade nas áreas da informática, das telecomunicações e da Internet, a rede mundial de computadores. A evolução das tecnologias relacionadas à produção, ao processamento, ao armazenamento e à difusão da informação tem ocorrido com muita velocidade, gerando lacunas no ordenamento jurídico vigente.

A existência dessas lacunas tem motivado a proliferação de casos de fraudes e de danos ao patrimônio e danos morais de agentes públicos e privados. Estima-se que bilhões de reais já foram desviados de contas bancárias de pessoas físicas ou jurídicas em decorrência da atuação indevida de especialistas da área. Além disso, a violação de bases de dados mantidas em meio eletrônico tem provocado danos de grande monta pelo roubo de informações pessoais.

Não bastasse isso, há evidências de ligação entre o cibercrime e o financiamento do terrorismo internacional, e o crescimento do tráfico de seres humanos e de drogas. E 2004 foi apontado como o ano em que os crimes cibernéticos passaram a gerar lucros superiores aos do tráfico de drogas. De acordo com pesquisa realizada pela firma de consultoria americana *Computer Economics*, em 2004 as perdas totais chegam a 18 bilhões de dólares, com uma taxa de crescimento anual próxima de 35%.

A sociedade clama por medidas eficazes no combate ao crime cibernético. Não é mais possível que divergências hermenêuticas acerca da possível aplicabilidade das nossas normas jurídicas a esse tipo de conduta continuem a impedir a punição de condutas extremamente nocivas ao País.

A imprensa nacional destaca recentemente que alguns internautas já começam a fazer denúncias contra usuários pedófilos ou terroristas do sítio *Orkut*, denunciando-os ao provedor. O *Orkut*, um serviço da multinacional americana *Google*, imediatamente retira aqueles usuários do sistema mas não consegue detectar e impedir a sua reinclusão, face á liberalidade, inerente à rede mundial de computadores. Estabelece-se assim o círculo da denúncia e da punição responsável. Esse círculo, entretanto, tem como resposta novo círculo vicioso com o reinício dos delitos por novos usuários não identificados, tudo isto sem que se perceba um fim próximo.

O teor do PLS nº 137, de 2000, reflete preocupação idêntica àquela que conduziu o legislador na formulação dos dois outros projetos que acompanha, qual seja: a de disciplinar as condutas perniciosas que utilizem ou danifiquem sistemas de computador. Não obstante, é de abrangência e precisão mais restrita que aqueles, que o englobam integralmente.

O projeto limita-se a estabelecer que os crimes contra a pessoa, o patrimônio, a propriedade imaterial e intelectual, os costumes, bem como contra a criança e o adolescente, cometidos com a utilização de meios de tecnologia de informação e telecomunicações, terão suas penas triplicadas. Ou seja, a pena seria agravada em razão do meio utilizado pelo agente para perpetrar o crime.

A alteração legislativa proposta pelo PLS nº 137, de 2000, não é conveniente por duas razões.

Em primeiro lugar, tornaria superlativo o desvalor do meio utilizado pelo agente, que prevaleceria tanto sobre o desvalor do resultado quanto sobre o desvalor da intenção (genericamente considerada) – aquele, inspirador da teoria clássica da ação; este, da teoria finalista da ação, ambas adotadas de forma alternada pelo Código Penal a partir da reforma da sua Parte Geral, empreendida pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984. A segunda razão, que decorre da anterior, é a desproporcionalidade na aplicação das penas, haja vista que um delito menos grave poderia ser apenado mais severamente do que outro mais reprovável, apenas por ter sido cometido por meio da Internet.

O PLC nº 89, de 2003, pretende inserir a Seção V no Capítulo VI do Título I do Código Penal, onde seriam definidos os crimes contra a inviolabilidade dos sistemas informatizados. São nove as condutas delituosas por meio de acesso a sistema eletrônico de que trata o PLC:

- o acesso indevido a meio eletrônico;
- a manipulação indevida de informação eletrônica;
- o dano eletrônico;
- a pornografia infantil;
- o atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública;
- a interrupção ou perturbação de serviço telegráfico e telefônico;
- a falsificação de cartão de crédito;
- a falsificação de telefone celular;
- a divulgação de informações pessoais ou de empresas.

Vejamos cada um desses tipos.

a) Arts. 154-A, 154-B e 154-C do CP, ou seja, o acesso indevido, a manipulação indevida de informação e a definição de meio eletrônico e sistema informatizado.

A redação pode ser aperfeiçoada para registrar que o meio eletrônico ou sistema informatizado é protegido contra as hipóteses em que o agente consegue o acesso mediante a violação desse sistema de proteção. Já a pena, que seria aplicada ao *hacker*, nome dado ao usuário que tenta violar ou viola o sistema de proteção, deveria ser mais severa.

Ademais, embora os três artigos possam ser reunidos em um só, preferimos manter a redação dada pelo PLC nº 89 de 2003, que define com maior clareza os delitos que se pretende tipificar. Entretanto propomos a alteração da pena original de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa para detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, mantendo os mesmos parágrafos.

Ainda, quando este PLC nº 89 de 2003 estava sendo relatado nesta Comissão, o atento Senador Hélio Costa fez algumas sugestões de emendas que os membros da Comissão entenderam necessárias, mas que deveriam fazer parte de um novo Projeto de Lei a fim de que aquele projeto em discussão, uma vez aprovado, pudesse ir à sanção presidencial. Estando ele apensado ao PLS nº 76 de 2000 entendemos que é hora de acatar aqui algumas sugestões.

A primeira sugestão aqui acatada trata da definição e tipificação da Fraude Eletrônica, conhecida pelos profissionais de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) como *phishing* ou *port fishing*, incluindo-a no Código Penal como segue:

"Fraude Eletrônica

Art. 154 - D. Difundir, por qualquer meio, sistema informatizado com o propósito de induzir alguém a fornecer, espontaneamente e por qualquer meio, dados ou informações que facilitem ou permitam o acesso indevido ou sem autorização, a dispositivo de comunicação ou a sistema informatizado:

Pena – reclusão de dois a quatro anos e multa.

Parágrafo único. Somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos, agências, fundações, autarquias, empresas públicas ou sociedade de economia mista e suas subsidiárias, ou se o sistema informatizado fraudador tiver potencial de propagação ou alastramento."

Aqui acolhemos contribuição valiosa, de advogado especialista e com vasta experiência na defesa contra os crimes de informática, de que deveríamos evitar o nome "fraude", em seu título, para não haver confusão com a "fraude material" ou com o "furto mediante fraude". Nossa proposta é que o crime seja nominado "difusão maliciosa de código" ou "disseminação de armadilha eletrônica".

Se mantivéssemos a nomenclatura "fraude eletrônica", olvidando a confusão de natureza dos tipos, estaríamos engendrando, na verdade, uma hipótese aberta de "tentativa de fraude", pois a conduta do agente difusor, a partir de um eventual resultado, pode ser qualquer uma. A partir do fornecimento espontâneo de dados, o agente pode praticar fraude, dano, furto, chantagem ou qualquer outro crime, inclusive fora da esfera digital (mundo atômico).

Nossa proposta, finalmente, é no sentido de que a redação do caput seja a seguinte, com sua inclusão no Título VIII (Dos crimes Contra a Incolumidade Pública), Capítulo II (Dos Crimes Contra a Segurança Dos Meios de Comunicação e Transporte e Outros Serviços Públicos):

"Difusão Maliciosa de Código

Art. 266 -A. Difundir, por qualquer meio, sistema informatizado com o propósito de induzir alguém a fornecer, espontaneamente e por qualquer meio, dados ou informações que facilitem ou permitam o acesso indevido ou sem autorização, a dispositivo de comunicação ou a sistema informatizado, ou a obtenção de qualquer vantagem ilícita:

Pena – reclusão de um a dois anos.

Parágrafo único - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de anonimato, de nome suposto ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de acesso."

Outra sugestão do Senador refere-se à inclusão de alteração ao art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, mediante a inclusão a ele do § 5º dando a opção ao juiz a aplicação de pena alternativa, sugestão não acatada por entendermos que as penas alternativas já estão bem definidas no Código Penal. Ademais, a aplicação desta espécie de pena alternativa aumentará exponencialmente os riscos e as vulnerabilidades dos sistemas de informática das instituições públicas, que ficarão ainda mais expostas aos ataques de *hackers* e organizações cibernéticas criminosas, tendo em vista a possibilidade de instalação de *backdoors* e outros dispositivos fraudulentos nos *softwares* manipulados durante o cumprimento da pena.

Finalmente o Senador sugeriu a mudança do termo "meio eletrônico" por "dispositivo de comunicação" no art. 154-C, à qual acatamos e no substitutivo promovemos sua atualização e complementação:

"Dispositivo de Comunicação e Sistema Informatizado

Art. 154-C Para os efeitos penais, considera-se:

I – dispositivo de comunicação: o computador, o processador de dados, o disquete, o CD-ROM ou qualquer outro meio capaz de armazenar ou transmitir dados de maneira magnética, ótica, ou eletronicamente.

II – sistema informatizado: a rede de computadores, a base de dados, o programa de computador ou qualquer outro sistema capaz de armazenar ou transmitir dados eletronicamente."

b) Arts. 163, §§ 2ºe 3º

A equiparação feita pelo § 2º (equiparação à coisa do dado, informação ou a base de dados; a senha ou qualquer meio de identificação) é pertinente, mas poderia estar posicionada no Capítulo VIII do Título II (Disposições Gerais), pois dessa forma a regra seria válida para todos os tipos de crimes contra o patrimônio.

Por contribuição valiosa de vários advogados especialistas em crimes de informática, quanto à conduta do § 3º, entendemos que a pena deva ser mais severa, tendo em conta a potencialidade do dano material que se pode causar, por isso sugerimos a criação de um tipo autônomo com pena mais agravada do que a

prevista no *caput* e parágrafo único do art. 163 e mais ainda se praticada no anonimato. Em vista disso, sugerimos a seguinte redação:

"Dano por Difusão de Vírus Eletrônico

Art. 163-A. Criar, inserir ou difundir vírus em dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, com a finalidade de destruí-lo, inutilizá-lo ou dificultar-lhe o funcionamento.

Pena: detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de anonimato,de nome suposto ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de acesso. "

c) Art. 167 do CP

Por sua vez, a alteração proposta para o art. 167 do CP não é conveniente, pois proceder-se mediante queixa, quando o dado ou informação não tiver potencial de propagação ou alastramento, é um tratamento diferenciado para uma conduta por sí só inaceitável e que justamente por isso ganha tipo penal autônomo no art. 163-A.

d) Art. 218-A do CP (Pornografia Infantil)

O delito descrito nesse dispositivo já está previsto, de modo mais abrangente, nos arts. 240 e 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

e) Arts. 265 e 266 do CP, respectivamente "atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública" e "interrupção ou perturbação de serviço telegráfico ou telefônico":

As alterações propostas para esses dispositivos são convenientes.

f) Arts. 298 e 298-A do CP

A redação que se propõe para o art. 298 é conveniente (falsificação de cartão de crédito); quanto ao art. 298-A procedemos a pequenas modificações de

forma a melhorar sua clareza e compreensão, (falsificação de telefone celular ou meio de acesso a sistema eletrônico).

g) Art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.296, de 1996

A alteração prevista no art. 2º da Lei nº 9.296, 24 de julho de 1996, é conveniente conforme o art. 15 do Substitutivo.

Não há que se falar em inconstitucionalidade da medida proposta, pois a reserva legal expressa e qualificada prevista no inciso XII do art. 5º da Constituição Federal estabeleceu apenas dois requisitos a serem observados pelo legislador ordinário no momento da regulamentação da restrição ao direito fundamental à privacidade das comunicações, quais sejam: existência de autorização judicial prévia à interceptação e 'para fins de investigação criminal ou instrução processual penal'.

O constituinte não estabeleceu o requisito de os 'crimes serem apenados com pena de reclusão'. Esta foi uma decisão do legislador ordinário, da Lei nº 9.296, de 1996, decisão que pode ser alterada a qualquer momento sem que isto signifique qualquer afronta à Lei Maior.

Há que se frisar, ainda, que referida alteração será importante para apuração de crimes punidos com detenção praticados com o uso de sistemas informatizados, tais como:

- calúnia (aplicação do art. 138 à conduta de falar falsamente em *chat* ou comunidade *online* que alguém cometeu crime),
- difamação (aplicação do art. 139 à conduta de difamar alguém através de boato eletrônico ou *hoax*),
- injúria (aplicação do art. 140 à conduta de enviar *e-mail* com ofensas pessoais ao destinatário),
- violação de direito autoral (aplicação do art. 184 à conduta de copiar conteúdo de página da Internet sem citar a fonte),
- falsa identidade (aplicação do art. 307 à conduta de enviar *spam* com remetente falso),
- exercício arbitrário das próprias razões (aplicação do art. 345 à conduta de atacar emissário de *spam* ou vírus para evitar novos danos).

Todos esses delitos são praticados por meio dos sistemas informatizados, mas seriam punidos, conforme a proposta aqui endossada, com pena de detenção, o que impede a interceptação para fins de instrução criminal, dificultando sua comprovação pelos ofendidos e pelo Ministério Público.

Essa medida, ademais, viabilizará a possibilidade de manter a apenação de crimes informáticos com pena de detenção, afastando a necessidade de se estipularem penas de reclusão para esses delitos, ferindo o princípio da proporcionalidade da pena. Se, para viabilizar a apuração e a investigação criminal, estabelecêssemos pena de reclusão para esses crimes, ao invés de viabilizar a quebra legal do sigilo para crimes apenados com detenção, estaríamos provocando severa e injustificada distorção do sistema penal.

h) Art. 10 do PLC nº 89, de 2003

O dispositivo é necessário, com as inclusões propostas no substitutivo, análogas aos artigos incluídos no Código Penal, para tipificar os crimes no Código Penal Militar, usando ferramentas de tecnologia da informação e comunicações.

Por fim, o art. 11 do projeto mostra-se adequado, enquanto o art. 12 não é conveniente, sendo preferível manter o sistema de crimes estabelecido nos arts. 240 e 241 do ECA. A Lei nº 10.764, de 12 de novembro de 2003, alterou o art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), para tipificar e punir de forma mais severa a pornografia infantil.

O PLS nº 76, de 2000, revestido de norma autônoma, afigura-se o projeto mais abrangente entre os que estão sendo aqui analisados. Os crimes informáticos estão divididos, no projeto, em crimes contra a inviolabilidade de dados e sua comunicação, contra a propriedade e o patrimônio, contra a honra e a vida privada, contra a vida e a integridade física das pessoas, contra o patrimônio fiscal, contra a moral pública e opção sexual e contra a segurança nacional.

Realmente a visão ampla que se tem dos crimes de informática é o grande mérito deste projeto inovador proposto pelo eminente Senador Renan Calheiros. Seus dispositivos mostram a gravidade crescente dos delitos praticados com instrumentos informatizados, cujas punições ainda não contam com o necessário suporte legal. Isto vem trazendo enorme insegurança a toda a sociedade

pois crimes são praticados no anonimato da internet sem que haja a mínima possibilidade de defesa para o usuário.

Entretanto, a descrição de algumas das condutas deixa dúvidas em relação aos elementos dos respectivos delitos, o que pode prejudicar sua compreensão.

Vale lembrar que a Lei Complementar nº 95 de 1998 determina que havendo legislação em vigor deve-se preferir a sua alteração à criação de nova norma e desta forma o substitutivo proposto promove alterações ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Código Penal.

Comentamos, a seguir, sobre as disposições do PLS nº 76, de 2000.

a) Art. 1º, § 1º – crimes contra a inviolabilidade de dados e sua comunicação

Os incisos I, IV e V são espécies de crime de dano, descrito no art. 163 do CP; além disso, o inciso V deveria tipificar não a mera programação de instruções, mas a sua efetiva utilização, pois o nosso direito, via de regra, não pune os atos meramente preparatórios. Pode-se, alternativamente, prever, no art. 163 do CP, a equiparação dos dados informatizados à coisa, como o fez o PLC nº 89, de 2003, ou fazê-lo ao final do Título II do CP.

O inciso II pode ser tido como furto (art. 155 do CP), se houver subtração da coisa, ou como apropriação indébita (art. 168 do CP), se o agente tinha a posse ou a detenção da coisa. Quanto ao inciso III, melhor seria punir o uso indevido dos dados em razão da finalidade do agente: se atenta contra a intimidade da pessoa, contra o patrimônio, contra a fé pública, etc. Entretanto, há que se ter em conta que a maioria desses crimes já existe, e que a informática é apenas um meio para realização da conduta delituosa. A equiparação à coisa que se pode fazer ao final do Título II do CP resolveria o problema.

Além disso, as penas propostas são muito brandas em face da gravidade das condutas equiparadas que acima citamos.

b) Art. 1°, § 2°

Os incisos I e II são espécies de furto, crime definido no art. 155 do CP, cuja pena é bem mais severa do que a proposta no PLS n° 76, de 2000.

c) Art. 1°, § 3°

O inciso I está incluso no crime de injúria, descrito no art. 140 do CP; a conduta do inciso II, por sua vez, poderia ser inserida no Código Penal, mediante acréscimo do art. 154 D. Cabe observar que, se a informação for lesiva à honra, sua divulgação importará em um dos crimes tipificados no Capítulo V do Código Penal (calúnia, difamação ou injúria). Para desestimular o anonimato permitido pela internet, normalmente o caminho usado pelos autores dos crimes aqui tipificados, incluímos o artigo 154-F criando a obrigatoriedade de cadastramento identificador, além de estabelecermos, nos crimes em que tal conduta é especialmente perversa (Art. 154-A, § 3°, 154-D, parágrafo único e 266-A, parágrafo único), causas de aumento de pena a serem aplicadas pelo juiz, no momento de fixação da pena.

Todos os atos e fatos que se materializam através destes meios chegam, fácil e rapidamente, ao conhecimento de milhões de pessoas, causando um considerável prejuízo aos bens jurídicos tutelados. Em vista disso o potencial lesivo da conduta que ofende a honra da pessoa é incomensuravelmente maior quando o agente o faz por meio eletrônico como acontece nas redes de computadores. Isso já é bastante para justificar uma resposta penal mais severa, para que o agente sinta-se seriamente desestimulado a cometer o delito contra a honra por esse meio. É necessário, portanto, maior força penal coercitiva para evitá-los e assim fizemos incluir o art. 141-A conforme o art. 8° do substitutivo, estabelecendo causa especial de aumento de pena, com acréscimo de dois terços quando o meio utilizado é um dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

Novamente, em relação ao crime de ameaça, conduta que chega a ser banal no sítio do Orkut, por exemplo, a coibição do anonimato permitido pela internet, normalmente o caminho usado pelo agente da ameaça, entendemos suficiente a inclusão do artigo 154-F e dos parágrafos incluídos nos artigos 154-A, 154-D e 266-A.

d) Art. 1°, § 4°

O inciso I, a depender do resultado da conduta, será crime de lesão corporal ou homicídio, ambos já tipificados no Código Penal (arts. 129 e 121, respectivamente). O inciso II traz a incriminação de ato meramente preparatório. Além disso, os artefatos explosivos têm ampla utilização na indústria, não sendo conveniente definir como crime o trabalho intelectual de elaboração de um sistema informatizado de detonação.

e) Art. 1°, § 5°

As condutas descritas nos incisos I e II configuram crime contra a ordem tributária, definidos de forma mais abrangente e adequada nos arts. 1° e 2° da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

f) Art. 1°, § 6°

O inciso I já está definido no art. 218 do CP (corrupção de menores). Os incisos II e III estão inclusos no art. 234 do CP (escrito ou objeto obsceno). Novamente, com o anonimato coibido pelo artigo 154-F e pelos parágrafos incluídos nos artigos 154-A, 154-D e 266-A do substitutivo, os autores destes crimes estarão desestimulados a cometê-los.

g) Art. 1°, § 7°

Os crimes definidos nesse parágrafo já estão contemplados na Lei n° 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), especificamente nos seus arts. 13, 15 e 23.

Recentemente em Audiência Pública sobre o PLS n° 279 de 2003, do qual também sou relator, de autoria do nobre Senador Delcídio Amaral e que propõe a criação de um cadastro de titulares de correio eletrônico na internet, ficou evidente que, para fins de investigação, é necessário estabelecer um prazo legal de armazenamento dos dados de conexões e comunicações realizadas pelos equipamentos componentes da internet, o que será feito pelos seus provedores de acesso. Os serviços de telefonia e transmissão de dados mantêm por cinco anos os dados de conexões e chamadas realizadas por seus clientes para fins judiciais, mas na internet brasileira inexiste procedimento análogo.

Registre-se que naquela audiência foram ouvidos representantes do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGIBr) do Ministério da Ciência e Tecnologia; da Fundação de Amparo à Pesquisa de São Paulo (FAPESP) que representa no Brasil o ICANN (*Internet Corporation for Assigning Names and Numbers)*, gestora do registro de nomes e números IP (*Internet Protocol),* ou seja, os endereços na internet; da– Associação Brasileira dos Provedores de Internet (ABRANET); do Instituto de Criminalística em Informática da Polícia Federal, do Ministério da Justiça (PF); da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Há apenas uma recomendação do Comitê Gestor da Internet Brasil (CGIBr) aos provedores nacionais: que mantenham, por no mínimo três anos, os dados de conexões e comunicações realizadas por seus equipamentos – a saber, identificação dos endereços de IP (protocolo de internet) do remetente e do destinatário da mensagem, bem como a data e horário de início e término da conexão, sem registrar o conteúdo da mensagem, preservando assim o sigilo da comunicação. É clara a necessidade de se transformar tal recomendação em imposição legal, razão por que apresentamos a inclusão no Código Penal do art.154-E conforme o art. 2º do substitutivo.

Além disso, também para fins de investigação, na mesma Audiência Pública, registrou-se a necessidade de estabelecer a obrigatoriedade de identificação positiva do usuário que acesse a Internet, ou qualquer rede de computadores, perante seu provedor ou junto a quem lhe torne disponível o acesso a dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, muito embora todos tenham reconhecido as dificuldades técnicas, econômicas e culturais que a regra possa oferecer. Incluem-se aqui os *cyber-cafe* ou *hot zones*.

Vêm à memória os episódios danosos que ocorreram no início da operação com os celulares pré-pagos, o que obrigou o seu cadastramento obrigatório pelas operadoras, contra todos os argumentos então apresentados, ou seja, a sociedade brasileira mostrou o seu bom senso e mudou seu comportamento.

Desde já, alertamos que tal identificação e cadastramento necessitam serem necessariamente presenciais, com cópias de documentos originais, mas admite-se a alternativa de se utilizarem os certificados digitais, cuja emissão já é presencial conforme definido em Lei.

Outras formas alternativas de identificação e cadastramento podem ser usadas a exemplo do que os bancos, operadoras de telefonia, operadores de *call-center* e o comércio eletrônico em geral já vêm fazendo, usando cadastros disponíveis mediante convênios de cooperação ou simples colaboração.

Dados como nome de acesso (*login* ou *username*), nome completo, filiação, endereço completo, data de nascimento, números de telefone e senha criteriosa (número de caracteres, mistura de letras e números etc) devem ser requeridos no momento do cadastramento de um novo usuário. Este, ao solicitar um acesso posterior, usará seu nome de acesso e sua senha e outros procedimentos de validação e conferência automáticas realizados pelo sistema do provedor de acesso, procedimentos que têm o nome de "autenticação do usuário".

Conforme já citado em parágrafo anterior, a identificação e conseqüente cadastramento já acontecem com os serviços de telefonia, transmissão de dados e rádio-transmissão, onde cada operador já é obrigado por regulamento a manter um cadastro de proprietários de telefones fixos, móveis ou de aparelhos transmissores e receptores de rádio - cadastro usado exclusivamente para fins de investigação ou judiciais. Novamente, procedimento obrigatório análogo não existe na internet brasileira.

Novas tecnologias de transmissão, como a conexão sem fio, conhecida como *wireless* ou *Wi-Fi,* estão cada vez mais disponíveis. Como são padronizadas internacionalmente, tendem a se tornar extremamente baratas e a serem disseminadas largamente por todas as cidades, distritos ou aglomerações urbanas ou rurais, libertando o usuário de internet do local físico a que hoje está obrigado. Com o advento próximo da televisão digital tal disseminação será ainda mais efetiva.

Ainda, em qualquer outro serviço privado que se utilize da internet, seja instituição financeira, operadoras de cartões de crédito, empresas de comércio ou indústria, ou nas redes internas das instituições públicas e privadas, a autenticação do usuário mediante senha acompanhada, ou não, de outros requisitos de identificação, como certificado digital, tabela de códigos alfanuméricos e assim por diante, são requeridos para que o usuário acesse os serviços ou as informações.

Em outro caso, em decisão recente, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) deu ganho de causa a um banco contra um funcionário que divulgava informações incorretas sobre as aplicações em um fundo de investimentos. O referido agente fora denunciado por uma cliente que tivera prejuízos com as informações e, em razão disso, foi demitido por justa causa, já que usou equipamento do banco, em horário de trabalho funcional, distribuindo informes não-verdadeiros na internet.

Assim, não é demais lembrar, principalmente para esses casos de difamação e injúria ou de prejuízos pessoais, o que dispõe a Carta Magna no seu art. 5º inciso IV que diz "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato", o que por si só já justificaria a identificação, o cadastramento e a respectiva autenticação do usuário pelo provedor de acesso à internet brasileira.

Para tanto, transformamos a identificação, o cadastro e respectiva autenticação do usuário em imposição legal, conforme o caput do Art. 15 do substitutivo e incluindo no Código Penal o artigo 154-F e os parágrafos incluídos nos artigos. 154-A, 154-D e 266-A, conforme o art. 2º do substitutivo.

A fim de preservar a intimidade dos usuários, o cadastro somente poderá ser fornecido a terceiros mediante expressa autorização judicial ou em casos que a Lei determinar, conforme o § 2º do art. 14 do substitutivo.

Mas reconhecendo a existência de ferramentas de segurança mais potentes, previmos, conforme o § 3º do art. 14 do substitutivo, a troca opcional, pelo provedor, da identificação e do cadastro do usuário, pelo certificado digital. Este requer, de maneira presencial quando da sua emissão, todas as informações cadastrais, inclusive a constituição tecnicamente adequada de senha.

A regra é condizente com a Medida Provisória número 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, mantida em vigor conforme a Emenda Constitucional número 32, de 12 de setembro de 2001. Como toda tecnologia inovadora o certificado digital inicialmente se restringiu às trocas interbancárias, a Transferência Eletrônica Disponível (TED), instituída pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), implantado em 2002 pelo Banco Central do Brasil. Estatísticas recentes mostram a ocorrência de quase 100 milhões de transações e mais de R$ 5 trilhões de reais transferidos com toda segurança em tempo real.

É público o fato de que o custo de cada certificado digital e seu suporte físico, (cartão de plástico, CD-ROM, ou outro dispositivo de comunicação), tende a cair em proporção geométrica, à medida que se dissemine o seu uso, uma característica conhecida das inovações tecnológicas.

Ao dispor sobre o uso do certificado digital como opcional, a presente norma permite a sua própria evolução, aguardando que a sociedade se adapte à nova realidade transformada a cada dia pela tecnologia, sem obrigar o usuário ou os provedores a novos custos ou a novos hábitos e comportamentos.

Por fim, mantendo a necessária segurança e respeitando os pressupostos de uma rede de computadores, naturalmente ágil, compatível, interoperável, colaborativa e cooperativa, previmos, conforme o § 4º do art. 14 do substitutivo, a substituição opcional do cadastro de identificação, a critério daquele que torna disponível o acesso, por cadastro que poderá ser obtido mediante instrumento público de convênio de cooperação ou colaboração com aqueles que já o tenham constituído na forma prevista no substitutivo.

III – VOTO

Diante do exposto, e considerando a pertinência e importância da solução proposta, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2000, incorporando parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2003 (nº 84, de 1999, na Câmara dos Deputados) e o Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2000, na forma do substitutivo que apresentamos.

Emenda nº 2 - CE

(SUBSTITUTIVO)

(ao PLS 76/2000, PLS 137/2000 e PLC 89/2003)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), para tipificar condutas realizadas mediante uso de rede de computadores ou internet, ou que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Capítulo IV do Título II da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) fica acrescido do art. 163-A, assim redigido:

"Dano por Difusão de Vírus Eletrônico

Art. 163-A. Criar, inserir ou difundir vírus em dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, com a finalidade de destruí-lo, inutilizá-lo ou dificultar-lhe o funcionamento.

Pena: reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de anonimato, de nome suposto ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de acesso. "(NR)

Art. 2º O Título I da Parte Especial do Código Penal fica acrescido do Capítulo VII-A, assim redigido:

"Capítulo VII-A

DA VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE COMUNICAÇÃO OU SISTEMA INFORMATIZADO

Acesso indevido a dispositivo de comunicação

Art. 154-A. Acessar indevidamente, ou sem autorização, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem fornece a terceiro meio indevido ou não autorizado de acesso a dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

§ 2º Somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a União, Estado, Município, empresa concessionária de

serviços públicos, agências, fundações, autarquias, empresas públicas ou sociedade de economia mista e suas subsidiárias.

§ 3º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de anonimato, de nome suposto ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de acesso.

Manipulação indevida de informação eletrônica

Art. 154-B. Manter consigo, transportar ou fornecer indevidamente ou sem autorização, dado ou informação obtida em dispositivo de comunicação ou sistema informatizado:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único - Somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos, agências, fundações, autarquias, empresas públicas ou sociedade de economia mista e suas subsidiárias.

Dispositivo de comunicação, sistema informatizado, identificação de usuário e autenticação de usuário

Art. 154-C. Para os efeitos penais, considera-se:

I – dispositivo de comunicação: o computador, o computador de mão, o telefone celular, o processador de dados, os meios de armazenamento de dados digitais, ou qualquer outro meio capaz de processar, armazenar ou transmitir dados utilizando-se de tecnologias magnéticas, óticas ou qualquer outra tecnologia digital.

II – sistema informatizado: a rede de computadores, o equipamento ativo da rede de comunicação de dados com ou sem fio, a rede de telefonia fixa ou móvel, a rede de televisão, a base de dados, o programa de computador ou qualquer outro sistema capaz de processar, armazenar ou transmitir dados eletronicamente.

III – identificação de usuário: os dados de nome de acesso, senha criteriosa, nome completo, filiação, endereço completo, data de nascimento, numero da carteira de identidade ou equivalente legal, que sejam requeridos no momento do cadastramento de um novo usuário de dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

IV – autenticação de usuário: procedimentos de validação e conferência da identificação do usuário, quando este tem acesso ao dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, realizados por quem os torna disponíveis ao usuário.

Divulgação de informações depositadas em banco de dados

Art. 154-D. Divulgar, ou tornar disponíveis, para finalidade distinta daquela que motivou a estruturação do banco de dados, informações privadas referentes, direta ou indiretamente, a dados econômicos de pessoas físicas ou jurídicas, ou a dados de pessoas físicas referentes a raça, opinião política, religiosa, crença, ideologia, saúde física ou mental, orientação sexual, registros policiais, assuntos familiares ou profissionais, além de outras de caráter sigiloso, salvo por decisão da autoridade competente, ou mediante expressa anuência da pessoa a que se referem, ou de seu representante legal.

Pena – detenção, de um a dois anos, e multa.

Parágrafo único: A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de anonimato, de nome suposto ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de divulgação.

Dados de conexões e comunicações realizadas

Art. 154-E. Deixar de manter, aquele que torna disponível o acesso a rede de computadores, os dados de conexões e comunicações realizadas por seus equipamentos, aptas à identificação do usuário, endereços eletrônicos de origem e destino no transporte dos registros de dados e informações, data e horário de início e término da conexão, incluindo protocolo de internet ou mecanismo de identificação equivalente, pelo prazo de cinco anos.

Pena – detenção, de dois a seis meses, e multa.

Permitir acesso por usuário não identificado e não autenticado

Art. 154-F. Permitir, aquele que torna disponível o acesso a rede de computadores, a usuário, sem a devida identificação e autenticação, qualquer tipo de acesso ou uso pela rede de computadores.

Pena – detenção, de um a dois anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre, o responsável por provedor de acesso a rede de computadores, que deixa de exigir, como condição de acesso à rede, a necessária, identificação e regular cadastramento do usuário.

Art. 3º O Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 183-A:

Art. 183-A. Equiparam-se à coisa o dado ou informação em meio eletrônico, a base de dados armazenada em dispositivo de comunicação e o sistema informatizado, a senha ou qualquer meio que proporcione acesso aos mesmos.

Art. 4º Os arts. 265 e 266 do Código Penal passam a vigorar com as seguintes redações:

"Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública"

Art. 265. Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força, calor, informação ou telecomunicação, ou qualquer outro de utilidade pública:

..... (NR)"

"Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico ou telefônico"

Art. 266. Interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico, telefônico, telemático ou de telecomunicação, impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento:

..... (NR)"

Art. 5º O Capitulo II do Título VIII do Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Difusão Maliciosa de Código

Art. 266-A. Difundir, por qualquer meio, programa, conjunto de instruções ou sistema informatizado com o propósito de induzir alguém a fornecer, espontaneamente e por qualquer meio, dados ou informações que facilitem ou permitam o acesso indevido ou sem autorização, a dispositivo de comunicação ou a sistema informatizado, ou a obtenção de qualquer vantagem ilícita:

Pena – detenção de um a dois anos.

Parágrafo único - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de anonimato, de nome suposto ou da utilização de identidade de

terceiros para a prática de acesso.(NR)"

Art. 6º O art. 298 do Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 298.** .....

Falsificação de cartão de crédito ou débito ou qualquer dispositivo eletrônico portátil de armazenamento e processamento de informações

Parágrafo único. Equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito ou qualquer dispositivo eletrônico portátil de armazenamento ou processamento de informações. (NR)"

Art. 7º O Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 298-A:

"Falsificação de telefone celular ou meio de acesso a sistema eletrônico

Art. 298-A. Criar ou copiar, indevidamente ou sem autorização, ou falsificar código; seqüência alfanumérica; cartão inteligente; transmissor ou receptor de rádio freqüência ou telefonia celular; ou qualquer instrumento que permita o acesso a dispositivo de comunicação ou sistema informatizado:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa."(NR)

Art. 8º O Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 141-A:

Art. 141-A. As penas neste Capítulo aumentam-se de dois terços caso os crimes sejam cometidos por intermédio de dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

Art. 9º O Capítulo VII do Título V da Parte Especial do Livro I do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar) fica acrescido do art. 262-A, assim redigido:

"Dano por Difusão de Vírus Eletrônico

Art. 262-A. Criar, inserir ou difundir vírus em dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, com a finalidade de destruí-lo, inutilizá-lo ou dificultar-lhe o funcionamento.

Pena: reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de anonimato, de nome suposto ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de acesso. "(NR)

Art. 10 O Título VII da Parte Especial do Livro I do Código Penal Militar, Decreto-Lei, nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, fica acrescido do Capítulo VII-A, assim redigido:

"Capítulo VII-A

DA VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE COMUNICAÇÃO OU SISTEMA INFORMATIZADO

Acesso indevido a dispositivo de comunicação

Art. 339-A. Acessar indevidamente, ou sem autorização, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem fornece a terceiro meio indevido ou não autorizado de acesso a dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

§ 2º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de anonimato, de nome suposto ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de acesso.

Manipulação indevida de informação eletrônica

Art. 339-B. Manter consigo, transportar ou fornecer indevidamente ou sem autorização, dado ou informação obtida em dispositivo de comunicação ou sistema informatizado:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Dispositivo de comunicação, sistema informatizado, identificação de usuário e autenticação de usuário

Art. 339-C. Para os efeitos penais, considera-se:

I – dispositivo de comunicação: o computador, o computador de mão, o telefone celular, o processador de dados, os meios de armazenamento de dados digitais, ou qualquer outro meio capaz de processar, armazenar ou transmitir dados utilizando-se de tecnologias magnéticas, óticas ou qualquer outra tecnologia digital.

II – sistema informatizado: a rede de computadores, o equipamento ativo da rede de comunicação de dados com ou sem fio, a rede de telefonia fixa ou móvel, a rede de televisão, a base de dados, o programa de computador ou qualquer outro sistema capaz de processar, armazenar ou transmitir dados eletronicamente.

III – identificação de usuário: os dados de nome de acesso, senha criteriosa, nome completo, filiação, endereço completo, data de nascimento, numero da carteira de identidade ou equivalente legal, que sejam requeridos no momento do cadastramento de um novo usuário de dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

IV – autenticação de usuário: procedimentos de validação e conferência da identificação do usuário, quando este tem acesso ao dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, realizados por quem os torna disponíveis ao usuário.

Divulgação de informações depositadas em banco de dados

Art. 339-D. Divulgar, ou tornar disponíveis, para finalidade distinta daquela que motivou a estruturação do banco de dados, informações privadas referentes, direta ou indiretamente, a dados econômicos de pessoas físicas ou jurídicas, ou a dados de pessoas físicas referentes a raça, opinião política, religiosa, crença, ideologia, saúde física ou mental, orientação sexual, registros policiais, assuntos familiares ou profissionais, além de outras de caráter sigiloso, salvo por decisão da autoridade competente, ou mediante expressa anuência da pessoa a que se referem, ou de seu representante legal.

Pena – detenção, de um a dois anos, e multa.

Parágrafo único: A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de anonimato, de nome suposto ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de divulgação.

Dados de conexões e comunicações realizadas

Art. 339-E. Deixar de manter, aquele que torna disponível o acesso a rede de computadores, os dados de conexões e comunicações realizadas por seus equipamentos, aptas à identificação do usuário, endereços eletrônicos de origem e destino no transporte dos registros de dados e informações, data e horário de início e término da conexão, incluindo protocolo de internet ou mecanismo de identificação equivalente, pelo prazo de cinco anos.

Pena – detenção, de dois a seis meses, e multa.

Permitir acesso por usuário não identificado e não autenticado

Art. 339-F. Permitir, aquele que torna disponível o acesso a rede de computadores, a usuário, sem a devida identificação e autenticação, qualquer tipo de acesso ou uso pela rede de computadores.

Pena – detenção, de um a dois anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre, o responsável por provedor de acesso a rede de computadores, que deixa de exigir, como condição de acesso à rede, a necessária, identificação e regular cadastramento do usuário.(NR)"

Art. 11 O Capítulo I do Título VI da Parte Especial do Livro I do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar) fica acrescido do art. 281-A, assim redigido:

"Difusão Maliciosa de Código

Art. 281-A. Difundir, por qualquer meio, programa, conjunto de instruções ou sistema informatizado com o propósito de induzir alguém a fornecer, espontaneamente e por qualquer meio, dados ou informações que facilitem ou permitam o acesso indevido ou sem autorização, a dispositivo de comunicação ou a sistema informatizado, ou a obtenção de qualquer *vantagem ilícita*:

Pena – detenção de um a dois anos.

Parágrafo único - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de anonimato, de nome suposto ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de acesso.(NR)"

Art. 12 O Título V da Parte Especial do Livro I do Código Penal Militar, Decreto-Lei, nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, fica acrescido do Capítulo VIII-A, assim redigido:

"Capítulo VIII-A
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 267-A. Equiparam-se à coisa o dado ou informação em meio eletrônico, a base de dados armazenada em dispositivo de comunicação e o sistema informatizado, a senha ou qualquer meio que proporcione acesso aos mesmos.(NR)"

Art. 13 Todo aquele que desejar acessar uma rede de computadores, local, regional, nacional ou mundial, deverá identificar-se e cadastrar-se naquele que torne disponível este acesso.

Parágrafo único. Os atuais usuários terão prazo de cento e vinte dias após a entrada em vigor desta Lei para providenciarem ou revisarem sua identificação e cadastro junto a quem, de sua preferência, torne disponível o acesso aqui definido.

Art. 14 Todo aquele que torna disponível o acesso a uma rede de computadores somente admitirá como usuário pessoa ou dispositivo de comunicação ou sistema informatizado que for autenticado conforme validação positiva dos dados cadastrais previamente fornecidos pelo contratante de serviços. A contratação dar-se-á exclusivamente por meio formal, vedado o ajuste meramente consensual.

§1° O cadastro mantido por aquele que torna disponível o acesso a uma rede de computadores conterá obrigatoriamente as seguintes informações prestadas por meio presencial e com apresentação de documentação original: nome de acesso; senha de acesso ou mecanismo similar; nome completo; endereço completo com logradouro, número, complemento, código de endereçamento postal, cidade e estado da federação; número de registro junto aos serviços ou institutos de identificação das Secretarias de Segurança Pública Estaduais ou conselhos de registro profissional; número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), mantido pelo Ministério da Fazenda ou o Número de Identificação do Trabalhador (NIT), mantido pelo Ministério da Previdência Social.

§ 2° O cadastro somente poderá ser fornecido a terceiros mediante expressa autorização da autoridade competente ou em casos que a Lei venha a determinar.

§ 3° A senha e o cadastro de identificação, a critério daquele que torna disponível o acesso, poderão ser substituídos por certificado digital emitido dentro das normas da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP–Brasil), conforme determina a MP 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

§ 4° O cadastro de identificação, a critério daquele que torna disponível o acesso, poderá ser obtido mediante instrumento público de convênio de cooperação ou colaboração com aqueles que já o tenham constituído na forma deste artigo.

§ 5° Para assegurar a identidade e a privacidade do usuário a senha de acesso poderá ser armazenada criptografada por algoritmo não reversível.

Art. 15. O art. 2° da Lei n° 9.296, de 24 de julho de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2°, renumerando-se o parágrafo único para § 1°:

"§ 2° O disposto no inciso III do caput não se aplica quando se tratar de interceptação do fluxo de comunicações em dispositivo de comunicação ou sistema informatizado." (NR)

Art. 16 Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20/6/2006

, Presidente Eventual
(Senador Juvêncio da Fonseca)

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AOS PLS Nº 076/00 E PLS Nº 137/00 E AO PLC Nº 089/03 NA REUNIÃO DE 20/20/06 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE EVENTUAL: Sen. Juvêncio da Fonseca

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
MARCOS GUERRA	7- EDUARDO AZEREDO RELATOR
JUVÊNCIO DA FONSECA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
(VAGO)	10- JOÃO BATISTA MOTTA

PMDB

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
GILVAM BORGES	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
ÍRIS DE ARAÚJO	4- GERALDO MESQUITA
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)

AELTON FREITAS	1- SIBÁ MACHADO
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- ANTONIO JOÃO
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)

PARECER Nº 584, DE 2008

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA,

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 89, de 2003 (n° 84, de 1999, na origem), e os Projetos de Lei do Senado (PLS) n° 137, de 2000, e n° 76, de 2000, todos referentes a crimes na área de informática. Tramitam em conjunto em atendimento ao Requerimento n° 847, de 2005, do Senador Renan Calheiros. Em decorrência do Requerimento n° 848, de 2005, foi extinta a urgência na tramitação do PLC n° 89, de 2003, que havia sido declarada em decorrência da aprovação do Requerimento n° 599, de 2005, de autoria da Senadora Ideli Salvatti.

Em razão da tramitação conjunta, os Projetos de Lei do Senado perderam o caráter terminativo nas comissões.

O PLS n° 137, de 2000, de autoria do Senador Leomar Quintanilha, consiste em apenas um artigo, além da cláusula de vigência, e visa a aumentar em até o triplo as penas previstas para os crimes contra a pessoa, o patrimônio, a propriedade imaterial ou intelectual, os costumes e a criança e o adolescente, na hipótese de tais crimes serem cometidos por meio da utilização da tecnologia de informação e telecomunicações.

O PLS nº 76, de 2000, de autoria do Senador Renan Calheiros, apresenta tipificação de condutas praticadas com o uso de computadores, e lhes atribui as respectivas penas, sem alterar, entretanto, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Classifica os crimes cibernéticos em sete categorias: contra a inviolabilidade de dados e sua comunicação; contra a propriedade e o patrimônio; contra a honra e a vida privada; contra a vida e a integridade física das pessoas; contra o patrimônio fiscal; contra a moral pública e a opção sexual; e contra a segurança nacional. Tramitou em conjunto com o PLS nº 137, de 2000, por força da aprovação do Requerimento nº 466, de 2000, de autoria do Senador Roberto Freire, por versarem sobre a mesma matéria.

O PLC nº 89, de 2003, de iniciativa do Deputado Luiz Piauhylino, altera o Código Penal (CP) e a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, e dá outras providências. Resulta do trabalho do grupo de juristas que aperfeiçoou o PL nº 1.713, de 1996, de autoria do Deputado Cássio Cunha Lima, arquivado em decorrência do término da legislatura. As alterações propostas visam a criar os seguintes tipos penais, cometidos contra sistemas de computador ou por meio de computador: acesso indevido a meio eletrônico (art. 154-A); manipulação indevida de informação eletrônica (art. 154-B); pornografia infantil (art. 218-A); difusão de vírus eletrônico (art. 163, § 3º); e falsificação de telefone celular ou meio de acesso a sistema informático (art. 298-A).

Além dessas modificações, o referido projeto acrescenta o termo "telecomunicação" aos crimes de atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública (art. 265) e de interrupção ou perturbação de serviço telegráfico ou telefônico (art. 266); estende a definição de dano do art. 163 para incluir elementos de informática; equipara o cartão de crédito a documento particular no tipo de falsificação de documento particular (art. 298); define meio eletrônico e sistema informatizado, para efeitos penais (art. 154-C); e permite a interceptação do fluxo de comunicações em sistema de informática ou telemática, mesmo para crimes punidos apenas com detenção (art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996).

Tivemos a honra de relatar essas proposições perante a Comissão de Educação (CE), onde foram amplamente debatidas.

Apresentamos relatório e voto pela aprovação do PLS nº 76, de 2000 – por ser esse mais abrangente e mais antigo –, com proveito parcial dos demais, na forma do Substitutivo oferecido, que logrou ser aprovado perante a Comissão, constituindo-se em Parecer, que integra este processado.

Em síntese, o Substitutivo ao PLS nº 76, de 2000, aprovado na Comissão de Educação pretende:

a) inserir no CP os arts. 163-A, para tipificar o crime de *dano por difusão de vírus eletrônico*; 154-A, para definir o delito de *acesso indevido a dispositivo de comunicação*; 154-B, descrevendo o tipo de *manipulação indevida de informação eletrônica*; 154-C, precisando, para os efeitos da lei, os conceitos de *dispositivo de comunicação, sistema informatizado, e outros;* 154-D, para definir o crime de *divulgação de informações depositadas em bancos de dados*; 154-E, incorporando o delito de *não guardar dados de conexões e comunicações realizadas*; e o art. 154-F, tipificando a conduta de *permitir acesso por usuário não identificado e não autenticado*;

b) acrescentar, ainda, no CP, o art. 183-A, para equiparar a "coisa" todo dado ou informação em meio eletrônico, a base de dados armazenada em dispositivo de comunicação e o sistema informatizado, a senha ou qualquer meio que proporcione acesso aos mesmos;

c) alterar o art. 265 do CP, para incluir como objeto do crime de atentado os serviços de informação e telecomunicação;

d) alterar o art. 266 do CP, para prever o crime de interrupção ou perturbação de serviço telemático ou de telecomunicação;

e) acrescentar, no CP, o art. 266-A, para definir o crime de *difusão maliciosa de código*;

f) inserir parágrafo único no art. 298 do CP, para equiparar a documento particular o cartão de crédito ou débito ou qualquer dispositivo portátil de armazenamento ou processamento de informações;

g) acrescentar o art. 298-A no CP, para definir o crime de *falsificação de telefone celular ou meio de acesso a sistema eletrônico*;

h) inserir o art. 141-A no CP, para estabelecer que os crimes contra a honra terão a pena aumentada de dois terços, se forem cometidos por intermédio de dispositivo de comunicação ou sistema informatizado;

i) alterar o Código Penal Militar, inserindo dispositivos nos moldes dos mencionados nas alíneas *a, b* e *e* acima.

j) no âmbito processual, inserir o § 2º no art. 2º da Lei nº 9.296, de 1996, para permitir a interceptação do fluxo de comunicações em dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, ainda que o fato investigado constitua infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.

Durante o longo processo de debate sobre a matéria, dentro e fora do Senado Federal, o Substitutivo ao PLS nº 76, de 2000, aprovado na Comissão de Educação, foi aperfeiçoado para ser apresentado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Foram apresentadas, no âmbito da CCJ, duas emendas oferecidas pelo nobre e eminente Senador Flexa Ribeiro, a primeira excluindo a conceituação e aplicação da "defesa digital", sendo retirada pelo autor a Emenda nº 02/CCJ.

Após a audiência pública de 4 de julho, o eminente Senador Valter Pereira apresentou a Emenda nº 03/CCJ, alterando a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, § 2º do art. 20, que passaria a abranger os crimes de discriminação de raça e de cor cometidos pela divulgação na rede mundial de computadores.

Ainda, em decorrência de alguns questionamentos ocorridos durante a referida audiência pública, o nobre Senador Antônio Carlos Valadares apresentou a Emenda nº 04/CCJ, de redação, que sugeria alteração do inciso I do art. 21 do Substitutivo, retirando a expressão "aptos à identificação do usuário" e incluindo a expressão "com o estrito objetivo do provimento de investigação pública formalizada".

Embora não cite explicitamente, a Emenda 04/CCJ provocou a emenda de redação aqui realizada pelo Relator, alterando o texto dos dispositivos abaixo, mantendo-os coerentes com o inciso I então alterado:

a. o inciso III do art. 21, que trata do fornecimento dos dados preservados;
b. o inciso IV do art. 21, que trata da preservação imediata de dados de conexões;
c. o § 1º do art. 21, que remete para o regulamento o detalhamento dos dados a preservar;
d. o art. 22, que define que não há quebra de sigilo no fornecimento de informações autorizado judicialmente.

A Emenda 04/CCJaltera também o inciso V do mesmo art. 21 do Substitutivo, incluindo a expressão "de acionamento penal público incondicionado", restringindo, assim, os crimes ali citados.

Acolhidas pelo Relator, as Emendas 01, 03 e 04 da CCJ foram incorporadas ao Substitutivo proposto.

Estando o Projeto em pauta na CCJ, pronto para discussão, foram aprovados, em 2 de outubro de 2007, os Requerimentos nºs 1.029 e 1.030, de 2007, solicitando que a matéria fosse analisada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), respectivamente.

Regimentalmente, estando sobrestada sua tramitação na CCJ, o Projeto passa a tramitar nas duas Comissões, após o que volta à CCJ para decisão terminativa.

Analisadas as sugestões ulteriores, na sua maioria de redação para clareza e concisão, o novo substitutivo, apresentado perante a Comissão de Constituição e Justiça, e já consolidado com as emendas lá recebidas, é o resultado de várias alterações, supressões e inclusões, que passamos a descrever:

a) alterar a ementa da Lei para nela incluir a indicação da alteração da Lei nº 9.296, de 1996, a indicação da alteração do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a indicação da alteração da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002 , (a lei da repressão uniforme pelo DPF), a indicação da alteração da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do

Consumidor), e a indicação de alteração da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (Lei Afonso Arinos);

b) incluir um novo art. 1º, para cumprir o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;

c) substituir as referências aos termos *"eletrônico"* e *"eletronicamente"* pelas expressões abrangentes *"eletrônico ou digital ou similar"* ou *"eletrônica ou digitalmente ou de forma equivalente"*, respectivamente, em todo o corpo do Substitutivo;

d) no novo art. 154-A do Código Penal, e no seu correspondente novo art. 339-A do Código Penal Militar:
   a. incluir a expressão *"ou sistema informatizado"* no título do artigo;
   b. substituir a expressão *"indevido"* pela expressão *"não autorizado"* e a expressão *"indevidamente"* pela expressão *"sem autorização do legítimo titular, quando exigida"*, ao final do texto;
   c. retirar a expressão *"indevidamente"* do texto do § 1º do artigo;

e) no novo art. 154-B do Código Penal, e no seu correspondente novo art. 339-B do Código Penal Militar:
   a. trocar de posição na oração, a expressão *"dado ou informação obtida"*;
   b. incluir a ação de *"obter"* o dado ou a informação;
   c. substituir a expressão *"indevidamente"* pela expressão *"sem autorização do legítimo titular, quando exigida"*;
   d. incluir a ação de *manter consigo o dado ou a informação obtidos com autorização por prazo definido e que tenha expirado*;
   e. incluir a majorante de um terço da pena *se o dado ou a informação obtida indevidamente ou sem autorização são divulgados pela rede de computadores ou qualquer outro meio de divulgação em massa*;

f) modificar as definições constantes do novo art. 154-C do Código Penal, e do seu correspondente novo art. 339-C do Código Penal Militar, como segue:

– na definição de "Dispositivo de Comunicação" incluir a expressão *"os meios de captura de dados eletrônicos ou digitais ou similares"*, substituir a expressão *"digitais"* por *"eletrônicos ou digitais ou similares"* e incluir a expressão *"os receptores e os conversores de sinais de rádio ou televisão digital"*, conhecidos como "*set-top box*";

– na definição de "Sistema Informatizado" substituir a expressão *"eletronicamente"* pela expressão *"eletrônica ou digitalmente ou equivalente"*, incluir a expressão *"capturar"* e suprimir a expressão *"rede de computadores ou internet"*, que passou a ser objeto de definição específica;

– retirar as definições relativas a "*usuário*";

– incluir a definição de "*Rede de Computadores*", definindo todas as redes de computadores, locais, regionais, nacionais, mundiais, privadas ou públicas.;

– incluir a definição de *"código malicioso"*, como uma seqüência de operações computacionais que resultem em ação de dano ou em obtenção não autorizada de informações contra terceiro;

– retirar a definição de *"defesa digital"* e todas as referências a ela nos demais artigos, que restringia a legitima defesa em ambiente digital a agente habilitado e outras condicionantes;

– incluir as definições de *"dados informáticos"* e *"dados de tráfego"*;

g) no novo art. 154-D, *caput*, do Código Penal, e no seu correspondente novo art. 339-D, *caput*, do Código Penal Militar:
   a. incluir, as condutas de *"utilizar"* e de *"comercializar"* sem autorização ou para fim diferente da sua constituição o conteúdo de um banco de dados;

b. incluir para a decisão de autorizar a divulgação de informações contidas em banco de dados, a expressão *"nos casos previstos em lei,"*;
c. renumerar o parágrafo único como § 1º e acrescentar o § 2º com a majorante de um terço da pena se o crime ocorre em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, ou em qualquer outro meio de divulgação em massa;

h) retirar o novo art. 154-E do Código Penal e o seu correspondente novo art. 339-E, do Código Penal Militar, que tratavam da "preservação dos dados de conexões realizadas";

i) incluir o inciso V ao § 4º do art. 155 do Código Penal e acrescentarmos o inciso V do § 6º ao seu correspondente art. 240 do Código Penal Militar, que tratam do crime de *"furto qualificado"*;

j) substituir, no título do novo art. 163-A do Código Penal, e no seu correspondente novo art. 262-A do Código Penal Militar, a expressão *"vírus"* por *"código malicioso"*;

k) no novo art. 163-A do Código Penal, e no seu correspondente novo art. 262-A do Código Penal Militar:
a. incluir a conduta de fazer a rede de computadores, o dispositivo de comunicação ou o sistema informatizado funcionar para o agente criminoso sem a autorização do usuário;
b. incluir em dois parágrafos subseqüentes, os crimes qualificados da intenção de causar dano e o de realmente produzir resultado danoso, com o correspondente agravamento da pena;

l) alterar a localização do novo tipo de *"difusão de código malicioso"* com objetivo de fraude, o "*phishing*", anteriormente no art. 266-A do Código Penal, ficando melhor codificado no novo art. 171-A (do Título II – Dos Crimes contra o Patrimônio – Capítulo VI – Estelionato e outras Fraudes) e alterar a sua pena, passando de detenção de um a dois anos para reclusão de um a três anos;

m) acrescentar à alteração do art. 266 do Código Penal as expressões *"informático, dispositivo de comunicação, rede de computadores, sistema informatizado"*, para adequação à Lei 9.296, de 1996 e para nele incluir como tipo penal *"o ataque a rede de computadores ou sistema informatizado"*, como o *DoS (Denial-of-Service attack)*, o *DDoS (Distributed-Denial-of-Service attack)* e outros equivalentes;

n) substituir no parágrafo único do art. 298 do Código Penal, o acrescentado pelo Substitutivo, a expressão *"armazenamento ou processamento"* pela expressão *"captura, armazenamento, processamento ou transmissão"*;

o) incluir o inciso V ao art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal (CPP) para a *decretação de prisão preventiva nos crimes dolosos punidos com detenção,* se tiverem sido praticados mediante uso de rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado;

p) acrescentar determinação para que a autoridade competente, nos termos de regulamento, estruture órgãos, setores e equipes de agentes especializados no combate à ação delituosa praticada em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado;

q) alterar a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, a lei da repressão uniforme, para *possibilitar a atuação da Polícia Federal na investigação dos crimes tratados no projeto de lei*;

r) acrescentar parágrafo único ao art. 9º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), *que passa a se aplicar à segurança digital do consumidor*;

s) incluir artigo tratando das obrigações do responsável pelo provimento de acesso a uma rede de computadores, quais sejam:
   a. manter a obrigação da preservação de dados de conexões, retirando a expressão "e comunicações", reduzindo a lista de informações a serem guardadas, e reduzindo o prazo de guarda de "cinco" para "três" anos;

b. tornar disponíveis à autoridade competente e por autorização expressa da autoridade judicial os dados de conexão no curso de auditoria técnica a que forem submetidos;
c. fornecer os dados de conexões realizadas quando solicitado pela autoridade competente no curso de investigação e por autorização expressa da autoridade judicial;
d. preservar imediatamente, após a solicitação expressa da autoridade judicial, no curso de investigação, os dados de conexões realizadas, e outras informações solicitadas por aquela investigação, respondendo pela sua absoluta confidencialidade e inviolabilidade;
e. informar, de maneira sigilosa, à autoridade competente à qual está jurisdicionado, denúncia da qual tenha tomado conhecimento e que contenha indícios de prática de crime, sujeito a ação penal pública incondicionada, na rede de computadores, sob sua responsabilidade;
f. informar ao usuário que aquela conexão de acesso à rede de computadores sob sua responsabilidade obedece às leis brasileiras, e que toda comunicação ali realizada será de exclusiva responsabilidade do usuário, perante as leis brasileiras;
g. alertar aos seus usuários, em campanhas periódicas, quanto ao uso criminoso de rede de computadores, dispositivo de comunicação e sistema informatizado;
h. divulgar aos seus usuários, em local destacado, as boas práticas de segurança no uso de rede de computadores, dispositivo de comunicação e sistema informatizado;
i. remeter para regulamento o detalhamento relativo à guarda de dados e outras obrigações;
j. determinar o prazo de transição de cento e oitenta dias para que os dados e procedimentos requeridos estejam disponíveis;
k. definir, respectivamente, a multa pelo descumprimento das obrigações e a destinação dos recursos financeiros resultantes da aplicação da multa;

t) incluir artigo do substitutivo determinando que não constitui violação do dever de sigilo a comunicação, às autoridades competentes, de prática de ilícitos penais, abrangendo o

fornecimento de informações de acesso e hospedagem quando constatada qualquer prática criminosa.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, cabe mencionar que a matéria está adstrita ao campo da competência privativa da União para legislar sobre direito penal e processual, conforme dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Neste caso, qualquer membro do Congresso Nacional tem legitimidade para iniciar o processo legislativo.

O tema é atual e merece a devida atenção do Congresso Nacional. Segundo recentes dados divulgados pelo Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil (www.cert.br), os códigos maliciosos, classificados como *worm*, representam 40%, ou 51 mil, de todos os incidentes reportados ocorridos na internet no Brasil até setembro de 2007.

Em segundo lugar aparecem as tentativas de fraudes, que chegam a pouco mais de 50 mil e representam 39% dos mesmo incidentes. Segue-lhes os 22 mil incidentes, ou 17%, relativos a leitura simples ou busca, no jargão técnico, *scan*. Em menor volume, mas com mesmo grau de periculosidade ou até maior, os incidentes restantes, são distribuídos em 1.800 ataques de negação de serviço (*DoS - Denial of service*), ou 1,5%, 1.350 ataques a servidores (*aw*), ou 1%, e 200 invasões.

Os números, frise-se bem, podem ser muito maiores, dado que o CERT.br considera apenas as informações reportadas espontaneamente pelos usuários e administradores de redes. Ao todo, o CERT.br recebeu, no ano passado, 197 mil comunicações de incidentes relacionados à internet, alta de 191% em relação a 2005. Este ano já chegam a 129.010 em setembro, mostrando que há uma tendência de ligeira queda, mas o volume é preocupante.

Em relação ao SPAM os números também são preocupantes. Até o momento não foi possível a sua tipificação penal, embora inúmeros projetos de lei estejam em tramitação. Tratando-se de uma mensagem sem autorização prévia, ele é tecnicamente correto como conceito fundamental de uma rede de computadores, mas é perigoso pois é freqüentemente usado como vetor de disseminação de códigos maliciosos de qualquer tipo e objetivo.

Os gráficos abaixo ilustram melhor:

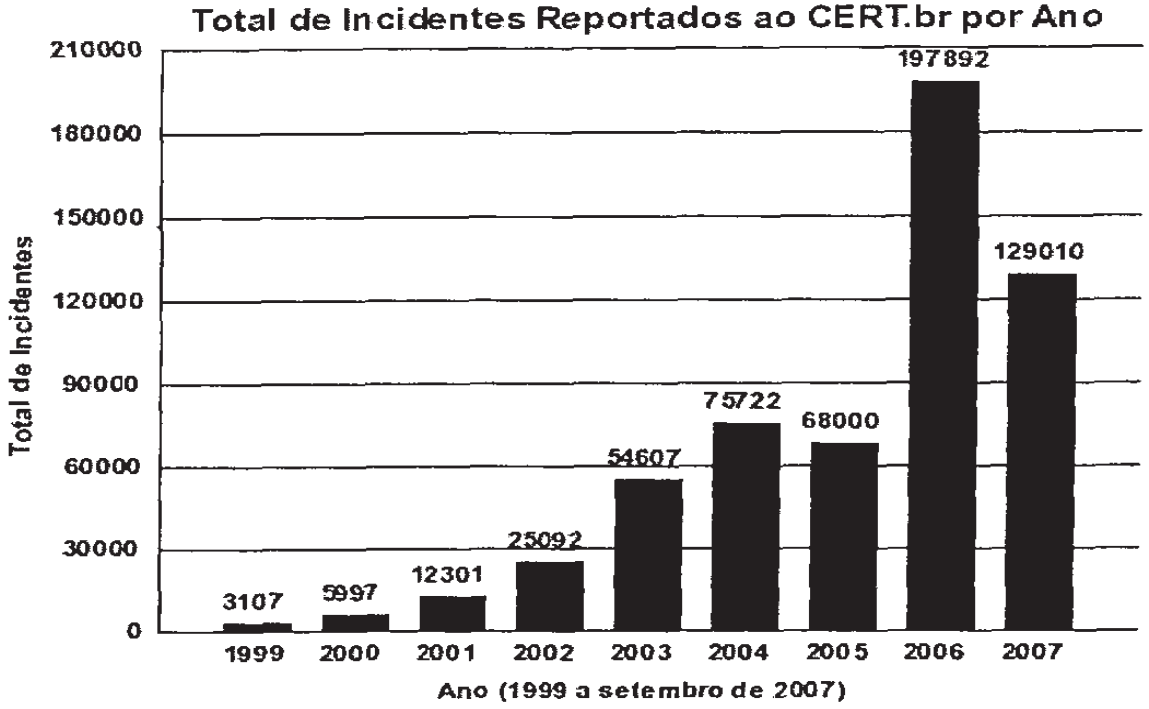

Fonte: http://www.cert.br/stats/incidentes

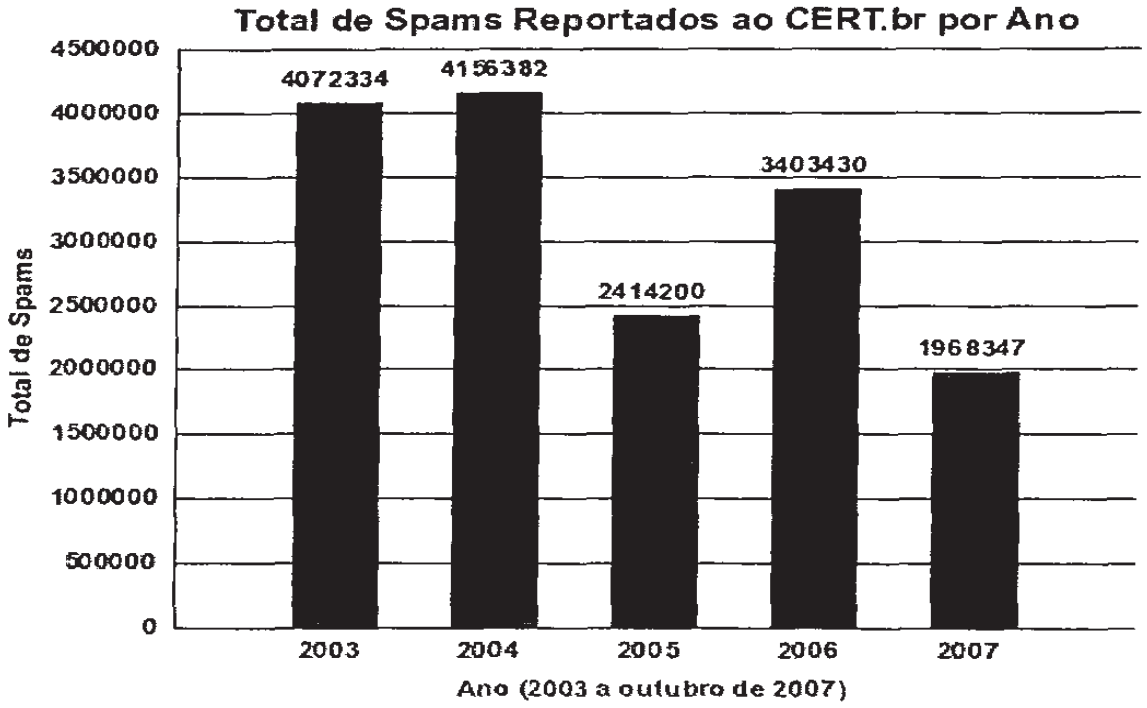

Os bancos e o comércio continuam os principais alvos, com perdas estimadas em mais de R$ 300 milhões por ano em fraudes virtuais, mas os crimes contra a honra, calúnia, difamação e injúria, incomensuráveis no mal que provocam, e de difícil ou impossível reparação, são fortes concorrentes aos crimes econômicos, não em volume, mas no aumento relativo, face ao covarde anonimato na rede e à expansão, ou explosão, do uso de computadores no país.

Com esses números, o Brasil ficou, em 2006, na segunda colocação entre os dez países com maior número de incidentes reportados. O líder são os Estados Unidos da América (EUA), com 24,61% dos incidentes, seguido pelo Brasil, com 21,18% deles, e o Canadá, em terceiro lugar, 9,45%.

De acordo com a Comissão Federal de Comércio dos EUA, o custo de crimes de furto pela internet para pessoas físicas e jurídicas no país atinge US$ 50 bilhões por ano. No Reino Unido, o custo para a economia, segundo o Ministério do Interior, foi de US$ 3,2 bilhões nos últimos três anos.

Como se pode observar, trata-se de problema sério e que precisa ser enfrentado pela legislação brasileira.

Materialmente, não vislumbramos inconstitucionalidades ou vícios de juridicidade nos projetos de lei em apreço. No mérito, reiteramos a análise feita por ocasião da apreciação das proposições na Comissão de Educação e na Comissão de Constituição e Justiça, que resultou no Parecer pelo oferecimento do Substitutivo ora examinado.

Tendo sido lido, e estando com sua discussão suspensa, na CCJ, por força dos requerimentos já citados, entendemos que o Substitutivo apresentado àquela Comissão seja acatado e consolidado, por razões de economia processual e celeridade de tramitação, o que fizemos no Relatório que antecede esta Análise deste Parecer.

Nesta CCT recebemos sugestão de apresentar nova emenda ao Substitutivo, incluindo artigo que altera o *caput* do art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para passar a vigorar com a seguinte redação, incluindo nele o tipo penal de "manter consigo", que ficaria como segue:

> "**Art. 241**. Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar, publicar ou **manter consigo,** por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente:"

A alteração solicitada diz respeito ao Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, onde são tipificados os crimes de pedofilia, contra a criança e adolescente, mas não criminaliza a conduta de "manter" ou "guardar" documentos, fotos, vídeos ou qualquer outra referência. Assim a Emenda vem preencher esta lacuna reclamada por quantos tem se interessado pela matéria.

A matéria em exame vem provocando a manifestação continuada de quantos se interessam por ela, em palestras e reuniões técnicas de que temos participado, aqui no Senado ou em associações de classe e de usuários. Temos colhido sugestões e explicado o trabalho que o Parlamento vem desenvolvendo há dez anos.

O Parecer do Relator na Comissão de Constituição e Justiça contem informações e justificação criteriosa de cada uma das determinações do novo Substitutivo.

Mas é importante registrar novamente que embora o Brasil ainda não seja signatário da *Convenção sobre o Cibercrime*, cumpre registrar que podemos ser considerados um país em harmonia com suas deliberações, pois atendemos às recomendações do seu Preâmbulo, como, por exemplo, "a adoção de poderes suficientes para efetivamente combater as ofensas criminais e facilitar a sua detecção, investigação e persecução penal, nos níveis doméstico e internacional e provendo protocolos para uma rápida e confiável cooperação internacional".

A Convenção recomenda procedimentos processuais penais, a guarda criteriosa das informações trafegadas nos sistemas informatizados e sua liberação para as autoridades de forma a cumprir os objetivos relacionados no preâmbulo.

Além disso, trata da necessária cooperação internacional, das questões de extradição, da assistência mútua entre os Estados, da denúncia espontânea e sugere procedimentos na ausência de acordos internacionais específicos, além da definição da confidencialidade e limitações de uso. Define também a admissão à Convenção de novos Estados por convite e a aprovação por maioria do Conselho.

O que é importante sublinhar é a harmonia brasileira com os termos da Convenção, a correspondência entre o que ela recomenda e aquilo que está sendo proposto nos projetos de lei ao qual oferecemos o presente Substitutivo.

Assim, segundo a Convenção, *a criação de legislação penal em cada Estado signatário deve tratar*:

– *do acesso ilegal ou não autorizado a sistemas informatizados*, objeto do art. 154-A e art. 155 § 4º inciso V do Código Penal e do art.339-A e art. 240 § 6º inciso V do Código Penal Militar;

– *da interceptação ou interrupção de comunicações*, pela inclusão do § 2º ao art. 2º da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996;

– *da interferência não autorizada sobre os dados armazenados*, objeto do art. 154-D, do art. 163-A e do art. 171-A do Código Penal e do art.339-D, do art. 262-A e do art. 281-A do Código Penal Militar;

– *da falsificação em sistemas informatizados*, objeto do art. 163-A, do art. 171-A, do art. 298 e do art. 298-A do Código Penal e do art. 262-A e do art. 281-A do Código Penal Militar;

– *da quebra da integridade das informações*, objeto do art. 154-B do Código Penal e do art.339-B do Código Penal Militar;

– *das fraudes em sistemas informatizados com ou sem ganho econômico*, objeto do art. 163-A e do art. 171-A do Código Penal e do art. 262-A e do art. 281-A do Código Penal Militar;

– *da pornografia infantil ou pedofilia*, objeto do art. 241 da Lei 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), alterado pela Lei 10.764, de 2003 e objeto da alteração proposta pelo substitutivo;

– *da quebra dos direitos de autor*, objeto da Lei 9.609, de 1998, (a Lei do Software), da Lei 9.610, de 1998, (a Lei do Direito Autoral) e da Lei 10.695 de 2003, (a Lei Contra a Pirataria);

– *das tentativas ou ajudas a condutas criminosas*, objeto dos § 1º do art. 154-A do Código Penal e do art. 339-A do Código Penal Militar;

– *da responsabilidade de uma pessoa natural ou de uma organização*, objeto de artigo específico do Substitutivo;

– *das penas de privação de liberdade e de sanções econômicas*, objeto das penas de detenção, ou reclusão, e multa, com os respectivos agravantes e majorantes, das Leis citadas e dos artigos do Substitutivo.

Resumindo, a legislação brasileira em vigor já tipifica alguns dos crimes identificados pela Convenção, como os crimes contra os direitos do autor, crimes de pedofilia, crimes de xenofobia e racismo, também objeto de alteração proposta pelo substitutivo, e, caso a caso, cuida de alguns outros já tipificados no Código Penal.

O presente Projeto de Lei, que atualiza o nosso Código Penal, o Código do Processo Penal, o Código Penal Militar, a Lei das Interceptações Telefônicas, a Lei da Repressão Uniforme, o Código do Consumidor, a Lei Afonso Arinos e o Estatuto da Criança e do Adolescente, coloca o Brasil em posição de destaque para que possa tratar e acordar de maneira diferenciada com os países signatários da Convenção de Budapest e outras, inclusive os EUA, país sede das maiores empresas de tecnologia da informação e sede dos maiores provedores de acesso à rede mundial de computadores.

A crescente harmonia com a Convenção da Europa é importante para otimizar a repressão dos crimes de informática, notadamente transnacionais. Essa harmonia facilitará em muito a cooperação judiciária internacional e eventuais extradições.

Assim que as nossas autoridades competentes considerarem adequado, poderemos, com maior efetividade, ser signatários da Convenção sobre o Cibercrime de Budapest, por meio de convite do Comitê de Ministros do Conselho da Europa (art. 37 da Convenção), ou de outras Convenções e Acordos sobre a matéria.

A propósito, em dezembro de 2006 a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal (CRE) aprovou Requerimento de Informações, de nossa autoria, solicitando ao Ministério das Relações Exteriores o posicionamento oficial do Brasil em relação à Convenção, uma vez que ele ainda não é dela signatário. Em seguida fomos recebidos em audiência pelo Senhor Ministro das Relações Exteriores, para tratar, entre outros assuntos, da *Convenção sobre o Cibercrime* e a posição do Brasil.

Posteriormente recebemos em audiência o Senhor Chefe de Cooperação Técnica do Departamento de Problemas Criminais, da Secretaria Geral do Conselho da Europa, que nos informou que sugeriu à Coordenadora Geral contra o Crime Transnacional do Ministério das Relações Exteriores o envio de carta à Secretaria Geral daquele Conselho solicitando o acesso à Convenção pelo Brasil, para, na seqüência, serem ouvidos os Países-Membros.

Havendo aquiescência destes, o Brasil poderá ser convidado a participar como País Membro.

Isso já se mostra necessário pela dificuldade que nossos investigadores e persecutores penais têm tido em relação aos provedores de acesso localizados no exterior.

A propósito da repressão internacional, entendimento recente, de 16 de outubro de 2006, da 3ª Turma do STJ, reforça a tese de que não importa onde é gerada a página da internet, mas sim onde os efeitos do crime são sentidos. Se não há lesão direta a bens, serviços ou interesses da União, a competência para julgar o caso é da Justiça Estadual, mesmo que o crime tenha sido cometido pela internet, por meio de site hospedado no exterior.

Em junho de 2007 participamos da Conferencia sobre o Cibercrime, em Estrasburgo, França, promovida pelo Conselho da Europa, com a participação de quase duzentos especialistas, de 55 países, membros e não membros, signatários da Convenção e convidados, onde pudemos aprofundar no conhecimento da preocupação mundial com a expansão e o não combate ao infocrime.

III – VOTO

Diante do exposto, e considerando a pertinência e importância da solução proposta, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2003 (nº 84, de 1999, na Câmara dos Deputados), e dos Projetos de Lei do Senado nº 76 e nº 137, ambos de 2000, na forma do novo Substitutivo que ora oferecemos a esta Comissão de Ciência e Tecnologia.

Emenda nº 3 - CCT

(SUBSTITUTIVO)

(ao PLS 76/2000, PLS 137/2000 e PLC 89/2003)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor), a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, de rede de computadores, ou que sejam praticadas contra dispositivos de comunicação ou sistemas informatizados e similares, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1° Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor), a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, de rede de computadores, ou que sejam praticadas contra dispositivos de comunicação ou sistemas informatizados e similares, e dá outras providências.

Art. 2º O Capítulo V do Título I da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) fica acrescido do seguinte art. 141-A:

"**Art. 141-A.** As penas neste Capítulo aumentam-se de dois terços caso os crimes sejam cometidos por intermédio de rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado."

Art. 3º O Título I da Parte Especial do Código Penal fica acrescido do Capítulo VI-A, assim redigido:

"Capítulo VI-A

DOS CRIMES CONTRA REDE DE COMPUTADORES, DISPOSITIVO DE COMUNICAÇÃO OU SISTEMA INFORMATIZADO

Acesso não autorizado a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado

Art. 154-A. Acessar rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, sem autorização do legítimo titular, quando exigida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, permite, facilita ou fornece a terceiro meio não autorizado de acesso a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

§ 2º Somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos, agências, fundações, autarquias, empresas públicas ou sociedade de economia mista e suas subsidiárias.

§ 3º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de acesso.

Obtenção, manutenção, transporte ou fornecimento não autorizado de informação eletrônica ou digital ou similar

Art. 154-B. Obter dado ou informação disponível em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, sem autorização do legítimo titular, quando exigida:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem mantém consigo, transporta ou fornece dado ou informação obtida nas mesmas circunstâncias do "caput", ou desses se utiliza alem do prazo definido e autorizado.

§ 2º Se o dado ou informação obtida desautorizadamente é fornecida a terceiros pela rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, ou em qualquer outro meio de divulgação em massa, a pena é aumentada de um terço.

§ 3º Somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos, agências, fundações, autarquias, empresas públicas ou sociedade de economia mista e suas subsidiárias.

Dispositivo de comunicação, sistema informatizado, rede de computadores e defesa digital

Art. 154-C. Para os efeitos penais considera-se:

I – dispositivo de comunicação: o computador, o telefone celular, o processador de dados, os instrumentos de armazenamento de dados eletrônicos ou digitais ou similares, os instrumentos de captura de dados, os receptores e os conversores de sinais de rádio ou televisão digital ou qualquer outro meio capaz de processar, armazenar, capturar ou transmitir dados utilizando-se de tecnologias magnéticas, óticas ou qualquer outra tecnologia eletrônica ou digital ou similar;

II – sistema informatizado: o equipamento ativo da rede de comunicação de dados com ou sem fio, a rede de telefonia fixa ou móvel, a rede de televisão, a base de dados, o programa de computador ou qualquer outro sistema capaz de processar, capturar, armazenar ou transmitir dados eletrônica ou digitalmente ou de forma equivalente;

III – rede de computadores: os instrumentos físicos e lógicos através dos quais é possível trocar dados e informações, compartilhar recursos, entre máquinas, representada pelo conjunto de computadores, dispositivos de comunicação e sistemas informatizados, que obedecem de comum acordo a um conjunto de regras, parâmetros, códigos, formatos e outras informações agrupadas em protocolos, em nível topológico local, regional, nacional ou mundial;

IV - código malicioso: o conjunto de instruções e tabelas de informações ou programa de computador ou qualquer outro sistema capaz de executar uma seqüência de operações que resultem em ação de dano ou de obtenção indevida de informações contra terceiro, de maneira dissimulada ou oculta, transparecendo tratar-se de ação de curso normal;

V – dados informáticos: qualquer representação de fatos, de informações ou de conceitos sob uma forma suscetível de processamento numa rede de computadores ou dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, incluindo um programa, apto a fazer um sistema informatizado executar uma função;

VI – dados de tráfego: todos os dados informáticos relacionados com sua comunicação efetuada por meio de uma rede de computadores, sistema informatizado ou dispositivo de comunicação, gerados por eles como elemento de uma cadeia de comunicação, indicando origem da comunicação, o destino, o trajeto, a hora, a data, o tamanho, a duração ou o tipo do serviço subjacente.

Divulgação ou utilização indevida de informações contidas em banco de dados

Art. 154-D Divulgar, utilizar, comercializar ou disponibilizar informações contidas em banco de dados com finalidade distinta da que motivou o registro das mesmas, incluindo-se informações privadas referentes, direta ou indiretamente, a dados econômicos de pessoas naturais ou jurídicas, ou a dados de pessoas naturais referentes a raça, opinião política, religiosa, crença, ideologia, saúde física ou mental, orientação sexual, registros policiais, assuntos familiares ou profissionais, além de outras de caráter sigiloso, salvo nos casos previstos em lei ou mediante expressa anuência da pessoa a que se referem, ou de seu representante legal.

Pena – detenção, de um a dois anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime.

§ 2º Se o crime ocorre em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, ou em qualquer outro meio de divulgação em massa, a pena é aumentada de um terço."

Art. 4º O § 4º do art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"**Art. 155.** .....

.....

§ 4º .....

.....

V - mediante uso de rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado ou similar, ou contra rede de computadores, dispositivos de comunicação ou sistemas informatizados e similares".

..... (NR) "

Art. 5º O Capítulo IV do Título II da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) fica acrescido do art. 163-A, assim redigido:

"Dano por difusão de código malicioso eletrônico ou digital ou similar

Art. 163-A. Criar, inserir ou difundir código malicioso em dispositivo de comunicação, rede de computadores, ou sistema informatizado.

Pena: reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Dano qualificado por difusão de código malicioso eletrônico ou digital ou similar

§ 1º Se o crime é cometido com finalidade de destruição, inutilização, deterioração, alteração, dificultação do funcionamento, ou funcionamento desautorizado pelo titular, de dispositivo de comunicação, de rede de computadores, ou de sistema informatizado:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Difusão de código malicioso eletrônico ou digital ou similar seguido de dano

§ 2º Se do crime resulta destruição, inutilização, deterioração, alteração, dificultação do funcionamento, ou funcionamento desautorizado pelo titular, de dispositivo de comunicação, de rede de computadores, ou de sistema informatizado, e as circunstâncias demonstram que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena – reclusão, de 3 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 3º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime.

Art. 6º O Capitulo VI do Título II do Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Difusão de código malicioso

Art. 171-A. Difundir, por qualquer meio, programa, conjunto de instruções ou sistema informatizado com o propósito de levar a erro ou, por qualquer forma indevida, induzir alguém a fornecer, espontaneamente e por qualquer meio, dados ou informações que facilitem ou permitam o acesso indevido ou sem autorização, à rede de computadores, dispositivo de comunicação ou a sistema informatizado, com obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo alheio:

Pena – reclusão, de um a três anos.

§ 1º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de difusão de código malicioso.

Art. 7º O Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 183-A:

"**Art. 183-A.** Para efeitos penais, equiparam-se à coisa o dado, informação ou unidade de informação em meio eletrônico ou digital ou similar, a base de dados armazenada, o dispositivo de comunicação, a rede de computadores, o sistema informatizado, a senha ou similar ou qualquer instrumento que proporcione acesso a eles."

Art. 8º Os arts. 265 e 266 do Código Penal passam a vigorar com as seguintes redações:

"Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública

Art. 265. Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força, calor, informação ou telecomunicação, ou qualquer outro de utilidade pública:

..... (NR)"

"Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático, dispositivo de comunicação, rede de computadores ou sistema informatizado

Art. 266. Interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico, telefônico, telemático, informático, de dispositivo de comunicação, de rede de computadores, de sistema informatizado ou de telecomunicação, assim como impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento:

..... (NR)"

Art. 9º O art. 298 do Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 298.** .....

.....

Falsificação de cartão de crédito ou débito ou qualquer dispositivo eletrônico ou digital ou similar portátil de captura, processamento, armazenamento e transmissão de informações.

Parágrafo único. Equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito ou qualquer outro dispositivo portátil capaz de capturar, processar, armazenar ou transmitir dados, utilizando-se de tecnologias magnéticas, óticas ou qualquer outra tecnologia eletrônica ou digital ou similar.(NR)"

Art. 10. O Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 298-A:

"Falsificação de telefone celular ou meio de acesso a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado

Art. 298-A. Criar ou copiar, indevidamente, ou falsificar código, seqüência alfanumérica, cartão inteligente, transmissor ou receptor de rádio freqüência ou telefonia celular, ou qualquer instrumento que permita o acesso a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa."

Art. 11. O § 6º do art. 240 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"**Art. 240.** .....

.....

Furto qualificado

§ 6º .....

.....

V – mediante uso de rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado ou similar, ou contra rede de computadores, dispositivos de comunicação ou sistema.

..... (NR)"

Art. 12. O Capítulo VII do Título V da Parte Especial do Livro I do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), fica acrescido do art. 262-A, assim redigido:

Dano por difusão de código malicioso eletrônico ou digital ou similar

Art. 262-A. Criar, inserir ou difundir código malicioso em dispositivo de comunicação, rede de computadores, ou sistema informatizado.

Pena: reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Dano qualificado por difusão de código malicioso eletrônico ou digital ou similar

§ 1º Se o crime é cometido com finalidade de destruição, inutilização, deterioração, alteração, dificultação do funcionamento, ou funcionamento não autorizado pelo titular, de dispositivo de comunicação, de rede de computadores, ou de sistema informatizado:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Difusão de código malicioso eletrônico ou digital ou similar seguido de dano

§ 2º Se do crime resulta destruição, inutilização, deterioração, alteração, dificultação do funcionamento, ou funcionamento não autorizado pelo titular, de dispositivo de comunicação, de rede de computadores, ou de sistema informatizado, e as circunstâncias demonstram que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena – reclusão, de 3 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 3º A pena é aumentada de sexta parte se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime.

Art. 13. O Título VII da Parte Especial do Livro I do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Militar), fica acrescido do Capítulo VII-A, assim redigido:

Capítulo VII-A

DOS CRIMES CONTRA REDE DE COMPUTADORES, DISPOSITIVO DE COMUNICAÇÃO OU SISTEMA INFORMATIZADO

Acesso não autorizado a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado

Art. 339-A. Acessar rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado sem autorização do legítimo titular, quando exigida:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem permite, facilita ou fornece a terceiro meio não autorizado de acesso a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

§ 2º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de acesso.

Obtenção, manutenção, transporte ou fornecimento não autorizado de informação eletrônica ou digital ou similar

Art. 339-B. Obter dado ou informação disponível em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, sem autorização do legítimo titular, quando exigida:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem mantém consigo, transporta ou fornece dado ou informação obtida nas mesmas circunstâncias do *caput*, ou deles se utiliza além do prazo definido e autorizado.

§ 2º Se o dado ou informação obtida indevidamente é fornecida a terceiros pela rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, ou em qualquer outro meio de divulgação em massa, a pena é aumentada de um terço.

Dispositivo de comunicação, sistema informatizado e rede de computadores

Art. 339-C. Para os efeitos penais considera-se:

I – dispositivo de comunicação: o computador, o telefone celular, o processador de dados, os instrumentos de armazenamento de dados eletrônicos ou digitais ou similares, os instrumentos de captura de dados, os receptores e os conversores de sinais de rádio ou televisão digital ou qualquer outro meio capaz de processar, armazenar, capturar ou transmitir dados utilizando-se de tecnologias magnéticas, óticas ou qualquer outra tecnologia eletrônica ou digital ou similar;

II – sistema informatizado: o equipamento ativo da rede de comunicação de dados com ou sem fio, a rede de telefonia fixa ou móvel, a rede de televisão, a base de dados, o programa de computador ou qualquer outro sistema capaz de processar, capturar, armazenar ou transmitir dados eletrônica ou digitalmente ou de forma equivalente;

III – rede de computadores: os instrumentos físicos e lógicos através dos quais é possível trocar dados e informações e compartilhar recursos entre máquinas, ou o conjunto de computadores, dispositivos de comunicação e sistemas informatizados, que obedecem de comum acordo a um conjunto de regras, parâmetros, códigos, formatos e outras informações agrupadas em protocolos, em nível topológico local, regional, nacional ou mundial;

IV – código malicioso: o conjunto de instruções e tabelas de informações ou programa de computador ou qualquer outro sistema capaz de executar uma seqüência de operações que resultem em ação de dano ou de obtenção indevida de informações contra terceiro, de maneira dissimulada ou oculta, transparecendo tratar-se de ação de curso normal;

V – dados informáticos: qualquer representação de fatos, de informações ou de conceitos sob forma suscetível de processamento numa rede de computadores ou dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, incluindo-se programas, apta a fazer um sistema informatizado executar uma função;

VI – dados de tráfego: todos os dados informáticos relacionados com sua comunicação efetuada por meio de uma rede de computadores, sistema informatizado ou dispositivo de comunicação, gerados por eles como elemento de uma cadeia de comunicação, indicando origem da comunicação, o destino, o trajeto, a hora, a data, o tamanho, a duração ou o tipo do serviço subjacente.

Divulgação ou utilização indevida de informações contidas em banco de dados

Art. 339-D Divulgar, utilizar, comercializar ou disponibilizar informações contidas em banco de dados com finalidade distinta da que motivou o registro das mesmas, incluindo-se informações privadas referentes, direta ou indiretamente, a dados econômicos de pessoas naturais ou jurídicas, ou a dados de pessoas naturais referentes a raça, opinião política, religiosa, crença, ideologia, saúde física ou mental, orientação sexual, registros policiais, assuntos familiares ou profissionais, além de outras de caráter sigiloso, salvo nos casos previstos em lei ou mediante expressa anuência da pessoa a que se referem, ou de seu representante legal.

Pena – detenção, de um a dois anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime.

§ 2º Se o crime ocorre em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, ou em qualquer outro meio de divulgação em massa, a pena é aumentada de um terço.

Art. 14. O Título V da Parte Especial do Livro I do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), fica acrescido do Capítulo VIII-A, assim redigido:

Capítulo VIII-A

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 267-A. Para efeitos penais, equiparam-se à coisa o dado, informação ou unidade de informação em meio eletrônico ou digital ou similar, a base de dados armazenada, o dispositivo de comunicação, a rede de computadores, o sistema informatizado, a senha ou similar ou qualquer instrumento que proporcione acesso a eles.

Art. 15. O Capítulo I do Título VI da Parte Especial do Livro I do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), fica acrescido do art. 281-A, assim redigido:

Difusão de código malicioso

Art. 281-A. Difundir, por qualquer meio, programa, conjunto de instruções ou sistema informatizado com o propósito de levar a erro ou, por qualquer forma indevida, induzir alguém a fornecer, espontaneamente e por qualquer meio, dados ou informações que facilitem ou permitam o acesso indevido ou sem autorização, à rede de computadores, dispositivo de comunicação ou a sistema informatizado, com obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo alheio:

Pena – reclusão, de um a três anos.

Parágrafo único. A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de difusão de código malicioso.

Art. 16. O art. 2º da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º O disposto no inciso III do *caput* não se aplica quando se tratar de interceptação do fluxo de comunicações em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado." (NR)

Art. 17. O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código do Processo Penal (CPP), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 313. .....

.....

V – punidos com detenção, se tiverem sido praticados contra rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, ou se tiverem sido praticados mediante uso de rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, nos termos da lei penal.(NR)"

Art. 18. Os órgãos da polícia judiciária, nos termos de regulamento, estruturarão setores e equipes de agentes especializados no combate à ação delituosa em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

Art. 19. O art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

V – os delitos praticados contra ou mediante rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado. (NR)"

Art. 20. O art. 9º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9º** .....

.....

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica à segurança digital do consumidor, mediante a informação da necessidade do uso de senhas ou similar para a proteção do uso do produto ou serviço e para a proteção dos dados trafegados, quando se tratar de dispositivo de comunicação, sistema informatizado ou provimento de acesso a rede de computadores ou provimento de serviço por meio dela.(NR)"

Art. 21 O art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 20.** .....

.....

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza, inclusive pela criação, manutenção ou divulgação de sítios, páginas, portais ou comunidades na rede mundial de computadores:

.....

§ 3º .....

.....

III – a retirada do sítio, página, portal ou comunidade de conteúdo discriminatório ou preconceituoso.

..... (NR)"

Art. 22 O *caput* do art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 241.** Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar, publicar ou manter consigo, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente: (NR)"

Art. 23. O responsável pelo provimento de acesso a rede de computadores é obrigado a:

I – manter em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de três anos, com o estrito objetivo de provimento de investigação pública formalizada, os dados de endereçamento eletrônico da origem, hora, data e a referência GMT da conexão efetuada por meio de rede de computadores e por esta gerados, cujo fornecimento será feito exclusivamente à autoridade investigatória e dependerá de prévia e expressa autorização judicial;

II – tornar disponíveis à autoridade competente, por expressa autorização judicial, os dados e informações mencionados no inciso I, no curso de auditoria técnica a que forem submetidos;

III – fornecer, por expressa autorização judicial, no curso de investigação, os dados de que cuida o inciso I deste artigo;

IV – preservar imediatamente, após a solicitação expressa da autoridade judicial, no curso de investigação, os dados de que cuida o inciso I deste artigo e outras informações solicitadas por aquela investigação, respondendo civil e penalmente pela sua absoluta confidencialidade e inviolabilidade;

V – informar, de maneira sigilosa, à autoridade policial competente, denúncia da qual tenha tomado conhecimento e que contenha indícios da prática de crime sujeito a acionamento penal público incondicionado, cuja perpetração haja ocorrido no âmbito da rede de computadores sob sua responsabilidade;

VI – informar ao seu usuário que o uso da rede sob sua responsabilidade obedece às leis brasileiras e que toda comunicação ali realizada será de exclusiva responsabilidade do usuário, perante as leis brasileiras;

VII – alertar aos seus usuários, em campanhas periódicas, quanto ao uso criminoso de rede de computadores, dispositivo de comunicação e sistema informatizado;

VIII – divulgar aos seus usuários, em local destacado, as boas práticas de segurança no uso de rede de computadores, dispositivo de comunicação e sistema informatizado.

§ 1º Os dados de que cuida o inciso I deste artigo, as condições de segurança de sua guarda, a auditoria à qual serão submetidos, a autoridade competente responsável pela auditoria e o texto a ser informado aos usuários de rede de computadores serão definidos nos termos de regulamento.

§ 2º Os dados e procedimentos de que cuida o inciso I deste artigo deverão estar aptos a atender ao disposto nos incisos II , III e IV no prazo de cento e oitenta dias, a partir da promulgação desta Lei.

§ 3º O responsável citado no *caput* deste artigo que não cumprir o disposto no § 2º, independentemente do ressarcimento por perdas e danos ao lesado, estará sujeito ao pagamento de multa variável de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais) a cada verificação ou solicitação, aplicada em dobro em caso de reincidência, que será imposta mediante procedimento administrativo, pela autoridade judicial desatendida, considerando-se a natureza, a gravidade e o prejuízo resultante da infração.

§ 4º Os recursos financeiros resultantes do recolhimento das multas estabelecidas neste artigo serão destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001.

Art. 24. Não constitui violação do dever de sigilo a comunicação, às autoridades competentes, de prática de ilícitos penais, abrangendo o fornecimento de informações de acesso, hospedagem e dados de conexões realizadas, quando constatada qualquer conduta criminosa.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22-12-2007

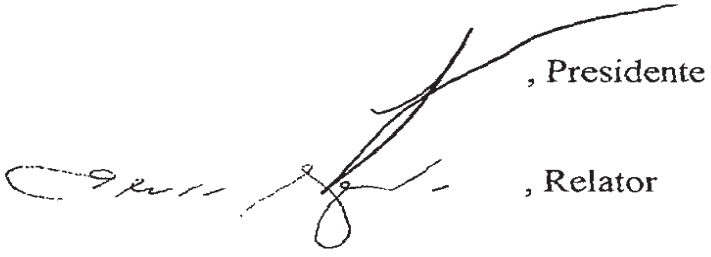

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 89/03 (TRAMITANDO EM CONJUNTO COM OS PLS 76/00 E 137/00) NA REUNIÃO DE 12 / 12 / 07 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	Senador wellington Salgado de Oliveira
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
MARCELO CRIVELLA	1. EXPEDITO JÚNIOR
AUGUSTO BOTELHO	2. FLÁVIO ARNS
RENATO CASAGRANDE	3. JOÃO RIBEIRO
SÉRGIO ZAMBIASI	4. FRANCISCO DORNELLES
IDELI SALVATTI	5. FÁTIMA CLEIDE
PMDB	
VALDIR RAUPP	1. ROMERO JUCÁ
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	2. GARIBALDI ALVES FILHO
GILVAM BORGES	3. MÃO SANTA
VALTER PEREIRA	4. LEOMAR QUINTANILHA
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1. ELISEU RESENDE
ROMEU TUMA	2. HERÁCLITO FORTES
MARIA DO CARMO ALVES	3. MARCO MACIEL
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	4. ROSALBA CIARLINI
JOÃO TENÓRIO	5. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO RELATOR	6. MARCONI PERILLO
CÍCERO LUCENA	7. PAPALÉO PAES
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- VAGO

PARECER Nº 585, DE 2008

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

RELATOR: Senador **ALOIZIO MERCADANTE**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n° 89, de 2003 (n° 84, de 1999, na origem), e os Projetos de Lei do Senado (PLS) n° 137, de 2000, e n° 76, de 2000, todos referentes a crimes na área de informática. Tramitam em conjunto em atendimento ao Requerimento n° 847, de 2005, do Senador Renan Calheiros. Em decorrência do Requerimento n° 848, de 2005, foi extinta a urgência na tramitação do PLC n° 89, de 2003, que havia sido declarada em decorrência da aprovação do Requerimento n° 599, de 2005, de autoria da Senadora Ideli Salvatti.

Em razão da tramitação conjunta, os Projetos de Lei do Senado perderam o caráter terminativo nas comissões.

O PLS n° 137, de 2000, de autoria do Senador Leomar Quintanilha, consiste em apenas um artigo, além da cláusula de vigência, e visa a aumentar em até o triplo as penas previstas para os crimes contra a pessoa, o patrimônio, a propriedade imaterial ou intelectual, os costumes e a criança e o adolescente, na hipótese de tais crimes serem cometidos por meio da utilização da tecnologia de informação e telecomunicações.

O PLS n° 76, de 2000, de autoria do Senador Renan Calheiros, apresenta tipificação de condutas praticadas com o uso de computadores, e lhes atribui as respectivas penas, sem alterar, entretanto, o Decreto-Lei n°

2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. Classifica os crimes cibernéticos em sete categorias: contra a inviolabilidade de dados e sua comunicação; contra a propriedade e o patrimônio; contra a honra e a vida privada; contra a vida e a integridade física das pessoas; contra o patrimônio fiscal; contra a moral pública e a opção sexual; e contra a segurança nacional. Tramitou em conjunto com o PLS nº 137, de 2000, por força da aprovação do Requerimento nº 466, de 2000, de autoria do Senador Roberto Freire, por versarem sobre a mesma matéria.

O PLC nº 89, de 2003, de iniciativa do Deputado Luiz Piauhylino, altera o Código Penal (CP) e a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, e dá outras providências. Resulta do trabalho do grupo de juristas que aperfeiçoou o PL nº 1.713, de 1996, de autoria do Deputado Cássio Cunha Lima, arquivado em decorrência do término da legislatura. Além das alterações feitas em artigos do CP, o projeto visa a criar os seguintes tipos penais, cometidos contra sistemas de computador ou por meio de computador: acesso indevido a meio eletrônico (art. 154-A); manipulação indevida de informação eletrônica (art. 154-B); pornografia infantil (art. 218-A); difusão de vírus eletrônico (art. 163, § 3º); e falsificação de telefone celular ou meio de acesso a sistema informático (art. 298-A).

Em 2004 e 2005, o Senador Eduardo Azeredo relatou com muita propriedade essas proposições perante a Comissão de Educação (CE). Após amplos debates, em 2006 foi aprovado o parecer final na forma do Substitutivo ao PLS nº 76, de 2000 – por ser mais abrangente e mais antigo –, com proveito parcial dos demais.

Durante o longo processo de debate sobre a matéria, dentro e fora do Senado Federal, o Substitutivo foi aperfeiçoado para ser apresentado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Foram apresentadas 4 emendas no âmbito da CCJ, e uma delas retirada logo em seguida. As emendas foram incorporadas ao Substitutivo proposto.

Estando o Projeto em pauta na CCJ, foram aprovados, em 2 de outubro de 2007, os Requerimentos nºs 1.029 e 1.030, solicitando que a matéria fosse analisada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), respectivamente.

Em dezembro de 2007, o parecer do Senador Eduardo Azeredo foi aprovado pela CCT, na forma do Substitutivo apresentado.

Até o momento não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, cabe mencionar que a matéria está adstrita ao campo da competência privativa da União para legislar sobre direito penal e processual, conforme dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal.

Materialmente, não vislumbramos inconstitucionalidades ou vícios de juridicidade nos projetos de lei sob exame. No mérito, propomos alterações para o aperfeiçoamento do Substitutivo aprovado na CCT, em comum acordo com o Senador Eduardo Azeredo, após várias consultas feitas a especialistas na matéria.

Concordamos com as premissas apresentadas pelo Senador Eduardo Azeredo, em seus pareceres anteriores, de que o assunto merece e necessita regulamentação no direito brasileiro, bem como reconhecemos a tendência internacional de tutela e fiscalização do meio cibernético. Além disso, reconhecemos a necessidade de harmonizar a nossa futura lei de crimes cibernéticos com a *Convenção sobre o Cibercrime* da Europa. A Convenção recomenda procedimentos processuais penais, a guarda criteriosa das informações trafegadas nos sistemas informatizados e sua liberação para as autoridades. A compatibilidade das previsões legais produz efeitos em questões de extradição, de assistência judiciária mútua entre os Estados e de cooperação internacional de uma forma geral. A harmonia com as tendências internacionais é importante para otimizar a repressão dos crimes de informática, notadamente transnacionais.

Analisando o Substitutivo e os projetos apensados, concluímos que a matéria, complexa e abrangente, tratando de crimes contra a pessoa, contra o patrimônio e contra serviços públicos, requeria novos aperfeiçoamentos, sem se alterar, contudo, o núcleo substantivo do texto. Esses aperfeiçoamentos, fruto de consenso, são apresentados na forma de emendas ao Substitutivo aprovado pela CCT.

Alguns crimes que, no Substitutivo, estavam localizados topograficamente no Título dos "Crimes contra a Pessoa" do Código Penal, foram deslocados para o Título dos "Crimes contra a Incolumidade Pública", por melhor traduzir o bem jurídico que se quer tutelar. O nome do novo Capítulo passa a ser "Dos Crimes Contra a Segurança dos Sistemas Informatizados". É o caso dos novos artigos 285-A, 285-B e 285-C.

Optamos por adotar a estratégia de não trazer, no próprio Código Penal ou Código Penal Militar (CPM), o rol de conceitos dos elementos típicos "dispositivo de comunicação", "sistema informatizado", "código malicioso", entre outros constantes do Substitutivo (arts. 154-C no CP e 339-C, no CPM). Sugerimos que o rol constitua um artigo autônomo da lei. Julgamos tratar-se de melhor estratégia para a orientação normativa das diversas leis que o projeto altera.

Sugerimos a supressão do art. 141-A, que prevê causa de aumento de pena para os crimes contra a honra quando praticados por meios informáticos. Julgamos tratar-se de desnecessário *bis in idem*, em face do que já dispõe o inciso III do art. 141 do CP.

Para esclarecer a distinção de valor atribuída às condutas constantes dos arts. 154-A e 154-B (novos 285-A e 285-B, conforme emendas), as redações dos *caput* foram levemente alteradas e as estruturas dos tipos simplificadas. Parágrafos repetidos foram reunidos em dispositivo único (art. 285-C). A proporcionalidade das penas foi adaptada aos outros crimes presentes na nova localização proposta.

O art. 154-D (novo art. 154-A) foi mantido no Título original, dado o bem jurídico tutelado, e a sua redação simplificada, para a melhor identificação do desvalor atribuído à conduta.

Propomos a supressão da equiparação do dado e do dispositivo informático à "coisa", para efeitos de crimes contra o patrimônio (arts. 183-A e 155, § 4º, V). Essa equiparação poderia acarretar desdobramentos sistêmicos imprevisíveis na lei penal, perdendo-se os parâmetros de tangibilidade e de intangibilidade de bens que o sistema penal resguarda. Preferimos a estratégia de prever, em artigo autônomo da nova lei, que são considerados bens protegidos o dado, o dispositivo de comunicação, a rede de computadores e o sistema informatizado, o que limita e especifica o alcance dos efeitos de tal previsão (novo art. 18, conforme emenda).

O tipo penal sobre a difusão de código malicioso (art. 163-A) também foi simplificado, para a melhor identificação do desvalor da ação. O mesmo foi feito na redação do art. 298-A. Em relação ao "estelionato eletrônico" (art. 171-A), propomos o seu deslocamento topográfico para o rol do § 2° do mesmo art. 171, com a simplificação de sua redação.

Alterações equivalentes foram propostas para os dispositivos que alteram o Código Penal Militar.

Outrossim, sugerimos a simplificação da alteração proposta para o art. 20 da Lei n° 7.716, de 1989, a supressão da alteração sugerida para a Lei n° 8.078, de 1990 (parágrafo único do art. 9°), pelo fato de a previsão já constar do *caput* do mesmo artigo, e aperfeiçoamos a alteração proposta no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 241), para punir também a conduta de manter consigo imagens pornográficas que envolvam crianças e adolescentes.

Por fim, sugerimos a supressão dos arts. 16 e 17 do parecer da CCT. O art. 16 prevê exceção à regra determinada pelo art. 2° da Lei 9296/96, que exclui a possibilidade de interceptação de comunicação para os crimes apenados com detenção. Já a alteração do art. 313 do Código de Processo Penal acrescenta novo inciso V, prevendo a possibilidade de prisão preventiva para os crimes "praticados contra rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, ou se tiverem sido praticados mediante uso de rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado", enquanto o inciso I do mesmo art. 313 já prevê essa possibilidade para os crimes punidos com reclusão. Ambos perdem o sentido, uma vez que todas as penas previstas nas emendas ora apresentadas são de reclusão.

Como se pode observar nas 23 emendas propostas a seguir, não se toca no núcleo material do Substitutivo aprovado pela CCT. Julgamos tratarem-se de sugestões que aperfeiçoam e simplificam o projeto, sem perder de vista a eficácia, o rigor e a harmonia com a tendência normativa internacional.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n° 89, de 2003 (n° 84, de 1999, na Câmara dos Deputados), e dos

Projetos de Lei do Senado nº 76 e nº 137, ambos de 2000, na forma do Substitutivo aprovado pela CCT com as seguintes subemendas:

SUBEMENDA Nº 1 - CAE À EMENDA Nº 3 - CCT (SUBSTITUTIVO)

Dê-se à ementa do Substitutivo aprovado pela CCT a seguinte redação:

"Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, de rede de computadores, ou que sejam praticadas contra dispositivos de comunicação ou sistemas informatizados e similares, e dá outras providências."

SUBEMENDA Nº 2 - CAE À EMENDA Nº 3 - CCT (SUBSTITUTIVO)

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo aprovado pela CCT a seguinte redação:

"**Art.1º** Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, de rede de computadores, ou que sejam praticadas contra dispositivos de comunicação ou sistemas informatizados e similares, e dá outras providências."

SUBEMENDA Nº 3 - CAE À EMENDA Nº 3 - CCT (SUBSTITUTIVO)

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo aprovado pela CCT a seguinte redação:

"**Art. 2º** O Título VIII da Parte Especial do Código Penal fica acrescido do Capítulo IV, assim redigido:

Capítulo IV

DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS

Acesso não autorizado a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado

Art. 285-A. Acessar rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, sem autorização do legítimo titular, quando exigida:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime, a pena é aumentada de sexta parte.

Obtenção, transferência ou fornecimento não autorizado de dado ou informação

Art.. 285-B. Obter ou transferir dado ou informação disponível em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, sem autorização ou em desconformidade à autorização, do legítimo titular, quando exigida:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Se o dado ou informação obtida desautorizadamente é fornecida a terceiros, a pena é aumentada de um terço.

Ação Penal

Art. 285-C. Nos crimes definidos neste Capítulo somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos, agências, fundações, autarquias, empresas públicas ou sociedade de economia mista e subsidiárias."

SUBEMENDA Nº 4 - CAE À EMENDA Nº 3 - CCT (SUBSTITUTIVO)

Dê-se ao art. 3º do Substitutivo aprovado pela CCT a seguinte redação:

"**Art. 3º** O Título I da Parte Especial do Código Penal fica acrescido do seguinte artigo, assim redigido:

Divulgação ou utilização indevida de informações e dados pessoais

154-A. Divulgar, utilizar, comercializar ou disponibilizar dados e informações pessoais contidas em sistema informatizado com finalidade distinta da que motivou seu registro, salvo nos casos previstos em lei ou mediante expressa anuência da pessoa a que se referem, ou de seu representante legal.

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime, a pena é aumentada da sexta parte.

.....(NR)"

SUBEMENDA Nº 5 - CAE À EMENDA Nº 3 - CCT (SUBSTITUTIVO)

Dê ao art. 4º do Substitutivo aprovado pela CCT, a seguinte redação:

"Art. 4º O *caput* do art. 163 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) passa a vigorar com a seguinte redação:

Dano

Art. 163. Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia ou dado eletrônico alheio:

.....(NR)"

SUBEMENDA Nº 6 - CAE À EMENDA Nº 3 - CCT (SUBSTITUTIVO)

Dê-se ao art. 5º do Substitutivo aprovado pela CCT a seguinte redação:

"Art. 5º O Capítulo IV do Título II da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) fica acrescido do art. 163-A, assim redigido:

Inserção ou difusão de código malicioso

Art. 163-A. Inserir ou difundir código malicioso em dispositivo de comunicação, rede de computadores, ou sistema informatizado.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Inserção ou difusão de código malicioso seguido de dano

§ 1º Se do crime resulta destruição, inutilização, deterioração, alteração, dificultação do funcionamento, ou funcionamento desautorizado pelo legítimo titular, de dispositivo de comunicação, de rede de computadores, ou de sistema informatizado:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 2º Se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime, a pena é aumentada de sexta parte."

SUBEMENDA Nº 7 - CAE À EMENDA Nº 3 - CCT (SUBSTITUTIVO)

Dê-se ao art. 6º do Substitutivo aprovado pela CCT a seguinte redação:

"**Art. 6º** O art. 171 do Código Penal passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 171 .....

§ 2º Nas mesmas penas incorre quem:

.....

Estelionato Eletrônico

VII – difunde, por qualquer meio, código malicioso com intuito de facilitar ou permitir acesso indevido à rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado:

§ 3º Se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime do inciso VII do § 2º deste artigo, a pena é aumentada de sexta parte.

..... (NR)"

SUBEMENDA Nº 8 - CAE À EMENDA Nº 3 - CCT (SUBSTITUTIVO)

Dê-se ao art. 7º do Substitutivo aprovado pela CCT a seguinte redação:

"**Art. 7º** Os arts. 265 e 266 do Código Penal passam a vigorar com as seguintes redações:

Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública

Art. 265. Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força, calor, informação ou telecomunicação, ou qualquer outro de utilidade pública:

..... (NR)

Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático, dispositivo de comunicação, rede de computadores ou sistema informatizado

Art. 266. Interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico, telefônico, telemático, informático, de dispositivo de comunicação, de rede de computadores, de sistema informatizado ou de telecomunicação, assim como impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento:

..... (NR)"

SUBEMENDA Nº 9 - CAE À EMENDA Nº 3 - CCT (SUBSTITUTIVO)

Dê-se ao art. 8º ao Substitutivo aprovado pela CCT a seguinte redação:

"**Art. 8º** O *caput* do art. 297 do Código Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

Falsificação de dado eletrônico ou documento público

Art. 297 - Falsificar ou alterar, no todo ou em parte, dado eletrônico ou documento público verdadeiro:

.....(NR)"

SUBEMENDA Nº 10 - CAE À EMENDA Nº 3 - CCT (SUBSTITUTIVO)

Dê-se o art. 9º do Substitutivo aprovado pela CCT a seguinte redação:

"**Art. 9º** O *caput* do art. 298 do Código Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

Falsificação de dado eletrônico ou documento particular

Art. 298 - Falsificar ou alterar, no todo ou em parte, dado eletrônico ou documento particular verdadeiro:

.....(NR)"

SUBEMENDA Nº 11 - CAE À EMENDA Nº 3 - CCT (SUBSTITUTIVO)

Dê-se ao art. 10 do Substitutivo aprovado pela CCT a seguinte redação:

"**Art. 10.** O Capítulo VII do Título V da Parte Especial do Livro I do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), fica acrescido do art. 262-A, assim redigido:

Inserção ou difusão de código malicioso

Art. 262-A. Inserir ou difundir código malicioso em dispositivo de comunicação, rede de computadores, ou sistema informatizado:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Inserção ou difusão código malicioso seguido de dano

§ 1º Se do crime resulta destruição, inutilização, deterioração, alteração, dificultação do funcionamento, ou funcionamento não autorizado pelo titular, de dispositivo de comunicação, de rede de computadores, ou de sistema informatizado:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 2º Se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime, a pena é aumentada da sexta parte."

SUBEMENDA Nº 12 – CAE À EMENDA Nº 3 -CCT (SUBSTITUTIVO)

Dê-se ao art. 11 do Substitutivo aprovado pela CCT a seguinte redação:

"**Art. 11.** O Título VII da Parte Especial do Livro I do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), fica acrescido do Capítulo VII-A, assim redigido:

Capítulo VII-A

DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS

Acesso não autorizado a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado

Art. 339-A. Acessar rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, sem autorização do legítimo titular, quando exigida.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime, a pena é aumentada de sexta parte.

Obtenção, transferência ou fornecimento não autorizado de dado ou informação

Art. 339-B. Obter ou transferir dado ou informação disponível em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, sem autorização ou em desconformidade à autorização, do legítimo titular, quando exigida:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Se o dado ou informação obtida desautorizadamente é fornecida a terceiros, a pena é aumentada de um terço."

SUBEMENDA Nº 13 – CAE À EMENDA Nº 3 -CCT (SUBSTITUTIVO)

Dê-se ao art. 12 do Substitutivo aprovado pela CCT a seguinte redação:

"**Art. 12.** O Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), fica acrescido do art. 339-C, assim redigido:

Divulgação ou utilização indevida de informações e dados pessoais

Art. 339-C Divulgar, utilizar, comercializar ou disponibilizar dados e informações pessoais contidas em sistema informatizado com finalidade distinta da que motivou seu registro, salvo nos casos previstos em lei ou mediante expressa anuência da pessoa a que se referem, ou de seu representante legal.

Pena – detenção, de um a dois anos, e multa.

Parágrafo único - Se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de crime, a pena é aumentada da sexta parte."

SUBEMENDA Nº 14 – CAE À EMENDA Nº 3 -CCT (SUBSTITUTIVO)

Dê-se ao art. 13 do Substitutivo aprovado pela CCT a seguinte redação:

"**Art. 13.** O Capítulo I do Título VI da Parte Especial do Livro I do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), fica acrescido do art. 281-A, assim redigido:

Difusão de código malicioso

Art. 281-A. Difundir, por qualquer meio, programa, conjunto de instruções ou sistema informatizado com o propósito de levar a erro ou, por qualquer forma indevida, induzir alguém a fornecer, espontaneamente e por qualquer meio, dados ou informações que facilitem ou permitam o acesso indevido ou sem autorização, à rede de computadores, dispositivo de comunicação ou a sistema informatizado, com obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo alheio:

Pena – reclusão, de um a três anos.

Parágrafo único - Se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime, a pena é aumentada da sexta parte."

SUBEMENDA Nº 15 – CAE À EMENDA Nº 3 -CCT (SUBSTITUTIVO)

Dê-se ao art. 14 do Substitutivo aprovado pela CCT a seguinte redação:

"**Art. 14.** Para os efeitos penais considera-se, dentre outros:

I – dispositivo de comunicação: qualquer meio capaz de processar, armazenar, capturar ou transmitir dados utilizando-se de tecnologias magnéticas, óticas ou qualquer outra tecnologia;

II – sistema informatizado: qualquer sistema capaz de processar, capturar, armazenar ou transmitir dados eletrônica ou digitalmente ou de forma equivalente;

III – rede de computadores: o conjunto de computadores, dispositivos de comunicação e sistemas informatizados, que obedecem a um conjunto de regras, parâmetros, códigos, formatos e outras informações agrupadas em protocolos, em nível topológico local, regional, nacional ou mundial através dos quais é possível trocar dados e informações;

IV – código malicioso: o conjunto de instruções e tabelas de informações ou qualquer outro sistema desenvolvido para executar ações danosas ou obter dados ou informações de forma indevida;

V – dados informáticos: qualquer representação de fatos, de informações ou de conceitos sob forma suscetível de processamento numa rede de computadores ou dispositivo de comunicação ou sistema informatizado;

VI – dados de tráfego: todos os dados informáticos relacionados com sua comunicação efetuada por meio de uma rede de computadores, sistema informatizado ou dispositivo de comunicação, gerados por eles como elemento de uma cadeia de comunicação, indicando origem da comunicação, o destino, o trajeto, a hora, a data, o tamanho, a duração ou o tipo do serviço subjacente."

SUBEMENDA Nº 16 – CAE À EMENDA Nº 3 -CCT (SUBSTITUTIVO)

Dê-se ao art. 15 do Substitutivo aprovado pela CCT a seguinte redação:

"**Art. 15.** Para efeitos penais consideram-se também como bens protegidos o dado, o dispositivo de comunicação, a rede de computadores, o sistema informatizado."

SUBEMENDA Nº 17 – CAE À EMENDA Nº 3 -CCT (SUBSTITUTIVO)

Dê-se ao art. 16 do Substitutivo aprovado pela CCT a seguinte redação:

"**Art. 16.** Os órgãos da polícia judiciária estruturarão, nos termos de regulamento, setores e equipes especializadas no combate à ação delituosa em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado."

SUBEMENDA Nº 18 – CAE À EMENDA Nº 3 -CCT (SUBSTITUTIVO)

Dê-se ao art. 17 do Substitutivo aprovado pela CCT a seguinte redação:

"**Art. 17.** O inciso II do § 3º do art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 .....

.....

§ 3º.....

II – a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas, ou da publicação por qualquer meio.

..... (NR)"

SUBEMENDA Nº 19 – CAE À EMENDA Nº 3 -CCT (SUBSTITUTIVO)

Dê-se ao art. 18 do Substitutivo aprovado pela CCT a seguinte redação:

"**Art. 18.** O *caput* do art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 241. Apresentar, produzir, vender, receptar, fornecer, divulgar, publicar ou armazenar consigo, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou Internet, fotografias, imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente:

..... (NR)"

SUBEMENDA Nº 20 – CAE À EMENDA Nº 3 -CCT (SUBSTITUTIVO)

Dê-se ao art. 19 do Substitutivo aprovado pela CCT a seguinte redação:

"**Art. 19.** O responsável pelo provimento de acesso a rede de computadores é obrigado a:

I – manter em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de três anos, com o objetivo de provimento de investigação pública formalizada, os dados de endereçamento eletrônico da origem, hora, data e a referência GMT da conexão efetuada por meio de rede de computadores e por esta gerados, e fornecê-los exclusivamente à autoridade investigatória mediante prévia requisição judicial;

II – preservar imediatamente, após requisição judicial, no curso de investigação, os dados de que cuida o inciso I deste artigo e outras informações requisitadas por aquela investigação, respondendo civil e penalmente pela sua absoluta confidencialidade e inviolabilidade;

III – informar, de maneira sigilosa, à autoridade competente, denúncia da qual tenha tomado conhecimento e que contenha indícios da prática de crime sujeito a acionamento penal público incondicionado, cuja perpetração haja ocorrido no âmbito da rede de computadores sob sua responsabilidade.

§ 1º Os dados de que cuida o inciso I deste artigo, as condições de segurança de sua guarda, a auditoria à qual serão submetidos e a autoridade competente responsável pela auditoria, serão definidos nos termos de regulamento.

§ 2º O responsável citado no *caput* deste artigo, independentemente do ressarcimento por perdas e danos ao lesado, estará sujeito ao pagamento de multa variável de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais) a cada requisição, aplicada em dobro em caso de reincidência, que será imposta pela autoridade judicial desatendida, considerando-se a natureza, a gravidade e o prejuízo resultante da infração, assegurada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

§ 3º Os recursos financeiros resultantes do recolhimento das multas estabelecidas neste artigo serão destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001."

SUBEMENDA Nº 21 – CAE À EMENDA Nº 3 -CCT (SUBSTITUTIVO)

Dê-se ao art. 20 do Substitutivo aprovado pela CCT a seguinte redação:

> **"Art. 20.** O art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> Art. 1º .....
>
> .....
>
> **V** – os delitos praticados contra ou mediante rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.
>
> .....(NR)"

SUBEMENDA Nº 22 – CAE À EMENDA Nº 3 -CCT (SUBSTITUTIVO)

Dê-se ao art. 21 do Substitutivo aprovado pela CCT a seguinte redação:

> "**Art. 21.** Esta Lei entrará em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação."

SUBEMENDA Nº 23 – CAE À EMENDA Nº 3 -CCT (SUBSTITUTIVO)

Suprimam-se os arts. 22, 23, 24 e 25 do Substitutivo aprovado pela CCT.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2008.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 89, DE 2003, QUE TRAMITA EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI DO SENADO Nºs 75 E 137, DE 2000
NÃO TERMINATIVOS

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 6 / 06/ 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2-PAULO PAIM (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3-IDELI SALVATTI (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4-VAGO
RENATO CASAGRANDE (PSB)	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT)
	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
	9-CÉSAR BORGES (PR)
Maioria (PMDB)	
ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GEOVANI BORGES	5-EDISON LOBÃO FILHO
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GERSON CAMATA	7-JARBAS VASCONCELOS
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
)ELMIR SANTANA (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM)	2-ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)
ELISEU RESENDE (DEM)	3-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
JAYME CAMPOS (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
KÁTIA ABREU (DEM)	5-MARCO MACIEL (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	6-ROMEU TUMA (PTB)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
LEXA RIBEIRO (PSDB)	8-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
SÉRGIO GUERRA (PSDB)	9-MARCONI PERILLO (PSDB)
ASSO JEREISSATI (PSDB)	10-JOÃO TENÓRIO (PSDB)
	PTB
OÃO VICENTE CLAUDINO	1-
IM ARGELLO	2-
	PDT
SMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

PARECER Nº 586, DE 2008

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 89, de 2003 (nº 84, de 1999, na origem), e os Projetos de Lei do Senado (PLS) nº 137, de 2000, e nº 76, de 2000, todos referentes a crimes na área de informática. Tramitam em conjunto em atendimento ao Requerimento nº 847, de 2005, do Senador Renan Calheiros. Em decorrência do Requerimento nº 848, de 2005, foi extinta a urgência na tramitação do PLC nº 89, de 2003, que havia sido declarada em decorrência da aprovação do Requerimento nº 599, de 2005, de autoria da Senadora Ideli Salvatti.

Em razão da tramitação conjunta, os Projetos de Lei do Senado perderam o caráter terminativo nas comissões.

O PLS nº 137, de 2000, de autoria do Senador Leomar Quintanilha, consiste em apenas um artigo, além da cláusula de vigência, e visa a aumentar em até o triplo as penas previstas para os crimes contra a pessoa, o patrimônio, a propriedade imaterial ou intelectual, os costumes e a criança e o adolescente, na hipótese de tais crimes serem cometidos por meio da utilização da tecnologia de informação e telecomunicações.

O PLS nº 76, de 2000, de autoria do Senador Renan Calheiros, apresenta tipificação de condutas praticadas com o uso de computadores, e lhes atribui as respectivas penas, sem alterar, entretanto, o Decreto-Lei nº

2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. Classifica os crimes cibernéticos em sete categorias: contra a inviolabilidade de dados e sua comunicação; contra a propriedade e o patrimônio; contra a honra e a vida privada; contra a vida e a integridade física das pessoas; contra o patrimônio fiscal; contra a moral pública e a opção sexual; e contra a segurança nacional. Tramitou em conjunto com o PLS nº 137, de 2000, por força da aprovação do Requerimento nº 466, de 2000, de autoria do Senador Roberto Freire, por versarem sobre a mesma matéria.

O PLC nº 89, de 2003, de iniciativa do Deputado Luiz Piauhylino, altera o Código Penal (CP) e a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, e dá outras providências. Resulta do trabalho do grupo de juristas que aperfeiçoou o PL nº 1.713, de 1996, de autoria do Deputado Cássio Cunha Lima, arquivado em decorrência do término da legislatura. Além das alterações feitas em artigos do CP, o projeto visa a criar os seguintes tipos penais, cometidos contra sistemas de computador ou por meio de computador: acesso indevido a meio eletrônico (art. 154-A); manipulação indevida de informação eletrônica (art. 154-B); pornografia infantil (art. 218-A); difusão de vírus eletrônico (art. 163, § 3º); e falsificação de telefone celular ou meio de acesso a sistema informático (art. 298-A).

Em 2004 e 2005, o PLC 89 de 2003 foi objeto de discussão perante a Comissão de Educação (CE). Após amplos debates, em 2005 foi aprovado o parecer final na forma do Substitutivo ao PLC 89 de 2003.

Durante o longo processo de debate sobre a matéria, dentro e fora do Senado Federal, o Substitutivo foi aperfeiçoado para ser apresentado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), ao final de 2006, tendo sido apensados a ele o PLS nº 137 de 2000 e o PLS nº 76, de 2000, e este por ser mais abrangente e mais antigo no Senado Federal, passou a ser o projeto com prioridade na tramitação.

Foram apresentadas 4 subemendas no âmbito da CCJ, uma delas retirada logo em seguida, e foram acatadas pelo Relator.

Estando o Projeto em pauta na CCJ, foram aprovados, em 2 de outubro de 2007, os Requerimentos nºs 1.029 e 1.030, solicitando que a matéria fosse analisada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), respectivamente.

Em dezembro de 2007, o parecer do Relator, Senador Eduardo Azeredo, foi aprovado pela CCT, aprovando parcialmente os três projetos, na forma do Substitutivo apresentado, incorporando as subemendas oferecidas no âmbito da CCJ.

Os três projetos seguiram então para a Comissão de Assuntos Econômicos – CAE - e em junho de 2008, o parecer do Relator, Senador Aloízio Mercadante, foi aprovado pela CAE, aproveitando o Substitutivo aprovado pela CCT, com a apresentação de 23 subemendas, de mérito e de redação, aperfeiçoando com qualidade técnica, concisão de redação, juridicidade e constitucionalidade, resultado de notável esforço de articulação parlamentar.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, cabe mencionar que a matéria está adstrita ao campo da competência privativa da União para legislar sobre direito penal e processual, conforme dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal.

Materialmente, não vislumbramos inconstitucionalidades ou vícios de juridicidade nos projetos de lei sob exame.

No mérito, ainda propomos pequenas alterações no Decreto-Lei 1.001 - Código Penal Militar, ajustando-as ao aperfeiçoamento do Substitutivo aprovado na CCT, com as Subemendas aprovadas pela CAE, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, após várias consultas feitas a especialistas na matéria.

Reiteramos, conforme os pareceres anteriores, de que o assunto merece e necessita regulamentação no direito brasileiro, bem como reconhecemos a tendência internacional de tutela e fiscalização do meio cibernético. Além disso, reconhecemos a necessidade de harmonizar a nossa futura lei de crimes cibernéticos com a *Convenção sobre o Cibercrime* do Conselho da Europa. A Convenção recomenda procedimentos processuais penais, a guarda criteriosa das informações trafegadas nos sistemas informatizados e sua liberação para as autoridades. A compatibilidade das previsões legais produz efeitos em questões de extradição, de assistência judiciária mútua entre os Estados e de cooperação internacional de uma forma

geral. A harmonia com as tendências internacionais é importante para otimizar a repressão dos crimes de informática, notadamente transnacionais.

Analisando o Substitutivo, os projetos apensados e as Subemendas aprovadas pela CAE, concluímos que a matéria, complexa e abrangente, tratando de crimes contra a pessoa, contra o patrimônio e contra serviços públicos, requeria novos aperfeiçoamentos, sem se alterar, contudo, o núcleo substantivo do texto.

Na análise das Subemendas CAE, alguns crimes que, no Substitutivo, estavam localizados topologicamente no Título dos "Crimes contra a Pessoa" do Código Penal, foram deslocados para o Título dos "Crimes contra a Incolumidade Pública", por melhor traduzir o bem jurídico que se quer tutelar. O nome do novo Capítulo passou a ser "Dos Crimes Contra a Segurança dos Sistemas Informatizados". É o caso dos novos artigos 285-A, 285-B e 285-C.

Continuando, o rol de conceitos dos elementos típicos "rede de computadores", "dispositivo de comunicação", "sistema informatizado", "código malicioso", "dados informáticos" e "dados de tráfego" (arts. 154-C no CP e 339-C, no CPM) foram deslocados do Código Penal e do Código Penal Militar como artigo autônomo da Lei que se pretende aprovar, deixando clara a *"mens legis"* ou o *"espírito da lei"*, na medida em que estão definidos *"para os efeitos penais"*, entendendo tratar-se de melhor estratégia para a orientação normativa das diversas leis que o projeto altera.

Foi suprimido o art. 141-A, que prevê causa de aumento de pena para os crimes contra a honra quando praticados por meios informáticos. Julgamos tratar-se de desnecessário *bis in idem*, em face do que já dispõe o inciso III do art. 141 do CP.

Para esclarecer a distinção de valor atribuída às condutas constantes dos arts. 154-A e 154-B (novos 285-A e 285-B, conforme subemendas), as redações dos *caput* foram levemente alteradas e as estruturas dos tipos simplificadas. Parágrafos repetidos foram reunidos em dispositivo único (art. 285-C). A proporcionalidade das penas foi adaptada aos outros crimes presentes na nova localização proposta.

O art. 154-D (novo art. 154-A) foi mantido no Título original, dado o bem jurídico tutelado, e a sua redação simplificada, para a melhor identificação do desvalor atribuído à conduta.

Foi suprimida a equiparação do dado e do dispositivo informático à "coisa", para efeitos de crimes contra o patrimônio (arts. 183-A e 155, § 4º, V). Essa equiparação poderia acarretar desdobramentos sistêmicos imprevisíveis na lei penal, perdendo-se os parâmetros de tangibilidade e de intangibilidade de bens que o sistema penal resguarda. Novamente foi escolhida a estratégia de prever, em artigo autônomo da nova lei, que são considerados bens protegidos, "*para efeitos penais*", o dado, o dispositivo de comunicação, a rede de computadores e o sistema informatizado, o que limita e especifica o alcance dos efeitos de tal previsão.

O tipo penal sobre a difusão de código malicioso (art. 163-A) também foi simplificado, para a melhor identificação do desvalor da ação. O mesmo foi feito na redação do art. 298-A. Em relação ao "estelionato eletrônico" (art. 171-A), foi deslocado para o rol do § 2º do mesmo art. 171, como novo inciso e assim com redação simplificada e concisa.

E concluiu-se pela necessidade de novo tipo penal sobre a destruição de dados eletrônicos alheios, mediante a alteração do *caput* do art. 163, que tipifica o crime de dano.

Com o mesmo pensamento foram alterados o *caput* dos arts. 297 e 298, que definem os tipos de falsificação de documento público e particular, respectivamente, e que passam a abranger a falsificação de "dados eletrônicos" em ambos os tipos, substituindo os dispositivos do PLC 89 de 2003 sobre a falsificação de cartão de crédito e da falsificação de telefone celular, dando neutralidade tecnológica à norma.

Alterações equivalentes foram propostas por oficiais superiores das três forças, sob coordenação do Ministério da Defesa, para os dispositivos que alteram o Código Penal Militar, relocando o art. 281-A para o art. 251. como inciso definidor do Estelionato Eletrônico, "*em prejuizo da administração militar*" acompanhando a alteração realizada no Código Penal.

No art. 339-D, renumerado para 339-C, divulgação não autorizada de dados pessoais, foi incluída a expressão "*sob administração militar*" qualificando o sistema informatizao.

Nos demais artigos foi incluída a expressão "*desde que o fato atente contra a administração militar*", a exemplo de outros artigos do CPM.

Foi incluída a expressão "*ou dado eletrônico*" nos *caput* do art. 259, "Dano simples", art. 262, "Dano em material ou aparelhamento de guerra" e art. 311 "Falsificação de Documento", acompanhando a alteração do arts. 163, 297 e 298 do Código Penal.

A assessoria parlamentar militar apresentou um novo tipo, específico, que trata da Traição ou Favor ao Inimigo, sugerindo a alteração do art. 356 do Código Penal Militar, nele incluindo a referência ao dado eletrônico nos incisos II e III. Assim visa a dar proteção ao dado eletrônico em caso de guerra, para criminalizar a sua entrega ao inimigo ou a sua perda, destruição, inutilização, deterioração ou exposição a perigo de perda, destruição, inutilização ou deterioração em favorecimento ou tentativa de favorecimento ao inimigo. Assim, estará se protegendo o dado eletrônico em caso de guerra declarada.

Foi simplificada a proposta para o art. 20 da Lei nº 7.716, de 1989 e suprimida a alteração sugerida para a Lei nº 8.078, de 1990 (parágrafo único do art. 9º), pelo fato de a previsão já constar do *caput* do mesmo artigo.

A alteração proposta no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 241), recebeu nova emenda para a definição de novas condutas de "receptar" e de "armazenar consigo" imagens pornográficas que envolvam crianças e adolescentes.

Foi suprimido o art. 16 do Substitutivo da CCT, que prevê exceção à regra determinada pelo art. 2º da Lei 9296/96, que exclui a possibilidade de interceptação de comunicação para os crimes apenados com detenção, uma vez que os novos tipos são apenados com reclusão e estão cobertos pela legislação em vigor.

Pela mesma razão acima também foi suprimido o art. 17 do Substitutivo da CCT que prevê a alteração do art. 313 do Código de Processo Penal acrescentando novo inciso V, prevendo a possibilidade de prisão preventiva para os crimes "praticados contra rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, ou se tiverem sido praticados mediante uso de rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado", enquanto o inciso I do mesmo art. 313 já prevê essa possibilidade para os crimes punidos com reclusão.

Finalmente, a análise das 23 subemendas propostas a seguir permitem a conclusão de que não se toca no núcleo material do Substitutivo aprovado pela CCT.

São aperfeiçoamentos que simplificam o projeto, sem perder de vista a juridicidade, a constitucionalidade, a eficácia, o rigor e a harmonia com a tendência normativa internacional.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2003 (nº 84, de 1999, na Câmara dos Deputados), e dos Projetos de Lei do Senado nº 76 e nº 137, ambos de 2000, na forma do Substitutivo aprovado pela CCT, com as Subemendas CAE e com as adequações propostas neste Parecer ao Código penal Militar, consolidadas no seguinte Substitutivo:

EMENDA Nº 4 - CCT/CCJ
(SUBSTITUTIVO)

(ao PLS 76/2000, PLS 137/2000 e PLC 89/2003)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, de rede de computadores, ou que sejam praticadas contra dispositivos de comunicação ou sistemas informatizados e similares, e dá outras providências."

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, de rede de computadores, ou que sejam praticadas contra dispositivos de comunicação ou sistemas informatizados e similares, e dá outras providências.

Art. 2º O Título VIII da Parte Especial do Código Penal fica acrescido do Capítulo IV, assim redigido:

"Capítulo IV

DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS

Acesso não autorizado a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado

Art. 285-A. Acessar rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, sem autorização do legítimo titular, quando exigida:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime, a pena é aumentada de sexta parte.

Obtenção, transferência ou fornecimento não autorizado de dado ou informação

Art. 285-B. Obter ou transferir dado ou informação disponível em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, sem autorização ou em desconformidade à autorização, do legítimo titular, quando exigida:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Se o dado ou informação obtida desautorizadamente é fornecida a terceiros, a pena é aumentada de um terço.

Ação Penal

Art. 285-C. Nos crimes definidos neste Capítulo somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos, agências, fundações, autarquias, empresas públicas ou sociedade de economia mista e subsidiárias."

Art. 3º O Título I da Parte Especial do Código Penal fica acrescido do seguinte artigo, assim redigido:

"Divulgação ou utilização indevida de informações e dados pessoais

154-A. Divulgar, utilizar, comercializar ou disponibilizar dados e informações pessoais contidas em sistema informatizado com finalidade distinta da que motivou seu registro, salvo nos casos previstos em lei ou mediante expressa anuência da pessoa a que se referem, ou de seu representante legal.

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime, a pena é aumentada da sexta parte."

Art. 4º O caput do art. 163 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dano

Art. 163. Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia ou dado eletrônico alheio:
....."(NR)

Art. 5º O Capítulo IV do Título II da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) fica acrescido do art. 163-A, assim redigido:

"Inserção ou difusão de código malicioso

Art. 163-A. Inserir ou difundir código malicioso em dispositivo de comunicação, rede de computadores, ou sistema informatizado.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Inserção ou difusão de código malicioso seguido de dano

§ 1º Se do crime resulta destruição, inutilização, deterioração, alteração, dificultação do funcionamento, ou funcionamento desautorizado pelo legítimo titular, de dispositivo de comunicação, de rede de computadores, ou de sistema informatizado:

Pena – reclusão, de 2(dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 2º Se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime, a pena é aumentada de sexta parte."

Art. 6º O art. 171 do Código Penal passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 171 .....

§ 2º Nas mesmas penas incorre quem:

.....

Estelionato Eletrônico

VII – difunde, por qualquer meio, código malicioso com intuito de facilitar ou permitir acesso indevido à rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado:

§ 3º Se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime do inciso VII do § 2º deste artigo, a pena é aumentada de sexta parte."

Art. 7º Os arts. 265 e 266 do Código Penal passam a vigorar com as seguintes redações:

"Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública

Art. 265. Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força, calor, informação ou telecomunicação, ou qualquer outro de utilidade pública:

..... "(NR)

"Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático, dispositivo de comunicação, rede de computadores ou sistema informatizado

Art. 266. Interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico, telefônico, telemático, informático, de dispositivo de comunicação, de rede de computadores, de sistema informatizado ou de telecomunicação, assim como impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento:

..... "(NR)

Art. 8º O caput do art. 297 do Código Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Falsificação de dado eletrônico ou documento público

Art. 297 - Falsificar ou alterar, no todo ou em parte, dado eletrônico ou documento público verdadeiro:

....."(NR)

Art. 9º O caput do art. 298 do Código Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Falsificação de dado eletrônico ou documento particular

Art. 298 - Falsificar ou alterar, no todo ou em parte, dado eletrônico ou documento particular verdadeiro:

....."(NR)

Art. 10. O art. 251 do Capítulo IV do Título V da Parte Especial do Livro I do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), passa a vigorar acrescido do inciso VI ao seu § 1º, e do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 251. .....

§ 1º - Nas mesmas penas incorre quem:

.....

Estelionato Eletrônico

VI - Difunde, por qualquer meio, código malicioso com o intuito de facilitar ou permitir o acesso indevido a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou a sistema informatizado, em prejuízo da administração militar

.....

§ 4º - Se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime, a pena é aumentada da sexta parte."

Art. 11. O *caput* do art. 259 e o *caput* do art. 262 do Capítulo VII do Título V da Parte Especial do Livro I do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Dano Simples

Art. 259. Destruir, inutilizar, deteriorar ou faze desaparecer coisa alheia ou dado eletrônico alheio, desde que este esteja sob administração militar:"(NR)

.....

.....

"Dano em material ou aparelhamento de guerra ou dado eletrônico

Art. 262. Praticar dano em material ou aparelhamento de guerra ou dado eletrônico de utilidade militar, ainda que em construção ou fabricação, ou em efeitos recolhidos a depósito, pertencentes ou não às forças armadas:"(NR)

Art. 12. O Capítulo VII do Título V da Parte Especial do Livro I do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), fica acrescido do art. 262-A, assim redigido:

"Inserção ou difusão de código malicioso

Art. 262-A. Inserir ou difundir código malicioso em dispositivo de comunicação, rede de computadores, ou sistema informatizado, desde que o fato atente contra a administração militar:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Inserção ou difusão código malicioso seguido de dano

§ 1º Se do crime resulta destruição, inutilização, deterioração, alteração, dificultação do funcionamento, ou funcionamento não autorizado pelo titular, de dispositivo de comunicação, de rede de computadores, ou de sistema informatizado:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (cinco) anos, e multa.

§ 2º Se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime, a pena é aumentada da sexta parte."

Art. 13. O Título VII da Parte Especial do Livro I do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), fica acrescido do Capítulo VII-A, assim redigido:

"Capítulo VII-A

DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS

Acesso não autorizado a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado

Art. 339-A. Acessar rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, sem autorização do legítimo titular, quando exigida e desde que o fato atente contra a administração militar:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime, a pena é aumentada de sexta parte.

Obtenção, transferência ou fornecimento não autorizado de dado ou informação

Art. 339-B. Obter ou transferir dado ou informação disponível em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, sem autorização ou em desconformidade à autorização, do legítimo titular, quando exigida, desde que o fato atente contra a administração militar:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Se o dado ou informação obtida desautorizadamente é fornecida a terceiros, a pena é aumentada de um terço.

"Divulgação ou utilização indevida de informações e dados pessoais

Art. 339-C Divulgar, utilizar, comercializar ou disponibilizar dados e informações pessoais contidas em sistema informatizado sob administração militar com finalidade distinta da que motivou seu registro, salvo nos casos previstos em lei ou mediante expressa anuência da pessoa a que se referem, ou de seu representante legal.

Pena – detenção, de um a dois anos, e multa.

Parágrafo único - Se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de crime, a pena é aumentada da sexta parte."

Art. 14. O caput do art. 311 do Capítulo V do Título VII do Livro I da Parte Especial do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Falsificação de documento

Art. 311. Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou dado eletrônico ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar:"(NR)

Art. 15. Os incisos II e III do art. 356 do Capítulo I do Título I do Livro II da Parte Especial do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I

DA TRAIÇÃO

Favor ao inimigo

Art. 356. .....:

.....

II - entregando ao inimigo ou expondo a perigo dessa conseqüência navio, aeronave, fôrça ou posição, engenho de guerra motomecanizado, provisões, dado eletrônico ou qualquer outro elemento de ação militar;

III - perdendo, destruindo, inutilizando, deteriorando ou expondo a perigo de perda, destruição, inutilização ou deterioração, navio, aeronave, engenho de guerra motomecanizado, provisões, dado eletrônico ou qualquer outro elemento de ação militar."(NR)

Art. 16. Para os efeitos penais considera-se, dentre outros:

I – dispositivo de comunicação: qualquer meio capaz de processar, armazenar, capturar ou transmitir dados utilizando-se de tecnologias magnéticas, óticas ou qualquer outra tecnologia;

II – sistema informatizado: qualquer sistema capaz de processar, capturar, armazenar ou transmitir dados eletrônica ou digitalmente ou de forma equivalente;

III – rede de computadores: o conjunto de computadores, dispositivos de comunicação e sistemas informatizados, que obedecem a um conjunto de regras, parâmetros, códigos, formatos e outras informações agrupadas em protocolos, em nível topológico local, regional, nacional ou mundial através dos quais é possível trocar dados e informações;

IV – código malicioso: o conjunto de instruções e tabelas de informações ou qualquer outro sistema desenvolvido para executar ações danosas ou obter dados ou informações de forma indevida;

V – dados informáticos: qualquer representação de fatos, de informações ou de conceitos sob forma suscetível de processamento numa rede de computadores ou dispositivo de comunicação ou sistema informatizado;

VI – dados de tráfego: todos os dados informáticos relacionados com sua comunicação efetuada por meio de uma rede de computadores, sistema informatizado ou dispositivo de comunicação, gerados por eles como elemento de uma cadeia de comunicação, indicando origem da comunicação, o destino, o trajeto, a hora, a data, o tamanho, a duração ou o tipo do serviço subjacente.

Art. 17. Para efeitos penais consideram-se também como bens protegidos o dado, o dispositivo de comunicação, a rede de computadores, o sistema informatizado.

Art. 18. Os órgãos da polícia judiciária estruturarão, nos termos de regulamento, setores e equipes especializadas no combate à ação

delituosa em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

Art. 19. O inciso II do § 3º do art. 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 .....

.....

§ 3º.....

II – a cessação das respectivas transmissões radiofônicas, televisivas, eletrônicas, ou da publicação por qualquer meio.

....." (NR)

Art. 20. O caput do art. 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 241. Apresentar, produzir, vender, receptar, fornecer, divulgar, publicar ou armazenar consigo, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou Internet, fotografias, imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente:

....." (NR)

Art. 21. O art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

V – os delitos praticados contra ou mediante rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

....."(NR)

Art. 22. O responsável pelo provimento de acesso a rede de computadores é obrigado a:

I – manter em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de três anos, com o objetivo de provimento de investigação pública formalizada, os dados de endereçamento eletrônico da origem, hora, data e a referência GMT da conexão efetuada por meio de rede de computadores e por esta gerados, e fornecê-los exclusivamente à autoridade investigatória mediante prévia requisição judicial;

II – preservar imediatamente, após requisição judicial, no curso de investigação, os dados de que cuida o inciso I deste artigo e outras informações requisitadas

por aquela investigação, respondendo civil e penalmente pela sua absoluta confidencialidade e inviolabilidade;

III – informar, de maneira sigilosa, à autoridade competente, denúncia da qual tenha tomado conhecimento e que contenha indícios da prática de crime sujeito a acionamento penal público incondicionado, cuja perpetração haja ocorrido no âmbito da rede de computadores sob sua responsabilidade.

§ 1º Os dados de que cuida o inciso I deste artigo, as condições de segurança de sua guarda, a auditoria à qual serão submetidos e a autoridade competente responsável pela auditoria, serão definidos nos termos de regulamento.

§ 2º O responsável citado no *caput* deste artigo, independentemente do ressarcimento por perdas e danos ao lesado, estará sujeito ao pagamento de multa variável de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais) a cada requisição, aplicada em dobro em caso de reincidência, que será imposta pela autoridade judicial desatendida, considerando-se a natureza, a gravidade e o prejuízo resultante da infração, assegurada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

§ 3º Os recursos financeiros resultantes do recolhimento das multas estabelecidas neste artigo serão destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2008.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇAO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 89 DE 2003 (Tramita em conjunto com os PLS's nºs 76 e 137, de 2000). 94 - 104

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/06/2008 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE:	
RELATOR:	Sen. Eduardo Azeredo
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)[2]	
SERYS SLHESSARENKO	1.JOÃO RIBEIRO
MARINA SILVA	2.INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPLICY	3.CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4.MARCELO CRIVELLA
IDELI SALVATTI	5.MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	6.JOSÉ NERY (PSOL)[3]
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1.ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2.WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3.LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4.VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA	5.JOSÉ MARANHÃO
GEOVANI BORGES[6]	6.NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1.ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL[1] (PRESIDENTE)	2.JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3.JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU	4.ALVARO DIAS[4]
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5.VIRGINIO DE CARVALHO
ARTHUR VIRGÍLIO	6.FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO (RELATOR)	7.JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8.MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9.MÁRIO COUTO
PTB[5]	
EPITÁCIO CAFETEIRA	1.MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
OSMAR DIAS	1.CRISTOVAM BUARQUE

Atualizada em: 04/06/2008

[1] Eleito Presidente da Comissão em 08/08/2007;
[2] O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07);
[3] Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;
[4] Vaga cedida pelo Democratas;
[5] Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008;
[6] Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

.....

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32, DE 11 DE SETEMBRO DE 2001

Altera dispositivos dos arts. 48, 57, 61, 62, 64, 66, 84, 88 e 246 da Constituição Federal, e dá outras providências.

.....

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Código Penal.

.....

SEÇÃO II
DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS

.....

Art. 46. A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas é aplicável às condenações superiores a seis meses de privação da liberdade. (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 1º A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consiste na atribuição de tarefas gratuitas ao condenado. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 2º A prestação de serviço à comunidade dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 3º As tarefas a que se refere o § 1º serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

§ 4º Se a pena substituída for superior a um ano, é facultado ao condenado cumprir a pena substitutiva em menor tempo (art. 55), nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada. (Incluído pela Lei nº 9.714, de 1998)

Interdição temporária de direitos (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

.....

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I
DOS CRIMES CONTRA A PESSOA
CAPÍTULO I
DOS CRIMES CONTRA A VIDA

Homicídio simples

Art 121. Matar alguem:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Caso de diminuição de pena

§ 1º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral, ou sob o dominio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, ou juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Homicídio qualificado

§ 2° Se o homicídio é cometido:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe;

II - por motivo futil;

III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum;

IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossivel a defesa do ofendido;

V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

Homicídio culposo

§ 3º Se o homicídio é culposo: (Vide Lei nº 4.611, de 1965)

Pena - detenção, de um a três anos.

Aumento de pena

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as conseqüências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos. (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

§ 5º - Na hipótese de homicídio culposo, o juiz poderá deixar de aplicar a pena, se as conseqüências da infração atingirem o próprio agente de forma tão grave que a sanção penal se torne desnecessária. (Incluído pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio

.....

CAPÍTULO II
DAS LESÕES CORPORAIS

Lesão corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Lesão corporal de natureza grave

§ 1° Se resulta:

I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

II - perigo de vida;

III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV - aceleração de parto:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 2° Se resulta:

I - Incapacidade permanente para o trabalho;

II - enfermidade incuravel;

III perda ou inutilização do membro, sentido ou função;

IV - deformidade permanente;

V - aborto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Lesão corporal seguida de morte

§ 3° Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quís o resultado, nem assumiu o risco de produzí-lo:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

Diminuição de pena

§ 4° Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juìz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Substituição da pena

§ 5° O juiz, não sendo graves as lesões, pode ainda substituir a pena de detenção pela de multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis:

I - se ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo anterior;

II - se as lesões são recíprocas.

Lesão corporal culposa

§ 6° Se a lesão é culposa: (Vide Lei nº 4.611, de 1965)

Pena - detenção, de dois meses a um ano.

Aumento de pena

§ 7° - Aumenta-se a pena de um terço, se ocorrer qualquer das hipóteses do art. 121, § 4°. (Redação dada pela Lei nº 8.069, de 1990)

§ 8° - Aplica-se à lesão culposa o disposto no § 5° do art. 121.(Redação dada pela Lei nº 8.069, de 1990)

Violência Doméstica (Incluído pela Lei nº 10.886, de 2004)

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006)

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos. (Redação dada pela Lei nº 11.340, de 2006)

§ 10. Nos casos previstos nos §§ 1º a 3º deste artigo, se as circunstâncias são as indicadas no § 9º deste artigo, aumenta-se a pena em 1/3 (um terço). (Incluído pela Lei nº 10.886, de 2004)

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência. (Incluído pela Lei nº 11.340, de 2006)

.....

CAPÍTULO V
DOS CRIMES CONTRA A HONRA

Calúnia

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1° - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2° - É punível a calúnia contra os mortos.

Exceção da verdade

§ 3° - Admite-se a prova da verdade, salvo:

I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;

II - se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no nº I do art. 141;

III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.

Difamação

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Exceção da verdade

Parágrafo único - A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.

Injúria

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997)

Disposições comuns

Art. 141 - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

I - contra o Presidente da República, ou contra chefe de governo estrangeiro;

II - contra funcionário público, em razão de suas funções;

III - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria.

IV – contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou portadora de deficiência, exceto no caso de injúria. (Incluído pela Lei nº 10.741, de 2003)

Parágrafo único - Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa, aplica-se a pena em dobro.

.....

SEÇÃO IV
DOS CRIMES CONTRA A INVIOLABILIDADE DOS SEGREDOS

.....

Violação do segredo profissional

Art. 154 - Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.

TÍTULO II
DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO
CAPÍTULO I
DO FURTO

Furto

Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno.

§ 2º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa.

§ 3º - Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.

Furto qualificado

§ 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido:

I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprego de chave falsa;

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.

§ 5º - A pena é de reclusão de três a oito anos, se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior. (Incluído pela Lei nº 9.426, de 1996)

.....

CAPÍTULO IV
DO DANO

Dano

Art. 163 - Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Dano qualificado

Parágrafo único - Se o crime é cometido:

I - com violência à pessoa ou grave ameaça;

II - com emprego de substância inflamável ou explosiva, se o fato não constitui crime mais grave

III - contra o patrimônio da União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista; (Redação dada pela Lei nº 5.346, de 3.11.1967)

IV - por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima:

Pena - detenção, de seis meses a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

.....

CAPÍTULO V
DA APROPRIAÇÃO INDÉBITA

Apropriação indébita

Art. 168 - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Aumento de pena

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, quando o agente recebeu a coisa:

I - em depósito necessário;

II - na qualidade de tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial;

III - em razão de ofício, emprego ou profissão.

Apropriação indébita previdenciária (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Art. 168-A. Deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem deixar de: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

I – recolher, no prazo legal, contribuição ou outra importância destinada à previdência social que tenha sido descontada de pagamento efetuado a segurados, a terceiros ou arrecadada do público; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

II – recolher contribuições devidas à previdência social que tenham integrado despesas contábeis ou custos relativos à venda de produtos ou à prestação de serviços; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

III - pagar benefício devido a segurado, quando as respectivas cotas ou valores já tiverem sido reembolsados à empresa pela previdência social. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 2º É extinta a punibilidade se o agente, espontaneamente, declara, confessa e efetua o pagamento das contribuições, importâncias ou valores e presta as informações devidas à previdência social, na forma definida em lei ou regulamento, antes do início da ação fiscal. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 3º É facultado ao juiz deixar de aplicar a pena ou aplicar somente a de multa se o agente for primário e de bons antecedentes, desde que: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

I – tenha promovido, após o início da ação fiscal e antes de oferecida a denúncia, o pagamento da contribuição social previdenciária, inclusive acessórios; ou (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

II – o valor das contribuições devidas, inclusive acessórios, seja igual ou inferior àquele estabelecido pela previdência social, administrativamente, como sendo o mínimo para o ajuizamento de suas execuções fiscais. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

.....

CAPÍTULO VI
DO ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES

Estelionato

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

§ 1º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor o prejuízo, o juiz pode aplicar a pena conforme o disposto no art. 155, § 2º.

§ 2º - Nas mesmas penas incorre quem:

Disposição de coisa alheia como própria

I - vende, permuta, dá em pagamento, em locação ou em garantia coisa alheia como própria;

Alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria

II - vende, permuta, dá em pagamento ou em garantia coisa própria inalienável, gravada de ônus ou litigiosa, ou imóvel que prometeu vender a terceiro, mediante pagamento em prestações, silenciando sobre qualquer dessas circunstâncias;

Defraudação de penhor

III - defrauda, mediante alienação não consentida pelo credor ou por outro modo, a garantia pignoratícia, quando tem a posse do objeto empenhado;

Fraude na entrega de coisa

IV - defrauda substância, qualidade ou quantidade de coisa que deve entregar a alguém;

Fraude para recebimento de indenização ou valor de seguro

V - destrói, total ou parcialmente, ou oculta coisa própria, ou lesa o próprio corpo ou a saúde, ou agrava as conseqüências da lesão ou doença, com o intuito de haver indenização ou valor de seguro;

Fraude no pagamento por meio de cheque

VI - emite cheque, sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado, ou lhe frustra o pagamento.

§ 3º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.

.....

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

.....

Art. 183 - Não se aplica o disposto nos dois artigos anteriores:

I - se o crime é de roubo ou de extorsão, ou, em geral, quando haja emprego de grave ameaça ou violência à pessoa;

II - ao estranho que participa do crime.

III – se o crime é praticado contra pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (Incluído pela Lei nº 10.741, de 2003)

TÍTULO III
DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL
CAPÍTULO I
DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL

Violação de direito autoral

Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos: (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa. (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

§ 1º Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente: (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

§ 2º Na mesma pena do § 1º incorre quem, com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente. (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

§ 3º Se a violação consistir no oferecimento ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, com intuito de lucro, direto ou indireto, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor de fonograma, ou de quem os represente: (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

§ 4º O disposto nos §§ 1º, 2º e 3º não se aplica quando se tratar de exceção ou limitação ao direito de autor ou os que lhe são conexos, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, nem a cópia de obra intelectual ou fonograma, em um só exemplar, para uso privado do copista, sem intuito de lucro direto ou indireto. (Incluído pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

.....

CAPÍTULO VI
DO ULTRAJE PÚBLICO AO PUDOR

.....

Art. 234 - Fazer, importar, exportar, adquirir ou ter sob sua guarda, para fim de comércio, de distribuição ou de exposição pública, escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem:

I - vende, distribui ou expõe à venda ou ao público qualquer dos objetos referidos neste artigo;

II - realiza, em lugar público ou acessível ao público, representação teatral, ou exibição cinematográfica de caráter obsceno, ou qualquer outro espetáculo, que tenha o mesmo caráter;

III - realiza, em lugar público ou acessível ao público, ou pelo rádio, audição ou recitação de caráter obsceno.

.....

CAPÍTULO II
DOS CRIMES CONTRA A
SEGURANÇA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO
E TRANSPORTE E OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS

.....

Art. 265 - Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força ou calor, ou qualquer outro de utilidade pública:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Parágrafo único - Aumentar-se-á a pena de 1/3 (um terço) até a metade, se o dano ocorrer em virtude de subtração de material essencial ao funcionamento dos serviços. (Incluído pela Lei nº 5.346, de 3.11.1967)

Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico ou telefônico

Art. 266 - Interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico ou telefônico, impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único - Aplicam-se as penas em dobro, se o crime é cometido por ocasião de calamidade pública.

CAPÍTULO III
DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA

.....

Forma qualificada

Art. 285 - Aplica-se o disposto no art. 258 aos crimes previstos neste Capítulo, salvo quanto ao definido no art. 267.

.....

CAPÍTULO II
DA FALSIDADE DE TÍTULOS E OUTROS PAPÉIS PÚBLICOS

.....

Falsificação de documento público

Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

§ 1º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

§ 2º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.

§ 3º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

I – na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório;(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

II – na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

III – em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

§ 4º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços.(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Falsificação de documento particular

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

.....

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

Código de Processo Penal.

.....

Art. 313. Em qualquer das circunstâncias, previstas no artigo anterior, será admitida a decretação da prisão preventiva nos crimes dolosos: (Redação dada pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

I - punidos com reclusão; (Redação dada pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

II - punidos com detenção, quando se apurar que o indiciado é vadio ou, havendo dúvida sobre a sua identidade, não fornecer ou não indicar elementos para esclarecê-la; (Redação dada pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

III - se o réu tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 46 do Código Penal. (Redação dada pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência. (Incluído pela Lei nº 11.340, de 2006)

.....

DECRETO-LEI Nº 1.001, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.

Código Penal Militar

.....

TÍTULO V
DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO
CAPÍTULO I
DO FURTO

Furto simples

Art. 240. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena - reclusão, até seis anos.

Furto atenuado

§ 1º Se o agente é primário e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou considerar a infração como disciplinar. Entende-se pequeno o valor que não exceda a um décimo da quantia mensal do mais alto salário mínimo do país.

§ 2º A atenuação do parágrafo anterior é igualmente aplicável no caso em que o criminoso, sendo primário, restitui a coisa ao seu dono ou repara o dano causado, antes de instaurada a ação penal.

Energia de valor econômico

§ 3º Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.

Furto qualificado

4º Se o furto é praticado durante a noite:

Pena reclusão, de dois a oito anos.

§ 5º Se a coisa furtada pertence à Fazenda Nacional:

Pena - reclusão, de dois a seis anos.

6º Se o furto é praticado:

I - com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;

II - com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza;

III - com emprêgo de chave falsa;

IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas:

Pena - reclusão, de três a dez anos.

7º Aos casos previstos nos §§ 4º e 5º são aplicáveis as atenuações a que se referem os §§ 1º e 2º. Aos previstos no § 6º é aplicável a atenuação referida no § 2º.

.....

CAPÍTULO IV
DO ESTELIONATO E OUTRAS FRAUDES

Estelionato

Art. 251. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em êrro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de dois a sete anos.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

Disposição de coisa alheia como própria

I - vende, permuta, dá em pagamento, em locação ou em garantia, coisa alheia como própria;

Alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria

II - vende, permuta, dá em pagamento ou em garantia coisa própria inalienável, gravada de ônus ou litigiosa, ou imóvel que prometeu vender a terceiro, mediante pagamento em prestações, silenciando sôbre qualquer dessas circunstâncias;

Defraudação de penhor

III - defrauda, mediante alienação não consentida pelo credor ou por outro modo, a garantia pignoraticia, quando tem a posse do objeto empenhado;

Fraude na entrega de coisa

IV - defrauda substância, qualidade ou quantidade de coisa que entrega a adquirente;

Fraude no pagamento de cheque

V - defrauda de qualquer modo o pagamento de cheque que emitiu a favor de alguém.

2º Os crimes previstos nos ns. I a V do parágrafo anterior são considerados militares sòmente nos casos do art. 9º, nº II, letras *a* e *e* .

Agravação de pena

3º A pena é agravada, se o crime é cometido em detrimento da administração militar.

.....

CAPÍTULO VII
DO DANO

Dano simples

Art. 259. Destruir, inutilizar, deteriorar ou fazer desaparecer coisa alheia:

Pena - detenção, até seis meses.

Parágrafo único. Se se trata de bem público:

Pena - detenção, de seis meses a três anos.

Dano atenuado

.....

Dano em material ou aparelhamento de guerra

Art. 262. Praticar dano em material ou aparelhamento de guerra ou de utilidade militar, ainda que em construção ou fabricação, ou em efeitos recolhidos a depósito, pertencentes ou não às fôrças armadas:

Pena - reclusão, até seis anos.

.....

CAPÍTULO VIII
DA USURA

Usura pecuniária

Art. 267. Obter ou estipular, para si ou para outrem, no contrato de mútuo de dinheiro, abusando da premente necessidade, inexperiência ou leviandade do mutuário, juro que excede a taxa fixada em lei, regulamento ou ato oficial:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Casos assimilados

§ 1º Na mesma pena incorre quem, em repartição ou local sob administração militar, recebe vencimento ou provento de outrem, ou permite que êstes sejam recebidos, auferindo ou permitindo que outrem aufira proveito cujo valor excede a taxa de três por cento

.....

TÍTULO VI
DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA
CAPÍTULO I
DOS CRIMES DE PERIGO COMUM

.....

Fuga após acidente de trânsito

Art. 281. Causar, na direção de veículo motorizado, sob administração militar, ainda que sem culpa, acidente de trânsito, de que resulte dano pessoal, e, em seguida, afastar-se do local, sem prestar socorro à vítima que dêle necessite:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, sem prejuízo das cominadas nos arts. 206 e 210.

Isenção de prisão em flagrante

Parágrafo único. Se o agente se abstém de fugir e, na medida que as circunstâncias o permitam, presta ou providencia para que seja prestado socorro à vítima, fica isento de prisão em flagrante.

.....

CAPÍTULO V
DA FALSIDADE

Falsificação de documento

Art. 311. Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar:

Pena - sendo documento público, reclusão, de dois a seis anos; sendo documento particular, reclusão, até cinco anos.

Agravação da pena

§ 1º A pena é agravada se o agente é oficial ou exerce função em repartição militar.

Documento por equiparação

§ 2º Equipara-se a documento, para os efeitos penais, o disco fonográfico ou a fita ou fio de aparelho eletromagnético a que se incorpore declaração destinada à prova de fato jurìdicamente relevante.

.....

CAPÍTULO VII
DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MILITAR

.....

Art. 339. Impedir, perturbar ou fraudar em prejuízo da Fazenda Nacional, concorrência, hasta pública ou tomada de preços ou outro qualquer processo administrativo para aquisição ou venda de coisas ou mercadorias de uso das fôrças armadas, seja elevando arbitràriamente os preços, auferindo lucro excedente a um quinto do valor da transação, seja alterando substância, qualidade ou quantidade da coisa ou mercadoria fornecida, seja impedindo a livre concorrência de outros fornecedores, ou por qualquer modo tornando mais onerosa a transação:

Pena - detenção, de um a três anos.

§ 1º Na mesma pena incorre o intermediário na transação.

§ 2º É aumentada a pena de um terço, se o crime ocorre em período de grave crise econômica.

.....

LIVRO II
DOS CRIMES MILITARES EM TEMPO DE GUERRA
TÍTULO I
DO FAVORECIMENTO AO INIMIGO
CAPÍTULO I
DA TRAIÇÃO

.....

Favor ao inimigo

Art. 356. Favorecer ou tentar o nacional favorecer o inimigo, prejudicar ou tentar prejudicar o bom êxito das operações militares, comprometer ou tentar comprometer a eficiência militar:

I - empreendendo ou deixando de empreender ação militar;

II - entregando ao inimigo ou expondo a perigo dessa conseqüência navio, aeronave, fôrça ou posição, engenho de guerra motomecanizado, provisões ou qualquer outro elemento de ação militar;

III - perdendo, destruindo, inutilizando, deteriorando ou expondo a perigo de perda, destruição, inutilização ou deterioração, navio, aeronave, engenho de guerra motomecanizado, provisões ou qualquer outro elemento de ação militar;

IV - sacrificando ou expondo a perigo de sacrifício fôrça militar;

V - abandonando posição ou deixando de cumprir missão ou ordem:

Pena - morte, grau máximo; reclusão, de vinte anos, grau mínimo.

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

.....

LEI Nº 5.250, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1967.

Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação.

.....

LEI Nº 7.170, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1983.

Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências.

.....

Art. 13 - Comunicar, entregar ou permitir a comunicação ou a entrega, a governo ou grupo

estrangeiro, ou a organização ou grupo de existência ilegal, de dados, documentos ou cópias de documentos, planos, códigos, cifras ou assuntos que, no interesse do Estado brasileiro, são classificados como sigilosos.

Pena: reclusão, de 3 a 15 anos.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem:

I - com o objetivo de realizar os atos previstos neste artigo, mantém serviço de espionagem ou dele participa;

II - com o mesmo objetivo, realiza atividade aerofotográfica ou de sensoreamento remoto, em qualquer parte do território nacional;

III - oculta ou presta auxílio a espião, sabendo-o tal, para subtraí-lo à ação da autoridade pública;

IV - obtém ou revela, para fim de espionagem, desenhos, projetos, fotografias, notícias ou informações a respeito de técnicas, de tecnologias, de componentes, de equipamentos, de instalações ou de sistemas de processamento automatizado de dados, em uso ou em desenvolvimento no País, que, reputados essenciais para a sua defesa, segurança ou economia, devem permanecer em segredo.

.....

Art. 15 - Praticar sabotagem contra instalações militares, meios de comunicações, meios e vias de transporte, estaleiros, portos, aeroportos, fábricas, usinas, barragem, depósitos e outras instalações congêneres.

Pena: reclusão, de 3 a 10 anos.

§ 1º - Se do fato resulta:

a) lesão corporal grave, a pena aumenta-se até a metade;

b) dano, destruição ou neutralização de meios de defesa ou de segurança; paralisação, total ou parcial, de atividade ou serviços públicos reputados essenciais para a defesa, a segurança ou a economia do País, a pena aumenta-se até o dobro;

c) morte, a pena aumenta-se até o triplo.

§ 2º - Punem-se os atos preparatórios de sabotagem com a pena deste artigo reduzida de dois terços, se o fato não constitui crime mais grave.

.....

Art. 23 - Incitar:

I - à subversão da ordem política ou social;

II - à animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou as instituições

civis;

III - à luta com violência entre as classes sociais;

IV - à prática de qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Pena: reclusão, de 1 a 4 anos.

LEI Nº 7.209, DE 11 DE JULHO DE 1984.

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências.

.....

LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989.

Mensagem de veto

Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

.....

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. *(Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)*

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

§ 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo. *(Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)*

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza: *(Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)*

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência: *(Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)*

I - o recolhimento imediato ou a busca e apreensão dos exemplares do material respectivo;

II - a cessação das respectivas transmissões radiofônicas ou televisivas.

§ 4º Na hipótese do § 2º, constitui efeito da condenação, após o trânsito em julgado da decisão, a destruição do material apreendido. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)*

.....

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

.....

Art. 240. Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva, cinematográfica, atividade fotográfica ou de qualquer outro meio visual, utilizando-se de criança ou adolescente em cena pornográfica, de sexo explícito ou vexatória: (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem, nas condições referidas neste artigo, contracena com criança ou adolescente. (Renumerado do parágrafo único, pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

§ 2º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos: (Incluído pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

I - se o agente comete o crime no exercício de cargo ou função;

II - se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.

Art. 241. Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente: (Redação dada pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena quem: (Incluído pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

I - agencia, autoriza, facilita ou, de qualquer modo, intermedeia a participação de criança ou adolescente em produção referida neste artigo;

II - assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do **caput** deste artigo;

III - assegura, por qualquer meio, o acesso, na rede mundial de computadores ou internet, das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do **caput** deste artigo.

§ 2º A pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos: (Incluído pela Lei nº 10.764, de 12.11.2003)

I - se o agente comete o crime prevalecendo-se do exercício de cargo ou função;

II - se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial.

.....

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Regulamentação

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO IV
Da Qualidade de Produtos e Serviços, da Prevenção e da Reparação dos Danos
SEÇÃO I
Da Proteção à Saúde e Segurança

.....

Art. 9º O fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

.....

LEI Nº 8.137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.

Vide Lei 9.249, de 1995

Mensagem de veto

Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
Dos Crimes Contra a Ordem Tributária
Seção I
Dos crimes praticados por particulares

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.

Art. 2° Constitui crime da mesma natureza: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;

II - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;

III - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;

IV - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;

V - utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

.....

LEI Nº 9.296, DE 24 DE JULHO DE 1996.

art. 5°, inciso XII da Constituição Federal

Regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5° da Constituição Federal.

.....

Art. 2° Não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - não houver indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal;

II - a prova puder ser feita por outros meios disponíveis;

III - o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese deve ser descrita com clareza a situação objeto da investigação, inclusive com a indicação e qualificação dos investigados, salvo impossibilidade manifesta, devidamente justificada.

.....

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETÁRIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA EM CONJUNTO COM A 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 53ª LEGISLATURA. REALIZADA NO DIA 04 DE JULHO DE 2007, ÀS 12 HORAS E 05 MINUTOS.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Havendo número regimental, e sob a proteção de Deus declaro aberta a 21ª Reunião da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania em conjunto com a 19ª Reunião de Comissão de Ciência e Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer como se encontram.

A presente reunião destina-se a Audiência Pública para instruir o PLC 89/2003, o PLS nº 76/2000 e o PLS nº. 137/2000 que tramita em conjunto e dispõe sobre crimes na área de informática. Requerimento da Mesa. Requerimento à Mesa subscrito pelo Senador Crivella. Requeiro nos termos do art. 3º do Regimento Interno seja considerado como missão política de interesse Parlamentar a minha ausência nas Sessões do dia 3, 4 e 5 de julho quando estarei cumprindo agenda previamente marcada no Estado do Rio de Janeiro. Por essa razão não está presente o Senador Marcelo Crivella.

Requerimento da Senadora Serys Slhessarenko para acrescentar ao rol elencado anteriormente os Srs. Tiago Tavares Nunes de Oliveira, Presidente da ONG SaferNet, e Sérgio Amadeu, ex-Presidente do Instituto Nacional de Tecnologia de Informação ITI, além do Sr. Ronaldo Lemos, coordenador do Centro de Tecnologia da Sociedade da Fundação Getúlio Vargas.

Então, nós já temos aqui os outros convidados que estavam pré-agendados e eu consulto ao Plenário--

SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MT): Questão de ordem, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Pela ordem.

SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MT): Eu gostaria de dar uma explicação, pela ordem, Sr. Presidente, nós fizemos esses requerimentos, nós estamos vendo aí que já tem cinco membros participantes da Audiência Pública, e como estava previsto seis, uma pessoa faltou, eu pediria que... Para realmente contemplar um pouco o meu Requerimento que eu já tinha feito esse Requerimento há bastante tempo e ele não foi votado, e que se convidasse pelo menos uma das pessoas que compõem, que estão nessa lista desse Requerimento, que é o Sr. Tiago que está presente aqui que poderia participar. Eu acho que aí contemplaria pelo menos um pouco o nosso Requerimento, uma pessoa faltou que viesse se complementar--

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): De minha parte não vejo óbice. Consulto ao Plenário se enxerga algum obstáculo.

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Da minha parte também não vejo nenhum obstáculo. Apenas nós vamos ter problema de tempo aqui talvez pelo número elevado de participantes.

SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MT): Mas já estavam previstos seis participantes.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Já é um número alto, excessivo. Eu acho que é só disciplinar a questão do tempo. Nós poderíamos fazer uma exposição máxima de 10 minutos por cada um, mostrando só os pontos nevrálgicos, e agora eu gostaria de... Eu ia convidar o Senador Wellington, que é Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, mas ele já está convidado e já assumiu o seu posto na co-presidência desta Audiência Pública. E vamos então iniciar os nossos trabalhos.

Bom, aqui sobre a Mesa a justificativa da Drª. Ela. Drª. Sheila. Aliás... Quem subscreve é a Drª. Sheila. De ordem em resposta ao Ofício 65/2007 encaminha o anexo em estudo sobre o projeto de lei da Câmara nº. 89/2003 para subsidiar os trabalhos dessa Comissão visto a impossibilidade do comparecimento da Procuradora Federal dos Direitos do cidadão Ela Volkmer de Castilho por motivo de férias. Está aqui o material disponível para todos os Srs. Senadores.

SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MT): Pela ordem, Senador. Acho que para começar, teria já que foi aprovada a participação de uma das pessoas que ele também compusesse a Mesa.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): V.Exª indique qual dos...

SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MT): Tiago Tavares, por favor.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Nós vamos passar a palavra ao primeiro convidado, Dr. Fernando Neto

Botelho, Juiz de Direito, membro da Comissão de Tecnologia e Informação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. S.Exª terá 10 minutos para abordar os tópicos mais importantes da matéria que está em questão.

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB-MG): Sr. Presidente, só pela ordem antes dos nosso primeiro convidado.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Com a palavra, pela ordem.

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB-MG): Sr. Presidente, eu estou achando que nós aqui estamos muito apertados aqui. Eu queria, se V.Exª autorizasse. se eu pudesse sentar de frente para V.Exª para acompanhar dali, para que pudéssemos trabalhar melhor. Eu estou sentindo que está um pouco apertado aqui.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Mas V.Exª não está apertado aqui. Aliás V.Exª é um dos Senadores que... É um dos Senadores menos apertados aqui de todo o colegiado. [risos] Então é um dos menos apertados Senador.

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB-MG): Só para dar mais espaço, para trabalharmos melhor. Mas se V.Exª autorizar.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Está indeferido o requerimento de V.Exª. Bom, com a palavra então o nosso primeiro convidado, Dr. Fernando Neto Botelho.

SR. FERNANDO NETO BOTELHO: Exmº. Sr. Senador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, Exmº. Sr. Senador Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia do Senado Federal, Srªs. e Srs. Senadores que integram a presente Audiência Pública, senhoras e senhores.

Primeiramente gostaríamos de agradecer a honrosa oportunidade que nos concede o convite para a participação nessa histórica Audiência Pública. Sr. Presidente, eu havia preparado, em razão da amplitude da matéria uma abordagem dividida em três tópicos que seriam a uma análise dos dados que compõem a atual realidade cibernética brasileira. Segundo tópico, a opção, de criminalização dos ilícitos cibernéticos Estado Brasileiro, e o terceiro e último tópico, finalmente, uma breve análise dos dispositivos sugeridos pelo substitutivo em discussão. Todavia, dada a limitação do tempo, e sem dúvida nenhuma pela importância da matéria nós devemos nos ater a ele, eu não terei condições visivelmente de abordar toda a extensão que pretendia dentro desse tempo.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Quantos minutos V.Exª julga que é necessário?

SR. FERNANDO NETO BOTELHO: Talvez uns 20 minutos no mínimo eu tentaria fazer alguma coisa mais ampla... No mínimo. Não sei se seria cabível com os outros que vão abordar.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Vamos fazer o seguinte, nós vamos ser tão inflexíveis. A matéria é relevante. Vai ter grande repercussão no futuro, de sorte que nós ponderamos sobre o tempo de 10 minutos, mas não vamos ser tão inflexíveis assim. V.Exª terá o tempo necessário para fazer a sua exposição.

SR. FERNANDO NETO BOTELHO: Eu agradeço a Presidência, a compreensão e vou fazê-lo da forma mais objetiva possível. Passo a abordar, portanto, então o primeiro tópico que nós chamamos os dados que compõe a atual realidade cibernética brasileira. Pedimos permissão antes de entrarmos propriamente nesses três temas para uma breve citação. Trata-se de um trabalho que elaboramos e estamos juntando, Sr. Presidente, juntamente com esse parecer técnico e documentos anexos também de ordem técnica esse trabalho que se denomina crimes e cibercrimes. Nele fazemos uma abordagem inicial para a fixação de um princípio que nos parece extremamente importante na apreciação da matéria por esta Comissão e que envolve todos os três projetos. E é ela: "O crime cibernético tal como crime físico comum tem raízes antigas, humanas. Seu traço antropológico não está fora do que marca o mito do mal. A maldade humana e seu fundamento básico é o seu ponto psico comum com o crime físico. Diferenciar no tratamento o criminoso do crime comum físico do delinqüente cibernético é errar profundamente a análise sociológica do crime. É medir equivocadamente sua causação antropológica. Pior, equivale diferenciar por mera sofisticação dos meios usados na execução do mal o tratamento do psiquismo delitivo dispensando ao melhor preparado em meios repercussão criminal menos rigorosa. A cibernética altera tão só o meio, o instrumento de execução do crime. Não a sua conformação negativa, como fato que atenta contra importantes interesses comunitários". E aí fechamos aspas.

Quanto ao primeiro tópico, os dados que compõem a atual realidade cibernética brasileira. Países como os Estados Unidos estimam hoje a rentabilidade atual dos chamados crimes cibernéticos em cifras estratosféricas. Em 2004, para citar apenas um exemplo, a Conselheira do Tesouro americano Valerie MacNiven, tornou público uma afirmação que com a prática de fraudes, espionagem corporativa, manipulação de ações, pedofilia, extorsão virtual, pirataria dentre outros ilícitos eletrônicos o faturamento dos chamados crimes cibernéticos havia chegado à impressionante soma de 105 bilhões de dólares. Comparativamente no Brasil no período entre 2004 e 2005, apenas as fraudes bancárias e financeiras por meio eletrônico saltaram de 5% em 2004 para 40% em 2005, do total dos incidentes eletrônicos registrados

no País naquele período. O dado é do CRT.BR, Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidência e Segurança no Brasil. WWW.CERT.BR. Informe que as tentativas de fraudes pela rede mundial cresceram naquele ano de 2005, 579%. As armadilhas eletrônicas, a pescaria eletrônica de incautos, o *fishing scam*, uma expressão inglesa, uma expressão de origem da linha inglesa, por exemplo, [ininteligível] as piadas de má intenção voltadas para obtenção de vantagem ilícita patrimonial que estamos todos recebendo na atualidade nas caixas postais cunharam uma nova aplicação da engenharia do mal ou a engenharia social, entendida como rol de práticas implementadas por "expert" para engodo, engano, indução a erro de pessoas e corporações não habilitadas à lida técnica com recursos sofisticados de tecnologia da informação.

O que surgiu como ataque e defesa de caráter puramente tecnológico, *hackers* que sofisticalizando o abandono dos rigores técnicos de seu ofício profissional, tornaram-se *crackers* e avançaram sobre sistemas e redes eletrônicos não adequadamente estruturados passou a velha e milenar característica humana que é o abuso do homem pelo homem. A chamada engenharia social não passa de uma vergonhosa disputa no meio eletrônico da superioridade cultural técnica dos maus "experts" sobre a limitada capacidade popular de conhecimento técnico dos recursos das redes. Onde há o desconhecimento técnico navega livre o abuso, o ímpeto cruel da exploração, da indução a erro e com ele o desejo do proveito fácil como ocorrem com as senhas secretas obtidas hoje por e-mails falsos, falsos anúncios de cancelamentos de títulos eleitorais, convites para entrada em sites de premiação, simulação de *web sites* para coleta de logs secretos, enfim, um arsenal de fraudes e simulações que passaram a ter na sofisticação do meio e no desconhecimento humano um novo ar de atuação.

Estamos juntando a essa abordagem, Srs. Senadores, três publicações, todas recentes, de 2006 uma e de abril/maio de 2007 as duas outras, especializadas em segurança da informação eletrônica no Brasil. Foram todas editadas pela conceituada empresa MODULO - TECHNOLOGY FOR RISK MANAGEMENT que hoje inicia processo de exame dos recursos tecnológicos eletrônicos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, para prestação de serviços de mapeamento e planejamento de segurança da informação eletrônica interna e externa, e que vem prestando serviço também a outros importantes órgãos públicos da União e dos Estados.

V.Exªs. poderão ver nesses volumosos que estamos encaminhando dados impressionantes do crescimento da demanda por serviços eletrônicos no Brasil e com eles por segurança mínima contra fraudes e crimes cibernéticos já implantados. São eles: O Serviço de Declaração do Imposto de Renda pela internet que acaba de

complementar 10 anos foi usado agora em 2007 por 99% dos contribuintes declarantes. Isto é, das 23 milhões, 270 mil declarações recebidas pela Secretaria da Receita Federal, 22 milhões e 900 mil foram enviadas pela internet, numa amostra do volume quase absoluto da adoção da população contribuinte a sistemas eletrônicos convencionais, página 3 do volume 12 da revista *Risk Management Review.*

Por outro lado, ou em paralelo com esta crescente adesão voluntária popular ao meio eletrônico público e privado registrou o País número expressivo de incidente de insegurança na internet no mesmo ano do exercício fiscal agora recentemente declarado. 197 mil ocorrências em 2006 ou um crescimento de 191% em relação aos 68 mil ocorrências registradas em 2005. Desses números, apenas a prática do *fishing scam*, a pescaria eletrônica de incautos pela internet usualmente por e-mails não autorizados, uma característica da tal engenharia social respondeu por 21% destas ocorrências. O *fishing scam* para obtenção de senhas bancárias e de números de cartões de crédito cresceu em 2006 53%. Outro dado da página 14 da mesma revista. As empresas de grande porte estão investindo crescentes somas de seus orçamentos na tentativa de proteção a clientes, consumidores e a seus próprios ativos. E aqui citamos um caso de fraudo específica, eu vou saltar para que não haja comprometimento maior do tempo. A maior empresa brasileira de distribuição de petróleo e derivados anuncia na página 34 dessa revista que possuindo uma força de trabalho por mais de 5 mil pessoas espalhadas por todo o Brasil teve que fazer significativos investimentos em segurança interna da informação eletrônica. As empresas de cartão de crédito informam um salto nas dimensões do mercado com uso dessa sistemática, transações eletrônicas, cartões de crédito, uma somatória total de 4 bilhões de reais de 2006, saltou para 4,9 bilhões de reais em 2007. As compras de softwares, segundo o *Gartner Group*, somaram... Houve um aumento nas compras de software para a defesa corporativa de 10,7% em 2007.

E assim, Srs. Senadores, vários outros dados de defesa tecnológica tentada contra a atuação humana em redes corporativas e privadas. Uma pesquisa feita com 600 profissionais pela MODULO nas áreas de segurança e tecnologia da informação, de organizações privadas, públicas, de economia mista do País no segmento de governos financeiro, informática, indústria, prestação de serviço, telecomunicações, comércio, educação, energia elétrica, saúde e mineração apurou 15% dos ataques se devem a ataques eletrônicos por vírus. Ataques eletrônicos por *spam*, 10%, fraudes eletrônicas 8%, vazamentos de informações sensíveis, 7%, acesso remoto indevido 6%, divulgação de roubo de senhas eletrônicas 5% e invasão de sistemas internos 4%. Furto de informações proprietárias, 2%. Sabotagem eletrônica 2%. Pirataria 2% e espionagem 1%.

Outras particularidades da vida eletrônica brasileira têm chamado atenção de organismos internacionais. Um exemplo é o das comunidades relacionadas do ORKUT. Muito conhecido. Programa gerado e concebido como sistema relacional via internet destinado conceitualmente à formação de grupos científicos, acadêmicos, relacionais, familiares, afetivos, etc, criado a mais ou menos três anos nos Estados Unidos por uma empresa norte-americana Google Inc. tem como sua maior comunidade mundial a de jovens brasileiros que compõem hoje mais de 50% do universo das comunidades ORKUT de todo o globo. Pois o ORKUT tem provocado ao lado de seu incomensurável efeito benéfico relacional, atentados brasileiros dos mais variados como páginas de ataque à honra de personalidades públicas, de corporações privadas, de formação eletrônica de comunidades voltadas para o crime financeiro, comercialização internacional e nacional de entorpecentes, e mais recentemente organização de ataques físicos e cibernéticos coletivos. Fatos que começam agora a chegar às barras dos tribunais sob intensa discussão de tipicidade penal.

Em suma, Srs. Senadores, podemos resumir esses dados em objetivas conclusões. Primeiro, o nível do envolvimento crescente da população, das pessoas naturais e das corporações com sistemas eletrônicos em geral, com as redes corporativas internas, externas, internet, telefonia móvel, fixa, atinge na atualidade um volume majoritário do interesse brasileiro. Cem milhões de telefones celulares, 50 milhões de telefones fixos, 20 milhões aproximadamente de usuários de internet. Os serviços públicos eletrônicos brasileiros dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, cresceram e crescerão significativamente de agora em diante, de modo a exigirem cautelas e cuidados especiais por parte do Estado Brasileiro quanto à segurança da informação relativamente aos dados sensíveis, custodiados no âmbito de cada porte. Srs. Senadores, neste exato momento nós estamos sob coordenação do Conselho Nacional de Justiça implantando aquele que será o maior paradigma do serviço judiciário brasileiro que é o processo eletrônico totalmente sem papel, com base na Lei 11.419/2006, que institui o processo sem papel. No meu Estado, Minas Gerais, há três milhões e quinhentos mil processos em papel atualmente em tramitação e a partir de agosto estaremos implantando pilotos de processos completamente sem papel, o que significa um encargo imenso com os cuidados da segurança da informação, razão pela qual uma empresa como a MODULO está neste momento começando um trabalho de mapeamento dos backups, dos logs, de toda a nossa infra-estrutura de tecnologia sem a qual nós não podemos permitir que os dados sensíveis da população, dados esses hoje *sub judice*, sob discussão judicial sejam disponibilizados livremente nas redes e eventualmente absolvidos por um cuidado não adequado para aquele nível. Nos Estados Unidos um Sistema Pacer, Pacer que é o nome do sistema norte-americano, ele

pode ser procurado no Google por qualquer interessado que controla todo o procedimento de 25 milhões de processos sem papel da Justiça Federal norte-americana, possui um aplicativo rigoroso, inclusive com repercussão criminal para aquele que eventualmente obtenha dado indevidamente de processo judicial na Justiça Federal norte-americana. De modo que o Poder Judiciário, e aqui eu falo como membro especificamente do judiciário mineiro e ali controlando, coordenando o trabalho do processo eletrônico, tem um cuidado especial com a questão relacionada com a segurança da informação e com a necessidade de termos instrumento de responsabilização das pessoas a respeito dos dados sensíveis que vão ser gerados nesse processo. Os ataques e condutas lesivas contrárias a uma mínima visão de razoabilidade social denotam crescente tendência delitiva por parte de usuários de sistemas eletrônicos de comunicação. Estes fatos arriscam interesses da majoritária parcela de usuários formada por inocentes, gerando uma desigualdade prática que tem cunhado expressões as mais inaceitáveis para o convívio harmônico como da engenharia social. As ações criminosas eletrônicas, por razões de sofisticação, massificação e alto poder ofensivo humano rompem o poder de defesa gerado por emprego de meros softwares ou medidas paliativas de proteção. A ação produtiva do injusto eletrônico reclama uma contra ação estatal minimamente preventiva que contenha a necessidade de emprego de grandes somas de recursos financeiros, o custo operacional de um projeto estratégico para o Poder Judiciário de Minas Gerais apenas com segurança da informação compromete o interesse público porque sobrecarregará o nosso orçamento para essa finalidade.

Finalmente, o grau de interesses lesados ou sujeito a risco de lesão potencial já sobe ao porte dos interesses tuteláveis do Estado através de emprego de medidas penais, especificamente de criminalização dessas condutas. Passamos assim a tratar do segundo ponto brevemente.

Senhores, o moderno Direito Penal e estudos de criminologia que foram editados no mundo moderno especialmente na Europa após a fase do Iluminismo repugnam aquela idéia primitiva que vigorou até a idade média da Lei de Talião, do uso da pena, do Direito Penal como meio de retribuição pelo mal causado. A criminalização não pode derivar de um ímpeto estatal retributivo. A decisão do Estado de tornar determinada conduta crime deve ser a última providência. Tomada diante de indicadores éticos, sociais mínimos que a justifiquem, com foco no resguardo das garantias fundamentais sobre as quais estruturado o próprio Estado. Preserva-se com isso a idéia de mínima intervenção do Estado sancionador na vida comunitária que é própria do Estado de Direito. Este o princípio da intervenção mínima que se alia da fragmentariedade, no gerenciamento de uma visão moderna no Direito Penal que deve habitar um Estado social de direito. Ambos indicando a necessidade de seleção de condutas que sejam efetivamente

exorbitantes da razoabilidade do convívio para que se sujeitam a criminalização. Uma vez decidida a adoção da via penal como solução para uma dada tendência social, deve-se respeitar ainda o derradeiro princípio gerenciador do moderno Direito Penal que é da proporcionalidade entre a criminalização, a pena e o fim buscado. O fim buscado pela pena, pela sanção penal não pode ser outro que não o estrito intuito de educação. A pena deve educar. A criminalização deve educar. Limitativamente a tendência social contra a prática de crime. Chama-se a esta finalidade de princípio da prevenção geral limitadora da pena, por ela, pela pena, se educa socialmente. Se educa o grupo. O povo como um todo, disseminando-se uma lição prévia, teórica, formalizada no texto do crime instituído de que o crime e principalmente o valor jurídico social que ele resguarda e representa constituirá um atentado à harmonia social como uma resposta educativa pelo Estado. Tudo isso, no entanto, não afastou dos Estados, e é preciso enfatizar isso, o poder. Aliás, um poder dever de intensa valia social coletiva de delimitação das condutas que mesmo por exceção, mesmo como última raço(F) reclamem solução criminalizante. O Estado não se demitiu pela visão moderna de Direito Penal de sua precípua missão institucional que é de realizar o bem comum. A Constituição e as leis não suprimiram do Estado o poder de criminalizar condutas sociais e infracionais de grande relevo para o resguardo dc interesse comunitário. Ao contrário, em respeito ao próprio Estado de Direito, é muitas vezes através de adequada delimitação criminal da conduta típica que se resguardará o conjunto dos cidadãos de sabem. A analogia não pode suprir em matéria penal a lacuna na dá lei penal antiga. Isso significa que diante da ausência de uma lei expressa sobre determinada conduta nova não se pode impor criminalização em juízo e conseqüentemente a pena. É o princípio da reserva legal. É nula a pena e o crime sem prévia lei que os defina. Sem lei expressa que regule novas atividades criminosas, nem se conseguirá com a analogia do suprimento incriminação de condutas graves nem se assegurará ao inocente delas segurança de livramento acusações que busquem interpretações extensivas da norma antiga. Isso é que nos parece ocorrer com o crime eletrônico cibernético brasileiro. Tamanha as alternativas já empregadas coletivamente na atual perpetração [soa a campainha] do injusto coletivo, que ele reclama neste momento típica e definida criminalização com a qual seja este novo fato social extremado de outros tipos penais antigos. Lembro aqui que o Código Penal Brasileiro para que o exemplo se limite a essa Lei Geral do País, Lei Geral Penal, data de mais de 60 anos e não contempla meios de interpretação extensiva. Será extremamente arriscado entregar ao Poder Judiciário a interpretação extensiva destes tipos penais convencionais na tentativa de adequação desses crimes aos fatos cibernéticos atuais tamanha complexidade da estrutura eletrônica brasileira. O atual Código Penal não possui estruturação de crimes para essa finalidade, que possam abranger as imensas inovadoras hipóteses

do cibercrime, o *krekking(F)*, o *fishing scam*, os atos *de gray hat, black hat*, de pichamento digital, a espionagem eletrônica, as difusões de códigos eletrônicos maliciosos danosos e não danosos ou a fraude eletrônica. A proporção desses novos crimes como se demonstrou saiu há muito da esfera de ocorrências para as quais se pudesse cogitar de marcos ou sanções puramente regulatórios, civis, reparatórios, éticos ou administrativos. Sem uma firme decisão do Estado Brasileiro. Já neste momento em que é intenso o crescimento da planta de prestadores de usuários dos variados sistemas eletrônicos no sentido de submeter a baliza seguras, garantidoras de um ambiente minimamente saudável, atividade eletrônica cibernética deixar-se-á a realidade densa, criminal e eletrônica já posta em prática a própria sorte. Somente a coercitividade estatal, o poder de império do Estado que habilita a imposição da sanção penal típica e pré-definida poderá educar, prevenir na generalidade com um piso de efetividade o conjunto da população usuária de sistemas eletrônicos. A população majoritariamente, a população de bem. Educação prévia que se direcionará à extensa juventude "orkutiana" brasileira. A imensa maioria dos atuais usuários de redes internas e externas. A fatia crescente dos internautas e prestadores dos serviços brasileiros de internet. A centena de milhões de usuários à telefonia móvel celular, e aos milhões de correntistas do sistema financeiro, consumidores dos serviços de saúde, dos serviços públicos estatais, como os da Justiça dentre outros, a respeitarem regras mínimas do convivo eletrônico. Não nos parece adequado aguardar marcos regulatórios para instituição civil de regras, coisa, aliás, que nunca exigida na incriminação de condutas eletrônicas no Brasil para que o Estado atenda sob a ótica do Direito Penal a presente necessidade.

Em termos de política criminal, Sr. Senadores, em respeito à história do tratamento penal das telecomunicações brasileiras, reparem V.Exªs. que a exatos 10 anos, em 1997, a própria Lei Geral de Telecomunicações que é a Lei 9.472 foi votada aqui nessa Casa, em seu art. 183 lançou-se a criminalização direta de específicas condutas sem o aguardo de qualquer marco regulatório civil, ético ou administrativo prévio. E o fez diante da também direta constatação do legislador da alta potencialidade ofensiva do ilícito de telecomunicações já se falou no passado quando não vivíamos inclusive o Estado de direito que era a questão de Estado a segurança das telecomunicações. Coisa inclusive que o legislador de 62 quando editou o antigo Código de Telecomunicações que é a Lei 4.117 também implementou com amplitude a Lei Geral das Telecomunicações resolveu referendar em seu art. 215. Aliás, é bom frisar, os crimes definidos pela Lei Geral de Telecomunicações penalizam com pena privativa da liberdade de dois a quatro anos aumentada da metade, se houver dano a terceiro, o desenvolvimento clandestino de atividades de telecomunicação. Não houve surpresa ou questionamento sobre isso na época da tramitação

congressual da Lei Geral de Telecomunicações e a questão atual quando passado uma década do fenômeno da desestatização do sistema Telebrás, se apresenta muito mais grave a nosso juízo, mais extensa, pois ao invés de termos no Brasil meros circuitos de telecomunicações, há serviços densos, extensos de comunicação eletrônica por dados e voz trafegando por redes corporativas públicas e privadas de grande relevância. E aí transcrevemos o art. 183.

Com base nessas premissas, finalmente, falamos então sobre o os dispositivos sugeridos pelo substitutivo em discussão. O primeiro ponto deste tópico ou aquele que nos preocupa nesse momento é o que se relaciona com a linguagem normativa que está proposta no substitutivo do eminente Senador Eduardo Azeredo. Na medida em que decidida a criminalização, a linguagem que define o tipo penal se mostra de grande relevância. Sobretudo no Brasil, em que a interpretação da norma penal deve observar um rigoroso limite de legalidade que comanda o princípio de que a dúvida prestigiará sempre a inocência. Famoso adágio latino *in dubio pro reu*. Entretanto, paralelamente a este aspecto deve-se salientar que a tendência moderna mundial de regramento dos tipos tecnológicos caminha para um antagônico sentido, que é o da delimitação aberta dos elementos ou das circunstâncias elementares que os caracterizam, foi essa inclusive a política adotada pelo legislador na edição da Lei Geral de Telecomunicações, pois em razão da inovação tecnológica o ciclo de inovação é muito maior na tecnologia da inovação, não se pode perder a essência da definição legal frente as evolutivas alterações estruturais que o tempo permite. Em matéria penal então a questão se avoluma, pois na medida em que se pode inovar o meio com maior velocidade, corre-se o risco no fechamento gramatical de hipóteses normativas de se transformar a norma incriminadora em instrumento inócuo de aplicação por rápida desatualização. Como conciliar no bojo da antiga Lei Penal Brasileira do Código Penal e dentro do escopo constitucional de observância da legalidade estrita, a correta definição que será sempre gramatical com os recursos quase infinitos na nossa língua portuguesa, dos novos crimes informáticos? Dosagem da linguagem, sua adequação teleológica, os valores ontológicos das expressões contidas nessa definição, e isso me parece uma missão da atividade empregável a posteriori desse momento de formação da lei, e não a priori, pois está ligado ao trabalho interpretativo jurisdicional. É o Judiciário que fará essa interpretação ao final. Portanto, a matéria passa a ser jurisdicional e jurisprudencial, e uma certa inspiração me parece dosada por medidas externas ao âmbito nacional. Precisamos ver o que ocorre fora. E nos parece que o maior exemplo desse do que está ocorrendo fora do País sobre cibercrimes é exatamente a convenção européia dos cibercrimes. Conquanto esteja sobre alguns pontos em discussão na Europa, ela foi subscrita por mais de 40 países, e ela sintetiza, digamos, um Estado da arte que poderá ser adotado na missão disciplinar criminalmente--

[troca de presidência]

SR. PRESIDENTE SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB-MG): Um minutinho para V.Exª tomar uma água. V.Exª. [risos] Eu gostaria de saber se mais cinco minutos seria possível para que pudesse terminar sua explanação. Só para nós colocarmos ordem na Casa, porque tem muitos explanadores. Senão não teríamos tempo para todos. Só por essa razão. Cinco minutos seria possível? Para que V.Exª pudesse fazer um resumo do restante?

SR. FERNANDO NETO BOTELHO: Sim, claro. Encerro nesse momento.

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB-MG): Não, não, não.

SR. FERNANDO NETO BOTELHO: Com cinco minutos eu encerro.

SENADOR WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB-MG): Ok. Cinco minutos. Por favor, marque mais cinco minutos para o Sr. Fernando Neto Botelho. Pode continuar, por favor.

SR. FERNANDO NETO BOTELHO: Neste ponto parece-nos que o substitutivo apresentado aos três projetos em análise atende a este propósito. E passo aí então a uma análise tópica artigo por artigo do substitutivo. Mas, em razão da questão relacionada com o tempo eu entrego à Comissão este parecer e me mantenho claro à disposição dos eminentes Senadores para indagação tópica a respeito destes dispositivos.

E passo finalmente à conclusão. Disso se tem além da adequação da criminalização o seguinte. Afora as propostas de instituição do crime de furto qualificado que está no projeto, e de crime preterdoloso de dano, todos os demais tipos penais criados pelo substitutivo ou transportados para o substitutivo contém penalidades, penas privativas da liberdade que se sujeitam ora à conversão direta à indenização e penas restritivas de direito. É preciso ver que em matéria penal o legislador delimita o mínimo e o máximo. Mas há uma repercussão dentro da estrutura penal brasileira quanto a essa delimitação. O Código Penal Brasileiro e a Lei 9.099 que é a lei dos juizados especiais estabeleceram alguns benefícios para essa delimitação penal.

Então, esses tipos penais definidos no substitutivo, fora o furto qualificado e fora o crime preterdoloso têm limites máximos e mínimos de pena que permitem a conversão em penas restritivas de direito,

portanto, sem privação da liberdade, em indenização e em multa direta. Portanto, não podemos nos impactar desde logo com os limites máximos e mínimos da pena porque eles servirão para o atendimento daquele princípio da educação geral da prevenção geral contra a prática do ilícito. Mas necessariamente não levará o infrator ao recolhimento e a privação da liberdade. Aliás, na maior parte das vezes sendo ele primário sem antecedentes criminais ele será mantido em liberdade com penas convertidas em restritivas de direito, multa ou indenização. Não se proclama, portanto, exacerbação penalizadora pelo que se vê preservação de proporcionalidade na resposta penal cominada a cada infração nova proposta.

Por todo esse exposto, somos de opinião de que o substitutivo apresentado aos três Projetos de Lei recomenda sua aprovação como está, pela adequação com a gravidade dos fatos tratados e pelo respeito que promove a finalidade preventiva geral dos ilícitos proclamados. Sendo que a penalização proposta evidencia submissão a princípios e balizas aceitáveis de proporcionalidade e razoabilidade. Sugerimos a aprovação do substitutivo no âmbito desta Comissão. Muito obrigado, Sr. Presidente. Entrego a V.Exª o trabalho com os anexos.

[troca de presidência]

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Vou valer-me desse trabalho para distribuir depois a todos os componentes da Comissão. Sobre a Mesa justificativa da Senadora Lúcia Vânia, que informa que não pôde estar presente aqui hoje em razão de missão política que cumpre em seu Estado.

O próximo expositor é o Dr. Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Consultor Jurídico representante do Ministério das Comunicações, no Comitê Gestor na Internet no Brasil, e a ele faremos o mesmo apelo que fizemos ao Dr. Fernando, no sentido de usar criteriosamente o tempo, o mais racional possível, a fim de que todos possam expor suas opiniões sobre a matéria que está em discussão.

SR. MARCELO BECHARA DE SOUZA HOBAIKA: Pois não, Excelência. Exmº. Senador Valter Pereira, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, Exmº. Senador Wellington Salgado, Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, grande amigo, Exmº. Senador Eduardo Azeredo, Relator da matéria, companheiros de Mesa, vou tentar ser breve, o mais breve possível.

Bom, antes de mais nada, é preciso que nós identifiquemos o seguinte. Nós estamos falando de um projeto que trata de matéria penal. Toda vez que nós estamos falando de uma questão de matéria

penal, nós estamos inserindo dentro do contexto do ordenamento jurídico novos crimes. Ou chamados tipos penais. Conseqüentemente nós estamos então atribuindo a determinadas condutas a chamada prática criminosa e a sanção a ela cabível. É o que dispõe a Constituição da República que não há crime sem lei anterior que o defina e nem pena sem prévia combinação legal. Aliás, princípio conhecido de todos. Para ter a efetiva constituição da prática delituosa, no direito brasileiro, há que ter dois elementos importantes que é a autoria e a materialidade do crime.

Bom, tentando conceituar essa questão do direito no âmbito do delito informático, nós temos uma grande dificuldade, haja vista o processo da TIC, ou Tecnologia da Informação e da Comunicação, muitos conceitos isolados na área de informática, telecomunicações, telemática, passam então a se fundir e por isso criam algumas dificuldades no âmbito da conceituação dos dispositivos penais, haja vista que já que nós estamos falando de crime, crime tem que ter clareza. Crime tem que ser preciso. Tem que ser claro. Não dá para fazer um crime em que o magistrado ele possa fazer aplicação como analogia. Como bem falou o Exmº. Juiz Fernando Botelho Neto, grande conhecedor da matéria, o *in dubio* é o *pro reu*, ou seja, sempre beneficiar ao réu.

Bom, então tentando encontrar um pouco esse conceito, ao exceder, atribuir aos delitos informáticos qualquer comportamento ilegal a ético, ou não autorizado envolvendo processamento automático de dados ou transmissão de dados. Existem, Srs. Senadores, dois tipos basicamente de delitos informáticos. Os chamados crimes impuros e os crimes puros. O que é o crime impuro? O crime impuro é aquele que utiliza o sistema informático apenas como meio. Ou seja, muitos crimes que já existem dentro do nosso ordenamento jurídico desde o código de 1940, são crimes informáticos impuros. Por exemplo, o caso dos crimes contra a honra, calúnia injúria e difamação. Eu posso fazer isso através da carta, eu posso fazer isso verbalmente, mas também posso fazer isso através da internet, aliás, é um crime que acontece bastante, a questão da difamação e da injúria através da rede de computadores internet. Portanto, usa o meio informático, o sistema informatizado, o processamento eletrônico como meio. É o chamado crime impuro. Já o chamado crime puro, é aquele que visa atingir o sistema informático. Lembramos que no Direito Penal nós trabalhamos com bens jurídicos a serem tutelados. Como a vida, o patrimônio, a honra, o trabalho... Nesse caso do crime informático puro, o próprio bem jurídico a ser tutelado seria o sistema informático. Alguns agentes conhecidos como *hackers, freackerse* e *crackers*, muitas vezes a gente chama todo mundo de *hacker*, não necessariamente o *hacker* é um agente delituoso. Muitas vezes ele apenas está fazendo um protesto ou está tentando verificar alguma segurança no sistema. Mas os *freackers* que são um termo já utilizado no âmbito das telecomunicações, hoje as

telecomunicações estão completamente interligadas ao processo tecnológico de informação, os *crackers* que são realmente agentes que causam muitos danos e os *lammers* aqueles que têm poucos conhecimentos, mas acabam também cometendo também algumas práticas criminosas.

Uma coisa que é importante nós entendermos é o seguinte, a administração pública brasileira já se adiantou na proteção a determinados crimes informáticos. Nós já encontramos no âmbito do ordenamento jurídico pátrio alguns crimes que poderiam ser considerados crimes informáticos. Através da Lei 9.983/2000 que foi inspirada no Projeto de Lei do então Deputado Luiz Piauhylino que deu origem ao PLC 89/2003 que foi aprovado na Câmara e que veio para o Senado e que hoje nós estamos debatendo boa parte desse projeto. Então eu troço aqui alguns... Não vou me ater a todos, mas alguns crimes informáticos que já são efetivamente crimes que já podem ser aplicados suas penas. Lembrando que a vítima, no caso, é a administração pública. E o agente o funcionário público. É claro que aquele que não é funcionário público, mas comete o crime, valendo-se dessa situação pode ser equiparado a funcionário público para fins das penas. Porque nós sabemos que nos casos de crimes contra a administração pública as penas elas são um pouco mais majoradas. Por exemplo, crimes de divulgar sem justa causa conteúdo de documento particular ou correspondência. Inserir ou facilitar o funcionário, autorizada inserção de dados falsos com fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem. Modificar ou alterar sistemas de informações, programa de informática. Esses dispositivos já estão no Código Penal Brasileiro. Já estão no Código Penal Brasileiro. É o caso do 313 B. Bom, revelar fato de que tem ciência em razão de cargo. Veja que é sempre a situação da administração pública. Comete também o crime quem permite ou facilita o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informação de banco de dados da administração pública. Então nós estamos vivendo uma situação no País hoje em que a administração pública ela já é protegida em razão de algumas práticas criminosas no âmbito da informática e que a maior parte dos cidadãos não está efetivamente protegido.

Temos que lembrar também que haja vista que o processo eleitoral brasileiro é um processo eletrônico, então os crimes eleitorais também são crimes eletrônicos. É o caso, por exemplo, de crime eleitoral de obter ou tentar obter o acesso a sistema de tratamento automático de dados, tentar desenvolver ou introduzir comando ou instrução capaz de destruir, apagar ou eliminar, alterar, gravar ou transmitir dados de instrução de programa, ou provocar qualquer outro resultado diverso do esperado sistema de tratamento automático do serviço eleitoral, enfim, vários crimes no âmbito do sistema informático.

Tem também nos crimes contra a ordem tributária desde o início da década de 90, utilizar ou divulgar programa de processamento de dados, que permita o sujeito passivo, agora estamos falando de um âmbito tributário, possui informação contábil diverso daquela que é por lei fornecida à Fazenda Pública.

Finalmente, o crime de interceptação de 1996, que é interceptação ou grampo de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, e aqui é a única vez que eu encontrei na norma brasileira a expressão telemática utilizada, expressão essa criada na década de 80 por [ininteligível], França, que foi o primeiro conceito que foi criado no âmbito do processo de convergência tecnológica e o legislador absorveu esse princípio dentro da norma de 96.

Algumas normas no âmbito do direito comparado, já foi citado aqui pelo Fernando a questão da conversão de Budapeste, do cibercrime, que existe em alguns países que são signatários, lembrando que o fato de um País ser signatário da convenção de Budapeste não significa absorção de todos os seus conteúdos, evidentemente cada País tem a sua liberdade e soberania para fazer adaptação dentro do seu ordenamento, a diretiva européia de 2006, e vários e vários países inclusive a Nigéria tem um crime de ciber terrorismo, a Austrália, a Venezuela que tem um projeto muito interessante já alguns anos o Chile, Portugal, Espanha, e vários outros países eu trouxe apenas aqui alguns em caráter meramente exemplificativos.

Bom, eu vou tentar aqui ser muito rápido na abordagem do substitutivo do eminente Senador Eduardo Azeredo, mas eu gostaria de fazer uma lembrança em relação ao Projeto de Lei que veio da Câmara dos Deputados, para que a gente pudesse fazer uma comparação daquilo que evoluiu em relação ao que foi aprovado na Casa aqui ao lado em relação ao que está sendo discutido no âmbito dessa Comissão.

Bom, aqui estão alguns dispositivos, eu não vou passar todos, mas eu gostaria de colocar, por exemplo, no art. 154 A, em que tem acessar indevidamente, nós reconhecemos que houve uma melhora muito grande que acessar indevidamente era um termo do ponto de vista jurídico complicado no âmbito penal e que acessar sem autorização seria muito mais adequado, contudo, veja que a pena ela aumentou sobremaneira o que era uma detenção de três meses a um ano e multa passou para reclusão de dois a quatro anos e multa. Eu acho com... E essa é a minha opinião, que é uma pena realmente muito gravosa para a prática desse crime.

Bom, em relação a por exemplo a defesa digital eu não vou mencioná-la porque já foi... Ela inclusive foi objeto de Emenda supressiva do Senador Flexa Ribeiro, eu fiz algum comentário que depois eu passo para frente.

Bom, vou tentar mesmo sem o computador consigo fazer algumas colocações. Na prática, nós observamos que esse projeto ele está melhor, e eu acho que o Senador Eduardo Azeredo teve essa grandeza, em relação àquele que foi discutido e que gerou polêmica, isso é notório e sabido no final do ano passado. Houve alguma melhora. Contudo, o projeto merece e deve ser melhorado em vários aspectos. Um dos aspectos que me deixa muito preocupado é em relação aos aumentos substantivos de algumas penas que eu não acho que essa tendência do Direito Penal moderno. Ainda mais no âmbito desse tipo de crime. Eu acho que alguns crimes realmente como o caso da pornografia infantil que em que pese estivesse no PLC 89 já foi resolvido, e o Tiago Tavares tem muito mais autoridade para falar disso do que eu, numa lei de 2003. Então acho que é uma questão que já está resolvida, mas que também merece alguns ajustes e o Tiago vai falar sobre isso. Agora, alguns dispositivos do ponto de vista conceitual como a lei coloca para os fins dessa lei é sistema informatizado ou sistema de comunicação, os conceitos estão confusos. Os conceitos ainda não são claros. Os conceitos eles acabam tendo uma vinculação. E eu acho, Senador Azeredo, que a grande dificuldade e realmente é muito difícil em relação justamente sou grande especialista na área de tecnologia, de conseguir delimitar no aspecto criminal conceitos que tem um dinamismo muito maior do que a norma penal consegue alcançar. Nós estamos retardatários no âmbito do processo em correr atrás da tecnologia. E nós temos que reconhecer isso. Portanto, mas nós não podemos, ao mesmo tempo, no âmbito do Direito Penal, permitir expressões do tipo similares, análogas. Isso não cabe dentro do Direito Penal. Porque não é permitido nesse caso ao magistrado, e com todo respeito ao Fernando Botelho eu falo isso, esse tipo de interpretação. Porque nós estamos lidando com a liberdade do ser humano. E isso tem que ficar claro aqui. Quando nós estamos falando de matéria penal nós estamos falando de restringir a liberdade do ser humano.

Então, nós temos que ter muita responsabilidade. E eu acho que é a grandeza dessa Audiência Pública a felicidade dela se realizar justamente de a gente ter a oportunidade de debater com a sociedade essas questões.

Uma coisa também que me deixa muito preocupado em relação ao art. 21. Eu acho que o art. 21 não deveria estar nessa lei. O art. 21 trata de matéria não penal civil. Do ponto de vista do processo legislativo isso não tem nenhum problema. Não é essa questão que eu estou enfrentando. O que eu enfrento é que eu acho que não houve debate com a sociedade de forma plena para tratar de responsabilidade civil de provedores de acesso à internet. Até porque o Código Civil Brasileiro já traz no seu ordenamento a questão da responsabilidade objetiva. Eu acho que nós já temos elementos dentro do Direito Civil, o que é diferente do Direito Penal que você precisa precisar a norma, elementos suficientes para responsabilizar aquele que cause

efetivamente algum dano. Então eu não entendo e não vejo a necessidade neste momento do art. 21. Eu acho que se o art. 21 não tivesse sido inserido no projeto, talvez o projeto já tivesse sido aprovado. Porque o projeto é importante, o projeto é urgente. E eu não sou daqueles que critica o projeto para que o projeto não aconteça. Eu gostaria muito que ele saísse esse ano. Mas nós não podemos ao mesmo tempo permitir que o projeto saia com alguns tipos de incoerências e inconsistências, inclusive conceituais como ele se encontra. Existem tipos penais, infelizmente o power point saiu, que são oito linhas de conceituação de tipo penal. Criar, divulgar, modificar, inserir, facilitar, quer dizer, são uma série de dispositivos que vão durante a questão do ponto de vista do caso concreto gerar algum tipo de confusão. Basta por exemplo você ver o art. 121 matar alguém. Simples. Aplicação. Matar alguém. O conceito tem que ser objetivo. O Direito Penal exige isso. Isso é um princípio que nós não podemos fugir. Os textos estão muito extensos. E isso tende a gerar confusão. Quem milita no direito sabe muito bem do que estou falando. E é tudo que um bom Advogado precisa para arrumar brechas. Brechas para que as penas não sejam aplicadas. E não adianta, não é essa a realidade que nós queremos nesse projeto. Nós queremos, sim, que esse projeto saia, queremos que esse projeto saia o mais rápido possível, e queremos que ele seja exeqüível, que ele seja aplicado. Nós não podemos correr o risco de deixar que infelizmente no Brasil, Senador Valter Pereira, encontramos algumas leis que pegam e leis que não pegam. Infelizmente essa é a realidade. E nós não podemos correr o risco dessa lei não pegar. Acho que nós não podemos correr esse risco.

Existem alguns dispositivos que são muito interessantes, em relação, por exemplo, à questão do dano. Agora, existem alguns conceitos que podem gerar algum tipo de constrição, de repressão ao uso comum da internet. Como é o caso, por exemplo, difundir código malicioso. Essa questão de difundir código malicioso, qualquer um de nós pode acontecer isso. Veja bem, a partir do momento que eu recebo um *orm*(F) ou um vírus que se multiplica dentro do meu sistema sem que eu perceba e ele comece a ser multiplicado e vá sendo então replicado a vários usuários, eu poderia estar insculpido dentro da prática desse crime. O que eu acho que é extremamente temerário. Então nós temos que ter mais clareza em relação a quem? Àquele que cria, desenvolve, àquele vírus malicioso e que tem efetivamente a intenção ou o dolo de causar o dano. E não simplesmente aquele que foi uma vítima e que por conta disso acabou também sendo difusor desse vírus. Porque nós sabemos que na tecnologia da informação isso é plenamente possível e acontece diariamente. O caso de *orms*(F), inclusive isso já tem acontecido em programas de mensagens, como o caso, por exemplo, do Messenger, o MSN.

Alguns outros aspectos que eu acho que merecem atenção, são em relação à questão do... Já falei alguns aspectos em relação à

questão conceitual, a questão de coisa. A questão de coisa no âmbito do processo criminal informático. Eu até como defensor do direito informático, eu sempre fico brigando para dizer que o bem intangível, aquele que a gente não consegue carregar, ele tem valor. Nesse caso, eu acho temerário. O direito brasileiro no que trata da questão de coisa, está atrelado à questão do bem corpóreo. Eu acho que a coisa informática que poderia estar sendo prejudicada poderia ser em relação a informação das pessoas a privacidade. E eu acho que isso a Constituição já traz proteção. Eu acho que nós temos na própria norma vários outros dispositivos que poderiam ser aplicados.

Então, eu entendo que essa questão da coisa deveria ser extraída do projeto. Eu estou tentando ver se eu lembro de algumas questões aqui, mas eu acho que eu consegui falar amplamente. Nós vamos ter vários debatedores, grandes especialistas que vão conseguir tratar com muito mais precisão e autoridade do que eu sobre o tema. O que eu gostaria de deixar claro a todos é o seguinte. Quando nós estamos fazendo uma lei, e eu vou ter a ousadia aqui de falar para legisladores em relação a isso [risos], mas eu entendo que a elaboração de uma norma ela visa atender a uma resposta que a sociedade precisa. Quando nós estamos falando de Direito Penal, existe uma questão chamada paz social. O Direito Penal visa a paz social.

Então, o que nós temos que fazer é realmente ter uma norma que seja clara, precisa, objetiva, eficiente, que condene e puna o agente. E único e exclusivamente o agente. Aquele que vai fazer do uso da internet, aquele que vai se aproveitar do uso da internet para obter algum proveito ou prejudicar outrem. Nós não podemos correr jamais o risco de ter numa norma penal, sobretudo, que condutas do uso normal da internet ou condutas que possam ser equiparadas ao uso normal da internet em última análise possam ser consideradas crimes, porque aí nós não vamos estar atendendo ao objetivo da paz social muito antes pelo contrário. Nós vamos estar correndo o risco, sim, de estar dando, de querendo tocar para matar o macaco tocar fogo na floresta. E aí nós vamos prejudicar a própria rede. Nós temos uma internet, senhoras e senhores, que eu costumo dizer, a internet brasileira é uma internet de primeiro mundo. Pena que ela é para poucos. Pena que ela é para muito poucos. Infelizmente. Eu espero que esse projeto ele proteja essa internet desses poucos para que mais possam ser acrescidos e a gente tenha realmente um ordenamento jurídico mesmo no âmbito cibernético que isso possa ser bem protegido. Porque eu não quero correr o risco de ter uma norma que prejudique esse crescimento. Principalmente porque nós temos que levar em consideração, os provedores de acesso à internet foram massacrados nesse País nos últimos anos, são pequenas empresas que funcionam muitas vezes em pequenos Municípios. E que atendem àquela determinada localidade com muita dificuldade. Esses provedores eles têm que ser homenageados. Têm que ser prestigiados. E não correr o risco de ter ainda mais oneradas as

suas atividades porque eu entendo que isso significaria morte dos provedores e dos pequenos provedores de acesso à internet para o País que são pequenas empresas nas localidades.

Bom, eu espero ter sido claro [soa a campainha] nas minhas colocações, e acho que cumpri meu tempo, Senador, e agradeço imensamente a oportunidade.

E queria fazer aqui uma observação especial ao Senador Eduardo Azeredo pela coragem. V.Exª teve a coragem de colocar em pauta um assunto de grande relevância para o País. Eu tenho certeza que depois de superado todos os debates e essa lei for realmente aprovada da forma como tem que ser aprovada, a história vai fazer uma referência ao senhor por ter enfrentado o tema. Muito obrigado a todos.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Bom, eu quero crer que o... Todos aqui entenderam que o Dr. Bechara não está fazendo apologia do crime contra o macaco e nem contra a floresta. [risos] Então, o próximo expositor será o Dr. Demi Getschko.

SR. DEMI GETSCHKO: Bom dia a todos. Eu agradeço o convite de estar participando dessa Mesa tão importante e interessante. Eu estou muito honrado com isso. E contrastando com os dois que me antecedem, que fizeram uma abordagem extremamente jurídica e adequada do projeto, eu vou tentar dar uma visão um pouco mais conceitual do ponto de vista de alguém que trabalha na área da internet, e que de alguma forma faz apologia da internet como um novo cenário que vai ser extremamente importante para todos nós.

Então a primeira coisa que eu queria fazer, é tentar fazer uma abordagem do ponto de vista geral, uma abordagem da floresta, e não das árvores, sem os macacos ou com os macacos, e tentar mostrar que alguns conceitos precisam ser tomados com devida cautela.

É claro que o projeto trata de redes de computador, mas também é claro que a internet hoje é a Rede, com maiúsculo, que causa essa discussão que nós estamos travando hoje. Nós não estaríamos discutindo isso se tivéssemos com as redes proprietárias que havia nos anos 60 e 80 e cada empresa cuidava dela e tudo mais. Então a rede internet é um ser diferente do que nós conhecíamos nos anos 80, 70, e ela tem algumas características que são muito interessantes e difíceis de mapear, e difíceis às vezes de entender ou de lidar com elas. Ela é uma rede mundial, ela trabalha com a colaboração de inúmeros atores, quer dizer, ela funciona porque todos colaboram em mantê-la no ar, esse todo são dezenas de milhares, centenas de milhares mantenedores de pequenas redes que fazem a gestão de pequenos segmentos da rede, de grandes segmentos da rede, de redes de países, redes de *backbone*, em suma, de pedaços de rede que falam entre si e que se mantém coordenados. Essa coordenação é muito leve, mas é

fundamental para que a rede funcione como algo uniforme e para todos.

Então o primeiro comentário que eu faria é em cima de algumas impostas que foram comentadas aqui, que são verdadeiras, mas a tese que eu derivo delas não é a mesma que foi derivada aqui. Então vou dar um exemplo, sem dúvida nós temos um problema muito grande de *fishing*, temos um problema muito grande de *spam*, temos um problema muito grande de fraudes e de vírus. Mas essa é uma rede mundial, se nós tivéssemos em um País perfeito, se nós tivéssemos zero em geração de *spam*, zero geração de vírus, zero geração de *fishing* dentro do País, isso reduziria o total para 95% do que é hoje, e não 100%. Então a nossa participação nisso é pequena. E nós não podemos solucionar esse problema simplesmente agindo em cima da comunidade brasileira. Quer dizer, se todos brasileiros a partir de amanhã gerarem zero *spam*, nós vamos receber 90% do *spam* que nós recebemos hoje, porque essa é a participação brasileira no total desse tipo de ilícito.

Então a primeira coisa que eu quero dizer é que os números que foram apontados são verdadeiros, mas a solução dos números não está em nossas mãos. Quer dizer, nós não temos como melhorar esse cenário do 100 para o zero atuando localmente. A rede é uma rede mundial e ela precisa de atuação mundial.

O segundo ponto que eu queria tornar claro e colocar em discussão e que me deixa um pouco desconfortável em relação ao projeto é que eu acho que a rede tem alguns atributos que são extremamente interessantes para o desenvolvimento social.

Então, tivemos uma pesquisa que o comitê gestor apoiou que o IBGE fez, e deu uns resultados muito estranhos que a gente precisa, digamos, dedicar um certo tempo de meditação para poder entender. Por exemplo, dos Estados brasileiros, o Estado que apontou a rede com maior porcentagem como uso educativo, é o Amazonas. Por que o Amazônia usa rede para se educar e os demais Estados essa porcentagem é menor? Porque provavelmente o primeiro acesso de um usuário à rede, a primeira vez que alguém entra na rede ele busca lá a informação. Ele não busca ação. Ele não quer fazer um blog ou escrever ou tomar uma atitude. Ele procura ver as notícias do dia, o que tem acontecido.

Então, precisamos tomar muito cuidado em proteger o aspecto visitante da rede. Eu acho que a rede, primeiro, não é nossa, então nós não podemos dizer quem pode ou não acessar a rede porque a rede não nos pertence, é a mesma coisa dizer quem acessa o ar que é usado para transmitir a minha voz chega até vocês pelo ar. Mas o ar não é controlado. O que eu fala é responsabilidade minha. Mas o ar em si não. Então a rede é o meio pelo qual a informação flui de um lado outro. O pessoal que usa a rede para se informar é o pessoal que vai à banca de

jornal para ler uma revista, que vai a uma biblioteca, que vai aonde for. Esse pessoal não pode ser tratado como o pessoal que é ativo na rede. O pessoal que é ativo na rede é o pessoal que pode gerar uma transação, que pode causar um dano, que pode propagar uma calúnia, coisa assim. O primeiro ponto que eu diria é esse.

O segundo ponto é o seguinte, muito bem, foi dito que o Brasil é um participante importante de ORKUT e outras comunidades. E com isso descobriram um monte de ilícitos, vários ilícitos e delitos que são praticados ali. Eu vejo de uma forma positiva. Por que é que eu vejo de uma forma positiva? Porque a expressão digital permitiu-nos rastrear delitos que provavelmente não foram criados porque a rede existe. Mas foram expressos pela rede e, portanto, permitiram que fôssemos atrás deles.

Então, em vez de ver eles como ponto negativo, veja quantas comunidades que fazem apologia à droga foram encontradas no ORKUT. Não. Isso é uma forma de se ir atrás desses delitos e eventualmente coibi-los de alguma forma. Se não houvesse essa abertura via exposição aberta das intenções do indivíduo, nós estaríamos num cenário muito mais difícil.

E aí eu vou dar um segundo ponto que acho importante. Nós temos, por exemplo, um fator na rede que eu chamo aqui de fator evanescente que é o seguinte. A rede é mundial. O pessoal usa a rede aqui enquanto ela for confortável. Quando deixar de ser confortável eles usam em outro lugar. Vou tentar exemplificar pelo registro brasileiro. Os domínios do Brasil costumam terminar em ponto BR. 90% dos domínios do Brasil terminam em ponto BR. 10% não termina em ponto BR. O pessoal que tem domínio termina em ponto BR ele dá os seus dados para registrar o domínio. Então nós temos o CNPJ dele, o CPF quando é pessoa física, temos endereço, temos telefone, temos e-mail de contato. Ele dá isso ali voluntariamente porque ele quer esse ponto BR. Ele acha importante essa marca distintiva. Se nós obrigarmos ele a dar muito mais dados do que a gente obriga hoje ou exigir que ele apresente credenciais que de fato provam que ele não tem antecedentes ou raio que for, [ininteligível] provocássemos uma diminuição da informação que nós temos via ponto BR que o pessoal vai se registrar em domínios que não são ponto BR. Isso não vai gerar uma melhor qualidade da nossa informação. Ao contrário, vai gerar uma menor relevância do que nós temos de informação sobre a internet brasileira. Então se nós queremos ter informação sobre a internet brasileira, este é um caminho de duas mãos. Nós temos que ser adequados e equilibrados no que pedimos para contarmos com a contribuição dos internautas. Nós não temos como forçar eles a usarem o BR. Eles podem usar o que eles quiserem.

Então, a internet ela é evanescente. Nós espremos num lugar eles vão para outro lugar. Então existe uma utopia que se nós fizermos

um controle completo de quem entra ou deixa de entrar nós teremos um melhor controle... Não. Perderemos informação que nós temos hoje. Porque vários incomodados vários inocentes que se sentirão digamos abusados no tipo de exigência que fazemos a eles, procurarão uma saída mais simples, uma solução mais... Menos onerosa a eles em todos os aspectos. Onerosa financeiramente, onerosa socialmente, onerosa em termos de privacidade, onerosa em termos gerais. Então essa é uma consideração que nós temos que ter sempre em mente. Nós não estamos legislando sobre as estradas do Brasil, sobre o limite de velocidade das estradas do Brasil. Nós estamos legislando sobre algo que escapa do braço brasileiro no seu contexto geral. Um exemplo na prática. Nós tivemos aí uma decisão judicial proibindo um vídeo de uma conhecida artista brasileira prevaricando na praia. A decisão judicial cortou o acesso ao site onde esse conteúdo estava exibido.

Bom, com isso o que se fez? Primeiro, se eliminou o acesso a população de uma porção de conteúdos que eram totalmente diferentes àquele e que a população queria acessar. Segundo, os que realmente queriam ver o vídeo continuavam vendo. Porque existem "n" formas técnicas de driblar isso aí. Então não é verdade que essa vedação foi efetiva do ponto de vista legal.

Então, sem entrar no mérito da decisão que acho que é perfeitamente razoável que se condene ou não, se tome a decisão sobre isso, disse que a medida não teve a eficiência que se esperava dela porque se imaginou que poderia simplesmente bloqueando determinando canal internacional se impediu acesso a um determinado vídeo quando se pode apoiar em outros caminhos. Quem quiser ver aquilo ia conseguir continuar vendo. Essa é a característica da rede que às vezes esquecemos que está aí.

Aí tem trechos que falam mais ou menos isso, dizendo que a rede não tem fronteiras, a legislação dificilmente aplicável localmente, e às vezes até o próprio crime pode ser questionável. Quer dizer, em alguns lugares, por exemplo, o consumo de álcool é crime e outros lugares não é. Existe uma rede que faz apologia a bebidas alcoólicas pode ser considerada criminosa em alguns países do mundo e em outros não. Poligamia pode ser considerada crime em alguns lugares e em outros lugares não. E como é que você identifica onde isso está sendo praticado é uma coisa complicada que eu não tenho competência para discutir, mas certamente meus antecessores aqui na Mesa já o fizeram com grande propriedade. O que eu faria é esse comentário do Gilmore, que é um comentário técnico dizendo que isso exatamente que eu comentei sobre o caso do vídeo, uma censura na rede, a rede trata como se fosse um defeito técnico e contorna aquilo. Quando você tenta vedar o caminho a arquitetura da rede é tal que ela tenta procurar um caminho alternativo. Ela simplesmente considera aquilo, caiu um link,

tem um defeito na rede, vamos dar a volta. Essa é a postura que a tecnologia em geral adota nesse caso.

Bom, essa contribuição, digamos, bastante humilde perante exemplificando a minha falta de competência para dar contribuição na área, mas acho que realmente poucos delitos são novos e que existem na verdade novas formas de praticar velhos delitos. Eu reforço a característica de colaboração que a internet tem e que nós deveríamos sempre aplicar esses princípios. Eu acho que a internet tem riscos, apresenta riscos para crianças, apresenta riscos para pessoas que usam transações, e a gente acha que existe tecnologia que tenta consertar isso. E nós estamos vendo isso todo dia. O próprio registro brasileiro agora criou um domínio específico para Bancos chamado B ponto BR que vai ter um negócio chamado DNSSEC, que é um DNS seguro, que vai impedir que o nome seja fraudado na hora de resolver nome para número. Existem várias formas de tentar melhorar a confiabilidade das transações utilizando a tecnologia. Eu não excluo a necessidade de legislação. Acho que é muito bem vindo, são muito bem vindos projetos que conceituem e que punam novos delitos que são os delitos da rede. Acho que existe um grande espaço para isso nessa parte de código malicioso, e de coisas que são específicas da rede. Só que o meu alerta aí seria que não ligássemos isso com tecnologia porque tecnologia muda muito rapidamente e sem dúvida pode levar a lei a se tornar obsoleta e inadequada em pouco tempo. Então no caso específico do projeto o comentário é de que devemos ter em mente essas características e tentar então eliminar trechos da coisa que podem ser um problema.

Só para fazer de novo um comentário em relação aos números, os números de *fishing*, de *scam*, são números de denúncia. Não quer dizer que tudo aquilo tenha virado de fato ocorrência. Até o número de denúncias crescer, pode indicar que mais usuários estão identificando os ataques. E não que mais usuários estão sendo vítimas de ataques. É diferente. Quer dizer, o número de denúncia mais gente começa a ficar aculturada em relação o que a rede está causando e começa a notar que alguns e-mails do tipo você recebeu um cartão de boas festas, nem sempre é exatamente que o assunto da mensagem diz.

Eu termino com três frases de um pessoal bom da área, dizendo que sem tirar a importância de termos uma legislação específica em relação a isso, nós devemos tentar desenvolver uma solução que envolva tecnologia ética e legislação.

Então, certamente aqui o assunto é legislação, mas eu trago à Mesa essa característica de que a legislação em si sozinha não conseguiria resolver esse problema. A rede como eu falei já tem uma gestão que é uma solução política, essa é a frase do Mitch Karpor que é o cara que fez 1 2 3, o Lost(F) 1, 2 e 3 dizendo que a arquitetura é política, e termina com uma frase do Jon Postel que realmente é um dos

pais da rede e que faleceu nove anos atrás dizendo que nós devemos ser liberais no que aceitamos e conservadores no que fazemos.

Então a minha mensagem no caso do projeto é o seguinte, nós temos um novo universo não claramente identificado florescendo, o Brasil está muito bem nesse cenário, é muito bem visto internacionalmente, tem se expandido maravilhosamente nisso, o exemplo do Imposto de Renda, por exemplo, é um exemplo claríssimo. Quer dizer, os brasileiros têm usado a rede para tudo. O setor bancário brasileiro é extremamente evoluído melhor que a maioria países desenvolvidos, e tem tecnologia para fazer frente a essas coisas. Muitos conceitos que nós temos hoje mudarão por causa da rede, conceito intelectual pode mudar, modelo de economia, vejam, por exemplo, telefonia, telecomunicações em cima da rede. Isso tudo está mudando rapidamente. Então nós temos que ser grandiosos, temos que pensar grande quando tentarmos legislar nessa área para não sufocar, digamos, o florescimento da rede através de mecanismos que podem ser obstrutivos.

Para citar dois ou três pontos específicos do projeto que eu acho perigosos, por exemplo, o projeto que fala de código malicioso ou de código que se insere no micro, precisaria levar em conta códigos que são inseridos sem o conhecimento do usuário. Se levarmos isso ao pé da letra boa parte das aplicações de transação mesmo bancárias já ofendem esse princípio ao introduzir no seu micro interfaces específicas para se garantir. Então já estão ilegais eventualmente perante essa lei O usuário que é infectado por um vírus é potencialmente criminosos por estar difundindo algo que não é intenção dele. Certamente não é essa a intenção da lei. Eu tenho certeza que não é essa o objeto. Mas eu diria sou favorável a uma discussão mais ampla nesse contexto internet, tentando olhar a floresta num ponto grande para que detalhes que possam ser melhorados sejam melhorados. Porque uma vez promulgado de uma certa forma um texto, ele pode ser usado de uma forma destorcida que fugiu à intenção nobre dos que o propuseram e com a qual nós estamos totalmente de acordo. Então, são esses meus comentários, e agradeço o tempo aí. Obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): A Mesa agradece o expositor. Só diverge dê dele num ponto. Que o Dr. Demi Getschko é uma das maiores autoridades de internet que nós temos no mercado e ele se postou com tanta humildade. A sua contribuição foi substancial para aclarar todos aqueles que vão avaliar esse projeto que foi... Que está em discussão.

Mas o próximo expositor é o Dr. Paulo Quintiliano. Com a palavra o Dr. Paulo Quintiliano que é perito criminal do Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal.

SR. PAULO QUINTILIANO DA SILVA: Bom, boa tarde a todos. Primeiramente eu gostaria de agradecer aos Srs. Senadores, e demais pessoas presentes essa é a oportunidade de participar nesse momento.

Bom, então eu vou procurar ser breve, atender dentro dos 10 minutos.

Bom, então gostaria inicialmente de fazer uma retrospectiva com relação à questão dos crimes cibernéticos. A minha exposição será mais voltada para o aspecto da necessidade que nós da polícia, a Polícia Federal temos em termos da investigação da perícia nos casos de crimes cibernéticos.

Bom, então no início o que surgiram, os primeiros crimes cibernéticos, os criminosos eles eram muito... Eles eram mais românticos, praticavam os seus ilícitos mais com a finalidade de mostrar para os outros que eles eram os melhores, que conseguiam burlar as maiores seguranças e conseguir invadir os *sites* mais seguros e provar para os outros grupos que eram os melhores. Mas, hoje o criminoso do espaço cibernético atua exatamente com o objetivo de obtenção de vantagem financeira ilícita. Nas várias operações que temos feito isso fica bem claro que esses criminosos querem realmente obter vantagem financeira ilícita por meio da internet. E para tanto, eles utilizam vários tipos de golpes.

Bom, eu estive em 2004 numa conferência em Santiago do Chile, onde a representante do BANCO MUNDIAL naquela época afirmou que os golpes praticados por meio do espaço cibernético já movimentava mais dinheiro do que o tráfico de drogas. Naquela época. E seguramente isso vem aumentando. Ou seja, é cada vez mais e mais, se praticam crimes por meio do espaço cibernético. As tradicionais quadrilhas, por exemplo, assaltantes a Bancos e outras, eles estão migrando as suas atividade para os seus espaços cibernéticos. Eles fazem o quê? Estão coptando os jovens que entendem muito de informática ou entendem alguma coisa de informática para comporem a quadrilha e fazerem essa parte mais técnica dos golpes. E inclusive nesses casos, nessas quadrilhas que atuam golpes financeiros, a gente percebe claramente isso. E por que é que isso acontece? Porque na verdade, o crime cometido por meio da internet, é muito mais, vamos dizer, muito mais seguro. O criminoso não vai precisar trocar tiro, de enfrentar a polícia de forma trocar tiro armado, não. Eles vão apenas fazer uso de um teclado, de um mouse, do computador e da rede e vão conseguir muito mais sucesso em suas ações criminosas. Vão obter a vantagem financeira com muito mais facilidade e muito maior volume, muito mais rapidamente, sem grandes riscos.

Bom, com relação à lei, ao Projeto de Lei, desde 96 nós esperamos ansiosos para ter uma lei que trate especificamente dos crimes cibernéticos. O primeiro Projeto de Lei todos sabemos é do Deputado Cássio Cunha Lima e desde então a gente acompanha de

longe ou às vezes mais de perto a evolução desse trabalho legislativo. E realmente estamos ansiosos para que tenhamos essa lei aprovada. Em vários outros países já existem leis específicas que tratam desse assunto. Temos uma rede de contato 24/7 com vários países e a gente sempre tem oportunidade de trabalhar de fazer cooperação policial direta com eles para facilitar o trabalho de investigação de criminosos cibernéticos, especialmente quando dois ou mais países estão envolvidos na situação.

A República Dominicana participa dessa rede também e eles já nos avisaram que mandaram até cópia e foi aprovada uma lei específica tratando desse assunto.

Bom, o fato é que a cada dia que passa novos golpes surgem, novas tecnologias cada vez mais avançadas e sofisticadas surgem. E que são naturalmente utilizadas para o bem, para o conforto das pessoas. Mas também estão sendo utilizadas largamente para o crime por meio do espaço cibernético. E isso realmente é preocupante e há realmente a necessidade de uma ação governamental para o enfrentamento desse tipo de ação criminosa. E agora já temos a questão do *mobile bank* que é considerada a terceira onda da automação bancária que certamente já está sendo atacada fortemente pelos criminosos do espaço cibernético. E que possivelmente com grande possibilidade esses criminosos terão muito sucesso nesse tipo de ataque visto que nas duas primeiras ondas eles também tiveram. A primeira onda foi aquela dos ATMs, aquelas máquinas onde você não precisaria mais entrar nas agências, pode fazer os saques. Então naquelas ATMs o golpe mais utilizado é que eles plantam um chips conhecido como "chupa-cabra", e que todas as pessoas que vão fazer acesso àquelas máquinas tem as suas informações de senha, número de conta e tudo gravado naquele chip. A pessoa então pega aquele chip e clona os cartões e enfim personifica todas as pessoas e movimentam a conta, tiram, fazem saque, transferem dinheiro das contas e tudo mais.

A segunda que é o *homebank* também foi e está sendo fortemente atacado com muito sucesso. Os criminosos movimentam milhões e milhões de reais, quadrilhas estão espalhadas em todo o País e fazem ataques diuturnamente de forma eficaz.

Então, o crime cibernético infelizmente ele está tendo muito sucesso. Os criminosos estão movimentando quantidades cada vez maiores e maiores de volume financeiro.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Permite, Sr. Presidente, se o Paulo Quintiliano puder quantificar um pouco essa informação e precisar... Se o senhor puder dizer um exemplo típico do crime cibernético. O senhor está dizendo hoje que eles estão movimentando milhões e milhões. Se puder dar um exemplo

quantificável para que tenhamos idéia da gravidade. Na sua própria exposição, por favor.

SR. PAULO QUINTILIANO DA SILVA: Perfeito. Então eu disse inicialmente que o BANCO MUNDIAL já em 2004 afirmou que o crime cibernético já movimentava àquela época mais recurso financeiro de forma ilícita e criminosa do que o tráfico de drogas. De forma exemplificativa, nós tivemos uma operação, Cavalo de Tróia dois, salvo engano, mas acho que é isso mesmo, em que foi estimado que os criminosos subtraíram cerca de 200 milhões de reais. Se não me engano esse é o número. Já tem algum tempo. E em pouco tempo. Não sei se foi em um ano e meio, um ano e alguma coisa assim. No Brasil.

Então, é um volume muito grande que eles estão movimentando. Bom, então são crimes que fazem uso de tecnologia, e nesse sentido é importante que as pessoas, os peritos e demais policiais envolvidos no trabalho de investigação, perícia e combate a esses tipos de crime eles estejam sempre atualizados. A tecnologia evolui muito rapidamente, a questão de treinamentos, de equipamentos, tecnologias, aquisição, é uma necessidade grande que nós temos. Então estamos a todo momento buscando novos conhecimentos para fazer, para enfrentar os criminosos.

Bom, então os pontos frágeis que... Os principais pontos frágeis que existem na rede, vamos assim dizer, que dificultam o trabalho do combate, do enfrentamento a esses tipos de crimes basicamente são aqueles pontos sem registro. Inicialmente conhecidos como *airpoint ports*, ou seja, pontos de aeroportos, porque inicialmente não sei quantos anos, talvez uns seis anos começaram nos aeroportos eles instalaram aquelas máquinas onde você colocava uma moeda, uma cédula e tinha acesso completo à internet sem nenhum registro, ou seja, de forma completamente anônima. Ninguém tinha registro de quem fez uso da internet naquele local. E os criminosos sabendo disso vão a esses pontos para praticar as atividades criminosas em que dificulta e muito o trabalho da investigação. Como também os conhecidos como cibercafés, que são locais públicos de acesso à internet, e que muitos deles não têm registro ainda. Sei muito bem que já no Estado de São Paulo e em Mato Grosso já existem leis que obrigam os provedores a fazerem registros dos seus usuários. Eles têm que apresentar documentação, nome, etc, para que possam fazer uso da internet.

Eu estive na Itália, lá, e fiz uso de cibercafés de vários deles e em todos os locais eles exigem a documentação, eles escaneiam a sua identidade, passaporte, o que quer que seja e tem o registro da hora que você iniciou e terminou o seu uso em cada uma das máquinas relacionado ao IP. Então dessa forma em caso de um crime ter ocorrido naquele local, é muito fácil você identificar o autor após o trabalho de investigação. Agora, não havendo essa identificação, realmente dificulta

o trabalho da polícia. Outro aspecto de fragilidade é a questão das redes sem fio. Redes wireless. Já foi feito trabalhos de verificação inclusive na cidade de São Paulo onde foi a equipe com carro e verificar, foram rastrear as redes e um percentual muito grande dessas redes não tinha nenhuma proteção. Ou seja, o criminoso ele pode fazer uso dessas redes, rastrear uma rede dessa, fazer uso da rede e cometer todo tipo de crime que ele quiser e quando tiver a notícia, e a polícia for fazer a investigação, vamos chegar no IP daquela casa, ou do escritório onde tem a rede. Mas a pessoa não está sabendo, ninguém sabe. Quem fez foi o criminoso nas proximidades, acessou a rede e praticou todo tipo de ação criminosas que queria. Então esses são aspectos frágeis que têm que ser trabalhados para que facilite e possibilite o trabalho da polícia de investigação, e determinação de autoria dos crimes.

Bom, então ainda agora com relação à lei, realmente nós que trabalhamos nessa área de perícias, de investigação de crimes cibernéticos, realmente sentimos muito a necessidade de uma lei que preencha essas lacunas, que entendo que esse Projeto de Lei está preenchendo. Pois existem muitos fatos que hoje são atípicos, que na verdade a gente não pode fazer nada. Como, por exemplo, a própria... O próprio acesso sem autorização a sistemas de informações, porque hoje essa ação, essa conduta hoje atípica, o que ocorre é que quando a pessoa, o internauta ganha acesso sem autorização a um sistema de informação, normalmente ele não se contenta com isso. Ele vai querer ir além, vai querer destruir alguma coisa, querer pichar ou atacar a honra de alguém e aí sim ele vai ser enquadrado. Mas a conduta de ele simplesmente ganhar o acesso hoje a gente não pode fazer nada. E a gente tem inclusive por meio da rede 24/7 temos recebido solicitações de cooperação policial internacional de alguns países, principalmente os Estados Unidos, onde internautas brasileiros cometem esse tipo de ação ilícita, mas que a gente não pode fazer nada que não é crime. Outro fato é a difusão de códigos maliciosos, obtenção de dados forma indevida, a divulgação de informações obtidas em banco de dados de forma indevida.

Então, entendemos que é muito importante a aprovação dessa lei e isso seguramente vai nos ajudar muito no nosso trabalho. Pois vamos ter uma ferramenta útil e necessária para o desenvolvimento de nosso trabalho.

Bom, então era essa a nossa colocação, e muito obrigado pela oportunidade.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Agradecemos a contribuição do Dr. Paulo Quintiliano, e o próximo é o Dr. Eduardo Fumes Parajo, Presidente da Associação Brasileira dos Provedores de Acesso, Serviços e Informações da Rede Internet, ABRANET.

SR. EDUARDO FUMES PARAJO: Obrigado, Presidente. Gostaria de agradecer o convite e agradecer também aos Senadores presentes.

Bom, queria aqui colocar um pouco a ABRANET no contexto. A ABRANET é uma entidade que nasceu em 1996, com o início da internet comercial no Brasil. A internet começou um pouquinho antes, em 95 já tinha alguns provedores atuando. Hoje a associação representa mais de 300 entidades, provedores, empresas, instituições de ensino, profissionais da região do Brasil, e tem como principal objetivo aí estar desenvolvendo a internet no Brasil auxiliar os associados, questão operacional, legal, representatividade junto a autoridades governamentais e tudo mais. Uma atuação hoje junto ao comitê gestor no Brasil, que é, vamos dizer assim, o principal órgão que está ligado à internet, além de outras instituições que também nós temos relacionamento.

Queria dizer que a internet no Brasil vai muito bem. Hoje, de acordo com o IBOPE/Net Ratings, em abril de 2007 nós somos mais de 33 milhões de usuários de internet. Isso quer dizer que a evolução aí em poucos anos, três anos, já dobramos a quantidade de usuários conectados à internet. Hoje nós somos líderes já. O Brasil é líder hoje em tempo de acesso à internet. Superando Estados Unidos, França, Espanha, países de primeiro mundo hoje o Brasil já é líder. Fonte IBOPE/Net Ratings também. Em média 21 horas conectados mensalmente.

Bom, no e-business não precisa nem dizer, né. O comércio eletrônico na rede é uma coisa, felizmente apesar de todo o processo e tudo mais, está um espetáculo. Só no primeiro quadrimestre desse ano já se fala em 2.1 bilhões pela rede. Então estima-se que no final do ano temos mais de 10 bilhões de e-commerce, B2C, B2B, tudo que a gente puder imaginar. Isso dá um panorama geral de como está indo a internet no Brasil.

Bom, é importante ressaltar que na primeira fase da internet nós estávamos focados aí na classe A e B. 96. 97. Aonde a classe A e B detendo mais poder econômico tinha condição de estar comprando computador e acessando a internet. Havia problemas regulatórios, ágil para aquisição de linha de telefone, custo dos computadores, três reais um dólar, dificuldade de aquisição de PCs, de softwares, e ai a conclusão o seguinte: além de todos esses problemas nós tínhamos uma questão de analfabetismo digital. Pouquíssimas pessoas, pouquíssimos usuários tinham conhecimento de como utilizar a internet. Isso complexidade de software, de conexão, as linhas telefônicas eram ruins, tinha uma série de problemas. A ABRANET, a primeira Associação Nacional Brasileira que vem defendendo os provedores, tem um quadro diretivo hoje bastante atuante, tecnologia, mercadológico, educacional, jurídico e marketing. Hoje nós estamos com um canal aberto mantendo sempre uma comunicação com todas as outras entidades de classe,

associativas, federativas, com finalidades convergentes. Mas o mais importante aqui, a ABRANET também ela não está só defendendo a questão dos provedores. Acho que nós temos que observar bem o usuário de internet brasileiro. Então hoje eu colocaria aqui para vocês o seguinte, estamos defendendo os usuários de internet no Brasil, pois acreditamos que sem esses plenamente satisfeitos, nenhuma de nossas empresas que representamos terão seus objetivos sociais e econômicos realizados e o Brasil não se desenvolverão nessa área. Não adianta ter nossos provedores, nossas empresas, os fins econômicos e nós não termos usuários.

Outro dado importante, o Brasil hoje é um dos países que tem o maior custo para conectar internet. Fiz um comparativo aqui só a grosso modo, chegamos em média a ser 10 vezes mais caro que países desenvolvidos a questão do nosso principal insumo que é acesso ao *backbone*.

Então, para vocês verem a dificuldade que hoje os provedores de acesso à internet têm nessa questão. 10 vezes mais caro no mínimo. No acesso usuário final, um outro dado importante, nós somos um dos mais baratos do mundo. Se você for comparar em relação a Estados Unidos, Europa, o Brasil em média 20, 30% no mínimo mais barato. Temos até internet gratuita. Então você imagina, custos 10 vezes maiores e menor mensalidade acesso internet no mundo. É um milagre o nós fazemos efetivamente.

Bom, falando do Projeto de Lei do Senador Azeredo, eu gostaria de colocar alguns pontos importantíssimos, já que o... Desculpa, esqueci seu nome. Quintiliano. Colocou bem a questão financeira disso aí. Acho que vai muito além. Acho que nós temos alguns aspectos dentro do Projeto de Lei que não estão sendo observados os custos que representarão para a internet no Brasil. Não estou falando só de provedor de acesso, estou falando de toda a sociedade, Governo, empresa, provedor. Todo mundo vai ter um custo muito grande na implementação disso. Por quê? No art. 21 fala que nós teremos que guardar as informações de conexões realizadas para a indenização do usuário. Isso não fica claro que a obrigação é só dos provedores. Se vocês prestarem atenção, todos os responsáveis pelo provimento de acesso à rede de computadores terão por obrigação guardar por três anos todas as informações de conexão realizada. No nosso entendimento na sua casa hoje você ter um banda larga e tem mais de um computador, dois computadores, isso já é uma rede de computadores.

Então, quer dizer, você pode ter um problema aí de estar afetando não só o mercado de provimento de acesso, porém todo o setor, todo mundo que utiliza a internet. Aí eu vou fazer algumas continhas aqui, o custo para o setor hoje, estou falando só de provedores aqui, fizemos alguns cálculos estimativo que cada usuário

em média, só estou falando log de acesso, quer dizer, o usuário entra na internet e sai. Só esse log. Essa informação. Fizermos um levantamento junto a nossos associados, e mais ou menos isso utiliza 20 megabytes de informação por ano. Um custo de armazenamento de mais ou menos 40 centavos por usuário/ano, então nós temos uma conta de 13 milhões e duzentos mil reais mais ou menos só para armazenar logs. Dinheiro que poderia estar sendo investido pelos provedores na ampliação do seu acesso, no atendimento ou coisa desse tipo. Com relação a outro parâmetro importante que nós gostaríamos de deixar claro é que os provedores já têm atuado em conjunto com o Ministério Público Federal, inclusive, e no Estado de São Paulo, e nós estamos criando uma forma de ter um consenso dos provedores na área para que se mantenha no mínimo tez três anos de log de acesso. Então quando eu mostrei aqui os 13 milhões, os provedores estão dispostos a colocar esse investimento para manter essa informação disponível. Todo mundo está indo na linha de ter um parâmetro para manter os logs de acesso por três anos de guarda, para que isso seja possível ser verificado a partir da conexão no acesso.

Questão da identificação do usuário, no art. 21, conforme a gente pôde verificar, uma das opções que a gente verificaria seria a questão da certificação digital. Tecnicamente falando essa seria uma das hipóteses que nós teríamos condições de ter uma rastreabilidade do usuário, saber que o próprio usuário é aquele lá. Mas infelizmente a nosso ver isso é totalmente inviável. Se pensarmos hoje em 33 milhões de usuários, um a custo estimado mais ou menos de 130 reais por um certificado digital, nós consultamos o site do SERASA para ter uma base, nós estamos falando de uma conta de quatro bilhões e duzentos milhões, muito aquém de qualquer outro valor que possa ser...

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Presidente, pela ordem. Você podia me dizer onde está escrito isso no art. 21? Não existe aquela informação ali que a solução técnica sugerida pelo Senador Azeredo não consta aqui no 21.

SR. EDUARDO FUMES PARAJO: Nós demos uma lida no parece que foi encaminhado pra nós e dentro da resenha didática--

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Então não consta do art. 21.

SR. EDUARDO FUMES PARAJO: Não, não. Eu estou falando que uma das soluções técnicas.

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Então não está.

SR. EDUARDO FUMES PARAJO: Não está.

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Então, vamos colocar com clareza que isso não está no art. 21.

SR. EDUARDO FUMES PARAJO: Isso. Ok, além disso, Senador, aproveitando, desculpe a... Nós recebemos a semana passada um documento que seria a resenha para nós estarmos discutindo hoje. Infelizmente hoje na hora que nós chegamos aqui no Senado nós recebemos um outro documento. Que nós não tivemos tempo de dar uma analisada com mais detalhe.

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Me desculpe, Presidente, também não bate com a verdade. O que ele recebeu e que não tinha é apenas a Emenda do Senador Flexa Ribeiro que tira a questão da defesa digital. Apenas essa alteração.

SR. EDUARDO FUMES PARAJO: Bom, mas nós não tínhamos recebido. Bom, continuando aqui eu queria colocar para vocês o seguinte, tecnicamente falando. Será que a certificação digital vai resolver o nosso problema? Será que o usuário ter o seu e-CPF ou a sua impressão digital aí efetivamente vai resolver? Fizemos uma outra consulta aproveitando essa consulta. No próprio site do SERASA ele deixa claro no certificado que existe sim risco de identificação do usuário. Além disso, ele coloca um limite para o certificado.

Então, quer dizer, eu compro um certificado digital achando que eu vou estar protegido, no entanto efetivamente pode ser que eu não esteja de acordo com o próprio site. Pode ter um erro na identificação do usuário. E aí ele limita o valor que ele pagaria num eventual problema desse, em 40 mil reais. Numa conta de quatro bilhões e duzentos milhões. Conclusão, obrigar a certificação do usuário para atender o Projeto de Lei é promover a exclusão digital. Ou seja, poderão arcar com esses custos e mesmo assim não terão 100% de garantia. Tem os dados da fonte do site do SERASA para acesso. O art. 163 A que fala a respeito dos códigos dos maliciosos, nossa preocupação é o seguinte, Senador, estamos agora falando da inclusão digital, da classe C, D e E que não tem acesso a recursos, não tem acesso a computador, felizmente o Governo colocou o programa do computador para todos, isso está facilitando. No entanto, os softwares necessários ou coisas necessárias necessitam de maior investimento. E esse usuário não vai ter. Então como é que nós vamos incluir essa classe D e E que não têm recursos.

Então, por exemplo, se nós falarmos a respeito do Projeto de Lei, quer dizer, o usuário que tiver o seu computador, recebeu um vírus como foi citado aqui o caso sem ter conhecimento e propagar esse vírus na internet está previsto que ele vai ter uma pena de três a cinco anos de prisão. Quer dizer, sem o conhecimento. No entanto, se ele comete um crime intencionalmente, a pena é menor. De um a três anos.

Então, existem pontos importantes que nós precisamos efetivamente estar olhando--

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Não é assim. O Juiz de Direito está aqui presente depois poderá esclarecer melhor. Não é assim. Existe diferença entre crime culposo e crime doloso.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Eu solicitaria ao Senador Azeredo que aguardasse a hora dos debates anotasse os questionamentos...

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Eu estou anotando. É só porque no momento as pessoas que estão assistindo possam exatamente saber que algumas questões não estão... Não sei se ele está lendo ainda talvez o início do projeto, porque tem coisas que estão totalmente superadas. Não existe a palavra certificado digital aqui. Então não tem porque mostrar curso de certificado digital quando o art. 21 não fala em certificado digital. São questões que acho importante serem colocadas que nós estamos discutindo o projeto, a necessidade do projeto, da implantação do projeto. Nós tivemos a presença, a colaboração do antigo Presidente da ABRANET, o Antônio Tavares, ele concordou com esses três anos aí, agora não sei se... Não está de acordo, está de acordo, ao mesmo tempo que fala que é caro guardar três anos, ele diz que guarda três anos em São Paulo. Se pode guardar em São Paulo, pode guardar para o Brasil todo.

SR. EDUARDO FUMES PARAJO: Desculpe, Presidente, posso? Nós concordamos em guardar três anos de log de acesso, Senador. Acesso. A entrada do sujeito na internet, usuário e saída. Agora, nós temos que olhar--

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Mas o projeto é só isso.

SR. EDUARDO FUMES PARAJO: Olhar mais profundamente pra ver se é só isso mesmo que abrange. Francamente eu não sou Advogado e não vou poder responder isso para o senhor.

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Também não sou Advogado. Mas o que está só isso e pode ser guardado em CD-ROM. Não é para guardar online, não. Então não precisa daquele custo todo não porque vai ser guardado em CD-ROM. Vai guardar fora.

SR. EDUARDO FUMES PARAJO: Ok. Bom, mas voltando ao ponto que eu estava colocando, se nós formos pensar na classe D e E, na inclusão digital no Brasil, e essas pessoas necessitarem de ter serviços de anti-vírus, anti-spyware, justamente para combater essas pragas virtuais, um e-mail que venha ou vírus, então quer dizer, nós levantamos um custo aproximado de 65 reais por ano para uma licença de software anti-vírus, se nós pensarmos que o potencial hoje de usuários obviamente é menor a quantidade de computadores, quer dizer, um usuário utiliza um computador do outro, coisas desse tipo, mesmo assim nós temos uma conta de 528 milhões de reais em

investimento de softwares para estar prevenido para o anti-vírus ou combate, ou *fishing*, ou que seja.

Queria colocar também uma outra coisa a respeito da questão da denúncia de condutas delituosas. É um tema até que eu já abordei aqui. Eu acho o seguinte, nós já tivemos um trabalho e temos um trabalho constante na questão da evolução da internet no Brasil. Nosso objetivo é colocar mais gente na rede. Esse é o nosso principal objetivo. O nosso foco é esse. É dar um bom atendimento para o nosso cliente, se possível ajudar, nós temos pequenos provedores hoje espalhados por todo o Brasil. E esses provedores chegam ao ponto de treinar o usuário de como ele acessa a internet.

Então a minha conotação aqui é o seguinte, se nós já fazemos esse trabalho e temos isso como objetivo principal, eu não vejo como nosso papel exercer um papel de polícia, já disse isso em várias entrevistas, para ter ficar canalizando denúncias e repassar isso para a autoridade competente. A polícia já existe. Está aí o nosso amigo da Polícia Federal. O objeto dele é investigar. Correr atrás. Se alguém se sente atingido ou se teve alguma fraude, essa pessoa é que vai ter que denunciar. Não o provedor. Nós hoje fazemos um trabalho junto ao Ministério Público de São Paulo com relação a crimes que isso é crime contra a humanidade. Pedofilia e racismo. Nesses dois itens hoje nós somos atuantes sim, nós pegamos a informação assim que nós recebemos a denúncia, nós temos a condição nesse sentido de fazer uma análise se aquilo existe ou não. Porque é fácil. Se alguém denunciar para o provedor: Olha, tem uma página de pedofilia no seu site, eu tenho condição de ir lá e olhar. A análise para nós fica muito mais simples. Agora se o cara ligar pra gente e ligar tem alguém roubando minha conta. Como que eu vou entrar na conta do sujeito para olhar se está sendo roubado ou não para daí passar isso para autoridade competente? Então, nosso ponto é esse. Nós queremos, sim, ajudamos todas as solicitações que são emitidas pelo Judiciário, pela polícia, os provedores fazem a rastreabilidade, passam as informações para a polícia, já existe até um acordo de alguns casos do Judiciário que não precisa a polícia fazer a indagação, nós já começamos a monitorar aguardando a questão da ordem judicial para estar cumprindo. Então efetivamente acho que isso aqui não é um ônus que nos compete. Nós já temos o nosso foco, nós temos o nosso objetivo e o nosso objetivo é se Deus quiser colocar 100% da população brasileira na internet.

Por último, eu gostaria de colocar aqui, e isso voltando na questão dos valores, o custo que nós possivelmente podemos ter por essa questão. Então nós temos lá 13 milhões e duzentos mil para armazenar, os provedores estão se movimentando nesse sentido para estar cumprindo essa determinação, isso é importante deixar claro. Nós queremos colaborar, sim, com a justiça, queremos sim que os criminosos sejam punidos. Não achamos que a internet... A internet

tem que ser livre. Mas não impune. Então tem que ficar claro. E por isso que nós vamos fazer esse investimento anual pra estar guardando os logs. Se formos basear uma questão tecnológica para monitorar nosso usuário, saber que ele é ele mesmo, e já diz no site do SERASA que não dá para ter certeza se ele é ele mesmo, a própria certificadora deixa claro isso no site. Aí nós precisaríamos investir 4 bilhões e 290 milhões por ano para ter essa certificação. Quem vai pagar essa conta? A sociedade? Esse custo vai ser repassado para alguém.

Bom, continuando na linha de anti-vírus, anti-spyware mais 500 milhões. Obrigação de encaminhamento de denúncia nós teremos que montar uma central dentro do provedor para captar essas denúncias. Quer dizer, nós sairíamos completamente do nosso foco hoje de atender bem o cliente, de fidelizar o cliente, de ensinar o cliente a acessar a internet para ficar captando denúncias.

Resumo, senhores. Nós estamos falando de quase cinco bilhões de reais por ano. Aí nós estamos discutindo a questão tanto da inclusão digital. Como que nós vamos gastar cinco bilhões para fazer essa questão [soa a campainha] se nós temos que efetivamente estar monitorando ou olhando, ou guardando essa informação? Então acho o seguinte, acho que infelizmente vou corroborar aqui com os colegas da Mesa, nosso objetivo é melhorar, Senador, não é só criticar. A idéia nossa é ajudá-lo para que a gente efetivamente tenha uma lei que possa ser exeqüível. Esse é o nosso objetivo.

Eu queria terminar com dois pontos importantes. Não adianta, isso que o Dr. Demi colocou muito bem, não adianta nós fecharmos a torneira do Brasil, pessoal. Senhores, nós vamos botar a lei aqui, o bandido vai para Argentina, vai para o Chile, vai para Venezuela. Vai para onde ele quiser. Ele vai continuar cometendo crime. Se as quadrilhas estiverem bem organizadas da forma que o nosso amigo aqui da Polícia Federal disse, elas vão se organizar em qualquer outro País. E vão fazer as fraudes bancárias. Não tem jeito. A não ser o quê? Nós vamos desconectar o Brasil da internet? É isso? Nós vamos tirar o Brasil do mapa da internet, vamos redesenhar toda a infra-estrutura, fazer tudo isso? Então, não adianta efetivamente só colocar uma lei. Nós temos que pensar muito bem porque a ramificação disso é muito grande. Eu vou dar um exemplo prático. Ele pode ir para um paraíso fiscal que não tem lei nenhuma, montar a quadrilha dele lá, continuar roubando senhas, e estar efetivamente aplicando os golpes. Se você for analisar hoje alguns sites que nós temos vistos, alguns processos, os sites que capturam as informações do cliente bancário, estão fora do Brasil. Então, o que a lei vai resolver disso? É um ponto importante.

E eu gostaria de terminar aqui colocando uma frase aqui que eu li do Vint Surf(F) que é um dos pioneiros da internet, vou seguir as colocações do Demi, e que eu acho que a gente tem que pensar muito na questão da inclusão digital. Se nós pensamos em incluir classes D e

E na internet, que acho que é o futuro, é o que o nosso País precisa pra estar globalizado, para estar competitivo, para estar educado, a internet pode ser efetivamente o meio? Então a frase do nosso amigo Vint Surf(F) é o seguinte, a exclusão da internet caça os direitos dos usuários de participarem da maior revolução da história da informação. E é o que estamos vivendo. A internet trouxe essa revolução. Hoje eu vejo quantos dos nossos provedores, micro provedores, às vezes com um funcionário, o proprietário e um funcionário, é o proprietário e a esposa dele que trabalha. O trabalho que eles fazem localmente em comunidades que não são assistidas.

Então, temos que pensar muito bem. A nossa idéia é que esse debate evolua e que a sociedade possa estar contribuindo. Porque como eu disse, não são só os provedores que vão ser afetados, o Brasil vai ser afetado. Obrigado.

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Presidente, antes só de passar para o próximo, só para ficar bem claro para o Senador Suplicy também, é que na verdade naqueles cálculos colocados ali, dos quatro milhões e setecentos, quatro milhões e trezentos são de certificação digital. Não existe, eu gostaria que o Dr. Eduardo Parajo depois mostrasse, mas ele mesmo já concordou. Não existe a palavra certificação digital no Projeto de Lei.

Então, aqueles números todos caem por terra. O custo na verdade é menos de 1% do que está listado ali, já que o custo com *spyware*, isso é um custo normal. E com relação à denúncia, eu quero só lembrar o que está inscrito aqui. Informar de maneira sigilosa autoridade policial competente denúncia da qual tenha tomado conhecimento, e que contém indícios de conduta delituosa na rede de computadores sob sua responsabilidade. Então não tem nenhum papel de policial para o provedor nada não. É só se ele receber uma denúncia, ele faça como fazem em São Paulo no caso de racismo, no caso de pedofilia. Que ele também informe. Não vejo aí também nenhuma mudança de função do provedor, de maneira que eu queria só esclarecer porque senão fica o quadro ali e aquele quadro não bate com a realidade. O quadro não é correto.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Vai ter o debate. Vamos ouvir o outro expositor e depois o senhor participa do debate. O Senador Azeredo com certeza ele não quer perder o *timing*. Certamente receoso de que possa haver cobrança de tantos operadores no Brasil então ele já está preocupado com isso, com as cobranças.

Mas o último expositor vai ser o Tiago Tavares, que está aqui. Enquanto ele se arma lá nós agradecemos aqui a contribuição do Sr. Eduardo, Presidente da Associação dos Provedores de Acesso, ABRANET.

SR. TIAGO TAVARES NUNES DE OLIVEIRA: Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senador Eduardo Suplicy, Senador Eduardo Azeredo, senhoras e senhores. Para nós da SaferNet é uma honra muito grande comparecer a esta Audiência Pública. Queríamos deixar registrado o nosso profundo agradecimento à Senadora Serys Slhessarenko por ter tido a iniciativa de apresentar um Requerimento aditando a lista de convidados desta Sessão.

Rapidamente eu gostaria de registrar que a SaferNet é uma Organização Não-Governamental sem fins lucrativos ou econômicos, fundada por um grupo que reúne professores e pesquisadores das áreas de ciência da computação e de direito. Portanto, nós somos vinculados à Universidade Federal da Bahia e Universidade Católica em Salvador. E atuamos com a missão de defender e promover os Direitos Humanos na internet. E somos os idealizadores de um projeto chamado Central Nacional de Denúncias e Crimes Cibernéticos que recebe denúncias anônimas de crimes e violações contra os direitos humanos praticados por meio da internet. Essa central de denúncias é operada em parceria com o Ministério Público Federal, que tem acesso integral e irrestrito ao nosso banco de dados, e é o receptor das notícias crime que nós produzimos e que nós encaminhamos.

Para a minha intervenção, eu gostaria de iniciar por três premissas que considero necessárias. A primeira não é minha. Mas sim do sociólogo Émile Durkheim, quando diz que onde há sociedade, há crime. Então não é surpreendente que exista crime na internet. Ou que a internet seja utilizada como meio para a prática de crimes. Por quê? Porque é rede. Ela muito antes de ser uma rede de computadores, ela é uma rede de pessoas. Uma rede de pessoas interconectadas entre si através de laptop, através de computadores de mesa, através de celulares. Ou seja, a internet ela é na sua essência um espaço de socialização. E em todo o espaço de socialização existe conflito. Conflito de ordem econômica, conflito de ordem social, conflitos de gênero, conflitos étnicos e etc. E esses conflitos quando exacerbados muitas vezes descambam para o crime. Então, não é, portanto, surpreendente que exista crime na internet, uma vez que a rede é um espaço de socialização.

A segunda premissa que considero necessária é de que a internet é e pelo menos o nosso desejo é de que ela continue sendo, um espaço neutro e livre. O que eu quero dizer com isso? Eu quero chamar atenção dos senhores para o fato de que a internet ela é o que é e ela chegou onde chegou porque não existe controle prévio de conteúdo na rede. Ou seja, a todo usuário da internet, é dado o direito de publicar o que quiser sem pedir autorização prévia a ninguém. Logo, nós não temos na internet um controle editorial prévio de conteúdo, assim como nós temos nas redações de jornais, assim como nós temos nas redações de revistas, etc. Para você publicar um artigo ou matéria no jornal, o editor

do jornal tem que aprovar aquele artigo. Uma matéria em um meio de publicação na imprensa tradicional, aquele conteúdo tem que ser aprovado previamente antes de ser veiculado. Na internet não existe isso. Qualquer um que esteja conectado à rede pode exercer o seu livre direito de liberdade de expressão e opinião diretamente sem precisar pedir autorização a ninguém. Evidente que o efeito e a conseqüência lógica disso é de que esse direito pleno ao livre exercício de liberdade de expressão ele serve para o bem e para o mal. A esmagadora maioria dos usuários usa essa característica, se valem dessa característica de neutralidade e liberdade da rede para publicar conteúdos saudáveis, conteúdos lícitos, conteúdos que agregam informação e conhecimento à humanidade. A maior enciclopédia já construída pela humanidade é uma enciclopédia livre. E se chama Wikipédia, e é produzida de forma colaborativa por milhões de pessoas espalhadas no mundo. Esse sistema operacional que estou usando aqui, e esse software com o qual estou fazendo minha apresentação, ele é produzido de forma colaborativa por uma comunidade de desenvolvedores espalhada no mundo que hoje já chega à marca de um milhão e meio de desenvolvedores de softwares de projetos cadastrados. Ou seja, estou usando aqui o sistema operacional GNU/Linux e o pacote de escritórios OpenOffice. Que é uma opção tecnológica inclusive adotada pelo Governo brasileiro.

Terceiro e última premissa que considero necessária, é de que a vida humana ela é mais importante que o patrimônio. É uma premissa óbvia, e que dispensa explicações. Mas que eu quero deixar registrado. O problema. Crimes transacionais. Como enfrentá-los a partir de legislações e jurisdições nacionais? O Dr. Paulo Quintiliano explicou de forma muito didática e precisa como se dar o *modus operandi* do crime cibernético. É muito comum você ter um criminoso em um País A praticando um crime contra um cidadão ou uma instituição localizada em um País B, usando a infra-estrutura tecnológica situadas geograficamente num País C. Isso cria uma primeira dificuldade. Que é a de definir a legislação aplicável, e obter os meios e as provas necessárias para comprovar a materialidade do crime e os indícios de autoria. Foi citado aqui a questão do uso dos provedores e acessos e conteúdo fora do País para... Como meios preferenciais para a prática de crimes. Na SaferNet nós recebemos no ano passado 356 mil, 213 denúncias de crimes e violações contra os direitos humanos praticadas por meio da internet. Dessas, 95% refere-se a perfis de comunidades criminosas no serviço ORKUT, que também foi citado aqui. O serviço ORKUT é um serviço de propriedade do grupo econômico Google que mantém uma filial no Brasil e que mantém a sua infra-estrutura tecnológica localizada geograficamente nos Estados Unidos, mais especificamente no Estado de Dealer(F) na Califórnia. E sob esse argumento durante muito tempo a empresa Google Brasil se recusou a fornecer os dados necessários à identificação de pedófilos, neonazistas,

racistas, que usam o serviço ORKUT para praticar crimes no Brasil, contra brasileiros, e, portanto, sob responsabilidade, sob competência submetidos, portanto, à legislação brasileira e à autoridade policial brasileira. Esse é um problema. O mundo tem se questionado como resolver isso. Esse é um modelo dos chamados Internet Hotlines ou canais nacionais de denúncias. Nós somos o ponto de presença no Brasil de uma rede que reine hoje 26 países em torno do combate à pornografia infantil e aos crimes de ódio. Esses canais de denúncias eles cooperam entre si e também cooperam com as autoridades. No nosso caso aqui temos uma estreita colaboração com o Ministério Público Federal, mediante termos formais de cooperação assinados, e também com o Departamento de Polícia Federal. A nossa função em hipótese nenhuma é a de substituir, fazer investigações ou substituir o trabalho policial ou substituir, se vestir de poder de polícia. Pelo contrário. A nossa função é fornecer à autoridade policial e fornecer ao Ministério Público a matéria-prima que essas autoridade precisam para poder desempenharem bem o seu trabalho. E essa matéria-prima é informação.

Então, nós redigimos notícias crimes e relatórios técnicos e encaminhamos esses relatórios para as autoridades. Eu trago aqui para os senhores um exemplo de um Relatório datado de 21 de fevereiro de 2006 que foi encaminhado para o Departamento de Polícia Federal e que retrata um fenômeno que se tornou infelizmente muito comum no Brasil, que é a vingança privada na internet. Ou seja, o exercício arbitrário das próprias razões, o crime de justiça com as próprias mãos. Usuários da rede que se investem desse poder de polícia começam a exercer funções que não cabem a um cidadão. Pessoas que começam a pichar páginas, começam a desenvolver scripts, começam a desenvolver ferramentas com o objetivo de capturar logins e senhas, com o objetivo de alterar dados armazenados em computadores, em servidores, com o objetivo de recolher informações de dados pessoais, e com isso perpetrar as suas ações que consideram legítimas, mas que são ações ilegais. Aqui esse relatório está consubstanciado em casos concretos, esse relatório alerta as autoridades para o fato de que na época existiam mais de 50 mil pessoas diretamente envolvidas nessas práticas chamadas de vingança privada na internet e aqui um estudo de caso que mostra como as conseqüências da atuação desses indivíduos. A destruição das provas e esse caso aqui é um caso que envolvia a pornografia infantil, eles atacaram o álbum de fotografias e com isso comprometeram as provas. As provas que foram obtidas e foram mencionadas acima são provas ilegais, porque elas foram obtidas ao arrepio da lei, elas foram obtidas sem autorização judicial, o suposto IP desse criminoso que foi publicado no ORKUT também é uma prova que pode ser facilmente invalidada em juízo e os próprios criminosos resolveram criar um site para poder receber informações de páginas e

criar um índice público para que eles pudessem agir por sua própria conta e resolver digamos aqueles delitos, punir aqueles crimes.

Então nós estamos diante de uma situação em que um indivíduo, um técnico, normalmente, um técnico em informática, ele ao se defrontar ao caso de pornografia infantil, que é o caso aqui, ele aplica a lei, interpreta a lei, julga, e aplica, executa a pena. Sem a participação do Estado. E eu estou citando isso, senhores, porque uma das medidas previstas no projeto substitutivo em análise era o tal da chamada defesa digital. O conceito de defesa digital que nada mais faz de que institucionalizar a possibilidade de que um agente técnico ou--

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): E claro que foi acatada a Emenda a esse e não está mais em discussão.

SR. TIAGO TAVARES NUNES DE OLIVEIRA: Concordo e agradeço, Senador. Eu ia fazer menção--

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Perfeito, então não está mais em discussão.

SR. TIAGO TAVARES NUNES DE OLIVEIRA: Perfeito. Eu ia fazer menção a essa Emenda supressiva do Senador Flexa Ribeiro acatada por V.Exª que retirou do projeto esse dispositivo. Mas o fato, senhores, é que isso chegou a ser proposto. Chegou a ser proposto e caso não houvesse uma reação forte, contundente da sociedade como um todo, e eu me incluo no rol de críticos desse ponto específico e fiz esse posicionamento público e contundente por meio da imprensa, isso teria sido aprovado.

Então, eu gostaria de deixar, Senador, Presidente, esse relatório e pediria que fosse juntado aos autos dessa audiência para que ficasse como contribuição para que os outros Senadores possam avaliar propostas que acabam sendo incluídas no debate e que podem trazer conseqüências extremamente preocupantes.

Eu queria me adiantar e também solicitar que fosse anexado aos autos dessa audiência um relatório produzido pelo NCMEC que fala exatamente sobre harmonização legislativa a nível global. O NCMEC é um órgão dos Estados Unidos, esse Relatório foi produzido com a colaboração de mais de 45 países, com agências inclusive com a participação da Interpol e de várias representações diplomáticas ao redor do mundo e ele apresenta os principais pontos que devem ser considerados em relação à criminalização e a repressão do crime de pornografia infantil na internet. Ele faz o mapeamento por País e ele inclusive fala sobre a questão da obrigatoriedade dos provedores dessas obrigações incluindo aí a preservação de logs. Vemos que segundo esse Relatório que é de 2006, o Brasil não preenche três dos principais requisitos que é: Primeiro, a definição legal do que venha ser pornografia infantil. Dois. A criminalização da posse intencional. O Dr. Paulo Quintiliano está aqui e sabe da dificuldade da Polícia Federal em

prender pedófilos que mantém em seus computadores vídeos e fotografias envolvendo cenas de abuso sexual de crianças. Em que pese a lei ter sido alterada em 2003, o Brasil esqueceu de criminalizar a posse de pornografia infantil. A posse intencional. Então digamos que eu tivesse nesse computador um milhão de fotografias, isso não é crime. Já é crime na maior parte do mundo. Mas no Brasil ainda não é. E a Polícia Federal só pode na maioria das vezes cumprir mandados de busca e apreensão. Com o objetivo de uma vez recolhido o material, comprovar por laudo pericial se houve ou não distribuição daquele conteúdo. Se houve, houve o crime. Se não houve, não está configurado o crime.

Logo, aqueles computadores, aquele material apreendido terá que ser devolvido. Sem que aquele criminoso seja punido. E também a questão da atuação dos provedores e aqui é uma postura proativa dos provedores em encaminhar às autoridades a denúncias de pornografia infantil. Isso já existe em várias partes do mundo, nos Estados Unidos é o exemplo mais significativo desse aspecto, e aqui no Brasil também não existe. Em que pese existir o acordo celebrado com o Ministério Público Federal em São Paulo. Mas ainda não é lei e só vale para o Estado de São Paulo.

Então eu gostaria de caminhar para a minha conclusão, me referindo a um caso. O caso que eu pretendo focar é exatamente a questão da pornografia infantil, e aqui eu faço menção ao art. 227 da nossa Constituição Federal que diz que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e o adolescente com absoluta prioridade o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária. Além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Esse aqui, senhores, é um site internacional, eu borrei as páginas porque essas imagens são absolutamente impublicáveis, ainda que numa reunião técnica. Porque elas envolvem crianças de seis meses, um ano, dois anos de idade sendo estupradas. Bebês que têm, são abusados sexualmente tem suas fotos. O registro desse abuso publicado na internet. Esse site foi denunciado na SaferNet, nós fizemos um rastreamento e identificamos que ele estava hospedado na República Tcheca. E vejam os senhores. Depois do tour macabro que expunha essas fotos, o site continha esse conteúdo, levava ao final para esse conteúdo. Eu peço desculpas por estar em inglês, mas vou fazer uma tradução simultânea. "Nós somos os reais provedores de pornografia infantil. Nós vendemos materiais como esse no passado para alguns sites amigos. Nós realmente tentamos promover a pornografia infantil para que mais e mais pessoas tomem conhecimento e a tornem mais popular. Mas o que você viu é uma pequena parte do

que realmente nós temos. Todos os meses nós gastamos, alguma, vez com mais freqüência entre mil e dois mil dólares para atualizar o nosso banco de dados. Esse tipo de negócio é muito caro. Mas nós temos dez anos de experiência com essas coisas. A nossa última atualização foi em janeiro de 2005. Foi a mais chocante atualização de pornografia infantil dos últimos tempos. Foi uma experiência realmente *hardcore*(F), impactante. O segredo na nossa longa existência é de que nós dominamos o processo nós mesmos. [soa a campainha] Sem intermediários. Desde a produção das fotos e vídeos até a busca por novos modelos, etc. Nosso site contém mais de 125 mil imagens de qualidade, mais de 5.700 vídeos de qualidade. Todos exclusivos - Atentem para o item seis - Nosso site é ilegal em todos os países. E por isso nós temos problemas de vez em quando. De vez em quando nosso site fica inacessível. Mas nós rapidamente efetivamente resolvemos o problema que costuma não exceder 24 horas. Muito importante. De nossa parte, tudo é absolutamente seguro. Nós não gravamos suas informações nem as forneceremos a ninguém. Nosso negócio *our business* depende da honestidade. Todas as fotos e vídeos na área de membros podem ser salvas diretamente no seu computador para posterior deleite. Nós somos as únicas pessoas sérias nesse negócio, nós somos os melhores, e se realmente você quer pornografia infantil, venha realizar os seus sonhos conosco. Atualmente nós temos mais de dez gigabytes de pornografia infantil e estamos crescendo". E aqui, senhores, a próxima tela que exige que o sujeito para ter acesso aos 125 mil fotos e 5.700 vídeos de crianças sendo abusada sexualmente paguem por meio de seu cartão de crédito um acesso exclusivo que custa 89 dólares e 99 centavos. O acesso a isso é feito mediante pagamento. Por meio de cartão de crédito.

Então, eu queria dizer que nós, no Brasil, temos que dar um passo adiante. Que já foi dado, por exemplo, nos Estados Unidos. Estabelecer mecanismos de cooperação não apenas com provedores, mas com todos os agentes e todos os atores que participam de alguma maneira ou que estão envolvidos ainda que por evidentemente não concordar com isso, desse processo, desse fenômeno criminoso. A operação marc(F) de 2003, que foi a maior operação no mundo de repressão a pornografia infantil e prendeu 1.700 pessoas e identificou 26 mil e quinhentos usuários na internet em 166 países. Identificou no meio desses 26 mil pessoas, 235 brasileiros que estavam comprando e vendendo pornografia infantil na internet utilizando-se de cartão de crédito e que por alguma razão não sei até onde nos consta não houve punição, não houve um avanço em relação à identificação desses 235 brasileiros e a posterior punição e condenação.

Então eu queria para encerrar sugerir que paralelamente à discussão sobre a responsabilidade dos provedores de acesso de conteúdo, que deve existir, nós defendemos a preservação dos logs por parte dos provedores de acesso, por parte dos provedores de conteúdo,

concordamos com esse dispositivo do projeto do Senador que prevê a retenção desses logs por três anos, é uma das matérias-primas para a investigação policial, nós concordamos com isso, mas consideramos que é insuficiente. Principalmente para reprimir o crime de pornografia infantil. A maior fonte de informação, a principal matéria-prima hoje para prender, identificar e prender essas quadrilhas é através do mapeamento do fluxo do dinheiro das pessoas que compram e vendem pornografia infantil na internet. E para isso é absolutamente necessário que haja uma colaboração dos agentes financeiros que fazem a intermediação desses pagamentos e que têm condição de estar colaborando com as autoridades na identificação desses criminosos. Eu fico por aqui e agradeço imensamente a atenção. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Nós é que agradecemos a contribuição importante dada pelo Dr. Tiago Tavares, Presidente da SaferNet.

E agora vamos passar para a segunda parte, que é a parte dos debates. Encerrada a exposição, e o primeiro inscrito obviamente é o autor, Senador Azeredo.

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Sr. Presidente, eu quero primeiro agradecer a presença de todos os expositores, acho que sem dúvida alguma é importante o que puderam trazer para nós continuarmos a discussão desse projeto. Nós já tínhamos tido uma Audiência Pública na Comissão de Educação antes dela ser aprovada lá, desse projeto ser aprovado lá, depois sofreu realmente uma série de alterações e depois tivemos outra discussão na Câmara dos Deputados. Vários debates em que eu pude participar. De maneira que eu considero que realmente essa discussão tem sido bem feita em todo o País e evidentemente chega o momento que nós temos que votar. Como bem colocou o Dr. Paulo Quintiliano, desde 96 nós estamos discutindo um projeto como esse.

Quer dizer, quando às vezes eu demonstro uma certa ansiedade é porque eu quero que o Brasil tenha uma legislação em consonância com que tem no resto do mundo. Eu participei recentemente a convite no conselho da Europa e eu pude ver que os países mais desenvolvidos todos eles estão, Dr. Paulo também estava lá, todos eles estão com as legislações sendo atualizadas em relação aos crimes cibernéticos. Então a minha pressa é nesse sentido. Eu evidentemente que estou pronto sempre a aceitar todas as sugestões ou as críticas que vierem. Já fizemos e aceitamos várias críticas. Eu acredito que, por exemplo, essa questão do nome real é um tema polêmico, e a semana passada a Alemanha estava começando a discutir isso lá. Tá bom. Deixa que a Alemanha discuta lá. Podemos discutir num outro projeto aqui. Eu pessoalmente continuo achando que o anonimato só interessa aos maus internautas e não aos bons internautas. Recentemente o jornal O Estado de São Paulo colocou que nos seus blogs agora exige o nome

real para poder alguém colocar o nome no blog. Então se tem que ser o nome real para usar um blog, o que dizer para usuário os computadores como um todo, o exemplo da Itália, é claro, no caso dos cibercafés

Eu tenho algumas dúvidas aqui, no caso aqui dos provedores eu acho que eu já coloquei. Desculpe até de interromper o Dr. Parajo, mas é porque era no momento para mostrar que aqueles números não batem com a realidade porque nós não estamos falando em certificação digital. Quando estávamos discutindo a questão do nome real, realmente ali naquele momento nós estávamos colocando a questão de que uma das formas que os provedores poderiam autenticar o nome era exatamente através de certificação digital e isso evidentemente com o uso intensivo os custos cairiam, não seria mais aqueles custos ali, aqueles custos são custos de hoje e na verdade nós estávamos apenas colocando que a defesa do nome real ela poderia ser feita dessa forma.

Então, nessa questão. Então não tenho dúvida, acho que o custo nesse caso ele é muito pequeno em relação à segurança que trará para os brasileiros em geral utilizarem o sistema de tecnologia da informação.

Quero lembrar que nós não estamos falando apenas de rede de internet, o Demi colocou bem isso, mas é a rede mais importante, mas nós temos também nesse projeto a própria questão da clonagem de cartão de crédito, da clonagem de celular, são 11 tipos de crime que estão sendo descritos em seis códigos, em seis instrumentos penais que estamos fazendo essa alteração. E aí eu quero colocar essa questão realmente da criança e do adolescente, não sei se o Tiago sabe, eu fui Vice-Presidente da CPI aqui que analisou essa questão da pornografia infantil junto com a Senadora Patrícia Saboya e aquela CPI ela deu origem a vários projetos de lei, um deles trata exatamente dessa questão de que as operadoras de cartão de crédito elas possam informar devidamente quando tiver, o fluxo financeiro como um todo esse projeto alguns já foram aprovados aqui no Senado. Eles estão na Câmara agora. A nossa legislação da criança e do adolescente ela está atualizada em relação aos crimes cometidos na pornografia infantil, apenas a questão da posse já foi aprovada agora como adendo na Câmara. Vai chegar ao Senado e eu já conversei com a Senadora Patrícia para que a gente possa ter maior rapidez na questão da posse. Realmente apenas a posse é que não estava no Estatuto da Criança e do Adolescente. Então, sendo aprovado lá ele será incluído aqui.

A questão da legítima defesa digital, só fazendo um esclarecimento, ela foi colocada como um detalhamento da legítima defesa que existe no Código Penal. Quer dizer, eu também não sou Advogado, mas eu tenho me assessorado exatamente de consultores do Senado e nesse caso específico da defesa digital o que estava se detalhando que aquela pessoa poderia argumentar junto ao Juiz que ele agiu em legítima defesa digital. Não estava dizendo que ele podia fazer

o que quisesse, não. Em nenhum momento teve isso escrito. Agora, exatamente eu acatei a Emenda do Senador Flexa porque deixaremos que isso fique na legítima defesa geral do Código Penal. O Dr. Fernando é que pode explicar se isso atenderá bem. Era um detalhamento, esse detalhamento está sendo mal entendido, tiramos esse detalhamento. Mas em nenhum momento foi defendido a questão de que nós tivéssemos justiceiros, estava se buscando a proteção àqueles que tivessem que usar instrumentos de contra-ataque que eles então pudesse provar perante o Juiz. Mas eles estariam sempre praticando um crime o Juiz que ia dizer que não. Isso que seria a questão. Assim que funciona a legítima defesa como um todo. A legítima defesa se o sujeito dá um tiro, para todos os efeitos ele cometeu um crime. Agora, se ele mostrar que deu o tiro e foi em legítima defesa, o Juiz é que vai julgar isso. Então não está dizendo que ele pode dar tiro a qualquer momento.

Mas eu pediria talvez ao Dr. Fernando que pudesse essa questão do conceito de coisa que foi colocado pelo Marcelo Bechara, quer dizer, qual a importância de termos realmente essa questão do conceito de coisa que o dado está sendo equiparado a coisa. E pediria no primeiro momento essa informação para que pudesse clarear um pouco mais, e ainda... Acho que seria no primeiro momento apenas esse esclarecimento com relação ao conceito de coisa.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Terminou? Algum questionamento?

SR. FERNANDO NETO BOTELHO: Senador, eu entendi na lógica, porque um critério de interpretação que nós fazemos absolutamente necessário, seja na estrutura só dessa lei seja na estrutura dela já no contexto do Código Penal é um interpretação sistêmica. Não tem como fazer uma interpretação de um dispositivo desse isoladamente e atendê-lo por si. Quer dizer, a lei tem uma capa organizacional, vocabular, mas ela vai ser interpretada naquilo que ela tem de espírito. A gente chama até da investigação da *mens legis*, da *mens legislatoris*, quer dizer, aquilo que passou no cenário do processo legislativo e qual é o foco buscado pela lei. Então ela tem aqui na interpretação sistêmica, quer dizer, fazendo uma conexão dos dispositivos eu entendi que a definição de coisa que está na lei está ligada à definição que ela também faz dos crimes contra o patrimônio. Inclusive do inédito crime de furto qualificado. Ela insere uma qualificadora do furto que é tradicionalmente, nós conhecemos o furto da história humana que é a apropriação de coisa alheia móvel e a retirada da coisa da esfera de posse do legítimo titular, ela então faz um esclarecimento que equipara-se à coisa porque ela define lá que vai ser furto qualificado o uso de sistemas eletrônicos para a apropriação de vantagem econômica equipara-se a coisa exatamente o sistema. Foi assim que fiz a leitura do dispositivo. Ou seja, conectado com o esclarecimento que cabe ao legislador para a informação da

interpretação de que a coisa está vinculada efetivamente aos dispositivos penais que tratam dela especificamente aos crimes contra o patrimônio.

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Obrigado. Eu queria só colocar que intenção de qualquer lei ela tem que fazer uma descrição mais ampla, então as questões ligadas ao detalhamento, acho que foi bem colocado também que depois a jurisprudência é que vai criando a estrutura em várias alternativas. Nós não temos como ter uma lei que entre em detalhe de tudo. O senhor colocou também que essa jurisprudência que vai colaborar a partir do início de vigência da lei.

SR. FERNANDO NETO BOTELHO: Aliás, é de extrema importância pegando um gancho no que o senhor fala a respeito do que o Dr. Marcelo Bechara adiantou das ações que estão ditas ali repetitivas, criar e inserir, difundir, é uma tendência da legislação brasileira, às vezes, ser casuística na intenção vocabular de botar as ações todas e depois ela se delimitarem na jurisprudência, na interpretação dos tribunais de uma forma maior ou menor. Faz parte da cultura, acho que da cultura até latina nós sermos vocabulários. O americano usa uma expressão *Word*(F). Nós falamos muito da ação e deixamos pouco para que ela seja interpretada. Isso não tem funcionado muito. Na interpretação hoje, no moderno critério de interpretação das normas jurídicas, das normas constitucionais, nós estamos sendo educados, a estrutura judiciária brasileira está sendo educada hoje a interpretar a norma com a mais próxima finalidade dela do momento, do local, da realidade social, da realidade econômica.

Então, a repetição, Dr. Marcelo Bechara, que é um conhecedor da estrutura jurídica sabe disso, a repetição do verbo criar, inserir difundir delimita o que se chama na estrutura de direito norte-americano o *standart*, o padrão, dentro do qual nós vamos fazer a interpretação. Agora, os senhores não tenham dúvidas. Nós veremos esses dispositivos: criar, inserir, difundir código malicioso, verbos da ação, substantivos e adjetivos. Malícia. São valores ontologicamente extensos, não é Senador? Serão interpretados dentro da cultura do Tribunal, da cultura do julgamento, do caso específico e essa jurisprudência será profusa a respeito desse assunto. O que nós precisamos, o senhor me permite, e aí faço coro com que o Paulo disse, que trabalha na investigação preparatória da ação judicial que nós precisamos é do instrumento, da matéria-prima delimitadora desse arcabouço dentro do qual nós possamos interpretar. Porque nós não podemos fugir na certeza de que temos que cumprir e interpretar a lei. Agora, a forma como ela vai ser interpretada será seguramente extensa nesse sentido.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Muito bem. Antes de passar a palavra ao próximo orador, aliás, orador

não, próximo questionador aqui que vai ser a Senadora Serys Slhessarenko, eu gostaria de prestar um esclarecimento técnico para que não paire nenhuma dúvida.

Essa matéria que nós estamos discutindo começa com um PL da Câmara, um Projeto de Lei da Câmara de autoria do então Deputado Luiz Piauhylino. É o projeto nº. 89 que vem de 2003. Segue com outro projeto de autoria do Senador Renan Calheiros, que é o Projeto de Lei do Senado nº. 76/2000. E o terceiro projeto é de autoria do Senador Leomar Quintanilha que é também do Senado, de nº. 137. E a relatoria é única, comandada pelo Senador Eduardo Azeredo.

Então o próximo inscrito é a Senadora Serys.

SENADORA SERYS SLHESSARENKO (PT-MT): Obrigada. Eu peço em primeiro lugar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, senhores participantes dessa Audiência Pública tão relevante, pedir desculpas ao Senador Eduardo Azeredo, especialmente, como Relator, eu tive que me ausentar por outro compromisso aqui no Senado e só consegui chegar agora. Só participei do início e dos finalmente.

Em primeiro lugar dizer da importância desse projeto nós não temos dúvida do tanto que o Senador Eduardo Azeredo tem trabalhado, batalhado literalmente em prol de levar essa questão ao melhor termo. Que não é só a questão de a gente aprovar um projeto. É aprová-lo realmente com qualidade que venha atender os interesses, necessidades, aspirações da sociedade como um todo e não de alguns.

Um dos problemas, e aí eu peço desculpas por não ter assistido as exposições, só assisti do primeiro, Dr. Fernando, e eu sei que eu vou falar aqui vai ser repetitivo, por isso vou ser breve. O problema, por exemplo, que eu acho que está muito bem contemplado, Senador Eduardo Azeredo, que é a questão da clonagem dos cartões e cartões de crédito, celulares, etc, eu mesma já fui vítima inúmeras vezes. Eu já sou sem dinheiro ainda esgotaram toda a minha conta da CAIXA ECONÔMICA de um dia para o outro. Uma coisa incrível. Que eu só podia transferir mil reais por dia, acho que é isso e pode sacar mil por dia também. E na época os que fizeram, que esgotaram a minha conta esgotaram em três dias, tirando dois mil por dia, transferindo não sei quantos mil. Uma coisa que não dá para você entender. Se não pode, como é que o titular não pode, alguém lá pôde. Então eu acho que isso aí é uma questão que me parece que está bem amarrada já no projeto dentre tantas outras. Acho que é de extrema relevância.

Uma questão que eu já... O meu Assessor me informou que já foi bastante bem tratada aqui essa questão da pornografia infantil. Extremamente preocupante porque a criançada está toda aí na internet. As minhas netas e os meus netos tudo desse tamanhinho assim e todo mundo... eu não entendo nada, mas eles entendem tudo. Quer dizer, é extremamente complicado, como que isso passa e principalmente a

proliferação da pornografia infantil para os adultos fazerem uso desse tipo de coisa. Eu fui informada que acho que foi o Dr. Tiago que já leu um negócio que me estarreceu. É pago com o cartão de crédito. Isso aqui é uma outra amarração que tem que acontecer. Eu não sei se está bem amarrado, Senador Eduardo... Os dois são Eduardo. Eu chamo um Eduardo e os dois olham... [risos] Senador Eduardo Azeredo, essa questão do cartão de crédito. Deve ter uma forma, uma fórmula de também se evitar que isso possa ser feito através de cartão de crédito. Porque aqui, pelo menos esses documentos que eu recebi são cartões de crédito usando para pagar pornografia infantil. Eu não sei como isso já está amarrado, se é possível também dar uma trabalhada nessa questão.

Segundo, o winrop(F) organização que reúne canais de denúncias de 26 Países, existem 3.500 portais comerciais destinados a compra e venda de fotografias e vídeo de crianças e adolescentes sendo abusadas. Não sei se esses dados já foram colocados aqui. Esses dados realmente me assustaram, Senador. 3.500 portais comerciais destinados à venda de fotografias e vídeos de crianças e adolescentes sendo abusados. Quando eu participei da Comissão que o senhor já falou aqui, da CPI da Criança e Adolescente, o senhor deve, claro, nós vimos, barbaridades que a Polícia Federal tinha apreendido de pornografia em termo de crianças. Coisas que não dá pra gente pensar que dá um estado de ira tamanho. Eu acho que seria importante para combater a pornografia infantil seria interessante que se acompanhasse a Convenção de Budapeste, no que diz respeito à posse intencional e a responsabilização criminal dos agentes que fazem essa intermediação de compra e venda da pornografia infantil na internet. Eu diria que se a gente puder também fazer esse reforço, Senador, o senhor que vem fazendo esse esforço que eu já disse aqui, hercúleo, gigantesco, digno de louvor e que a gente tá dando o maior apoio. Às vezes o senhor pode achar que a gente tá perturbando um pouco, questionando e perguntando, mas é sempre tentando valorizar mais e mais o seu trabalho que realmente está tentando aprofundar e amarrar cada vez mais estes crimes, contra os crimes.

Combate à exploração sexual das crianças e adolescentes deve ser mais e mais rigoroso. Precisamos atacar em todas as suas frentes. Eu acredito que somente a penalização radical dos provedores não é suficiente. Nós precisamos ir além. Tem que ter mais intermediação, vamos dizer assim, nessa questão do risco de fazer com que se criminalize para ver qualquer coisa nesse sentido. E facilitar que a gente consiga realmente identificar. Que o grande problema é conseguir identificar os criminosos. Então que se consiga ainda nesse projeto, Senador, fazer com que essa coisa fique mais contundente em termos de identificação dos criminosos e radicalizar mesmo com a pornografia infantil. Essa aí é radicalizar. E radicalizar significa inclusive fazer com que não se possa mais, não possam aqueles que fazem isso adquirir,

fazer a compra através de cartão de crédito como nós temos aqui documentado através de cópias e xerox de que isso é verdadeiro, que isso está acontecendo. Eu acho que é por aí. Existem mecanismos, que mecanismos existem que se possa policiar mais ainda essa questão e realmente descobrir quem são os criminosos e puni-los severamente. Que mecanismos a mais pode se acrescentar? [interrupção no áudio].

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Pode responder.

SR. FERNANDO NETO BOTELHO: Senadora, a senhora me permite, pegando aqui um gancho a respeito da pergunta com que o Dr. Tiago disse a respeito exatamente desses crimes transnacionais. A senhora talvez não estivesse, mas o que a senhora apresentou foi mostrado pelo Dr. Tiago na tela. Basta ver para trazer esse espírito de rebeldia, de revolta. Nós queremos investigar onde está isso e tirar isso no ar. A verdade é o seguinte, nós não podemos imaginar, se não criamos um sofisma, quer dizer, nós não temos um direito transnacional, fora do País e não temos um nacional. É exatamente a conexão dos dois. Nós temos que buscar o direito transnacional, a Convenção de Cibercrimes da Europa hoje prevê hoje, aliás, é um ponto polêmico, ele será objeto sempre de discussão. Prevê a possibilidade de países solicitarem investigação policial nos outros. Mesmo não estando ali o criminoso. Agora, é necessário que o País detenha uma estrutura mínima legal interna. E aí vem a conexão. Porque senão eu vou criar o sofisma de que eu não tenho convenção externa porque não tem direito interno. Não tem direito interno porque não tem convenção externa. Se nós fizermos as duas coisas nós armamos internamente com o respaldo da convenção e se firmarmos a convenção nós criamos então a possibilidade da investigação transnacional. Esse é um ponto extremamente importante.

O outro é que a Emenda Constitucional 45, a famosa Reforma do Judiciário adicionou um parágrafo, se não me engano o terceiro ou quinto ao Art. 5º da Constituição Federal que estabelece expressamente hoje, isso é recente, que se nós firmarmos tratados ou convenções internacionais que tratem de direitos humanos ele tem força de Emenda Constitucional. Então nós podemos absorver uma estrutura forte, grande já, firmada na Europa, por exemplo, com força de aplicação constitucional tendo norma infra-constitucional aqui que pode ser exatamente essa que está sendo objeto da discussão.

SR. TIAGO TAVARES NUNES DE OLIVEIRA: Complementando, eu gostaria de chamar atenção também para a previsão contida na Convenção de Cibercrime, na Convenção de Budapeste em relação ao tema pornografia infantil. É sabido que o projeto substitutivo do Senador Eduardo Azeredo se baseia na Convenção de Cibercrime para poder criar os novos tipos penais, as novas condutas delituosas. Mas é fato que a legislação brasileira necessita de ajustes em relação à

criminalização da posse intencional da pornografia infantil e também daquele que adquire pornografia infantil e daquele que intermedeia a compra e venda. Então isso está previsto na Convenção de Budapeste. Mas não está contemplado no projeto. Como o projeto ainda está aberto à fase de recebimento de Emenda, etc, eu faria um apelo para que alguns dos Srs. Senadores, ou mesmo o próprio Senador Eduardo Azeredo, Relator do projeto, acrescentasse um dispositivo no projeto com o objetivo de harmonizar a legislação brasileira com a Convenção de Cibercrime no que se refere à pornografia infantil. E também levasse em consideração os resultados de uma pesquisa que nós fizemos em 2005 e que eu também peço ao Sr. Presidente que seja anexada aos autos dessa audiência uma pesquisa exatamente com esse objetivo de mapear os Projetos de Lei em tramitação na Câmara e no Senado, nós fizemos esse levantamento, chegamos àquele resultado, e ao final, no Relatório final da pesquisa nós fizemos uma proposição em relação aquilo que foi identificado como lacuna legislativa e aquilo que deveria ser contemplado ou pelo menos considerado nos Projetos de Lei em tramitação no Congresso.

Essa é uma questão urgente. Nós precisamos olhar com muita seriedade para esse problema sem esquecer do fato de que o fenômeno ele é transnacional, os números, as estatísticas comprovam que menos de 1% do conteúdo de pornografia infantil está hospedado em provedores brasileiros, menos de 1%, e que 99% está hospedado no exterior.

Então, de pouco adianta você ter logs de provedores brasileiros de conteúdo, porque eles não têm uma grande quantidade de páginas hospedadas no Brasil de pornografia infantil. A maioria dessas páginas está hospedada no exterior. Evidente que os acessos estão sendo feitos no Brasil. Então é fundamental que você tenha logs desses provedores de acesso, em que pese isso não ser também uma solução definitiva. Porque o sujeito ele pode discar para um provedor de acesso em um outro País, se conectar à rede através desse provedor de acesso em outro País e com isso o registro dessa conexão vai estar em outro País. Mas o fato é que se nós tivermos instrumentos que permitam que a polícia possa ter acesso às informações dos brasileiros que compram pornografia infantil na internet, e essa informação só quem tem são os agentes financeiros que fazem a intermediação da compra e venda, se a polícia estiver essa informação, certamente as investigações, a identificação da autoria ela fica muito favorecida e as prisões e as operações policiais certamente vão aumentar consideravelmente. Então eu gostaria de fazer uma sugestão. De que já que existe a previsão de que os provedores informem à polícia os casos envolvendo pornografia infantil, logo nada mais razoável do que estender essa obrigação para os agentes financeiros que ao tomarem conhecimento de que um cliente está comprando ou vendendo pornografia infantil na internet ele

também informe a polícia a identidade desse sujeito sob pena de responder civilmente, pagar uma multa, etc.

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Presidente, perfeito. Acho que o Tiago coloca uma preocupação que é de todo brasileiro, que é essa questão da pornografia. O que eu quero insistir é que na verdade o projeto ele não é um estatuto contra o crime cibernético. Ele é na verdade uma série de alterações nos instrumentos legais já existentes.

Então, o Estatuto da Criança e do Adolescente já está harmonizado com a Convenção de Budapeste. Com exceção de um único ponto que é da posse, ele já fala em compra, já fala em divulgação, já fala em intermediação... Isso tudo já fala no Estatuto da Criança e do Adolescente. Então se nós fossemos alterar agora eu terei que fazer uma alteração no Estatuto da Criança e do Adolescente. Eu não ia fazer uma alteração no projeto. É uma alteração no estatuto. E como estatuto precisa apenas desse acréscimo da posse e a informação é de que a Câmara já fez isso num projeto. Então talvez seja mais rápido o que a Câmara está fazendo, alteração no mesmo... Eu ia fazer a mesma coisa. O que a Câmara já fez no estatuto é que eu proporia aqui também. Acrescentar no estatuto--

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): De qualquer forma é bom observar, fazer o acompanhamento.

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Sim, perfeitamente, é claro.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Que se houver alguma lacuna podemos preencher.

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Evidente que sim.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Senador Eduardo Suplicy.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Sr. Presidente, Senador Valter Pereira, senhores convidados, quero cumprimentar a todos pelos depoimentos. Não pude assistir a todos porque eu estava na Comissão que estava tratando dos biocombustíveis e ouvindo hoje pela manhã os diversos depoimentos sobre a situação do trabalhador na agricultura da cana-de-açúcar, e quero cumprimentar também o Senador Eduardo Azeredo por este projeto que envolve uma complexidade grande e assunto que nem todos nós Senadores conhecemos tão bem.

Então, a contribuição que os senhores estão nos dando é de extrema valia. Eu sou daqueles que não sou um cibernético, um especialista na internet. Claro, uso e cada vez mais, quisera ter podido aprender desde a minha infância, mas foi algo que eu comecei a utilizar mais quando me tornei Senador, a partir de 91 e pouco a pouco mais e

mais comecei a... No ano 91 foi o primeiro ano em que batalhamos aqui e por um período longo, cerca de 100 dias para que o Governo do então Presidente Collor, depois de ter suspendido, voltasse a prover o acesso aos Senadores ao Sistema de Administração financeiro da União. Mas é incomparável a utilização que nós hoje fazemos, a interação que temos. Ainda ontem à noite um dos principais jornais televisivos, o jornal da Globo, fez uma matéria sobre o número de e-mails que inúmeros Senadores estamos recebendo a respeito dos problemas aqui do Conselho de Ética. É algo que há cinco, seis anos atrás não tínhamos. Hoje cada um de nós Senadores recebemos centenas, às vezes mais de mil mensagens de e-mail do Brasil inteiro. Por cada um de nossos atos, de nossas palavras, de nossos votos aqui.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone]

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): E alguns muito bravos. Mas outros muito estimuladores de nosso trabalho. Então, portanto, muitos dos fatos sobre os quais os senhores nos deram conhecimento hoje eu sinceramente não conhecia. Eu até quero também perguntar, Sr. Presidente, e nós vamos ter outras audiências porque se trata de uma questão de muita complexidade, estamos todos aprendendo a partir desta iniciativas e de toda essa complexidade de projetos, o Senador Eduardo Azeredo apresentou um substituto, uma primeira pergunta que quero fazer aqui é se antes de uma regulação jurídica, senão seria próprio termos e indispensável a construção de um marco regulatório destinado a regular os conteúdos, serviços e produtos independentemente de tecnologias. Uma outra pergunta acredito que essa--

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): V.Exª específica bem a quem está dirigindo.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): A primeira pergunta será para quem melhor se achar pronto para responder. A segunda pergunta ao Juiz Dr. Fernando Neto Botelho, como o senhor vê a aplicabilidade dos textos legal se aprovado tal na forma do substitutivo do Senador Eduardo Azeredo. Ao perito do Departamento da Polícia Federal, Paulo Quintiliano da Silva, se o monitoramento e obtenção de dados, que possam indicar cometimento de crime não se trata da atuação exclusiva do poder de polícia conferido às polícias federal, civil e militar. Eu gostaria ainda, no que diz respeito a algumas das informações que nos foram apresentadas, uma relativa à questão da pornografia e do texto que o Sr. Tiago Tavares Nunes de Oliveira nos apresentou daquele caso que tanto nos impressionou, o senhor mencionou que se trata de algo localizado na República Tcheca, e que há dez anos funciona.

Então, se foi possível detectar que está na República Tcheca, imagino que deva ser possível detectar qual a cidade, o Município de

onde se está transmitindo aquilo. Se não há justamente nos acordos internacionais relativos a se tentar coibir o problema da pornografia através da internet, pornografia infantil, ainda mais se não haveria com as autoridades do Governo tcheco, a possibilidade de se detectar isto de uma maneira mais adequada, inclusive com os instrumentos que hoje a polícia investigativa e com os instrumentos que tem normalmente acredito que tem e teria a tecnologia para detectar, e por que é que ainda não se documentou e para coibir aquele procedimento, se se trata de um problema de um melhor entendimento internacional, conforme o Juiz Dr. Fernando há pouco mencionava, ou será que as autoridades do Governo tcheco ali não estão preocupadas com este assunto.

Acredito que tenha sido, o Presidente da ABRANET, Eduardo Fumes Parajo, que nos deu uma informação a respeito do volume de multas. Não foi isso? De quatro bilhões e... De... Dizendo que o projeto se aplicado custaria algo como quatro bilhões e oitocentos... Eu gostaria de estar bem informado. Esta arrecadação que custará tanto, se aplicado o projeto na forma do substitutivo previsto por estes cálculos, então esta seria uma arrecadação na forma de multas que iria para quem? Seria de alguma forma seriam multas que, por exemplo, iriam para a Receita Federal? É uma possibilidade? Seriam multas que seriam para... Eu não entendo tão bem de... Para os proprietários de provedores, seriam multas que seriam arrecadadas pelas instituições financeiras... Eu não sei. Então gostaria de conhecer.

E ao Senador Eduardo Azeredo, então eu gostaria até que diante da resposta houvesse uma reflexão da parte de V.Exª para que possamos compreender inclusive... V.Exª... De compreender a natureza dessa pergunta. Porque obviamente há interesses muito grandes que possivelmente estejam sendo objeto da atenção na hora de apreciarmos e votarmos este projeto. E então é natural que essa pergunta seja levantada do ponto de vista...

Bom, vai haver uma arrecadação assim tão grande, para quem? E se estas instituições, seja o Governo Federal--

SENADOR EDUARDO AZEREDO (PSDB-MG): Só esclarecer. Na verdade, os números que o Dr. Eduardo Parajo colocou seriam de custo para os provedores poderem tomar algumas providências. A questão de multas está previsto aqui é no caso de multas que forem aplicadas... Aí essas multas vão de dois mil a cem mil reais, aí essas multas iriam para o Fundo Nacional de Segurança pública.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Exato. Mas então eu gostaria, se o Consultor Jurídico de Ministério das Comunicações puder complementar, porque obviamente se esse projeto vai envolver um volume de recursos, então é natural que se faça a pergunta em benefício de quem? Ou representará uma receita para tal ou qual instituição, ou tal ou qual organização? Que por seu turno, e aí é uma questão importante, se vai receber um tanto, então será que esta

instituição ou esta organização ou a própria Receita, o Governo, se vão receber tais recursos, então que tipo de serviço prestarão pelo fato de estarem recebendo tais recursos?

Sr. Presidente, eu como estou aqui aprendendo, o Congresso Nacional, o Senado Federal, cada dia percebo se constitui numa extraordinária universidade para nós. Todos os dias nós aqui estamos aprendendo. Inclusive com os senhores que nos trouxeram tantos conhecimentos hoje. Mas ainda vamos ter que aprender muito mais sobre cibernética, internet. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): V.Exª está se "cibernitizando". Aos poucos vai se "cibernitizando". E aqui todos nós que não nascemos na geração da cibernética, claro que temos essas dificuldades. Mas estão aqui os expositores instados para responder. Pode responder.

SR. MARCELO BECHARA DE SOUZA HOBAIKA: Eu gostaria de responder a primeira pergunta do Senador Suplicy, aliás, como sempre brilhante, uma pergunta extremamente pertinente, Senador. Na verdade, o objeto da demanda que está sendo tratada nessa questão trata de uma matéria penal que envolve condutas e práticas que serão, passarão a ser consideradas como crimes, e que a partir do momento que sejam cometidas elas sejam devidamente penalizadas. O senhor fez uma pergunta muito interessante a respeito de marco legal na questão do conteúdo. Paralelamente a essa discussão, essa Casa vem travando alguns debates, não só aqui, mas também na Câmara dos Deputados, a respeito da questão do conteúdo. Porque o conteúdo ele deixou de ser apenas um elemento, uma informação vinculada a um determinado tipo de tecnologia, ou seja, uma televisão, rádio, e com a internet principalmente começou a circular de forma muito mais potencial e muito mais livre.

Então, a visão que se dá dentro desses projetos que estão sendo tratados é em relação à produção de um conteúdo, conteúdo nacional, em relação a difusão desse conteúdo que é um debate também extremamente importante. Esse debate aqui é especificamente em relação a práticas delituosas na internet que podem ou não envolver questões de conteúdo, inclusive. Quando, por exemplo, você está acessando de forma não autorizada determinado tipo de informação, uma rede, e isso segundo o projeto constituirá crime, você pode estar fazendo isso para atender algum tipo de conteúdo. Então é plenamente possível. Mas acho que são coisas independentes. Acho que a lei que vai tratar da questão de conteúdo, seja ela no âmbito de uma lei de convergência, ela é igualmente importante, tão importante quanto essa que está tratando a questão no âmbito penal. E só para aproveitar já o espaço do último questionamento, pelo que eu pude entender da colocação do representante dos provedores, é claro que se nós estamos falando de um projeto que vai trazer obrigações, essas obrigações

custam alguma coisa. Eu acho que algumas obrigações elas devem ser suportadas. Eu acho que tem investimentos que vão ter que ser feitos e que vão ter que ser suportados. Eu acho plenamente viável investimentos que os provedores têm que fazer e eles mesmos já colocaram isso, em manter os logs de acesso durante três anos para facilitar, inclusive, o trabalho das investigações, isso é razoável. Agora, como bem colocou o Senador Azeredo, o art. 21 do projeto, que é o que eu na minha colocação, na minha manifestação eu entendo que não deve ser tratado nesse momento, é uma opinião pessoal minha, eu acho que deve ser tratado de uma lei em separado, ele traz sim algumas penas pecuniárias e multas que variam no caso de dois mil a cem mil reais, e o senhor perguntou para onde seriam revertidos esses recursos. O § 4º do dispositivo estabelece que o recolhimento dessas multas serão destinadas ao Fundo Nacional de Segurança Pública que seriam colocados. A minha única crítica, não é em relação ao conteúdo desse art. 21, mas de tratar o art. 21 nesse momento que ele trata obrigações de natureza cível, eu acho que a gente teria que focar nesse momento, Senador, na questão criminal, nos tipos penais que precisam ainda de uma redação um pouco mais refinada para que ele seja mais precisos, claro, os objetivos, e possam ser exeqüíveis. Que tudo que a gente quer é que essa lei saia e que ela seja aplicável. Obrigado.

SR. FERNANDO NETO BOTELHO: Presidente, posso responder a pergunta do eminente Senador Eduardo Suplicy, que pela história e pela importância que tem no contexto nacional, não é só no Senado, não necessita de qualquer [ininteligível] aprimoramento cibernético e é extremamente importante que mesmo que num ato como esse absolva o máximo possível do pouco que nós temos para oferecer porque a convicção de V.Exª será sem dúvida histórica e importante para um projeto histórico como esse. Quando o senhor faz a referência--

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Então V.Exª está absolvendo.

SR. FERNANDO NETO BOTELHO: Estou a...?

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Absolvendo.

SR. FERNANDO NETO BOTELHO: Plenamente. Pela história, eternamente absolvido. Senador, quando o senhor se refere à questão do marco regulatório administrativo indenizatório, digamos, prévio antes de se chegar a uma atuação pelo Estado Brasileiro de se criminalizar, eu tive a oportunidade, estou até apresentando aqui um modesto trabalho a respeito desse assunto da história do Direito Penal e da forma como ele é interpretado hoje na chamada moderna criminologia, em que os Estados que praticam, efetivamente Estado de Direito, sobretudo Estado Social de Direito, usam a ferramenta, o instrumento Direito Penal, criminalização de fatos da vida social com comedimento, é sempre a última providência para preservar a estrutura

de direitos fundamentais. Mas o Estado não se demitiu. Nem normativamente, nem constitucionalmente, em infra-constitucionalmente da prerrogativa de fazê-lo. E seguramente não fará isso jamais porque o dia que o fizer vai deixar o interesse público abandonado diante de coisas que podem eclodir amanhã com a gravidade muito grande e tenham que ser incriminadas.

Nós mostrávamos aqui dados significativos de várias práticas cibernéticas no meio eletrônico. Não só de internet. Por exemplo, eu fiz referência e falo como Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e como coordenador desse projeto em Minas Gerais nós estamos hoje implantando o processo judicial eletrônico completamente sem papel. A justiça de Minas Gerais tem três milhões e quinhentos mil processos em andamento.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA: [pronunciamento fora do microfone]

SR. FERNANDO NETO BOTELHO: Cuja Relatora foi a eminente Senadora, estava inclusive na Sessão do Supremo Tribunal Federal agora quando a Ministra Ellen Gracie fez, pela primeira vez na história, a distribuição do recurso extraordinário eletrônico. Foi graças a esse trabalho que nós estávamos todos os tribunais brasileiros lá, são 91, aguardando que o papel se diminua ou se extinga na justiça. Esses dados da população, Minas Gerais tem três milhões e quinhentos mil processos na Justiça Estadual, o Estado de V.Exª tem 12 milhões de processos. Esses são dados da população. São cláusulas contratuais, são informações bancárias, fiscais, da intimidade das pessoas, Senador, que estão no papel dentro dos escaninhos e sujeito a uma publicidade técnica. Nós vamos pegar tudo isso e vamos elevar uma publicidade inédita que poderá ser acessada pela internet. Sem um conceito de segurança da informação, mas honrado com a população justo, seguro, nos moldes em que o Pacer, P-A-C-E-R, ele significa uma sigla, pode ser procurado pelo Google que vão achar páginas da Secretaria de Justiça norte-americana, faz com o sistema eletrônico norte-americano proibindo acesso, criminalizando condutas de obtenção de dados dos processos judiciais norte-americanos nós não vamos chegar a um resultado satisfatório. Porque não basta digitalizar, Senadora. Nós temos que assegurar a proteção mínima que nós damos hoje a esse dado. Somados ao que ocorre hoje, o *fishing scam*, que é a pescaria eletrônica, os e-mails falsos, a tentativa de fraude que é monumental no Brasil, esses dados a gente está relatando, nós entendemos que há hoje um motivo justificável para considerar esses fatos já num percentual alto do interesse nacional. A demandar a criminalização direta. E não simplesmente tentar resolvê-lo com posturas administrativas, indenizatórias, civis, que não inibirão o ilícito. O que é que nós queremos? É que se pratique. E este é o que o Estado moderno pratica quando criminaliza a chamada prevenção geral do ilícito. Quer

dizer, nós educarmos a população, a população de bem e a minoritária que pratica crime, tem uma tendência delitiva, que se o fizer haverá a resposta também educativa, ressocializante, etc, mas haverá a devida resposta penal e, portanto, nós comecemos a normalizar essa imensa comunidade eletrônica que fora da internet, por exemplo, já atinge cem milhões de usuários de telefonia móvel celular, cujo consumidor inclusive hoje não é o classe A, mas é o classe C e D que o maior número de telefones no Brasil hoje, não sei se sabem, acima de 70%, é o telefone pré-pago. E ele servirá amanhã como moeda de pagamento, por exemplo, de atividades comerciais.

Então, nós estamos entendendo, respondendo agora objetivamente a pergunta de V.Exª, que é hora mais do que hora de que se dê a Justiça brasileira um instrumento delimitador da responsabilidade criminal. E que caiba aos tribunais fazer a devida adequação disso à realidade episódica que surgir efetivamente. Para isso inclusive fazemos uma análise da penalização que está aqui mostrando que fora dois tipos penais que passaram do limite de quatro anos, todos eles que estão propostos no projeto são sujeitos à suspensão condicional do processo, portanto, o processo pode ser suspenso por acordo com o Ministério Público a conversão em pena restritiva de direito ou a aplicação de regime aberto diretamente, portanto, sem a cogitação de pena privativa da liberdade. Porque assusta muito a reclusão, a detenção, é preciso entender que dentro do limite máximo e mínimo ela será individualizado.

Por último, como vejo a aplicação da lei se aprovada. Educando a população, fazendo cumprir o princípio da prevenção geral que é a finalidade da criminalização. Educar a comunidade à abstenção da prática criminosa resguardando os valores éticos e sociais que a norma está protegendo. Quando fala, por exemplo, não disseminar ou incrimina a código malicioso eletrônico do vírus, está dizendo por trás, não difunda código malicioso de vírus. Há algo mais saudável do que isso, num meio eletrônico de um País jovem como esse, que ainda vai praticar internet, por exemplo, ou e-Banking ou processo eletrônico, por exemplo? Nós estamos educando a comunidade. Estamos inibindo o criminoso que já existe hoje que está sendo investigado pela ação da Polícia Federal, da Polícia Civil, das delegacias cibernéticas dos Estados como eu tenho hoje em Minas Gerais, a conter a sua ação pela resposta penal possível que ele terá.

E finalmente, Senador, eu tenho certeza que estaremos educando Juízes, promotores e Advogados. A prática cotidiana do enfrentamento da responsabilidade criminal frente a esse contexto de tecnologia que V.Exª no início da abordagem esclareceu que não conhece profundamente. O senhor esteja certo que não é apenas V.Exª, a nossa comunidade jurídica não conhece. Quantas vezes estamos tendo que fazer ali encontro de colegas para esclarecer o que vem a ser

radiofreqüência, o que é que é ERBs, estação rádio base, o que é que é *bit*. Isso é um ambiente muito comum a toda essa mesa de técnicos, mas muito ainda ausentes do conhecimento dos profissionais. Então não tenha dúvida, nós estaremos habilitando uma densa comunidade jurídica, são mais de 600 mil Advogados, no meu Estado são mil magistrados da Justiça Estadual, inúmeros promotores de justiça a se habilitarem melhor a lidar com essa técnica e julgarem, interpretarem mais justamente o fato em benefício inclusive do inocente.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Dr. Demi.

SR. DEMI GETSCHKO: Vou fazer só alguns adendos, em parte algumas intervenções que o Senador Azeredo fez e em parte a esse comentário final. Eu acho que, como eu falei na minha exposição, em hipótese, todos estamos de acordo com os objetivos que se pretende atingir. Eu tenho alguns desconfortos com o projeto e alguns eu já citei, queria pegar três ou quatro que foram comentados agora e voltar a citar.

Acho que nós temos algum problema com o conceito de acesso. Acho que o acesso à rede é uma coisa que tem que ser vista com cuidado. Porque inclusão digital vai envolver acesso em lugares dos mais variados, o acesso à escola em geral não dá para identificar o indivíduo, não há porque identificar o indivíduo normalmente nesses casos, o acesso em pontos livres da rede também tem que ser visto com esse devido cuidado para não sermos excessivamente rigorosos quanto a isso porque isso impedirá a entrada de mais brasileiros na rede. Então o acesso à rede para consulta como tentei especificar na minha apresentação não deveria ser qualificado como devido ou indevido, e eventualmente penalizado com apenamento que é pesado no Projeto de Lei.

Um outro aspecto que envolve dois casos do Projeto de Lei que também deveriam ser reconsiderados, acho que a intenção, por exemplo, de código malicioso, acaba abrangendo também os que fazem a difusão indevida. Só para dar um exemplo parecido, foi dado até o exemplo dos pontos de acesso livre, a impressão que tive do que foi dito foi o seguinte, bom, se alguém deixa a sua rede livre e alguém entra pela rede, aí eu tenho um crime cometido pelo sujeito ter entrado pela rede livre então vou apenar quem deixou a rede livre. Quer dizer, se eu deixei minha carteira em cima da mesa e levaram eu sou co-autor do roubo porque deixei minha carteira na mesa. Quer dizer, eu acho que o fato do acesso ter sido livre não pode apenar quem deu o acesso livre em relação a quem cometeu de fato o delito. Então acho que é importante que seja o agente do problema diretamente qualificado e não simplesmente o fato que ele se aproveitou de uma oportunidade. Se meu carro está destrancado isso não dá direito a ninguém a levá-lo embora. Esses detalhes que eu acho que a lei, o projeto podia ser um

pouco mais específico para tirar esse desconforto que nos traz de alguma forma.

SR. FERNANDO NETO BOTELHO: Presidente, apenas um comentário sobre esse último ponto, porque ele tem muita importância e ele é de ordem jurídica. Eu ouvi aqui várias informações a respeito exatamente dessa questão de deixar aberto. Quer dizer, caiu lá o código malicioso, o zumbi, por exemplo, ele pode entrar na minha máquina, repete dali e eu sou incriminado? Eu nem sei daquilo. Peço apenas atenção dos eminentes Senadores que o texto da lei, o texto do projeto estabelece um tipo doloso. Doloso. Nós chamamos o seguinte, elemento subjetivo do tipo sem o dolo, sem a prova da intenção, não há crime. Porque não há, essa forma não é culposa. Então se entra na minha máquina, o vírus, se ele habita a minha máquina e dali ele faz um zumbi, eu viro um pivô de recebimento envio automático sem saber, ele é atípico ao fato.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Bom, ao apagarem as luzes aqui dessa Sessão, eu gostaria de realçar...

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): [pronunciamento fora do microfone]

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): É que já está sendo realizada a Sessão ordinária. Do Plenário.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Mas só para ele...

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Rapidinho.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Se vai poder identificar o lugar que estão produzindo aquele site.

SR. TIAGO TAVARES NUNES DE OLIVEIRA: Senador, agradeço a questão, agradeço ao Presidente pela oportunidade.

Bom, nós recebemos a denúncia, no mesmo dia nós encaminhamos essa denúncia para o hotline inglês chamado *Internet Watcher Foundation*, isso aconteceu no dia 25 de março de 2006. Esse é o e-mail que comprova o encaminhamento da denúncia para esse hotline em inglês, e dois dias... 48 horas depois o site foi retirado do ar pelo provedor de acesso.

Então, pelo provedor de conteúdo. Isso devido à atuação do hotline inglês que é nosso parceiro junto à EUROPOL. O problema é que como o próprio site diz aqui na sua apresentação, ele volta pro ar em questão de 24 horas em outro País e muitas vezes envolvendo mais de um País. Nós infelizmente temos lidado com vários casos de que sites de pornografia infantil, as imagens em que pesem ser o mesmo site, as imagens são hospedadas em 10, 15, 20 países diferentes. Por isso essa dificuldade.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Muito obrigado. última.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Bom, eu vou interromper porque nós temos que encerrar por força da Sessão Plenária. Mas eu gostaria antes de fazer o encerramento, de dizer o seguinte, há um esforço muito grande do Senado Federal, especialmente da Comissão de Constituição e Justiça para dotar o País de um diploma jurídico compatível com esse momento de grande transformação tecnológica que ocorre no mundo inteiro, e que traz as suas repercussões na área criminal.

Esse trabalho está sendo capitaneado pelo Senador Eduardo Azeredo, com exaustivas discussões, com esforço enorme, e tenho certeza que vai resultar numa produção extraordinária para a operação do direito. Obviamente não vai ser um trabalho perfeito. É um trabalho inovador. Um trabalho que vai resultar em críticas no Plenário e posteriormente na sociedade, e vai exigir muito do Judiciário. Vai exigir um esforço grande para a interpretação do que pensa a sociedade. E aqui pensa, aqui exprime realmente o pensamento da sociedade como nós hoje podemos perceber. Não é só o Senador que está discutindo, são todos aqueles que representam segmentos importantes que operam nessa área de informática.

Portanto, essa vai ser a nossa contribuição. E obviamente isso daí, no futuro, vai ensejar grandes discussões ainda. De qualquer forma nós queremos agradecer a todos aqueles que participaram deste evento. Dr. Fernando, Dr. Marcelo, Dr. Deni, Dr. Paulo, Dr. Eduardo Fumes, Dr. Tiago que foi pescado na última hora pela Senadora Serys, mas que sem dúvida alguma deu uma contribuição também substancial. E agradecemos a todos os Senadores que participaram do debate, inclusive e principalmente o Senador Eduardo Suplicy, que está nesta fase de cibernetização profunda. [risos]

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): Sr. Presidente, permite. Como todos os participantes fizeram as sugestões, na medida em que puderem encaminhar se tiverem sugestões de Emendas, de aperfeiçoamento por escrito para nós Senadores, para o Relator, para o Presidente, isso poderá ser muito útil.

SR. PRESIDENTE SENADOR VALTER PEREIRA (PMDB-MS): Eu gostaria inclusive de acrescentar ao que o Senador Eduardo Suplicy está ponderando que todos os expositores, aqueles que não deixaram ainda cópia do material oferecido a esta Comissão, que o faça para que nós possamos utilizar esse material como subsídio. Muito obrigado a todos. Está encerrada a Sessão.

Sessão encerrada às 15h30

PFDC

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

OFÍCIO Nº 725 /2007/PFDC/MPF

Brasília, 03 de julho de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VALTER PEREIRA
Vice-Presidente
Comissão de Constituição e Justiça do Senado
NESTA

Assunto: Encaminha documentos.

Senhor Vice-Presidente,

De ordem, em resposta ao Ofício n.º 65/2007-PRESIDÊNCIA/CCJ, encaminho, em anexo, estudo sobre o Projeto de Lei da Câmara N.º 89, de 2003 para subsidiar os trabalhos dessa Comissão, visto a impossibilidade do comparecimento da Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão Ela Wiecko Volkmer de Castilho, por motivo de férias.

Respeitosamente,

SHEILA NEVES
Assessora da
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

Em novembro de 2006, por ocasião de convite para participar, como expositora, de Seminário na Câmara dos Deputados, *"destinado a debater proposições em tramitação no Congresso Nacional tendentes à regulamentação do combate aos crimes cometidos por meio da internet"*, analisei o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal sobre o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 89, de 2003 (PL nº 84/1999, do Deputado Luiz Piauhylino) e Projetos de Lei do Senado nºs 137/2000 e 76/2000. Referido Parecer oferecia um substitutivo a tais projetos, de autoria do Senador Eduardo Azeredo.

Contribuí, em referido Seminário, realizado em 14 de novembro de 2006, com a análise de referido substitutivo, tecendo considerações sob o ponto de vista do Direito Penal.

O substitutivo, agora aprovado na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, apresenta ajustes e, assim, em vários pontos, redação diferente da presente no material que analisei, no ano passado. Em suma, encontrei resolvidas, na nova redação do substitutivo, praticamente todas as ressalvas que fiz quanto à adequação das propostas do ponto de vista do Direito Penal.

Há, entretanto, três aspectos que permanecem na redação do substitutivo e que me parecem inadequadas:

a) a manutenção do capítulo referente a "Dos crimes contra rede de computadores, dispositivos de comunicação ou sistema informatizado", no Título I, do Código Penal;

b) a criação de um tipo de dano "por difusão de código malicioso eletrônico ou digital ou similar" que não se classifica, na doutrina penal, como crime de dano;

c) a previsão de aumento de pena para crimes contra a honra, quando praticados por intermédio da rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

Passo a discorrer sobre cada um desses pontos.

A - Manutenção do capítulo referente a "Dos crimes contra rede de computadores, dispositivos de comunicação ou sistema informatizado", no Título I, do Código Penal

O Código Penal Brasileiro obedece à uma sistemática que divide a Parte Especial do Código – aquela que define os delitos e comina as penas – em Títulos, de acordo com o bem jurídico protegido. Assim, o Título I prevê os crimes contra a pessoa, o Título II, os crimes contra o patrimônio, e assim sucessivamente.

O primeiro título do Código, atuando como a porta de entrada do nosso Código Penal, prevê os crimes contra os bens jurídicos mais importantes a serem protegidos: a vida, a integridade física, a honra e a liberdade das pessoas. Como ensina Cezar Roberto Bitencourt: *"o atual Código Penal inicia a Parte Especial tratando dos crimes contra a pessoa e a encerra com os crimes contra o Estado, colocando o ser humano como o epicentro do ordenamento jurídico, atribuindo à pessoa humana posição destacada na tutela que o Direito Penal pretende exercer."* (BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal,* parte especial, v.2, 3ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p.1).

Assim, o capítulo **"Dos crimes contra rede de computadores, dispositivos de comunicação ou sistema informatizado"** não tem lugar no Título I, do Código Penal, porque o bem jurídico protegido não são as pessoas, mas a segurança da rede de computadores.

Para preservar a sistematização do Código Penal, sugerimos, para abrigar os crimes sugeridos no capítulo dos crimes contra a rede de computadores, ou a criação de um Título separado, ao final do Código, ou, ainda, um capítulo dentro do Título II (Dos Crimes contra o patrimônio) ou do Título VIII (Dos crimes contra a incolumidade pública), que embora não sejam um abrigo perfeito para o bem-jurídico protegido no novo capítulo sugerido, encontram maior afinidade com a matéria do que o Título I.

B - Criação de um tipo de dano "por difusão de código malicioso eletrônico ou digital ou similar" que não se classifica, na doutrina penal, como crime de dano

O art. 163-A, acrescido pela proposta do substitutivo, contém uma série de impropriedades.

Em primeiro lugar, tipifica a conduta de criar, inserir ou difundir código malicioso, colocando-a no Capítulo IV (Do Dano) e dá ao crime previsto o nome de "Dano por difusão de código malicioso eletrônico ou digital ou similar". Ocorre que não se encontra, na conduta de criar, inserir ou difundir código malicioso, onde está o dano.

O tipo, com a redação proposta, não é crime de dano, mas crime de perigo. Ainda no magistério de Cezar Bitencourt, crime de dano é *"aquele para cuja consumação é necessária a superveniência da lesão efetiva do bem jurídico."* Crime de perigo é *"aquele que se consuma com a simples criação do perigo para o bem jurídico protegido, sem produzir um dano efetivo. Nesses crimes* (de perigo) *o elemento subjetivo é o dolo de perigo, cuja vontade limita-se à criação da situação de perigo, não querendo o dano, nem mesmo eventualmente"* (BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal,* parte geral, v.1, 8ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 148).

Assim, vê-se que a previsão, pura e simples, de criminalizar a conduta de criar, inserir ou difundir código malicioso não pode ser chamada de crime de dano, porque não há, nela, previsão de lesão efetiva, mas apenas a criação da situação de perigo.

Em seguida, o projeto prevê, no parágrafo 1º do art. 163-A, uma qualificadora para a hipótese da conduta prevista no *caput* ser praticada com a finalidade de destruição, inutilização, deterioração, alteração, dificultação do funcionamento, ou funcionamento desautorizado pelo titular, de dispositivo de comunicação, de rede de computadores, ou de sistema informatizado e lhe prevê pena de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa. E, para terminar, prevê a forma mais grave: a do parágrafo 2º, no qual se tem o resultado dano. Para tal conduta, o crime prevê pena de 3 (observe-se que, no projeto, há um equívoco: o número "3" seguido do descritivo "dois") a 5 (cinco) anos.

A impropriedade maior está na redação do parágrafo 2º: "Se do crime resulta destruição, inutilização, deterioração, alteração, dificultação do funcionamento, ou funcionamento desautorizado pelo titular, de dispositivo de comunicação, de rede de

computadores, ou de sistema informatizado, **e as circunstâncias demonstram que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo"** Trata-se, da forma como está previsto, de crime de dano culposo, apenado, no projeto, de forma mais gravosa que o crime de homicídio culposo (detenção de 1 (um) a 3 (três) anos, art. 121, §3°, Código Penal).

Para sanar tais impropriedades, sugere-se, primeiramente, a mudança do nome do crime, retirando o nome "dano". Em seguida, a previsão de dois crimes, no lugar do art. 163-A proposto, que deverão ter lugar não no Capítulo IV, mas no Capítulo "Dos crimes contra rede de computadores, dispositivos de comunicação ou sistema informatizado" já previsto no projeto: a) o crime de criar, inserir ou difundir código malicioso e b) o crime de **inserção** ou **difusão** de código malicioso em dispositivo de comunicação, rede de computadores ou sistema informatizado, **com finalidade de dano**, incluindo-se, nesse tipo, causa de aumento de pena para a hipótese de efetivo dano. Vale dizer que, nesse segundo tipo (alínea b), se deve excluir a conduta de "criar" o código malicioso que, por si só, não gera dano, dependendo, para esse resultado, da inserção ou difusão.

Assim, sugere-se a adoção da seguinte redação:

Art. X. Criar, inserir ou difundir código malicioso em dispositivo de comunicação, rede de computadores, ou sistema informatizado.

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

Art. Y. "Inserir ou difundir vírus em dispositivo de comunicação, ou rede de computadores ou internet, ou sistema informatizado, com finalidade de destruí-lo, inutilizá-lo, deteriorá-lo, alterá-lo ou dificultar-lhe o funcionamento.

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§1° Se do crime resulta destruição, inutilização, deterioração, alteração, dificultação do funcionamento, ou funcionamento desautorizado pelo titular, de dispositivo de comunicação, de rede de computadores, ou de sistema informatizado.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§2º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime."

C - Previsão de aumento de pena para crimes contra a honra, quando praticados por intermédio da rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado

O substitutivo sugere que seja acrescido ao Código Penal o artigo 141-A, prevendo que as penas previstas no Capítulo V, do Título I (Dos crimes contra a honra) sejam aumentadas de dois terços, *"casos os crimes sejam cometidos por intermédio de rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado."*

Adverti, durante minha participação no Seminário em que se discutiu as proposições para crimes de informática, para um conflito possível entre tal causa de aumento de pena e a lei de imprensa. É que, hoje, a quase totalidade dos meios de comunicação reproduzem na internet seus conteúdos escritos e realizam outras atividades em seus sítios, como discussões em *chats* com especialistas, por exemplo. Tais atividades, se ofensivas a honra de alguém, já têm sido enquadradas, na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, como crime de imprensa.

> "PENAL. INJÚRIA. PUBLICAÇÃO OFENSIVA. SITE DA INTERNET. APLICAÇÃO DA LEI DE IMPRENSA. DECADÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.
>
> 1 - Uma entrevista concedida em um chat (sala virtual de bate-papo), disponibilizada de modo "on line", na home page de um jornal virtual, se reveste de publicidade bastante para se subsumir ao art. 12 da Lei nº 5.250/67 e, pois, atrair a incidência do prazo decadencial de três meses (art. 41, § 1º). Precedente da Corte Especial e da Quinta Turma - STJ.
>
> 2 - Extinção da punibilidade decretada.
>
> 3 - Agravo regimental não provido.
>
> (AgRg na APn 442/DF, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, julgado em 07.06.2006, DJ 26.06.2006 p. 81).

No julgamento da ação penal acima referida, transcreveu-se ensinamento doutrinário de Demócrito Ramos Reinaldo Filho, in Responsabilidade por Publicações na Internet, editora Forense, 2005, p. 100-104, que demonstra bem como doutrina e jurisprudência, em matéria penal, tem se posicionado no tema dos crimes contra a honra praticados na internet. De se ler, **verbis**:

> "O que se dizer das ofensas, difamações, injúrias e calúnias executadas por meio da Internet? Trata-se de uma mídia inteiramente nova, não, prevista como fenômeno de comunicação e meio de informação e divulgação de notícias quando da edição da Lei nº 5.250, que é de 09 de fevereiro de 1967. O parágrafo único do seu art. 12 limita-se a definir como "meios de informação e divulgação, para os efeitos deste artigo, os jornais e outras publicações periódicas, os serviços de radiodifusão e os serviços noticiosos". Por essa razão, muitos discutem se a ofensa irrogada por meio da Internet deve ser apenada pela Lei de Imprensa ou pelo CP. Para o criminalista Luiz Flávio Gomes, os crimes contra a honra cometidos por meio de redes telemáticas podem ser punidos por um ou outro diploma, indiferentemente. Já o Procurador da Fazenda Nacional Hugo César Hoeschl, que também é especialista em Informática Jurídica pela Univali (SC), lembrando que a Internet não se insere entre os veículos de comunicação elencados no citado dispositivo legal, descrê da possibilidade de tipificação dos crimes de imprensa quando a conduta que se quer apenar é executada por esse meio.
>
> A Corte Especial do STJ, julgando um caso de publicação em site de uma carta contendo denúncias contra uma deputada, recebeu queixa-crime contra o autor da missiva. Durante o julgamento, o Min. Humberto Gomes de Barros levantou dúvidas em relação à aplicação da Lei de Imprensa a crimes praticados por meio da Internet, por não haver norma legal com menção específica a esse meio eletrônico, mas terminou por acompanhar o voto do relator, pelo recebimento da

queixa-crime, depois que o Min. Nilson Naves esclareceu que, mesmo se houvesse qualquer impedimento para a aplicação da Lei de Imprensa, ainda haveria a possibilidade de aplicação do Código Penal para punir quem pratica crimes contra a honra. Em seu voto, o relator, Min. José Delgado, aceitou que as falsas informações noticiadas no site contra a deputada caracterizavam, em tese, crime de calúnia, injúria e difamação, definidos, respectivamente, nos artigos 20, 21 e 22 da Lei de Imprensa. O julgamento foi interrompido com o pedido de vista do Ministro Vicente Leal.

A tendência parece ser a de que o STJ termine por aceitar a aplicabilidade da Lei de Imprensa para regular delitos contra a honra praticados na Internet. Na interpretação do conceito de "meios de informação e divulgação", previsto no parágrafo único do seu art. 12, a jurisprudência sempre lhe emprestou larga extensão, abrangendo desde informativos sindicais (RT 642/321) até jornais clandestinos (RT 541/435). Ademais, a Internet é um veículo de publicação e divulgação de informações que satisfaz o caráter de periodicidade – o artigo em questão define como meios de informação "os jornais e outras publicações periódicas" – que informa esse dispositivo da Lei nº 5.250/67. Em verdade, as características técnicas da rede conferem a uma publicação ou revista eletrônica um caráter bem mais próximo da "permanência", do que propriamente de periodicidade, na medida que as informações nela publicadas podem ficar indefinidamente à disposição do público, que pode acessá-las, reproduzi-las e repassá-las adiante indefinidamente. Também não seria difícil reconhecer a rede global de comunicação informática como canal de "serviços noticiosos", entendidos esses como repositórios que trazem ou contêm notícias. Mesmo no conceito do "serviço de radiodifusão" – também definido pela lei como categoria de "meios de informação" (no art. 12) –, não haveria dificuldade de incluir a Internet. A radiodifusão, como se sabe, envolve a transmissão, por meio de ondas radioclétricas, de

notícias, programas etc., destinada à recepção pública. Compreende a radiodifusão sonora (o rádio) e a radiodifusão de sons e imagens (televisão). Embora hoje a Internet seja acessada predominantemente por linhas e cabos de telefone, alguns serviços a oferecem por ondas radioelétricas. Na verdade, os meios de comunicação estão paulatinamente se fundindo em um único e grande canal, que vai reunir todos os tipos de mídia eletrônica, abrindo os caminhos para uma superhigh way information, por onde transitarão telefone, centenas de ramais de televisão, mensagens eletrônicas (e-mails), sites de notícias e shoppings on-line. Como pressentiu George Gilder, em livro profético, "telefone, televisão e computadores se fundirão rapidamente em uma única e muito inteligente caixa – o telecomputador, conectado em linha com os outros, ao redor do mundo".

Outro argumento ainda pode ser invocado em prol da aplicabilidade da Lei de imprensa à Internet. Não se afastando da lição de Nelson Hungria de que "os crimes de imprensa, chamados tais, não são mais do que crimes comuns praticados por meio da imprensa", o certo é que, embora não constitua "uma família autônoma de infrações penais", os crimes contra a honra praticados através dos veículos de comunicação não estão sujeitos ao CP porque se considera que o meio empregado amplia o dano à vítima. É o meio empregado pelo ofensor para lesar a honra alheia que serve para distinguir os crimes comuns dos crimes de imprensa. A publicidade através da imprensa extravasa os limites restritos da convivência social do indivíduo em seu pequeno círculo de relações, adquirindo maiores dimensões e excedendo em intensidade o dano cometido pelos meios comuns, daí porque as penas do crime capituladas na Lei de Imprensa são mais exacerbadas." Ora, a negativa de aplicação da lei mais rigorosa aos crimes de honra cometidos por meio da Internet levaria à contraditória situação de punir de maneira mais benévola (com as regras do CP) conduta de

maior gravidade (para a vítima), sabendo-se que não há meio de comunicação de maior potencial que a Internet. Não só pelo número de usuários, mas também por suas características técnicas, a rede funciona como o maior instrumento de comunicação já inventado pelo homem. Nada escapa ao seu poder de difusão e propagação. Uma simples mensagem pode ser vista, lida, reproduzida e reenviada para outras pessoas em tempo ínfimo. Uma vez publicada, é mesmo impossível apagar uma mensagem, texto ou arquivo de vídeo, pois ela funciona como uma global copying machine, onde as mensagens de dados vão sendo copiadas em cada um dos pontos intermediários ao longo do trajeto que percorrem na rede. Existe inclusive um autor que lembra que, se alguém quiser que dados ou informações nunca desapareçam, basta disponibilizá-los na Internet. Como meio de comunicação de extenso alcance, não parece lógico punir as ofensas contra a honra praticadas na Internet com penas mais brandas do que aquelas difundidas na mídia impressa ou televisiva. Uma revista eletrônica não deixa de ser revista apenas porque o meio de sua divulgação não é o impresso, mas o digital. O que importa é que ambos são meios de comunicação e, como tal, sujeitos a uma disciplina própria e mais rígida que os "meios comuns" de crimes contra a honra.

Na jurisprudência alienígena, é perceptível uma clara tendência voltada a aplicar aos sites de notícias on-line o mesmo tratamento legal que é dispensado à imprensa tradicional. Na França, um acórdão da Câmara Criminal da Corte de Cassação (Chambre Crimineille de la Cour de Cassation), de 16 de outubro de 2001, decidiu que a Lei de Imprensa francesa, uma lei de 29 de julho de 1881, aplica-se à Internet. A Web, em sendo um meio de comunicação, não derroga o direito comum e, na concepção dos juízes franceses, os crimes contra a honra praticados em ambientes eletrônicos sujeitam-se às disposições das leis existentes. Da jurisprudência norte-americana, pode ser

> trazido à colação o caso BNM v. Narco News, julgado recentemente pela Suprema Corte de Nova Iorque (Supreme Court ofthe State of New York), onde ficou assentado que a Internet é similar a qualquer outro meio de comunicação, equiparando-se ao rádio e à televisão. Nesse julgamento, recebido pela comunidade jurídica como uma groundbreaking decision, dado o seu caráter inovador e a possibilidade de servir como precedente para julgamentos seguintes, a Juíza Paula J. Omansky afirmou categoricamente que os sites noticiosos da Internet devem ser tratados como qualquer outra organização de mídia. "A Internet é similar à televisão e ao rádio na medida em que uma mensagem eletrônica é capaz de alcançar uma larga e diversa audiência quase instantaneamente", sentenciou a Juíza, citando julgado anterior, onde ficara assentado que os princípios da defamation law podiam ser aplicados à Internet.

Como o projeto apenas prevê causa de aumento de pena para os crimes contra a honra do Código Penal, não se tem como afastar o entendimento doutrinário e jurisprudencial que aplica para os crimes contra a honra praticados pela internet a Lei de Imprensa. Até porque a desproporcionalidade da pena a que se chegará pelo art. 141-A, do Código Penal e a aplicável pela Lei de Imprensa será imensa.

Restarão abarcados pela causa de aumento de pena previsto no substitutivo, tão-somente, aqueles casos que não se enquadrarem no art. 12, da Lei de Imprensa, na concepção que lhe têm dado a doutrina e a jurisprudência penal, como aqueles crimes contra a honra praticados por correspondência eletrônica (e-mails) ou grupos de discussão em rede, comuns nos locais de trabalho. E, para tais casos, a desproporcionalidade do aumento de pena ainda é evidente porquanto a situação de amplitude do dano à honra, que é o que se visa proteger, na verdade, com a proposta do substitutivo, já está prevista no art. 141, III, do Código Penal, que prevê aumento de pena de um terço se o crime é cometido *"na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria."*

O acréscimo do art. 141-A, ao Código Penal, a meu ver, é desnecessário.

Brasília, 04 de julho de 2.007.

Exmo. Sr.
Senador Presidente da CCJ-Senado Federal,

Exmo. Sr.
Senador Presidente da CCT-Senado Federal,

Senhores e Senhoras Senadores que integram a presente Audiência Pública,

Primeiramente, gostaríamos de agradecer a honrosa oportunidade que nos concede o convite para participação nesta histórica Audiência Pública.

Nela, o Senado da República tratará de um de seus mais importantes projetos – resumido, hoje, no substutitivo que está apresentado aos Projetos de Lei do Próprio Senado (PLS 76 e 137 de 2.000) e da Câmara Federal (PLC 89 de 2.003) sobre crimes ditos "informáticos" – ou, ilícitos penais eletrônicos-cibernéticos.

Para que nossa abordagem se resuma a uma objetiva e concreta participação, e com ela busquemos contribuir para o enriquecimento da discussão, estamos dividindo nossa participação para resumi-la a três tópicos principais. São eles:

- <u>Primeiro</u> –

OS DADOS QUE COMPÕEM A ATUAL REALIDADE CIBERNÉTICA BRASILEIRA

- Segundo –

A OPÇÃO DE CRIMINALIZAÇÃO DOS ILÍCITOS CIBERNÉTICOS PELO ESTADO BRASILEIRO

- Terceiro –

BREVE ANÁLISE DOS DISPOSITIVOS SUGERIDOS PELO SUBSTITUTIVO EM DISCUSSÃO

Pedimos permissão, antes de entrarmos propriamente nesses tres temas, para uma breve citação. Com ela esclarecemos nossa ligação com o tema – magistrado de carreira, que somos, do Estado de Minas Gerais, responsável, hoje, por projetos de TI-Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de MG, pela Assessoria Especial de TI à Presidência daquele Tribunal, pela coordenação dos estudos de implantação do processo eletrônico no TRE-MG, e membro de entidades de TI dentre as quais a ABDI-MG (Associação Brasileira de Direito de Informática e Telecomunicações e o CBTMs-Conselho Brasileiro de Telemedicina/SP) – nosso trabalho, além da atividade jurisdicional, tem intensa ligação com a área de TI.

Nossa citação é, assim, extraída do trabalho "*CRIMES E CYBERCRIMES*", que publicamos recentemente e cujo exemplar anexamos, para análise por esta douta Comissão, como documento do ANEXO II desta abordagem.

Dizíamos, ali, e o repetimos agora:

"...O crime cibernético, tal como o crime físico-comum, tem raízes antigas, humanas; seu traço antropológico não está fora do que marca o "mito do mal". A maldade humana, seu fundamento-básico, é o seu ponto psíquico-comum com o crime físico.
Diferenciar, no tratamento, o criminoso, do crime comum-físico, do delinqüente cibernético é errar profundamente a análise sociológica do crime; é medir equivocadamente sua causação antropológica.
Pior. Equivale diferenciar, por mera sofisticação dos meios usados na execução "do mal", o tratamento do psiquismo delitivo, dispensando, ao melhor preparado (em meios), repercussão criminal menos rigorosa.
A cibernética altera tão só o meio, o instrumento, de execução do crime, não a sua conformação negativa, como fato que atenta contra importantes interesses comunitários. ....."

Com essa filosofia de enfrentamento do tema, passamos a analisar o primeiro ponto proposto.

- Primeiro –

OS DADOS QUE COMPÕEM A ATUAL REALIDADE CIBERNÉTICA BRASILEIRA

Países, como os EUA, estimam, hoje, a rentabilidade atual dos chamados "crimes cibernéticos" em cifras estratosféricas.

Em 2.004, para citar apenas um exemplo, a Conselheira do Tesouro americano, Valeri McNiven, tornou pública uma afirmação de que, com a prática de fraudes, espionagem corporativa, manipulação de ações, pedofilia, extorsão virtual, pirataria, dentre outros ilícitos eletrônicos, o "faturamento" dos chamados crimes cibernéticos havia chegado à impressionante soma de US$ 105 bilhões.

Comparativamente, no Brasil, no período entre 2.004 e 2.005, apenas as fraudes bancárias e financeiras por meio eletrônico saltaram de 5% (2004) para 40% (2005) do total dos incidentes eletrônicos registrados no país naquele período. O dado é do CERT.br ("Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil" – www.cert.br) e informa que as tentativas de fraudes pela rêde mundial cresceram, naquele ano (2.005), 579%.

As armadilhas eletrônicas – a "pescaria" eletrônica de incautos (o "phishing scam", por exemplo, ou, os "hoax" – as piadas de má-intenção voltadas para a obtenção de vantagem ilícita-patrimonial) – cunharam uma nova "aplicação" da "engenharia do mal", ou, a "engenharia social", entendida como o rol de práticas implementadas por "experts" para engodo, engano, indução a erro, de pessoas e corporações não habilitadas à lida técnica com recursos sofisticados de TI.

O que surgiu como ataque e defesa de caráter puramente tecnológico – "hackers" que, sofisticalizando o abandono dos

rigores técnicos de seu ofício profissional, tornaram-se "crackers", e avançaram sobre sistemas e redes eletrônicos não adequadamente estruturados – passou à velha e milenar característica humana, que é o abuso do homem-pelo-homem.

A chamada "engenharia social" não passa de uma vergonhosa disputa, no meio eletrônico, da superioridade cultural-técnica dos maus "experts" sobre a limitada capacidade popular de conhecimento técnico dos recursos das rêdes.

Onde há o desconhecimento técnico, navega, livre, o abuso, o ímpeto cruel da exploração, da indução a erro, com ele o desejo do proveito fácil, como ocorre com as senhas secretas obtidas, hoje, por "e-mails" falsos, falsos anúncios de cancelamentos de títulos eleitorais, convites para entrada em sites de premiação, simulação de websites para coleta de logs secretos, etc., enfim um arsenal de fraudes, simulações, que passaram a ter na sofisticação do meio e no desconhecimento humano-generalizado de suas potencialidades um novo "ar" de atuação.

Estamos juntando a esta abordagem, Senhores Senadores, três publicações, todas recentes – de 2.006, uma, e de abril/maio-2007, as duas outras –especializadas em segurança da informação eletrônica no Brasil. Foram todas editadas pela conceituada empresa "MÓDULO TECHNOLOGY FOR RISK MANAGEMENT", que, hoje, inicia processo de exame dos recursos tecnológicos-eletrônicos do TJMG para prestação de serviços de mapeamento e planejamento de segurança da informação eletrônica interna e externa, e que vem prestando serviços a outros importantes órgãos públicos da União e dos Estados.

Poderão ver Vvs. Exas., nesses volumes, dados impressionantes do crescimento da demanda por serviços eletrônicos no Brasil – e, com eles, por segurança mínima contra fraudes e crimes cibernéticos já implementados.

São eles:

1 – O Serviço de declaração do IR pela Internet, que acaba de completar 10 anos de existência, foi usado, agora em 2.007, por 99% dos contribuintes-declarantes, isto é, das 23,270

milhões de declarações recebidas pela SRF, 22,900 foram enviadas pela Internet, numa mostra do volume quase absoluto da adesão da população contribuinte a sistemas eletrônicos convencionais (pág. 13 do vol. 12, da rev. "Risk Management Review", em anexo);

2 – Por outro lado, ou, em paralelo com esta crescente adesão voluntária-popular ao meio eletrônico público e privado, registrou o país número expressivo de incidentes de segurança na internet no mesmo ano do exercício fiscal declarado (197 mil em 2006, ou, um crescimento de 191% em relação aos 68 mil registrados em 2.005). Desses números, apenas a prática do "phishing scam" – a "pescaria eletrônica" de incautos pela Internet, usualmente, por e-mails não-autorizados, uma característica da tal "engenharia social" – respondeu por 21% destas ocorrências. O "phishing scam" para obtenção de senhas bancárias e de números de cartões de crédito cresceu, em 2006, 53% (pág. 14 do vol. 12, da rev. "Risk Management Review", em anexo).

3 – As empresas de grande porte estão investindo crescentes somas de seus orçamentos na tentativa de proteção a clientes, consumidores, e a seus próprios ativos. Cita-se, como exemplo recente, a ocorrência de tentativa de fraude em sistema de pedágio capixaba de grande porte – ocorreram acessos indiretos à base de dados e procedimentos manuais na coleta de informações consolidadas sobre o movimento de veículos passantes pelo pedágio (portanto, uma atividade supostamente atribuível ao próprio corpo funcional-interno da empresa concessionária, ou indícios de atuação humana conjugada a acessos livres a base eletrônica de dados). Este fato demandou investimentos em reforço de tecnologia da informação, com custos repassáveis aos usuários do próprio sistema público de transporte (caso citado à pág. 32 do vol. 12, da ver. "Risk Management Review").

4 – A maior empresa brasileira de distribuição de petróleo e derivados anuncia, à pág. 34 da mesma revista citada, que, "*....possuindo uma força de trabalho com mais de cinco mil pessoas espalhadas por todo o Brasil...*",

teve que fazer significativos investimentos em segurança (interna) da informação eletrônica, pois, acentua, "*...a informação é um dos ativos mais preciosos da companhia, sendo, portanto, fundamental, que todos estejam conscientes da sua preservação...*" (pág. 35).

5. Igualmente, as empresas de cartões de crédito informam um salto nas dimensões do mercado com uso desta sistemática: transações eletrônicas, com cartões de crédito, passaram, em somatória total, de R$ 4,3 bilhões/2006 para R$ 4,9 bilhões/2007 (pág. 41 da rev.Citada). São informações eletronicamente trocadas pela população usuária dos serviços com prestadores da garantia de pagamento e fornecedores de bens e serviços.

6. Comparativamente a este crescimento, pesquisa do Gartner Group – citada à pág. 22 do vol. 11 da revista "Security Review" (anexa) – sustenta que as compras de softwares "de defesa" corporativa (destinados à segurança da informação eletrônica processada e armazenada) atingirão aumento de 10,7% em 2.007, sendo que, em todo o mundo, a cifra deverá

atingir US$ 9,1 bilhões contra US$ 8,2 bilhões em 2.006 e, principalmente, que mais da metade deste mega-investimento, ou o equivalente a 53,8%, será destinada à compra de programas "anti-vírus"., que responderão, sozinhos, por US$ 4,9 bilhões. O "Gartner Group" estima que, em 2.007, em razão da crescente demanda de ataques cibernéticos às rêdes corporativas, 3 em cada 4 organizações serão atacadas por códigos eletrônicos maliciosos. No Brasil, a venda de programas de computador destinados à proteção eletrônica foi estimada, pelo IDC-International Data Corporation Brasil (http://www.idclatin.com/default2.asp?ctr=bra), em US$ 144 milhões em 2.006, mais que o dobro do volume notado no ano anterior (2.005) (página 22 do vol. 11 da Revista "Security Review", em anexo).

7. Uma das maiores e mais conhecidas empresas de prestação de serviço medico do país – indicada às fls. 45 da revista mencionada – está investindo, apenas no Estado de SP, somas expressivas em segurança da informação, direcionando-as especificamente a sistemas de identificação biométrica para reconhecimento de seus segurados por impressões

digitais. Anuncia que o faz porque "*...20% das despesas do atendimento médico no país em 2006 são fraudes*...", chegando à conclusão, por isso, que o investimento em sistemas eletrônicos, e em defesa desses, através de recursos tecnológicos de segurança da informação que a resguarde contra fraudes humanas-eletrônicas, prestigiará a redução de seus custos operacionais, resultando na busca de melhores tarifas de serviços ao consumo (págs. 45 e 46 do vol. 11 da Revista mencionada – em anexo).

8. O BACEN-Banco Central, em nota publicada à pág. 51 da mesma Revista, anuncia que, até o dia 31.12.2007, todos os bancos brasileiros deverão cumprir a Resolução 3380/BACEN, de 29.06.2006, no sentido de otimizarem seus sistemas eletrônicos para redução de riscos operacionais (reportagem da pág. 51 da Revista mencionada).

9. À pág. 52, o Secretário Geral do CNJ-Conselho Nacional de Justiça, detalha o que será a Justiça brasileira com a completa integração-informatização dos 91 Tribunais brasileiros (a implantação do sistema

eletrônico que irá eliminar o papel como matriz física do processo judicial brasileiro, em todas as instâncias, para todas as jurisdições – a questão está prevista na Lei 11.419/2006, e detalhada à pág. 52/53 da Revista anexa). Sobre este projeto, diria, mega-projeto brasileiro – em nada inferior, talvez até superior, ao porte da transformação do processo eleitoral brasileiro em sistema eletrônico de eleições – há números significativos: 42 milhões de processos judiciais, contendo os dados da população brasileira, serão tornados eletrônicos. Suas peças, petições, provas, decisões, pareceres, serão, todos, transformados em "bits" digitais eletrônicos, que se incumbirão, ao invés do papel, da nova estruturação estatal do mecanismo de solução de conflitos do país. Em MG, na Justiça Estadual, há, hoje, 3.500.000 processos judiciais em papel; em SP, são 12.000.000 de processos judiciais na Justiça Estadual. Eles se tornarão eletrônicos. Os Tribunais estão implantando pilotos de experimentação desses processos sem papel. Em SP, foi recentemente inaugurado, na Freguesia do Ó, o primeiro Juizado Especial eletrônico da maior metrópole da AL. Nele, não há

papel. Não há papel na Justiça Estadual de Florianópolis – Vara de Família virtual – nem na Vara Federal do JEF de São Gonçalo, no RJ; nem, tampouco, no Fórum virtual (criminal, cível-de-família) de Manaus, e noutros tantos. Em MG, instalaremos, no Juizado Especial de Telefonia de Belo Horizonte, um dos maiores e mais movimentados do país, em agosto próximo, nosso primeiro experimento estadual de Justiça completamente eletrônica. Isto tem tomado dos Tribunais, particularmente das Diretorias de TI e dos magistrados que ocupam funções de TI, cuidados intensos com a segurança da informação (externa e interna), pois dados sensíveis da população, como os inerentes aos conflitos de família, os criminais, os que dizem respeito à intimidade das pessoas, aos segredos industriais, às cláusulas contratuais "non-disclosure", e tantos outros, não podem ser abertos ao público por sistemas eletrônicos desguarnecidos, ou fornecidos-comercializados desautorizadamente. Investimentos em TI, em mapeamento de pontos de vulnerabilidade eletrônica das rêdes internas e externas dos Tribunais, estão sendo alocados e previstos em "budgets" orçamentários.

10. Ainda assim, há riscos intensos – que precisam ser cuidados. Nos EUA, o sistema PACER, que coordena o programa de processo judicial eletrônico da Secretaria de Justiça norteamericana (mais de 25.000.000 de processos judiciais sem papel, das Côrtes Federais dos EUA), impede acessos a dados de intimidade dos litigantes processuais e responsabiliza, inclusive criminalmente, fraudes na obtenção não-autorizada desses dados. No Brasil, não dispomos de normas legais específicas que autorizem providências incriminadoras ou de criminalização específica, como esta, do acesso indevido a dados eletrônicos-processuais não-autorizados.

11. Não podemos deixar também de mencionar importante trabalho de pesquisa realizado pela empresa MÓDULO TECHNOLOGY FOR RISK MANAGEMENT – com mais de 600 profissionais brasileiros, atuantes nas áreas de Segurança e Tecnologia da Informação de organizações privadas, públicas, e de economia mista do país, nos segmentos de Governo, Financeiro, Informática, Indústria,

Prestação de Serviços, Telecomunicações, Comércio, Educação, Energia Elétrica, Saúde, Mineração, dentre outros. O trabalho – juntado, igualmente, a esta abordagem (entitulado "10ª. Pesquisa Nacional de Segurança da Informação", pág. 6) – mostra, como principais problemas relatados por estas corporações e como causas diretas de perdas financeiras, as seguintes:

a) ataques eletrônicos por vírus (15%);

b) ataques eletrônicos por spam (10%);

c) fraudes eletrônicas (8%);

d) vazamento de informações sensíveis (7%);

e) acesso remoto indevido (6%)

f) divulgação/roubo de senhas eletrônicas (5%);

g) invasão de sistemas internos (4%);

h) furto de informações proprietárias (2%);

i) sabotagem eletrônica (2%);

j) pirataria (2%);

l) espionagem (1%).

12. Estes dados estão refletidos na própria estruturação institucional da inteligência custodiada pelo Estado brasileiro. A

ABIN-Agência Brasileira de Inteligência salienta – em reportagem com o Sr. Márcio Buzzanelli, que a dirige com "expertise" de ex-chefe de divisões de crime organizado e terrorismo no Oriente Médio (pág. 8 da Revista "Security Review", vol. 11, anexo) – instituiu o PNPC-Programa Nacional de Proteção ao Conhecimento, desenvolvendo trabalho no CEPESC_Centro de Pesquisa e Desenvolvimento para a Segurança das Comunicações, adotando metodologia denominada "risk@Gov" e usando o DSIC-Departamento de Segurança das Informações e Comunicações, criado pelo Presidente Lula especialmente para coordenação das atividades de segurança da informação do governo federal. Isto, ou este arsenal público destinado à Segurança da Informação, decorre do fato de que, no dizer do referido gestor, "*...o setor público é responsável por uma série de serviços ao cidadão e, em última análise, um ataque à rede de dados de alguma instituição da Administração Pública Federal irá...prejudicar o fornecimento desses serviços, prejudicando o bem-estar do cidadão*...".

13. **Os riscos dos ataques à informação e aos dados sensíveis – corporativos públicos e privados – brasileiros têm crescido a ponto de os Estados internamente se organizarem para a dotação de organismos investigatórios-policiais especializados na coleta de indícios da prática de delitos eletrônicos (como a técnica do rastreamento dos endereçamentos IP). É uma realidade que retrata a que se nota fora do país[1]. Vejam exemplos brasileiros:**

---

[1] Anti-Phishing Working Group
CardCops
Corporate Investigator, The,
Cybercrime - Computer Crime and Intellectual Property Section
Delitos Informáticos (Espanha)
Delitos Informáticos (México)
Digicrime Inc.
The Fake Detective
A - Coordenadoria de Investigações Eletrônicas - MP/RJ
B - Delegacia Virtual - Rio de Janeiro
C - Delegacia de Repressão aos Crimes de Informática - DRCI
Delegacia Eletrônica - São Paulo
D - Delegacia Online - Rio Grande do Sul
E - Ministério Público Federal - Digi-Denúncia
F - Hotline Br - denuncie a pornografia infantil
G - Brasil Telecom - denúncias de fraude
H – Delegacia Especializada em Crimes Informáticos/BH-MG

14 – **Outras particularidades da vida eletrônica brasileira têm chamado a atenção de organismos internacionais. Um exemplo é o das comunidades relacionais do "Orkut". Um programa gerado e concebito como**

FBI
FraudWatch International
Incident Response, Electronic Discovery, and Computer Forensics
Internet Fraud Complaint Center
Internet Identity
Internet Safety - The Police Notebook
Interpol
Newsfactor - Cybercrime & Security
P2P Patrol
Perverted-Justice
Polícia Judiciária - criminalidade informática (Portugal)
US-Cert: Cyber Security Tips
Web Police
ZNet - News - Ecrime, Law & You

Hacking: (voltar)

AdvICE - database of information security
Hackers' Hall of Fame
Hacktivismo
MIT Hack Gallery
Zone-H

Mecanismos de bloqueio e filtros: (voltar)

Cybersitter
Net Nanny
SurfWatch - Internet Filtering Software
SurfControl
http://www.internetlegal.com.br/links/crimes.htm

um sistema relacional via Internet, destinado, conceitualmente, à formação de grupos – científicos, acadêmicos, relacionais familiares, afetivos, etc. – e criado, há três anos, nos EUA, por uma empresa norteamericana ("Google Inc"), tem, como sua maior comunidade mundial, a de jovens brasileiros, que compõe, hoje, mais de cinqüenta por cento do universo das comunidades "Orkut"de todo o globo. Pois o "Orkut" tem provocado, ao lado de seu incomensurável efeito benéfico-relacional, atentados brasileiros os mais variados, como páginas de ataque à honra de personalidades públicas, de corporações privadas,

de formação (eletrônica) de comunidades voltadas para o crime financeiro, comercialização internacional e nacional de entorpecentes e, mais recentemente, organização de ataques físicos e cibernéticos coletivos, fatos que começam a chegar às barras dos criminais sob intensa discussão de tipicidade penal. As regras de extraterritorialidade da lei penal-convencional brasileira não têm conseguido inibir este crescente nível de criminalidade eletrônica e um dos motivos tem sido a alegação do fato de que a estrutura física de armazenamento das páginas Orkut estaria situada em território norteamericano, sem possibilidade de atuação jurisdicional brasileira. O Ministério Público Estadual, de Minas Gerais, acaba, inclusive, de firmar acordo diretamente com a empresa "Google Inc." via do qual a empresa disponibilizará uma página/Internet direta e especialmente para acesso por Promotores de Justiça e Policiais de MG, a fim de que obtenham estes, ali, informações eletrônicas de praticantes de pedofilia eletrônica, promoção eletrônica de venda de armas e entorpecentes (vide http://www.mp.mg.gov.br/extranet/internet.action#o9gDPnwAHrvzTbhBHrxzifMBKXwzY5ICLnwDWvMCHjhkJ9MB0vwDK92qH9glXmdm5idl1Gtk7a).

15. Por último, estatísticas têm demonstrado que os ataques a rêdes corporativas de telecomunicações – intranets, extranets, internets – provêm, em percentuais significativos (acima de 24%), de iniciativas dos próprios empregados-colaboradores internos, bem como a eles tem sido em grande parte atribuída a ação criminosa de comercialização de senhas, logs computacionais, e até códigos alfa-numéricos de telefonia móvel celular. Quem não se lembra da extensão da "clonagem celular" ? Começou com um singelo ato de cunho tecnológico – o uso de um scanner de radiofreqüência em regiões/antenas em que a emissão do sinal telefônico se fazia no modo analógico. Depois, passou para outro nível, o da fraude humana e não tecnológica, quando então, ao invés de equipamentos, foram subtraídos dados significativos (códigos alfa-numéricos) de bancos de dados das empresas de telefonia para comercialização em praça pública, o que passou a explicar a razão pela qual CDs de baixo custo, com milhares de números de telefones, tornaram-se comercializáveis, ilegalmente, em regiões centrais as mais variadas, como as de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, e outras.

Em suma, Senhores Senadores, podemos resumir esses dados em objetivas conclusões. São elas:

A – O nível do envolvimento crescente da população – das pessoas naturais e

das corporações – com os sistemas eletrônicos em geral (rêdes corporativas internas, externas, Internet, telefonia móvel, fixa) atinge, na atualidade, volume majoritário do interesse nacional (cem milhões de telefones celulares, 50 milhões de telefones fixos, 20 milhões de usuários/Internet);

B- Os serviços públicos eletrônicos brasileiros – dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário – cresceram e crescerão, significativamente, de agora em diante, de modo a exigirem cautelas e cuidados especiais por parte do Estado brasileiro quanto à Segurança da Informação relativamente aos dados sensíveis custodiados no âmbito de cada Poder;

C – Os ataques e condutas lesivas, contrárias a uma mínima visão de razoabilidade social, denotam crescente tendência delitiva por parte de usuários de sistemas eletrônicos de comunicação. Estes fatos arriscam interesses da majoritária parcela de usuários,

formada por inocentes, gerando uma desigualdade prática que tem cunhado expressões as mais inaceitáveis para o convívio harmônico como o da "engenharia social";

D – As ações criminosas eletrônicas, por razões de sofisticação, massificação, e alto poder ofensivo-humano, rompem o poder de defesa gerado por emprego de meros softwares ou medidas paliativas de proteção. A ação produtiva do injusto eletrônico reclama contra-ação estatal minimamente preventiva, que contenha a necessidade de emprego de grandes somas de recursos financeiros, grandes contingentes estratégicos, na defesa de dados sensíveis de interesse público, a portes administráveis;

E – Finalmente, o grau de interesses lesados ou sujeitos a risco de lesão potencial já sobe ao porte dos interesses tuteláveis pelo Estado através do emprego de medidas penais, especificamente de criminalização destas condutas.

Passamos, assim, a tratar do segundo ponto.

- Segundo –

A OPÇÃO DE CRIMINALIZAÇÃO DOS ILÍCITOS CIBERNÉTICOS PELO ESTADO BRASILEIRO

O moderno Direito Penal e os estudos de criminologia editados, no mundo contemporâneo – especialmente na Europa – após a fase do Iluminisno repugnam a primitiva idéia, que vigorou até à Idade Média, "da lei de Talião", do uso da pena, do Direito Penal, como meio de retribuição "pelo mal causado".

A criminalização não pode derivar de ímpeto estatal-retributivo.

A decisão do Estado de tornar determinada conduta crime deve ser a última "ratio", a última providência, tomada diante de indicadores ético-sociais mínimos que a justifiquem, com foco no resguardo das garantias fundamentais sobre as quais estruturado o próprio Estado.

Preserva-se, com isso, a idéia de mínima intervenção do Estado-sancionador na

vida comunitária que é própria do Estado de Direito. Este, o princípio da intervenção mínima, que se alia ao da fragmentariedade, no gerenciamento de uma visão moderna do Direito Penal que deve habitar um Estado Social de Direito, ambos indicando a necessidade de seleção de condutas que sejam efetivamente exorbitantes da razoabilidade do convívio, para que se sujeitem à criminalização.

Uma vez decidida a adoção da via penal como solução para dada tendência social de produção do injusto, deve-se respeitar, ainda, o derradeiro princípio gerenciador do moderno Direito Penal, que é o da proporcionalidade entre a criminalização, a pena e o fim buscado por ela.

O fim buscado pela pena, pela sanção penal, não pode ser outro, por sua vez, que não o estrito intuito de educação. A pena deve educar, a criminalização deve educar, limitativamente, a tendência social quanto à prática do crime (chama-se a esta finalidade de princípio da prevenção geral-limitadora da pena; por ela se educa socialmente, se educa o grupo, o

povo como um todo, disseminando-se uma lição prévia, teórica, formalizada no texto do crime instituído, de que o crime – e, principalmente, o valor jurídico-social que ele resguarda e representa – constituirá atentado à harmonia social, com resposta sancionadora-educativa pelo Estado). A pena educará, também, o próprio infrator, na medida em que deve permitir, quando aplicada, sua ressocialização, educando-o para um reingresso social pacífico sem o ímpeto delitivo demonstrado.

Tudo isso, no entanto, não afastou, dos Estados, o poder – aliás, um poder-dever de intensa valia social-coletiva – de delimitação das condutas que, mesmo por exceção, mesmo como última "ratio", reclamem solução criminalizante.

O Estado não se demitiu, pela visão moderna do Direito Penal, de sua precípua missão institucional, que é a de realizar o bem comum.

A Constituição e as leis não suprimiram do Estado o poder de criminalizar condutas sociais-infracionais de grande relevo para o resguardo do interesse comunitário.

Não. Ao contrário, em respeito ao próprio Estado de Direito, é, muitas vezes, através de adequada delimitação criminal da conduta-tipo que se resguardará, ao conjunto dos cidadãos de bem, inocentes, mínima garantia da imunidade aos efeitos do crime. O crime, definido, formalizado, como tal, na lei (em países, como o nosso, que adotam o sistema positivo), é também um veículo, um meio, de realização do próprio Estado de Direito, na medida em que representa a seleção, garantista, da pré-definida conduta-social grave, para submete-la à repercussão sancionatória, ao tempo em que delimita, com ela, todo o campo que deverá ser a ela imune.

Dizendo de outra forma, as incertezas eventuais quanto à incriminação de novas condutas que mantenham limites confusos com os de crimes antigos, pré-definidos, arriscam incriminações (judiciais) injustas.

A analogia – com crimes antigos – não pode suprir, em matéria penal, a lacuna da lei penal antiga. Isto significa que, diante de ausência de lei expressa sobre determinada conduta nova, não se poderá impor a criminalização em juízo e, consequentemente, a pena.

É o princípio da reserva legal e da legalidade estrita em matéria penal – "nullum crimen, nulla poena, sine lege" (é nula a pena e o crime sem prévia lei que os defina) – que impedem que a analogia seja usada para suprimento de lacuna legal em desfavor do acusado.

Assim, sem lei expressa que regule novas atividades criminosas, nem se conseguirá, com analogia de suprimento, incriminação de condutas graves, nem se assegurará, ao inocente delas, segurança de livramento a acusações que busquem intepretações extensivas da norma antiga.

Isto é o que nos parece ocorrer com o crime eletrônico, cibernético, brasileiro.

Tamanhas as alternativas já empregadas, coletivamente, na atual perpetração do injusto eletrônico, que ele reclama, neste momento, típica e definida criminalização, com a qual seja este novo fato social estremado de outros tipos penais antigos (lembrando, aqui, que o Código Penal brasileiro, para que o exemplo se limite à menção da lei geral-penal do país, data de mais de 60 anos e não contempla meios de interpretação extensiva, tampouco analógica, de fatos eletrônicos que começaram a ser implementados no "Brasil pós-desestatização do Sistema Telebrás").

O atual Código Penal brasileiro não possui estruturação de crimes que possam abranger as imensas e inovadoras hipóteses do cybercrime (o "cracking", o "phishing scam", os atos de "gray hat", "black hat", o "pichamento digital", a espionagem eletrônica, as difusões de códigos eletrônicos maliciosos danosos e não-danosos, ou a fraude eletrônica).

A proporção episódica desses novos crimes, como se demonstrou, saiu, há muito, da esfera de ocorrências para as quais se pudesse cogitar de marcos ou sanções puramente regulatórios-inibitórios civis, reparatórios, éticos, ou administrativos.

Sem uma firme decisão do Estado brasileiro, já neste momento – de intenso crescimento da planta de prestadores e de usuários dos variados sistemas eletrônicos – no sentido de submeter a balizas seguras, garantidoras de ambiente minimamente saudável, a atividade eletrônica-cibernética, deixar-se-á a realidade densa-criminal eletrônica já posta em prática à própria sorte.

Somente a coercitividade estatal, o poder de império do Estado, que habilita a imposição da "sanctio iuris", da sanção penal típica e pré-definida, ou, a pena, poderá educar, prevenir, na generalidade, com um "piso" de efetividade, o conjunto da população usuária de sistemas eletrônicos, educação prévia que se direcionará à extensa juventude "orkutiana"

brasileira, à imensa maioria dos atuais usuários de rêdes internas e externas, à fatia crescente dos internautas e prestadores dos serviços brasileiros de Internet, à centena de milhões de usuários da telefonia móvel celular, e aos milhões de correntistas do sistema financeiro, consumidores dos serviços de saúde, dos serviços públicos estatais, como os da Justiça, dentre outros, a respeitarem regras mínimas do convívio eletrônico.

Não nos parece adequado aguardar marcos regulatórios, pré-instituição civil de regras – coisa nunca exigida, aliás, na incriminação de condutas eletrônicas no Brasil – para que o Estado atenda, sob a ótica do Direito Penal, à presente necessidade.

Em termos de política criminal, e em respeito à história do tratamento penal das telecomunicações brasileiras, repare-se que, há exatos dez anos, em 1997, a própria LGT-Lei Geral de Telecomunicações (Lei 9.472/97), em seu art. 183, lançou-se à criminalização direta de específicas condutas sem aguardo de qualquer

marco regulatório, civil, ético, ou administrativo, e o fez diante da também direta constatação da alta potencialidade ofensiva do ilícito de telecomunicações, coisa que o legislador de 1.962 – quando editada a Lei 4.117/62 (o antigo Código Brasileito de Telecomunicações[2]) – também

---

2

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962.

CAPÍTULO VII
Das Infrações e Penalidades

Art. 52. A liberdade de radiodifusão não exclui a punição dos que praticarem abusos no seu exercício.

Art. 53. Constitui abuso, no exercício de liberdade da radiodifusão, o emprêgo dêsse meio de comunicação para a prática de crime ou contravenção previstos na legislação em vigor no País, inclusive: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 1968)

a) incitar a desobediência às leis ou decisões judiciárias; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 1968)

b) divulgar segredos de Estado ou assuntos que prejudiquem a defesa nacional; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 1968)

c) ultrajar a honra nacional; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 1968)

d) fazer propaganda de guerra ou de processos de subversão da ordem política e social; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 1968)

e) promover campanha discriminatória de classe, côr, raça ou religião; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 1968)

f) insuflar a rebeldia ou a indisciplina nas fôrças armadas ou nas organizações de segurança pública; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 1968)

g) comprometer as relações internacionais do País; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 1968)

h) ofender a moral familiar, pública, ou os bons costumes; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 1968)

i) caluniar, injuriar ou difamar os Poderes Legislativos, Executivo ou Judiciário ou os respectivos membros; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 1968)

j) veicular notícias falsas, com perigo para a ordem pública, econômica e social; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 1968)

l) colaborar na prática de rebeldia desordens ou manifestações proibidas. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 236, de 1968)

Parágrafo único. Se a divulgação das notícias falsas houver resultado de êrro de informação e fôr objeto de desmentido imediato, a nenhuma penalidade ficará sujeita a concessionária ou permissionária. (Partes mantidas pelo Congresso Nacional)

.....

Art. 55. É inviolável a telecomunicação nos têrmos desta lei. (Partes mantidas pelo Congresso Nacional)

Art. 56. Pratica crime de violação de telecomunicação quem, transgredindo lei ou regulamento, exiba autógrafo ou qualquer documento do arquivo, divulgue ou comunique, informe ou capte, transmita a outrem ou utilize o conteúdo, resumo, significado, interpretação, indicação ou efeito de qualquer comunicação dirigida a terceiro.

§ 1º Pratica, também, crime de violação de telecomunicações quem ilegalmente receber, divulgar ou utilizar, telecomunicação interceptada.

§ 2º Sòmente os serviços fiscais das estações e postos oficiais poderão interceptar telecomunicação.

I - A recepção de telecomunicação dirigida por quem diretamente ou como cooperação esteja legalmente autorizado;

II - O conhecimento dado:

a) ao destinatário da telecomunicação ou a seu representante legal;

b) aos intervenientes necessários ao curso da telecomunicação;

c) ao comandante ou chefe, sob cujas ordens imediatas estiver servindo;

d) aos fiscais do Govêrno junto aos concessionários ou permissionários;

e) ao juiz competente, mediante requisição ou intimação dêste.

Parágrafo único. Não estão compreendidas nas proibições contidas nesta lei as radiocomunicações destinadas a ser livremente recebidas, as de amadores, as relativas a navios e aeronaves em perigo, ou as transmitidas nos casos de calamidade pública.

Art 57. Não constitui violação de telecomunicação:

I - A recepção de telecomunicação dirigida por quem diretamente ou como cooperação esteja legalmente autorizado;

II - O conhecimento dado:

a) ao destinatário da telecomunicação ou a seu representante legal;

b) aos intervenientes necessários ao curso da telecomunicação;

c) ao comandante ou chefe, sob cujas ordens imediatas estiver servindo;

d) aos fiscais do Govêrno junto aos concessionários ou permissionários;

e) ao juiz competente, mediante requisição ou intimação dêste.

Parágrafo único. Não estão compreendidas nas proibições contidas nesta lei as radiocomunicações destinadas a ser livremente recebidas, as de amadores, as relativas a navios e aeronaves em perigo, ou as transmitidas nos casos de calamidade pública.

Art. 58. Nos crimes de violação da telecomunicação, a que se referem esta Lei e o artigo 151 do Código Penal, caberão, ainda as seguintes penas: (Substituído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

I - Para as concessionárias ou permissionárias as previstas no artigos 62 e 63, se culpados por ação ou omissão e independentemente da ação criminal.

II - Para as pessoas físicas:

a) 1 (um) a 2 (dois) anos de detenção ou perda de cargo ou emprego, apurada a responsabilidade em processo regular, iniciado com o afastamento imediato do acusado até decisão final;

b) para autoridade responsável por violação da telecomunicação, as penas previstas na legislação em vigor serão aplicadas em dobro;

c) serão suspensos ou cassados, na proporção da gravidade da infração, os certificados dos operadores profissionais e dos amadores responsáveis pelo crime de violação da telecomunicação.

Art. 59. As penas por infração desta lei são: (Substituído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

a) multa, até o valor .....NCR$ 10.000,00; (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

b) suspensão, até trinta (30) dias; (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

c) cassação; (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

d) detenção; (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

§ 1º Nas infrações em que, o juízo do CONTEL, não se justificar a aplicação de pena, o infrator será advertido, considerando-se a advertência como agravante na aplicação de penas por inobservância do mesmo ou de outro preceito desta Lei. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente, com outras sanções especiais estatuídas nesta Lei. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

§ 3º O valor das multas será atualizado de 3 em 3 anos, de acordo com os níveis de correção monetária. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

Art. 60. A aplicação das penas desta Lei compete: (Substituído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

a) ao CONTEL: multa e suspensão, em qualquer caso; cassação, quando se tratar de permissão; (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

b) ao Presidente da República: cassação, mediante representação do CONTEL em parecer fundamentado. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

Art. 61. A pena será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores: (Substituído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

a) gravidade da falta;

b) antecedentes da entidade faltosa;

c) reincidência específica.

implementara com amplitude e a Lei Geral das Telecomunicações, em pleno Estado de Direito democrático, resolveu referendar em seu art. 215[3].

Aliás, os crimes definidos pela LGT penalizam, com pena privativa de liberdade, de dois a quatro anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, o desenvolvimento clandestino de atividades de telecomunicação. Não houve surpresa ou questionamentos na época da tramitação congressual da LGT e a questão atual,

---

Art. 62. A pena de multa poderá ser aplicada por infração de qualquer dispositivo legal ou quando a concessionária ou permissionária não houver cumprido, dentro do prazo estipulado, exigência que tenha sido feita pelo CONTEL. (Substituído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos: (Substituído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

a) infração dos artigos 38, alíneas a, b, c, e, g e h; 53, 57, 71 e seus parágrafos;

b) infração à liberdade de manifestação do pensamento e de informação (Lei nº 5.250 de 9 de fevereiro de 1967);

c) quando a concessionária ou permissionária não houver cumprido, dentro do prazo estipulaçao, exigência que lhe tenha sido feita pelo .....CONTEL;

d) quando seja criada situação de perigo de vida;

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

f) execução de serviço para o qual não está autorizado. (Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

Parágrafo único. No caso das letras d, e e f deste artigo poderá ser determinada a interrupção do serviço pelo agente fiscalizador, "ad-referedum" do CONTEL.

.....

Art. 70. Constitui crime punível com a pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, a instalação ou utilização de telecomunicações, sem observância do disposto nesta Lei e nos regulamentos. (Substituído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

Parágrafo único. Precedendo ao processo penal, para os efeitos referidos neste artigo, será liminarmente procedida a busca e apreensão da estação ou aparelho ilegal.

Art. 72. A autoridade que impedir ou embaraçar a liberdade da radiodifusão ou da televisão fora dos casos autorizados em lei, incidirá no que couber, na sanção do artigo 322 do Código Penal. (Substituído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967)

[3] Art. 215. Ficam revogados:

I - a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, salvo quanto a matéria penal não tratada nesta Lei e quanto aos preceitos relativos à radiodifusão;

quando passada uma década do fenômeno da desestatização do Sistema Telebrás, se apresenta muito mais grave e mais extensa, pois, ao invés de termos, no Brasil, meros circuitos de telecomunicações, há serviços densos, extensos, de comunicação eletrônica (por dados e voz), trafegando por rêdes corporativas, públicas e privadas, de grande relevância.

Confira-se o art. 183 da Lei 9472/97:

" Lei 9472/97:
Capítulo II
Das Sanções Penais
Art. 183. Desenvolver clandestinamente atividades de telecomunicação:
Pena - detenção de dois a quatro anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, e multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, direta ou indiretamente, concorrer para o crime.
Art. 184. São efeitos da condenação penal transitada em julgado:
I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime;
II - a perda, em favor da Agência, ressalvado o direito do lesado ou de terceiros de boa-fé, dos bens empregados na atividade clandestina, sem prejuízo de sua apreensão cautelar.
Parágrafo único. Considera-se clandestina a atividade desenvolvida sem a competente concessão, permissão ou autorização de serviço, de uso de radiofreqüência e de exploração de satélite.
Art. 185. O crime definido nesta Lei é de ação penal pública, incondicionada, cabendo ao Ministério Público promovê-la."

Nossa posição é, portanto, a de que a criminalização dos ilícitos cibernéticos se impõe, constituindo exigência social de envergadura no momento.

Vamos, com esta premissa, ao derradeiro ponto.

- Terceiro –

BREVE ANÁLISE DOS DISPOSITIVOS SUGERIDOS PELO SUBSTITUTIVO EM DISCUSSÃO

O primeiro grande ponto deste tópico, ou aquele que nos preocupa nesse momento, é o que se relaciona com a linguagem normativa proposta.

Na medida em que decidida a criminalização, a linguagem definidora do tipo penal se mostra de grande relevância, sobretudo no Brasil, em que a interpretação da norma penal deve observar rigoroso limite de legalidade – que comanda o princípio de que a dúvida prestigiará sempre a inocência ("in dubio pro reo").

Entretanto, paralelamente a este aspecto, deve-se salientar que a tendência moderna-mundial, de regramento dos tipos tecnológicos, caminha para antagônico sentido,

que é o da delimitação "aberta" dos elementos, ou, das circunstâncias elementares que os caracterizem, pois, em razão da inovação tecnológica, não se pode perder a essência da definição legal frente às evolutivas alterações estruturais que o tempo permite.

Em matéria penal, então, a questão se avoluma, pois, na medida em que se pode inovar o meio com maior velocidade, corre-se o risco, no enfeixamento gramatical de hipóteses normativas cujo alvo seja a tecnologia da informação, de se transformar a norma incriminadora em instrumento inócuo de aplicação, por rápida desatualização.

Como conciliar, então, no bojo da (antiga) lei penal brasileira, e dentro do escopo constitucional de observância da legalidade estrita, a correta definição, que será sempre gramatical, dos novos crimes informáticos ?

Dosagem da linguagem, sua adequação teleológica ao caráter (universal) das rêdes telecomunicativas – o que constituirá

missão de atividade empregável "a posteriori" e não "a priori" do processo legislativo, pois ligada ao próprio trabalho interpretativo (jurisdicional e jurisprudencial, e não congressual). Além disso, uma certa inspiração dosada por medidas externas ao âmbito nacional – o exemplo maior nos parece ser a Convenção Européia de Cybercrimes, atualmente firmada, na Europa, por mais de 40 países – sintetizam, digamos, o "estado da arte" que poderá ser adotado na missão de disciplinar, criminalmente, o cybercrime.

Neste ponto, parece-nos que o substitutivo apresentado aos três Projetos em análise atende ao propósito.

Vejamos um-a-um os tipos novos por ele editados (nossas notas estão feitas em caixas de texto laterais a cada um):

" Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor), para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, de rede de computadores, ou que sejam praticadas contra dispositivos de comunicação ou sistemas informatizados e similares, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor), para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, de rede de computadores, ou que sejam praticadas contra dispositivos de comunicação ou sistemas informatizados e similares, e dá outras providências.

Art. 2º O Capítulo V do Título I da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) fica acrescido do seguinte 141-A:

Aumento razoável dos crimes contra a honra, de grde. Incidência no meio eletrônico atual

"**Art. 141-A.** As penas neste Capítulo aumentam-se de dois terços caso os crimes sejam cometidos por intermédio de rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado."

Art. 3º O Título I da Parte Especial do Código Penal fica acrescido do Capítulo VI-A, assim redigido:

"Capítulo VI-A

O bem jurídico é a proteção ao sigilo de dados sensíveis. Está bem alocado pois resguarda ao legítimo titular a garantia à guarda de dados sob sigilo. Bem alocado em crimes contra a pessoa. Crime de mera conduta. Se exaure com ela. A conduta é reprimida. É ela que ameaça, que obriga ao grande custo operacional

DOS CRIMES CONTRA A VIOLAÇÃO DE REDE DE COMPUTADORES, DISPOSITIVO DE COMUNICAÇÃO OU SISTEMA INFORMATIZADO

Acesso não autorizado a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado

Art. 154-A. Acessar rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, sem autorização do legítimo titular, quando exigida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, permite, facilita ou fornece a terceiro meio não autorizado de acesso a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

§ 2º Somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos, agências, fundações, autarquias, empresas públicas ou sociedade de economia mista e suas subsidiárias.

§ 3º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de acesso.

~~§ 4º Não há crime quando o agente acessa a título de defesa digital, excetuado o desvio de finalidade ou o excesso.~~

Conduta menos grave – o bem jurídico é o de resguardo do sigilo de dados, sendo que, nesta hipótese, não houve o ato de acesso – que é o mais grave, pois acessar é invadir um ambiente eletrônico vedado. Aqui a obtenção não tem a conduta anterior, de acesso. A pena máxima comporta conversão em restritiva de direitos

Obtenção, manutenção, transporte ou fornecimento não autorizado de informação eletrônica ou digital ou similar

Art. 154-B. Obter dado ou informação disponível em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, sem autorização do legítimo titular, quando exigida:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem mantém consigo, transporta ou fornece dado ou informação obtida nas mesmas circunstâncias do "caput", ou desses se utiliza alem do prazo definido e autorizado.

§ 2º Se o dado ou informação obtida desautorizadamente é fornecida a terceiros pela rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, ou em qualquer outro meio de divulgação em massa, a pena é aumentada de um terço.

§ 3º Somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos, agências, fundações, autarquias, empresas públicas ou sociedade de economia mista e suas subsidiárias.

Relação meramente exemplificativa, não-taxativa. Necessidade mínima de tipo penal que assegure-preveja a hipótese de inovação tecnológica, sem vácuo para a incriminação

Dispositivo de comunicação, sistema informatizado, rede de computadores e defesa digital

Art. 154-C. Para os efeitos penais considera-se:

I – dispositivo de comunicação: o computador, o telefone celular, o processador de dados, os instrumentos de armazenamento de dados eletrônicos ou digitais ou similares, os instrumentos de captura de dados, os receptores e os conversores de sinais de rádio ou televisão digital ou qualquer outro meio capaz de processar, armazenar, capturar

ou transmitir dados utilizando-se de tecnologias magnéticas, óticas ou qualquer outra tecnologia eletrônica ou digital ou similar;

II – sistema informatizado: o equipamento ativo da rede de comunicação de dados com ou sem fio, a rede de telefonia fixa ou móvel, a rede de televisão, a base de dados, o programa de computador ou qualquer outro sistema capaz de processar, capturar, armazenar ou transmitir dados eletrônica ou digitalmente ou de forma equivalente;

III – rede de computadores: os instrumentos físicos e lógicos através dos quais é possível trocar dados e informações, compartilhar recursos, entre máquinas, representada pelo conjunto de computadores, dispositivos de comunicação e sistemas informatizados, que obedecem de comum acordo a um conjunto de regras, parâmetros, códigos, formatos e outras informações agrupadas em protocolos, em nível topológico local, regional, nacional ou mundial;

IV – defesa digital: manipulação de código malicioso por agente técnico ou profissional habilitado, em proveito próprio ou de seu preponente, e sem risco para terceiros, de forma tecnicamente documentada e com preservação da cadeia de custódia no curso dos procedimentos correlatos, a título de teste de vulnerabilidade, de resposta a ataque, de frustração de invasão ou burla, de proteção do sistema, de interceptação defensiva, de tentativa de identificação do agressor, de exercício de forense computacional e de práticas gerais de segurança da informação;

Bem jurídico ainda é o sigilo de dados sensíveis. Aqui é a divulgação, sem acesso e sem obtenção interna. É o intermediário dos dados, que está hoje intermediando o negócio do crime eletrônico e precisa ser contido. A pena é baixa e permite, delito de pequeno potencial ofensivo (pode ser convertida em reparaçção de danos ou restritiva de direitos).

V - código malicioso: o conjunto de instruções e tabelas de informações ou programa de computador ou qualquer outro sistema capaz de executar uma seqüência de operações que resultem em ação de dano ou de obtenção indevida de informações contra terceiro, de maneira dissimulada ou oculta, transparecendo tratar-se de ação de curso normal.

Divulgação ou utilização indevida de informações contidas em banco de dados

Art. 154-D Divulgar, utilizar, comercializar ou disponibilizar informações contidas em banco de dados com finalidade distinta da que motivou o registro das mesmas, incluindo-se informações privadas referentes, direta ou indiretamente, a dados

econômicos de pessoas naturais ou jurídicas, ou a dados de pessoas naturais referentes a raça, opinião política, religiosa, crença, ideologia, saúde física ou mental, orientação sexual, registros policiais, assuntos familiares ou profissionais, além de outras de caráter sigiloso, salvo nos casos previstos em lei ou mediante expressa anuência da pessoa a que se referem, ou de seu representante legal.

Pena – detenção, de um a dois anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime.

§ 2º Se o crime ocorre em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, ou em qualquer outro meio de divulgação em massa, a pena é aumentada de um terço."

Art. 4º O § 4º do art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 155.

.....

.....

§ 4º

.....

.....

V - mediante uso de rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado ou similar, ou contra rede de computadores, dispositivos de comunicação ou sistemas informatizados e similares".

.....

..... (NR) "

Forma qualificada do furto – crime mais grave contra o patrimônio. Justifica-se por causa das inúmeras tentativas de obtenção de valores com uso de redes de computadores (fraudes bancárias, etc.). É o tipo mais grave – furto qualificado (2 a 8 anos de reclusão). Regime inicial semi-aberto.

Art. 5º O Capítulo IV do Título II da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) fica acrescido do art. 163-A, assim redigido:

"Dano por difusão de código malicioso eletrônico ou digital ou similar

computador, de alta incidência. Pena baixa inclusive, por crimes simples, com possib. de suspensão condicional do processo e imposição de restritiva de direitos (art. 44 da Lei 9099/95)

Art. 163-A. Criar, inserir ou difundir código malicioso em dispositivo de comunicação, rede de computadores, ou sistema informatizado.

Pena: reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Dolo específico. "Animus necandi". Forma grave. Não é apenas o pixador digital. Quer destruir com vírus. É o black hat. O pior delinqüente. O crime dá conversão por restritiva de direitos.

Dano qualificado por difusão de código malicioso eletrônico ou digital ou similar

§ 1º Se o crime é cometido com finalidade de destruição, inutilização, deterioração, alteração, dificultação do funcionamento, ou funcionamento desautorizado pelo titular, de dispositivo de comunicação, de rede de computadores, ou de sistema informatizado:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Crime preterdoloso. Agravação pela obtenção (involuntária-culposa) do resultado mais grave – o dano do sistema eletrônico. É a única forma de educar socialmente contra a disseminação de vírus, prevendo que sua disseminação danosa, mesmo involuntária, causará pena.A pena pode ser iniciada, se fixada no máximo, em regime semi-aberto, com trabalho extra-muros.

Difusão de código malicioso eletrônico ou digital ou similar seguido de dano

§ 2º Se do crime resulta destruição, inutilização, deterioração, alteração, dificultação do funcionamento, ou funcionamento desautorizado pelo titular, de dispositivo de comunicação, de rede de computadores, ou de sistema informatizado, e as circunstâncias demonstram que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena – reclusão, de 3 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 3º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime.

§ 4º Não há crime quando a ação do agente é a título de defesa digital, excetuado o desvio de finalidade ou o excesso."

Art. 6º O Capitulo VI do Título II do Código Penal passa a vigorar [illegible]o do seguinte artigo:

Estelionato digital. Crime contra o patrimônio. O bem jurídico tutelado é o patrimônio do "homus medius", simples, que não está afeito, habilitado à lida com sistemas eletrônicos e está sujeito, por isso, à engenharia social. Pena comporta suspensão condicional do processo, com imposição de restrição de direitos.

Difusão de código malicioso

Art. 171-A. Difundir, por qualquer meio, programa, conjunto de instruções ou sistema informatizado com o propósito de levar a erro ou, por qualquer forma indevida, induzir alguém a fornecer, espontaneamente e por qualquer meio, dados ou informações que facilitem ou permitam o acesso indevido ou sem autorização, à rede de computadores, dispositivo de comunicação ou a sistema informatizado, ou a obtenção de qualquer vantagem ilícita:

Pena – reclusão, de um a três anos.

§ 1º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de difusão de código malicioso.

~~§ 2º Não há crime quando a difusão ocorrer a título de defesa digital, excetuado o desvio de finalidade ou o excesso.~~"

Art. 7º O Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 183-A:

O dispositivo é importante para vincular, dentro da reserva legal-penal, o dado eletrônico ao sentido semântico de coisa

"**Art. 183-A.** Para efeitos penais, equiparam-se à coisa o dado, informação ou unidade de informação em meio eletrônico ou digital ou similar, a base de dados armazenada, o dispositivo de comunicação, a rede de computadores, o sistema informatizado, a senha ou similar ou qualquer instrumento que proporcione acesso a eles."

Art. 8º Os arts. 265 e 266 do Código Penal passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública**

O dispositivo nada faz senão acrescentar serviço de informação e de telecomunicação ao escopo de tutela do bem jurídico (a proteção dos meios de comunicação). É uma atualização, no particular, do CP

Art. 265. Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força, calor, informação ou telecomunicação, ou qualquer outro de utilidade pública:

..... (NR)"

"**Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático, dispositivo de comunicação, rede de computadores ou sistema informatizado**

Art. 266. Interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico, telefônico, telemático, informático, de dispositivo de comunicação, de rede de computadores, de sistema informatizado ou de telecomunicação, assim como impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento:

.....
..... (NR)"

Art. 9º O art. 298 do Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art.** **298.**

.....

.....

.

Falsificação de cartão de crédito ou débito ou qualquer dispositivo eletrônico ou digital ou similar portátil de captura, processamento, armazenamento e transmissão de informações.

Equipara o cartão de crédito ou dispositivo eletrônico de captação de dados débito para efeito de falsificação (não há inovação em si; há extensão do crime ao documento eletrônico)

Parágrafo único. Equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito ou qualquer outro dispositivo portátil capaz de capturar, processar, armazenar ou transmitir dados, utilizando-se de tecnologias magnéticas, óticas ou qualquer outra tecnologia eletrônica ou digital ou similar.(NR)"

Art. 10. O Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 298-A:

"**Falsificação de telefone celular ou meio de acesso a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado**

Falsificação de códigos alfanuméricos – sobretudo agora que teremos a portabilidade legal no país – é o meio de se resguardar o bem jurídico representado pelo número alfanumérico e pelos dados de conexão telefônica e de conexão computacional (resguarda e protege contra clonagem e resguarda a prática de VoIP). A pena permite suspensão condicional do processo, com imposição de restrição de direitos.

Art. 298-A. Criar ou copiar, indevidamente, ou falsificar código, seqüência alfanumérica, cartão inteligente, transmissor ou receptor de rádio freqüência ou telefonia celular, ou qualquer instrumento que permita o acesso a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa."

Art. 11. O § 6º do art. 240 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"**Art. 240.**

.....

.....

.....
.....

Furto qualificado

§ 6º

.....
.....
.....
.....

V - mediante uso de rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado ou similar, ou contra rede de computadores, dispositivos de comunicação ou sistema.

.....
.....(NR) "

Art. 12. O Capítulo VII do Título V da Parte Especial do Livro I do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar) fica acrescido do art. 262-A, assim redigido:

"Dano por difusão de código malicioso eletrônico ou digital ou similar

Art. 262-A. Criar, inserir ou difundir código malicioso em dispositivo de comunicação, rede de computadores, ou sistema informatizado.

Pena: reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Dano qualificado por difusão de código malicioso eletrônico ou digital ou similar

§ 1º Se o crime é cometido com finalidade de destruição, inutilização, deterioração, alteração, dificultação do funcionamento, ou funcionamento desautorizado pelo titular, de dispositivo de comunicação, de rede de computadores, ou de sistema informatizado:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Difusão de código malicioso eletrônico ou digital ou similar seguido de dano

§ 2º Se do crime resulta destruição, inutilização, deterioração, alteração, dificultação do funcionamento, ou funcionamento desautorizado pelo titular, de dispositivo de comunicação, de rede de computadores, ou de sistema informatizado, e as circunstâncias demonstram que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena – reclusão, de 3 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. "

§ 3° A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime.

§ 4° Não há crime quando a ação do agente é a título de defesa digital, excetuado o desvio de finalidade ou o excesso."

Art. 13. O Título VII da Parte Especial do Livro I do Código Penal Militar, Decreto-Lei, n° 1.001, de 21 de outubro de 1969, fica acrescido do Capítulo VII-A, assim redigido:

"Capítulo VII-A

DOS CRIMES CONTRA A VIOLAÇÃO DE REDE DE COMPUTADORES, DISPOSITIVO DE COMUNICAÇÃO OU SISTEMA INFORMATIZADO

Acesso não autorizado a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado

Art. 339-A. Acessar rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, sem autorização do legítimo titular, quando exigida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1° Nas mesmas penas incorre quem, permite, facilita ou fornece a terceiro meio não autorizado de acesso a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

§ 2° A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de acesso.

§ 3° Não há crime quando o agente acessa a título de defesa digital, excetuado o desvio de finalidade ou o excesso.

Obtenção, manutenção, transporte ou fornecimento não autorizado de informação eletrônica ou digital ou similar

Art. 339-B. Obter dado ou informação disponível em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, sem autorização do legítimo titular, quando exigida:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem mantém consigo, transporta ou fornece dado ou informação obtida nas mesmas circunstâncias do "caput", ou desses se utiliza alem do prazo definido e autorizado.

§ 2º Se o dado ou informação obtida desautorizadamente é fornecida a terceiros pela rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, ou em qualquer outro meio de divulgação em massa, a pena é aumentada de um terço.

Dispositivo de comunicação, sistema informatizado, rede de computadores e defesa digital

Art. 339-C. Para os efeitos penais considera-se:

I – dispositivo de comunicação: o computador, o telefone celular, o processador de dados, os instrumentos de armazenamento de dados eletrônicos ou digitais ou similares, os instrumentos de captura de dados, os receptores e os conversores de sinais de rádio ou televisão digital ou qualquer outro meio capaz de processar, armazenar, capturar ou transmitir dados utilizando-se de tecnologias magnéticas, óticas ou qualquer outra tecnologia eletrônica ou digital ou similar;

II – sistema informatizado: o equipamento ativo da rede de comunicação de dados com ou sem fio, a rede de telefonia fixa ou móvel, a rede de televisão, a base de dados, o programa de computador ou qualquer outro sistema capaz de processar, capturar, armazenar ou transmitir dados eletrônica ou digitalmente ou de forma equivalente;

III – rede de computadores: os instrumentos físicos e lógicos através dos quais é possível trocar dados e informações, compartilhar recursos, entre máquinas, representada pelo conjunto de computadores, dispositivos de comunicação e sistemas informatizados, que obedecem de comum acordo a um conjunto de regras, parâmetros, códigos, formatos e outras informações agrupadas em protocolos, em nível topológico local, regional, nacional ou mundial;

IV – defesa digital: manipulação de código malicioso por agente técnico ou profissional habilitado, em proveito próprio ou de seu preponente, e sem risco para terceiros, de forma tecnicamente documentada e com preservação da cadeia de custódia no curso dos procedimentos correlatos, a título de teste de vulnerabilidade, de resposta a

ataque, de frustração de invasão ou burla, de proteção do sistema, de interceptação defensiva, de tentativa de identificação do agressor, de exercício de forense computacional e de práticas gerais de segurança da informação;

V - código malicioso: o conjunto de instruções e tabelas de informações ou programa de computador ou qualquer outro sistema capaz de executar uma seqüência de operações que resultem em ação de dano ou de obtenção indevida de informações contra terceiro, de maneira dissimulada ou oculta, transparecendo tratar-se de ação de curso normal.

Divulgação ou utilização indevida de informações contidas em banco de dados

Art. 339-D Divulgar, utilizar, comercializar ou disponibilizar informações contidas em banco de dados com finalidade distinta da que motivou o registro das mesmas, incluindo-se informações privadas referentes, direta ou indiretamente, a dados econômicos de pessoas naturais ou jurídicas, ou a dados de pessoas naturais referentes a raça, opinião política, religiosa, crença, ideologia, saúde física ou mental, orientação sexual, registros policiais, assuntos familiares ou profissionais, além de outras de caráter sigiloso, salvo nos casos previstos em lei ou mediante expressa anuência da pessoa a que se referem, ou de seu representante legal.

Pena – detenção, de um a dois anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime.

§ 2º Se o crime ocorre em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, ou em qualquer outro meio de divulgação em massa, a pena é aumentada de um terço."

Art. 14. O Título V da Parte Especial do Livro I do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), fica acrescido do Capítulo VIII-A, assim redigido:

"Capítulo VIII-A

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 267-A. Para efeitos penais, equiparam-se à coisa o dado, informação ou unidade de informação em meio eletrônico ou digital ou similar, a base de dados armazenada, o dispositivo de comunicação, a rede de computadores, o sistema informatizado, a senha ou similar ou qualquer instrumento que proporcione acesso a eles."

Art. 15. O Capítulo I do Título VI da Parte Especial do Livro I do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), fica acrescido do art. 281-A, assim redigido:

"**Difusão de código malicioso**

Art. 281-A. Difundir, por qualquer meio, programa, conjunto de instruções ou sistema informatizado com o propósito de levar a erro ou, por qualquer forma indevida, induzir alguém a fornecer, espontaneamente e por qualquer meio, dados ou informações que facilitem ou permitam o acesso indevido ou sem autorização, à rede de computadores, dispositivo de comunicação ou a sistema informatizado, ou a obtenção de qualquer vantagem ilícita:

Pena – reclusão, de um a três anos.

§ 1º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de difusão de código malicioso.

§ 2º Não há crime quando a difusão ocorre a título de defesa digital, excetuado o desvio de finalidade ou o excesso."

Art. 16. O art. 2º da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

O dispositivo permite a interceptação telefônica em crimes apenados com detenção, quando se tratar de telefonia por IP (computadores) – VoIP. Neste caso, mesmo com detenção, poderá haver a interceptação por ordem judicial

"Art. 2º
.....
.....
.....
.....

§ 2º O disposto no inciso III do *caput* não se aplica quando se tratar de interceptação do fluxo de comunicações em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado." (NR)

Art. 17. O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código do Processo Penal (CPP), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 313.
.....
.....
.....
.....

Rigor grande – da prisão preventiva – mas dentro do critério da prevenção geral educativa, no sentido de que, apesar de penas (quase todas) conversíveis em restritiva de direitos e suspensão condicional do processo, o ataque eletrônico pode determinar prisão preventiva.

IV – punidos com detenção, se tiverem sido praticados contra rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, ou se tiverem sido praticados mediante uso de rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, nos termos da lei penal.(NR)"

Art. 18. Os órgãos da polícia judiciária, nos termos de regulamento, estruturarão setores e equipes de agentes especializados no combate à ação delituosa em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

Art. 19. O art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Insere os delitos cibernéticos-eletrônicos na competência de atuação da Polícia Federal, quando tiverem repercussão interesetadual ou internacional, o que logiciza o fato de que o crime eletrônico se desapega de critérios espaciais-convencionais e por isso reclama providências policiais de investigação mais amplas

"Art. 1º
.....
.....
.....
.....

V – os delitos praticados contra ou mediante rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado. (NR)"

Art. 20. O art. 9º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

.....

.....

.....

.....

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica à segurança digital do consumidor, mediante a informação da necessidade do uso de senhas ou similar para a proteção do uso do produto ou serviço e para a proteção dos dados trafegados, quando se tratar de dispositivo de comunicação, sistema informatizado ou provimento de acesso a rede de computadores ou provimento de serviço por meio dela.(NR)"

Obrigação não-criminal dos provedores (administrativa), de guarda de dados, que só poderão ser entregues a autoridades públicas e por ordem judicial. O sigilo de comunicações já funciona desta forma, tendo as empresas de telecomunicações igual dever

Art. 21. O responsável por liberar o acesso a uma rede de computadores ou prestar serviços mediante seu uso é obrigado a:

I – manter em ambiente controlado e de segurança os dados de conexões realizadas por seus equipamentos, aptos à identificação do usuário e dos endereços eletrônicos de origem, da data, do horário de início e término e referência GMT, das conexões, pelo prazo de três anos, para prover os elementos probatórios essenciais de identificação da autoria das conexões na rede de computadores;

II – tornar disponíveis à autoridade competente, por expressa autorização judicial, os dados e informações mencionados no inciso I no curso de auditoria técnica a que forem submetidos;

III – fornecer, por expressa autorização judicial, no curso de investigação, os dados de conexões realizadas e os dados de identificação de usuário;

IV – preservar imediatamente, após a solicitação

A norma não inova, pois obriga ao atendimento de um dever, que é o de não ocultar prática criminosa no meio eletrônico. Pois ocultar é praticar crime de favorecimento pessoal ou real (art. 348/349 do CP). Ver art. 22 a seguir

expressa da autoridade judicial, no curso de investigação, os dados de conexões realizadas, os dados de identificação de usuário e o conteúdo das comunicações realizadas daquela investigação, cuidando da sua absoluta confidencialidade e inviolabilidade;

V – informar, de maneira sigilosa, à autoridade policial competente, denúncia da qual tenha tomado conhecimento e que contenha indícios de conduta delituosa na rede de computadores sob sua responsabilidade;

VI – informar ao seu usuário que o uso da rede sob sua responsabilidade obedece às leis brasileiras e que toda comunicação ali realizada será de exclusiva responsabilidade do usuário, perante as leis brasileiras;

VII – alertar aos seus usuários, em campanhas periódicas, quanto ao uso criminoso de rede de computadores, dispositivo de comunicação e sistema informatizado;

VIII – divulgar aos seus usuários, em local destacado, as boas práticas de segurança no uso de rede de computadores, dispositivo de comunicação e sistema informatizado.

§ 1º Os dados de conexões realizadas em rede de computadores, aptos à identificação do usuário, as condições de segurança de sua guarda, a auditoria à qual serão submetidos, a autoridade competente responsável pela auditoria e o texto a ser informado aos usuários de rede de computadores serão definidos nos termos de regulamento.

§ 2º Os dados e procedimentos de que cuida o inciso I deste artigo deverão estar aptos a atender ao disposto nos incisos II , III e IV no prazo de cento e oitenta dias, a partir da promulgação desta Lei.

§ 3º O responsável citado no *caput* deste artigo que não cumprir o disposto no § 2º, independentemente do ressarcimento por perdas e danos ao lesado, estará sujeito ao pagamento de multa variável de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais) a cada verificação ou

solicitação, aplicada em dobro em caso de reincidência, que será *imposta mediante procedimento administrativo*, pela autoridade judicial desatendida, considerando-se a natureza, a gravidade e o prejuízo resultante da infração.

§ 4º Os recursos financeiros resultantes do recolhimento das multas estabelecidas neste artigo serão destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001.

Art. 22. Não constitui violação do dever de sigilo a comunicação, às autoridades competentes, de prática de ilícitos penais, abrangendo o fornecimento de informações de acesso, hospedagem e dados de identificação de usuário, quando constatada qualquer conduta criminosa.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Disso se tem, além da adequação da criminalização, o seguinte:

1 – Afora as propostas de instituição do crime de furto qualificado e de crime preterdoloso de dano, todos os demais tipos penais criados pelo Substitutivo contêm penalidades (penas privativas da liberdade) que se sujeitam ora a conversão direta a indenização ou penas restritivas de direito (na forma do art. 61 e 75 da Lei 9.099/95) ora a suspensão condicional do processo (na forma do art. 89 da mesma Lei 9.099/95), ora, ainda, a conversão pura em penas

restritivas de direitos (na forma do art. 33 c/c art. 44 do Código Penal brasileiro);

2 – Não se proclama, portanto, exacerbação penalisadora, pelo que se vê preservação de proporcionalidade na resposta penal cominada a cada infração nova proposta.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, somos de opinião de que o Substitutivo apresentado aos três Projetos de Lei recomenda aprovação, pela adequação com a gravidade dos fatos tratados e pelo respeito que promove à finalidade preventiva-geral dos ilícitos proclamados, sendo que a penalisação proposta evidencia submissão a princípios e balizas aceitáveis de proporcionalidade e razoabilidade.

Opinamos pela aprovação do Substitutivo no âmbito desta Comissão.

Fernando Neto Botelho

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Chegam a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 89, de 2003 (nº 84, de 1999, na origem), e os Projetos de Lei do Senado (PLS) nº 137, de 2000, e nº 76, de 2000, todos referentes a crimes na área de informática. Tramitam em conjunto, em atendimento ao Requerimento nº 847, de 2005, do Senador Renan Calheiros. Em decorrência do Requerimento nº 848, de 2005, foi extinta a urgência na tramitação do PLC nº 89, de 2005, que havia sido declarada em decorrência da aprovação do Requerimento nº 599, de 2005, de autoria da Senadora Ideli Salvatti. Os projetos de lei do Senado perdem o caráter terminativo nas comissões.

O PLS nº 137, de 2000, de autoria do Senador Leomar Quintanilha, consiste em apenas um artigo, além da cláusula de vigência, e visa a aumentar em até o triplo as penas previstas para os crimes contra a pessoa, o patrimônio, a propriedade imaterial ou intelectual, os costumes, e a criança e o adolescente na hipótese de tais crimes serem cometidos por meio da utilização da tecnologia de informação e telecomunicações.

O PLS nº 76, de 2000, de autoria do Senador Renan Calheiros, apresenta tipificação de delitos cometidos com o uso de computadores, e atribui-lhes as respectivas penas, sem entretanto alterar o Código Penal. Classifica os crimes cibernéticos em sete categorias: contra a inviolabilidade de dados e sua comunicação; contra a propriedade e o patrimônio; contra a honra e a vida privada; contra a vida e a integridade física das pessoas; contra o patrimônio fiscal; contra a moral pública e opção sexual, e contra a segurança nacional. Tramitou em conjunto com o PLS nº 137, de 2000, por força da aprovação do Requerimento nº 466, de 2000, de autoria do Senador Roberto Freire, por versarem sobre a mesma matéria.

O PLC nº 89, de 2003, de iniciativa do Deputado Luiz Piauhylino, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1941 (Código Penal), e a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, e dá outras providências. Resulta do trabalho do grupo de juristas que aperfeiçoou o PLC nº 1.713, de 1996, de autoria do Deputado Cássio Cunha Lima, arquivado em decorrência do término da legislatura. As alterações propostas visam a criar os seguintes tipos penais, cometidos contra sistemas de computador ou por meio de computador: acesso indevido a meio eletrônico (art. 154-A); manipulação indevida de informação eletrônica (art. 154-B); pornografia infantil (art. 218-A); difusão de vírus eletrônico (art. 163, § 3º); e falsificação de telefone celular ou meio de acesso a sistema informático (art. 298-A).

Além dessas modificações, o referido projeto acrescenta o termo *telecomunicação* ao tipo penal de atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública (art. 265) e ao de interrupção ou perturbação de serviço telegráfico ou telefônico (art. 266), estende a definição de dano do art. 163 para incluir elementos de informática, equipara o cartão de crédito a documento particular no tipo de falsificação de documento particular (art. 298), define meio eletrônico e sistema informatizado, para efeitos penais (art. 154-C), e permite a interceptação do fluxo de comunicações em sistema de informática ou telemática, mesmo para crimes punidos apenas com detenção (art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996).

Tendo estado à disposição dos senhores Senadores, o PLC nº 89, de 2003 não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Muitas são as proposições legislativas já produzidas e debatidas no Congresso Nacional a respeito do tema da criminalidade nas áreas da informática, das telecomunicações e da Internet, a rede mundial de computadores. A evolução das tecnologias relacionadas à produção, ao processamento, ao armazenamento e à difusão da informação tem ocorrido com muita velocidade, gerando lacunas no ordenamento jurídico vigente.

A existência dessas lacunas tem motivado a proliferação de casos de fraudes e de danos ao patrimônio e danos morais de agentes públicos e privados. Estima-se que bilhões de reais já foram desviados de contas bancárias de pessoas físicas ou jurídicas em decorrência da atuação indevida de especialistas da área. Além disso, a violação de bases de dados mantidas em meio eletrônico tem provocado danos de grande monta pelo roubo de informações pessoais.

Não bastasse isso, há evidências de ligação entre o cibercrime e o financiamento do terrorismo internacional, e o crescimento do tráfico de seres humanos e de drogas. E 2004 foi apontado como o ano em que os crimes cibernéticos passaram a gerar mais lucros até mesmo do que o tráfico de drogas. De acordo com pesquisa realizada pela firma de consultoria americana *Computer Economics*, em 2004 as perdas totais chegam a 18 bilhões de dólares, com uma taxa de crescimento anual próxima de 35%.

A sociedade clama por medidas eficazes no combate ao crime cibernético. Não é mais possível que divergências hermenêuticas acerca da possível aplicabilidade das nossas normas jurídicas a esse tipo de conduta continuem a impedir a punição de condutas extremamente nocivas ao País.

A imprensa nacional destaca recentemente que alguns internautas já começam a fazer justiça pelas próprias mãos contra usuários pedófilos ou terroristas do sítio *Orkut*, denunciando-os ao provedor. O *Orkut*, um serviço da multinacional americana *Google*, imediatamente retira aqueles usuários do sistema mas não consegue detectar e impedir a sua reinclusão, face à liberalidade, e não liberdade, registre-se, inerente à rede mundial de computadores. Estabelece-se assim o círculo da denúncia e da punição responsável mas este círculo tem como resposta novo círculo vicioso com o reinício dos delitos por novos usuários não identificados, tudo isto sem que se perceba um fim próximo.

O PLS nº 137, de 2000, demonstra preocupação idêntica ao dos projetos que acompanha, qual seja a de disciplinar as condutas perniciosas que utilizem ou danifiquem sistemas de computador. Não obstante, é de abrangência e precisão mais restrita que aqueles, que o englobam integralmente.

O projeto limita-se a estabelecer que os crimes contra a pessoa, o patrimônio, a propriedade imaterial e intelectual, os costumes, bem como contra a criança e o adolescente, cometidos com a utilização de meios de tecnologia de informação e telecomunicações, terão suas penas triplicadas. Ou seja, a pena seria agravada em razão do meio utilizado pelo agente para perpetrar o crime.

A alteração legislativa proposta pelo PLS nº 137, de 2000, não é conveniente por duas razões.

Em primeiro lugar, tornaria superlativo o desvalor do meio utilizado pelo agente, que prevaleceria mesmo sobre o desvalor do resultado ou da conduta (genericamente considerada) – aquele, inspirador da teoria clássica da ação; este, da teoria finalista da ação, adotada pelo Código Penal a partir da reforma da sua Parte Geral, empreendida pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984. A segunda razão que decorre da anterior, é a desproporcionalidade na aplicação das penas, haja vista que um delito menos grave poderia ser apenado mais severamente do que outro mais reprovável, apenas por ter sido cometido por meio da Internet.

O PLC nº 89, de 2003, pretende inserir a Seção V no Capítulo VI do Título I do Código Penal, onde seriam definidos os crimes contra a inviolabilidade dos sistemas informatizados. São nove as condutas delituosas por meio de acesso a sistema eletrônico de que trata o PLC:

- o acesso indevido a meio eletrônico;
- a manipulação indevida de informação eletrônica;
- o dano eletrônico;
- a pornografia infantil;
- o atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública;
- a interrupção ou perturbação de serviço telegráfico e telefônico;
- a falsificação de cartão de crédito;
- a falsificação de telefone celular;
- a divulgação de informações pessoais ou de empresas.

(Originais ilegíveis fornecidos pelo autor.)

Vejamos cada um desses tipos.

a) Arts. 154-A, 154-B e 154-C do CP, ou seja, o acesso indevido, a manipulação indevida de informação e a definição de meio eletrônico e sistema informatizado).

A redação pode ser aperfeiçoada para registrar que o meio eletrônico ou sistema informatizado é protegido contra o acesso de estranhos, e que o agente consegue o acesso mediante a violação desse sistema de proteção. Além disso, o tipo não configuraria crime contra a pessoa, razão pela qual não deveria ser incluído no Título I do Código Penal, sendo mais adequado colocá-lo no Título II – DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.

Já a pena, que seria aplicada ao *hacker*, nome dado ao usuário que tenta violar ou viola o sistema de proteção, deveria ser mais severa.

Ademais, embora os três artigos possam ser reunidos em um só, preferimos manter a redação dada pelo PLC nº 89 de 2003, que define com maior clareza os delitos que se pretende tipificar. Entretanto propomos a alteração da pena original de detenção para reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, mantendo os mesmos parágrafos.

Ainda, quando este PLC nº 89 de 2003 estava sendo relatado nesta Comissão, o atento Senador Hélio Costa fez algumas sugestões de emendas que os membros da Comissão entenderam necessárias, mas que deveriam fazer parte de um novo Projeto de Lei a fim de que aquele projeto em discussão, uma vez aprovado, pudesse ir à sanção presidencial. Estando ele apensado ao PLS nº 76 de 2000 entendemos que é hora de acatar aqui aquelas sugestões.

A primeira sugestão aqui acatada trata da definição e tipificação da Fraude Eletrônica, conhecida pelos profissionais de - Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) - como *phishing* ou *port fishing*, incluindo-a no Código Penal como segue:

Fraude Eletrônica

Art. 180 - D. Difundir, por qualquer meio, sistema informatizado com o propósito de induzir alguém a fornecer, espontaneamente e por qualquer meio, dados ou informações que facilitem ou permitam o acesso indevido ou sem autorização, a dispositivo de comunicação ou a sistema informatizado:

Pena – reclusão de dois a quatro anos e multa.

Parágrafo único. Somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos, agências, fundações, autarquias, empresas públicas ou sociedade de economia mista e suas subsidiárias, ou se o sistema informatizado fraudador tiver potencial de propagação ou alastramento.

[redacted]

Outra sugestão também acatada refere-se à inclusão de alteração ao art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, mediante a inclusão a ele do § 5º dando a opção ao juiz a aplicação de pena alternativa, onde ao final do parágrafo entendemos por bem introduzir "sempre sob supervisão nomeada pelo juiz":

[redacted]

Art. 46

§ 5º No caso de crime praticado contra ou por meio de dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, o juiz poderá aproveitar as habilidades e conhecimentos do condenado para ministrar cursos ou para trabalhos de criação de sistemas informatizados em empresas ou instituições públicas ou para qualquer tipo de prestação de serviços equivalente, **sempre sob autoridade supervisora nomeada pelo juiz.**

Finalmente o Senador sugeriu a mudança do termo "meio eletrônico" por "dispositivo de comunicação" no art. 180-C, à qual no substitutivo promovemos sua atualização e complementação.

[redacted]

Dispositivo de Comunicação e Sistema Informatizado

Art. 180-C Para os efeitos penais, considera-se:

I – dispositivo de comunicação: o computador, o processador de dados, o disquete, o CD-ROM ou qualquer outro meio capaz de armazenar ou transmitir dados de maneira magnética, ótica, ou eletronicamente.

II – sistema informatizado: a rede de computadores, a base de dados, o programa de computador ou qualquer outro sistema capaz de armazenar ou transmitir dados eletronicamente.

b) Arts. 163, §§ 2ºe 3º, e 167 do CP

A equiparação feita pelo § 2º é pertinente, mas poderia estar posicionada no Capítulo VIII do Título II (Disposições Gerais), pois dessa forma a regra seria válida para todos os tipos de crimes contra o patrimônio. Quanto à conduta do § 3º, entendemos que a pena deva ser mais severa, tendo em conta a potencialidade do dano material que se pode causar. Em vista disso, sugerimos a seguinte redação:

§ 3º No caso do § 2º, se o dano é decorrente de difusão de vírus eletrônico:

Pena: reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Por sua vez, a alteração proposta para o art. 167 do CP não contém óbice.

c) Art. 218-A do CP

O delito descrito nesse dispositivo já está previsto, de modo mais abrangente, nos arts. 240 e 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

d) Arts. 265 e 266 do CP

As alterações propostas para esses dispositivos são convenientes.

e) Arts. 298 e 298-A do CP

A redação que se propõe para o art. 298 é conveniente; quanto ao art. 298-A, procedemos a pequenas modificações de forma a melhorar sua clareza e compreensão.

f) Art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.296, de 1996

A alteração prevista no art. 2º da Lei nº 9.296, 24 de julho de 1996, é inconstitucional, pois não se justifica violar a inviolabilidade do indivíduo se o crime supostamente cometido é punido, no máximo, com mera detenção. Além disso, nos moldes aqui propostos, os novos tipos penais seriam punidos, todos eles, com reclusão.

g) Art. 10 do PLC nº 89, de 2003

O dispositivo é desnecessário, pois o próprio Código Penal Militar dá o conceito de crime militar e regula a competência para o seu julgamento.

Por fim, o art. 11 do projeto mostra-se adequado, enquanto o art. 12 não é conveniente, sendo preferível manter o sistema de crimes estabelecido nos arts. 240 e 241 do ECA. A Lei nº 10.764, de 12 de novembro de 2003, alterou o art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), para tipificar e punir de forma mais severa a pornografia infantil.

O PLS nº 76, de 2000, revestido de norma autônoma, afigura-se o projeto mais abrangente entre os que estão sendo aqui analisados. Os crimes informáticos estão divididos, no projeto, em crimes contra a inviolabilidade de dados e sua comunicação, contra a propriedade e o patrimônio, contra a honra e a vida privada, contra a vida e a integridade física das pessoas, contra o patrimônio fiscal, contra a moral pública e opção sexual e contra a segurança nacional.

Realmente a visão ampla que se tem dos crimes de informática é o grande mérito deste projeto inovador proposto pelo eminente Senador Renan Calheiros. Seus dispositivos mostram a gravidade crescente dos delitos praticados com instrumentos informatizados, cujas punições ainda não têm o necessário suporte legal. Isto vem trazendo enorme insegurança a toda a sociedade pois crimes são praticados no anonimato da internet e para os quais não há a mínima possibilidade de defesa pelo usuário.

Entretanto, a descrição de algumas das condutas deixa dúvidas em relação aos elementos dos respectivos delitos, o que pode prejudicar sua compreensão.

Vale lembrar que a Lei Complementar nº 95 de 1998 determina que havendo legislação em vigor deve-se preferir a sua alteração à criação de nova norma e desta forma o substitutivo proposto promove alterações ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Código Penal.

Comentamos, a seguir, sobre as disposições do PLS nº 76, de 2000.

a) Art. 1º, § 1º – *crimes a inviolabilidade de dados e sua comunicação*

Os incisos I, IV e V são espécies de crime de dano, descrito no art. 163 do CP; além disso, o inciso V deveria tipificar não a mera programação de instruções, mas a sua efetiva utilização, pois o nosso direito, via de regra, não pune os atos meramente preparatórios. Pode-se, alternativamente, prever, no art. 163 do CP, a equiparação dos dados informatizados à coisa, como o fez o PLC nº 89, de 2003, ou fazê-lo ao final do Título II do CP.

O inciso II pode ser tido como furto (art. 155 do CP), se houver subtração da coisa, ou como apropriação indébita (art. 168 do CP), se o agente tinha a posse ou a detenção da coisa. Quanto ao inciso III, melhor seria punir o uso indevido dos dados em razão da finalidade do agente: se atenta contra a intimidade da pessoa, contra o patrimônio, contra a fé pública, etc. Entretanto, na que se ter em conta que a maioria desses crimes já existe, e que a informática é apenas um meio para realização da conduta delituosa. A equiparação à coisa que se pode fazer ao final do Título II do CP resolveria o problema.

Além disso, as penas propostas são muito brandas em face da gravidade das condutas equiparadas que acima citamos.

b) Art. 1º, § 2º

Os incisos I e II são espécies de furto, crime definido no art. 155 do CP, cuja pena é bem mais severa do que a proposta no PLS nº 76, de 2000.

c) Art. 1º, § 3º

O inciso I está incluso no crime de injúria, descrito no art. 140 do CP; a conduta do inciso II, por sua vez, poderia ser inserida no Código Penal, mediante

acréscimo do art. 180-E. Cabe observar que, se a informação for lesiva à honra, sua divulgação importará em um dos crimes tipificados no Capítulo V do Código Penal (calúnia, difamação ou injúria). Para coibir o anonimato permitido pela internet, normalmente o caminho usado pelos autores dos crimes aqui tipificados, incluímos os artigos 180-G e 180-H.

Todos os atos e fatos que se materializam através destes meios chegam, facilmente e rapidamente, ao conhecimento de milhões de pessoas, causando um considerável prejuízo aos bens jurídicos tutelados. É necessário, portanto, maior força penal coercitiva para evitá-los e assim fizemos incluir o art. 141-1 conforme o art. 7° do substitutivo, alterando a pena de detenção para reclusão se o meio utilizado é um dispositivo de comunicação ou sistema informatizado. A mesma alteração está proposta para o crime de ameaça, fazendo incluir o § 2° ao art. 147, renumerando o parágrafo único existente, conforme o art. 8° do substitutivo.

d) Art. 1°, § 4°

O inciso I, a depender do resultado da conduta, será crime de lesão corporal ou homicídio, ambos já tipificados no Código Penal (arts. 129 e 121, respectivamente). O inciso II traz a incriminação de ato meramente preparatório. Além disso, os artefatos explosivos têm ampla utilização na indústria, não sendo conveniente definir como crime o trabalho intelectual de elaboração de um sistema informatizado de detonação.

e) Art. 1°, § 5°

As condutas descritas nos incisos I e II configuram crime contra a ordem tributária, definidos de forma mais abrangente e adequada nos arts. 1° e 2° da Lei n° 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

f) Art. 1°, § 6°

O inciso I já está definido no art. 218 do CP (corrupção de menores). Os incisos II e III estão inclusos no art. 234 do CP (escrito ou objeto obsceno). Novamente, com o anonimato coibido pelos artigos 180-G e 180-H do substitutivo os autores destes crimes estarão desestimulados a cometê-los.

g) Art. 1º, § 7º

Os crimes definidos nesse parágrafo já estão contemplados na Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), especificamente nos seus arts. 13, 15 e 23.

Recentemente em Audiência Pública sobre o PLS nº 279 de 2003, do qual também sou relator, de autoria do nobre Senador Delcídio Amaral e que propõe a criação de um cadastro de titulares de correio eletrônico na internet, ficou evidente que, para fins de investigação, é necessário estabelecer um prazo legal de armazenamento dos dados de conexões e comunicações realizadas pelos equipamentos componentes da internet, o que será feito pelos seus provedores de acesso. Os serviços de telefonia e transmissão de dados mantêm por cinco anos os dados de conexões e chamadas realizadas por seus clientes para fins judiciais, mas na internet brasileira inexiste procedimento análogo.

Registre-se que naquela audiência foram ouvidos representantes do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGIBr) do Ministério da Ciência e Tecnologia; da Fundação de Amparo à Pesquisa de São Paulo (FAPESP) que representa no Brasil o ICANN (*Internet Corporation for Assigning Names and Numbers)*, gestora do registro de nomes e números IP (*Internet Protocol),* ou seja, os endereços na internet; da– Associação Brasileira dos Provedores de Internet (ABRANET); do Instituto de Criminalística em Informática da Polícia Federal, do Ministério da Justiça (PF); da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Há apenas uma recomendação do Comitê Gestor da Internet Brasil (CGIBr) aos provedores nacionais: que mantenham, por no mínimo três anos, os dados de conexões e comunicações realizadas por seus equipamentos – a saber, identificação dos endereços de IP (protocolo de internet) do remetente e do destinatário da mensagem, bem como a data e horário de início e término da conexão, sem registrar o conteúdo da mensagem, preservando assim o sigilo da comunicação. É clara a necessidade de se transformar tal recomendação em imposição legal, razão por que apresentamos a inclusão no Código Penal do art.180-F conforme o art. 2º do substitutivo.

Além disso, também para fins de investigação, na mesma Audiência Pública, ficou registrado que é necessário estabelecer que qualquer usuário que acesse a internet se identifique positivamente junto ao seu provedor ou junto a quem lhe torne disponível o acesso a dispositivo de comunicação, aqui incluídos os *cyber-cafe* ou *hot zones,* muito embora todos tenham reconhecido as dificuldades técnicas, econômicas e culturais que isso possa significar.

Vêm à memória os episódios danosos que ocorreram no início da operação com os celulares pré-pagos, o que obrigou o seu cadastramento obrigatório pelas operadoras, contra todos os argumentos então apresentados, ou seja, a sociedade brasileira mostrou o seu bom senso e mudou seu comportamento.

Desde já, alerto que tal identificação e cadastramento não necessitam serem presenciais, com cópias de documentos ou coisas assim, mas usando certificados digitais, cuja emissão é presencial conforme definido em Lei, ou cadastros disponíveis mediante convênios de cooperação ou simples colaboração. Outras formas alternativas podem ser usadas a exemplo do que os bancos, operadoras de telefonia, operadores de *call-center* e o comércio eletrônico em geral já vêm fazendo.

Dados como nome de acesso (*login* ou *username*), nome completo, filiação, endereço completo, data de nascimento, números de telefone e senha criteriosa (número de caracteres, mistura de letras e números etc) devem ser requeridos no momento do cadastramento de um novo usuário. Este, ao solicitar um acesso posterior, usará seu nome de acesso e sua senha e outros procedimentos de validação e conferência automáticas realizados pelo sistema do provedor de acesso, procedimentos que têm o nome de "autenticação do usuário".

Conforme já citado em parágrafo anterior, a identificação e conseqüente cadastramento já acontecem com os serviços de telefonia, transmissão de dados e rádio-transmissão, onde cada operador já é obrigado por regulamento a manter um cadastro de proprietários de telefones fixos, móveis ou de aparelhos transmissores e receptores de rádio - cadastro usado exclusivamente para fins de investigação ou judiciais. Novamente, procedimento obrigatório análogo não existe na internet brasileira.

Novas tecnologias de transmissão, como a conexão sem fio, conhecida como *wireless* ou *Wi-Fi,* estão cada vez mais disponíveis. Como são padronizadas internacionalmente, tendem a se tornar extremamente baratas e, assim, serem disseminadas largamente por todas as cidades, distritos ou aglomerações urbanas ou rurais, libertando o usuário de internet do local físico a que hoje está obrigado. Com o advento próximo da televisão digital tal disseminação será ainda mais efetiva.

Ainda, em qualquer outro serviço privado que se utilize da internet, seja instituição financeira, operadoras de cartões de crédito, empresas de comércio ou indústria, ou nas redes internas das instituições públicas e privadas, a autenticação do usuário mediante senha acompanhada, ou não, de outros requisitos de identificação, como certificado digital, tabela de códigos alfanuméricos e assim por diante, são requeridos para que o usuário acesse os serviços ou as informações.

É inevitável citar como exemplo uma proposta muito interessante, que circula pela rede mundial de computadores, recomendando que toda pessoa que receber uma inverdade (um e-mail com acusações não comprovadas com provas materiais) e redistribuí-la, ficará responsável por toda a cadeia de novos informados a partir da sua replicação. Este procedimento pode fazer com que o usuário reflita sobre o significado do crime que poderá estar praticando antes de apertar a tecla de reenvio.

Em outro caso, em decisão recente o Tribunal Superior do Trabalho (TST) condenou um banco a indenizar uma cliente que propôs ação na justiça pois recebera informações incorretas sobre as aplicações em um fundo de investimentos, veiculadas por funcionário daquele banco. A exemplo dela, várias pessoas retiraram seus investimentos e perderam com isso, pois o fundo rendeu acima do informado pelo e-mail do funcionário. Ele foi demitido por justa causa já que usou equipamento do banco, em horário de trabalho funcional, distribuindo informes não-verdadeiros na internet.

Assim, não é demais lembrar, principalmente para esses casos de difamação e injúria ou de prejuízos pessoais, o que dispõe a Carta Magna no seu art. 5º inciso IV que diz "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato", o que por si só já justificaria a identificação, o cadastramento e a respectiva autenticação do usuário pelo provedor de acesso à internet brasileira.

Para tanto, transformamos a identificação, o cadastro e respectiva autenticação do usuário em imposição legal, conforme o caput do art. 11 e seu § 1° do substitutivo e incluindo no Código Penal os arts. 180-G e 180-H, conforme o art. 2° do substitutivo.

A fim de preservar a intimidade dos usuários, o cadastro somente poderá ser fornecido a terceiros mediante expressa autorização judicial ou em casos que a Lei determinar, conforme o § 2° do art. 11 do substitutivo.

Por fim, reconhecendo a existência de ferramentas de segurança mais potentes, previmos, conforme o § 3° do art. 11 do substitutivo, a troca opcional, pelo provedor, da identificação e do cadastro do usuário, pelo certificado digital. Este requer, de maneira presencial quando da sua emissão, todas as informações cadastrais, inclusive senha, de acordo com a lei brasileira, a Medida Provisória número 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, mantida em vigor conforme a Emenda Constitucional número 32, de 12 de setembro de 2001. Como toda tecnologia inovadora o certificado digital inicialmente se restringiu às trocas interbancárias, a Transferência Eletrônica Disponível (TED), instituída pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), implantado em 2002 pelo Banco Central do Brasil. Estatísticas recentes mostram que são quase 100 milhões de transações e mais de R$ 5 trilhões de reais transferidos com toda segurança em tempo real.

É público que o custo de cada certificado digital e seu suporte físico, (cartão de plástico, CD-ROM, ou outro dispositivo de comunicação), tende a cair de forma geométrica, à medida que se dissemine o seu uso, uma característica conhecida das inovações tecnológicas.

Ao dispor sobre o uso do certificado digital como opcional, a presente norma permite a sua própria evolução, aguardando que a sociedade se adapte à nova realidade transformada a cada dia pela tecnologia, sem obrigar o usuário ou os provedores a novos custos ou a novos hábitos e comportamentos.

Concluindo, algumas penas nos crimes tipificados foram revistas para serem de reclusão e não de detenção de forma a evitar qualquer dúvida sobre a admissibilidade e legalidade da interceptação das comunicações, se enquadrando, assim, perfeitamente, ao art. 2°, inciso III, da Lei 9.296/96.

III – VOTO

Diante do exposto, e considerando a pertinência e importância da solução proposta, somos pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado n° 137, de 2000 e do Projeto de Lei da Câmara n° 89, de 2003 (n° 84, de 1999, na Câmara dos Deputados), e pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 76, de 2000, na forma do substitutivo que apresentamos.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 76 (SUBSTITUTIVO), DE 2000

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar condutas realizadas mediante rede de computadores ou internet, ou que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O art. 163 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 163. .....

§ 1°.....

Difusão de vírus eletrônico

§ 2° Se o dano em dado ou informação eletrônica, base de dados ou sistema informatizado decorre da difusão de vírus eletrônico:

Pena: reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 3° Consideram-se dano o bloqueio temporário do funcionamento do sistema, o comprometimento de sua confiabilidade, a modificação e a supressão de dados ou a adulteração de seu conteúdo. (NR)"

Art. 2º O Título II da Parte Geral do Código Penal fica acrescido do Capítulo VII-A, assim redigido:

"Capítulo VII-A

DA VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE COMUNICAÇÃO OU SISTEMA INFORMATIZADO

Acesso indevido a dispositivo de comunicação

Art. 180-A. Acessar indevidamente, ou sem autorização, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem fornece a terceiro meio indevido ou não autorizado de acesso a dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

§ 2º Somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos, agências, fundações, autarquias, empresas públicas ou sociedade de economia mista e suas subsidiárias.

Manipulação indevida de informação eletrônica

Art. 180-B. Manter, transportar ou fornecer indevidamente ou sem autorização, dado ou informação obtida em dispositivo de comunicação ou sistema informatizado:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único - Somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos, agências, fundações, autarquias, empresas públicas ou sociedade de economia mista e suas subsidiárias.

Dispositivo de comunicação, sistema informatizado, identificação de usuário e autenticação de usuário

Art. 180-C. Para os efeitos penais, considera-se:

I – dispositivo de comunicação: o computador, o computador de mão, o telefone celular, o processador de dados, os meios de armazenamento de dados digitais, ou qualquer outro meio capaz de processar, armazenar ou transmitir dados utilizando-se de tecnologias magnéticas, óticas ou qualquer outra tecnologia digital.

II – sistema informatizado: a rede de computadores, o equipamento ativo da rede de comunicação de dados com ou sem fio, a rede de telefonia fixa ou móvel, a rede de televisão, a base de dados, o programa de computador ou qualquer outro sistema capaz de processar, armazenar ou transmitir dados eletronicamente.

III – identificação de usuário: os dados de nome de acesso, senha criteriosa, nome completo, filiação, endereço completo, data de nascimento, numero da carteira de identidade ou equivalente legal, que sejam requeridos no momento do cadastramento de um novo usuário de dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

IV – autenticação de usuário: procedimentos de validação e conferência da identificação do usuário, quando este tem acesso ao dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, realizados por quem os torna disponíveis ao usuário.

Fraude Eletrônica

Art. 180-D. Difundir, por qualquer meio, sistema informatizado com o propósito de induzir alguém a fornecer, espontaneamente e por qualquer meio, dados ou informações que facilitem ou permitam o acesso indevido ou sem autorização, a dispositivo de comunicação ou a sistema informatizado:

Pena – reclusão de dois a quatro anos e multa.

Parágrafo único. Somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos, agências, fundações, autarquias, empresas públicas ou sociedade de economia mista e suas subsidiárias, ou se o sistema informatizado fraudador tiver potencial de propagação ou alastramento.

Divulgação de informações depositadas em banco de dados

Art. 180-E. Divulgar, ou tornar disponíveis, informações depositadas em entidade que mantém banco de dados sobre pessoas físicas ou jurídicas, referentes a situação econômica, raça, opinião política, religiosa, crença, ideologia, saúde física ou mental, orientação sexual, registros policiais, assuntos familiares ou profissionais, além de outras de caráter sigiloso, para finalidade distinta da que motivou a constituição desses arquivos, salvo por decisão da autoridade competente, ou mediante expressa anuência da pessoa a que se referem, ou de seu representante legal.

Pena – reclusão, de um a dois anos, e multa.

Dados de conexões e comunicações realizadas

Art. 180-F. Deixar de manter, aquele que torna disponível o acesso à rede mundial de computadores, os dados de conexões e comunicações realizadas por seus equipamentos, aptas à identificação do usuário, endereços eletrônicos de origem e destino no transporte dos registros de dados e informações, data e horário de início e término da conexão, incluindo protocolo de internet ou mecanismo de identificação equivalente, pelo prazo de cinco anos.

Pena – detenção, de dois a seis meses, e multa.

Permitir acesso por usuário não identificado e não autenticado

Art. 180-G. Permitir, aquele que torna disponível o acesso à rede mundial de computadores, a usuário, sem a devida identificação e autenticação, qualquer tipo de acesso ou uso pela rede mundial de computadores.

Pena – detenção, de um a dois anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre, aquele que torna disponível o acesso à rede mundial de computadores, que deixa de exigir o cadastramento de usuário, que permita sua identificação e autenticação.

Usuário enviar mensagem sem estar identificado e autenticado

Art. 180-H. Utilizar, de forma anônima, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado para o envio de mensagem eletrônica de qualquer tipo.

Pena – reclusão, de um a dois anos, e multa.

Art. 3º O Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 183-A:

Art. 183-A. Equiparam-se à coisa o dado ou informação em meio eletrônico, a base de dados armazenada em dispositivo de comunicação e o sistema informatizado, a senha ou qualquer meio que lhes proporcione acesso .

Art. 4º Os arts. 265 e 266 do Código Penal passam a vigorar com as seguintes redações:

"Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública"

Art. 265. Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força, calor, informação ou telecomunicação, ou qualquer outro de utilidade pública:

..... (NR)"

"Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico ou telefônico"

Art. 266. Interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico, telefônico, telemático ou de telecomunicação, impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento:

..... (NR)"

Art. 5º O art. 298 do Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 298. .....

Falsificação de cartão de crédito ou débito ou qualquer dispositivo eletrônico portátil de armazenamento e processamento de informações

Parágrafo único. Equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito ou qualquer dispositivo eletrônico portátil de armazenamento ou processamento de informações. (NR)"

Art. 6º O Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 298-A:

"Falsificação de telefone celular ou meio de acesso a sistema eletrônico

Art. 298-A. Criar ou copiar, indevidamente ou sem autorização, ou falsificar código; seqüência alfanumérica; cartão inteligente; transmissor ou receptor de rádio freqüência ou telefonia celular; ou qualquer instrumento que permita o acesso a dispositivo de comunicação ou sistema informatizado:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa."(NR)

Art. 7º O Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 141-A:

> **Art. 141-A.** As penas neste Capítulo serão de reclusão ao invés de detenção caso os crimes sejam cometidos através de dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

Art. 8º O art. 147 do Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte §2º renumerando-se o parágrafo único:

> **Art. 147** .....
>
> .....
>
> § 2º A pena neste artigo será de reclusão ao invés de detenção, caso o crime seja cometido através de dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

Art. 9º O art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

> **"Art. 46** .....
>
> .....
>
> *§ 5º* No caso de crime praticado contra ou por meio de dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, o juiz poderá aproveitar as habilidades e conhecimentos do condenado para, ministrar cursos ou para trabalhos de criação de sistemas informatizados em sociedades ou instituições, privadas ou públicas, ou para qualquer tipo de prestação de serviços equivalente, sempre sob supervisão nomeada pelo juiz.(NR)"

Art. 10º Todo aquele que desejar acessar uma rede de computadores, local, regional, nacional ou mundial, deverá identificar-se e cadastrar-se naquele provedor que torne disponível este acesso.

Parágrafo único. Os atuais usuários terão prazo de cento e vinte dias após a entrada em vigor desta Lei para providenciarem ou revisarem sua identificação e cadastro junto a quem, de sua preferência, torne disponível o acesso aqui definido.

Art. 11º A cada acesso a uma rede de computadores, local, regional, nacional ou mundial, aquele que torna disponível este acesso somente admitirá como usuário pessoa, ou dispositivo de comunicação, que for autenticada conforme validação positiva dos dados cadastrais previamente fornecidos por ela.

§1º O cadastro mantido por aquele que torna disponível o acesso conterá obrigatoriamente: nome de acesso; senha de acesso ou mecanismo similar; nome completo; endereço completo com logradouro, número, complemento, código de endereçamento postal, cidade e estado da federação; número de registro junto aos serviços ou institutos de identificação das Secretarias de Segurança Pública Estaduais ou conselhos de registro profissional; número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), mantido pelo Ministério da Fazenda ou o – Número de Identificação do Trabalhador (NIT), mantido pelo Ministério da Previdência Social.

§ 2º O cadastro somente poderá ser fornecido a terceiros mediante expressa autorização da autoridade competente ou em casos que a Lei determinar.

§ 3º A senha e o cadastro de identificação, a critério do provedor de acesso, poderão ser substituídos por certificado digital emitido dentro das normas da ICP – Brasil, Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, conforme determina a MP 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

§ 4º Para assegurar a identidade e a privacidade do usuário a senha de acesso poderá ser armazenada criptografada por algoritmo não reversível.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Chegam a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 89, de 2003 (nº 84, de 1999, na origem), e os Projetos de Lei do Senado (PLS) nº 137, de 2000, e nº 76, de 2000, todos referentes a crimes na área de informática. Tramitam em conjunto, em atendimento ao Requerimento nº 847, de 2005, do Senador Renan Calheiros. Em decorrência do Requerimento nº 848, de 2005, foi extinta a urgência na tramitação do PLC nº 89, de 2005, que havia sido declarada em decorrência da aprovação do Requerimento nº 599, de 2005, de autoria da Senadora Ideli Salvatti. Os projetos de lei do Senado perdem o caráter terminativo nas comissões.

O PLS nº 137, de 2000, de autoria do Senador Leomar Quintanilha, consiste em apenas um artigo, além da cláusula de vigência, e visa a aumentar em até o triplo as penas previstas para os crimes contra a pessoa, o patrimônio, a propriedade imaterial ou intelectual, os costumes, e a criança e o adolescente na hipótese de tais crimes serem cometidos por meio da utilização da tecnologia de informação e telecomunicações.

O PLS nº 76, de 2000, de autoria do Senador Renan Calheiros, apresenta tipificação de delitos cometidos com o uso de computadores, e atribui-lhes as respectivas penas, sem entretanto alterar o Código Penal. Classifica os crimes cibernéticos em sete categorias: contra a inviolabilidade de dados e sua comunicação; contra a propriedade e o patrimônio; contra a honra e a vida privada; contra a vida e a integridade física das pessoas; contra o patrimônio fiscal; contra a moral pública e opção sexual, e contra a segurança nacional. Tramitou em conjunto com o PLS nº 137, de 2000, por força da aprovação do Requerimento nº 466, de 2000, de autoria do Senador Roberto Freire, por versarem sobre a mesma matéria.

O PLC nº 89, de 2003, de iniciativa do Deputado Luiz Piauhylino, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1941 (Código Penal), e a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, e dá outras providências. Resulta do trabalho do grupo de juristas que aperfeiçoou o PLC nº 1.713, de 1996, de autoria do Deputado Cássio Cunha Lima, arquivado em decorrência do término da legislatura. As alterações propostas visam a criar os seguintes tipos penais, cometidos contra sistemas de computador ou por meio de computador: acesso indevido a meio eletrônico (art. 154-A); manipulação indevida de informação eletrônica (art. 154-B); pornografia infantil (art. 218-A); difusão de vírus eletrônico (art. 163, § 3º); e falsificação de telefone celular ou meio de acesso a sistema informático (art. 298-A).

Além dessas modificações, o referido projeto acrescenta o termo *telecomunicação* ao tipo penal de atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública (art. 265) e ao de interrupção ou perturbação de serviço telegráfico ou telefônico (art. 266), estende a definição de dano do art. 163 para incluir elementos de informática, equipara o cartão de crédito a documento particular no tipo de falsificação de documento particular (art. 298), define meio eletrônico e sistema informatizado, para efeitos penais (art. 154-C), e permite a interceptação do fluxo de comunicações em sistema de informática ou telemática, mesmo para crimes punidos apenas com detenção (art. 2°, § 2°, da Lei n° 9.296, de 24 de julho de 1996).

Tendo estado à disposição dos senhores Senadores, o PLC n° 89, de 2003 não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Muitas são as proposições legislativas já produzidas e debatidas no Congresso Nacional a respeito do tema da criminalidade nas áreas da informática, das telecomunicações e da Internet, a rede mundial de computadores. A evolução das tecnologias relacionadas à produção, ao processamento, ao armazenamento e à difusão da informação tem ocorrido com muita velocidade, gerando lacunas no ordenamento jurídico vigente.

A existência dessas lacunas tem motivado a proliferação de casos de fraudes e de danos ao patrimônio e danos morais de agentes públicos e privados. Estima-se que bilhões de reais já foram desviados de contas bancárias de pessoas físicas ou jurídicas em decorrência da atuação indevida de especialistas da área. Além disso, a violação de bases de dados mantidas em meio eletrônico tem provocado danos de grande monta pelo roubo de informações pessoais.

Não bastasse isso, há evidências de ligação entre o cibercrime e o financiamento do terrorismo internacional, e o crescimento do tráfico de seres humanos e de drogas. E 2004 foi apontado como o ano em que os crimes cibernéticos passaram a gerar mais lucros até mesmo do que o tráfico de drogas. De acordo com pesquisa realizada pela firma de consultoria americana *Computer Economics*, em 2004 as perdas totais chegam a 18 bilhões de dólares, com uma taxa de crescimento anual próxima de 35%.

A sociedade clama por medidas eficazes no combate ao crime cibernético. Não é mais possível que divergências hermenêuticas acerca da possível aplicabilidade das nossas normas jurídicas a esse tipo de conduta continuem a impedir a punição de condutas extremamente nocivas ao País.

A imprensa nacional destaca recentemente que alguns internautas já começam a fazer justiça pelas próprias mãos contra usuários pedófilos ou terroristas do sítio *Orkut*, denunciando-os ao provedor. O *Orkut*, um serviço da multinacional americana *Google*, imediatamente retira aqueles usuários do sistema mas não consegue detectar e impedir a sua reinclusão, face á liberalidade, e não liberdade, registre-se, inerente à rede mundial de computadores. Estabelece-se assim o círculo da denúncia e da punição responsável mas este círculo tem como resposta novo círculo vicioso com o reinício dos delitos por novos usuários não identificados, tudo isto sem que se perceba um fim próximo.

O PLS nº 137, de 2000, demonstra preocupação idêntica ao dos projetos que acompanha, qual seja a de disciplinar as condutas perniciosas que utilizem ou danifiquem sistemas de computador. Não obstante, é de abrangência e precisão mais restrita que aqueles, que o englobam integralmente.

O projeto limita-se a estabelecer que os crimes contra a pessoa, o patrimônio, a propriedade imaterial e intelectual, os costumes, bem como contra a criança e o adolescente, cometidos com a utilização de meios de tecnologia de informação e telecomunicações, terão suas penas triplicadas. Ou seja, a pena seria agravada em razão do meio utilizado pelo agente para perpetrar o crime.

A alteração legislativa proposta pelo PLS nº 137, de 2000, não é conveniente por duas razões.

Em primeiro lugar, tornaria superlativo o desvalor do meio utilizado pelo agente, que prevaleceria mesmo sobre o desvalor do resultado ou da conduta (genericamente considerada) – aquele, inspirador da teoria clássica da ação; este, da teoria finalista da ação, adotada pelo Código Penal a partir da reforma da sua Parte Geral, empreendida pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984. A segunda razão, que decorre da anterior, é a desproporcionalidade na aplicação das penas, haja vista que um delito menos grave poderia ser apenado mais severamente do que outro mais reprovável, apenas por ter sido cometido por meio da Internet.

O PLC nº 89, de 2003, pretende inserir a Seção V no Capítulo VI do Título I do Código Penal, onde seriam definidos os crimes contra a inviolabilidade dos sistemas informatizados. São nove as condutas delituosas por meio de acesso a sistema eletrônico de que trata o PLC:

- o acesso indevido a meio eletrônico;
- a manipulação indevida de informação eletrônica;
- o dano eletrônico;
- a pornografia infantil;
- o atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública;
- a interrupção ou perturbação de serviço telegráfico e telefônico;
- a falsificação de cartão de crédito;
- a falsificação de telefone celular;
- a divulgação de informações pessoais ou de empresas.

Vejamos cada um desses tipos.

a) Arts. 154-A, 154-B e 154-C do CP, ou seja, o acesso indevido, a manipulação indevida de informação e a definição de meio eletrônico e sistema informatizado).

A redação pode ser aperfeiçoada para registrar que o meio eletrônico ou sistema informatizado é protegido contra o acesso de estranhos, e que o agente consegue o acesso mediante a violação desse sistema de proteção. Além disso, o tipo não configuraria crime contra a pessoa, razão pela qual não deveria ser incluído no Título I do Código Penal, sendo mais adequado colocá-lo no Título II – DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.

Já a pena, que seria aplicada ao *hacker*, nome dado ao usuário que tenta violar ou viola o sistema de proteção, deveria ser mais severa.

Ademais, embora os três artigos possam ser reunidos em um só, preferimos manter a redação dada pelo PLC nº 89 de 2003, que define com maior clareza os delitos que se pretende tipificar. Entretanto propomos a alteração da pena original de detenção para reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, mantendo os mesmos parágrafos.

Ainda, quando este PLC nº 89 de 2003 estava sendo relatado nesta Comissão, o atento Senador Hélio Costa fez algumas sugestões de emendas que os membros da Comissão entenderam necessárias, mas que deveriam fazer parte de um novo Projeto de Lei a fim de que aquele projeto em discussão, uma vez aprovado, pudesse ir à sanção presidencial. Estando ele apensado ao PLS nº 76 de 2000 entendemos que é hora de acatar aqui aquelas sugestões.

A primeira sugestão aqui acatada trata da definição e tipificação da Fraude Eletrônica, conhecida pelos profissionais de - Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) - como *phishing* ou *port fishing*, incluindo-a no Código Penal como segue:

Fraude Eletrônica

Art. 180 - D. Difundir, por qualquer meio, sistema informatizado com o propósito de induzir alguém a fornecer, espontaneamente e por qualquer meio, dados ou informações que facilitem ou permitam o acesso indevido ou sem autorização, a dispositivo de comunicação ou a sistema informatizado:

Pena – reclusão de dois a quatro anos e multa.

Parágrafo único. Somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos, agências, fundações, autarquias, empresas públicas ou sociedade de economia mista e suas subsidiárias, ou se o sistema informatizado fraudador tiver potencial de propagação ou alastramento.

Outra sugestão também acatada refere-se à inclusão de alteração ao art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, mediante a inclusão a ele do § 5º dando a opção ao juiz a aplicação de pena alternativa, onde ao final do parágrafo entendemos por bem introduzir "sempre sob supervisão nomeada pelo juiz":

Art. 46 .....

.....

§ 5º No caso de crime praticado contra ou por meio de dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, o juiz poderá aproveitar as habilidades e conhecimentos do condenado para ministrar cursos ou para trabalhos de criação de sistemas informatizados em empresas ou instituições públicas, ou para qualquer tipo de prestação de serviços equivalente, **sempre sob autoridade supervisora nomeada pelo juiz.**

Finalmente o Senador sugeriu a mudança do termo "meio eletrônico" por "dispositivo de comunicação" no art. 180-C, à qual no substitutivo promovemos sua atualização e complementação:

Dispositivo de Comunicação e Sistema Informatizado

Art. 180-C Para os efeitos penais, considera-se:

I – dispositivo de comunicação: o computador, o processador de dados, o disquete, o CD-ROM ou qualquer outro meio capaz de armazenar ou transmitir dados de maneira magnética, ótica, ou eletronicamente.

II – sistema informatizado: a rede de computadores, a base de dados, o programa de computador ou qualquer outro sistema capaz de armazenar ou transmitir dados eletronicamente.

b) Arts. 163, §§ 2°e 3°, e 167 do CP

A equiparação feita pelo § 2° é pertinente, mas poderia estar posicionada no Capítulo VIII do Título II (Disposições Gerais), pois dessa forma a regra seria válida para todos os tipos de crimes contra o patrimônio. Quanto à conduta do § 3°, entendemos que a pena deva ser mais severa, tendo em conta a potencialidade do dano material que se pode causar. Em vista disso, sugerimos a seguinte redação:

§ 3° No caso do § 2°, se o dano é decorrente de difusão de vírus eletrônico:

Pena: reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Por sua vez, a alteração proposta para o art. 167 do CP não é conveniente.

c) Art. 218-A do CP

O delito descrito nesse dispositivo já está previsto, de modo mais abrangente, nos arts. 240 e 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

d) Arts. 265 e 266 do CP

As alterações propostas para esses dispositivos são convenientes.

e) Arts. 298 e 298-A do CP

A redação que se propõe para o art. 298 é conveniente; quanto ao art. 298-A, procedemos a pequenas modificações de forma a melhorar sua clareza e compreensão.

f) Art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.296, de 1996

A alteração prevista no art. 2º da Lei nº 9.296, 24 de julho de 1996, é inconstitucional, pois não se justifica violar a intimidade do indivíduo se o crime supostamente cometido é punido, no máximo, com mera detenção. Além disso, nos moldes aqui propostos, os novos tipos penais seriam punidos, todos eles, com reclusão.

g) Art. 10 do PLC nº 89, de 2003

O dispositivo é desnecessário, pois o próprio Código Penal Militar dá o conceito de crime militar e regula a competência para o seu julgamento.

Por fim, o art. 11 do projeto mostra-se adequado, enquanto o art. 12 não é conveniente, sendo preferível manter o sistema de crimes estabelecido nos arts. 240 e 241 do ECA. A Lei nº 10.764, de 12 de novembro de 2003, alterou o art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), para tipificar e punir de forma mais severa a pornografia infantil.

O PLS nº 76, de 2000, revestido de norma autônoma, afigura-se o projeto mais abrangente entre os que estão sendo aqui analisados. Os crimes informáticos estão divididos, no projeto, em crimes contra a inviolabilidade de dados e sua comunicação, contra a propriedade e o patrimônio, contra a honra e a vida privada, contra a vida e a integridade física das pessoas, contra o patrimônio fiscal, contra a moral pública e opção sexual e contra a segurança nacional.

Realmente a visão ampla que se tem dos crimes de informática é o grande mérito deste projeto inovador proposto pelo eminente Senador Renan Calheiros. Seus dispositivos mostram a gravidade crescente dos delitos praticados com instrumentos informatizados, cujas punições ainda não têm o necessário suporte legal. Isto vem trazendo enorme insegurança a toda a sociedade pois crimes são praticados no anonimato da internet e para os quais não há a mínima possibilidade de defesa pelo usuário.

Entretanto, a descrição de algumas das condutas deixa dúvidas em relação aos elementos dos respectivos delitos, o que pode prejudicar sua compreensão.

Vale lembrar que a Lei Complementar nº 95 de 1998 determina que havendo legislação em vigor deve-se preferir a sua alteração à criação de nova norma e desta forma o substitutivo proposto promove alterações ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Código Penal.

Comentamos, a seguir, sobre as disposições do PLS nº 76, de 2000.

a) Art. 1º, § 1º – crimes a inviolabilidade de dados e sua comunicação

Os incisos I, IV e V são espécies de crime de dano, descrito no art. 163 do CP; além disso, o inciso V deveria tipificar não a mera programação de instruções, mas a sua efetiva utilização, pois o nosso direito, via de regra, não pune os atos meramente preparatórios. Pode-se, alternativamente, prever, no art. 163 do CP, a equiparação dos dados informatizados à coisa, como o fez o PLC nº 89, de 2003, ou fazê-lo ao final do Título II do CP.

O inciso II pode ser tido como furto (art. 155 do CP), se houver subtração da coisa, ou como apropriação indébita (art. 168 do CP), se o agente tinha a posse ou a detenção da coisa. Quanto ao inciso III, melhor seria punir o uso indevido dos dados em razão da finalidade do agente: se atenta contra a intimidade da pessoa, contra o patrimônio, contra a fé pública, etc. Entretanto, há que se ter em conta que a maioria desses crimes já existe, e que a informática é apenas um meio para realização da conduta delituosa. A equiparação à coisa que se pode fazer ao final do Título II do CP resolveria o problema.

Além disso, as penas propostas são muito brandas em face da gravidade das condutas equiparadas que acima citamos.

b) Art. 1º, § 2º

Os incisos I e II são espécies de furto, crime definido no art. 155 do CP, cuja pena é bem mais severa do que a proposta no PLS nº 76, de 2000.

c) Art. 1º, § 3º

O inciso I está incluso no crime de injúria, descrito no art. 140 do CP; a conduta do inciso II, por sua vez, poderia ser inserida no Código Penal, mediante

acréscimo do art. 180-E. Cabe observar que, se a informação for lesiva à honra, sua divulgação importará em um dos crimes tipificados no Capítulo V do Código Penal (calúnia, difamação ou injúria). Para coibir o anonimato permitido pela internet, normalmente o caminho usado pelos autores dos crimes aqui tipificados, incluímos os artigos 180-G e 180-H.

Todos os atos e fatos que se materializam através destes meios chegam, facilmente e rapidamente, ao conhecimento de milhões de pessoas, causando um considerável prejuízo aos bens jurídicos tutelados. É necessário, portanto, maior força penal coercitiva para evitá-los e assim fizemos incluir o art. 141-1 conforme o art. 7º do substitutivo, alterando a pena de detenção para reclusão se o meio utilizado é um dispositivo de comunicação ou sistema informatizado. A mesma alteração está proposta para o crime de ameaça, fazendo incluir o § 2º ao art. 147, renumerando o parágrafo único existente, conforme o art. 8º do substitutivo.

d) Art. 1º, § 4º

O inciso I, a depender do resultado da conduta, será crime de lesão corporal ou homicídio, ambos já tipificados no Código Penal (arts. 129 e 121, respectivamente). O inciso II traz a incriminação de ato meramente preparatório. Além disso, os artefatos explosivos têm ampla utilização na indústria, não sendo conveniente definir como crime o trabalho intelectual de elaboração de um sistema informatizado de detonação.

e) Art. 1º, § 5º

As condutas descritas nos incisos I e II configuram crime contra a ordem tributária, definidos de forma mais abrangente e adequada nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

f) Art. 1º, § 6º

O inciso I já está definido no art. 218 do CP (corrupção de menores). Os incisos II e III estão inclusos no art. 234 do CP (escrito ou objeto obsceno). Novamente, com o anonimato coibido pelos artigos 180-G e 180-H do substitutivo os autores destes crimes estarão desestimulados a cometê-los.

g) Art. 1º, § 7º

Os crimes definidos nesse parágrafo já estão contemplados na Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), especificamente nos seus arts. 13, 15 e 23.

Recentemente em Audiência Pública sobre o PLS nº 279 de 2003, do qual também sou relator, de autoria do nobre Senador Delcídio Amaral e que propõe a criação de um cadastro de titulares de correio eletrônico na internet, ficou evidente que, para fins de investigação, é necessário estabelecer um prazo legal de armazenamento dos dados de conexões e comunicações realizadas pelos equipamentos componentes da internet, o que será feito pelos seus provedores de acesso. Os serviços de telefonia e transmissão de dados mantêm por cinco anos os dados de conexões e chamadas realizadas por seus clientes para fins judiciais, mas na internet brasileira inexiste procedimento análogo.

Registre-se que naquela audiência foram ouvidos representantes do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGIBr) do Ministério da Ciência e Tecnologia; da Fundação de Amparo à Pesquisa de São Paulo (FAPESP) que representa no Brasil o ICANN (*Internet Corporation for Assigning Names and Numbers)*, gestora do registro de nomes e números IP (*Internet Protocol),* ou seja, os endereços na internet; da– Associação Brasileira dos Provedores de Internet (ABRANET); do Instituto de Criminalística em Informática da Polícia Federal, do Ministério da Justiça (PF); da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Há apenas uma recomendação do Comitê Gestor da Internet Brasil (CGIBr) aos provedores nacionais: que mantenham, por no mínimo três anos, os dados de conexões e comunicações realizadas por seus equipamentos – a saber, identificação dos endereços de IP (protocolo de internet) do remetente e do destinatário da mensagem, bem como a data e horário de início e término da conexão, sem registrar o conteúdo da mensagem, preservando assim o sigilo da comunicação. É clara a necessidade de se transformar tal recomendação em imposição legal, razão por que apresentamos a inclusão no Código Penal do art.180-F conforme o art. 2º do substitutivo.

Além disso, também para fins de investigação, na mesma Audiência Pública, ficou registrado que é necessário estabelecer que qualquer usuário que acesse a internet se identifique positivamente junto ao seu provedor ou junto a quem lhe torne disponível o acesso a dispositivo de comunicação, aqui incluídos os *cyber-cafe* ou *hot zones,* muito embora todos tenham reconhecido as dificuldades técnicas, econômicas e culturais que isso possa significar.

Vêm à memória os episódios danosos que ocorreram no início da operação com os celulares pré-pagos, o que obrigou o seu cadastramento obrigatório pelas operadoras, contra todos os argumentos então apresentados, ou seja, a sociedade brasileira mostrou o seu bom senso e mudou seu comportamento.

Desde já, alerto que tal identificação e cadastramento não necessitam serem presenciais, com cópias de documentos ou coisas assim, mas usando certificados digitais, cuja emissão é presencial conforme definido em Lei, ou cadastros disponíveis mediante convênios de cooperação ou simples colaboração. Outras formas alternativas podem ser usadas a exemplo do que os bancos, operadoras de telefonia, operadores de *call-center* e o comércio eletrônico em geral já vêm fazendo.

Dados como nome de acesso (*login* ou *username*), nome completo, filiação, endereço completo, data de nascimento, números de telefone e senha criteriosa (número de caracteres, mistura de letras e números etc) devem ser requeridos no momento do cadastramento de um novo usuário. Este, ao solicitar um acesso posterior, usará seu nome de acesso e sua senha e outros procedimentos de validação e conferência automáticas realizados pelo sistema do provedor de acesso, procedimentos que têm o nome de "autenticação do usuário".

Conforme já citado em parágrafo anterior, a identificação e conseqüente cadastramento já acontecem com os serviços de telefonia, transmissão de dados e rádio-transmissão, onde cada operador já é obrigado por regulamento a manter um cadastro de proprietários de telefones fixos, móveis ou de aparelhos transmissores e receptores de rádio - cadastro usado exclusivamente para fins de investigação ou judiciais. Novamente, procedimento obrigatório análogo não existe na internet brasileira.

Novas tecnologias de transmissão, como a conexão sem fio, conhecida como *wireless* ou *Wi-Fi,* estão cada vez mais disponíveis. Como são padronizadas internacionalmente, tendem a se tornar extremamente baratas e, assim, serem disseminadas largamente por todas as cidades, distritos ou aglomerações urbanas ou rurais, libertando o usuário de internet do local físico a que hoje está obrigado. Com o advento próximo da televisão digital tal disseminação será ainda mais efetiva.

Ainda, em qualquer outro serviço privado que se utilize da internet, seja instituição financeira, operadoras de cartões de crédito, empresas de comércio ou indústria, ou nas redes internas das instituições públicas e privadas, a autenticação do usuário mediante senha acompanhada, ou não, de outros requisitos de identificação, como certificado digital, tabela de códigos alfanuméricos e assim por diante, são requeridos para que o usuário acesse os serviços ou as informações.

É inevitável citar como exemplo uma proposta muito interessante, que circula pela rede mundial de computadores, recomendando que toda pessoa que receber uma inverdade (um e-mail com acusações não comprovadas com provas materiais) e redistribuí-la, ficará responsável por toda a cadeia de novos informados a partir da sua replicação. Este procedimento pode fazer com que o usuário reflita sobre o significado do crime que poderá estar praticando antes de apertar a tecla de reenvio.

Em outro caso, em decisão recente o Tribunal Superior do Trabalho (TST) condenou um banco a indenizar uma cliente que propôs ação na justiça pois recebera informações incorretas sobre as aplicações em um fundo de investimentos, veiculadas por funcionário daquele banco. A exemplo dela, várias pessoas retiraram seus investimentos e perderam com isso, pois o fundo rendeu acima do informado pelo e-mail do funcionário. Ele foi demitido por justa causa já que usou equipamento do banco, em horário de trabalho funcional, distribuindo informes não-verdadeiros na internet.

Assim, não é demais lembrar, principalmente para esses casos de difamação e injúria ou de prejuízos pessoais, o que dispõe a Carta Magna no seu art. 5º inciso IV que diz "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato", o que por si só já justificaria a identificação, o cadastramento e a respectiva autenticação do usuário pelo provedor de acesso à internet brasileira.

Para tanto, transformamos a identificação, o cadastro e respectiva autenticação do usuário em imposição legal, conforme o caput do art. 11 e seu § 1º do substitutivo e incluindo no Código Penal os arts. 180-G e 180-H, conforme o art. 2º do substitutivo.

A fim de preservar a intimidade dos usuários, o cadastro somente poderá ser fornecido a terceiros mediante expressa autorização judicial ou em casos que a Lei determinar, conforme o § 2º do art. 11 do substitutivo.

Por fim, reconhecendo a existência de ferramentas de segurança mais potentes, previmos, conforme o § 3º do art. 11 do substitutivo, a troca opcional, pelo provedor, da identificação e do cadastro do usuário, pelo certificado digital. Este requer, de maneira presencial quando da sua emissão, todas as informações cadastrais, inclusive senha, de acordo com a lei brasileira, a Medida Provisória número 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, mantida em vigor conforme a Emenda Constitucional número 32, de 12 de setembro de 2001. Como toda tecnologia inovadora o certificado digital inicialmente se restringiu às trocas interbancárias, a Transferência Eletrônica Disponível (TED), instituída pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), implantado em 2002 pelo Banco Central do Brasil. Estatísticas recentes mostram que são quase 100 milhões de transações e mais de R$ 5 trilhões de reais transferidos com toda segurança em tempo real.

É público que o custo de cada certificado digital e seu suporte físico, (cartão de plástico, CD-ROM, ou outro dispositivo de comunicação), tende a cair de forma geométrica, à medida que se dissemine o seu uso, uma característica conhecida das inovações tecnológicas.

Ao dispor sobre o uso do certificado digital como opcional, a presente norma permite a sua própria evolução, aguardando que a sociedade se adapte à nova realidade transformada a cada dia pela tecnologia, sem obrigar o usuário ou os provedores a novos custos ou a novos hábitos e comportamentos.

Concluindo, algumas penas nos crimes tipificados foram revistas para serem de reclusão e não de detenção de forma a evitar qualquer dúvida sobre a admissibilidade e legalidade da interceptação das comunicações, se enquadrando, assim, perfeitamente, ao art. 2º, inciso III, da Lei 9.296/96.

III – VOTO

Diante do exposto, e considerando a pertinência e importância da solução proposta, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2000, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2003 (nº 84, de 1999, na Câmara dos Deputados), e pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2000, na forma do substitutivo que apresentamos.

SUBSTITUTIVO

(ao PLS 76/2000, PLS 137/2000 e PLC 89/2003)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar condutas realizadas mediante rede de computadores ou internet, ou que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 163 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 163.** .....

§ 1º.....

Difusão de vírus eletrônico

§ 2º Se o dano em dado ou informação eletrônica, base de dados ou sistema informatizado decorre da difusão de vírus eletrônico:

Pena: reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 3º Consideram-se dano o bloqueio temporário do funcionamento do sistema, o comprometimento de sua confiabilidade, a modificação e a supressão de dados ou a adulteração de seu conteúdo. (NR)"

Art. 2º O Título II da Parte Geral do Código Penal fica acrescido do Capítulo VII-A, assim redigido:

"Capítulo VII-A

DA VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE COMUNICAÇÃO OU SISTEMA INFORMATIZADO

Acesso indevido a dispositivo de comunicação

Art. 180-A. Acessar indevidamente, ou sem autorização, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem fornece a terceiro meio indevido ou não autorizado de acesso a dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

§ 2º Somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos, agências, fundações, autarquias, empresas públicas ou sociedade de economia mista e suas subsidiárias.

Manipulação indevida de informação eletrônica

Art. 180-B. Manter, transportar ou fornecer indevidamente ou sem autorização, dado ou informação obtida em dispositivo de comunicação ou sistema informatizado:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único - Somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos, agências, fundações, autarquias, empresas públicas ou sociedade de economia mista e suas subsidiárias.

Dispositivo de comunicação, sistema informatizado, identificação de usuário e autenticação de usuário

Art. 180-C. Para os efeitos penais, considera-se:

I – dispositivo de comunicação: o computador, o computador de mão, o telefone celular, o processador de dados, os meios de armazenamento de dados digitais, ou qualquer outro meio capaz de processar, armazenar ou

transmitir dados utilizando-se de tecnologias magnéticas, óticas ou qualquer outra tecnologia digital.

II – sistema informatizado: a rede de computadores, o equipamento ativo da rede de comunicação de dados com ou sem fio, a rede de telefonia fixa ou móvel, a rede de televisão, a base de dados, o programa de computador ou qualquer outro sistema capaz de processar, armazenar ou transmitir dados eletronicamente.

III – identificação de usuário: os dados de nome de acesso, senha criteriosa, nome completo, filiação, endereço completo, data de nascimento, numero da carteira de identidade ou equivalente legal, que sejam requeridos no momento do cadastramento de um novo usuário de dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

IV – autenticação de usuário: procedimentos de validação e conferência da identificação do usuário, quando este tem acesso ao dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, realizados por quem os torna disponíveis ao usuário.

Fraude Eletrônica

Art. 180-D. Difundir, por qualquer meio, sistema informatizado com o propósito de induzir alguém a fornecer, espontaneamente e por qualquer meio, dados ou informações que facilitem ou permitam o acesso indevido ou sem autorização, a dispositivo de comunicação ou a sistema informatizado:

Pena – reclusão de dois a quatro anos e multa.

Parágrafo único. Somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos, agências, fundações, autarquias, empresas públicas ou sociedade de economia mista e suas subsidiárias, ou se o sistema informatizado fraudador tiver potencial de propagação ou alastramento.

Divulgação de informações depositadas em banco de dados

Art. 180-E. Divulgar, ou tornar disponíveis, informações depositadas em entidade que mantém banco de dados sobre pessoas físicas ou jurídicas, referentes a situação econômica, raça, opinião política, religiosa, crença, ideologia, saúde física ou mental, orientação sexual, registros policiais, assuntos familiares ou profissionais, além de outras de caráter sigiloso, para finalidade distinta da que motivou a constituição desses arquivos, salvo por decisão da autoridade competente, ou mediante expressa anuência da pessoa a que se referem, ou de seu representante legal.

Pena – reclusão, de um a dois anos, e multa.

Dados de conexões e comunicações realizadas

Art. 180-F. Deixar de manter, aquele que torna disponível o acesso à rede mundial de computadores, os dados de conexões e comunicações realizadas por seus equipamentos, aptas à identificação do usuário, endereços eletrônicos de origem e destino no transporte dos registros de dados e informações, data e horário de início e término da conexão, incluindo protocolo de internet ou mecanismo de identificação equivalente, pelo prazo de cinco anos.

Pena – detenção, de dois a seis meses, e multa.

Permitir acesso por usuário não identificado e não autenticado

Art. 180-G. Permitir, aquele que torna disponível o acesso à rede mundial de computadores, a usuário, sem a devida identificação e autenticação, qualquer tipo de acesso ou uso pela rede mundial de computadores.

Pena – detenção, de um a dois anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre, aquele que torna disponível o acesso à rede mundial de computadores, que deixa de exigir o cadastramento de usuário, que permita sua identificação e autenticação.

Usuário enviar mensagem sem estar identificado e autenticado

Art. 180-H. Utilizar, de forma anônima, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado para o envio de mensagem eletrônica de qualquer tipo.

Pena – reclusão, de um a dois anos, e multa.

Art. 3º O Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 183-

Art. 183-A. Equiparam-se à coisa o dado ou informação em meio eletrônico, a base de dados armazenada em dispositivo de comunicação e o sistema informatizado, a senha ou qualquer meio que lhes proporcione acesso .

Art. 4º Os arts. 265 e 266 do Código Penal passam a vigorar com as seguintes redações:

"Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública"

Art. 265. Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força, calor, informação ou telecomunicação, ou qualquer outro de utilidade pública:

..... (NR)"

"Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico ou telefônico"

Art. 266. Interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico, telefônico, telemático ou de telecomunicação, impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento:

..... (NR)"

Art. 5º O art. 298 do Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 298. .....

Falsificação de cartão de crédito ou débito ou qualquer dispositivo eletrônico portátil de armazenamento e processamento de informações

Parágrafo único. Equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito ou qualquer dispositivo eletrônico portátil de armazenamento ou processamento de informações. (NR)"

Art. 6º O Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 298-A:

"Falsificação de telefone celular ou meio de acesso a sistema eletrônico

Art. 298-A. Criar ou copiar, indevidamente ou sem autorização, ou falsificar código; seqüência alfanumérica; cartão inteligente; transmissor ou receptor de rádio freqüência ou telefonia celular; ou qualquer instrumento que permita o acesso a dispositivo de comunicação ou sistema informatizado:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa."(NR)

Art. 7º O Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 141-A:

Art. 141-A. As penas neste Capítulo serão de reclusão ao invés de detenção caso os crimes sejam cometidos através de dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

Art. 8º O art. 147 do Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte §2º renumerando-se o parágrafo único:

Art. 147 .....

.....

§ 2º A pena neste artigo será de reclusão ao invés de detenção, caso o crime seja cometido através de dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

Art. 9º O art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"**Art. 46** .....

.....

§ 5º No caso de crime praticado contra ou por meio de dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, o juiz poderá aproveitar as habilidades e conhecimentos do condenado para, ministrar cursos ou para trabalhos de criação de sistemas informatizados em sociedades ou instituições, privadas ou públicas, ou para qualquer tipo de prestação de serviços equivalente, sempre sob supervisão nomeada pelo juiz.(NR)"

Art. 10º Todo aquele que desejar acessar uma rede de computadores, local, regional, nacional ou mundial, deverá identificar-se e cadastrar-se naquele provedor que torne disponível este acesso.

Parágrafo único. Os atuais usuários terão prazo de cento e vinte dias após a entrada em vigor desta Lei para providenciarem ou revisarem sua identificação e cadastro junto a quem, de sua preferência, torne disponível o acesso aqui definido.

Art. 11º A cada acesso a uma rede de computadores, local, regional, nacional ou mundial, aquele que torna disponível este acesso somente admitirá como usuário pessoa, ou dispositivo de comunicação, que for autenticada conforme validação positiva dos dados cadastrais previamente fornecidos por ela.

§1º O cadastro mantido por aquele que torna disponível o acesso conterá obrigatoriamente: nome de acesso; senha de acesso ou mecanismo similar; nome completo; endereço completo com logradouro, número, complemento, código de endereçamento postal, cidade e estado da federação; número de registro junto aos serviços ou institutos de identificação das Secretarias de Segurança Pública Estaduais ou conselhos de registro profissional; número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), mantido pelo Ministério da Fazenda ou o – Número de Identificação do Trabalhador (NIT), mantido pelo Ministério da Previdência Social.

§ 2º O cadastro somente poderá ser fornecido a terceiros mediante expressa autorização da autoridade competente ou em casos que a Lei determinar.

§ 3º A senha e o cadastro de identificação, a critério do provedor de acesso, poderão ser substituídos por certificado digital emitido dentro das normas da ICP – Brasil, Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, conforme determina a MP 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

§ 4º Para assegurar a identidade e a privacidade do usuário a senha de acesso poderá ser armazenada criptografada por algoritmo não reversível.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Chegam a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 89, de 2003 (nº 84, de 1999, na origem), e os Projetos de Lei do Senado (PLS) nº 137, de 2000, e nº 76, de 2000, todos referentes a crimes na área de informática. Tramitam em conjunto, em atendimento ao Requerimento nº 847, de 2005, do Senador Renan Calheiros. Em decorrência do Requerimento nº 848, de 2005, foi extinta a urgência na tramitação do PLC nº 89, de 2005, que havia sido declarada em decorrência da aprovação do Requerimento nº 599, de 2005, de autoria da Senadora Ideli Salvatti. Os projetos de lei do Senado perdem o caráter terminativo nas comissões.

O PLS nº 137, de 2000, de autoria do Senador Leomar Quintanilha, consiste em apenas um artigo, além da cláusula de vigência, e visa a aumentar em até o triplo as penas previstas para os crimes contra a pessoa, o patrimônio, a propriedade imaterial ou intelectual, os costumes, e a criança e o adolescente na hipótese de tais crimes serem cometidos por meio da utilização da tecnologia de informação e telecomunicações.

O PLS nº 76, de 2000, de autoria do Senador Renan Calheiros, apresenta tipificação de delitos cometidos com o uso de computadores, e lhes atribui as respectivas penas, sem entretanto alterar o Código Penal. Classifica os crimes cibernéticos em sete categorias: contra a inviolabilidade de dados e sua comunicação; contra a propriedade e o patrimônio; contra a honra e a vida privada; contra a vida e a integridade física das pessoas; contra o patrimônio fiscal; contra a moral pública e opção sexual, e contra a segurança nacional. Tramitou em conjunto com o PLS nº 137, de 2000, por força da aprovação do Requerimento nº 466, de 2000, de autoria do Senador Roberto Freire, por versarem sobre a mesma matéria.

O PLC nº 89, de 2003, de iniciativa do Deputado Luiz Piauhylino, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1941 (Código Penal), e a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, e dá outras providências. Resulta do trabalho do grupo de juristas que aperfeiçoou o PLC nº 1.713, de 1996, de autoria do Deputado Cássio Cunha Lima, arquivado em decorrência do término da legislatura. As alterações propostas visam a criar os seguintes tipos penais, cometidos contra sistemas de computador ou por meio de computador: acesso indevido a meio eletrônico (art. 154-A); manipulação indevida de informação eletrônica (art. 154-B); pornografia infantil (art. 218-A); difusão de vírus eletrônico (art. 163, § 3º); e falsificação de telefone celular ou meio de acesso a sistema informático (art. 298-A).

Além dessas modificações, o referido projeto acrescenta o termo *telecomunicação* ao tipo penal de atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública (art. 265) e ao de interrupção ou perturbação de serviço telegráfico ou telefônico (art. 266), estende a definição de dano do art. 163 para incluir elementos de informática, equipara o cartão de crédito a documento particular no tipo de falsificação de documento particular (art. 298), define meio eletrônico e sistema informatizado, para efeitos penais (art. 154-C), e permite a interceptação do fluxo de comunicações em sistema de informática ou telemática, mesmo para crimes punidos apenas com detenção (art. 2°, § 2°, da Lei n° 9.296, de 24 de julho de 1996).

Tendo estado à disposição dos senhores Senadores, o PLC n° 89, de 2003 não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Muitas são as proposições legislativas já produzidas e debatidas no Congresso Nacional a respeito do tema da criminalidade nas áreas da informática, das telecomunicações e da Internet, a rede mundial de computadores. A evolução das tecnologias relacionadas à produção, ao processamento, ao armazenamento e à difusão da informação tem ocorrido com muita velocidade, gerando lacunas no ordenamento jurídico vigente.

A existência dessas lacunas tem motivado a proliferação de casos de fraudes e de danos ao patrimônio e danos morais de agentes públicos e privados. Estima-se que bilhões de reais já foram desviados de contas bancárias de pessoas físicas ou jurídicas em decorrência da atuação indevida de especialistas da área. Além disso, a violação de bases de dados mantidas em meio eletrônico tem provocado danos de grande monta pelo roubo de informações pessoais.

Não bastasse isso, há evidências de ligação entre o cibercrime e o financiamento do terrorismo internacional, e o crescimento do tráfico de seres humanos e de drogas. E 2004 foi apontado como o ano em que os crimes cibernéticos passaram a gerar lucros superiores aos do tráfico de drogas. De acordo com pesquisa realizada pela firma de consultoria americana *Computer Economics*, em 2004 as perdas totais chegam a 18 bilhões de dólares, com uma taxa de crescimento anual próxima de 35%.

A sociedade clama por medidas eficazes no combate ao crime cibernético. Não é mais possível que divergências hermenêuticas acerca da possível aplicabilidade das nossas normas jurídicas a esse tipo de conduta continuem a impedir a punição de condutas extremamente nocivas ao País.

A imprensa nacional destaca recentemente que alguns internautas já começam a fazer denúncias contra usuários pedófilos ou terroristas do sítio *Orkut*, denunciando-os ao provedor. O *Orkut*, um serviço da multinacional americana *Google*, imediatamente retira aqueles usuários do sistema mas não consegue detectar e impedir a sua reinclusão, face á liberalidade, inerente à rede mundial de computadores. Estabelece-se assim o círculo da denúncia e da punição responsável. Esse círculo, entretanto, tem como resposta novo círculo vicioso com o reinício dos delitos por novos usuários não identificados, tudo isto sem que se perceba um fim próximo.

O teor do PLS nº 137, de 2000, reflete preocupação idêntica àquela que conduziu o legislador na formulação dos dois outros projetos que acompanha, qual seja: a de disciplinar as condutas perniciosas que utilizem ou danifiquem sistemas de computador. Não obstante, é de abrangência e precisão mais restrita que aqueles, que o englobam integralmente.

O projeto limita-se a estabelecer que os crimes contra a pessoa, o patrimônio, a propriedade imaterial e intelectual, os costumes, bem como contra a criança e o adolescente, cometidos com a utilização de meios de tecnologia de informação e telecomunicações, terão suas penas triplicadas. Ou seja, a pena seria agravada em razão do meio utilizado pelo agente para perpetrar o crime.

A alteração legislativa proposta pelo PLS nº 137, de 2000, não é conveniente por duas razões.

Em primeiro lugar, tornaria superlativo o desvalor do meio utilizado pelo agente, que prevaleceria tanto sobre o desvalor do resultado quanto sobre o desvalor da intenção (genericamente considerada) – aquele, inspirador da teoria clássica da ação; este, da teoria finalista da ação, ambas adotadas de forma alternada pelo Código Penal a partir da reforma da sua Parte Geral, empreendida pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984. A segunda razão, que decorre da anterior, é a desproporcionalidade na aplicação das penas, haja vista que um delito menos grave poderia ser apenado mais severamente do que outro mais reprovável, apenas por ter sido cometido por meio da Internet.

O PLC nº 89, de 2003, pretende inserir a Seção V no Capítulo VI do Título I do Código Penal, onde seriam definidos os crimes contra a inviolabilidade dos sistemas informatizados. São nove as condutas delituosas por meio de acesso a sistema eletrônico de que trata o PLC:

- o acesso indevido a meio eletrônico;
- a manipulação indevida de informação eletrônica;
- o dano eletrônico;
- a pornografia infantil;
- o atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública;
- a interrupção ou perturbação de serviço telegráfico e telefônico;
- a falsificação de cartão de crédito;
- a falsificação de telefone celular;
- a divulgação de informações pessoais ou de empresas.

Vejamos cada um desses tipos.

a) Arts. 154-A, 154-B e 154-C do CP, ou seja, o acesso indevido, a manipulação indevida de informação e a definição de meio eletrônico e sistema informatizado.

A redação pode ser aperfeiçoada para registrar que o meio eletrônico ou sistema informatizado é protegido contra as hipóteses em que o agente consegue o acesso mediante a violação desse sistema de proteção. Já a pena, que seria aplicada ao *hacker*, nome dado ao usuário que tenta violar ou viola o sistema de proteção, deveria ser mais severa.

Ademais, embora os três artigos possam ser reunidos em um só, preferimos manter a redação dada pelo PLC nº 89 de 2003, que define com maior clareza os delitos que se pretende tipificar. Entretanto propomos a alteração da pena original de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa para detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, mantendo os mesmos parágrafos.

Ainda, quando este PLC nº 89 de 2003 estava sendo relatado nesta Comissão, o atento Senador Hélio Costa fez algumas sugestões de emendas que os membros da Comissão entenderam necessárias, mas que deveriam fazer parte de um novo Projeto de Lei a fim de que aquele projeto em discussão, uma vez aprovado, pudesse ir à sanção presidencial. Estando ele apensado ao PLS nº 76 de 2000 entendemos que é hora de acatar aqui algumas sugestões.

A primeira sugestão aqui acatada trata da definição e tipificação da Fraude Eletrônica, conhecida pelos profissionais de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) como *phishing* ou *port fishing*, incluindo-a no Código Penal como segue:

"Fraude Eletrônica

Art. 154 - D. Difundir, por qualquer meio, sistema informatizado com o propósito de induzir alguém a fornecer, espontaneamente e por qualquer meio, dados ou informações que facilitem ou permitam o acesso indevido ou sem autorização, a dispositivo de comunicação ou a sistema informatizado:

Pena – reclusão de dois a quatro anos e multa.

Parágrafo único. Somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos, agências, fundações, autarquias, empresas públicas ou sociedade de economia mista e suas subsidiárias, ou se o sistema informatizado fraudador tiver potencial de propagação ou alastramento."

Aqui acolhemos contribuição valiosa, de advogado especialista e com vasta experiência na defesa contra os crimes de informática, de que deveríamos evitar o nome "fraude", em seu título, para não haver confusão com a "fraude material" ou com o "furto mediante fraude". Nossa proposta é que o crime seja nominado "difusão maliciosa de código" ou "disseminação de armadilha eletrônica".

Se mantivéssemos a nomenclatura "fraude eletrônica", olvidando a confusão de natureza dos tipos, estaríamos engendrando, na verdade, uma hipótese aberta de "tentativa de fraude", pois a conduta do agente difusor, a partir de um eventual resultado, pode ser qualquer uma. A partir do fornecimento espontâneo de dados, o agente pode praticar fraude, dano, furto, chantagem ou qualquer outro crime, inclusive fora da esfera digital (mundo atômico).

Nossa proposta, finalmente, é no sentido de que a redação do caput seja a seguinte, com sua inclusão no Título VIII (Dos crimes Contra a Incolumidade Pública), Capítulo II (Dos Crimes Contra a Segurança Dos Meios de Comunicação e Transporte e Outros Serviços Públicos):

"Difusão Maliciosa de Código

Art. 266 -A. Difundir, por qualquer meio, sistema informatizado com o propósito de induzir alguém a fornecer, espontaneamente e por qualquer meio, dados ou informações que facilitem ou permitam o acesso indevido ou sem autorização, a dispositivo de comunicação ou a sistema informatizado, ou a obtenção de qualquer vantagem ilícita:

Pena – reclusão de um a dois anos.

Parágrafo único - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de anonimato, de nome suposto ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de acesso."

Outra sugestão do Senador refere-se à inclusão de alteração ao art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, mediante a inclusão a ele do § 5º dando a opção ao juiz a aplicação de pena alternativa, sugestão não acatada por entendermos que as penas alternativas já estão bem definidas no Código Penal. Ademais, a aplicação desta espécie de pena alternativa aumentará exponencialmente os riscos e as vulnerabilidades dos sistemas de informática das instituições públicas, que ficarão ainda mais expostas aos ataques de *hackers* e organizações cibernéticas criminosas, tendo em vista a possibilidade de instalação de *backdoors* e outros dispositivos fraudulentos nos *softwares* manipulados durante o cumprimento da pena.

Finalmente o Senador sugeriu a mudança do termo "meio eletrônico" por "dispositivo de comunicação" no art. 154-C, à qual acatamos e no substitutivo promovemos sua atualização e complementação:

"Dispositivo de Comunicação e Sistema Informatizado

Art. 154-C Para os efeitos penais, considera-se:

I – dispositivo de comunicação: o computador, o processador de dados, o disquete, o CD-ROM ou qualquer outro meio capaz de armazenar ou transmitir dados de maneira magnética, ótica, ou eletronicamente.

II – sistema informatizado: a rede de computadores, a base de dados, o programa de computador ou qualquer outro sistema capaz de armazenar ou transmitir dados eletronicamente."

b) Arts. 163, §§ 2ºe 3º

A equiparação feita pelo § 2º (equiparação à coisa do dado, informação ou a base de dados; a senha ou qualquer meio de identificação) é pertinente, mas poderia estar posicionada no Capítulo VIII do Título II (Disposições Gerais), pois dessa forma a regra seria válida para todos os tipos de crimes contra o patrimônio.

Por contribuição valiosa de vários advogados especialistas em crimes de informática, quanto à conduta do § 3º, entendemos que a pena deva ser mais severa, tendo em conta a potencialidade do dano material que se pode causar, por isso sugerimos a criação de um tipo autônomo com pena mais agravada do que a

prevista no *caput* e parágrafo único do art. 163 e mais ainda se praticada no anonimato. Em vista disso, sugerimos a seguinte redação:

"Dano por Difusão de Vírus Eletrônico

Art. 163-A. Criar, inserir ou difundir vírus em dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, com a finalidade de destruí-lo, inutilizá-lo ou dificultar-lhe o funcionamento.

Pena: detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de anonimato,de nome suposto ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de acesso. "

c) Art. 167 do CP

Por sua vez, a alteração proposta para o art. 167 do CP não é conveniente, pois proceder-se mediante queixa, quando o dado ou informação não tiver potencial de propagação ou alastramento, é um tratamento diferenciado para uma conduta por sí só inaceitável e que justamente por isso ganha tipo penal autônomo no art. 163-A.

d) Art. 218-A do CP (Pornografia Infantil)

O delito descrito nesse dispositivo já está previsto, de modo mais abrangente, nos arts. 240 e 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

e) Arts. 265 e 266 do CP, respectivamente "atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública" e "interrupção ou perturbação de serviço telegráfico ou telefônico":

As alterações propostas para esses dispositivos são convenientes.

f) Arts. 298 e 298-A do CP

A redação que se propõe para o art. 298 é conveniente (falsificação de cartão de crédito); quanto ao art. 298-A procedemos a pequenas modificações de

forma a melhorar sua clareza e compreensão, (falsificação de telefone celular ou meio de acesso a sistema eletrônico).

g) Art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.296, de 1996

A alteração prevista no art. 2º da Lei nº 9.296, 24 de julho de 1996, é conveniente conforme o art. 15 do Substitutivo.

Não há que se falar em inconstitucionalidade da medida proposta, pois a reserva legal expressa e qualificada prevista no inciso XII do art. 5º da Constituição Federal estabeleceu apenas dois requisitos a serem observados pelo legislador ordinário no momento da regulamentação da restrição ao direito fundamental à privacidade das comunicações, quais sejam: existência de autorização judicial prévia à interceptação e 'para fins de investigação criminal ou instrução processual penal'.

O constituinte não estabeleceu o requisito de os 'crimes serem apenados com pena de reclusão'. Esta foi uma decisão do legislador ordinário, da Lei nº 9.296, de 1996, decisão que pode ser alterada a qualquer momento sem que isto signifique qualquer afronta à Lei Maior.

Há que se frisar, ainda, que referida alteração será importante para apuração de crimes punidos com detenção praticados com o uso de sistemas informatizados, tais como:

- calúnia (aplicação do art. 138 à conduta de falar falsamente em *chat* ou comunidade *online* que alguém cometeu crime),
- difamação (aplicação do art. 139 à conduta de difamar alguém através de boato eletrônico ou *hoax*),
- injúria (aplicação do art. 140 à conduta de enviar *e-mail* com ofensas pessoais ao destinatário),
- violação de direito autoral (aplicação do art. 184 à conduta de copiar conteúdo de página da Internet sem citar a fonte),
- falsa identidade (aplicação do art. 307 à conduta de enviar *spam* com remetente falso),
- exercício arbitrário das próprias razões (aplicação do art. 345 à conduta de atacar emissário de *spam* ou vírus para evitar novos danos).

Todos esses delitos são praticados por meio dos sistemas informatizados, mas seriam punidos, conforme a proposta aqui endossada, com pena de detenção, o que impede a interceptação para fins de instrução criminal, dificultando sua comprovação pelos ofendidos e pelo Ministério Público.

Essa medida, ademais, viabilizará a possibilidade de manter a apenação de crimes informáticos com pena de detenção, afastando a necessidade de se estipularem penas de reclusão para esses delitos, ferindo o princípio da proporcionalidade da pena. Se, para viabilizar a apuração e a investigação criminal, estabelecêssemos pena de reclusão para esses crimes, ao invés de viabilizar a quebra legal do sigilo para crimes apenados com detenção, estaríamos provocando severa e injustificada distorção do sistema penal.

h) Art. 10 do PLC nº 89, de 2003

O dispositivo é necessário, com as inclusões propostas no substitutivo, análogas aos artigos incluídos no Código Penal, para tipificar os crimes no Código Penal Militar, usando ferramentas de tecnologia da informação e comunicações.

Por fim, o art. 11 do projeto mostra-se adequado, enquanto o art. 12 não é conveniente, sendo preferível manter o sistema de crimes estabelecido nos arts. 240 e 241 do ECA. A Lei nº 10.764, de 12 de novembro de 2003, alterou o art. 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), para tipificar e punir de forma mais severa a pornografia infantil.

O PLS nº 76, de 2000, revestido de norma autônoma, afigura-se o projeto mais abrangente entre os que estão sendo aqui analisados. Os crimes informáticos estão divididos, no projeto, em crimes contra a inviolabilidade de dados e sua comunicação, contra a propriedade e o patrimônio, contra a honra e a vida privada, contra a vida e a integridade física das pessoas, contra o patrimônio fiscal, contra a moral pública e opção sexual e contra a segurança nacional.

Realmente a visão ampla que se tem dos crimes de informática é o grande mérito deste projeto inovador proposto pelo eminente Senador Renan Calheiros. Seus dispositivos mostram a gravidade crescente dos delitos praticados com instrumentos informatizados, cujas punições ainda não contam com o necessário suporte legal. Isto vem trazendo enorme insegurança a toda a sociedade

pois crimes são praticados no anonimato da internet sem que haja a mínima possibilidade de defesa para o usuário.

Entretanto, a descrição de algumas das condutas deixa dúvidas em relação aos elementos dos respectivos delitos, o que pode prejudicar sua compreensão.

Vale lembrar que a Lei Complementar nº 95 de 1998 determina que havendo legislação em vigor deve-se preferir a sua alteração à criação de nova norma e desta forma o substitutivo proposto promove alterações ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Código Penal.

Comentamos, a seguir, sobre as disposições do PLS nº 76, de 2000.

a) Art. 1º, § 1º – crimes contra a inviolabilidade de dados e sua comunicação

Os incisos I, IV e V são espécies de crime de dano, descrito no art. 163 do CP; além disso, o inciso V deveria tipificar não a mera programação de instruções, mas a sua efetiva utilização, pois o nosso direito, via de regra, não pune os atos meramente preparatórios. Pode-se, alternativamente, prever, no art. 163 do CP, a equiparação dos dados informatizados à coisa, como o fez o PLC nº 89, de 2003, ou fazê-lo ao final do Título II do CP.

O inciso II pode ser tido como furto (art. 155 do CP), se houver subtração da coisa, ou como apropriação indébita (art. 168 do CP), se o agente tinha a posse ou a detenção da coisa. Quanto ao inciso III, melhor seria punir o uso indevido dos dados em razão da finalidade do agente: se atenta contra a intimidade da pessoa, contra o patrimônio, contra a fé pública, etc. Entretanto, há que se ter em conta que a maioria desses crimes já existe, e que a informática é apenas um meio para realização da conduta delituosa. A equiparação à coisa que se pode fazer ao final do Título II do CP resolveria o problema.

Além disso, as penas propostas são muito brandas em face da gravidade das condutas equiparadas que acima citamos.

b) Art. 1º, § 2º

Os incisos I e II são espécies de furto, crime definido no art. 155 do CP, cuja pena é bem mais severa do que a proposta no PLS nº 76, de 2000.

c) Art. 1º, § 3º

O inciso I está incluso no crime de injúria, descrito no art. 140 do CP; a conduta do inciso II, por sua vez, poderia ser inserida no Código Penal, mediante acréscimo do art. 154 D. Cabe observar que, se a informação for lesiva à honra, sua divulgação importará em um dos crimes tipificados no Capítulo V do Código Penal (calúnia, difamação ou injúria). Para desestimular o anonimato permitido pela internet, normalmente o caminho usado pelos autores dos crimes aqui tipificados, incluímos o artigo 154-F criando a obrigatoriedade de cadastramento identificador, além de estabelecermos, nos crimes em que tal conduta é especialmente perversa (Art. 154-A, § 3º, 154-D, parágrafo único e 266-A, parágrafo único), causas de aumento de pena a serem aplicadas pelo juiz, no momento de fixação da pena.

Todos os atos e fatos que se materializam através destes meios chegam, fácil e rapidamente, ao conhecimento de milhões de pessoas, causando um considerável prejuízo aos bens jurídicos tutelados. Em vista disso o potencial lesivo da conduta que ofende a honra da pessoa é incomensuravelmente maior quando o agente o faz por meio eletrônico como acontece nas redes de computadores. Isso já é bastante para justificar uma resposta penal mais severa, para que o agente sinta-se seriamente desestimulado a cometer o delito contra a honra por esse meio. É necessário, portanto, maior força penal coercitiva para evitá-los e assim fizemos incluir o art. 141-A conforme o art. 8º do substitutivo, estabelecendo causa especial de aumento de pena, com acréscimo de dois terços quando o meio utilizado é um dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

Novamente, em relação ao crime de ameaça, conduta que chega a ser banal no sítio do Orkut, por exemplo, a coibição do anonimato permitido pela internet, normalmente o caminho usado pelo agente da ameaça, entendemos suficiente a inclusão do artigo 154-F e dos parágrafos incluídos nos artigos 154-A, 154-D e 266-A.

d) Art. 1º, § 4º

O inciso I, a depender do resultado da conduta, será crime de lesão corporal ou homicídio, ambos já tipificados no Código Penal (arts. 129 e 121, respectivamente). O inciso II traz a incriminação de ato meramente preparatório. Além disso, os artefatos explosivos têm ampla utilização na indústria, não sendo conveniente definir como crime o trabalho intelectual de elaboração de um sistema informatizado de detonação.

e) Art. 1º, § 5º

As condutas descritas nos incisos I e II configuram crime contra a ordem tributária, definidos de forma mais abrangente e adequada nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

f) Art. 1º, § 6º

O inciso I já está definido no art. 218 do CP (corrupção de menores). Os incisos II e III estão inclusos no art. 234 do CP (escrito ou objeto obsceno). Novamente, com o anonimato coibido pelo artigo 154-F e pelos parágrafos incluídos nos artigos 154-A, 154-D e 266-A do substitutivo, os autores destes crimes estarão desestimulados a cometê-los.

g) Art. 1º, § 7º

Os crimes definidos nesse parágrafo já estão contemplados na Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), especificamente nos seus arts. 13, 15 e 23.

Recentemente em Audiência Pública sobre o PLS nº 279 de 2003, do qual também sou relator, de autoria do nobre Senador Delcídio Amaral e que propõe a criação de um cadastro de titulares de correio eletrônico na internet, ficou evidente que, para fins de investigação, é necessário estabelecer um prazo legal de armazenamento dos dados de conexões e comunicações realizadas pelos equipamentos componentes da internet, o que será feito pelos seus provedores de acesso. Os serviços de telefonia e transmissão de dados mantêm por cinco anos os dados de conexões e chamadas realizadas por seus clientes para fins judiciais, mas na internet brasileira inexiste procedimento análogo.

Registre-se que naquela audiência foram ouvidos representantes do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGIBr) do Ministério da Ciência e Tecnologia; da Fundação de Amparo à Pesquisa de São Paulo (FAPESP) que representa no Brasil o ICANN (*Internet Corporation for Assigning Names and Numbers)*, gestora do registro de nomes e números IP (*Internet Protocol),* ou seja, os endereços na internet; da– Associação Brasileira dos Provedores de Internet (ABRANET); do Instituto de Criminalística em Informática da Polícia Federal, do Ministério da Justiça (PF); da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Há apenas uma recomendação do Comitê Gestor da Internet Brasil (CGIBr) aos provedores nacionais: que mantenham, por no mínimo três anos, os dados de conexões e comunicações realizadas por seus equipamentos – a saber, identificação dos endereços de IP (protocolo de internet) do remetente e do destinatário da mensagem, bem como a data e horário de início e término da conexão, sem registrar o conteúdo da mensagem, preservando assim o sigilo da comunicação. É clara a necessidade de se transformar tal recomendação em imposição legal, razão por que apresentamos a inclusão no Código Penal do art.154-E conforme o art. 2º do substitutivo.

Além disso, também para fins de investigação, na mesma Audiência Pública, registrou-se a necessidade de estabelecer a obrigatoriedade de identificação positiva do usuário que acesse a Internet, ou qualquer rede de computadores, perante seu provedor ou junto a quem lhe torne disponível o acesso a dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, muito embora todos tenham reconhecido as dificuldades técnicas, econômicas e culturais que a regra possa oferecer. Incluem-se aqui os *cyber-cafe* ou *hot zones.*

Vêm à memória os episódios danosos que ocorreram no início da operação com os celulares pré-pagos, o que obrigou o seu cadastramento obrigatório pelas operadoras, contra todos os argumentos então apresentados, ou seja, a sociedade brasileira mostrou o seu bom senso e mudou seu comportamento.

Desde já, alertamos que tal identificação e cadastramento necessitam serem necessariamente presenciais, com cópias de documentos originais, mas admite-se a alternativa de se utilizarem os certificados digitais, cuja emissão já é presencial conforme definido em Lei.

Outras formas alternativas de identificação e cadastramento podem ser usadas a exemplo do que os bancos, operadoras de telefonia, operadores de *call-center* e o comércio eletrônico em geral já vêm fazendo, usando cadastros disponíveis mediante convênios de cooperação ou simples colaboração.

Dados como nome de acesso (*login* ou *username*), nome completo, filiação, endereço completo, data de nascimento, números de telefone e senha criteriosa (número de caracteres, mistura de letras e números etc) devem ser requeridos no momento do cadastramento de um novo usuário. Este, ao solicitar um acesso posterior, usará seu nome de acesso e sua senha e outros procedimentos de validação e conferência automáticas realizados pelo sistema do provedor de acesso, procedimentos que têm o nome de "autenticação do usuário".

Conforme já citado em parágrafo anterior, a identificação e conseqüente cadastramento já acontecem com os serviços de telefonia, transmissão de dados e rádio-transmissão, onde cada operador já é obrigado por regulamento a manter um cadastro de proprietários de telefones fixos, móveis ou de aparelhos transmissores e receptores de rádio - cadastro usado exclusivamente para fins de investigação ou judiciais. Novamente, procedimento obrigatório análogo não existe na internet brasileira.

Novas tecnologias de transmissão, como a conexão sem fio, conhecida como *wireless* ou *Wi-Fi,* estão cada vez mais disponíveis. Como são padronizadas internacionalmente, tendem a se tornar extremamente baratas e a serem disseminadas largamente por todas as cidades, distritos ou aglomerações urbanas ou rurais, libertando o usuário de internet do local físico a que hoje está obrigado. Com o advento próximo da televisão digital tal disseminação será ainda mais efetiva.

Ainda, em qualquer outro serviço privado que se utilize da internet, seja instituição financeira, operadoras de cartões de crédito, empresas de comércio ou indústria, ou nas redes internas das instituições públicas e privadas, a autenticação do usuário mediante senha acompanhada, ou não, de outros requisitos de identificação, como certificado digital, tabela de códigos alfanuméricos e assim por diante, são requeridos para que o usuário acesse os serviços ou as informações.

Em outro caso, em decisão recente, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) deu ganho de causa a um banco contra um funcionário que divulgava informações incorretas sobre as aplicações em um fundo de investimentos. O referido agente fora denunciado por uma cliente que tivera prejuízos com as informações e, em razão disso, foi demitido por justa causa, já que usou equipamento do banco, em horário de trabalho funcional, distribuindo informes não-verdadeiros na internet.

Assim, não é demais lembrar, principalmente para esses casos de difamação e injúria ou de prejuízos pessoais, o que dispõe a Carta Magna no seu art. 5º inciso IV que diz "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato", o que por si só já justificaria a identificação, o cadastramento e a respectiva autenticação do usuário pelo provedor de acesso à internet brasileira.

Para tanto, transformamos a identificação, o cadastro e respectiva autenticação do usuário em imposição legal, conforme o caput do Art. 15 do substitutivo e incluindo no Código Penal o artigo 154-F e os parágrafos incluídos nos artigos. 154-A, 154-D e 266-A, conforme o art. 2º do substitutivo.

A fim de preservar a intimidade dos usuários, o cadastro somente poderá ser fornecido a terceiros mediante expressa autorização judicial ou em casos que a Lei determinar, conforme o § 2º do art. 14 do substitutivo.

Mas reconhecendo a existência de ferramentas de segurança mais potentes, previmos, conforme o § 3º do art. 14 do substitutivo, a troca opcional, pelo provedor, da identificação e do cadastro do usuário, pelo certificado digital. Este requer, de maneira presencial quando da sua emissão, todas as informações cadastrais, inclusive a constituição tecnicamente adequada de senha.

A regra é condizente com a Medida Provisória número 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, mantida em vigor conforme a Emenda Constitucional número 32, de 12 de setembro de 2001. Como toda tecnologia inovadora o certificado digital inicialmente se restringiu às trocas interbancárias, a Transferência Eletrônica Disponível (TED), instituída pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), implantado em 2002 pelo Banco Central do Brasil. Estatísticas recentes mostram a ocorrência de quase 100 milhões de transações e mais de R$ 5 trilhões de reais transferidos com toda segurança em tempo real.

É público o fato de que o custo de cada certificado digital e seu suporte físico, (cartão de plástico, CD-ROM, ou outro dispositivo de comunicação), tende a cair em proporção geométrica, à medida que se dissemine o seu uso, uma característica conhecida das inovações tecnológicas.

Ao dispor sobre o uso do certificado digital como opcional, a presente norma permite a sua própria evolução, aguardando que a sociedade se adapte à nova realidade transformada a cada dia pela tecnologia, sem obrigar o usuário ou os provedores a novos custos ou a novos hábitos e comportamentos.

Por fim, mantendo a necessária segurança e respeitando os pressupostos de uma rede de computadores, naturalmente ágil, compatível, interoperável, colaborativa e cooperativa, previmos, conforme o § 4º do art. 14 do substitutivo, a substituição opcional do cadastro de identificação, a critério daquele que torna disponível o acesso, por cadastro que poderá ser obtido mediante instrumento público de convênio de cooperação ou colaboração com aqueles que já o tenham constituído na forma prevista no substitutivo.

III – VOTO

Diante do exposto, e considerando a pertinência e importância da solução proposta, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2000, incorporando parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2003 (nº 84, de 1999, na Câmara dos Deputados) e o Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2000, na forma do substitutivo que apresentamos.

SUBSTITUTIVO

(ao PLS 76/2000, PLS 137/2000 e PLC 89/2003)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), para tipificar condutas realizadas mediante uso de rede de computadores ou internet, ou que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Capítulo IV do Título II da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) fica acrescido do art. 163-A, assim redigido:

"Dano por Difusão de Vírus Eletrônico

Art. 163-A. Criar, inserir ou difundir vírus em dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, com a finalidade de destruí-lo, inutilizá-lo ou dificultar-lhe o funcionamento.

Pena: reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de anonimato, de nome suposto ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de acesso. "(NR)

Art. 2º O Título I da Parte Especial do Código Penal fica acrescido do Capítulo VII-A, assim redigido:

"Capítulo VII-A

DA VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE COMUNICAÇÃO OU SISTEMA INFORMATIZADO

Acesso indevido a dispositivo de comunicação

Art. 154-A. Acessar indevidamente, ou sem autorização, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem fornece a terceiro meio indevido ou não autorizado de acesso a dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

§ 2º Somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a União, Estado, Município, empresa concessionária de

serviços públicos, agências, fundações, autarquias, empresas públicas ou sociedade de economia mista e suas subsidiárias.

§ 3º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de anonimato, de nome suposto ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de acesso.

Manipulação indevida de informação eletrônica

Art. 154-B. Manter consigo, transportar ou fornecer indevidamente ou sem autorização, dado ou informação obtida em dispositivo de comunicação ou sistema informatizado:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único - Somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos, agências, fundações, autarquias, empresas públicas ou sociedade de economia mista e suas subsidiárias.

Dispositivo de comunicação, sistema informatizado, identificação de usuário e autenticação de usuário

Art. 154-C. Para os efeitos penais, considera-se:

I – dispositivo de comunicação: o computador, o computador de mão, o telefone celular, o processador de dados, os meios de armazenamento de dados digitais, ou qualquer outro meio capaz de processar, armazenar ou transmitir dados utilizando-se de tecnologias magnéticas, óticas ou qualquer outra tecnologia digital.

II – sistema informatizado: a rede de computadores, o equipamento ativo da rede de comunicação de dados com ou sem fio, a rede de telefonia fixa ou móvel, a rede de televisão, a base de dados, o programa de computador ou qualquer outro sistema capaz de processar, armazenar ou transmitir dados eletronicamente.

III – identificação de usuário: os dados de nome de acesso, senha criteriosa, nome completo, filiação, endereço completo, data de nascimento, numero da carteira de identidade ou equivalente legal, que sejam requeridos no momento do cadastramento de um novo usuário de dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

IV – autenticação de usuário: procedimentos de validação e conferência da identificação do usuário, quando este tem acesso ao dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, realizados por quem os torna disponíveis ao usuário.

Divulgação de informações depositadas em banco de dados

Art. 154-D. Divulgar, ou tornar disponíveis, para finalidade distinta daquela que motivou a estruturação do banco de dados, informações privadas referentes, direta ou indiretamente, a dados econômicos de pessoas físicas ou jurídicas, ou a dados de pessoas físicas referentes a raça, opinião política, religiosa, crença, ideologia, saúde física ou mental, orientação sexual, registros policiais, assuntos familiares ou profissionais, além de outras de caráter sigiloso, salvo por decisão da autoridade competente, ou mediante expressa anuência da pessoa a que se referem, ou de seu representante legal.

Pena – detenção, de um a dois anos, e multa.

Parágrafo único: A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de anonimato, de nome suposto ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de divulgação.

Dados de conexões e comunicações realizadas

Art. 154-E. Deixar de manter, aquele que torna disponível o acesso a rede de computadores, os dados de conexões e comunicações realizadas por seus equipamentos, aptas à identificação do usuário, endereços eletrônicos de origem e destino no transporte dos registros de dados e informações, data e horário de início e término da conexão, incluindo protocolo de internet ou mecanismo de identificação equivalente, pelo prazo de cinco anos.

Pena – detenção, de dois a seis meses, e multa.

Permitir acesso por usuário não identificado e não autenticado

Art. 154-F. Permitir, aquele que torna disponível o acesso a rede de computadores, a usuário, sem a devida identificação e autenticação, qualquer tipo de acesso ou uso pela rede de computadores.

Pena – detenção, de um a dois anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre, o responsável por provedor de acesso a rede de computadores, que deixa de exigir, como condição de acesso à rede, a necessária, identificação e regular cadastramento do usuário.

Art. 3º O Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 183-A:

Art. 183-A. Equiparam-se à coisa o dado ou informação em meio eletrônico, a base de dados armazenada em dispositivo de comunicação e o sistema informatizado, a senha ou qualquer meio que proporcione acesso aos mesmos.

Art. 4º Os arts. 265 e 266 do Código Penal passam a vigorar com as seguintes redações:

"Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública"

Art. 265. Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força, calor, informação ou telecomunicação, ou qualquer outro de utilidade pública:

..... (NR)"

"Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico ou telefônico"

Art. 266. Interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico, telefônico, telemático ou de telecomunicação, impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento:

..... (NR)"

Art. 5º O Capitulo II do Título VIII do Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Difusão Maliciosa de Código

Art. 266-A. Difundir, por qualquer meio, programa, conjunto de instruções ou sistema informatizado com o propósito de induzir alguém a fornecer, espontaneamente e por qualquer meio, dados ou informações que facilitem ou permitam o acesso indevido ou sem autorização, a dispositivo de comunicação ou a sistema informatizado, ou a obtenção de qualquer vantagem ilícita:

Pena – detenção de um a dois anos.

Parágrafo único - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de anonimato, de nome suposto ou da utilização de identidade de

terceiros para a prática de acesso.(NR)"

Art. 6º O art. 298 do Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 298.** .....

Falsificação de cartão de crédito ou débito ou qualquer dispositivo eletrônico portátil de armazenamento e processamento de informações

Parágrafo único. Equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito ou qualquer dispositivo eletrônico portátil de armazenamento ou processamento de informações. (NR)"

Art. 7º O Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 298-A:

"Falsificação de telefone celular ou meio de acesso a sistema eletrônico

Art. 298-A. Criar ou copiar, indevidamente ou sem autorização, ou falsificar código; seqüência alfanumérica; cartão inteligente; transmissor ou receptor de rádio freqüência ou telefonia celular; ou qualquer instrumento que permita o acesso a dispositivo de comunicação ou sistema informatizado:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa."(NR)

Art. 8º O Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 141-A:

Art. 141-A. As penas neste Capítulo aumentam-se de dois terços caso os crimes sejam cometidos por intermédio de dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

Art. 9º O Capítulo VII do Título V da Parte Especial do Livro I do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar) fica acrescido do art. 262-A, assim redigido:

"Dano por Difusão de Vírus Eletrônico

Art. 262-A. Criar, inserir ou difundir vírus em dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, com a finalidade de destruí-lo, inutilizá-lo ou dificultar-lhe o funcionamento.

Pena: reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de anonimato, de nome suposto ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de acesso. "(NR)

Art. 10 O Título VII da Parte Especial do Livro I do Código Penal Militar, Decreto-Lei, nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, fica acrescido do Capítulo VII-A, assim redigido:

"Capítulo VII-A

DA VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE COMUNICAÇÃO OU SISTEMA INFORMATIZADO

Acesso indevido a dispositivo de comunicação

Art. 339-A. Acessar indevidamente, ou sem autorização, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem fornece a terceiro meio indevido ou não autorizado de acesso a dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

§ 2º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de anonimato, de nome suposto ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de acesso.

Manipulação indevida de informação eletrônica

Art. 339-B. Manter consigo, transportar ou fornecer indevidamente ou sem autorização, dado ou informação obtida em dispositivo de comunicação ou sistema informatizado:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Dispositivo de comunicação, sistema informatizado, identificação de usuário e autenticação de usuário

Art. 339-C. Para os efeitos penais, considera-se:

I – dispositivo de comunicação: o computador, o computador de mão, o telefone celular, o processador de dados, os meios de armazenamento de dados digitais, ou qualquer outro meio capaz de processar, armazenar ou

transmitir dados utilizando-se de tecnologias magnéticas, óticas ou qualquer outra tecnologia digital.

II – sistema informatizado: a rede de computadores, o equipamento ativo da rede de comunicação de dados com ou sem fio, a rede de telefonia fixa ou móvel, a rede de televisão, a base de dados, o programa de computador ou qualquer outro sistema capaz de processar, armazenar ou transmitir dados eletronicamente.

III – identificação de usuário: os dados de nome de acesso, senha criteriosa, nome completo, filiação, endereço completo, data de nascimento, numero da carteira de identidade ou equivalente legal, que sejam requeridos no momento do cadastramento de um novo usuário de dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

IV – autenticação de usuário: procedimentos de validação e conferência da identificação do usuário, quando este tem acesso ao dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, realizados por quem os torna disponíveis ao usuário.

Divulgação de informações depositadas em banco de dados

Art. 339-D. Divulgar, ou tornar disponíveis, para finalidade distinta daquela que motivou a estruturação do banco de dados, informações privadas referentes, direta ou indiretamente, a dados econômicos de pessoas físicas ou jurídicas, ou a dados de pessoas físicas referentes a raça, opinião política, religiosa, crença, ideologia, saúde física ou mental, orientação sexual, registros policiais, assuntos familiares ou profissionais, além de outras de caráter sigiloso, salvo por decisão da autoridade competente, ou mediante expressa anuência da pessoa a que se referem, ou de seu representante legal.

Pena – detenção, de um a dois anos, e multa.

Parágrafo único: A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de anonimato, de nome suposto ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de divulgação.

Dados de conexões e comunicações realizadas

Art. 339-E. Deixar de manter, aquele que torna disponível o acesso a rede de computadores, os dados de conexões e comunicações realizadas por seus equipamentos, aptas à identificação do usuário, endereços eletrônicos de origem e destino no transporte dos registros de dados e informações, data e horário de início e término da conexão, incluindo protocolo de internet ou mecanismo de identificação equivalente, pelo prazo de cinco anos.

Pena – detenção, de dois a seis meses, e multa.

Permitir acesso por usuário não identificado e não autenticado

Art. 339-F. Permitir, aquele que torna disponível o acesso a rede de computadores, a usuário, sem a devida identificação e autenticação, qualquer tipo de acesso ou uso pela rede de computadores.

Pena – detenção, de um a dois anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre, o responsável por provedor de acesso a rede de computadores, que deixa de exigir, como condição de acesso à rede, a necessária, identificação e regular cadastramento do usuário.(NR)"

Art. 11 O Capítulo I do Título VI da Parte Especial do Livro I do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar) fica acrescido do art. 281-A, assim redigido:

"Difusão Maliciosa de Código

Art. 281-A. Difundir, por qualquer meio, programa, conjunto de instruções ou sistema informatizado com o propósito de induzir alguém a fornecer, espontaneamente e por qualquer meio, dados ou informações que facilitem ou permitam o acesso indevido ou sem autorização, a dispositivo de comunicação ou a sistema informatizado, ou a obtenção de qualquer vantagem ilícita:

Pena – detenção de um a dois anos.

Parágrafo único - A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de anonimato, de nome suposto ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de acesso.(NR)"

Art. 12 O Título V da Parte Especial do Livro I do Código Penal Militar, Decreto-Lei, nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, fica acrescido do Capítulo VIII-A, assim redigido:

"Capítulo VIII-A

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 267-A. Equiparam-se à coisa o dado ou informação em meio eletrônico, a base de dados armazenada em dispositivo de comunicação e o

sistema informatizado, a senha ou qualquer meio que proporcione acesso aos mesmos.(NR)"

Art. 13 Todo aquele que desejar acessar uma rede de computadores, local, regional, nacional ou mundial, deverá identificar-se e cadastrar-se naquele que torne disponível este acesso.

Parágrafo único. Os atuais usuários terão prazo de cento e vinte dias após a entrada em vigor desta Lei para providenciarem ou revisarem sua identificação e cadastro junto a quem, de sua preferência, torne disponível o acesso aqui definido.

Art. 14 Todo aquele que torna disponível o acesso a uma rede de computadores somente admitirá como usuário pessoa ou dispositivo de comunicação ou sistema informatizado que for autenticado conforme validação positiva dos dados cadastrais previamente fornecidos pelo contratante de serviços. A contratação dar-se-á exclusivamente por meio formal, vedado o ajuste meramente consensual.

§1º O cadastro mantido por aquele que torna disponível o acesso a uma rede de computadores conterá obrigatoriamente as seguintes informações prestadas por meio presencial e com apresentação de documentação original: nome de acesso; senha de acesso ou mecanismo similar; nome completo; endereço completo com logradouro, número, complemento, código de endereçamento postal, cidade e estado da federação; número de registro junto aos serviços ou institutos de identificação das Secretarias de Segurança Pública Estaduais ou conselhos de registro profissional; número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), mantido pelo Ministério da Fazenda ou o Número de Identificação do Trabalhador (NIT), mantido pelo Ministério da Previdência Social.

§ 2º O cadastro somente poderá ser fornecido a terceiros mediante expressa autorização da autoridade competente ou em casos que a Lei venha a determinar.

§ 3º A senha e o cadastro de identificação, a critério daquele que torna disponível o acesso, poderão ser substituídos por certificado digital emitido dentro das normas da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP–Brasil), conforme determina a MP 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

§ 4º O cadastro de identificação, a critério daquele que torna disponível o acesso, poderá ser obtido mediante instrumento público de convênio

de cooperação ou colaboração com aqueles que já o tenham constituído na forma deste artigo.

§ 5º Para assegurar a identidade e a privacidade do usuário a senha de acesso poderá ser armazenada criptografada por algoritmo não reversível.

Art. 15. O art. 2º da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"§ 2º O disposto no inciso III do caput não se aplica quando se tratar de interceptação do fluxo de comunicações em dispositivo de comunicação ou sistema informatizado." (NR)

Art. 16 Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20/06/06

, Presidente Eventual
(Senador Juvêncio da Fonseca)

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AOS PLS Nº 076/00 E PLS Nº 137/00 E AO PLC Nº 089/03 NA REUNIÃO DE 20/20/06 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE EVENTUAL: (Sen. Juvêncio da Fonseca)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- CRISTOVAM BUARQUE
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
MARCOS GUERRA	7- EDUARDO AZEREDO RELATOR
JUVÊNCIO DA FONSECA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
(VAGO)	10- JOÃO BATISTA MOTTA

PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- AMIR LANDO
GILVAM BORGES	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
ÍRIS DE ARAÚJO	4- GERALDO MESQUITA
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
NEY SUASSUNA	7- ROMERO JUCÁ
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB E PL)	
AELTON FREITAS	1- SIBÁ MACHADO
PAULO PAIM	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- ANTONIO JOÃO
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO RIBEIRO
PDT	
AUGUSTO BOTELHO	1- (VAGO)

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 89, de 2003 (nº 84, de 1999, na origem), e os Projetos de Lei do Senado (PLS) nº 137, de 2000, e nº 76, de 2000, todos referentes a crimes na área de informática. Tramitam em conjunto em atendimento ao Requerimento nº 847, de 2005, do Senador Renan Calheiros. Em decorrência do Requerimento nº 848, de 2005, foi extinta a urgência na tramitação do PLC nº 89, de 2003, que havia sido declarada em decorrência da aprovação do Requerimento nº 599, de 2005, de autoria da Senadora Ideli Salvatti. Em razão da tramitação conjunta, os Projetos de Lei do Senado perderam o caráter terminativo nas comissões.

O PLS nº 137, de 2000, de autoria do Senador Leomar Quintanilha, consiste em apenas um artigo, além da cláusula de vigência, e visa a aumentar em até o triplo as penas previstas para os crimes contra a pessoa, o patrimônio, a propriedade imaterial ou intelectual, os costumes, e a criança e o adolescente, na hipótese de tais crimes serem cometidos por meio da utilização da tecnologia de informação e telecomunicações.

O PLS nº 76, de 2000, de autoria do Senador Renan Calheiros, apresenta tipificação de condutas praticadas com o uso de computadores, e lhes atribui as respectivas penas, sem alterar, entretanto, o Código Penal.

Classifica os crimes cibernéticos em sete categorias: contra a inviolabilidade de dados e sua comunicação; contra a propriedade e o patrimônio; contra a honra e a vida privada; contra a vida e a integridade física das pessoas; contra o patrimônio fiscal; contra a moral pública e a opção sexual, e contra a segurança nacional. Tramitou em conjunto com o PLS nº 137, de 2000, por força da aprovação do Requerimento nº 466, de 2000, de autoria do Senador Roberto Freire, por versarem sobre a mesma matéria.

O PLC nº 89, de 2003, de iniciativa do Deputado Luiz Piauhylino, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, e dá outras providências. Resulta do trabalho do grupo de juristas que aperfeiçoou o PL nº 1.713, de 1996, de autoria do Deputado Cássio Cunha Lima, arquivado em decorrência do término da legislatura. As alterações propostas visam a criar os seguintes tipos penais, cometidos contra sistemas de computador ou por meio de computador: acesso indevido a meio eletrônico (art. 154-A); manipulação indevida de informação eletrônica (art. 154-B); pornografia infantil (art. 218-A); difusão de vírus eletrônico (art. 163, § 3º); e falsificação de telefone celular ou meio de acesso a sistema informático (art. 298-A).

Além dessas modificações, o referido projeto acrescenta o termo "telecomunicação" aos crimes de atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública (art. 265) e de interrupção ou perturbação de serviço telegráfico ou telefônico (art. 266), estende a definição de dano do art. 163 para incluir elementos de informática, equipara o cartão de crédito a documento particular no tipo de falsificação de documento particular (art. 298), define meio eletrônico e sistema informatizado, para efeitos penais (art. 154-C), e permite a interceptação do fluxo de comunicações em sistema de informática ou telemática, mesmo para crimes punidos apenas com detenção (art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996).

Tivemos a honra de relatar essas proposições perante a Comissão de Educação, onde foram amplamente debatidas. Lá, apresentamos relatório e voto pela aprovação do PLS nº 76, de 2000, com proveito parcial dos demais, na

forma do Substitutivo oferecido, que logrou ser aprovado perante a Comissão, constituindo-se em Parecer, que integra este processado.

Em síntese, o Substitutivo pretende:

a) inserir no Código Penal (CP) os arts. 163-A, para tipificar o crime de *dano por difusão de vírus eletrônico*; 154-A, para definir o delito de *acesso indevido a dispositivo de comunicação*; 154-B, descrevendo o tipo de *manipulação indevida de informação eletrônica*; 154-C, precisando, para os efeitos da lei, os conceitos de *dispositivo de comunicação, sistema informatizado, identificação de usuário e autenticação de usuário*; 154-D, para definir o crime de *divulgação de informações depositadas em bancos de dados*; 154-E, delito de *não guardar dados de conexões e comunicações realizadas*; e o art. 154-F, tipificando a conduta de *permitir acesso por usuário não identificado e não autenticado*;

b) acrescentar, ainda, no CP, o art. 183-A, para equiparar à coisa todo dado ou informação em meio eletrônico, a base de dados armazenada em dispositivo de comunicação e o sistema informatizado, a senha ou qualquer meio que proporcione acesso aos mesmos;

c) alterar o art. 265 do CP, para incluir como objeto do crime de atentado os serviços de informação e telecomunicação;

d) alterar o art. 266 do CP, para prever o crime de interrupção ou perturbação de serviço telemático ou de telecomunicação;

e) acrescentar, no CP, o art. 266-A, para definir o crime de *difusão maliciosa de código*;

f) inserir parágrafo único no art. 298 do CP, para equiparar a documento particular o cartão de crédito ou débito ou qualquer dispositivo portátil de armazenamento ou processamento de informações;

g) acrescentar o art. 298-A no CP, para definir o crime de *falsificação de telefone celular ou meio de acesso a sistema eletrônico*;

h) inserir o art. 141-A no CP, para estabelecer que os crimes contra a honra terão a pena aumentada de dois terços, se forem cometidos por intermédio de dispositivo de comunicação ou sistema informatizado;

i) alterar o Código Penal Militar, inserindo dispositivos nos moldes dos mencionados nas alíneas *a, b* e *e* acima.

No âmbito processual, o Substitutivo pretende inserir o § 2º no art. 2º da Lei nº 9.296, de 1996, para permitir a interceptação do fluxo de comunicações em dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, ainda que o fato investigado constitua infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.

Ademais, quer obrigar a todos os que desejarem acessar uma rede de computadores a identificar-se e cadastrar-se. Do outro lado, pretende obrigar a todos os que dispõem de rede a somente admitir como usuário pessoa ou dispositivo de comunicação ou sistema informatizado que seja autenticado consoante validação positiva dos dados cadastrais previamente fornecidos, mediante contrato formalizado perante o fornecedor do serviço.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, cabe mencionar que a matéria está adstrita ao campo da competência privativa da União para legislar sobre direito penal e processual, conforme dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Neste caso, qualquer membro do Congresso Nacional tem legitimidade para iniciar o processo legislativo.

Materialmente, não vislumbramos inconstitucionalidades ou vícios de juridicidade nos projetos.

No mérito, reiteramos a análise feita por ocasião da apreciação das proposições na Comissão de Educação, que resultou no Parecer pelo oferecimento do Substitutivo ora examinado.

Entretanto, reconhecemos que existem alguns aperfeiçoamentos a realizar quanto à redação, concisão e clareza, e de mérito, que só recentemente chegaram ao nosso conhecimento, conforme sugestões informais apresentadas por associações, por órgãos públicos e por especialistas em tecnologia da informação e em direito aplicado a ela.

A matéria em exame vem provocando a manifestação continuada de quantos se interessam por ela, em palestras e reuniões técnicas de que temos participado, aqui no Senado ou em associações de classe e de usuários, para ouvirmos as sugestões e explicarmos o trabalho que o Parlamento vem desenvolvendo há dez anos.

Estes aperfeiçoamentos foram devidamente analisados pelo mesmo grupo de voluntários, aos quais registramos nossos agradecimentos, que colaboraram informalmente na construção do Substitutivo apresentado na Comissão de Educação desta casa legislativa. Lá inicialmente foram contatados quase cem profissionais de várias especialidades correlatas com a matéria ora em discussão, alem de oficiais superiores das três forças armadas, que cuidaram da alteração do Código Penal Militar, e ao final resumiu-se a um grupo de especialistas voluntários que, com o uso intensivo da internet, logrou concluir pelo texto do substitutivo afinal aprovado.

Analisadas as sugestões, na sua maioria de redação para clareza e concisão, concluímos que a matéria, complexa, abrangente, tratando de crimes contra a pessoa, contra o patrimônio e contra serviços públicos, requer que se faça um novo substitutivo, que pode ser comparado com aquele da Comissão de Educação, por quem nisso tiver interesse. Assim passamos a descrever as alterações, supressões e inclusões.

Começamos por alterar a ementa da Lei para nela incluir a indicação da alteração da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei que cuida das interceptações de comunicações telefônicas, regulamentando o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal, a indicação da alteração do Decreto-Lei nº. 3.689, de 3 de outubro de 1941, o Código de Processo Penal, a indicação da alteração da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, que dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, e a indicação da alteração da Lei nº 8.078, de 11 de setmbro de 1990, o Código do Consumidor.

Incluímos um novo art. 1º, renumerando-se os demais, para cumprir o que determina o art. 7º, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998: "Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação ....".

Recebemos ponderações de que nem tudo é digital embora seja eletrônico, como por exemplo, alguns dispositivos de comunicação, com componentes eletrônicos mas analógicos. Assim substituímos toda referência aos termos "eletrônico" e "eletronicamente" pelas expressões abrangentes "eletrônico ou digital ou similar" ou "eletrônica ou digitalmente ou de forma equivalente", respectivamente, em todo o corpo do Substitutivo, deixando o texto mais aderente com a realidade da tecnologia, pretendendo com isso maior longevidade para o texto da norma em apreço.

No novo art. 154-A do Código Penal, e no seu correspondente novo art. 339-A do Código Penal Militar, incluímos a expressão "ou sistema informatizado" no título do artigo dando-lhe coerência com o seu texto.

Para maior precisão e clareza, no novo art. 154-B do Código Penal, e no seu correspondente novo art. 339-B do Código Penal Militar trocamos de posição na oração a expressão "dado ou informação obtida", e incluímos a ação de "obter" o dado ou a informação. Acrescentamos a majorante de um terço da pena se o dado ou informação obtida indevidamente ou sem autorização, é fornecido pela rede de computadores, ou em qualquer outro meio de divulgação em massa.

Nas definições constantes do novo art. 154-C do Código Penal, e do seu correspondente novo art. 339-C do Código Penal Militar, fizemos as seguintes alterações:

– na definição de "Dispositivo de Comunicação" incluímos a expressão "os meios de captura de dados eletrônicos ou digitais ou similares" e substituímos a expressão "digitais" por "eletrônicos ou digitais ou similares";

– na definição de "Sistema Informatizado" substituímos a expressão "eletronicamente" pela expressão "eletrônica ou digitalmente ou equivalente", incluímos a expressão "capturar" e suprimimos a expressão "rede de computadores ou internet" que passou a ser objeto de definição específica;

– na definição de "Identificação de Usuário" reduzimos a lista de dados a identificador de acesso, senha ou similar, nome completo, data de

nascimento e endereço completo, mas mantivemos as expressões "e outros dados que sejam requeridos ....";

– na definição de "Autenticação de Usuário" substituímos a expressão "validação" por "verificação", considerada mais adequada à definição e aperfeiçoamos a sua redação;

– incluímos a definição de "Rede de Computadores", para nela incluir a definição de internet, a rede mundial de computadores, reclamada por alguns dos colaboradores na elaboração do Substitutivo, e definindo todas as demais redes de computadores, locais, regionais, nacionais, privadas ou públicas. Uma rede de computadores é entendida como um conjunto de computadores e dispositivos de comunicação, governados entre si, de comun acordo, por um conjunto de regras, códigos e formatos agrupados em protocolos. Assim ela é destacada de "sistema informatizado", conceito mais abrangente, que inclui qualquer sistema, alguns deles não dispondo de meios para identificar e autenticar usuários e muito menos para armazenar os dados de conexão, conforme requeridos pelos processos de investigação penal;

– incluímos a definição de "Provedor" tanto para aquele que presta serviços de acesso à rede de computadores como para aquele que presta serviços relacionados a esse acesso.

– incluímos finalmente a definição de "Dados de conexões realizadas" como sendo aqueles dados aptos à identificação do usuário, os endereços eletrônicos de origem das conexões, a data, o horário de início e término e a referência GMT dos horários, relativos à cada conexão realizada pelos equipamentos de uma rede de computadores.

No novo art. 154-D, *caput*, do Código Penal, e no seu correspondente novo art. 339-D, *caput*, do Código Penal Militar, incluímos a conduta de "violar", ou seja, a conduta de conhecer sem autorização ou para fim diferente da sua constituição, o conteúdo de um banco de dados. Para a decisão de autorizar a divulgação de informações contidas em banco de dados, contida no novo art. 154-D, caput, do Código Penal, e no seu correspondente novo art. 339-D, caput, do Código Penal Militar, incluímos a expressão "nos casos previstos em lei," dando maior clareza à norma.

Renumeramos o parágrafo único destes artigos como § 1°, e acrescentamos o § 2° com a majorante de um terço da pena se o crime ocorre em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, ou em qualquer outro meio de divulgação em massa. Acrescentamos ainda o § 3°, que diz que não constitui violação do dever de sigilo a comunicação, às autoridades competentes, de prática de ilícitos penais, abrangendo o fornecimento de informações de acesso, hospedagem e dados de identificação de usuário, quando constatada qualquer prática criminosa.

Em relação à "preservação dos dados de conexões realizadas", o novo art. 154-E do Código Penal e o seu correspondente novo art. 339-E, do Código Penal Militar, foram renomeados respectivamente, em dois artigos acrescentados ao Substitutivo, como o novo art. 356-A do Código Penal e novo art. 352-A do Código Penal Militar, ambos pertencentes em cada Código ao capítulo intitulado "DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA", com ênfase na finalidade da guarda dos dados, deixando claro que se tutela a justiça, afirmando-os como dados de valor probatório, aptos à identificação do usuário quando da ocorrência de crime.

Na nova redação destes artigos retiramos a expressão "e comunicações", considerada demais abrangente, pois o que se pretende são os dados de conexões realizadas e não aqueles da continuidade da conexão, o que onera sem necessidade os operadores do sistema. Reduzimos a lista de informações a serem guardadas, significando menor volume de arquivamento para os operadores, o que também acontece com a redução do prazo de guarda de "cinco" para "três" anos, que é a recomendação do Comitê Gestor da Internet do Brasil (CGI.br), prazo considerado suficiente para os trabalhos de investigação quando necessários.

Depois de ouvida a sociedade em geral, pelos seus segmentos representativos, durante as reuniões técnicas e debates havidos, optamos por modificar substancialmente o novo art. 154-F do Código Penal, e o seu correspondente novo art. 339-F do Código Penal Militar, que alem de terem a redação e o mérito aperfeiçoados e adequados às definições introduzidas, foram transformados respectivamente nos §§ 4° e 5° do art. 154-A do Código Penal e nos §§ 3° e 4° do art. 339-A do Código Penal Militar, agregando ao tipo penal de "acessar indevidamente uma rede de computadores" o tipo de "permitir o acesso indevido por usuário não identificado e não autenticado" e reduzir as penas ao mínimo se, tanto no *caput*, quanto na hipótese do parágrafo respectivo, o crime é culposo.

De fato a redação anterior destes artigos poderia levar a uma interpretação indesejada da ação de permitir o acesso. Com a nova redação somente no caso de ocorrência do crime de acesso indevido a permissão de acesso concedida a usuário não identificado e não autenticado, será punida se provado o dolo ou a culpa de quem permitiu. Assim reconhecemos que as dificuldades de identificação de usuário e respectiva autenticação em um mundo virtual ainda são muito grandes ou dispendiosas e com a nova redação o discernimento sobre o dolo ou culpa em uma permissão delituosa caberá ao processo criminal. Como resultado o Código Penal é atualizado com os novos tipos e suas penas sem criar obstáculos ao desenvolvimento dos serviços virtuais em franco desenvolvimento.

Por sugestão recebida para melhor tipificação, incluímos o art. 4º do Substitutivo, renumerando-se os demais, para com ele acrescentarmos o inciso V ao § 4º do art. 155 do Código Penal e acrescentarmos o inciso V ao § 6º do seu correspondente art. 240 do Código Penal Militar. Ambos tratam do crime de "furto qualificado", que tem a pena definida como de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido, por exemplo, com emprego de chave falsa. Adicionamos o inciso com as orações alternativas: "mediante uso de rede de computadores, dispositivos de comunicação ou sistemas informatizados; ou que sejam praticadas contra rede de computadores, dispositivos de comunicação ou sistemas informatizados e similares".

Assim, por analogia ao "furto qualificado por uso de chave falsa" tipificado no art. 155 do Código Penal e art. 240 do Código Penal Militar já mencionados, definimos a mesma pena para o "furto qualificado por acesso indevido" mediante processos informatizados e para o furto de informações contidas em banco de dados, sempre ocorridos com o uso de processos ou informações falseadas ou copiadas indevidamente.

Acrescentamos à alteração do art. 266 do Código Penal as expressões "informático, dispositivo de comunicação, rede de computadores, sistema informatizado", seja para adequação aos termos já dispostos na Lei 9.296, de 1996 e aos termos do art. 154-C do Substitutivo, seja para nele incluir como tipo penal "o ataque a rede de computadores ou sistema informatizado" conhecido como, por exemplo, o *DoS* (*Denial-of-Service attack*), o *DDoS* (*Distributed-Denial-of-Service attack)* e outros equivalentes.

Igualamos a pena do novo tipo de "difusão maliciosa de código", do novo art. 266-A do Código Penal e no seu correspondente novo art. 339-A do Código Penal Militar, à pena do crime de difusão de vírus eletrônico ou digital, do novo art. 163-A do Código Penal e do seu correspondente novo art. 262-A do Código Penal Militar, passando a pena de detenção de um a dois anos para reclusão de um a três anos, pois a pretensão dos autores da difusão maliciosa de código é a fraude, equivalente à difusão de vírus, e que pode levar ao "furto qualificado por acesso indevido".

Nestes artigos renumeramos o parágrafo único como § 1º e acrescentamos um § 2º para ressalvar da ação delituosa, conforme no inciso III do art. 23 do Código Penal, como uma das hipóteses de "exclusão de ilicitude", a ação do agente técnico ou o profissional habilitado que, a título de resposta a ataque, de frustração de invasão ou burla, de proteção do sistema, de interceptação defensiva, de tentativa de identificação do agressor, de exercício de forense computacional e de práticas gerais de segurança da informação manipula código malicioso detectado, em proveito próprio ou de seu preponente e sem risco para terceiros. Explicando, excluem-se da ação delituosa os profissionais que fazem a prevenção, análise e resposta aos ataques malévolos numa rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

Alteramos o parágrafo único do art. 298 do Código Penal, o qual se pretende acrescentar, para substituir a expressão "armazenamento ou processamento" pela expressão "captura, armazenamento, processamento ou transmissão" que é uma tipificação clara nos dispositivos de comunicação ou sistemas informatizados, para maior abrangência do texto.

Para maior efetividade da aplicação da Lei, incluímos o art. 19 do Substitutivo para a decretação de prisão preventiva nos crimes dolosos punidos com detenção, se tiverem sido praticados contra rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, ou se tiverem sido praticados mediante uso de rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, mediante o acréscimo do inciso IV ao art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal (CPP).

Com a nova redação dada ao art. 14 do Substitutivo da Comissão de Educação (art. 21 do Substitutivo que ora apresentamos) mantivemos a obrigatoriedade da identificação e autenticação do usuário, pelo provedor de acesso a uma rede de computadores, em redação mais simples e concisa. Cumpre lembrar aqui a confusão que se estabelece entre a liberdade de expressão e o anonimato, ambos possíveis na internet, (o anonimato representado pela não

identificação e a não autenticação do usuário), quando a própria Constituição Federal determina no art. 5º, inciso IV, que "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato". Ora, o fato de emitir para alguém uma carteira de habilitação para dirigir veículos automotores não limita o seu direito constitucional de ir e vir; da mesma forma a identificação do usuário de uma rede de computadores não o impede de manifestar-se pela rede.

Ainda, este dispositivo legal consagra prática mundial de usos e costumes de todos quantos tem na rede de computadores o seu instrumento básico e maior de prestação de serviços, diferenciando pela quantidade ou pelo tipo de informação requerida quando do acesso.

Na nova redação fica facultado, em substituição à identificação de usuário, o uso de instrumentos digitais que garantam a autenticação e integridade dos arquivos digitais e mensagens que trafegam na rede ou o uso de entidades de dados de identificação de usuário já existentes que tenham sido constituídas de maneira presencial.

Esperamos assim que a norma estimule a celebração de convênios, entre aqueles que tornam possível o acesso à rede de computadores e as organizações detentoras de cadastros de usuários, para permitirem a verificação e conseqüente autenticação da identificação de usuário de rede de computadores, nos dados imutáveis como nome, número de documento legalmente emitido, conforme a boa prática existente entre organizações de proteção ao crédito, as instituições financeiras, órgãos públicos e outras.

Sobre estes dados a serem compartilhados, a Constituição Federal determina no seu art. 5º, inciso XXXIII, que:

> **"Art. 5º** .....
> .....
> XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;".

O inciso foi regulamentado pela Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, não proibindo o compartilhamento de dados imutáveis como os já citados,

naturalmente desde que autorizados pelo seu titular ou por lei específica, pois dispõe:

> "**Art. 2º** O acesso aos documentos públicos de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral será ressalvado exclusivamente nas hipóteses em que o sigilo seja ou permaneça imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos do disposto na parte final do inciso XXXIII do *caput* do art. 5º da Constituição Federal."

Ainda a propósito, cabe lembrar que a obrigação da identificação de usuário e a exigência de documentos que possam ser verificados quanto á sua autenticidade é uma recomendação constante da Cartilha de Segurança para Internet, no item *h* da sua seção 6 (Responsabilidades dos Provedores), documento editado em notável esforço de colaboração entre o Ministério Público Federal de São Paulo (MPF/SP) e o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), patrocinada pela Associação Brasileira dos Provedores de Internet (ABRANET), aos quais registramos aqui o nosso elogio ao resultado alcançado.

A brochura contém instruções de como proceder em caso de investigação de delito ocorrido, os modelos de documentos a serem usados para comunicar o fato delituoso às autoridades competentes, o texto completo da Convenção sobre o Cibercrime, celebrado em Budapest, a 23 de novembro de 2001, pelo Conselho da Europa, cuja assinatura pelo Governo dos Estados Unidos da América foi recentemente ratificada pelo Senado daquele país, que deverá entrar em vigor em Janeiro de 2007, e finalmente contém a "cartilha", propriamente dita, detalhando como utilizar-se da Internet de maneira segura.

Embora o Brasil ainda não seja signatário da Convenção sobre o Cibercrime cumpre registrar que podemos ser considerados um país em harmonia com suas deliberações, pois atendemos às recomendações do seu Preâmbulo, como por exemplo "a adoção de poderes suficientes para efetivamente combater as ofensas criminais e facilitar a sua detecção, investigação e persecução penal, nos níveis doméstico e internacional e provendo protocolos para uma rápida e confiável cooperação internacional".

A Convenção recomenda a criação de legislação penal em cada Estado signatário que trate de vários tipos penais que comentaremos logo a seguir em detalhe.

Recomenda ainda procedimentos processuais penais e a guarda criteriosa das informações trafegadas nos sistemas informatizados e sua liberação para as autoridades de forma a cumprir os objetivos relacionados no preâmbulo.

Trata da necessária cooperação internacional, das questões de extradição, da assistência mútua entre os Estados, da denúncia espontânea e sugere procedimentos na ausência de acordos internacionais específicos, além da definição da confidencialidade e limitações de uso. Define a admissão à Convenção de novos Estados por convite e a aprovação por maioria do Conselho. Concluindo, deixa a aplicação da Convenção a critério de cada Estado.

Corrobora a harmonia brasileira com os termos da Convenção a correspondência entre o que a ela recomenda e aquilo que está sendo proposto nos Projetos de Lei ao qual oferecemos o presente Substitutivo. Assim segundo a Convenção *a criação de legislação penal em cada Estado signatário deve tratar*:

- *do acesso ilegal ou não autorizado a sistemas informatizados*, objeto do art. 154-A e art. 155 § 4° inciso V do Código Penal e do art.339-A e art. 240 § 6° inciso V do Código Penal Militar;

- *da interceptação ou interrupção de comunicações*, objeto do art. 16 do Substitutivo;

- *da interferência não autorizada sobre os dados armazenados*, objeto do art. 154-D, do art. 163-A e do art. 266-A do Código Penal e do art.339-D, do art. 262-A e do art. 281-A do Código Penal Militar;

- *da falsificação em sistemas informatizados*, objeto do art. 163-A, do art. 266-A , do art. 298 e do art 298-A do Código Penal e do art. 262-A e do art. 281-A do Código Penal Militar;

- *da quebra da integridade das informações*, objeto do art. 154-B do Código Penal e do art.339-B do Código Penal Militar;

- *das fraudes em sistemas informatizados com ou sem ganho econômico*, objeto do art. 163-A e do art. 266-A do Código Penal e do art. 262-A e do art. 281-A do Código Penal Militar;

- *da pornografia infantil ou pedofilia*, objeto do art. 241 da Lei 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), alterado pela Lei 10.764, de 2003;

- *da quebra dos direitos de autor*, objeto da Lei 9.609, de 1998, (a Lei do Software), da Lei 9.610, de 1998, (a Lei do Direito Autoral) e da Lei 10.695 de 2003, (a Lei Contra a Pirataria);

- *das tentativas ou ajudas a condutas criminosas*, objeto dos §§ 3º do art. 154-A do Código Penal e do art. 339-A do Código Penal Militar;

- *da responsabilidade de uma pessoa natural ou de uma organização*, objeto do parágrafo único do art. 21 do Substitutivo;

- *das penas de privação de liberdade e de sanções econômicas*, objeto das penas de detenção, ou reclusão, e multa, com os respectivos agravantes e majorantes, das Leis citadas e dos artigos do Substitutivo.

Resumindo, a legislação brasileira em vigor já tipifica alguns dos crimes identificados pela Convenção como os crimes contra os direitos do autor e crimes de pedofilia e, caso a caso, cuida de alguns outros já tipificados no Código Penal.

O presente Projeto de Lei, que atualiza o nosso Código Penal e o Código Penal Militar, coloca o Brasil em posição de destaque para que possa tratar, convir e acordar de maneira diferenciada com os países signatários da Convenção de Budapest e outras, inclusive os Estados Unidos da América, que adotará a Convenção a partir de Janeiro de 2007, país sede das maiores empresas de tecnologia da informação e sede dos maiores provedores de acesso à rede mundial de computadores.

Em outro documento, a "*Directiva 2006/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2006, relativa à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações electrônicas publicamente disponíveis ou de redes públicas de comunicações, e que altera a Directiva 2002/58/CE*", entre outras considerações preambulares, trata naquela de número 18 que "*A decisão-Quadro 2005/222/Al do Conselho, de 24 de fevereiro de 2005, relativa a ataques contra os sistemas de informação, dispõe que o acesso ilegal aos sistemas de informação, incluindo os dados neles conservados seja punível como infracção penal.*" E na consideração de número 20 cita a Convenção sobre o Cibercrime de Budapest de 2001 e a Convenção de 1981, esta sobre os dados pessoais.

Avançando, a *Directiva* define no art. 2º como dados: os "*dados de tráfego e os dados de localização bem como os dados conexos necessários para identificar o assinante e o utilizador*". No art. 5º detalha as "*Categorias de dados a conservar*" e aí vamos encontrar no item 2 da letra *a*, que diz respeito à internet, a especificação da guarda do identificador de acesso, do nome e do endereço do assinante ou usuário, aos quais o endereço do protocolo IP, o identificador de acesso ou o número do telefone que estavam atribuídos no momento da comunicação.

Faz-se mister demonstrar a harmonia do Substitutivo, com a Directiva, que nos arts. 6º, 7º, 8º e 9º, define respectivamente, os "*Períodos de Conservação*", a "*Proteção de dados e segurança dos dados*", os "*Requisitos para o armazenamento dos dados conservados*", a "*Autoridade de controlo*", previstos no Substitutivo no art. 22 incisos I e II e seu parágrafo único.

Comentando, desses artigos vem a recomendação de que os dados sejam conservados por um período mínimo de seis meses e não superior a dois anos, e ao final da *Directiva* vários signatários declaram que estudarão a aplicação de prazos diferenciados ou de dezoito ou de trinta e seis meses, a partir de 2007 ou 2009. No Brasil, o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) definiu este prazo em trinta e seis meses. A *Directiva* recomenda ainda que a guarda deva ser criteriosa e que seja designada uma autoridade competente para a realização da auditoria a que estes dados forem submetidos regularmente.

Resta ainda comentarmos os artigos finais do Substitutivo. Não é demais lembrar que a Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, no seu art. 3º, diz que a lei conterá: "III - parte final, as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias e, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber."

Por esta determinação legal, o presente Substitutivo, ao definir as obrigações dos provedores de acesso, mostra que o Brasil o faz por sua vontade soberana mas em consonância com a *Directiva* citada dos países do Conselho Europeu, atualizando sua legislação. Assim que as nossas autoridades competentes considerarem adequado, poderemos, com maior efetividade, ser signatários da Convenção sobre o Cibercrime de Budapest ou de outras Convenções e Acordos sobre a matéria. Isto já se mostra necessário pela

dificuldade que nossos investigadores e persecutores penais têm tido em relação aos provedores de acesso localizados no exterior, conforme noticiado na imprensa local e internacional.

A propósito da repressão internacional, entendimento recente, de 16 de outubro de 2006, da 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, reforça a tese de que não importa onde é gerada a página da internet, mas sim onde os efeitos do crime são sentidos. Se não há lesão direta a bens, serviços ou interesses da União, a competência para julgar o caso é da Justiça Estadual, mesmo que o crime tenha sido cometido pela internet, por meio de site hospedado no exterior.

E Em decisão recente, de 18 de setembro de 2006, o Ministro Barros Monteiro, do Supremo Tribunal de Justiça, por solicitação do Tribunal da Comarca de Düsseldorf, República Federal da Alemanha, decidiu que um provedor nacional de acesso à internet *"informe os dados da pessoa que, em 25 de fevereiro de 2004, às 3:20 hs (hora da Europa Central), a partir do IP n. 200.98.154.187, bloqueou o acesso aos sites atendidos pela empresa Online-forum"*.

No curso do processo o provedor apresentou impugnação invocando o princípio constitucional da inviolabilidade de dados, previsto no art. 5º, XII, da Constituição Federal, que, segundo alega, impede a quebra do sigilo de dados cadastrais, não se opondo a fornecer as informações solicitadas, desde que mediante expressa autorização judicial.

Considerando não haver caráter constritivo no pedido do Tribunal alemão, vez que visa somente obter os dados do usuário conectado ao IP n. 200.98.154.187, no dia e hora mencionados, a fim de instruir investigação instaurada perante a Justiça estrangeira, o Excelentíssimo Ministro mencionou o estudo de Tércio Sampaio Ferraz Júnior em seu trabalho "Sigilo de Dados: O Direito à Privacidade e os Limites à Função Fiscalizadora do Estado' (Revista da Faculdade de Direito USP, vol. 88, 1993, p. 449), ao explanar sobre o alcance da proteção à vida privada:

> "Pelo sentido inexoravelmente comunicacional da convivência, a vida privada compõe, porém, um conjunto de situações que, usualmente, são informadas sem constrangimento. São dados que, embora privativos — como o nome, endereço, profissão, idade, estado civil, filiação, número de registro público oficial etc, condicionam o próprio intercâmbio humano em sociedade, pois constituem elementos de identificação que tornam a comunicação possível, corrente e segura.

Por isso, a proteção desses dados em si, pelo sigilo, não faz sentido. Assim, a inviolabilidade de dados referentes à vida privada só tem pertinência para aqueles associados aos elementos identificadores usados nas relações de convivência, as quais só dizem respeito aos que convivem.

Dito de outro modo, os elementos de identificação só são protegidos quando compõem relações de convivência privativas: a proteção é para elas, não para eles.

Em conseqüência, simples cadastros de elementos identificadores (nome, endereço, R.G., filiação, etc.) não são protegidos. Mas cadastros que envolvam relações de convivência privada (por exemplo, nas relações de clientela, desde quando é cliente, se a relação foi interrompida, as razões pelas quais isto ocorreu, quais os interesses peculiares do cliente, sua capacidade de satisfazer aqueles interesses, etc) estão sob proteção.

Afinal, o risco à integridade moral do sujeito, objeto do direito à privacidade, não está no nome, mas na exploração do nome, não está nos elementos de identificação que condicionam as relações privadas, mas na apropriação dessas relações por terceiros a quem elas não dizem respeito".

Ao preparar-se para decidir pelo encaminhamento dos autos à Justiça Federal do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis, o Ministro evocou a jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal, em especial o trecho do voto proferido pelo Ministro Sepúlveda Pertence, que também dá amparo ao acolhimento da ordem pleiteada pelo Tribunal estrangeiro:

"Não entendo que se cuide de garantia com status constitucional. Não se trata da 'intimidade ' protegida no inciso X do art. 5º da Constituição Federal. Da minha leitura, no inciso XII da Lei Fundamental, o que se protege, e de modo absoluto, até em relação ao Poder Judiciário, é a comunicação 'de dados' e não os 'dados', o que tornaria impossível qualquer investigação administrativa, fosse qual fosse." (voto proferido no MS n. 21.729-4/DF, DJ 19.10.2001).

Então, consoante as sugestões recebidas e respaldados pelas recomendações da Convenção sobre o Cibercrime de Budapest e da *Directiva* 2006/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, que acabamos de descrever resumidamente, incluímos artigo que determina que todo provedor de acesso a uma rede de computadores é obrigado a:

– manter em ambiente controlado e de alta segurança os dados de identificação do usuário e os dados das conexões realizadas por seus equipamentos, aptos à identificação do usuário, endereços eletrônicos de origem das conexões, data, horário de início e término e referência GMT, da conexão, pelo prazo de três anos,

para prover os elementos essenciais para fazer prova da autenticidade da autoria das conexões na rede de computadores, em caso de ocorrência de crime;

- tornar disponíveis à autoridade competente os dados já relacionados no curso de auditoria técnica a que forem submetidos;
- fornecer os dados e informações de conexões realizadas e os dados e informações de identificação do usuário quando solicitado pela autoridade competente no curso de investigação;
- informar, de maneira sigilosa, à autoridade competente à qual está jurisdicionado, fato do qual tenha tomado conhecimento e que contenha indícios de conduta delituosa na rede de computadores sob sua responsabilidade, pois não é demais lembrar que o art. 21 do Código Penal diz que ninguém pode se escusar com o desconhecimento da lei nem do ilícito;
- informar ao usuário, quando da requisição da sua identificação e autenticação, que aquela conexão obedece às leis brasileiras e que toda comunicação ali realizada será de exclusiva responsabilidade do usuário, perante as leis brasileiras, para prover os elementos essenciais para fazer prova da autenticidade da autoria das conexões na rede de computadores;
- alertar aos seus usuários, em campanhas periódicas, quanto ao uso criminoso de rede de computadores, dispositivos de comunicação e sistemas informatizados;
- divulgar aos seus usuários, em local destacado, as boas práticas de segurança no uso de rede de computadores, dispositivos de comunicação e sistemas informatizados.

O parágrafo único deste artigo (art. 22 do Substitutivo) remete para o regulamento o detalhamento relativo aos dados de conexão, às condições de segurança de seu armazenamento, a auditoria a que serão submetidos, a autoridade competente para realizá-la, o texto a ser apresentado aos usuários e estipula um prazo de noventa dias para a sua publicação.

Estas disposições atendem parte das recomendações do item "6 – Responsabilidades dos Provedores", da publicação "Cartilha de Segurança para

Internet", já citada, quando recomenda a publicação de alertas e informações de segurança na internet aos usuários, principalmente às crianças e adolescentes.

Para que a lei tenha maior efetividade acrescentamos também o art. 23 do Substitutivo, que determina que a autoridade competente, nos termos de regulamento, estruturará órgãos, setores e equipes de agentes especializados no combate à ação delituosa praticada em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

Propomos ainda a alteração na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, que dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, para os fins do disposto no inciso I do § 1o do art. 144 da Constituição, para possibilitar a atuação da Polícia Federal na investigação dos crimes aqui tratados.

Finalmente, acrescentamos o parágrafo único ao art. 9º da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, o Código do Consumidor, que diz sobre a obrigação de informar sobre a nocividade do produto à saúde ou segurança do consumidor, dizendo que o *caput* se aplica à segurança digital do consumidor, mediante a informação da necessidade do uso de senhas ou similar para a proteção do uso, ou dos dados trafegados quando se tratar de dispositivo de comunicação, sistema informatizado ou provimento de acesso ou de serviço de sistema de informação pelo uso de rede de computadores.

Concluindo, registramos que matéria recente publicada na revista Exame, edição de 24 de agosto de 2006, apresenta estatística do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.Br) de que os crimes na internet passaram de 18 em 2002 para 27.292 em 2005 e que as investigações da Polícia Federal passaram de 214 para 1.500 em igual período.

III – VOTO

Diante do exposto, e considerando a pertinência e importância da solução proposta, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2003 (nº 84, de 1999, na Câmara dos Deputados), e dos Projetos de Lei do Senado nº 76 e nº 137, ambos de 2000, na forma do novo Substitutivo que ora oferecemos.

SUBSTITUTIVO

(ao PLS 76/2000, PLS 137/2000 e PLC 89/2003)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor), para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, de rede de computadores, ou que sejam praticadas contra dispositivos de comunicação ou sistemas informatizados e similares, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor), para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, de rede de computadores, ou que sejam praticadas contra dispositivos de comunicação ou sistemas informatizados e similares, e dá outras providências.

Art. 2º O Capítulo IV do Título II da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) fica acrescido do art. 163-A, assim redigido:

"Dano por difusão de vírus eletrônico ou digital ou similar

Art. 163-A. Criar, inserir ou difundir vírus em dispositivo de comunicação, rede de computadores, ou sistema informatizado, com a finalidade de destruí-lo, inutilizá-lo, deteriorá-lo, alterá-lo ou dificultar-lhe o funcionamento.

Pena: reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome suposto ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime."

Art. 3º O Título I da Parte Especial do Código Penal fica acrescido do Capítulo VII-A, assim redigido:

"Capítulo VII-A

DA VIOLAÇÃO DE REDE DE COMPUTADORES, DISPOSITIVO DE COMUNICAÇÃO OU SISTEMA INFORMATIZADO

Acesso indevido a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado

Art. 154-A. Acessar indevidamente, rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, indevidamente, permite, facilita ou fornece a terceiro meio não autorizado de acesso a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

§ 2º Somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos, agências, fundações, autarquias, empresas públicas ou sociedade de economia mista e suas subsidiárias.

§ 3º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome suposto ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de acesso.

§ 4º Nas mesmas penas incorre, o responsável pelo provedor de acesso à rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, que permite o acesso a usuário sem a devida identificação e autenticação ou que deixa de exigir, como condição de acesso, a necessária, identificação e regular cadastramento do usuário.

§ 5º No crime previsto no caput ou na hipótese do § 4º deste artigo, se o crime é culposo:

Pena – detenção de seis meses a um ano e multa.

Obtenção, manutenção, transporte ou fornecimento indevido de informação eletrônica ou digital ou similar

Art. 154-B. Obter indevidamente dado ou informação em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem mantém consigo, transporta ou fornece dado ou informação obtida indevidamente em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

§ 2º Se o dado ou informação obtida indevidamente é fornecida pela rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado ou em qualquer outro meio de divulgação em massa, a pena é aumentada de um terço.

§ 3º Somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos, agências, fundações, autarquias, empresas públicas ou sociedade de economia mista e suas subsidiárias.

Dispositivo de comunicação, sistema informatizado, rede de computadores, identificação de usuário, autenticação de usuário, *provedor de acesso e provedor* de serviço, dados de conexões realizadas

Art. 154-C. Para os efeitos penais considera-se:

I – dispositivo de comunicação: o computador, o computador de mão, o telefone celular, o processador de dados, os meios de armazenamento de dados eletrônicos ou digitais ou similares, os meios de captura de dados, ou qualquer outro meio capaz de processar, armazenar, capturar ou transmitir dados utilizando-se de tecnologias magnéticas, óticas ou qualquer outra tecnologia eletrônica ou digital ou similar;

II – sistema informatizado: o equipamento ativo da rede de comunicação de dados com ou sem fio, a rede de telefonia fixa ou móvel, a rede de televisão, a base de dados, o programa de computador ou qualquer outro sistema capaz de processar, capturar, armazenar ou transmitir dados eletrônica ou digitalmente ou de forma equivalente;

III – rede de computadores: os meios físicos e lógicos através dos quais é possível trocar dados e informações, compartilhar recursos, entre

máquinas, representada pelo conjunto de computadores, dispositivos de comunicação e sistemas informatizados, que obedecem de comum acordo a um conjunto de regras, parâmetros, códigos, formatos e outras informações agrupadas em protocolos, em nível topológico local, regional, nacional ou mundial, este nível conhecido como internet, ou quanto ao proprietário, privado ou público;

IV – identificação de usuário: os dados de identificador de acesso, senha ou similar, nome completo, data de nascimento e endereço completo e outros dados que sejam requeridos no momento do cadastramento de um novo usuário de rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado;

V – autenticação de usuário: procedimentos de verificação e conferência da identificação do usuário, quando este tem acesso a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, realizado por quem torna disponível o acesso pelo usuário;

VI – provedor: o prestador de serviços de acesso à rede de computadores e o prestador de serviços relacionados a esse acesso;

VII – dados de conexões realizadas: aqueles dados aptos à identificação do usuário, os endereços eletrônicos de origem das conexões, a data, o horário de início e término e a referência GMT dos horários, relativos à cada conexão realizada pelos equipamentos de uma rede de computadores.

Violação ou divulgação indevida de informações depositadas em banco de dados

Art. 154-D. Violar, divulgar, ou tornar disponíveis, para finalidade distinta daquela que motivou a estruturação do banco de dados, informações privadas referentes, direta ou indiretamente, a dados econômicos de pessoas naturais ou jurídicas, ou a dados de pessoas naturais referentes a raça, opinião política, religiosa, crença, ideologia, saúde física ou mental, orientação sexual, registros policiais, assuntos familiares ou profissionais, além de outras de caráter sigiloso, salvo nos casos previstos em lei, ou por decisão da autoridade competente, ou mediante expressa anuência da pessoa a que se referem, ou de seu representante legal.

Pena – detenção, de um a dois anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome suposto ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime.

§ 2º Se o crime ocorre em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, ou em qualquer outro meio de divulgação em massa, a pena é aumentada de um terço.

§ 3º Não constitui violação do dever de sigilo a comunicação, às autoridades competentes, de prática de ilícitos penais, abrangendo o fornecimento de informações de acesso, hospedagem e dados de identificação de usuário, quando constatada qualquer conduta criminosa.

Art. 4º O § 4º do art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"**Art. 155.** .....

.....

§ 4º .....

.....

V - mediante uso de rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado ou similar.

....." (NR)

Art. 5º O Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 183-A:

"**Art. 183-A.** Para os efeitos penais equiparam-se à coisa o dado ou informação em meio eletrônico ou digital ou similar, o bit ou a menor quantidade de informação que pode ser entendida como tal, a base de dados armazenada, dispositivo de comunicação, a rede de computadores, o sistema informatizado, a senha ou similar ou qualquer meio que proporcione acesso aos anteriormente citados."

Art. 6º Os arts. 265 e 266 do Código Penal passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública**

Art. 265. Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força, calor, informação ou telecomunicação, ou qualquer outro de utilidade pública:

..... (NR)"

"**Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático, dispositivo de comunicação, rede de computadores ou sistema informatizado**

Art. 266. Interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico, telefônico, telemático, informático, de dispositivo de comunicação, de rede de computadores, de sistema informatizado ou de telecomunicação, impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento:

..... (NR)"

Art. 7º O Capitulo II do Título VIII do Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"**Difusão maliciosa de código**

Art. 266-A. Difundir, por qualquer meio, programa, conjunto de instruções ou sistema informatizado com o propósito de levar a erro ou, por qualquer forma indevida, induzir alguém a fornecer, espontaneamente e por qualquer meio, dados ou informações que facilitem ou permitam o acesso indevido ou sem autorização, à rede de computadores, dispositivo de comunicação ou a sistema informatizado, ou a obtenção de qualquer vantagem ilícita:

Pena – reclusão de um a três anos.

§ 1º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome suposto ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de difusão maliciosa.

§ 2º É isento de pena o agente técnico ou o profissional habilitado que, a título de resposta a ataque, de frustração de invasão ou burla, de proteção do sistema, de interceptação defensiva, de tentativa de identificação do agressor, de exercício de forense computacional e de práticas gerais de segurança da informação manipula código malicioso detectado, em proveito próprio ou de seu preponente e sem risco para terceiros."

Art. 8º O art. 298 do Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 298.** .....

.....

Falsificação de cartão de crédito ou débito ou qualquer dispositivo eletrônico ou digital ou similar portátil de captura, processamento, armazenamento e transmissão de informações.

Parágrafo único. Equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito ou qualquer outro dispositivo portátil capaz de capturar, processar, armazenar ou transmitir dados, utilizando-se de tecnologias

magnéticas, óticas ou qualquer outra tecnologia eletrônica ou digital ou similar.(NR)"

Art. 9º O Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 298-A:

"Falsificação de telefone celular ou meio de acesso a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado

Art. 298-A. Criar ou copiar, indevidamente, ou falsificar código, seqüência alfanumérica, cartão inteligente, transmissor ou receptor de rádio freqüência ou telefonia celular, ou qualquer instrumento que permita o acesso a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa."

Art. 10. O Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 141-A:

"**Art. 141-A.** As penas neste Capítulo aumentam-se de dois terços caso os crimes sejam cometidos por intermédio de rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado."

Art. 11. O Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 356-A:

"**Art. 356-A.** Deixar de manter os dados de identificação de usuário e os dados de conexões realizadas por seus equipamentos, de valor probatório, aptos à identificação do usuário quando da ocorrência de crime, pelo prazo de três anos contados a partir da data de conexão, aquele que é o responsável pelo provedor de acesso à rede de computadores."

Art. 12. O § 6º do art. 240 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"**Art. 240.** .....

.....

Furto qualificado

§ 6º .....

.....

V - mediante uso de rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado ou similar.

..... "

Art. 13. O Capítulo VII do Título V da Parte Especial do Livro I do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar) fica acrescido do art. 262-A, assim redigido:

"Dano por difusão de vírus eletrônico ou digital ou similar

Art. 262-A. Criar, inserir ou difundir vírus em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, com a finalidade de destruí-lo, inutilizá-lo, deteriorá-lo, alterá-lo ou dificultar-lhe o funcionamento.

Pena: reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome suposto ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de acesso."

Art. 14. O Título VII da Parte Especial do Livro I do Código Penal Militar, Decreto-Lei, nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, fica acrescido do Capítulo VII-A, assim redigido:

"Capítulo VII-A

DA VIOLAÇÃO DE REDE DE COMPUTADORES, DISPOSITIVO DE COMUNICAÇÃO OU SISTEMA INFORMATIZADO

Acesso indevido a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado

Art. 339-A. Acessar indevidamente rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, indevidamente, permite, facilita ou fornece a terceiro meio não autorizado de acesso a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

§ 2º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de anonimato, de nome suposto ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime.

§ 3º Nas mesmas penas incorre, o responsável pelo provedor de acesso à rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, que permite o acesso a usuário sem a devida identificação e autenticação ou que deixa de exigir, como condição de acesso, a necessária, identificação e regular cadastramento do usuário.

§ 4º No crime previsto no caput ou na hipótese do § 3º deste artigo, se o crime é culposo:

Pena – detenção de seis meses a um ano e multa.

Obtenção, manutenção, transporte ou fornecimento indevido de informação eletrônica ou digital ou similar

Art. 339-B. Obter indevidamente dado ou informação em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem mantém consigo, transporta ou fornece dado ou informação obtida indevidamente em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

§ 2º Se o dado ou informação obtida indevidamente é fornecida pela rede de computadores, ou em qualquer outro meio de divulgação em massa, a pena é aumentada de um terço.

Dispositivo de comunicação, sistema informatizado, rede de computadores, identificação de usuário, autenticação de usuário e provedor

Art. 339-C. Para os efeitos penais considera-se:

I – dispositivo de comunicação: o computador, o computador de mão, o telefone celular, o processador de dados, os meios de armazenamento de dados eletrônicos ou digitais ou similares, os meios de captura de dados, ou qualquer outro meio capaz de processar, armazenar, capturar ou transmitir dados utilizando-se de tecnologias

magnéticas, óticas ou qualquer outra tecnologia eletrônica ou digital ou *similar*;

II – sistema informatizado: o equipamento ativo da rede de comunicação de dados com ou sem fio, a rede de telefonia fixa ou móvel, a rede de televisão, a base de dados, o programa de computador ou qualquer outro sistema capaz de processar, capturar, armazenar ou transmitir dados eletrônica ou digitalmente ou de forma equivalente;

III – rede de computadores: os meios físicos e lógicos através dos quais é possível trocar dados e informações, compartilhar recursos, entre máquinas, representada pelo conjunto de computadores, dispositivos de comunicação e sistemas informatizados, que obedecem de comum acordo a um conjunto de regras, parâmetros, códigos, formatos e outras informações agrupadas em protocolos, em nível topológico local, regional, nacional ou mundial, este nível conhecido como internet, ou *quanto ao proprietário, privado ou público*;

IV – identificação de usuário: os dados de identificador de acesso, senha ou similar, nome completo, data de nascimento e endereço completo e outros dados que sejam requeridos no momento do cadastramento de um novo usuário de rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado;

V – autenticação de usuário: procedimentos de verificação e conferência da identificação do usuário, quando este tem acesso a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, realizado por quem torna disponível o acesso pelo usuário;

VI – provedor: o prestador de serviços de acesso à rede de computadores e o prestador de serviços relacionados a esse acesso;

VII – dados de conexões realizadas: aqueles dados aptos à identificação do usuário, os endereços eletrônicos de origem das conexões, a data, o horário de início e término e a referência GMT dos horários, relativos à cada conexão realizada pelos equipamentos de uma rede de computadores.

Violação, divulgação de informações depositadas em banco de dados

Art. 339-D. Violar, divulgar, ou tornar disponíveis, para finalidade distinta daquela que motivou a estruturação do banco de dados, informações privadas referentes, direta ou indiretamente, a dados econômicos de pessoas naturais ou jurídicas, ou a dados de pessoas naturais referentes a raça, opinião política, religiosa, crença, ideologia, saúde física ou mental, orientação sexual, registros policiais, assuntos familiares ou profissionais, além de outras de caráter sigiloso, salvo nos casos previstos em lei, ou por decisão da autoridade competente, ou

mediante expressa anuência da pessoa a que se referem, ou de seu representante legal.

Pena – detenção, de um a dois anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome suposto ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime.

§ 2º Se o crime ocorre em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, ou em qualquer outro meio de divulgação em massa, a pena é aumentada de um terço.

§ 3º Não constitui violação do dever de sigilo a comunicação, às autoridades competentes, de prática de ilícitos penais, abrangendo o fornecimento de informações de acesso, hospedagem e dados de identificação de usuário, quando constatada qualquer prática criminosa."

Art. 15. O Título V da Parte Especial do Livro I do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), fica acrescido do Capítulo VIII-A, assim redigido:

"Capítulo VIII-A

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 267-A. Para os efeitos penais equiparam-se à coisa o dado ou informação em meio eletrônico ou digital ou similar, o bit ou a menor quantidade de informação que pode ser entendida como tal, a base de dados armazenada, a rede de computadores, o dispositivo de comunicação e o sistema informatizado, a senha ou similar ou qualquer meio que proporcione acesso aos mesmos."

Art. 16. O Capítulo I do Título VI da Parte Especial do Livro I do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), fica acrescido do art. 281-A, assim redigido:

"Difusão maliciosa de código

Art. 281-A. Difundir, por qualquer meio, programa, conjunto de instruções ou sistema informatizado com o propósito de levar a erro ou, por qualquer forma indevida, induzir alguém a fornecer, espontaneamente e por qualquer meio, dados ou informações que

facilitem ou permitam o acesso indevido ou sem autorização, a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou a sistema informatizado, ou a obtenção de qualquer vantagem ilícita:

Pena – reclusão de um a três anos.

§ 1º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome suposto ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de difusão maliciosa.

§ 2º É isento de pena o agente técnico ou o profissional habilitado que, em proveito próprio ou de seu preponente e sem risco para terceiros, de forma tecnicamente documentada e com preservação da cadeia de custódia no curso dos procedimentos correlatos, atua a título de resposta a ataque, de frustração de invasão ou burla, de proteção do sistema, de interceptação defensiva, de tentativa de identificação do agressor, de exercício de forense computacional e de práticas gerais de segurança da informação e manipula, sem desvio de finalidade ou excesso, código malicioso detectado."

Art. 17. O Capítulo VII do Título VII da Parte Especial do Livro I do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), fica acrescido do art. 352-A, assim redigido:

"**Art. 352-A.** Deixar de manter os dados de identificação de usuário e os dados de conexões realizadas por seus equipamentos, de valor probatório , aptos à identificação do usuário quando da ocorrência de crime, pelo prazo de três anos contados a partir da data de conexão, aquele que é o responsável pelo provedor de acesso à rede de computadores."

Art. 18. O art. 2º da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 2º O disposto no inciso III do *caput* não se aplica quando se tratar de interceptação do fluxo de comunicações em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado." (NR)

Art. 19. O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código do Processo Penal (CPP), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"**Art. 313.** .....

.....

IV – punidos com detenção, se tiverem sido praticados contra rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, ou se tiverem sido praticados mediante uso de rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.(NR)"

Art. 20. Todo aquele que acessar uma rede de computadores, local, regional, nacional ou mundial, deverá identificar-se e cadastrar-se naquele provedor que torna disponível este acesso.

Parágrafo único. Os atuais usuários terão prazo de cento e vinte dias, após a entrada em vigor desta Lei, para providenciarem ou revisarem sua identificação e cadastro junto ao provedor que torna disponível o acesso.

Art. 21. Todo provedor de acesso a uma rede de computadores sob sua responsabilidade somente admitirá como usuário pessoa natural, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado que for autenticado por meio hábil e legal à verificação positiva da identificação de usuário, ficando facultado o uso de tecnologia que garanta a autenticidade e integridade dos dados e informações digitais ou o uso de outras entidades de dados de identificação de usuário já existentes que tenham sido constitutidas de maneira presencial, de forma a prover a autenticidade das conexões, a integridade dos dados e informações e a segurança das comunicações e transações na rede de computadores, dispositivo de comunicação e sistema informatizado.

Parágrafo único. A identificação do usuário de rede de computadores poderá ser definida nos termos de regulamento, sendo obrigatórios para a pessoa natural os dados de identificador de acesso, senha ou similar, nome completo, data de nascimento, um número de documento hábil e legal de identidade e endereço completo, sendo obrigatória para o provedor de acesso a uma rede de computadores, para o dispositivo de comunicação e para o sistema informatizado a indicação de uma pessoa natural responsável.

Art. 22. Todo provedor de acesso a uma rede de computadores é obrigado a:

I – manter em ambiente controlado e de alta segurança os dados de conexões realizadas por seus equipamentos, aptos à identificação do usuário e endereços eletrônicos de origem das conexões, data, horário de início e término e referência GMT, da conexão, pelo prazo de três anos, para prover os elementos essenciais para fazer prova da autenticidade da autoria das conexões na rede de computadores;

II – tornar disponíveis à autoridade competente os dados e informações elencados no inciso I no curso de auditoria técnica a que forem submetidos;

III – fornecer, quando solicitado pela autoridade competente no curso de investigação, os dados de conexões realizadas e os dados de identificação de usuário;

IV – informar, de maneira sigilosa, à autoridade competente à qual está jurisdicionado, fato do qual tenha tomado conhecimento e que contenha indícios de conduta delituosa na rede de computadores sob sua responsabilidade;

V – informar ao usuário, quando da requisição da sua identificação e autenticação, que aquela conexão obedece às leis brasileiras e que toda comunicação ali realizada será de exclusiva responsabilidade do usuário, perante as leis brasileiras, para prover os elementos essenciais para fazer prova da autenticidade da autoria das conexões na rede de computadores;

VI – alertar aos seus usuários, em campanhas periódicas, quanto ao uso criminoso de rede de computadores, dispositivo de comunicação e sistema informatizado;

VII – divulgar aos seus usuários, em local destacado, as boas práticas de segurança no uso de rede de computadores, dispositivo de comunicação e sistema informatizado.

Parágrafo único. Os dados de conexões realizadas em rede de computadores, as condições de alta segurança de sua guarda, a auditoria à qual serão submetidas, a autoridade competente responsável pela auditoria e o texto a ser informado aos usuários de rede de computadores, serão definidos nos termos de regulamento em prazo não superior a noventa dias a partir da data de

publicação desta lei, sendo obrigatórios aqueles dados de conexão realizadas definidos neste artigo.

Art. 23. A autoridade competente, nos termos de regulamento, estruturará órgãos, setores e equipes de agentes especializados no combate à ação delituosa em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

Art. 24. O art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

V – os delitos praticados contra ou mediante rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado. (NR)"

Art. 25. O art. 9º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

.....

Parágrafo único. – o mesmo se aplica à segurança digital do consumidor, mediante a informação da necessidade do uso de senhas ou similar para a proteção do uso do produto ou serviço e para a proteção dos dados trafegados, quando se tratar de dispositivo de comunicação, sistema informatizado ou provimento de acesso a rede de computadores ou provimento de serviçomediante o uso dela.(NR)"

Art. 26. Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 89, de 2003 (nº 84, de 1999, na origem), e os Projetos de Lei do Senado (PLS) nº 137, de 2000, e nº 76, de 2000, todos referentes a crimes na área de informática. Tramitam em conjunto em atendimento ao Requerimento nº 847, de 2005, do Senador Renan Calheiros. Em decorrência do Requerimento nº 848, de 2005, foi extinta a urgência na tramitação do PLC nº 89, de 2003, que havia sido declarada em decorrência da aprovação do Requerimento nº 599, de 2005, de autoria da Senadora Ideli Salvatti. Em razão da tramitação conjunta, os Projetos de Lei do Senado perderam o caráter terminativo nas comissões.

O PLS nº 137, de 2000, de autoria do Senador Leomar Quintanilha, consiste em apenas um artigo, além da cláusula de vigência, e visa a aumentar em até o triplo as penas previstas para os crimes contra a pessoa, o patrimônio, a propriedade imaterial ou intelectual, os costumes, e a criança e o adolescente, na hipótese de tais crimes serem cometidos por meio da utilização da tecnologia de informação e telecomunicações.

O PLS nº 76, de 2000, de autoria do Senador Renan Calheiros, apresenta tipificação de condutas praticadas com o uso de computadores, e lhes atribui as respectivas penas, sem alterar, entretanto, o Código Penal.

Classifica os crimes cibernéticos em sete categorias: contra a inviolabilidade de dados e sua comunicação; contra a propriedade e o patrimônio; contra a honra e a vida privada; contra a vida e a integridade física das pessoas; contra o patrimônio fiscal; contra a moral pública e a opção sexual, e contra a segurança nacional. Tramitou em conjunto com o PLS nº 137, de 2000, por força da aprovação do Requerimento nº 466, de 2000, de autoria do Senador Roberto Freire, por versarem sobre a mesma matéria.

O PLC nº 89, de 2003, de iniciativa do Deputado Luiz Piauhylino, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, e dá outras providências. Resulta do trabalho do grupo de juristas que aperfeiçoou o PL nº 1.713, de 1996, de autoria do Deputado Cássio Cunha Lima, arquivado em decorrência do término da legislatura. As alterações propostas visam a criar os seguintes tipos penais, cometidos contra sistemas de computador ou por meio de computador: acesso indevido a meio eletrônico (art. 154-A); manipulação indevida de informação eletrônica (art. 154-B); pornografia infantil (art. 218-A); difusão de vírus eletrônico (art. 163, § 3º); e falsificação de telefone celular ou meio de acesso a sistema informático (art. 298-A).

Além dessas modificações, o referido projeto acrescenta o termo "telecomunicação" aos crimes de atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública (art. 265) e de interrupção ou perturbação de serviço telegráfico ou telefônico (art. 266), estende a definição de dano do art. 163 para incluir elementos de informática, equipara o cartão de crédito a documento particular no tipo de falsificação de documento particular (art. 298), define meio eletrônico e sistema informatizado, para efeitos penais (art. 154-C), e permite a interceptação do fluxo de comunicações em sistema de informática ou telemática, mesmo para crimes punidos apenas com detenção (art. 2°, § 2°, da Lei n° 9.296, de 24 de julho de 1996).

Tivemos a honra de relatar essas proposições perante a Comissão de Educação, onde foram amplamente debatidas. Lá, apresentamos relatório e voto pela aprovação do PLS nº 76, de 2000 – por ser esse mais abrangente e mais antigo –, com proveito parcial dos demais, na forma do Substitutivo oferecido, que logrou ser aprovado perante a Comissão, constituindo-se em Parecer, que integra este processado.

Em síntese, o Substitutivo pretende:

a) inserir no Código Penal (CP) os arts. 163-A, para tipificar o crime de *dano por difusão de vírus eletrônico*; 154-A, para definir o delito de *acesso indevido a dispositivo de comunicação*; 154-B, descrevendo o tipo de *manipulação indevida de informação eletrônica*; 154-C, precisando, para os efeitos da lei, os conceitos de *dispositivo de comunicação, sistema informatizado, identificação de usuário e autenticação de usuário*; 154-D, para definir o crime de *divulgação de informações depositadas em bancos de dados*; 154-E, delito de *não guardar dados de conexões e comunicações realizadas*; e o art. 154-F, tipificando a conduta de *permitir acesso por usuário não identificado e não autenticado*;

b) acrescentar, ainda, no CP, o art. 183-A, para equiparar à coisa todo dado ou informação em meio eletrônico, a base de dados armazenada em dispositivo de comunicação e o sistema informatizado, a senha ou qualquer meio que proporcione acesso aos mesmos;

c) alterar o art. 265 do CP, para incluir como objeto do crime de atentado os serviços de informação e telecomunicação;

d) alterar o art. 266 do CP, para prever o crime de interrupção ou perturbação de serviço telemático ou de telecomunicação;

e) acrescentar, no CP, o art. 266-A, para definir o crime de *difusão maliciosa de código*;

f) inserir parágrafo único no art. 298 do CP, para equiparar a documento particular o cartão de crédito ou débito ou qualquer dispositivo portátil de armazenamento ou processamento de informações;

g) acrescentar o art. 298-A no CP, para definir o crime de *falsificação de telefone celular ou meio de acesso a sistema eletrônico*;

h) inserir o art. 141-A no CP, para estabelecer que os crimes contra a honra terão a pena aumentada de dois terços, se forem cometidos por intermédio de dispositivo de comunicação ou sistema informatizado;

i) alterar o Código Penal Militar, inserindo dispositivos nos moldes dos mencionados nas alíneas *a, b* e *e* acima.

No âmbito processual, o Substitutivo pretende inserir o § 2º no art. 2º da Lei nº 9.296, de 1996, para permitir a interceptação do fluxo de comunicações em dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, ainda que o fato investigado constitua infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, cabe mencionar que a matéria está adstrita ao campo da competência privativa da União para legislar sobre direito penal e processual, conforme dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Neste caso, qualquer membro do Congresso Nacional tem legitimidade para iniciar o processo legislativo.

O tema é atual e merece a devida atenção do Congresso Nacional. Segundo recentes dados divulgados pelo Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil (cert.br), as tentativas de fraudes pela internet no Brasil cresceram 53% em 2006. Em 2005, foram registradas 27,3 mil tentativas de fraudes pela rede. Em 2006, foram 41,8 mil. Os números, frise-se bem, podem ser muito maiores que esses, dado que o cert.br considera apenas os dados reportados espontaneamente pelos usuários e administradores de redes.

Ao todo, o cert.br recebeu, no ano passado, 197 mil incidentes relacionados à internet, alta de 191% em relação a 2005. Os principais alvos são os usuários interessados em usar bancos ou fazer compras pela rede mundial de computadores. A estimativa é de que os bancos perdem mais de R$ 300 milhões por ano em fraudes virtuais.

Com esses números, o Brasil ficou, em 2006, na segunda colocação entre os dez países com maior número de incidentes reportados. O líder são os Estados Unidos da América (EUA), com 24,61% dos incidentes. O Brasil, logo atrás, tem 21,18%, e o Canadá, em terceiro lugar, 9,45%.

Em matéria da INFO Exame, de outubro de 2006, os incidentes relatados ao cert.br indicam uma escalada anual surpreendente de incidentes, quase dobrando ano a ano: de 3.107 em 1999, passa-se para 5.997, 12.301, 25.092, 54.607, 75.722, sucessivamente, até mais que dobrar e chegar aos 197 mil de 2006.

Matéria publicada na revista Exame, edição de 24 de agosto de 2006, apresenta estatística do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), que informa que os crimes na internet passaram de 18, em 2002, para 27.292, em 2005, e que as investigações da Polícia Federal sobre crimes na internet, no período de 2002 a 2005, passaram de 214 para 1.500.

De acordo com a Comissão Federal de Comércio dos EUA, o custo de crimes de furto pela internet para pessoas físicas e jurídicas no país atinge US$ 50 bilhões por ano. No Reino Unido, o custo para a economia britânica, segundo o Ministério do Interior, foi de US$ 3,2 bilhões nos últimos três anos.

Segundo relatório da McAfee, empresa de segurança em tecnologia, o número de programas mal-intencionados que monitoram a atividade de digitação para capturar senhas e outras informações confidenciais aumentou 250% entre janeiro de 2004 e maio de 2006 nos EUA.

Como se pode observar, trata-se de problema sério e que precisa ser enfrentado pela legislação brasileira.

Materialmente, não vislumbramos inconstitucionalidades ou vícios de juridicidade nos projetos de lei em apreço. No mérito, reiteramos a análise feita por ocasião da apreciação das proposições na Comissão de Educação, que resultou no Parecer pelo oferecimento do Substitutivo ora examinado.

Não obstante, reconhecemos que existem alguns aperfeiçoamentos a realizar quanto à redação, concisão e clareza, e de mérito, que só recentemente chegaram ao nosso conhecimento, conforme sugestões informais apresentadas por associações, por órgãos públicos e por especialistas em tecnologia da informação e em direito aplicado a ela.

A matéria em exame vem provocando a manifestação continuada de quantos se interessam por ela, em palestras e reuniões técnicas de que temos participado, aqui no Senado ou em associações de classe e de usuários, para ouvirmos as sugestões e explicarmos o trabalho que o Parlamento vem desenvolvendo há dez anos.

Estes aperfeiçoamentos foram devidamente analisados pelo mesmo grupo de voluntários, aos quais registramos nossos agradecimentos, que colaboraram informalmente na construção do Substitutivo apresentado na Comissão de Educação desta casa legislativa. Lá, inicialmente, foram contatados quase cem profissionais de várias especialidades correlatas com a matéria ora em discussão, alem de oficiais superiores das três forças armadas, que cuidaram da alteração do Código Penal Militar, e ao final resumiu-se a um grupo de especialistas voluntários que, com o uso intensivo da internet, logrou concluir pelo texto do substitutivo afinal aprovado.

Analisadas as sugestões, na sua maioria de redação para clareza e concisão, concluímos que a matéria, complexa, abrangente, tratando de crimes contra a pessoa, contra o patrimônio e contra serviços públicos, requer um novo substitutivo, que pode ser comparado com aquele da Comissão de Educação, por quem tiver interesse no tema. Assim, passamos a descrever as alterações, supressões e inclusões.

Começamos por alterar a ementa da Lei para nela incluir a indicação da alteração da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996 (que cuida das interceptações de comunicações telefônicas, regulamentando o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal), a indicação da alteração do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a indicação da alteração da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002 (que dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme), e a indicação da alteração da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor).

Incluímos um novo art. 1º, renumerando-se os demais, para cumprir o que determina o art. 7º, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, segundo o qual o primeiro artigo do texto "indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação".

Recebemos ponderações de que nem tudo é digital embora seja eletrônico, como, por exemplo, alguns dispositivos de comunicação, com componentes eletrônicos mas analógicos.

Assim, substituímos toda referência aos termos "eletrônico" e "eletronicamente" pelas expressões abrangentes "eletrônico ou digital ou similar" ou "eletrônica ou digitalmente ou de forma equivalente", respectivamente, em todo o corpo do Substitutivo, deixando o texto mais consoante à realidade da tecnologia, pretendendo com isso maior longevidade e adaptabilidade para o texto da norma em apreço.

No novo art. 154-A do Código Penal, e no seu correspondente novo art. 339-A do Código Penal Militar, incluímos a expressão "ou sistema informatizado" no título do artigo, dando-lhe coerência com o seu texto. Ainda, substituímos a expressão "indevido" pela expressão "não autorizado" e a expressão "indevidamente" pela expressão "sem autorização do legítimo titular, quando exigida:", colocada ao final do texto, para definir melhor o tipo. Outrossim, retiramos a expressão "indevidamente" do texto do § 1° do artigo.

Nestes artigos incluímos ainda dispositivos para ressalvar os profissionais autorizados que fazem a "defesa digital", a prevenção, a análise e a resposta aos acessos indevidos.

Para maior precisão e clareza, no novo art. 154-B do Código Penal, e no seu correspondente novo art. 339-B do Código Penal Militar, trocamos de posição na oração a expressão "dado ou informação obtida", e incluímos a ação de "obter" o dado ou a informação. Trocamos a expressão "indevidamente" pela expressão "sem autorização do legítimo titular, quando exigida", definindo melhor o tipo.

Para maior clareza, incluímos também a manutenção consigo do dado ou informação obtido com autorização por prazo definido e que tenha expirado, prática comum daquele que se infiltra, obtém as informações que virá a usar uma vez fora do ambiente atacado.

Acrescentamos a majorante de um terço da pena se o dado ou informação obtida indevidamente ou sem autorização é fornecido pela rede de computadores ou em qualquer outro meio de divulgação em massa.

Nas definições constantes do novo art. 154-C do Código Penal, e do seu correspondente novo art. 339-C do Código Penal Militar, fizemos as seguintes alterações:

– na definição de "Dispositivo de Comunicação" incluímos a expressão "os meios de captura de dados eletrônicos ou digitais ou similares", substituímos a expressão "digitais" por "eletrônicos ou digitais ou similares" e incluímos a expressão "os receptores e os conversores de sinais de rádio ou televisão digital", conhecidos como "*set-top box*";

– na definição de "Sistema Informatizado" substituímos a expressão "eletronicamente" pela expressão "eletrônica ou digitalmente ou equivalente", incluímos a expressão "capturar" e suprimimos a expressão "rede de computadores ou internet", que passou a ser objeto de definição específica;

– retiramos a definição de "Identificação de Usuário", bem como a definição de "Autenticação de Usuário", que deixam de ser necessárias no texto da norma, já que os artigos que as citavam foram convolados em normas administrativas;

– incluímos a definição de "Rede de Computadores", para nela incluir a definição de internet, a rede mundial de computadores, reclamada por alguns dos colaboradores na elaboração do Substitutivo, e definindo todas as demais redes de computadores, locais, regionais, nacionais, privadas ou públicas. Na definição, uma rede de computadores é entendida como um conjunto de computadores e dispositivos de comunicação, governados entre si, de comum acordo, por um conjunto de regras, códigos e formatos agrupados em protocolos. Assim, ela é destacada de "sistema informatizado", conceito mais abrangente, que inclui qualquer sistema, alguns deles não dispondo de meios para identificar e autenticar usuários e muito menos para armazenar os dados de conexão, conforme requeridos pelos processos de investigação penal;

– incluímos a definição de "Defesa Digital", para que se possa isentar de pena, em alguns dos novos crimes, a manipulação de código malicioso por agente técnico ou profissional habilitado, em proveito próprio ou de seu preponente, e sem risco para terceiros, de forma tecnicamente documentada e com preservação da cadeia de custódia no curso dos procedimentos correlatos, a título de teste de vulnerabilidade, de resposta a ataque, de frustração de invasão ou burla, de proteção do sistema, de interceptação defensiva, de tentativa de identificação do agressor, de exercício de forense computacional e de práticas gerais de segurança da informação;

– incluímos a definição de "código malicioso", qual seja o conjunto de instruções e tabelas de informações ou programa de computador ou qualquer outro sistema capaz de executar uma seqüência de operações que resultem em ação de dano ou em obtenção não autorizada de informações contra terceiro, de maneira dissimulada ou oculta, transparecendo tratar-se de ação de curso normal;

– incluímos as definições de "dados informáticos" e "dados de tráfego", para prover maior harmonia com a Convenção do Cibercrime, facilitando assim a participação do Brasil, se esse for o seu interesse.

No novo art. 154-D, *caput*, do Código Penal, e no seu correspondente novo art. 339-D, *caput*, do Código Penal Militar incluímos também as condutas de "utilizar" e de "comercializar" sem autorização ou para fim diferente da sua constituição, o conteúdo de um banco de dados. Para a decisão de autorizar a divulgação de informações contidas em banco de dados, incluímos a expressão "nos casos previstos em lei," dando maior clareza à norma.

Renumeramos o parágrafo único destes artigos como § 1º, e acrescentamos o § 2º com a majorante de um terço da pena se o crime ocorre em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, ou em qualquer outro meio de divulgação em massa.

Em relação à "preservação dos dados de conexões realizadas", do novo art. 154-E do Código Penal e do seu correspondente novo art. 339-E, do Código Penal Militar, os artigos foram excluídos e as penas foram transformadas em multas administrativas, constantes do final do Substitutivo, com ênfase na finalidade da guarda dos dados, deixando claro que se tutela a justiça, afirmando-os como dados de valor probatório, aptos à identificação do usuário e da conexão quando da ocorrência de crime.

Na nova redação dos dispositivos a eles correspondentes retiramos a expressão "e comunicações", considerada demasiado abrangente, pois o que se pretende são os dados de conexões realizadas e não aqueles da continuidade da conexão, o que onera sem necessidade os operadores do sistema.

Reduzimos a lista de informações a serem guardadas, significando menor volume de arquivamento para os operadores, o que também acontece com a redução do prazo de guarda de "cinco" para "três" anos, que é a recomendação do Comitê Gestor da Internet do Brasil (CGI.br), prazo considerado suficiente para os trabalhos de investigação quando necessários.

Por sugestão recebida para melhor tipificação, incluímos artigo ao Substitutivo, renumerando-se os demais, para com ele acrescentarmos o inciso V ao § 4º do art. 155 do Código Penal e acrescentarmos o inciso V do § 6º ao seu correspondente art. 240 do Código Penal Militar. Ambos tratam do crime de "furto qualificado", que tem a pena definida como de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido, por exemplo, com emprego de chave falsa. Adicionamos o inciso com as orações alternativas: "mediante uso de rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado ou similar, ou contra rede de computadores, dispositivos de comunicação ou sistemas informatizados e similares".

No novo art. 163-A do Código Penal, e no seu correspondente novo art. 262-A do Código Penal Militar, aperfeiçoamos a redação, substituindo no título a expressão "vírus" por "código malicioso", considerada mais adequada, pois passa a abranger qualquer código malicioso criado, inserido ou difundido, que se reproduz automaticamente ou não, ou que toma controle do equipamento sem autorização do seu usuário, causando-lhe dano na destruição, ou no impedimento de uso ou no mau funcionamento do equipamento. Assim, incluímos a conduta de fazer a rede de computadores, o dispositivo de comunicação ou o sistema informatizado funcionar para o agente criminoso sem a autorização do usuário – situação essa que, no jargão técnico, é a de transformar o equipamento em um "zumbi".

A definição do novo tipo começa pela forma mais simples de dano ao criar, inserir e difundir código malicioso, para nos dois parágrafos seguintes ser qualificado pela intenção de causar dano, e novamente qualificado pela apuração do resultado do dano, com o correspondente progressivo agravamento da pena.

Nestes artigos renumeramos o parágrafo único como § 1º e incluímos ainda dispositivos para ressalvar os profissionais autorizados que fazem a "defesa digital", a prevenção, a análise e a resposta aos acessos indevidos.

Alteramos a localização do novo tipo de "difusão de código malicioso" por fraude, anteriormente o novo art. 266-A do Código Penal, ficando melhor codificado no novo art. 171-A (do Título II – Dos Crimes contra o Patrimônio – Capítulo VI – Estelionato e outras Fraudes). A motivação para a mudança foi que o Capítulo anterior (do Título VIII – Dos Crimes contra a Incolumidade Pública – Capítulo II – Dos Crimes contra a Segurança dos Meios de Comunicação e Transporte e outros Serviços Públicos) trata de crimes contra "serviços públicos" e desta forma o novo tipo alcançaria apenas rede de computadores, dispositivo de comunicação e sistema informatizado de acesso público, como computadores de acesso público, terminais de bancos etc, deixando de alcançar todos os demais citados de acesso privado. Ademais o tipo de fraude se realiza com o objetivo direto ou indireto de obter ganho econômico, daí a tipificação como estelionato.

Alteramos a pena do novo tipo de "difusão de código malicioso", do novo art. 171-A do Código Penal e no seu correspondente novo art. 339-A do Código Penal Militar, passando de detenção de um a dois anos para reclusão de um a três anos, pois a pretensão dos autores da difusão de código malicioso é a fraude, que pode levar ao "furto qualificado por acesso indevido" (arts. 4º e 11 do PLS), igualando-a à pena que se aplica ao crime tipificado no novo art. 163-A. Nestes artigos, renumeramos o parágrafo único como § 1º e acrescentamos o § 2º, para ressalvar a ação dos profissionais que fazem a "defesa digital", a prevenção, análise e resposta aos ataques tipificados.

Acrescentamos à alteração do art. 266 do Código Penal as expressões "informático, dispositivo de comunicação, rede de computadores, sistema informatizado", seja para adequação aos termos já dispostos na Lei 9.296, de 1996, e aos termos do art. 154-C do Substitutivo, seja para nele incluir como tipo penal "o ataque a rede de computadores ou sistema informatizado", como, por exemplo, o *DoS* (*Denial-of-Service attack*), o *DDoS* (*Distributed-Denial-of-Service attack)* e outros equivalentes.

Alteramos o parágrafo único do art. 298 do Código Penal, o qual se pretende acrescentar, para substituir a expressão "armazenamento ou processamento" pela expressão "captura, armazenamento, processamento ou transmissão" que é uma tipificação clara nos dispositivos de comunicação ou sistemas informatizados, para maior abrangência do texto.

Para maior efetividade da aplicação da Lei, incluímos artigo do Substitutivo para a decretação de prisão preventiva nos crimes dolosos punidos com detenção, se tiverem sido praticados contra rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, ou se tiverem sido praticados mediante uso de rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, mediante o acréscimo do inciso IV ao art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal (CPP).

Para que a lei tenha maior efetividade, acrescentamos também artigo que determina que a autoridade competente, nos termos de regulamento, estruturará órgãos, setores e equipes de agentes especializados no combate à ação delituosa praticada em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

Propomos ainda a inclusão de artigo alterando a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, que dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme (para os fins do disposto no inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição), para possibilitar a atuação da Polícia Federal na investigação dos crimes aqui tratados.

Não menos importante é o artigo do Substitutivo, que acrescenta parágrafo único ao art. 9º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), e trata da obrigação de se informar sobre a nocividade do produto à saúde ou segurança do consumidor. Assim, o *caput* do art. 9º do CDC passa a se aplicar à segurança digital do consumidor, mediante a informação da necessidade do uso de senhas ou similar para a proteção do uso, ou dos dados trafegados quando se tratar de dispositivo de comunicação, sistema informatizado ou provimento de acesso ou de serviço de sistema de informação pelo uso de rede de computadores.

De fundamental importância é o art. 21 do Substitutivo. Não é demais lembrar que a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no seu art. 3º, III, diz que a lei deverá conterá, em sua parte final, "as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo". Destas medidas tratam os arts. 21 e 22.

Com o art. 21 do Substitutivo, passamos a tratar das obrigações do responsável pelo provimento de acesso a uma rede de computadores. Mantivemos a obrigação da preservação, por eles, das informações relativas às conexões realizadas, pelo prazo de três anos, em redação mais simples e concisa.

Em nível latino-americano registre-se que Lei Argentina de 2003 fixa o prazo de dez anos para a guarda destas informações. E ainda que recentemente chegou ao Congresso Americano projeto de lei propondo a retenção por prazo indeterminado destas informações.

Recentemente a imprensa da Coréia do Sul registrou que foi aprovada pela Assembléia Nacional daquele país, no último dia 22 de dezembro, a revisão do chamado "Ato de Incentivo à Utilização das Redes de Informação e Comunicação e de Proteção à Informação", determinando que os usuários da Internet preencham cadastro ao visitarem sites com mais de 100 mil acessos diários, no chamado "Sistema de Nome Real" (Internet Real-Name System, em livre tradução).

A ofensiva do governo em rediscutir o tema foi respaldada por uma série de pesquisas realizadas junto a internautas, nos principais websites do país. De acordo com o Korea Times, dos 7.909 pesquisados junto aos usuários do Naver, maior portal de Internet coreano, 65% apoiariam o registro de seus dados verdadeiros na Web. Já 80% dos visitantes do Yahoo, num universo de 1.631 entrevistados, seriam a favor do Sistema de Nome Real. Por sua vez, o Instituto Gallup detectou uma aceitação de 75,6% dos pesquisados on-line.

A nova legislação coreana prevê a obrigatoriedade do registro, com dados verdadeiros, inclusive documentação de identidade, dos usuários de Internet em sites com mais de 100 mil acessos diários, quando encaminharem mensagens on-line ou comentários de informações divulgadas em portais, páginas de notícias e de imprensa, bem como de entidades governamentais.

O principal pressuposto dessa regra seria permitir que os provedores de conteúdo identificassem, quando necessário, os remetentes de determinados comentários. Dessa forma, os administradores dos sites poderiam bloquear, por até 30 dias, mensagens consideradas potencialmente controversas ou difamatórias. Esses provedores estariam sujeitos a multas de até 30 milhões de wons (cerca de 30 mil dólares), caso não disponibilizassem o sistema de registro.

Cumpre lembrar aqui a confusão (ou desinformação) que se estabelece acerca da relação entre liberdade de expressão e anonimato, ambos possíveis na internet (o anonimato representado pela não-identificação e a não-autenticação do usuário).

Ora, se o fato de emitir para alguém uma carteira de habilitação para dirigir veículos automotores não limita o seu direito constitucional de ir e vir, da mesma forma a identificação do usuário de uma rede de computadores não o impede de manifestar-se pela rede.

Importante frisar que a própria Constituição Federal determina, no art. 5º, inciso IV, que "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato".

O art. 21 do Substitutivo apenas reafirma esta norma constitucional, e consagra prática mundial de usos e costumes de todos quantos tem na rede de computadores o seu instrumento de prestação de serviços, diferenciando pela quantidade ou pelo tipo de informação requerida quando do acesso, pois quem presta serviço quer saber de quem cobrará economicamente pelos serviços prestados.

Esse aspecto fez parte de comentário recente do pesquisador Vint Cerf, criador dos principais protocolos da internet, na resposta à primeira pergunta em entrevista à imprensa nacional:

> *Nos Estados Unidos é comum que o internauta forneça algum número de identificação para ter acesso em lugares públicos como hotspots, como número de cartão de crédito ou endereço. Em muitos casos, além do cartão você deve fornecer seu endereço para provar que é realmente a pessoa que diz ser. De certa forma, os provedores de acesso à internet já possuem informações confidenciais dos internautas. Se você assina um serviço de banda larga é muito pouco provável que o provedor forneça este serviço sem saber quem você é, ou ter pelo menos o número do seu cartão de crédito, seu endereço e sua conta bancária. Diria que, em muitas instâncias do acesso à internet, os provedores já possuem um montante de informações pessoais sobre os usuários.*

Na segunda resposta da mesma matéria, ele comenta os dados que os provedores deveriam fornecer por requisição judicial, e termina mencionando que os usuários pensam que são anônimos, mas não o são, pois os provedores tem vários dados sobre cada um:

O interessante desta questão é avaliar em quais condições os provedores deveriam fornecer informações para o suporte à lei. Não estou familiarizado com a lei brasileira, mas nos Estados Unidos você tem ordens judiciais para obter certos tipos de informação. De certa forma, podemos entender que não deixa de ser um pedido razoável. Existe o mesmo processo com o telefone. Provavelmente, em muitos casos judiciais, ligações e mensagens telefônicas são solicitadas como provas em tribunais. Minha primeira impressão é que isso não parece terrivelmente diferente das práticas aplicadas por aí. Temos de imaginar que se isso for aprovado de alguma forma pode parecer mais ameaçador para os internautas que acreditavam ser mais anônimos do que são. E eles não são. Acho certo dizer que, para a maioria dos provedores que cobram pelos serviços, existem de fato várias formas de rastrear e descobrir quem você é. Até em universidades você precisa fazer um registro antes de acessar a rede.

É do que trata, por exemplo, recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O Tribunal da Comarca de Düsseldorf, República Federal da Alemanha, solicitou ao Brasil, mediante carta rogatória, que a empresa Universo *On Line* informasse os dados de pessoa que, em fevereiro de 2004, bloqueou o acesso aos sites atendidos pela empresa "Online-forum". O intimado apresentou impugnação invocando o princípio constitucional da inviolabilidade de dados, previsto no art. 5º, XII, da CF, que, segundo alegou, impediria a quebra do sigilo de dados cadastrais. O ministro Barros Monteiro proferiu importante decisão nos seguintes termos (Carta Rogatória nº 297 –2005/0010755-8, em 18/09/2006):

***Esta Corte já proferiu decisão no sentido de que o fornecimento de dados cadastrais, como o endereço p. ex., não está protegido pelo sigilo**, conforme se verifica na ementa a seguir reproduzida:*

"Imposto de renda. Informações. Requisição. Os elementos constantes das declarações de bens revestem-se de caráter sigiloso que não deve ser afastado se não em situações especiais em que se patenteie relevante interesse da administração da Justiça. Tal não se configura quando se trate apenas de localizar bens para serem penhorados, o que é rotineiro na prática forense. Injustificável, entretanto, negar-se o pedido na parte em que pretende obter dados pertinentes ao endereço do executado. Em relação a isso não há motivo para sigilo" (RESP 83824/BA, relator Ministro Eduardo Ribeiro, DJ 17.5.99) (grifou-se).

A respeito do assunto, cabe mencionar o estudo de Tércio Sampaio Ferraz Júnior em seu trabalho "Sigilo de Dados: O Direito à Privacidade e os Limites à Função Fiscalizadora do Estado' (Revista da Faculdade de Direito USP, vol. 88, 1993, p. 449), ao explanar sobre o alcance da proteção à vida privada:

"Pelo sentido inexoravelmente comunicacional da convivência, a vida privada compõe, porém, um conjunto de situações que, usualmente, são informadas sem constrangimento. São dados que, embora privativos — como o nome, endereço, profissão, idade, estado civil, filiação, número de registro público oficial etc, condicionam o próprio intercâmbio humano em sociedade, pois constituem elementos de identificação que tornam a comunicação possível, corrente e segura. Por isso, a proteção desses dados em si, pelo sigilo, não faz sentido. *Assim, a inviolabilidade de dados referentes à vida privada só tem pertinência para aqueles associados aos elementos identificadores usados nas relações de convivência, as quais só dizem respeito aos que convivem. Dito de outro modo, os elementos de identificação só são protegidos quando compõem relações de convivência privativas: a proteção é para elas, não para eles. Em conseqüência, simples cadastros de elementos identificadores (nome, endereço, R.G., filiação, etc.) não são protegidos. Mas cadastros que envolvam relações de convivência privada (por exemplo, nas relações de clientela, desde quando é cliente, se a relação foi interrompida, as razões pelas quais isto ocorreu, quais os interesses peculiares do cliente, sua capacidade de satisfazer aqueles interesses, etc) estão sob proteção. Afinal, o risco à integridade moral do sujeito, objeto do direito à privacidade, não está no nome, mas na exploração do nome, não está nos elementos de identificação que condicionam as relações privadas, mas na apropriação dessas relações por terceiros a quem elas não dizem respeito".*

Não é demais evocar a jurisprudência emanada da Corte Suprema brasileira, em especial o trecho do voto proferido pelo Ministro Sepúlveda Pertence, *que também dá amparo ao acolhimento da ordem pleiteada na peça exordial:*

"Não entendo que se cuide de garantia com status constitucional. Não se trata da 'intimidade ' protegida no inciso X do art. 5º da Constituição Federal. ***Da minha leitura, no inciso XII da Lei Fundamental, o que se protege, e de modo absoluto, até em relação ao Poder Judiciário, é a comunicação 'de dados' e não os 'dados', o que tornaria impossível qualquer investigação administrativa, fosse qual fosse."****(voto proferido no MS n. 21.729-4/DF, DJ 19.10.2001)* [grifos nossos].

Esperamos, assim, que o artigo 21 do Substitutivo estimule a celebração de convênios, entre aqueles que tornam possível o acesso à rede de computadores e as organizações detentoras de informações para permitir a verificação dos dados imutáveis como nome, número de documento legalmente emitido, conforme a boa prática existente entre organizações de proteção ao crédito, as instituições financeiras, órgãos públicos e outras.

Sobre esses dados a serem compartilhados, a Constituição Federal determina no seu art. 5°, inciso XXXIII, que:

> **Art. 5°** .....
> .....
> XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

O inciso foi regulamentado pela Lei n° 11.111, de 5 de maio de 2005, não proibindo o compartilhamento de dados imutáveis como os já citados, naturalmente desde que autorizados pelo seu titular ou por lei específica, pois dispõe que:

> "**Art. 2°** O acesso aos documentos públicos de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral será ressalvado exclusivamente nas hipóteses em que o sigilo seja ou permaneça imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos do disposto na parte final do inciso XXXIII do *caput* do art. 5° da Constituição Federal."

Ainda a propósito, cabe lembrar aqui as recomendações constantes da Cartilha de Segurança para Internet, na sua seção 6 (Responsabilidades dos Provedores), documento editado em notável esforço de colaboração entre o Ministério Público Federal de São Paulo (MPF/SP) e o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), patrocinada pela Associação Brasileira dos Provedores de Internet (ABRANET), aos quais registramos aqui o nosso elogio ao resultado alcançado.

A brochura contém instruções de como proceder em caso de investigação de delito ocorrido, os modelos de documentos a serem usados para comunicar o fato delituoso às autoridades competentes, o texto completo da Convenção sobre o Cibercrime, celebrado em Budapest, a 23 de novembro de 2001, pelo Conselho da Europa. Essa Convenção foi recentemente ratificada pelo Senado dos EUA.

Embora o Brasil ainda não seja signatário da Convenção sobre o Cibercrime, cumpre registrar que podemos ser considerados um país em harmonia com suas deliberações, pois atendemos às recomendações do seu Preâmbulo, como, por exemplo, "a adoção de poderes suficientes para efetivamente combater as ofensas criminais e facilitar a sua detecção, investigação e persecução penal, nos níveis doméstico e internacional e provendo protocolos para uma rápida e confiável cooperação internacional".

A Convenção recomenda procedimentos processuais penais, a guarda criteriosa das informações trafegadas nos sistemas informatizados e sua liberação para as autoridades de forma a cumprir os objetivos relacionados no preâmbulo.

Além disso, trata da necessária cooperação internacional, das questões de extradição, da assistência mútua entre os Estados, da denúncia espontânea e sugere procedimentos na ausência de acordos internacionais específicos, além da definição da confidencialidade e limitações de uso. Define também a admissão à Convenção de novos Estados por convite e a aprovação por maioria do Conselho.

O que é importante sublinhar é a harmonia brasileira com os termos da Convenção, a correspondência entre o que ela recomenda e aquilo que está sendo proposto nos projetos de lei ao qual oferecemos o presente Substitutivo. Assim, segundo a Convenção, *a criação de legislação penal em cada Estado signatário deve tratar*:

– *do acesso ilegal ou não autorizado a sistemas informatizados*, objeto do art. 154-A e art. 155 § 4º inciso V do Código Penal e do art.339-A e art. 240 § 6º inciso V do Código Penal Militar;

– *da interceptação ou interrupção de comunicações*, objeto do art. 16 do Substitutivo;

– *da interferência não autorizada sobre os dados armazenados*, objeto do art. 154-D, do art. 163-A e do art. 171-A do Código Penal e do art.339-D, do art. 262-A e do art. 281-A do Código Penal Militar;

– *da falsificação em sistemas informatizados*, objeto do art. 163-A, do art. 171-A, do art. 298 e do art 298-A do Código Penal e do art. 262-A e do art. 281-A do Código Penal Militar;

– *da quebra da integridade das informações*, objeto do art. 154-B do Código Penal e do art.339-B do Código Penal Militar;

– *das fraudes em sistemas informatizados com ou sem ganho econômico*, objeto do art. 163-A e do art. 171-A do Código Penal e do art. 262-A e do art. 281-A do Código Penal Militar;

– *da pornografia infantil ou pedofilia*, objeto do art. 241 da Lei 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), alterado pela Lei 10.764, de 2003;

– *da quebra dos direitos de autor*, objeto da Lei 9.609, de 1998, (a Lei do Software), da Lei 9.610, de 1998, (a Lei do Direito Autoral) e da Lei 10.695 de 2003, (a Lei Contra a Pirataria);

– *das tentativas ou ajudas a condutas criminosas*, objeto dos § 1° do art. 154-A do Código Penal e do art. 339-A do Código Penal Militar;

– *da responsabilidade de uma pessoa natural ou de uma organização*, objeto do art. 21 do Substitutivo;

– *das penas de privação de liberdade e de sanções econômicas*, objeto das penas de detenção, ou reclusão, e multa, com os respectivos agravantes e majorantes, das Leis citadas e dos artigos do Substitutivo.

Resumindo, a legislação brasileira em vigor já tipifica alguns dos crimes identificados pela Convenção, como os crimes contra os direitos do autor e crimes de pedofilia, e, caso a caso, cuida de alguns outros já tipificados no Código Penal. O presente Projeto de Lei, que atualiza o nosso Código Penal, o Código do Processo Penal, o Código Penal Militar, a Lei das Interceptações Telefônicas, a Lei da Repressão Uniforme e o Código do Consumidor, coloca o Brasil em posição de destaque para que possa tratar e acordar de maneira diferenciada com os países signatários da Convenção de Budapest e outras, inclusive os EUA, país sede das maiores empresas de tecnologia da informação e sede dos maiores provedores de acesso à rede mundial de computadores.

A crescente harmonia com a Convenção da Europa é importante para otimizar a repressão dos crimes de informática, notadamente transnacionais. Essa harmonia facilitará em muito a cooperação judiciária internacional e eventuais extradições.

Em outro documento, a "Directiva 2006/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2006, relativa à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações electrônicas publicamente disponíveis ou de redes públicas de comunicações, e que altera a Directiva 2002/58/CE", entre outras considerações preambulares, trata naquela de número 18 que "*A decisão-Quadro 2005/222/Al do Conselho, de 24 de fevereiro de 2005, relativa a ataques contra os sistemas de informação, dispõe que o acesso ilegal aos sistemas de informação, incluindo os dados neles conservados seja punível como infracção penal.*" Na consideração de número 20 cita a Convenção sobre o Cibercrime de Budapest de 2001 e a Convenção de 1981, esta sobre os dados pessoais.

Avançando, a "Directiva" define no art. 2º como dados: os "*dados de tráfego e os dados de localização bem como os dados conexos necessários para identificar o assinante e o utilizador*". No art. 5º detalha as "*Categorias de dados a conservar*", onde encontramos, no item 2 da letra *a*, que diz respeito à internet, a especificação da guarda do identificador de acesso, do nome e do endereço do assinante ou usuário, aos quais o endereço do protocolo IP, o identificador de acesso ou o número do telefone, estavam atribuídos no momento da comunicação.

Faz-se mister demonstrar a harmonia do Substitutivo com a "Directiva", que nos arts. 6º, 7º, 8º e 9º define, respectivamente, os "*Períodos de Conservação*", a "*Proteção de dados e segurança dos dados*", os "*Requisitos para o armazenamento dos dados conservados*", a "*Autoridade de controle*", previstos no art. 21 do Substitutivo, incisos I e II, e § 1º.

Desses artigos vem a recomendação de que os dados sejam conservados por um período mínimo de seis meses e não superior a dois anos. Ao final da "Directiva", vários signatários declaram que estudarão a aplicação de prazos diferenciados ou de dezoito ou de trinta e seis meses, a partir de 2007 ou 2009. No Brasil, o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) definiu esse prazo em trinta e seis meses. A "Directiva" recomenda ainda que a guarda deva ser criteriosa e que seja designada uma autoridade competente para a realização da auditoria a que estes dados forem submetidos regularmente.

O presente Substitutivo, ao definir as obrigações dos provedores de acesso, mostra que o Brasil o faz por sua vontade soberana, mas em consonância com a "Directiva" citada dos países do Conselho da Europa, atualizando sua legislação.

Assim que as nossas autoridades competentes considerarem adequado, poderemos, com maior efetividade, ser signatários da Convenção sobre o Cibercrime de Budapest, por meio de convite do Comitê de Ministros do Conselho da Europa (art. 37 da Convenção), ou de outras Convenções e Acordos sobre a matéria.

A propósito, em dezembro de 2006 a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal (CRE) aprovou Requerimento de Informações, de minha autoria, solicitando ao Ministério das Relações Exteriores qual o posicionamento oficial do Brasil em relação à Convenção, uma vez que ele ainda não é dela signatário.

Em data recente, fomos recebidos em audiência pelo Senhor Ministro das Relações Exteriores, tratando, entre outros assuntos, da Convenção sobre o Cibercrime e a posição do Brasil.

E, ao finalizarmos este Parecer, recebemos em audiência o Senhor Chefe de Cooperação Técnica, do Departamento de Problemas Criminais, da Secretaria Geral do Conselho da Europa, que nos informou que sugeriu, à Coordenadora Geral contra o Crime Transnacional do Ministério das Relações Exteriores, o envio de carta à Secretaria Geral daquele Conselho, solicitando o acesso à Convenção pelo Brasil, para, na seqüência, o Conselho da Europa ouvir os seus Países-Membros e, havendo aquiescência destes, o Brasil poderá ser convidado a participar como País Membro.

Isso já se mostra necessário pela dificuldade que nossos investigadores e persecutores penais têm tido em relação aos provedores de acesso localizados no exterior.

A propósito da repressão internacional, entendimento recente, de 16 de outubro de 2006, da 3ª Turma do STJ, reforça a tese de que não importa onde é gerada a página da internet, mas sim onde os efeitos do crime são sentidos. Se não há lesão direta a bens, serviços ou interesses da União, a competência para julgar o caso é da Justiça Estadual, mesmo que o crime tenha sido cometido pela internet, por meio de site hospedado no exterior.

Consoante as sugestões recebidas e respaldados pelas recomendações da Convenção sobre o Cibercrime de Budapest e da Directiva 2006/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, que acabamos de descrever resumidamente, incluímos o artigo 21 ao Substitutivo que determina que o responsável pelo provimento de acesso a uma rede de computadores é obrigado a:

– manter em ambiente controlado e de segurança os dados aptos à identificação do usuário e aptos à identificação das conexões realizadas por seus equipamentos: endereços eletrônicos de origem das conexões, data, horário de início e término e referência GMT, da conexão, pelo prazo de três anos, para prover os elementos probatórios essenciais de identificação da autoria das conexões na rede de computadores, em caso de ocorrência de crime;

– tornar disponíveis à autoridade competente e por autorização expressa da autoridade judicial os dados de conexão no curso de auditoria técnica a que forem submetidos;

– fornecer os dados e informações de conexões realizadas e os dados e informações de identificação do usuário quando solicitado pela autoridade competente no curso de investigação e por autorização expressa da autoridade judicial;

– preservar imediatamente, após a solicitação expressa da autoridade judicial, no curso de investigação, os dados de conexões realizadas, os dados de identificação de usuário e o conteúdo das comunicações realizadas daquela investigação, respondendo pela sua absoluta confidencialidade e inviolabilidade;

– informar, de maneira sigilosa, à autoridade competente à qual está jurisdicionado, denúncia da qual tenha tomado conhecimento e que contenha indícios de conduta delituosa na rede de computadores sob sua responsabilidade, pois não é demais lembrar que o art. 21 do Código Penal diz que ninguém pode se escusar com o desconhecimento da lei nem do ilícito;

– informar ao usuário que aquela conexão de acesso à rede de computadores sob sua responsabilidade obedece às leis brasileiras, e que toda comunicação ali realizada será de exclusiva responsabilidade do usuário, perante as leis brasileiras;

– alertar aos seus usuários, em campanhas periódicas, quanto ao uso criminoso de rede de computadores, dispositivo de comunicação e sistema informatizado;

– divulgar aos seus usuários, em local destacado, as boas práticas de segurança no uso de rede de computadores, dispositivo de comunicação e sistema informatizado.

O § 1º do art. 21 do Substitutivo remete para regulamento do Poder Executivo o detalhamento relativo aos dados de conexão, às condições de segurança de seu armazenamento, a auditoria a que serão submetidos, a autoridade competente para realizá-la, o texto a ser apresentado aos usuários e estipula um prazo de noventa dias para a sua publicação.

O § 2º determina o prazo de transição de cento e oitenta dias a partir da promulgação da lei para que os dados e procedimentos requeridos estejam disponíveis.

Os §§ 3º e 4º§ definem, respectivamente, a multa variável de dois a cem mil reais, dobrando no caso de reincidência, independentemente de indenização por danos à vítima, pelo descumprimento das obrigações e a destinação dos recursos financeiros resultantes ao Fundo Nacional de Segurança Pública (de que trata a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001). A multa será imposta mediante procedimento administrativo, pela autoridade judicial desatendida, considerando-se a natureza, a gravidade e o prejuízo resultante da infração.

Parte dessas disposições atende algumas das recomendações do item "6 – Responsabilidades dos Provedores", da publicação "Cartilha de Segurança para Internet", já citada, quando recomenda a publicação de alertas e informações de segurança na internet aos usuários, principalmente às crianças e adolescentes.

Por fim, o art. 22 traz dispositivo semelhante ao que temos na Lei Complementar nº 105, de 2001, que trata do sigilo bancário: não constitui violação do dever de sigilo a comunicação, às autoridades competentes, de prática de ilícitos penais, abrangendo o fornecimento de informações de acesso, hospedagem e dados de identificação de usuário, quando constatada qualquer prática criminosa. Dispositivo em plena harmonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), notadamente o voto do ministro Sepúlveda Pertence, já citado neste Parecer quando da referência à decisão do STJ na Carta Rogatória proveniente da Corte alemã.

III – VOTO

Diante do exposto, e considerando a pertinência e importância da solução proposta, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2003 (nº 84, de 1999, na Câmara dos Deputados), e dos Projetos de Lei do Senado nº 76 e nº 137, ambos de 2000, na forma do novo Substitutivo que ora oferecemos.

SUBSTITUTIVO

(ao PLS 76/2000, PLS 137/2000 e PLC 89/2003)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor), para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, de rede de computadores, ou que sejam praticadas contra dispositivos de comunicação ou sistemas informatizados e similares, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor), para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, de rede de computadores, ou que sejam praticadas contra dispositivos de comunicação ou sistemas informatizados e similares, e dá outras providências.

Art. 2º O Capítulo V do Título I da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) fica acrescido do seguinte art. 141-A:

"**Art. 141-A.** As penas neste Capítulo aumentam-se de dois terços caso os crimes sejam cometidos por intermédio de rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado."

Art. 3º O Título I da Parte Especial do Código Penal fica acrescido do Capítulo VI-A, assim redigido:

"Capítulo VI-A

DOS CRIMES CONTRA REDE DE COMPUTADORES, DISPOSITIVO DE COMUNICAÇÃO OU SISTEMA INFORMATIZADO

Acesso não autorizado a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado

Art. 154-A. Acessar rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, sem autorização do legítimo titular, quando exigida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, permite, facilita ou fornece a terceiro meio não autorizado de acesso a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

§ 2º Somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos, agências, fundações, autarquias, empresas públicas ou sociedade de economia mista e suas subsidiárias.

§ 3º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de acesso.

§ 4º Não há crime quando o agente acessa a título de defesa digital, excetuado o desvio de finalidade ou o excesso.

Obtenção, manutenção, transporte ou fornecimento não autorizado de informação eletrônica ou digital ou similar

Art. 154-B. Obter dado ou informação disponível em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, sem autorização do legítimo titular, quando exigida:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem mantém consigo, transporta ou fornece dado ou informação obtida nas mesmas circunstâncias do "caput", ou desses se utiliza alem do prazo definido e autorizado.

§ 2º Se o dado ou informação obtida desautorizadamente é fornecida a terceiros pela rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, ou em qualquer outro meio de divulgação em massa, a pena é aumentada de um terço.

§ 3º Somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos, agências, fundações, autarquias, empresas públicas ou sociedade de economia mista e suas subsidiárias.

Dispositivo de comunicação, sistema informatizado, rede de computadores e defesa digital

Art. 154-C. Para os efeitos penais considera-se:

I – dispositivo de comunicação: o computador, o telefone celular, o processador de dados, os instrumentos de armazenamento de dados eletrônicos ou digitais ou similares, os instrumentos de captura de dados, os receptores e os conversores de sinais de rádio ou televisão digital ou qualquer outro meio capaz de processar, armazenar, capturar ou transmitir dados utilizando-se de tecnologias magnéticas, óticas ou qualquer outra tecnologia eletrônica ou digital ou similar;

II – sistema informatizado: o equipamento ativo da rede de comunicação de dados com ou sem fio, a rede de telefonia fixa ou móvel, a rede de televisão, a base de dados, o programa de computador ou qualquer outro sistema capaz de processar, capturar, armazenar ou transmitir dados eletrônica ou digitalmente ou de forma equivalente;

III – rede de computadores: os instrumentos físicos e lógicos através dos quais é possível trocar dados e informações, compartilhar recursos, entre máquinas, representada pelo conjunto de computadores, dispositivos de comunicação e sistemas informatizados, que obedecem de comum acordo a um conjunto de regras, parâmetros, códigos, formatos e outras informações agrupadas em protocolos, em nível topológico local, regional, nacional ou mundial;

IV – defesa digital: manipulação de código malicioso por agente técnico ou profissional habilitado, em proveito próprio ou de seu preponente, e sem risco para terceiros, de forma tecnicamente documentada e com preservação da cadeia de custódia no curso dos procedimentos correlatos, a título de teste de vulnerabilidade, de resposta a ataque, de frustração de invasão ou burla, de proteção do sistema, de interceptação defensiva, de tentativa de identificação do agressor, de exercício de forense computacional e de práticas gerais de segurança da informação;

V - código malicioso: o conjunto de instruções e tabelas de informações ou programa de computador ou qualquer outro sistema capaz de executar uma seqüência de operações que resultem em ação de dano ou de obtenção indevida de informações contra terceiro, de maneira dissimulada ou oculta, transparecendo tratar-se de ação de curso normal;

VI – dados informáticos: qualquer representação de fatos, de informações ou de conceitos sob uma forma suscetível de processamento numa rede de computadores ou dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, incluindo um programa, apto a fazer um sistema informatizado executar uma função;

VII – dados de tráfego: todos os dados informáticos relacionados com sua comunicação efetuada por meio de uma rede de computadores, sistema informatizado ou dispositivo de comunicação, gerados por eles como elemento de uma cadeia de comunicação, indicando origem da comunicação, o destino, o trajeto, a hora, a data, o tamanho, a duração ou o tipo do serviço subjacente.

Divulgação ou utilização indevida de informações contidas em banco de dados

Art. 154-D Divulgar, utilizar, comercializar ou disponibilizar informações contidas em banco de dados com finalidade distinta da que motivou o registro das mesmas, incluindo-se informações privadas referentes, direta ou indiretamente, a dados econômicos de pessoas naturais ou jurídicas, ou a dados de pessoas naturais referentes a raça, opinião política, religiosa, crença, ideologia, saúde física ou mental, orientação sexual, registros policiais, assuntos familiares ou profissionais, além de outras de caráter sigiloso, salvo nos casos previstos em lei ou mediante expressa anuência da pessoa a que se referem, ou de seu representante legal.

Pena – detenção, de um a dois anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime.

§ 2º Se o crime ocorre em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, ou em qualquer outro meio de divulgação em massa, a pena é aumentada de um terço."

Art. 4º O § 4º do art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"**Art. 155.** .....

.....

§ 4º .....

.....

V - mediante uso de rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado ou similar, ou contra rede de computadores, dispositivos de comunicação ou sistemas informatizados e similares".

..... (NR) "

Art. 5º O Capítulo IV do Título II da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) fica acrescido do art. 163-A, assim redigido:

"Dano por difusão de código malicioso eletrônico ou digital ou similar

Art. 163-A. Criar, inserir ou difundir código malicioso em dispositivo de comunicação, rede de computadores, ou sistema informatizado.

Pena: reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Dano qualificado por difusão de código malicioso eletrônico ou digital ou similar

§ 1º Se o crime é cometido com finalidade de destruição, inutilização, deterioração, alteração, dificultação do funcionamento, ou funcionamento desautorizado pelo titular, de dispositivo de comunicação, de rede de computadores, ou de sistema informatizado:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Difusão de código malicioso eletrônico ou digital ou similar seguido de dano

§ 2º Se do crime resulta destruição, inutilização, deterioração, alteração, dificultação do funcionamento, ou funcionamento desautorizado pelo titular, de dispositivo de comunicação, de rede de computadores, ou de sistema informatizado, e as circunstâncias demonstram que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena – reclusão, de 3 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 3º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime.

§ 4º Não há crime quando a ação do agente é a título de defesa digital, excetuado o desvio de finalidade ou o excesso."

Art. 6º O Capitulo VI do Título II do Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Difusão de código malicioso

Art. 171-A. Difundir, por qualquer meio, programa, conjunto de instruções ou sistema informatizado com o propósito de levar a erro ou, por qualquer forma indevida, induzir alguém a fornecer, espontaneamente e por qualquer meio, dados ou informações que facilitem ou permitam o acesso indevido ou sem autorização, à rede de computadores, dispositivo de comunicação ou a sistema informatizado, com obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo alheio:

Pena – reclusão, de um a três anos.

§ 1º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de difusão de código malicioso.

§ 2º Não há crime quando a difusão ocorrer a título de defesa digital, excetuado o desvio de finalidade ou o excesso."

Art. 7º O Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 183-A:

"**Art. 183-A.** Para efeitos penais, equiparam-se à coisa o dado, informação ou unidade de informação em meio eletrônico ou digital ou similar, a base de dados armazenada, o dispositivo de comunicação, a rede de computadores, o sistema informatizado, a senha ou similar ou qualquer instrumento que proporcione acesso a eles."

Art. 8º Os arts. 265 e 266 do Código Penal passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública**

Art. 265. Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força, calor, informação ou telecomunicação, ou qualquer outro de utilidade pública:

..... (NR)"

"**Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático, dispositivo de comunicação, rede de computadores ou sistema informatizado**

Art. 266. Interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico, telefônico, telemático, informático, de dispositivo de comunicação, de rede de computadores, de sistema informatizado ou de telecomunicação, assim como impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento:

..... (NR)"

Art. 9º O art. 298 do Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 298.** .....

.....

Falsificação de cartão de crédito ou débito ou qualquer dispositivo eletrônico ou digital ou similar portátil de captura, processamento, armazenamento e transmissão de informações.

Parágrafo único. Equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito ou qualquer outro dispositivo portátil capaz de capturar, processar, armazenar ou transmitir dados, utilizando-se de tecnologias magnéticas, óticas ou qualquer outra tecnologia eletrônica ou digital ou similar.(NR)"

Art. 10. O Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 298-A:

"Falsificação de telefone celular ou meio de acesso a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado

Art. 298-A. Criar ou copiar, indevidamente, ou falsificar código, seqüência alfanumérica, cartão inteligente, transmissor ou receptor de rádio freqüência ou telefonia celular, ou qualquer instrumento que permita o acesso a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa."

Art. 11. O § 6º do art. 240 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 240. .....

.....

Furto qualificado

§ 6º .....

.....

V - mediante uso de rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado ou similar, ou contra rede de computadores, dispositivos de comunicação ou sistema.

.....(NR) "

Art. 12. O Capítulo VII do Título V da Parte Especial do Livro I do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar) fica acrescido do art. 262-A, assim redigido:

"**Dano por difusão de código malicioso eletrônico ou digital ou similar**

Art. 262-A. Criar, inserir ou difundir código malicioso em dispositivo de comunicação, rede de computadores, ou sistema informatizado.

Pena: reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Dano qualificado por difusão de código malicioso eletrônico ou digital ou similar

§ 1º Se o crime é cometido com finalidade de destruição, inutilização, deterioração, alteração, dificultação do funcionamento, ou funcionamento desautorizado pelo titular, de dispositivo de comunicação, de rede de computadores, ou de sistema informatizado:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Difusão de código malicioso eletrônico ou digital ou similar seguido de dano

§ 2º Se do crime resulta destruição, inutilização, deterioração, alteração, dificultação do funcionamento, ou funcionamento desautorizado pelo titular, de dispositivo de comunicação, de rede de computadores, ou de sistema informatizado, e as circunstâncias demonstram que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena – reclusão, de 3 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. "

§ 3º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime.

§ 4º Não há crime quando a ação do agente é a título de defesa digital, excetuado o desvio de finalidade ou o excesso."

Art. 13. O Título VII da *Parte Especial do Livro I do Código Penal* Militar, Decreto-Lei, nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, fica acrescido do Capítulo VII-A, assim redigido:

"Capítulo VII-A

DOS CRIMES CONTRA REDE DE COMPUTADORES, DISPOSITIVO DE COMUNICAÇÃO OU SISTEMA INFORMATIZADO

Acesso não autorizado a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado

Art. 339-A. Acessar rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, sem autorização do legítimo titular, quando exigida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, permite, facilita ou fornece a terceiro meio não autorizado de acesso a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

§ 2º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de acesso.

§ 3º Não há crime quando o agente acessa a título de defesa digital, excetuado o desvio de finalidade ou o excesso.

Obtenção, manutenção, transporte ou fornecimento não autorizado de informação eletrônica ou digital ou similar

Art. 339-B. Obter dado ou informação disponível em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, sem autorização do legítimo titular, quando exigida:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem mantém consigo, transporta ou fornece dado ou informação obtida nas mesmas circunstâncias do "caput", ou desses se utiliza alem do prazo definido e autorizado.

§ 2º Se o dado ou informação obtida desautorizadamente é fornecida a terceiros pela rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, ou em qualquer outro meio de divulgação em massa, a pena é aumentada de um terço.

Dispositivo de comunicação, sistema informatizado, rede de computadores e defesa digital

Art. 339-C. Para os efeitos penais considera-se:

I – dispositivo de comunicação: o computador, o telefone celular, o processador de dados, os instrumentos de armazenamento de dados eletrônicos ou digitais ou similares, os instrumentos de captura de dados, os receptores e os conversores de sinais de rádio ou televisão digital ou qualquer outro meio capaz de processar, armazenar, capturar ou transmitir dados utilizando-se de tecnologias magnéticas, óticas ou qualquer outra tecnologia eletrônica ou digital ou similar;

II – sistema informatizado: o equipamento ativo da rede de comunicação de dados com ou sem fio, a rede de telefonia fixa ou móvel, a rede de televisão, a base de dados, o programa de computador ou qualquer outro sistema capaz de processar, capturar, armazenar ou transmitir dados eletrônica ou digitalmente ou de forma equivalente;

III – rede de computadores: os instrumentos físicos e lógicos através dos quais é possível trocar dados e informações, compartilhar recursos, entre máquinas, representada pelo conjunto de computadores, dispositivos de comunicação e sistemas informatizados, que obedecem de comum acordo a um conjunto de regras, parâmetros, códigos, formatos e outras informações agrupadas em protocolos, em nível topológico local, regional, nacional ou mundial;

IV – defesa digital: manipulação de código malicioso por agente técnico ou profissional habilitado, em proveito próprio ou de seu preponente, e sem risco para terceiros, de forma tecnicamente documentada e com preservação da cadeia de custódia no curso dos procedimentos correlatos, a título de teste de vulnerabilidade, de resposta a ataque, de frustração de invasão ou burla, de proteção do sistema, de interceptação defensiva, de tentativa de identificação do agressor, de exercício de forense computacional e de práticas gerais de segurança da informação;

V - código malicioso: o conjunto de instruções e tabelas de informações ou programa de computador ou qualquer outro sistema capaz de executar uma seqüência de operações que resultem em ação de dano ou de obtenção indevida de informações contra terceiro, de maneira dissimulada ou oculta, transparecendo tratar-se de ação de curso normal;

VI – dados informáticos: qualquer representação de fatos, de informações ou de conceitos sob uma forma suscetível de processamento numa rede de computadores ou dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, incluindo um programa, apto a fazer um sistema informatizado executar uma função;

VII – dados de tráfego: todos os dados informáticos relacionados com sua comunicação efetuada por meio de uma rede de computadores, sistema informatizado ou dispositivo de comunicação, gerados por eles como elemento de uma cadeia de comunicação, indicando origem da comunicação, o destino, o trajeto, a hora, a data, o tamanho, a duração ou o tipo do serviço subjacente.

Divulgação ou utilização indevida de informações contidas em banco de dados

Art. 339-D Divulgar, utilizar, comercializar ou disponibilizar informações contidas em banco de dados com finalidade distinta da que motivou o registro das mesmas, incluindo-se informações privadas referentes, direta ou indiretamente, a dados econômicos de pessoas naturais ou jurídicas, ou a dados de pessoas naturais referentes a raça, opinião política, religiosa, crença, ideologia, saúde física ou mental, orientação sexual, registros policiais, assuntos familiares ou profissionais, além de outras de caráter sigiloso, salvo nos casos previstos em lei ou mediante expressa anuência da pessoa a que se referem, ou de seu representante legal.

Pena – detenção, de um a dois anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime.

§ 2º Se o crime ocorre em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, ou em qualquer outro meio de divulgação em massa, a pena é aumentada de um terço."

Art. 14. O Título V da Parte Especial do Livro I do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), fica acrescido do Capítulo VIII-A, assim redigido:

"Capítulo VIII-A

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 267-A. Para efeitos penais, equiparam-se à coisa o dado, informação ou unidade de informação em meio eletrônico ou digital ou similar, a base de dados armazenada, o dispositivo de comunicação, a rede de computadores, o sistema informatizado, a senha ou similar ou qualquer instrumento que proporcione acesso a eles."

Art. 15. O Capítulo I do Título VI da Parte Especial do Livro I do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), fica acrescido do art. 281-A, assim redigido:

"Difusão de código malicioso

Art. 281-A. Difundir, por qualquer meio, programa, conjunto de instruções ou sistema informatizado com o propósito de levar a erro ou, por qualquer forma indevida, induzir alguém a fornecer, espontaneamente e por qualquer meio, dados ou informações que facilitem ou permitam o acesso indevido ou sem autorização, à rede de computadores, dispositivo de comunicação ou a sistema informatizado, com obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo alheio:

Pena – reclusão, de um a três anos.

§ 1º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de difusão de código malicioso.

§ 2º Não há crime quando a difusão ocorre a título de defesa digital, excetuado o desvio de finalidade ou o excesso."

Art. 16. O art. 2º da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º O disposto no inciso III do *caput* não se aplica quando se tratar de interceptação do fluxo de comunicações em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado." (NR)

Art. 17. O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código do Processo Penal (CPP), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"**Art. 313.** .....

.....

IV – punidos com detenção, se tiverem sido praticados contra rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, ou se tiverem sido praticados mediante uso de rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, nos termos da lei penal.(NR)"

Art. 18. Os órgãos da polícia judiciária, nos termos de regulamento, estruturarão setores e equipes de agentes especializados no combate à ação delituosa em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

Art. 19. O art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

V – os delitos praticados contra ou mediante rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado. (NR)"

Art. 20. O art. 9º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

.....

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica à segurança digital do consumidor, mediante a informação da necessidade do uso de senhas ou similar para a proteção do uso do produto ou serviço e para a proteção dos dados trafegados, quando se tratar de dispositivo de comunicação, sistema informatizado ou provimento de acesso a rede de computadores ou provimento de serviço por meio dela.(NR)"

Art. 21. O responsável pelo provimento de acesso a rede de computadores é obrigado a:

I – manter em ambiente controlado e de segurança os dados de conexões realizadas por seus equipamentos, aptos à identificação do usuário e dos endereços eletrônicos de origem, da data, do horário de início e término e referência GMT, das conexões, pelo prazo de três anos, para prover os elementos probatórios essenciais de identificação da autoria das conexões na rede de computadores;

II – tornar disponíveis à autoridade competente, por expressa autorização judicial, os dados e informações mencionados no inciso I no curso de auditoria técnica a que forem submetidos;

III – fornecer, por expressa autorização judicial, no curso de investigação, os dados de conexões realizadas e os dados de identificação de usuário;

IV – preservar imediatamente, após a solicitação expressa da autoridade judicial, no curso de investigação, os dados de conexões realizadas, os dados de identificação de usuário e as comunicações realizadas daquela investigação, respondendo civil e penalmente pela sua absoluta confidencialidade e inviolabilidade;

V – informar, de maneira sigilosa, à autoridade policial competente, denúncia da qual tenha tomado conhecimento e que contenha indícios de conduta delituosa na rede de computadores sob sua responsabilidade;

VI – informar ao seu usuário que o uso da rede sob sua responsabilidade obedece às leis brasileiras e que toda comunicação ali realizada será de exclusiva responsabilidade do usuário, perante as leis brasileiras;

VII – alertar aos seus usuários, em campanhas periódicas, quanto ao uso criminoso de rede de computadores, dispositivo de comunicação e sistema informatizado;

VIII – divulgar aos seus usuários, em local destacado, as boas práticas de segurança no uso de rede de computadores, dispositivo de comunicação e sistema informatizado.

§ 1º Os dados de conexões realizadas em rede de computadores, aptos à identificação do usuário, as condições de segurança de sua guarda, a auditoria à qual serão submetidos, a autoridade competente responsável pela auditoria e o texto a ser informado aos usuários de rede de computadores serão definidos nos termos de regulamento.

§ 2º Os dados e procedimentos de que cuida o inciso I deste artigo deverão estar aptos a atender ao disposto nos incisos II , III e IV no prazo de cento e oitenta dias, a partir da promulgação desta Lei.

§ 3º O responsável citado no *caput* deste artigo que não cumprir o disposto no § 2º, independentemente do ressarcimento por perdas e danos ao lesado, estará sujeito ao pagamento de multa variável de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais) a cada verificação ou solicitação, aplicada em dobro em caso de reincidência, que será imposta mediante procedimento administrativo, pela autoridade judicial desatendida, considerando-se a natureza, a gravidade e o prejuízo resultante da infração.

§ 4º Os recursos financeiros resultantes do recolhimento das multas estabelecidas neste artigo serão destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001.

Art. 22. Não constitui violação do dever de sigilo a comunicação, às autoridades competentes, de prática de ilícitos penais, abrangendo o fornecimento de informações de acesso, hospedagem e dados de identificação de usuário, quando constatada qualquer conduta criminosa.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

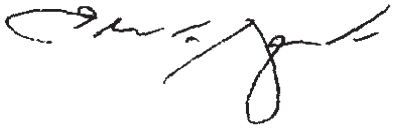

, Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 89, de 2003 (nº 84, de 1999, na origem), e os Projetos de Lei do Senado (PLS) nº 137, de 2000, e nº 76, de 2000, todos referentes a crimes na área de informática. Tramitam em conjunto em atendimento ao Requerimento nº 847, de 2005, do Senador Renan Calheiros. Em decorrência do Requerimento nº 848, de 2005, foi extinta a urgência na tramitação do PLC nº 89, de 2003, que havia sido declarada em decorrência da aprovação do Requerimento nº 599, de 2005, de autoria da Senadora Ideli Salvatti. Em razão da tramitação conjunta, os Projetos de Lei do Senado perderam o caráter terminativo nas comissões.

O PLS nº 137, de 2000, de autoria do Senador Leomar Quintanilha, consiste em apenas um artigo, além da cláusula de vigência, e visa a aumentar em até o triplo as penas previstas para os crimes contra a pessoa, o patrimônio, a propriedade imaterial ou intelectual, os costumes, e a criança e o adolescente, na hipótese de tais crimes serem cometidos por meio da utilização da tecnologia de informação e telecomunicações.

O PLS nº 76, de 2000, de autoria do Senador Renan Calheiros, apresenta tipificação de condutas praticadas com o uso de computadores, e lhes atribui as respectivas penas, sem alterar, entretanto, o Código Penal.

Classifica os crimes cibernéticos em sete categorias: contra a inviolabilidade de dados e sua comunicação; contra a propriedade e o patrimônio; contra a honra e a vida privada; contra a vida e a integridade física das pessoas; contra o patrimônio fiscal; contra a moral pública e a opção sexual, e contra a segurança nacional. Tramitou em conjunto com o PLS nº 137, de 2000, por força da aprovação do Requerimento nº 466, de 2000, de autoria do Senador Roberto Freire, por versarem sobre a mesma matéria.

O PLC nº 89, de 2003, de iniciativa do Deputado Luiz Piauhylino, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, e dá outras providências. Resulta do trabalho do grupo de juristas que aperfeiçoou o PL nº 1.713, de 1996, de autoria do Deputado Cássio Cunha Lima, arquivado em decorrência do término da legislatura. As alterações propostas visam a criar os seguintes tipos penais, cometidos contra sistemas de computador ou por meio de computador: acesso indevido a meio eletrônico (art. 154-A); manipulação indevida de informação eletrônica (art. 154-B); pornografia infantil (art. 218-A); difusão de vírus eletrônico (art. 163, § 3º); e falsificação de telefone celular ou meio de acesso a sistema informático (art. 298-A).

Além dessas modificações, o referido projeto acrescenta o termo "telecomunicação" aos crimes de atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública (art. 265) e de interrupção ou perturbação de serviço telegráfico ou telefônico (art. 266), estende a definição de dano do art. 163 para incluir elementos de informática, equipara o cartão de crédito a documento particular no tipo de falsificação de documento particular (art. 298), define meio eletrônico e sistema informatizado, para efeitos penais (art. 154-C), e permite a interceptação do fluxo de comunicações em sistema de informática ou telemática, mesmo para crimes punidos apenas com detenção (art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996).

Tivemos a honra de relatar essas proposições perante a Comissão de Educação, onde foram amplamente debatidas. Lá, apresentamos relatório e voto pela aprovação do PLS nº 76, de 2000 – por ser esse mais abrangente e mais antigo –, com proveito parcial dos demais, na forma do Substitutivo oferecido,

que logrou ser aprovado perante a Comissão, constituindo-se em Parecer, que integra este processado.

Em síntese, o Substitutivo pretende:

a) inserir no Código Penal (CP) os arts. 163-A, para tipificar o crime de *dano por difusão de vírus eletrônico*; 154-A, para definir o delito de *acesso indevido a dispositivo de comunicação*; 154-B, descrevendo o tipo de *manipulação indevida de informação eletrônica*; 154-C, precisando, para os efeitos da lei, os conceitos de *dispositivo de comunicação, sistema informatizado, identificação de usuário e autenticação de usuário*; 154-D, para definir o crime de *divulgação de informações depositadas em bancos de dados*; 154-E, delito de *não guardar dados de conexões e comunicações realizadas*; e o art. 154-F, tipificando a conduta de *permitir acesso por usuário não identificado e não autenticado*;

b) acrescentar, ainda, no CP, o art. 183-A, para equiparar à coisa todo dado ou informação em meio eletrônico, a base de dados armazenada em dispositivo de comunicação e o sistema informatizado, a senha ou qualquer meio que proporcione acesso aos mesmos;

c) alterar o art. 265 do CP, para incluir como objeto do crime de atentado os serviços de informação e telecomunicação;

d) alterar o art. 266 do CP, para prever o crime de interrupção ou perturbação de serviço telemático ou de telecomunicação;

e) acrescentar, no CP, o art. 266-A, para definir o crime de *difusão maliciosa de código*;

f) inserir parágrafo único no art. 298 do CP, para equiparar a documento particular o cartão de crédito ou débito ou qualquer dispositivo portátil de armazenamento ou processamento de informações;

g) acrescentar o art. 298-A no CP, para definir o crime de *falsificação de telefone celular ou meio de acesso a sistema eletrônico*;

h) inserir o art. 141-A no CP, para estabelecer que os crimes contra a honra terão a pena aumentada de dois terços, se forem cometidos por intermédio de dispositivo de comunicação ou sistema informatizado;

i) alterar o Código Penal Militar, inserindo dispositivos nos moldes dos mencionados nas alíneas *a, b* e *e* acima.

No âmbito processual, o Substitutivo pretende inserir o § 2º no art. 2º da Lei nº 9.296, de 1996, para permitir a interceptação do fluxo de comunicações em dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, ainda que o fato investigado constitua infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, cabe mencionar que a matéria está adstrita ao campo da competência privativa da União para legislar sobre direito penal e processual, conforme dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Neste caso, qualquer membro do Congresso Nacional tem legitimidade para iniciar o processo legislativo.

O tema é atual e merece a devida atenção do Congresso Nacional. Segundo recentes dados divulgados pelo Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil (cert.br), as tentativas de fraudes pela internet no Brasil cresceram 53% em 2006. Em 2005, foram registradas 27,3 mil tentativas de fraudes pela rede. Em 2006, foram 41,8 mil. Os números, frise-se bem, podem ser muito maiores que esses, dado que o cert.br considera apenas os dados reportados espontaneamente pelos usuários e administradores de redes.

Ao todo, o cert.br recebeu, no ano passado, 197 mil incidentes relacionados à internet, alta de 191% em relação a 2005. Os principais alvos são os usuários interessados em usar bancos ou fazer compras pela rede mundial de computadores. A estimativa é de que os bancos perdem mais de R$ 300 milhões por ano em fraudes virtuais.

Com esses números, o Brasil ficou, em 2006, na segunda colocação entre os dez países com maior número de incidentes reportados. O líder são os Estados Unidos da América (EUA), com 24,61% dos incidentes. O Brasil, logo atrás, tem 21,18%, e o Canadá, em terceiro lugar, 9,45%.

Em matéria da INFO Exame, de outubro de 2006, os incidentes relatados ao cert.br indicam uma escalada anual surpreendente de incidentes, quase dobrando ano a ano: de 3.107 em 1999, passa-se para 5.997, 12.301, 25.092, 54.607, 75.722, sucessivamente, até mais que dobrar e chegar aos 197 mil de 2006.

Matéria publicada na revista Exame, edição de 24 de agosto de 2006, apresenta estatística do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), que informa que os crimes na internet passaram de 18, em 2002, para 27.292, em 2005, e que as investigações da Polícia Federal sobre crimes na internet, no período de 2002 a 2005, passaram de 214 para 1.500.

De acordo com a Comissão Federal de Comércio dos EUA, o custo de crimes de furto pela internet para pessoas físicas e jurídicas no país atinge US$ 50 bilhões por ano. No Reino Unido, o custo para a economia britânica, segundo o Ministério do Interior, foi de US$ 3,2 bilhões nos últimos três anos.

Segundo relatório da McAfee, empresa de segurança em tecnologia, o número de programas mal-intencionados que monitoram a atividade de digitação para capturar senhas e outras informações confidenciais aumentou 250% entre janeiro de 2004 e maio de 2006 nos EUA.

Como se pode observar, trata-se de problema sério e que precisa ser enfrentado pela legislação brasileira.

Materialmente, não vislumbramos inconstitucionalidades ou vícios de juridicidade nos projetos de lei em apreço. No mérito, reiteramos a análise feita por ocasião da apreciação das proposições na Comissão de Educação, que resultou no Parecer pelo oferecimento do Substitutivo ora examinado.

Não obstante, reconhecemos que existem alguns aperfeiçoamentos a realizar quanto à redação, concisão e clareza, e de mérito, que só recentemente chegaram ao nosso conhecimento, conforme sugestões informais apresentadas por associações, por órgãos públicos e por especialistas em tecnologia da informação e em direito aplicado a ela.

A matéria em exame vem provocando a manifestação continuada de quantos se interessam por ela, em palestras e reuniões técnicas de que temos participado, aqui no Senado ou em associações de classe e de usuários, para ouvirmos as sugestões e explicarmos o trabalho que o Parlamento vem desenvolvendo há dez anos.

Estes aperfeiçoamentos foram devidamente analisados pelo mesmo grupo de voluntários, aos quais registramos nossos agradecimentos, que colaboraram informalmente na construção do Substitutivo apresentado na Comissão de Educação desta casa legislativa. Lá, inicialmente, foram contatados quase cem profissionais de várias especialidades correlatas com a matéria ora em discussão, alem de oficiais superiores das três forças armadas, que cuidaram da alteração do Código Penal Militar, e ao final resumiu-se a um grupo de especialistas voluntários que, com o uso intensivo da internet, logrou concluir pelo texto do substitutivo afinal aprovado.

Analisadas as sugestões, na sua maioria de redação para clareza e concisão, concluímos que a matéria, complexa, abrangente, tratando de crimes contra a pessoa, contra o patrimônio e contra serviços públicos, requer um novo substitutivo, que pode ser comparado com aquele da Comissão de Educação, por quem tiver interesse no tema. Assim, passamos a descrever as alterações, supressões e inclusões.

Começamos por alterar a ementa da Lei para nela incluir a indicação da alteração da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996 (que cuida das interceptações de comunicações telefônicas, regulamentando o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal), a indicação da alteração do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a indicação da alteração da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002 (que dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme), e a indicação da alteração da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor).

Incluímos um novo art. 1º, renumerando-se os demais, para cumprir o que determina o art. 7º, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, segundo o qual o primeiro artigo do texto "indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação".

Recebemos ponderações de que nem tudo é digital embora seja eletrônico, como, por exemplo, alguns dispositivos de comunicação, com componentes eletrônicos mas analógicos.

Assim, substituímos toda referência aos termos "eletrônico" e "eletronicamente" pelas expressões abrangentes "eletrônico ou digital ou similar" ou "eletrônica ou digitalmente ou de forma equivalente", respectivamente, em todo o corpo do Substitutivo, deixando o texto mais consoante à realidade da tecnologia, pretendendo com isso maior longevidade e adaptabilidade para o texto da norma em apreço.

No novo art. 154-A do Código Penal, e no seu correspondente novo art. 339-A do Código Penal Militar, incluímos a expressão "ou sistema informatizado" no título do artigo, dando-lhe coerência com o seu texto. Ainda, substituímos a expressão "indevido" pela expressão "não autorizado" e a expressão "indevidamente" pela expressão "sem autorização do legítimo titular, quando exigida:", colocada ao final do texto, para definir melhor o tipo. Outrossim, retiramos a expressão "indevidamente" do texto do § 1º do artigo.

Nestes artigos incluímos ainda dispositivos para ressalvar os profissionais autorizados que fazem a "defesa digital", a prevenção, a análise e a resposta aos acessos indevidos.

Para maior precisão e clareza, no novo art. 154-B do Código Penal, e no seu correspondente novo art. 339-B do Código Penal Militar, trocamos de posição na oração a expressão "dado ou informação obtida", e incluímos a ação de "obter" o dado ou a informação. Trocamos a expressão "indevidamente" pela expressão "sem autorização do legítimo titular, quando exigida", definindo melhor o tipo.

Para maior clareza, incluímos também a manutenção consigo do dado ou informação obtido com autorização por prazo definido e que tenha expirado, prática comum daquele que se infiltra, obtém as informações que virá a usar uma vez fora do ambiente atacado.

Acrescentamos a majorante de um terço da pena se o dado ou informação obtida indevidamente ou sem autorização é fornecido pela rede de computadores ou em qualquer outro meio de divulgação em massa.

Nas definições constantes do novo art. 154-C do Código Penal, e do seu correspondente novo art. 339-C do Código Penal Militar, fizemos as seguintes alterações:

– na definição de "Dispositivo de Comunicação" incluímos a expressão "os meios de captura de dados eletrônicos ou digitais ou similares", substituímos a expressão "digitais" por "eletrônicos ou digitais ou similares" e incluímos a expressão "os receptores e os conversores de sinais de rádio ou televisão digital", conhecidos como "*set-top box*";

– na definição de "Sistema Informatizado" substituímos a expressão "eletronicamente" pela expressão "eletrônica ou digitalmente ou equivalente", incluímos a expressão "capturar" e suprimimos a expressão "rede de computadores ou internet", que passou a ser objeto de definição específica;

– retiramos a definição de "Identificação de Usuário", bem como a definição de "Autenticação de Usuário", que deixam de ser necessárias no texto da norma, já que os artigos que as citavam foram convolados em normas administrativas;

– incluímos a definição de "Rede de Computadores", para nela incluir a definição de internet, a rede mundial de computadores, reclamada por alguns dos colaboradores na elaboração do Substitutivo, e definindo todas as demais redes de computadores, locais, regionais, nacionais, privadas ou públicas. Na definição, uma rede de computadores é entendida como um conjunto de computadores e dispositivos de comunicação, governados entre si, de comum acordo, por um conjunto de regras, códigos e formatos agrupados em protocolos. Assim, ela é destacada de "sistema informatizado", conceito mais abrangente, que inclui qualquer sistema, alguns deles não dispondo de meios para identificar e autenticar usuários e muito menos para armazenar os dados de conexão, conforme requeridos pelos processos de investigação penal;

– incluímos a definição de "Defesa Digital", para que se possa isentar de pena, em alguns dos novos crimes, a manipulação de código malicioso por agente técnico ou profissional habilitado, em proveito próprio ou de seu preponente, e sem risco para terceiros, de forma tecnicamente documentada e com preservação da cadeia de custódia no curso dos procedimentos correlatos, a título de teste de vulnerabilidade, de resposta a ataque, de frustração de invasão ou burla, de proteção do sistema, de interceptação defensiva, de tentativa de identificação do agressor, de exercício de forense computacional e de práticas gerais de segurança da informação;

– incluímos a definição de "código malicioso", qual seja o conjunto de instruções e tabelas de informações ou programa de computador ou qualquer outro sistema capaz de executar uma seqüência de operações que resultem em ação de dano ou em obtenção não autorizada de informações contra terceiro, de maneira dissimulada ou oculta, transparecendo tratar-se de ação de curso normal;

– incluímos as definições de "dados informáticos" e "dados de tráfego", para prover maior harmonia com a Convenção do Cibercrime, facilitando assim a participação do Brasil, se esse for o seu interesse.

No novo art. 154-D, *caput*, do Código Penal, e no seu correspondente novo art. 339-D, *caput*, do Código Penal Militar incluímos também as condutas de "utilizar" e de "comercializar" sem autorização ou para fim diferente da sua constituição, o conteúdo de um banco de dados. Para a decisão de autorizar a divulgação de informações contidas em banco de dados, incluímos a expressão "nos casos previstos em lei," dando maior clareza à norma.

Renumeramos o parágrafo único destes artigos como § 1°, e acrescentamos o § 2° com a majorante de um terço da pena se o crime ocorre em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, ou em qualquer outro meio de divulgação em massa.

Em relação à "preservação dos dados de conexões realizadas", do novo art. 154-E do Código Penal e do seu correspondente novo art. 339-E, do Código Penal Militar, os artigos foram excluídos e as penas foram transformadas em multas administrativas, constantes do final do Substitutivo, com ênfase na finalidade da guarda dos dados, deixando claro que se tutela a justiça, afirmando-os como dados de valor probatório, aptos à identificação do usuário e da conexão quando da ocorrência de crime.

Na nova redação dos dispositivos a eles correspondentes retiramos a expressão "e comunicações", considerada demasiado abrangente, pois o que se pretende são os dados de conexões realizadas e não aqueles da continuidade da conexão, o que onera sem necessidade os operadores do sistema.

Reduzimos a lista de informações a serem guardadas, significando menor volume de arquivamento para os operadores, o que também acontece com a redução do prazo de guarda de "cinco" para "três" anos, que é a recomendação do Comitê Gestor da Internet do Brasil (CGI.br), prazo considerado suficiente para os trabalhos de investigação quando necessários.

Por sugestão recebida para melhor tipificação, incluímos artigo ao Substitutivo, renumerando-se os demais, para com ele acrescentarmos o inciso V ao § 4º do art. 155 do Código Penal e acrescentarmos o inciso V do § 6º ao seu correspondente art. 240 do Código Penal Militar. Ambos tratam do crime de "furto qualificado", que tem a pena definida como de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido, por exemplo, com emprego de chave falsa. Adicionamos o inciso com as orações alternativas: "mediante uso de rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado ou similar, ou contra rede de computadores, dispositivos de comunicação ou sistemas informatizados e similares".

No novo art. 163-A do Código Penal, e no seu correspondente novo art. 262-A do Código Penal Militar, aperfeiçoamos a redação, substituindo no título a expressão "vírus" por "código malicioso", considerada mais adequada, pois passa a abranger qualquer código malicioso criado, inserido ou difundido, que se reproduz automaticamente ou não, ou que toma controle do equipamento sem autorização do seu usuário, causando-lhe dano na destruição, ou no impedimento de uso ou no mau funcionamento do equipamento. Assim, incluímos a conduta de fazer a rede de computadores, o dispositivo de comunicação ou o sistema informatizado funcionar para o agente criminoso sem a autorização do usuário – situação essa que, no jargão técnico, é a de transformar o equipamento em um "zumbi".

A definição do novo tipo começa pela forma mais simples de dano ao criar, inserir e difundir código malicioso, para nos dois parágrafos seguintes ser qualificado pela intenção de causar dano, e novamente qualificado pela apuração do resultado do dano, com o correspondente progressivo agravamento da pena.

Nestes artigos renumeramos o parágrafo único como § 1º e incluímos ainda dispositivos para ressalvar os profissionais autorizados que fazem a "defesa digital", a prevenção, a análise e a resposta aos acessos indevidos.

Alteramos a localização do novo tipo de "difusão de código malicioso" por fraude, anteriormente o novo art. 266-A do Código Penal, ficando melhor codificado no novo art. 171-A (do Título II – Dos Crimes contra o Patrimônio – Capítulo VI – Estelionato e outras Fraudes). A motivação para a mudança foi que o Capítulo anterior (do Título VIII – Dos Crimes contra a Incolumidade Pública – Capítulo II – Dos Crimes contra a Segurança dos Meios de Comunicação e Transporte e outros Serviços Públicos) trata de crimes contra "serviços públicos" e desta forma o novo tipo alcançaria apenas rede de computadores, dispositivo de comunicação e sistema informatizado de acesso público, como computadores de acesso público, terminais de bancos etc, deixando de alcançar todos os demais citados de acesso privado. Ademais o tipo de fraude se realiza com o objetivo direto ou indireto de obter ganho econômico, daí a tipificação como estelionato.

Alteramos a pena do novo tipo de "difusão de código malicioso", do novo art. 171-A do Código Penal e no seu correspondente novo art. 339-A do Código Penal Militar, passando de detenção de um a dois anos para reclusão de um a três anos, pois a pretensão dos autores da difusão de código malicioso é a fraude, que pode levar ao "furto qualificado por acesso indevido" (arts. 4º e 11 do PLS), igualando-a à pena que se aplica ao crime tipificado no novo art. 163-A. Nestes artigos, renumeramos o parágrafo único como § 1º e acrescentamos o § 2º, para ressalvar a ação dos profissionais que fazem a "defesa digital", a prevenção, análise e resposta aos ataques tipificados.

Acrescentamos à alteração do art. 266 do Código Penal as expressões "informático, dispositivo de comunicação, rede de computadores, sistema informatizado", seja para adequação aos termos já dispostos na Lei 9.296, de 1996, e aos termos do art. 154-C do Substitutivo, seja para nele incluir como tipo penal "o ataque a rede de computadores ou sistema informatizado", como, por exemplo, o *DoS* (*Denial-of-Service attack*), o *DDoS* (*Distributed-Denial-of-Service attack)* e outros equivalentes.

Alteramos o parágrafo único do art. 298 do Código Penal, o qual se pretende acrescentar, para substituir a expressão "armazenamento ou processamento" pela expressão "captura, armazenamento, processamento ou transmissão" que é uma tipificação clara nos dispositivos de comunicação ou sistemas informatizados, para maior abrangência do texto.

Para maior efetividade da aplicação da Lei, incluímos artigo do Substitutivo para a decretação de prisão preventiva nos crimes dolosos punidos com detenção, se tiverem sido praticados contra rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, ou se tiverem sido praticados mediante uso de rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, mediante o acréscimo do inciso V ao art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal (CPP).

Para que a lei tenha maior efetividade, acrescentamos também artigo que determina que a autoridade competente, nos termos de regulamento, estruturará órgãos, setores e equipes de agentes especializados no combate à ação delituosa praticada em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

Propomos ainda a inclusão de artigo alterando a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, que dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme (para os fins do disposto no inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição), para possibilitar a atuação da Polícia Federal na investigação dos crimes aqui tratados.

Não menos importante é o artigo do Substitutivo, que acrescenta parágrafo único ao art. 9º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), e trata da obrigação de se informar sobre a nocividade do produto à saúde ou segurança do consumidor. Assim, o *caput* do art. 9º do CDC passa a se aplicar à segurança digital do consumidor, mediante a informação da necessidade do uso de senhas ou similar para a proteção do uso, ou dos dados trafegados quando se tratar de dispositivo de comunicação, sistema informatizado ou provimento de acesso ou de serviço de sistema de informação pelo uso de rede de computadores.

De fundamental importância é o art. 21 do Substitutivo. Não é demais lembrar que a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no seu art. 3º, III, diz que a lei deverá conterá, em sua parte final, "as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo". Destas medidas tratam os arts. 21 e 22.

Com o art. 21 do Substitutivo, passamos a tratar das obrigações do responsável pelo provimento de acesso a uma rede de computadores. Mantivemos a obrigação da preservação, por eles, das informações relativas às conexões realizadas, pelo prazo de três anos, em redação mais simples e concisa.

Em nível latino-americano registre-se que Lei Argentina de 2003 fixa o prazo de dez anos para a guarda destas informações. E ainda que recentemente chegou ao Congresso Americano projeto de lei propondo a retenção por prazo indeterminado destas informações.

Recentemente a imprensa da Coréia do Sul registrou que foi aprovada pela Assembléia Nacional daquele país, no último dia 22 de dezembro, a revisão do chamado "Ato de Incentivo à Utilização das Redes de Informação e Comunicação e de Proteção à Informação", determinando que os usuários da Internet preencham cadastro ao visitarem sites com mais de 100 mil acessos diários, no chamado "Sistema de Nome Real" (Internet Real-Name System, em livre tradução).

A ofensiva do governo em rediscutir o tema foi respaldada por uma série de pesquisas realizadas junto a internautas, nos principais websites do país. De acordo com o Korea Times, dos 7.909 pesquisados junto aos usuários do Naver, maior portal de Internet coreano, 65% apoiariam o registro de seus dados verdadeiros na Web. Já 80% dos visitantes do Yahoo, num universo de 1.631 entrevistados, seriam a favor do Sistema de Nome Real. Por sua vez, o Instituto Gallup detectou uma aceitação de 75,6% dos pesquisados on-line.

A nova legislação coreana prevê a obrigatoriedade do registro, com dados verdadeiros, inclusive documentação de identidade, dos usuários de Internet em sites com mais de 100 mil acessos diários, quando encaminharem mensagens on-line ou comentários de informações divulgadas em portais, páginas de notícias e de imprensa, bem como de entidades governamentais.

O principal pressuposto dessa regra seria permitir que os provedores de conteúdo identificassem, quando necessário, os remetentes de determinados comentários. Dessa forma, os administradores dos sites poderiam bloquear, por até 30 dias, mensagens consideradas potencialmente controversas ou difamatórias. Esses provedores estariam sujeitos a multas de até 30 milhões de wons (cerca de 30 mil dólares), caso não disponibilizassem o sistema de registro.

Cumpre lembrar aqui a confusão (ou desinformação) que se estabelece acerca da relação entre liberdade de expressão e anonimato, ambos possíveis na internet (o anonimato representado pela não-identificação e a não-autenticação do usuário).

Ora, se o fato de emitir para alguém uma carteira de habilitação para dirigir veículos automotores não limita o seu direito constitucional de ir e vir, da mesma forma a identificação do usuário de uma rede de computadores não o impede de manifestar-se pela rede.

Importante frisar que a própria Constituição Federal determina, no art. 5º, inciso IV, que "é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato".

O art. 21 do Substitutivo apenas reafirma esta norma constitucional, e consagra prática mundial de usos e costumes de todos quantos tem na rede de computadores o seu instrumento de prestação de serviços, diferenciando pela quantidade ou pelo tipo de informação requerida quando do acesso, pois quem presta serviço quer saber de quem cobrará economicamente pelos serviços prestados.

Esse aspecto fez parte de comentário recente do pesquisador Vint Cerf, criador dos principais protocolos da internet, na resposta à primeira pergunta em entrevista à imprensa nacional:

> *Nos Estados Unidos é comum que o internauta forneça algum número de identificação para ter acesso em lugares públicos como hotspots, como número de cartão de crédito ou endereço. Em muitos casos, além do cartão você deve fornecer seu endereço para provar que é realmente a pessoa que diz ser. De certa forma, os provedores de acesso à internet já possuem informações confidenciais dos internautas. Se você assina um serviço de banda larga é muito pouco provável que o provedor forneça este serviço sem saber quem você é, ou ter pelo menos o número do seu cartão de crédito, seu endereço e sua conta bancária. Diria que, em muitas instâncias do acesso à internet, os provedores já possuem um montante de informações pessoais sobre os usuários.*

Na segunda resposta da mesma matéria, ele comenta os dados que os provedores deveriam fornecer por requisição judicial, e termina mencionando que os usuários pensam que são anônimos, mas não o são, pois os provedores tem vários dados sobre cada um:

O interessante desta questão é avaliar em quais condições os provedores deveriam fornecer informações para o suporte à lei. Não estou familiarizado com a lei brasileira, mas nos Estados Unidos você tem ordens judiciais para obter certos tipos de informação. De certa forma, podemos entender que não deixa de ser um pedido razoável. Existe o mesmo processo com o telefone. Provavelmente, em muitos casos judiciais, ligações e mensagens telefônicas são solicitadas como provas em tribunais. Minha primeira impressão é que isso não parece terrivelmente diferente das práticas aplicadas por aí. Temos de imaginar que se isso for aprovado de alguma forma pode parecer mais ameaçador para os internautas que acreditavam ser mais anônimos do que são. E eles não são. Acho certo dizer que, para a maioria dos provedores que cobram pelos serviços, existem de fato várias formas de rastrear e descobrir quem você é. Até em universidades você precisa fazer um registro antes de acessar a rede.

É do que trata, por exemplo, recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O Tribunal da Comarca de Düsseldorf, República Federal da Alemanha, solicitou ao Brasil, mediante carta rogatória, que a empresa Universo *On Line* informasse os dados de pessoa que, em fevereiro de 2004, bloqueou o acesso aos sites atendidos pela empresa "Online-forum". O intimado apresentou impugnação invocando o princípio constitucional da inviolabilidade de dados, previsto no art. 5º, XII, da CF, que, segundo alegou, impediria a quebra do sigilo de dados cadastrais. O ministro Barros Monteiro proferiu importante decisão nos seguintes termos (Carta Rogatória nº 297 –2005/0010755-8, em 18/09/2006):

***Esta Corte já proferiu decisão no sentido de que o fornecimento de dados cadastrais, como o endereço p. ex., não está protegido pelo sigilo**, conforme se verifica na ementa a seguir reproduzida:*

"Imposto de renda. Informações. Requisição. Os elementos constantes das declarações de bens revestem-se de caráter sigiloso que não deve ser afastado se não em situações especiais em que se patenteie relevante interesse da administração da Justiça. Tal não se configura quando se trate apenas de localizar bens para serem penhorados, o que é rotineiro na prática forense. Injustificável, entretanto, negar-se o pedido na parte em que pretende obter dados pertinentes ao endereço do executado. Em relação a isso não há motivo para sigilo" (RESP 83824/BA, relator Ministro Eduardo Ribeiro, DJ 17.5.99) (grifou-se).

A respeito do assunto, cabe mencionar o estudo de Tércio Sampaio Ferraz Júnior em seu trabalho "Sigilo de Dados: O Direito à Privacidade e os Limites à Função Fiscalizadora do Estado' (Revista da Faculdade de Direito USP, vol. 88, 1993, p. 449), ao explanar sobre o alcance da proteção à vida privada:

"Pelo sentido inexoravelmente comunicacional da convivência, a vida privada compõe, porém, um conjunto de situações que, usualmente, são informadas sem constrangimento. São dados que, embora privativos — como o nome, endereço, profissão, idade, estado civil, filiação, número de registro público oficial etc, condicionam o próprio intercâmbio humano em sociedade, pois constituem elementos de identificação que tornam a comunicação possível, corrente e segura. Por isso, a proteção desses dados em si, pelo sigilo, não faz sentido. *Assim, a inviolabilidade de dados referentes à vida privada só tem pertinência para aqueles associados aos elementos identificadores usados nas relações de convivência, as quais só dizem respeito aos que convivem. Dito de outro modo, os elementos de identificação só são protegidos quando compõem relações de convivência privativas: a proteção é para elas, não para eles. Em conseqüência, simples cadastros de elementos identificadores (nome, endereço, R.G., filiação, etc.) não são protegidos. Mas cadastros que envolvam relações de convivência privada (por exemplo, nas relações de clientela, desde quando é cliente, se a relação foi interrompida, as razões pelas quais isto ocorreu, quais os interesses peculiares do cliente, sua capacidade de satisfazer aqueles interesses, etc) estão sob proteção. Afinal, o risco à integridade moral do sujeito, objeto do direito à privacidade, não está no nome, mas na exploração do nome, não está nos elementos de identificação que condicionam as relações privadas, mas na apropriação dessas relações por terceiros a quem elas não dizem respeito".*

Não é demais evocar a jurisprudência emanada da Corte Suprema brasileira, em especial o trecho do voto proferido pelo Ministro Sepúlveda Pertence*, que também dá amparo ao acolhimento da ordem pleiteada na peça exordial:*

"Não entendo que se cuide de garantia com status constitucional. Não se trata da 'intimidade ' protegida no inciso X do art. 5º da Constituição Federal. ***Da minha leitura, no inciso XII da Lei Fundamental, o que se protege, e de modo absoluto, até em relação ao Poder Judiciário, é a comunicação 'de dados' e não os 'dados', o que tornaria impossível qualquer investigação administrativa, fosse qual fosse.****"(voto proferido no MS n. 21.729-4/DF, DJ 19.10.2001)* [grifos nossos].

Esperamos, assim, que o artigo 21 do Substitutivo estimule a celebração de convênios, entre aqueles que tornam possível o acesso à rede de computadores e as organizações detentoras de informações para permitir a verificação dos dados imutáveis como nome, número de documento legalmente emitido, conforme a boa prática existente entre organizações de proteção ao crédito, as instituições financeiras, órgãos públicos e outras.

Sobre esses dados a serem compartilhados, a Constituição Federal determina no seu art. 5º, inciso XXXIII, que:

> **Art. 5º** .....
> .....
> XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

O inciso foi regulamentado pela Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, não proibindo o compartilhamento de dados imutáveis como os já citados, naturalmente desde que autorizados pelo seu titular ou por lei específica, pois dispõe que:

> "**Art. 2º** O acesso aos documentos públicos de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral será ressalvado exclusivamente nas hipóteses em que o sigilo seja ou permaneça imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos do disposto na parte final do inciso XXXIII do *caput* do art. 5º da Constituição Federal."

Ainda a propósito, cabe lembrar aqui as recomendações constantes da Cartilha de Segurança para Internet, na sua seção 6 (Responsabilidades dos Provedores), documento editado em notável esforço de colaboração entre o Ministério Público Federal de São Paulo (MPF/SP) e o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), patrocinada pela Associação Brasileira dos Provedores de Internet (ABRANET), aos quais registramos aqui o nosso elogio ao resultado alcançado.

A brochura contém instruções de como proceder em caso de investigação de delito ocorrido, os modelos de documentos a serem usados para comunicar o fato delituoso às autoridades competentes, o texto completo da Convenção sobre o Cibercrime, celebrado em Budapest, a 23 de novembro de 2001, pelo Conselho da Europa. Essa Convenção foi recentemente ratificada pelo Senado dos EUA.

Embora o Brasil ainda não seja signatário da Convenção sobre o Cibercrime, cumpre registrar que podemos ser considerados um país em harmonia com suas deliberações, pois atendemos às recomendações do seu Preâmbulo, como, por exemplo, "a adoção de poderes suficientes para efetivamente combater as ofensas criminais e facilitar a sua detecção, investigação e persecução penal, nos níveis doméstico e internacional e provendo protocolos para uma rápida e confiável cooperação internacional".

A Convenção recomenda procedimentos processuais penais, a guarda criteriosa das informações trafegadas nos sistemas informatizados e sua liberação para as autoridades de forma a cumprir os objetivos relacionados no preâmbulo.

Além disso, trata da necessária cooperação internacional, das questões de extradição, da assistência mútua entre os Estados, da denúncia espontânea e sugere procedimentos na ausência de acordos internacionais específicos, além da definição da confidencialidade e limitações de uso. Define também a admissão à Convenção de novos Estados por convite e a aprovação por maioria do Conselho.

O que é importante sublinhar é a harmonia brasileira com os termos da Convenção, a correspondência entre o que ela recomenda e aquilo que está sendo proposto nos projetos de lei ao qual oferecemos o presente Substitutivo. Assim, segundo a Convenção, *a criação de legislação penal em cada Estado signatário deve tratar*:

– *do acesso ilegal ou não autorizado a sistemas informatizados*, objeto do art. 154-A e art. 155 § 4º inciso V do Código Penal e do art.339-A e art. 240 § 6º inciso V do Código Penal Militar;

– *da interceptação ou interrupção de comunicações*, objeto do art. 16 do Substitutivo;

– *da interferência não autorizada sobre os dados armazenados*, objeto do art. 154-D, do art. 163-A e do art. 171-A do Código Penal e do art.339-D, do art. 262-A e do art. 281-A do Código Penal Militar;

– *da falsificação em sistemas informatizados*, objeto do art. 163-A, do art. 171-A, do art. 298 e do art 298-A do Código Penal e do art. 262-A e do art. 281-A do Código Penal Militar;

– *da quebra da integridade das informações*, objeto do art. 154-B do Código Penal e do art.339-B do Código Penal Militar;

– *das fraudes em sistemas informatizados com ou sem ganho econômico*, objeto do art. 163-A e do art. 171-A do Código Penal e do art. 262-A e do art. 281-A do Código Penal Militar;

– *da pornografia infantil ou pedofilia*, objeto do art. 241 da Lei 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), alterado pela Lei 10.764, de 2003;

– *da quebra dos direitos de autor*, objeto da Lei 9.609, de 1998, (a Lei do Software), da Lei 9.610, de 1998, (a Lei do Direito Autoral) e da Lei 10.695 de 2003, (a Lei Contra a Pirataria);

– *das tentativas ou ajudas a condutas criminosas*, objeto dos § 1° do art. 154-A do Código Penal e do art. 339-A do Código Penal Militar;

– *da responsabilidade de uma pessoa natural ou de uma organização*, objeto do art. 21 do Substitutivo;

– *das penas de privação de liberdade e de sanções econômicas*, objeto das penas de detenção, ou reclusão, e multa, com os respectivos agravantes e majorantes, das Leis citadas e dos artigos do Substitutivo.

Resumindo, a legislação brasileira em vigor já tipifica alguns dos crimes identificados pela Convenção, como os crimes contra os direitos do autor e crimes de pedofilia, e, caso a caso, cuida de alguns outros já tipificados no Código Penal. O presente Projeto de Lei, que atualiza o nosso Código Penal, o Código do Processo Penal, o Código Penal Militar, a Lei das Interceptações Telefônicas, a Lei da Repressão Uniforme e o Código do Consumidor, coloca o Brasil em posição de destaque para que possa tratar e acordar de maneira diferenciada com os países signatários da Convenção de Budapest e outras, inclusive os EUA, país sede das maiores empresas de tecnologia da informação e sede dos maiores provedores de acesso à rede mundial de computadores.

A crescente harmonia com a Convenção da Europa é importante para otimizar a repressão dos crimes de informática, notadamente transnacionais. Essa harmonia facilitará em muito a cooperação judiciária internacional e eventuais extradições.

Em outro documento, a "Directiva 2006/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2006, relativa à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações electrônicas publicamente disponíveis ou de redes públicas de comunicações, e que altera a Directiva 2002/58/CE", entre outras considerações preambulares, trata naquela de número 18 que "*A decisão-Quadro 2005/222/Al do Conselho, de 24 de fevereiro de 2005, relativa a ataques contra os sistemas de informação, dispõe que o acesso ilegal aos sistemas de informação, incluindo os dados neles conservados seja punível como infracção penal.*" Na consideração de número 20 cita a Convenção sobre o Cibercrime de Budapest de 2001 e a Convenção de 1981, esta sobre os dados pessoais.

Avançando, a "Directiva" define no art. 2º como dados: os "*dados de tráfego e os dados de localização bem como os dados conexos necessários para identificar o assinante e o utilizador*". No art. 5º detalha as "*Categorias de dados a conservar*", onde encontramos, no item 2 da letra *a*, que diz respeito à internet, a especificação da guarda do identificador de acesso, do nome e do endereço do assinante ou usuário, aos quais o endereço do protocolo IP, o identificador de acesso ou o número do telefone, estavam atribuídos no momento da comunicação.

Faz-se mister demonstrar a harmonia do Substitutivo com a "Directiva", que nos arts. 6º, 7º, 8º e 9º define, respectivamente, os "*Períodos de Conservação*", a "*Proteção de dados e segurança dos dados*", os "*Requisitos para o armazenamento dos dados conservados*", a "*Autoridade de controle*", previstos no art. 21 do Substitutivo, incisos I e II, e § 1º.

Desses artigos vem a recomendação de que os dados sejam conservados por um período mínimo de seis meses e não superior a dois anos. Ao final da "Directiva", vários signatários declaram que estudarão a aplicação de prazos diferenciados ou de dezoito ou de trinta e seis meses, a partir de 2007 ou 2009. No Brasil, o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) definiu esse prazo em trinta e seis meses. A "Directiva" recomenda ainda que a guarda deva ser criteriosa e que seja designada uma autoridade competente para a realização da auditoria a que estes dados forem submetidos regularmente.

O presente Substitutivo, ao definir as obrigações dos provedores de acesso, mostra que o Brasil o faz por sua vontade soberana, mas em consonância com a "Directiva" citada dos países do Conselho da Europa, atualizando sua legislação.

Assim que as nossas autoridades competentes considerarem adequado, poderemos, com maior efetividade, ser signatários da Convenção sobre o Cibercrime de Budapest, por meio de convite do Comitê de Ministros do Conselho da Europa (art. 37 da Convenção), ou de outras Convenções e Acordos sobre a matéria.

A propósito, em dezembro de 2006 a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal (CRE) aprovou Requerimento de Informações, de minha autoria, solicitando ao Ministério das Relações Exteriores qual o posicionamento oficial do Brasil em relação à Convenção, uma vez que ele ainda não é dela signatário.

Em data recente, fomos recebidos em audiência pelo Senhor Ministro das Relações Exteriores, tratando, entre outros assuntos, da Convenção sobre o Cibercrime e a posição do Brasil.

E, ao finalizarmos este Parecer, recebemos em audiência o Senhor Chefe de Cooperação Técnica, do Departamento de Problemas Criminais, da Secretaria Geral do Conselho da Europa, que nos informou que sugeriu, à Coordenadora Geral contra o Crime Transnacional do Ministério das Relações Exteriores, o envio de carta à Secretaria Geral daquele Conselho, solicitando o acesso à Convenção pelo Brasil, para, na seqüência, o Conselho da Europa ouvir os seus Países-Membros e, havendo aquiescência destes, o Brasil poderá ser convidado a participar como País Membro.

Isso já se mostra necessário pela dificuldade que nossos investigadores e persecutores penais têm tido em relação aos provedores de acesso localizados no exterior.

A propósito da repressão internacional, entendimento recente, de 16 de outubro de 2006, da 3ª Turma do STJ, reforça a tese de que não importa onde é gerada a página da internet, mas sim onde os efeitos do crime são sentidos. Se não há lesão direta a bens, serviços ou interesses da União, a competência para julgar o caso é da Justiça Estadual, mesmo que o crime tenha sido cometido pela internet, por meio de site hospedado no exterior.

Consoante as sugestões recebidas e respaldados pelas recomendações da Convenção sobre o Cibercrime de Budapest e da Directiva 2006/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, que acabamos de descrever resumidamente, incluímos o artigo 21 ao Substitutivo que determina que o responsável pelo provimento de acesso a uma rede de computadores é obrigado a:

– manter em ambiente controlado e de segurança os dados aptos à identificação do usuário e aptos à identificação das conexões realizadas por seus equipamentos: endereços eletrônicos de origem das conexões, data, horário de início e término e referência GMT, da conexão, pelo prazo de três anos, para prover os elementos probatórios essenciais de identificação da autoria das conexões na rede de computadores, em caso de ocorrência de crime;

– tornar disponíveis à autoridade competente e por autorização expressa da autoridade judicial os dados de conexão no curso de auditoria técnica a que forem submetidos;

– fornecer os dados e informações de conexões realizadas e os dados e informações de identificação do usuário quando solicitado pela autoridade competente no curso de investigação e por autorização expressa da autoridade judicial;

– preservar imediatamente, após a solicitação expressa da autoridade judicial, no curso de investigação, os dados de conexões realizadas, os dados de identificação de usuário e o conteúdo das comunicações realizadas daquela investigação, respondendo pela sua absoluta confidencialidade e inviolabilidade;

– informar, de maneira sigilosa, à autoridade competente à qual está jurisdicionado, denúncia da qual tenha tomado conhecimento e que contenha indícios de conduta delituosa na rede de computadores sob sua responsabilidade, pois não é demais lembrar que o art. 21 do Código Penal diz que ninguém pode se escusar com o desconhecimento da lei nem do ilícito;

– informar ao usuário que aquela conexão de acesso à rede de computadores sob sua responsabilidade obedece às leis brasileiras, e que toda comunicação ali realizada será de exclusiva responsabilidade do usuário, perante as leis brasileiras;

– alertar aos seus usuários, em campanhas periódicas, quanto ao uso criminoso de rede de computadores, dispositivo de comunicação e sistema informatizado;

– divulgar aos seus usuários, em local destacado, as boas práticas de segurança no uso de rede de computadores, dispositivo de comunicação e sistema informatizado.

O § 1º do art. 21 do Substitutivo remete para regulamento do Poder Executivo o detalhamento relativo aos dados de conexão, às condições de segurança de seu armazenamento, a auditoria a que serão submetidos, a autoridade competente para realizá-la, o texto a ser apresentado aos usuários e estipula um prazo de noventa dias para a sua publicação.

O § 2º determina o prazo de transição de cento e oitenta dias a partir da promulgação da lei para que os dados e procedimentos requeridos estejam disponíveis.

Os §§ 3º e 4º§ definem, respectivamente, a multa variável de dois a cem mil reais, dobrando no caso de reincidência, independentemente de indenização por danos à vítima, pelo descumprimento das obrigações e a destinação dos recursos financeiros resultantes ao Fundo Nacional de Segurança Pública (de que trata a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001). A multa será imposta mediante procedimento administrativo, pela autoridade judicial desatendida, considerando-se a natureza, a gravidade e o prejuízo resultante da infração.

Parte dessas disposições atende algumas das recomendações do item "6 – Responsabilidades dos Provedores", da publicação "Cartilha de Segurança para Internet", já citada, quando recomenda a publicação de alertas e informações de segurança na internet aos usuários, principalmente às crianças e adolescentes.

Por fim, o art. 22 traz dispositivo semelhante ao que temos na Lei Complementar nº 105, de 2001, que trata do sigilo bancário: não constitui violação do dever de sigilo a comunicação, às autoridades competentes, de prática de ilícitos penais, abrangendo o fornecimento de informações de acesso, hospedagem e dados de identificação de usuário, quando constatada qualquer prática criminosa. Dispositivo em plena harmonia com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), notadamente o voto do ministro Sepúlveda Pertence, já citado neste Parecer quando da referência à decisão do STJ na Carta Rogatória proveniente da Corte alemã.

Estando o Projeto em pauta nesta Comissão, foram apresentadas duas emendas oferecidas pelo nobre e eminente Senador Flexa Ribeiro, sendo retirada pelo autor a Emenda número 02/CCJ.

A Emenda número 01/CCJ prevê as supressões que dizem respeito à "legítima defesa digital", instituto proposto pelo Substitutivo, pois tanto no artigo 154-C inciso IV, proposto, do Código Penal quanto no artigo 339-C inciso IV, proposto, do Código Penal Militar, é definida a "defesa digital". A Emenda prevê também a supressão dos §§ propostos dos artigos 154-A, 163-A e 171-A, do Código Penal, e nos §§ propostos dos artigos 261-A, 339-A e 281-A, do Código Penal Militar, onde são dispostas a inexistência de crime na hipótese de defesa digital.

Argumenta o autor da emenda que tanto o art. 25 do Código Penal quanto o art. 44 do Código Penal Militar, definem de forma mais abrangente e consagrada o instituto da Legítima Defesa. Ressalta ainda que não se opõe à intenção do Substitutivo de aplicá-la ao mundo digital, restringindo-lhe o agente e os meios necessários, sem alterar a sua estrutura jurídica em si. Mas prefere a supressão proposta, pois "a Parte Geral de ambos os códigos irradia efeitos para todos os tipos penais da Parte Especial, cabendo ao Juiz, e somente a ele, a sua interpretação na alegação caso a caso".

Realmente alguns juízos especializados já haviam ponderado sobre a abrangência maior e consagrada da legítima do art. 25 do Código Penal e do art 44 do Código Penal Militar. Como não há prejuízo para o Projeto somos pelo acatamento da Emenda 01/CCJ, realizando as supressões solicitadas.

III – VOTO

Diante do exposto, e considerando a pertinência e importância da solução proposta, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n° 89, de 2003 (n° 84, de 1999, na Câmara dos Deputados), e dos Projetos de Lei do Senado n° 76 e n° 137, ambos de 2000, na forma do novo Substitutivo que ora oferecemos, com a Emenda número 01/CCJ.

SUBSTITUTIVO

(ao PLS 76/2000, PLS 137/2000 e PLC 89/2003)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor), para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, de rede de computadores, ou que sejam praticadas contra dispositivos de comunicação ou sistemas informatizados e similares, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor), para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, de rede de computadores, ou que sejam praticadas contra dispositivos de comunicação ou sistemas informatizados e similares, e dá outras providências.

Art. 2º O Capítulo V do Título I da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) fica acrescido do seguinte art. 141-A:

"**Art. 141-A.** As penas neste Capítulo aumentam-se de dois terços caso os crimes sejam cometidos por intermédio de rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado."

Art. 3º O Título I da Parte Especial do Código Penal fica acrescido do Capítulo VI-A, assim redigido:

"Capítulo VI-A

DOS CRIMES CONTRA REDE DE COMPUTADORES, DISPOSITIVO DE COMUNICAÇÃO OU SISTEMA INFORMATIZADO

Acesso não autorizado a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado

Art. 154-A. Acessar rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, sem autorização do legítimo titular, quando exigida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, permite, facilita ou fornece a terceiro meio não autorizado de acesso a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

§ 2º Somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos, agências, fundações, autarquias, empresas públicas ou sociedade de economia mista e suas subsidiárias.

§ 3º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de acesso.

§ 4º Não há crime quando o agente acessa a título de defesa digital, excetuado o desvio de finalidade ou o excesso.

Obtenção, manutenção, transporte ou fornecimento não autorizado de informação eletrônica ou digital ou similar

Art. 154-B. Obter dado ou informação disponível em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, sem autorização do legítimo titular, quando exigida:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem mantém consigo, transporta ou fornece dado ou informação obtida nas mesmas circunstâncias do "caput", ou desses se utiliza alem do prazo definido e autorizado.

§ 2º Se o dado ou informação obtida desautorizadamente é fornecida a terceiros pela rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, ou em qualquer outro meio de divulgação em massa, a pena é aumentada de um terço.

§ 3º Somente se procede mediante representação, salvo se o crime é cometido contra a União, Estado, Município, empresa concessionária de serviços públicos, agências, fundações, autarquias, empresas públicas ou sociedade de economia mista e suas subsidiárias.

Dispositivo de comunicação, sistema informatizado, rede de computadores e defesa digital

Art. 154-C. Para os efeitos penais considera-se:

I – dispositivo de comunicação: o computador, o telefone celular, o processador de dados, os instrumentos de armazenamento de dados eletrônicos ou digitais ou similares, os instrumentos de captura de dados, os receptores e os conversores de sinais de rádio ou televisão digital ou qualquer outro meio capaz de processar, armazenar, capturar ou transmitir dados utilizando-se de tecnologias magnéticas, óticas ou qualquer outra tecnologia eletrônica ou digital ou similar;

II – sistema informatizado: o equipamento ativo da rede de comunicação de dados com ou sem fio, a rede de telefonia fixa ou móvel, a rede de televisão, a base de dados, o programa de computador ou qualquer outro sistema capaz de processar, capturar, armazenar ou transmitir dados eletrônica ou digitalmente ou de forma equivalente;

III – rede de computadores: os instrumentos físicos e lógicos através dos quais é possível trocar dados e informações, compartilhar recursos, entre máquinas, representada pelo conjunto de computadores, dispositivos de comunicação e sistemas informatizados, que obedecem de comum acordo a um conjunto de regras, parâmetros, códigos, formatos e outras informações agrupadas em protocolos, em nível topológico local, regional, nacional ou mundial;

IV – defesa digital: manipulação de código malicioso por agente técnico ou profissional habilitado, em proveito próprio ou de seu preponente, e sem risco para terceiros, de forma tecnicamente documentada e com preservação da cadeia de custódia no curso dos procedimentos correlatos, a título de teste de vulnerabilidade, de resposta a ataque, de frustração de invasão ou burla, de proteção do sistema, de interceptação defensiva, de tentativa de identificação do agressor, de exercício de forense computacional e de práticas gerais de segurança da informação;

V - código malicioso: o conjunto de instruções e tabelas de informações ou programa de computador ou qualquer outro sistema capaz de executar uma seqüência de operações que resultem em ação de dano ou de obtenção indevida de informações contra terceiro, de maneira dissimulada ou oculta, transparecendo tratar-se de ação de curso normal;

VI – dados informáticos: qualquer representação de fatos, de informações ou de conceitos sob uma forma suscetível de processamento numa rede de computadores ou dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, incluindo um programa, apto a fazer um sistema informatizado executar uma função;

VII – dados de tráfego: todos os dados informáticos relacionados com sua comunicação efetuada por meio de uma rede de computadores, sistema informatizado ou dispositivo de comunicação, gerados por eles como elemento de uma cadeia de comunicação, indicando origem da comunicação, o destino, o trajeto, a hora, a data, o tamanho, a duração ou o tipo do serviço subjacente.

Divulgação ou utilização indevida de informações contidas em banco de dados

Art. 154-D Divulgar, utilizar, comercializar ou disponibilizar informações contidas em banco de dados com finalidade distinta da que motivou o registro das mesmas, incluindo-se informações privadas referentes, direta ou indiretamente, a dados econômicos de pessoas naturais ou jurídicas, ou a dados de pessoas naturais referentes a raça, opinião política, religiosa, crença, ideologia, saúde física ou mental, orientação sexual, registros policiais, assuntos familiares ou profissionais, além de outras de caráter sigiloso, salvo nos casos previstos em lei ou mediante expressa anuência da pessoa a que se referem, ou de seu representante legal.

Pena – detenção, de um a dois anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime.

§ 2º Se o crime ocorre em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, ou em qualquer outro meio de divulgação em massa, a pena é aumentada de um terço."

Art. 4º O § 4º do art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"**Art. 155.** .....

.....

§ 4º .....

.....

V - mediante uso de rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado ou similar, ou contra rede de computadores, dispositivos de comunicação ou sistemas informatizados e similares".

..... (NR) "

Art. 5º O Capítulo IV do Título II da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) fica acrescido do art. 163-A, assim redigido:

"Dano por difusão de código malicioso eletrônico ou digital ou similar

Art. 163-A. Criar, inserir ou difundir código malicioso em dispositivo de comunicação, rede de computadores, ou sistema informatizado.

Pena: reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Dano qualificado por difusão de código malicioso eletrônico ou digital ou similar

§ 1º Se o crime é cometido com finalidade de destruição, inutilização, deterioração, alteração, dificultação do funcionamento, ou funcionamento desautorizado pelo titular, de dispositivo de comunicação, de rede de computadores, ou de sistema informatizado:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Difusão de código malicioso eletrônico ou digital ou similar seguido de dano

§ 2º Se do crime resulta destruição, inutilização, deterioração, alteração, dificultação do funcionamento, ou funcionamento desautorizado pelo titular, de dispositivo de comunicação, de rede de computadores, ou de sistema informatizado, e as circunstâncias

demonstram que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena – reclusão, de 3 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

§ 3º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime.

§ 4º Não há crime quando a ação do agente é a título de defesa digital, excetuado o desvio de finalidade ou o excesso."

Art. 6º O Capitulo VI do Título II do Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"**Difusão de código malicioso**

Art. 171-A. Difundir, por qualquer meio, programa, conjunto de instruções ou sistema informatizado com o propósito de levar a erro ou, por qualquer forma indevida, induzir alguém a fornecer, espontaneamente e por qualquer meio, dados ou informações que facilitem ou permitam o acesso indevido ou sem autorização, à rede de computadores, dispositivo de comunicação ou a sistema informatizado, com obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo alheio:

Pena – reclusão, de um a três anos.

§ 1º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de difusão de código malicioso.

§ 2º Não há crime quando a difusão ocorrer a título de defesa digital, excetuado o desvio de finalidade ou o excesso."

Art. 7º O Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 183-A:

"**Art. 183-A.** Para efeitos penais, equiparam-se à coisa o dado, informação ou unidade de informação em meio eletrônico ou digital ou similar, a base de dados armazenada, o dispositivo de comunicação, a rede de computadores, o sistema informatizado, a senha ou similar ou qualquer instrumento que proporcione acesso a eles."

Art. 8º Os arts. 265 e 266 do Código Penal passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública**

Art. 265. Atentar contra a segurança ou o funcionamento de serviço de água, luz, força, calor, informação ou telecomunicação, ou qualquer outro de utilidade pública:

..... (NR)"

"**Interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico, informático, telemático, dispositivo de comunicação, rede de computadores ou sistema informatizado**

Art. 266. Interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico, telefônico, telemático, informático, de dispositivo de comunicação, de rede de computadores, de sistema informatizado ou de telecomunicação, assim como impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento:

..... (NR)"

Art. 9º O art. 298 do Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"**Art. 298.** .....

.....

Falsificação de cartão de crédito ou débito ou qualquer dispositivo eletrônico ou digital ou similar portátil de captura, processamento, armazenamento e transmissão de informações.

Parágrafo único. Equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito ou qualquer outro dispositivo portátil capaz de capturar, processar, armazenar ou transmitir dados, utilizando-se de tecnologias magnéticas, óticas ou qualquer outra tecnologia eletrônica ou digital ou similar.(NR)"

Art. 10. O Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 298-A:

"Falsificação de telefone celular ou meio de acesso a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado

Art. 298-A. Criar ou copiar, indevidamente, ou falsificar código, seqüência alfanumérica, cartão inteligente, transmissor ou receptor de rádio freqüência ou telefonia celular, ou qualquer instrumento que permita o acesso a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa."

Art. 11. O § 6º do art. 240 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"**Art. 240.** .....

.....

Furto qualificado

§ 6º .....

.....

V - mediante uso de rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado ou similar, ou contra rede de computadores, dispositivos de comunicação ou sistema.

.....(NR) "

Art. 12. O Capítulo VII do Título V da Parte Especial do Livro I do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar) fica acrescido do art. 262-A, assim redigido:

"Dano por difusão de código malicioso eletrônico ou digital ou similar

Art. 262-A. Criar, inserir ou difundir código malicioso em dispositivo de comunicação, rede de computadores, ou sistema informatizado.

Pena: reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Dano qualificado por difusão de código malicioso eletrônico ou digital ou similar

§ 1º Se o crime é cometido com finalidade de destruição, inutilização, deterioração, alteração, dificultação do funcionamento, ou funcionamento desautorizado pelo titular, de dispositivo de comunicação, de rede de computadores, ou de sistema informatizado:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Difusão de código malicioso eletrônico ou digital ou similar seguido de dano

§ 2º Se do crime resulta destruição, inutilização, deterioração, alteração, dificultação do funcionamento, ou funcionamento desautorizado pelo titular, de dispositivo de comunicação, de rede de computadores, ou de sistema informatizado, e as circunstâncias demonstram que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena – reclusão, de 3 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. "

§ 3º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime.

§ 4º Não há crime quando a ação do agente é a título de defesa digital, excetuado o desvio de finalidade ou o excesso."

Art. 13. O Título VII da Parte Especial do Livro I do Código Penal Militar, Decreto-Lei, nº 1.001, de 21 de outubro de 1969, fica acrescido do Capítulo VII-A, assim redigido:

"Capítulo VII-A

DOS CRIMES CONTRA REDE DE COMPUTADORES, DISPOSITIVO DE COMUNICAÇÃO OU SISTEMA INFORMATIZADO

Acesso não autorizado a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado

Art. 339-A. Acessar rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, sem autorização do legítimo titular, quando exigida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, permite, facilita ou fornece a terceiro meio não autorizado de acesso a rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

§ 2º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de acesso.

§ 3º Não há crime quando o agente acessa a título de defesa digital, excetuado o desvio de finalidade ou o excesso.

Obtenção, manutenção, transporte ou fornecimento não autorizado de informação eletrônica ou digital ou similar

Art. 339-B. Obter dado ou informação disponível em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, sem autorização do legítimo titular, quando exigida:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem mantém consigo, transporta ou fornece dado ou informação obtida nas mesmas circunstâncias do "caput", ou desses se utiliza alem do prazo definido e autorizado.

§ 2º Se o dado ou informação obtida desautorizadamente é fornecida a terceiros pela rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, ou em qualquer outro meio de divulgação em massa, a pena é aumentada de um terço.

Dispositivo de comunicação, sistema informatizado, rede de computadores e defesa digital

Art. 339-C. Para os efeitos penais considera-se:

I – dispositivo de comunicação: o computador, o telefone celular, o processador de dados, os instrumentos de armazenamento de dados eletrônicos ou digitais ou similares, os instrumentos de captura de dados, os receptores e os conversores de sinais de rádio ou televisão digital ou qualquer outro meio capaz de processar, armazenar, capturar ou transmitir dados utilizando-se de tecnologias magnéticas, óticas ou qualquer outra tecnologia eletrônica ou digital ou similar;

II – sistema informatizado: o equipamento ativo da rede de comunicação de dados com ou sem fio, a rede de telefonia fixa ou móvel, a rede de televisão, a base de dados, o programa de computador ou qualquer outro sistema capaz de processar, capturar, armazenar ou transmitir dados eletrônica ou digitalmente ou de forma equivalente;

III – rede de computadores: os instrumentos físicos e lógicos através dos quais é possível trocar dados e informações, compartilhar recursos, entre máquinas, representada pelo conjunto de computadores, dispositivos de comunicação e sistemas informatizados, que obedecem de comum acordo a um conjunto de regras, parâmetros, códigos, formatos e outras informações agrupadas em protocolos, em nível topológico local, regional, nacional ou mundial;

IV – defesa digital: manipulação de código malicioso por agente técnico ou profissional habilitado, em proveito próprio ou de seu preponente, e sem risco para terceiros, de forma tecnicamente documentada e com preservação da cadeia de custódia no curso dos procedimentos correlatos, a título de teste de vulnerabilidade, de resposta a ataque, de frustração de invasão ou burla, de proteção do sistema, de interceptação defensiva, de tentativa de identificação do agressor, de exercício de forense computacional e de práticas gerais de segurança da informação;

V - código malicioso: o conjunto de instruções e tabelas de informações ou programa de computador ou qualquer outro sistema capaz de executar uma seqüência de operações que resultem em ação de dano ou de obtenção indevida de informações contra terceiro, de maneira dissimulada ou oculta, transparecendo tratar-se de ação de curso normal;

VI – dados informáticos: qualquer representação de fatos, de informações ou de conceitos sob uma forma suscetível de processamento numa rede de computadores ou dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, incluindo um programa, apto a fazer um sistema informatizado executar uma função;

VII – dados de tráfego: todos os dados informáticos relacionados com sua comunicação efetuada por meio de uma rede de computadores, sistema informatizado ou dispositivo de comunicação, gerados por eles como elemento de uma cadeia de comunicação, indicando origem da comunicação, o destino, o trajeto, a hora, a data, o tamanho, a duração ou o tipo do serviço subjacente.

Divulgação ou utilização indevida de informações contidas em banco de dados

Art. 339-D Divulgar, utilizar, comercializar ou disponibilizar informações contidas em banco de dados com finalidade distinta da que motivou o registro das mesmas, incluindo-se informações privadas referentes, direta ou indiretamente, a dados econômicos de pessoas naturais ou jurídicas, ou a dados de pessoas naturais referentes a raça, opinião política, religiosa, crença, ideologia, saúde física ou mental, orientação sexual, registros policiais, assuntos familiares ou profissionais, além de outras de caráter sigiloso, salvo nos casos

previstos em lei ou mediante expressa anuência da pessoa a que se referem, ou de seu representante legal.

Pena – detenção, de um a dois anos, e multa.

§ 1° A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática do crime.

§ 2° Se o crime ocorre em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, ou em qualquer outro meio de divulgação em massa, a pena é aumentada de um terço."

Art. 14. O Título V da Parte Especial do Livro I do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), fica acrescido do Capítulo VIII-A, assim redigido:

"Capítulo VIII-A

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 267-A. Para efeitos penais, equiparam-se à coisa o dado, informação ou unidade de informação em meio eletrônico ou digital ou similar, a base de dados armazenada, o dispositivo de comunicação, a rede de computadores, o sistema informatizado, a senha ou similar ou qualquer instrumento que proporcione acesso a eles."

Art. 15. O Capítulo I do Título VI da Parte Especial do Livro I do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), fica acrescido do art. 281-A, assim redigido:

"Difusão de código malicioso

Art. 281-A. Difundir, por qualquer meio, programa, conjunto de instruções ou sistema informatizado com o propósito de levar a erro ou, por qualquer forma indevida, induzir alguém a fornecer, espontaneamente e por qualquer meio, dados ou informações que facilitem ou permitam o acesso indevido ou sem autorização, à rede de computadores, dispositivo de comunicação ou a sistema informatizado, com obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo alheio:

Pena – reclusão, de um a três anos.

§ 1º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se vale de nome falso ou da utilização de identidade de terceiros para a prática de difusão de código malicioso.

§ 2º Não há crime quando a difusão ocorre a título de defesa digital, excetuado o desvio de finalidade ou o excesso."

Art. 16. O art. 2º da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º O disposto no inciso III do *caput* não se aplica quando se tratar de interceptação do fluxo de comunicações em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado." (NR)

Art. 17. O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código do Processo Penal (CPP), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 313. .....

.....

V – punidos com detenção, se tiverem sido praticados contra rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, ou se tiverem sido praticados mediante uso de rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado, nos termos da lei penal.(NR)"

Art. 18. Os órgãos da polícia judiciária, nos termos de regulamento, estruturarão setores e equipes de agentes especializados no combate à ação delituosa em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado.

Art. 19. O art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

.....

V – os delitos praticados contra ou mediante rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado. (NR)"

Art. 20. O art. 9º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

.....

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica à segurança digital do consumidor, mediante a informação da necessidade do uso de senhas ou similar para a proteção do uso do produto ou serviço e para a proteção dos dados trafegados, quando se tratar de dispositivo de comunicação, sistema informatizado ou provimento de acesso a rede de computadores ou provimento de serviço por meio dela.(NR)"

Art. 21. O responsável pelo provimento de acesso a rede de computadores é obrigado a:

I – manter em ambiente controlado e de segurança os dados de conexões realizadas por seus equipamentos, aptos à identificação do usuário, e dos endereços eletrônicos de origem, da data, do horário de início e término e referência GMT, das referidas conexões, pelo prazo de três anos, para prover os elementos probatórios essenciais de identificação da autoria das conexões na rede de computadores;

II – tornar disponíveis à autoridade competente, por expressa autorização judicial, os dados e informações mencionados no inciso I no curso de auditoria técnica a que forem submetidos;

III – fornecer, por expressa autorização judicial, no curso de investigação, os dados de conexões realizadas e os dados de identificação de usuário;

IV – preservar imediatamente, após a solicitação expressa da autoridade judicial, no curso de investigação, os dados de conexões realizadas, os dados de identificação de usuário e as comunicações realizadas daquela investigação, respondendo civil e penalmente pela sua absoluta confidencialidade e inviolabilidade;

V – informar, de maneira sigilosa, à autoridade policial competente, denúncia da qual tenha tomado conhecimento e que contenha indícios de conduta delituosa na rede de computadores sob sua responsabilidade;

VI – informar ao seu usuário que o uso da rede sob sua responsabilidade obedece às leis brasileiras e que toda comunicação ali realizada será de exclusiva responsabilidade do usuário, perante as leis brasileiras;

VII – alertar aos seus usuários, em campanhas periódicas, quanto ao uso criminoso de rede de computadores, dispositivo de comunicação e sistema informatizado;

VIII – divulgar aos seus usuários, em local destacado, as boas práticas de segurança no uso de rede de computadores, dispositivo de comunicação e sistema informatizado.

§ 1º Os dados de conexões realizadas em rede de computadores, aptos à identificação do usuário, as condições de segurança de sua guarda, a auditoria à qual serão submetidos, a autoridade competente responsável pela auditoria e o texto a ser informado aos usuários de rede de computadores serão definidos nos termos de regulamento.

§ 2º Os dados e procedimentos de que cuida o inciso I deste artigo deverão estar aptos a atender ao disposto nos incisos II , III e IV no prazo de cento e oitenta dias, a partir da promulgação desta Lei.

§ 3º O responsável citado no *caput* deste artigo que não cumprir o disposto no § 2º, independentemente do ressarcimento por perdas e danos ao lesado, estará sujeito ao pagamento de multa variável de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais) a cada verificação ou solicitação, aplicada em dobro em caso de reincidência, que será imposta mediante procedimento administrativo, pela autoridade judicial desatendida, considerando-se a natureza, a gravidade e o prejuízo resultante da infração.

§ 4º Os recursos financeiros resultantes do recolhimento das multas estabelecidas neste artigo serão destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública, de que trata a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001.

Art. 22. Não constitui violação do dever de sigilo a comunicação, às autoridades competentes, de prática de ilícitos penais, abrangendo o fornecimento de informações de acesso, hospedagem e dados de identificação de usuário, quando constatada qualquer conduta criminosa.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 587 , DE 2008

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 2008 (nº 563/2008, na Câmara dos Deputados , que *aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.*

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional examina o Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº 90, de 2008, que aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.

Em atenção ao disposto no inciso I do art. 49 da Constituição Federal, que estabelece a atribuição exclusiva do Congresso Nacional para aprovar atos internacionais, o Poder Executivo enviou às Casas Legislativas a Mensagem nº 711, de 26 de setembro 2007, solicitando a apreciação da aludida Convenção.

Na Câmara dos Deputados, a Mensagem foi aprovada em 28 de maio de 2008, na forma do Projeto de Decreto Legislativo formulado e aprovado em Plenário.

O Acordo se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

> Sugiro que, por se tratar de Convenção sobre direitos humanos, os textos sejam encaminhados ao Congresso Nacional com a expressa menção do interesse do Poder Executivo em vê-los incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro com equivalência a emenda constitucional, em consonância com o dispositivo do § 3º do Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

II – ANÁLISE

A Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, objeto deste Projeto de Decreto Legislativo nº 563, de 2008, versada em 50 artigos, mais seu Protocolo Facultativo constituído por 18 artigos, está inserida no processo de construção dos tratados internacionais da Organização das Nações Unidas - ONU, com vistas a oferecer segurança jurídica de proteção aos direitos humanos.

É um Tratado Internacional de Direitos Humanos, aprovado na Assembléia Geral da ONU, em 13 de dezembro de 2006, e assinado pelo Brasil em 30 de março de 2007. Entrou em vigor, juntamente com seu Protocolo Facultativo em 3 de maio de 2008, após ter sido ratificado por 20 (vinte) países membros da ONU.

Ela não cria direitos novos nem especiais para as pessoas com deficiência; é um instrumento facilitador para o exercício dos direitos universais, em especial à igualdade com as demais pessoas.

Tem como objetivo promover, proteger e assegurar o exercício pleno e eqüitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade.

Define pessoas com deficiência como "aquelas que têm impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial permanentes, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em bases iguais com as demais pessoas".

Para essa definição, a Convenção adotou parâmetro aberto, qual seja, a ocorrência de determinados impedimentos pessoais e conjunturais, com potencialidade de obstrução à participação do indivíduo em igualdade de condições.

Tem como características os princípios da não discriminação, da afirmação do modelo de sociedade inclusiva, a afirmação da acessibilidade e da autonomia das pessoas com deficiência.

A sociedade inclusiva é definida pelo respeito e valorização das diferenças; reconhece a igualdade do valor das pessoas; considera que a diferença é um princípio básico, o que torna intolerável qualquer tipo de discriminação; afirma que a existência de pessoas com deficiência faz parte da diversidade humana.

A Convenção reconhece que as pessoas com deficiência representam um segmento social marginalizado, cujos direitos muitas vezes são ignorados ou violados em todo o mundo. Daí se justificar a aprovação de tratado internacional sobre o tema, pois assegura base jurídica para o conjunto de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. No entanto, tais direitos não se apresentam assim agrupados na Convenção, mas guardam relação e interdependência entre si.

O Protocolo Facultativo é um instrumento nacional e internacional de monitoramento, que serve para zelar pelo cumprimento das disposições da Convenção. O monitoramento internacional é feito por um Comitê Internacional, cujo reconhecimento pelos países signatários se dá com a ratificação do Protocolo Facultativo. O Comitê tem a competência para receber e considerar as comunicações de denúncias de violações de direitos garantidos pela Convenção, apresentadas por pessoas ou grupos de pessoas sujeitos à sua jurisdição.

De acordo com a ONU, 10% da população mundial possui alguma deficiência, ou seja, 650 milhões de pessoas no mundo, sendo que 80% destas pessoas vivem nos países em desenvolvimento. São 90 milhões vivendo nas Américas, das quais 82% estão abaixo da linha da pobreza, crianças em sua grande maioria.

O índice mundial de alfabetização de adultos com deficiência não passa de 3% de acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, e outros estudos da ONU afirmam que a deficiência está diretamente associada à pobreza;

No Brasil, dados do IBGE mostram que 14,5% da população – cerca de 25 milhões de pessoas – têm alguma deficiência, e nossa legislação a elas dedicada é bastante avançada, onde destacam-se a reserva de vagas nas empresas (2 a 5%), nos concursos públicos (de 5 a 20%), o benefício de prestação continuada – o BPC e a Lei da Acessibilidade.

O tratamento internacional da matéria, a uniformizar e ampliar o espectro de direitos suscitados parece corresponder à forma mais adequada de enfrentar-se a questão. A tutela dos interesses das pessoas com deficiências físicas é paradigma de política pública brasileira, pelo que a República não pode deixar de subscrever e incorporar o tratado em apreço em primeira hora.

Trata-se, a toda evidência, de documento internacional conveniente e oportuno aos interesses nacionais, portador de *status* constitucional privilegiado, haja vista sua natureza de tratado vocacionado à tutela dos direitos humanos.

Assim, por força do § 3º do art. 5º da Constituição Federal a Convenção, uma vez adotada pelo Brasil, será equivalente a uma emenda constitucional caso seja aprovada por três quintos dos parlamentares da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em dois turnos de votação em cada Casa,; se aprovada apenas por maioria simples, terá efeito de lei ordinária.

A Câmara dos Deputados concluiu recentemente o segundo turno da votação, sendo aprovada nos dois turnos por três quintos dos votos. Cabe agora ao Senado Federal fazer a sua parte aprovando também por três quintos dos votos.

III – VOTO

Em face do exposto, por considerarmos conveniente e oportuno aos interesses nacionais, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 2008.

Sala da Comissão, 25 de junho de 2008.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 90, DE 2008.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 25 / 06 / 2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR HERÁCLITO FORTES	
RELATOR: SENADOR EDUARDO AZEREDO	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB, PP)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 - INÁCIO ARRUDA (PC do B)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	2 - ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	3 - AUGUSTO BOTELHO (PT)
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)	4 - SERYS SLHESSARENKO (PT)
JOÃO RIBEIRO (PR)	5 - MARINA SILVA (PT)
	6 - FRANCISCO DORNELLES (PP)
PMDB	
PEDRO SIMON	1 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR
MÃO SANTA	2 - LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
JARBAS VASCONCELOS	4 – GEOVANI BORGES
PAULO DUQUE	5 – VALDIR RAUPP
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
HERÁCLITO FORTES (DEM) Presidente	1 – JOSÉ NERY (PSOL)
MARCO MACIEL (DEM)	2 - CÉSAR BORGES (PR)
VIRGÍNIO DE CARVALHO (PSC)	3 - KÁTIA ABREU (DEM)
ROMEU TUMA (PTB)	4 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
ARTHUR VIRGILIO (PSDB)	5 - FLEXA RIBEIRO (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB) Relator	6 – TASSO JEREISSATI (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	7 – SÉRGIO GUERRA (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 - VAGO
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1 - JEFFERSON PRAIA

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
Nº
Fls.

LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 582 a 586, de 2008,** das Comissões de Educação, Cultura e Esporte, de Ciência, Tecnologia, Comunicação, Inovação e Informática, sobre o **Projeto de Lei do Câmara nº 89, de 2003** (nº 84/99, na Casa de origem), que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, e dá outras providências* (dispõe sobre os crimes cometidos na área de informática, e suas penalidades, dispondo que o acesso de terceiros, não autorizados pelos respectivos interessados, a informações privadas mantidas em redes de computadores, dependerá de prévia autorização judicial), tramitando em conjunto com os **Projetos de Lei do Senado nºs 76 e 137, de 2000,** nos termos do **Requerimento nº 847, de 2005.**

As matérias ficarão perante a mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – A Presidência recebeu o **Aviso nº 35, de 2008** (nº 686/2008, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia do Acórdão nº 1.173/2008, proferido nos autos do processo TC 004.844/2007, sobre diligência efetuada junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, dedicada a analisar a abertura de créditos extraordinários por medida provisória, nos termos do disposto nos artigos 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal, tomando-se por base o período compreendido pelos exercícios de 1999 a 2006.

A matéria vai, em 1ª autuação, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização; e, em 2ª autuação, à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

É o seguinte o Aviso recebido:

Aviso nº 686-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 18 de junho de 2008

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 004.844/2007-4, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 18/6/2008.

Respeitosamente,

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes - Senado Federal
Brasília - DF

ACÓRDÃO Nº 1173/2008 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo TC-004.844/2007-4 – c/ 2 anexos
2. Grupo I – Classe VII - Representação
3. Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental – Semag
4. Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
5. Relator: MINISTRO UBIRATAN AGUIAR
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Semag
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental – Semag, versando sobre possíveis irregularidades na edição de medidas provisórias para abertura de crédito extraordinário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, VII, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Secretaria de Orçamento Federal que se abstenha de criar novos códigos e títulos para ações já existentes quando da abertura de créditos extraordinários, em respeito às disposições das Leis de Diretrizes Orçamentárias;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ao Procurador-Geral da República, à Presidência da República, ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Secretário de Orçamento Federal, para ciência e adoção de medidas nas suas respectivas esferas de competência;

9.4. encaminhar à 6ª Secex, para conhecimento, cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 23/2008 – Plenário
11. Data da Sessão: 18/6/2008 – Ordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1173-23/08-P
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Marcos Vinicios Vilaça, Valmir Campelo, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

Assinou o original
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Assinou o original
UBIRATAN AGUIAR
Relator

Fui presente:

Assinou o original
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral, em exercício

GRUPO I – CLASSE VII - Plenário
TC-004.844/2007-4 c/ 2 anexos
Natureza: Representação
Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental - SEMAG
Advogado: não há

Sumário: REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR UNIDADE TÉCNICA DESTA CORTE VERSANDO SOBRE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EDIÇÃO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS DESTINADAS A ABRIR CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO CONHECIDA E CONSIDERADA PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO E REMESSA DE CÓPIA DA DECISÃO AOS ÓRGÃOS INTERESSADOS NA MATÉRIA.

RELATÓRIO

Adoto como parte de meu relatório a instrução da lavra da ACE Rosanne Mannarino.

*"**Apresentação***

Trata-se de resultado de Diligência efetuada junto à Secretaria de Orçamento Federal (SOF), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), proposta no âmbito da Representação Semag/3ª DT nº 2/2007, dedicada a analisar a abertura de créditos extraordinários por medida provisória (MP), nos termos da combinação do disposto nos artigos 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal, tomando-se por base o período compreendido pelos exercícios de 1999 a 2006. Nesse contexto, o escopo do trabalho centrou-se na observância aos pressupostos constitucionais de imprevisibilidade e urgência, abrangendo também os demais aspectos relacionados a restrições orçamentárias previstas na lei de diretrizes orçamentárias relativa ao exercício de 2006 (LDO/2006).

2. Os créditos extraordinários, conforme salientado na instrução preliminar, têm a função precípua de suprir a ausência de planejamento no âmbito da lei orçamentária. Como a própria denominação já evidencia, são despesas resultantes de fatos que não permitem um planejamento prévio e, por conseguinte, obrigam ao Poder Executivo a adoção de procedimentos sumários para viabilizar seu atendimento rápido e urgente.

3. Verificou-se, contudo, que o recurso à abertura de crédito extraordinário, via edição de medida provisória, vem sendo, recorrentemente, interpretado com enorme flexibilidade pelo Poder Executivo, gerando uma distorção na condução dos procedimentos que orientam a fiel execução da lei orçamentária anual. Com efeito, muitas das MPs editadas, investigadas no presente trabalho, não veiculam matérias relacionadas a despesas imprevisíveis, ainda que sua urgência possa ser discutida; tampouco ações que se originem de ocorrências tão graves quanto situações de guerra, comoção interna ou calamidade pública, o que, em última instância, tem implicado uma verdadeira legislação provisória pelo Executivo.

4. Ressalte-se, outrossim, que dados coligidos neste trabalho revelam o elevado volume de medidas provisórias para a abertura de créditos extraordinários, editadas no período de 1999 a 2006, que atingiram o montante de R$ 89 bilhões, aí incluídos os recursos destinados ao refinanciamento da dívida e os vinculados ao Orçamento de Investimentos. Valor esse correspondente a um total de 102 Medidas Provisórias, assim distribuídas ao longo do período em questão[1]:

MEDIDAS PROVISÓRIAS SOBRE CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

[1] Incluídas as MPs destinando recursos extraordinários ao refinanciamento da dívida e ao Orçamento de Investimentos, tomando-se por referência a data de abertura dos créditos. Não foram considerados os valores concernentes às reaberturas de crédito.

1999/2006

	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Total de MPs	7	5	9	22	5	10	17	27
Valor (R$ mil)	1.133.442	1.224.266	5.064.431	30.437.572	2.609.128	8.076.971	10.848.615	29.799.016
TOTAL	**102 MPs**				**R$ 89 bilhões**			

Fonte: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/Secretaria de Orçamento Federa – MP/SOF e Presidência da República (http://www.planalto.gov.br). Acesso em julho de 2007.

5. Desconsiderando-se as MPs relativas a refinanciamentos da dívida pública e restringindo-se aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, o montante de recursos extraordinários abertos à lei orçamentária anual, no período em questão, alcança o equivalente a R$ 65 bilhões.

6. Conforme salientado na Representação Semag/3ª DT nº 2/2007, muitas das vezes, foram suplementadas ações que já constavam originalmente dos orçamentos correlatos, o que coloca em questão, mais uma vez, o requisito básico da "imprevisibilidade", consoante expressa disposição do artigo 167, § 3º, da Constituição Brasileira. No exercício de 2006, por exemplo, do total de recursos referente às ações suplementadas pela abertura de créditos extraordinários, até o mês de outubro, R$ 10.903.329.870 (mês de referência dos dados enviados pela SOF), cerca de 80% (R$ 8.573.301.701) correspondem a ações já previstas na lei orçamentária anual de 2006 (LOA/2006)[2].

7. Na descrição dos projetos ou atividades beneficiados pelo crédito extraordinário, ali presentes, vê-se claramente programações constantes da LOA/2006, caracterizando ações (gastos) previstas, ou seja, aquelas que o administrador teria condições de antecipar e, em conseqüência, para tanto, aportar recursos orçamentários ordinários. Não o fez, portanto, em face do planejamento por que optou adotar.

8. A profusão de créditos extraordinários destinados à recuperação de trechos rodoviários e à conservação preventiva e rotineira de rodovias, ações inteiramente compatíveis com a realidade da gestão do órgão, e a previsibilidade das despesas, estão a sugerir uma exorbitância por parte do Executivo no caso, especificamente por parte do Ministério dos Transportes (MT) e de uma autarquia ao órgão vinculada, o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), da iniciativa de pleitear a abertura de créditos extraordinários por medidas provisórias[3].

9. Verificou-se, por outro lado, conforme observado em programações orçamentárias destinadas à melhoria da situação das rodovias, que mesmo a condicionante "urgência" também não vem sendo, ultimamente, observada quando da aplicação daqueles recursos, uma vez que o próprio Governo Federal delonga efetivar a execução de créditos extraordinários aprovados que, a par de perderem em eficácia e efetividade, colocam em xeque o indispensável requisito da urgência, consoante expressa disposição do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

10. A esse respeito tem-se, a título exemplificativo, programações orçamentárias contempladas pela MP nº 290/2006, de 12 de abril de 2006. Muitos dos créditos extraordinários então abertos (mês de abril) foram destinados a ações que ainda estavam pendentes de serem liquidadas ou pagas até seis meses depois (outubro/2006). Digno de registro, ademais, os créditos abertos pela MP nº 354/2007, de 22 de janeiro de 2007, no total de R$ 20 milhões, em favor do Ministério das Relações Exteriores, a serem aplicados em programa de reforma agrária na Bolívia. De acordo com levantamentos junto ao

[2] O percentual corresponde a 107 ações, equivalentes a aproximadamente 50% do total de ações contempladas com a abertura dos créditos extraordinários, até outubro de 2006, considerando-se inclusive as chamadas ações correspondentes (C–Ação Correspondente), mas não os casos de reabertura de crédito (R–Reabertura).

[3] Convém mencionar que tal viés permanece neste exercício de 2007, consubstanciado, por exemplo, na MP nº 364, de 18 de abril de 2007, que abre crédito extraordinário no valor de R$ 250 milhões ao MT/DNIT, destinados à conservação preventiva e rotineira de rodovias.

Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), verificou-se que, até meados de agosto de 2007, o Governo não havia empenhado um real sequer do crédito extraordinário aberto no início da legislatura, em nome da urgência e relevância.

11. Tornando-se prática usual, sobretudo no último ano de governo[4]*, o emprego deste tipo de ato legislativo tem servido, inclusive, como artifício à suplantação de restrições previstas na lei anual de diretrizes orçamentárias (LDO), gerando graves distorções no sistema orçamentário e apontando para a necessidade premente de serem reavaliados os mecanismos de planejamento e gestão por parte do Poder Executivo, que toma a iniciativa da abertura dos créditos extraordinários.*

12. Diante do exposto, solicitou-se à Secretaria de Orçamento Federal (SOF) esclarecimentos sobre determinados, relacionados às folhas 20 e 21 da instrução preliminar, quais sejam:

a) as divergências identificadas nos montantes anuais de créditos extraordinários abertos no período de 1999 a 2006 (Quadros 1 e 3), cotejando-se as informações encaminhadas pela SOF (Ofício nº 174/SOF/MP, de 24 de novembro de 2006) e os dados coletados diretamente junto à Presidência da República (http://www.planalto.gov.br);

b) a criação, no exercício de 2006, quando da abertura de créditos extraordinários, de novos títulos para ações já existentes na lei orçamentária anual então vigente (LOA/2006), com objetos já cobertos por outras ações de título mais genérico (Quadro 4), transgredindo o disposto no artigo 65 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (LDO/2006);

c) a indevida execução antecipada à aprovação da lei orçamentária anual (2006) de despesas com investimentos (GND 4) e inversões financeiras (GND 5), pelo Poder Executivo, contrariando a LDO/2006, em seu artigo 74, que disciplina a execução orçamentária relativa ao exercício de 2006, no caso de o Projeto de Lei Orçamentária não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2005;

d) alterações sofridas em reedições de Medidas Provisórias tratando de créditos extraordinários, particularmente no período de 1999 a 2001 (Quadro 2), tanto em termos de valores quanto com relação aos órgãos e unidades orçamentárias favorecidas, confrontando-se as MPs de origem e as normas surgidas de sua conversão em lei; e

e) o descumprimento da regra do duodécimo, prevista na LDO/2006, quando da suplementação e remanejamento de créditos relativos ao vôo do astronauta brasileiro, conforme Medida Provisória nº 290, de 12 de abril de 2006, convertida na Lei nº 11.317, de 5 de julho de 2006, e os conseqüentes pagamentos efetuados à Agência Espacial Russa sem prévia autorização do Congresso Nacional.

Análise

13. Em Nota-Conjunta nº 1/DEGET/DEINF/DECON/DEPRES/SOF/MP, encaminhada a este Tribunal por intermédio do Ofício nº 32/SOF/MP, de 16 de março do corrente ano, originário da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, foram apresentados esclarecimentos sobre os itens questionados pelo TCU, no contexto da Representação Semag/3ª DT, sendo apresentadas, a seguir, algumas considerações sobre cada um dos quesitos, frente às explicações prestadas pela Secretaria, na referida Nota-Conjunta.

Divergências identificadas nos montantes anuais de créditos extraordinários abertos no período de 1999 a 2006 (Quadros 1 e 3), cotejando-se as informações encaminhadas pela SOF (Ofício nº 174/SOF/MP, de 24 de novembro de 2006) e os dados coletados diretamente junto à Presidência da República (http://www.planalto.gov.br).

14. Os argumentos oferecidos pela SOF quanto a esse primeiro item são compreensíveis e aceitáveis sob o ponto de vista estritamente formal. De fato, as diferenças no somatório de valores constantes das MPs correspondentes aos exercícios analisados, entre as duas fontes de informações, adviriam de sistemáticas distintas no registro dos créditos extraordinários abertos aos Orçamentos

[4] Em 2002 (Presidente Fernando Henrique Cardoso) e 2006 (Presidente Lula), últimos anos dos períodos de governo analisados, foram editadas, respectivamente, 22 e 27 MPs de abertura de créditos extraordinários.

Fiscal e da Seguridade Social. O Sistema Integrado de Dados Orçamentários (Sidor), conforme salientado pela Secretaria, registraria os créditos extraordinários no momento da edição das Medidas Provisórias (MPs), e não na data da sua última reedição ou conversão em lei, nos moldes do que é computado junto à Presidência da República (http://www.planalto.gov.br).

15. Ademais, na consolidação do Quadro 1 do Relatório (fls. 5), foram efetivamente incluídos, nos exercícios de 2001 e 2002, os créditos extraordinários abertos em favor das chamadas "estatais não-dependentes", concernentes ao Orçamento de Investimento, diferentemente do apurado pela SOF, que não os apropriou no Quadro 3, do Relatório (fls.9), gerando divergências nas totalizações de créditos extraordinários entre os dois quadros[5].

Criação, no exercício de 2006, quando da abertura de créditos extraordinários, de novos títulos para ações já existentes na respectiva lei orçamentária anual, com objetos já cobertos por outras ações de título mais genérico (Quadro 4), transgredindo o artigo 65 da LDO/2006 (Lei nº 11.178/2005).

16. O artigo 65 da LDO/2006 (Lei nº 11.178/2005) veda a "criação de novos códigos e títulos para ações já existentes", especificamente quando da abertura de créditos extraordinários[6]. Assume-se, portanto, a impossibilidade de utilização de crédito extraordinário na criação de títulos não-constantes da LOA/2006, mas com objetos já cobertos por outras ações, ainda que apresentando títulos mais genéricos, registrados na lei orçamentária anual.

17. Os dados mostrados no Quadro 4 em pauta (fls.12) traduzem ações de governo beneficiadas com créditos extraordinários por intermédio das MPs nº 290, de 12 de abril de 2006 (convertida na Lei nº 11.317/2006) e nº 314, de 31 de julho de 2006 (convertida na Lei nº 11.340/2006). Ações essas que, em contrapartida, já constavam da Lei Orçamentária Anual (literalmente ou via outros códigos de ação com o mesmo objeto), sendo, por definição, ações já existentes, consagrando desrespeito ao mencionado dispositivo previsto na lei anual de diretrizes orçamentárias.

18. Saliente-se, ademais, que a maioria das ações questionadas pelo Tribunal nesse quesito, constantes do referido quadro, acha-se vinculada ao Ministério dos Transportes (MT), mais especificamente ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), correspondentes a créditos extraordinários destinados à melhoria da situação das rodovias federais. Frise-se, por outro lado, que em nenhuma dessas dotações orçamentárias é possível afirmar haver sido cumprido o requisito da "imprevisibilidade", indispensável nesta hipótese, consoante expressa disposição do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

19. Isso posto, esclarece a SOF, quanto ao item em pauta, que, "na sua maioria, as ações objeto de comparação contempladas nos créditos extraordinários foram inseridas na Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, Lei Orçamentária de 2006 (LOA/2006), por meio de emendas parlamentares"; fato que teria gerado, ao longo dos anos, "conflitos conceitual e metodológico em relação ao formato dessas programações".

20. A Secretaria pondera ainda que, diferentemente da prática corrente no âmbito do Poder Executivo, que adota como critério para a criação de novas ações (a partir de 2005) o disposto no PPA 2004/2007, "o Congresso Nacional insere as programações, principalmente as destinadas às rodovias, comumente de forma genérica (ex: Divisa a Divisa), cujos recursos nem sempre estão associados à conclusão de obras ou etapas."

21. Nesse tocante, e tendo em vista que a grande maioria das ações questionadas pelo TCU, constantes do Quadro 4, estão afetas ao MT, tomou-se por base a ação destacada pela SOF e

---

[5] Restaria indagar se, na execução dos respectivos Orçamentos de Investimento, as ações implementadas pelas empresas ditas "estatais não-dependentes", agraciadas com a abertura dos créditos extraordinários em questão, se revestiam do caráter de imprevisibilidade e urgência esculpidos no § 3º do artigo 167 da Constituição Federal. Ou se, ao contrário, foram beneficiadas ações inteiramente compatíveis com a realidade da gestão ordinária dessas empresas, confirmando, mais uma vez, a previsibilidade das despesas e, conseqüentemente, exorbitância, por parte do Executivo, da faculdade de abrir créditos extraordinários por medidas provisórias.

Permanecem, nos exercícios de 2007 e 2008, tais restrições orçamentárias na abertura de créditos extraordinários, de "criação de novos códigos e títulos para ações já existentes", conforme estipulado no art. 65 da LDO/2007 (Lei nº 11.439/2006, de 29 de dezembro de 2006) e art. 63 da LDO/2008 (Lei nº 11.514/2006, de 13 de agosto de 2007).

identificada na programação "7144.0004 (Construção de Trechos Rodoviários na BR–135, no Estado da Bahia — Construção do Trecho Divisa PI/BA — Divisa BA/MG), constante da LOA/2006. Observou-se que, de fato, a mesma teria sido objeto de emenda parlamentar ao orçamento (Emenda nº 71060012 — Bancada da Bahia — S/PARTIDO BA), verificando-se, por outro lado, que a abertura do crédito extraordinário, via MP nº 290/2006, exibe praticamente o mesmo propósito daquela registrada na lei orçamentária, apesar de discreta inversão no título da programação (1F74.0101 — Construção de Trechos Rodoviários — Divisa PI/BA — Divisa BA/MG — na BR–135, no Estado da Bahia). (Anexo A)

22. A "diferença de título" nessas duas programações (uma, objeto de emenda parlamentar — LOA/2006, e a outra, contemplada com crédito extraordinário pela MP 290/2006) decorreria, de acordo com a SOF, "da implementação de nova metodologia para o orçamento da área de transportes a partir do exercício de 2005, mediante a inclusão dos trechos das rodovias na descrição da ação e o localizador, apenas como referencial geográfico, o que não foi observado pelo Congresso Nacional".

*23. Como conseqüência, a Secretaria, ao optar pela criação da ação dita padronizadora, **1F74**, sob argumento de facilitar a consolidação de dados e a elaboração de séries históricas de gastos, ajustando-se, ademais, a programação do Ministério dos Transportes às rotinas operacionais da SOF, contrariou, em última instância, o disposto no art. 65 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005 (LDO/2006).*

24. A esse respeito, associado à problemática de conflitos conceitual e metodológico, apontados pela SOF como interferências ao formato das programações orçamentárias vinculadas ao Ministério dos Transportes, cumpre ressaltar algumas das considerações do Relator da MP nº 290/2006, Deputado Sandro Mabel. Em seu voto, consagra que "com o fito de evitar a descaracterização da iniciativa original da medida provisória e o risco da insuficiência de recursos remanescentes para a execução de eventual programação aprovada por meio de emenda parlamentar, somos pela rejeição das Emendas nºs 00001 a 00155". E complementa, asseverando que, "diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Medida Provisória nº 290, de 2006, na forma editada pelo Poder Executivo". (Anexo B).

*25. Isso equivale a dizer que nenhuma das 155 emendas parlamentares à MP290/2006 foram acatadas pelo Relator e incorporadas ao seu texto, prevalecendo, assim, a redação na forma editada pelo Executivo. Aprovada essa MP na forma editada pelo Presidente da República, tem-se, com efeito, de inteira responsabilidade do Poder Executivo, a inclusão dos trechos das rodovias na descrição da programação em destaque. **1F74**.0101 (Construção de Trechos Rodoviários — Divisa PI/BA — Divisa BA/MG — na BR–135, no Estado da Bahia). Trechos esses, ressalte-se, já previstos na programação 7144.0004 (Construção de Trechos Rodoviários na BR–135, no Estado da Bahia — Construção do Trecho Divisa PI/BA — Divisa BA/MG), constante da LOA/2006.*

*26. Ainda quanto a esse item, questionado pelo Tribunal por contrariar dispositivo da LDO/2006, mencione-se que todas as ações relativas à MP nº 314, de 2006, também constantes do mencionado Quadro 4, estão relacionadas ao Ministério dos Transportes. Destaque-se a programação **1J59**.0101 (Construção de Trecho Rodoviários — Guarantã do Norte — Divisa MT/PA — na BR–163, no Estado do Mato Grosso), contemplada com crédito extraordinário pela MP nº 314/2006, e questionada pelo TCU, por sua similitude com a ação **7420**.0056 (Construção de Trechos Rodoviários na BR–163, no Estado do Mato Grosso — Trecho Divisa MS/MT — Divisa MT/PA), registrados na lei orçamentária anual. (Anexo C).*

27. Tomando-se em conta o relatório do Deputado Adão Pretto, Relator da MP nº 314/2006, verifica-se que o Parlamentar adota linha de postura semelhante ao Relator da MP nº 290/2006, propondo, em seu Voto, rejeição de todas as emendas apresentadas (Emendas de nºs 00001 a 00021) e, conseqüentemente, "aprovação da Medida Provisória nº 314, de 2006, na forma editada pelo Executivo". Diante de solicitação do próprio Ministro dos Transportes, entendeu o Relator, Deputado Adão Pretto, que "aceitássemos a Medida Provisória tal como enviada pelo Governo", propondo atender às emendas dos Srs. Parlamentares em outra oportunidade, "pelo seu caráter emergencial" (Anexo D).

28. Infere-se, portanto, que atribuir ao Parlamento a total responsabilidade de possíveis infringências à LDO/2006 não traduz a realidade dos fatos. A rigor, a aprovação de qualquer programação constante das emendas parlamentares às MPs em questão, caso não-rejeitadas, poderia criar sérios constrangimentos ao próprio Executivo, na medida em que os recursos eventualmente remanejados para uma ou mais emendas poderiam já se encontrar compromissados pelo órgão executor das ações constantes do crédito, dentre outros aspectos[7].

29. Imaginar, no entanto, tratar-se meramente de conflitos conceitual e metodológico em relação ao formato de programações orçamentárias seria simplificar por demais a questão. Julgamos, quanto a esse item, que a adoção das programações correspondentes aos créditos extraordinários abertos ao MT/DNIT, com objeto nitidamente já coberto por outras ações, de título mais genérico, registrados na lei orçamentária anual, não decorreria da implementação de nova metodologia para o orçamento na área de transportes, como alega a SOF, de modo a ajustar a programação do MT às rotinas operacionais da Secretaria. Tratar-se-ia, em nosso entendimento, independentemente dos argumentos apresentados pela SOF, de estratégia visando à suplantação de restrições previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), o que, em reiteração, consolida a necessidade premente de reavaliação dos mecanismos de planejamento e gestão por parte do Poder Executivo, que toma a iniciativa da abertura dos créditos extraordinários.

Indevida execução antecipada à aprovação da lei orçamentária (2006) de despesas com investimentos (GND 4) e inversões financeiras (GND 5), pelo Poder Executivo, contrariando a LDO/2006, em seu artigo 74, que disciplina a execução orçamentária relativa ao exercício de 2006, no caso de o Projeto de Lei Orçamentária não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2005.

30. A Lei nº 11.178/2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006 (LDO/2006), em seu artigo 74[8]*, disciplina a execução orçamentária relativa ao exercício de 2006, no caso de o Projeto de Lei Orçamentária correspondente não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2005. Esse dispositivo é um limitador à execução orçamentária, no que se refere ao valor e à especificação dos gastos.*

31. Nesses termos, a LDO/2006 autoriza a execução de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas em seu Anexo V. Autoriza, também, a execução correspondente a 1/12 (um, doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da Lei Orçamentária, restringindo o atendimento a determinadas despesas.

32. Na falta de orçamento, como ocorrido em 2006, saques são permitidos apenas para as despesas de custeio indispensáveis à operação mínima da Administração Pública. Por exclusão, entende-se que a LDO/2006 condicionaria a execução de despesas com investimentos (Grupo de

---

[7] Sob tal perspectiva, vide a Resolução nº 1/2006-CN (que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo). No caso específico das medidas provisória de créditos extraordinários, seu art. 11 estabelece que: " Somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente". Tal limitação na capacidade legislativa prender-se-ia à suposição de que, em nome dos pressupostos estatuídos de urgência e imprevisibilidade, os recursos seriam imediatamente gastos, não cabendo, por conseguinte, emendas parlamentares para pretensas realocações de recursos extraordinários.

[8] Art. 74. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2005, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo V desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial – PET;

III - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - despesas com a realização do processo eleitoral de 2006 constantes de programação específica; e

V - outras despesas correntes de caráter inadiável e relevante.

Parágrafo único. As despesas descritas nos incisos II a V deste artigo estão limitadas à 1/12 (um, doze avos) do valor de cada dotação prevista no projeto de lei orçamentária, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei. (Grifamos)

Natureza de Despesa -- GND4) e inversões financeiras (GND5) à aprovação da lei orçamentária, não sendo permitido ao Poder Executivo a execução antecipada dessas modalidades de despesa.

33. Caso verificada, posteriormente, a necessidade de se incluir, dentro da execução provisória prevista no art. 74 da LDO/2006, despesas de investimento ou inversões financeiras, o meio adequado para isso, em nosso ponto de vista, seria o envio tempestivo de um projeto de lei, prevendo tal modificação.

34. No que tange a esse item, a SOF defende a tese de que o crédito extraordinário, em função de sua característica excepcional, não se submeteria às restrições estabelecidas pela LDO e LOA quanto à sua execução. Todavia, entendemos que os créditos extraordinários, alocados pela MP nº 290/2006, em investimentos (GND4), estariam em dissonância com a vedação à execução antecipada de investimentos imposta pela LDO/2006.

35. Ou seja, muito embora o Governo entenda não haver limitação material, explícita, relativamente aos investimentos contemplados com os créditos extraordinários, legitimados, via MP nº 290/2006, em face da não-aprovação do PLOA/2006 até então, resta clara a impossibilidade de utilização de crédito extraordinário neste caso, sendo a abertura do crédito em exame uma forma de se tentar burlar as hipóteses previstas no art. 74 LDO/2006.

36. Nosso juízo, diferentemente do que assume a SOF, vai ao encontro da alteração proposta pelo próprio Governo Federal, no Projeto de Lei nº 2, de 2007–CN (PLDO/2008), em seu artigo 72[9]. Reconhecendo, como não poderia deixar de ser, a impossibilidade de se executar antecipadamente despesa com investimentos (GND4), sem a aprovação da lei orçamentária, decidiu-se, então, no âmbito do Poder Executivo, incluir, no PLDO/2008, dispositivos estabelecendo que, em caso de não-aprovação da lei orçamentária, a programação dela constante poderia ser executada para o pagamento de despesas correntes de caráter inadiável[10] e também de despesas de investimentos, desde que na proporção de 1/12 da ação prevista, por mês.

37. Contrariando tal pretensão, o Congresso Nacional acaba de aprovar a Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 (LDO/2008), sem os termos pretendidos pelo Executivo, evitando-se assim que o orçamento do próximo exercício (2008) viesse a ser integralmente executado, mesmo sem a provação da lei, no Congresso, até 31 de dezembro de 2007. Ou seja, também a LDO/2008, em seu art. 72, condiciona a execução de despesas com investimentos (GND4) à aprovação da lei orçamentária, não consentindo ao Poder Executivo executar antecipadamente esse tipo de despesa.

38. Para o exercício de 2006, portanto, escopo deste trabalho, julgamos que os créditos extraordinários alocados a investimentos (GND4), nos moldes do ora questionado pelo TCU, estariam em dissonância com a vedação imposta pela LDO/2006, não sendo permitida ao Poder Executivo a execução antecipada dessas modalidades de despesa.

Alterações sofridas em reedições de Medidas Provisórias tratando de créditos extraordinários, particularmente no período de 1999 a 2001 (Quadro 2), tanto em termos de valores quanto aos órgãos e unidades orçamentárias favorecidas, confrontando-se as MPs de origem e a suas respectivas conversões em lei.

---

[9] Projeto de Lei nº 2, de 2007–CN (Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2008).

Art. 72. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2008 não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2007, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV desta Lei;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial – PET;

III - despesas com a realização das eleições municipais de 2008, constantes de programação específica;

IV - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

V - outras despesas correntes de caráter inadiável; e

VI – despesas de capital, inclusive constantes do Orçamento de Investimento.

§ 1º As despesas descritas nos incisos V e VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2008, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei. (Grifamos)

[10] Ressalte-se que a expressão "e relevante" não consta mais do item "outras despesas correntes de caráter inadiável", havendo sido retirada da LDO/2007 e do PLDO/2008, diferentemente do constante do art. 74, V, da LDO/2006.

39. No período de 1999 a 2001, vigente o texto constitucional originário de 1988 e anteriormente ao advento da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, observou-se a reedição sucessiva e continuada de Medidas Provisórias destinadas à abertura de créditos extraordinários.

40. Sob o argumento de que não eram proibidas, tanto a reedição quanto a alteração do conteúdo das Medidas Provisórias, a SOF admite, como sendo "comum", encontrar na última reedição de medidas provisórias de abertura de créditos extraordinários, ou na sua conversão em lei, alterações de conteúdo das MPs, quando confrontados com os constantes na origem (edição da MP). Assume, portanto, em razão da sua não-vedação legal, como algo trivial, ordinário, o abuso no manejo das MPs destinadas à abertura de créditos extraordinários, no modelo anterior à EC nº 32/2001.

41. A rigor, uma medida provisória, em sua feição originária, seria aquela que efetivamente inovaria a ordem jurídica, consagrando normativo excepcional e, efetivamente, trazendo direito novo ou suprindo ausência normatizadora infraconstitucional. O Executivo, ao editar e reeditar MPs a cada 30 dias, muitas vezes com alterações substanciais, teria gerado, como era de se esperar, graves distorções no sistema legislativo federal que repercutiram diretamente na questão orçamentária, prática que se transformou numa verdadeira legislação provisório-permanente pelo Executivo, permitida pelo Legislativo.

42. Em vez de algo "comum", os créditos extraordinários, há muito, vêm-se constituindo em verdadeiro orçamento paralelo, desvirtuando o instrumento que o próprio texto constitucional, explicitamente, em nome da celeridade no atendimento de situações-limite específicas, admite para se contornar, em regime de exceção, o curso normal do processo legislativo-orçamentário.

43. Os créditos extraordinários, como o próprio nome denota, referem-se a despesas surgidas como conseqüência de fatos que não permitem um planejamento prévio, e ainda obrigam ao Poder Executivo procedimentos sumários para atendimento rápido e urgente. Ao exorbitar dessa faculdade, ("não sendo proibido") dá-se margem à interpretação de que o Executivo, de há muito, haja optado por desenvolver e executar, ainda que parcialmente, orçamento diverso daquele originalmente aprovado pelo Congresso Nacional, consubstanciando a falta de planejamento governamental.

44. Com o advento da Emenda Constitucional nº 32/2001, as medidas provisórias, no processo de conversão em lei, corrigiram, em parte, os abusos assinalados. Contudo, persistem aspectos pendentes quanto à obrigatoriedade da observância dos pressupostos estatuídos pela Constituição para a abertura de crédito extraordinário, isto é, "(...) para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62" (§ 3º do art. 167 da Constituição).

Descumprimento da regra do duodécimo, prevista na LDO/2006, quando da suplementação e remanejamento de créditos relativos ao vôo do astronauta brasileiro (MP nº 290/2006), e os conseqüentes pagamentos efetuados à Agência Espacial Russa sem prévia autorização do Congresso Nacional.

45. No que tange a esse item, a SOF afirma que a regra do duodécimo prevista no artigo 74, parágrafo único, da LDO/2006, teria sido efetivamente cumprida pela Secretaria, uma vez que, até o mês de março, foram disponibilizados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) 3/12 (três doze avos) da dotação orçamentária prevista no PLOA/2006, estando o Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), órgão diretamente envolvido com a questão, legalmente impossibilitado de executar mais do que a parcela prevista para o período.

46. Adverte, outrossim, ser de incumbência dos dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, bem como do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, zelar pelo fiel cumprimento dos dispositivos legais, quando da execução orçamentária, especialmente quanto à autorização do gasto com a finalidade específica de cada ação constante de seu programa de trabalho.

47. Conforme já exposto na instrução preliminar, quando do encaminhamento do PLOA/2006 ao Congresso Nacional, não havia previsão de recursos suficientes para arcar com o custo da viagem do astronauta brasileiro, uma vez que a dotação correspondente fixava apenas R$ 967.149,00, quantia posteriormente suplementada em crédito extraordinário, via edição da MP nº 290, de 12 de abril de

2006, alcançando R$ 19.000.000,00, dos quais R$ 16,3 milhões foram pagos pela Agência Espacial Brasileira (AEB) à Agência Espacial Russa (AEFR), ainda em 15 de março daquele exercício.

48. A rigor, sem a aprovação do orçamento de 2006, o Governo Federal só estaria autorizado a gastar, até março, 3/12 (três doze avos) da dotação prevista no PLOA/2006 para o Programa de Formação de Astronautas, que incluía a viagem do astronauta Marcos Pontes. Contudo, o pagamento de R$ 16,3 milhões, parte do custo da viagem, foi feito em 15 de março de 2006, sem prévia autorização do Congresso, haja vista a situação só começar a ser regularizada em meados do mês de abril, por meio da Medida Provisória 290, de 2006, suplementando com R$ 19 milhões o crédito orçamentário da ação relativa ao vôo do astronauta brasileiro.

49. Dessa feita, apenas um dos empenhos efetuados em março/2006 estaria coberto pela dotação orçamentária prevista para a AEB, em obediência à LDO/2006. Os demais empenhos e ordens bancárias, relacionados à maior parte das despesas efetivadas pela Agência Espacial Brasileira, foram efetivamente emitidos afrontando a legislação orçamentária, tendo em vista a inexistência da indispensável autorização formal do Congresso Nacional - existência de dotação orçamentária disponível.

50. Conforme levantamento realizado pelo Tribunal, junto ao Siafi, a Agência Espacial Brasileira (AEB), de fato, empenhou e pagou, em 15 de março, à Agência Espacial Russa (AEFR), cerca de R$ 16 milhões, valendo-se de remanejamentos orçamentários irregulares, de outros programas federais da AEB, transportando, sem autorização legal, as verbas do orçamento.

51. Para tanto, o Programa de Participação Brasileira no Desenvolvimento do Satélite Sino-Brasileiro (Projeto CBERS), teria contribuído com R$ 8 milhões. Outra rubrica da AEB, também utilizada para viabilizar a viagem do brasileiro ao espaço, foi o Programa de Desenvolvimento de Veículos Lançadores de Satélites, remanejando-se R$ 3,3 milhões. O terceiro maior remanejamento, de R$ 3,1 milhões, envolveu o Programa de Desenvolvimento de Satélites de Sensoriamento Remoto com Imageador Óptico.

52. O Quadro seguinte expõe os empenhos liquidados, em março de 2006, pela Agência Espacial Brasileira (AEB), seus respectivos valores, relacionados aos correspondentes programas de trabalho.

Agência Espacial Brasileira - Empenhos Liquidados em Março de 2006

Programa de Trabalho		Valor - R$
19128046462600001	FORMACAO DE ASTRONAUTAS - NACIONAL -	249.999,00
19128046462600101	FORMACAO DE ASTRONAUTAS NACIONAL (CREDITO EXT.)	
1957204642B910001	DESENVOLVIMENTO DE SATELITES DE COMUNICAÇÃO E METEO.	106.746,72
19572046434630001	PARTICIPACAO BRASILEIRA NO DESENVOLVIMENTO DO SATÉLITE	8.000.000,00
19572046434880001	PARTICIPACAO BRASILEIRA NA ESTACAO ESPACIAL - NACIONAL -	795.000,00
19572046462380001	DESENVOLVIMENTO DE SATELITES DE SENSORIAMENTO REMOTO	3.100.000,00
19572046462390001	DESENVOLVIMENTO DE VEICULOS LANCADORE - NACIONAL -	3.360.000,00
19572046467040001	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLO - NACIONAL -	750.000,00
	Total	**16.361.738,24**

Fonte: Siafi

53. Quanto às Ordens Bancárias - OBs - emitidas pela Agência Espacial Brasileira (AEB), em 15 de março de 2006, em favor da Agência Espacial Federal Russa, acompanhadas de seus respectivos valores, tem-se, ainda de acordo com o Siafi:

Agência Espacial Brasileira - Ordens Bancárias emitidas em 15/Março/2006

Número	Tipo	Data	Valor - R$
900193	29	15/mar/2006	249.999,00
900194	29	15/mar/2006	106.739,24
900195	29	15/mar/2006	8.000.000,00
900196	29	15/mar/2006	795.000,00

900197	29	15/mar/2006	3.100.000,00
900198	29	15/mar/2006	3.360.000,00
900199	29	15/mar/2006	750.000,00
		Total	**16.361.738,24**

Fonte: Siafi

54. O detalhamento dos desembolsos efetuados pela Agência Espacial Brasileira, em favor da Agência Espacial Russa , relativos ao exercício de 2006, encontra-se anexado ao trabalho (Anexo E), demonstrando que, diferentemente do que assevera a SOF, cerca de R$ 16 milhões já haviam sido pagos, sem autorização legal, à Agência Espacial Russa, em 15 de março de 2006, graças aos remanejamentos efetuados. O que significa dizer que a irregularidade já se teria consumado quando da edição da MP nº 290/2006, editada, em 12 de abril, a qual possibilitou, como resultado, a anulação dos empenhos abertos anteriormente.

55. Em suma, as soluções orçamentárias e financeiras adotadas pela Agência Espacial Brasileira para saldar o compromisso assumido com a Agência Espacial Federal Russa envolveram empenhos e ordens bancárias emitidos afrontando a legislação orçamentária, tendo em vista a inexistência da indispensável autorização formal do Congresso Nacional — dotação orçamentária disponível — para a maior parte das despesas efetivadas pela AEB, no que tange à viagem do astronauta brasileiro.

56. A nosso ver, o fato traduz uma afronta a princípios básicos da Administração Pública, podendo mesmo configurar crime de responsabilidade contra as finanças públicas, com fundamento na legislação vigente[11] representando, ademais, um precedente indesejável no descumprimento da legislação orçamentária pelo Governo Federal quanto à regra do duodécimo, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

57. Em que pese o atraso na aprovação da lei orçamentária de 2006 apresentar-se, neste caso, como fator atenuante, favorável ao Governo, entendemos que a Administração Pública, em matéria orçamentária, não pode atuar com vistas a beneficiar pessoas ou situações determinadas, uma vez que é o interesse público que deve balizar todas as suas ações.

58. Ressalte-se, por fim, a esse respeito, o Processo TCU nº 009.080/2006-1, sob a responsabilidade da 6ª Secretaria de Controle Externo (6ª Secex), oriundo de Representação formulada pelo Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, Representante e Chefe do Ministério Público junto ao TCU, tendo por Relator o Auditor Augusto Sherman Cavalcanti. A peça processual aborda com maior profundidade, dentre outros aspectos, o pagamento efetuado pela AEB à Agência Espacial Russa, na viagem do astronauta brasileiro ao espaço[12].

Conclusão

59. Os créditos extraordinários, conforme salientado na instrução preliminar, detêm a função precípua de suprir a ausência de planejamento no âmbito da lei orçamentária. Mais ainda, a medida provisória relativa a crédito extraordinário é admissível unicamente para atender despesas relevantes, urgentes e imprevisíveis. Como a própria denominação já indica, são despesas que decorrem de fatos que não permitem um planejamento prévio e, ainda, obrigam ao Poder Executivo a adoção de procedimentos sumários para viabilizar seu atendimento rápido e urgente.

---

[11] Vide art. 359-D do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), alterado pela Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, estipulando ser crime contra as finanças públicas (tipificado no Capítulo IV) *"ordenar despesa não autorizada por lei"* (Pena - reclusão de 1 a 4 anos).

Mencione-se ainda a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade, incluindo-se no rol os crimes que atentarem especialmente contra a lei orçamentária. In verbis:

"Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:

2 - Exceder ou transportar, sem autorização legal, as verbas do orçamento;

4 – Infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária."

[12] Mencione-se que o então Presidente da Agência Espacial Brasileira (AEB), Sr. Sérgio Maurício Brito Gaudenzi, responsável pelo contrato firmado com a Agência Espacial Russa, questionado pelo Tribunal no Processo TCU nº 009.080/200-1, assumiu recentemente (agosto/2007) a presidência da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero).

60. Sob a perspectiva das considerações tecidas sobre a diligência resultante da Representação Semag/3ª DT nº 2/2007, em cotejo aos esclarecimentos constantes da Nota-Conjunta nº 1/DEGET/DEINF/DECON/DEPRES/SOF/MP, encaminhada pela SOF, procurou-se demonstrar que esse tipo de intervenção do poder público não se vem dando de forma planejada e equilibrada sob a ótica fiscal, gerando, como seria de se esperar, graves distorções na sistemática de planejamento e de orçamento do Governo, com repercussão direta na questão da execução orçamentário-financeira da União. Agravada pela aparentemente inadvertida legitimação pelo Poder Legislativo, de todo um rol de providências orçamentárias do Poder Executivo, desprovidas da devida conformidade com as circunstâncias que justificariam sua iniciativa.

61. Percebe-se, em termos fáticos, que o recurso à abertura de crédito extraordinário via edição de medida provisória é interpretado com enorme flexibilidade pelo Poder Executivo, que exorbita dessa faculdade, desvirtuando esse instrumento que o próprio texto constitucional, explicitamente, em nome da celeridade no atendimento de situações-limite específicas, admite para se contornar, em regime de exceção, o curso normal do processo legislativo-orçamentário, o que, em última instância, tem implicado uma verdadeira legislação provisória pelo Executivo.

62. A rigor, a utilização dos créditos extraordinários de forma indiscriminada, recorrente e crescente, como ocorrido nos últimos anos, limita e desvirtua o cumprimento da principal função do instituto, aprovando-se, inclusive, créditos extraordinários para conservação preventiva e rotineira de rodovias, despesas que parecem escapar aos exemplos estatuídos nos dispositivos constitucionais (calamidade, guerra, etc). O emprego deste tipo de medida legislativa não pode, enfim, ser vulgarizado, tornar-se prática regulamentar usual, ou mesmo servir como estratégia à suplantação de restrições previstas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias (LDO).

63. O incremento na edição de medidas provisórias da espécie pode ser constatado nos primeiros quatro anos de Governo Lula (2003 a 2006), quando foram editadas 59 medidas provisórias (MPs) de abertura de créditos extraordinários, quantitativo semelhante ao total de MPs editadas, com o mesmo caráter extraordinário, nos oito anos de Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

64. Urge, assim, seja efetivamente imposta a prática de promoção de alterações orçamentárias por meio de projetos de lei, pois, não sendo a despesa caracterizada como "imprevisível e urgente", nem correspondendo a situação a qualquer das hipóteses em que a lei orçamentária admite a abertura de crédito suplementar por decreto, deve o Poder Executivo promover a alteração orçamentária por meio do devido processo legislativo, aplicando-se a regra geral do artigo 62, §1º, inciso I, alínea "d", da Constituição Brasileira, segundo a qual é vedada a edição de medida provisória quando se tratar de matéria relativa a "planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares".

65. Mencione-se, nesse mesmo diapasão, a recente proposta do Ministro de Estado Chefe da Advocacia-Geral da União (AGU), o Advogado-Geral da União, Dr. José Antonio Dias Toffoli, divulgada em audiência pública da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, da Câmara dos Deputados (CCJ/CD)[13]. Ao admitir o recrudescimento de medidas provisórias para abertura de créditos extraordinários, o Ministro deverá propor ao Presidente da República que as análises sobre competências técnicas e jurídicas, quando na edição de MPs sobre matéria orçamentária, sejam feitas com mais rigor.[14]

66. A esfera de competência sobre a decisão política de se editar Medidas Provisórias para abertura de créditos extraordinários, e mesmo a competência para opinar acerca da relevância e urgência das situações-fundamento que justificam sua edição são, a rigor, próprias daqueles que detêm mandato popular. Impende, por outro lado, pronta atuação desta Corte de Contas, na condição de órgão orientador da gestão de finanças públicas, mediante procedimentos fiscalizatórios que tenham por escopo avaliar as soluções orçamentárias e financeiras adotadas pelo Executivo na edição de Medidas Provisórias, reafirmando a obrigatoriedade da concomitante observância aos

---

[13] Câmara dos Deputados - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania — Audiência Pública realizada em 19/4/2007, proposta, em Requerimento, pelo Deputado Ricardo Barros. Tema: "Debate sobre a constitucionalidade da apreciação de Medidas Provisórias, em especial as editadas para conceder crédito extraordinário". Convidados: Ministro José Antonio Dias Toffoli (Advogado-Geral da União) e Ministro Gilmar Ferreira Mendes (Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal).

[14] Vide Anexo F, contendo as Notas Taquigráficas da Audiência Pública.

pressupostos estatuídos pela Constituição-mor do País para a abertura de crédito extraordinário, isto é, de atender a despesas imprevistas e urgentes relacionadas, exclusivamente, a circunstâncias excepcionais como as de guerra, de comoção interna ou de calamidade pública.

Proposta de Encaminhamento

67. Pelo exposto nestes Autos, sugere-se à Egrégia Corte de Contas a adoção das seguintes providências:

a) encaminhar cópia da deliberação deste Tribunal, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentarem, à Presidência da República, aos Presidentes das duas Casas Legislativas e ao Procurador-Geral da República, para ciência e adoção de medidas nas suas respectivas esferas de competência;

b) encaminhar cópia da deliberação deste Tribunal, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentarem, ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como ao Secretário de Orçamento Federal, para ciência;

c) encaminhar à 6ª Secretaria de Controle Externo (6ª Secex), para conhecimento, cópia da deliberação deste Tribunal, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentarem; e

d) arquivamento deste Processo.

2. A Diretora da 3ª Diretoria Técnica, Verônica Maria R. Veloso Holanda, proferiu o despacho abaixo transcrito:

"A representação contida às folhas 01/21, bem como análise empreendida às fls.53/68 trazem a lume questão de significativa importância na área orçamentária, qual seja o crescente volume de créditos extraordinários abertos a cada exercício financeiro.

A Constituição Federal de 1934 estabelecia que a abertura de créditos extraordinários poderia se dar na hipótese de necessidade urgente e imprevista, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Eram assim identificadas as situações nas quais a abertura de tal tipo de crédito era permitida.

A Constituição de 1988 conferiu a matéria outro tratamento, autorizando a abertura de crédito extraordinário, no §3º do artigo art.167, em situações outras que não as supracitadas. A guerra, a comoção interna ou calamidade pública passam a ser referenciadas em caráter meramente exemplificativo.

Por outro lado, a Carta Magna de 1988 fixou que a despesa objeto de crédito extraordinário deveria ser imprevisível e urgente, o que parece aperfeiçoar o conceito da Constituição de 1934 e da própria Lei 4320/64, quando o termo empregado era "despesa imprevista".

Ora, uma despesa pode ser plenamente previsível e apenas não está consignada na LOA para que atenda ao conceito de imprevisto. Despesa imprevisível, entretanto, é aquela que se encontra além da capacidade humana de previsão.

Os dados trazidos na instrução revelam, entretanto, que montante expressivo de créditos extraordinários abertos nos últimos exercícios não podem ser classificados como despesas imprevisíveis, referindo-se, inclusive, a ações já consignadas no orçamento, fls. 10/11, o que nos remete a outro tipo de crédito adicional, qual seja o suplementar, como bem especifica o artigo 41 da Lei 4320/64:

"Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e
III- extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, como comoção intestina ou calamidade pública".(grifo nosso)

Neste contexto, verifica-se que o que estava previsto na Lei Maior como uma excepcionalidade passou a ser tratado como meio rápido de obtenção de dotações orçamentárias não devidamente previstas na lei orçamentária.

Em 2006, consoante a instrução, a abertura de crédito extraordinário possibilitou, também, a realização de investimentos antes da aprovação da LOA, quando tais tipos de despesas não eram permitidas na regra do duodécimos contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Tal regra busca tão somente garantir a operação mínima da Administração Pública, enquanto não aprovada a lei dos meios. A autorização para realização de gastos que não os lá previstos implica no esvaziamento do processo de elaboração e aprovação da lei orçamentária.

A Constituição Federal consignou ao próprio Congresso Nacional a verificação do atendimento dos pré-requisitos constitucionais exigidos para adoção das medidas provisórias:

> "Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional
>
> §5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais."

Neste sentido, é que, no âmbito do Tribunal de Contas da União, o Ministro-Relator Augusto Nardes, ao fundamentar o voto condutor do Acórdão 686/2006- Plenário[15], assim se pronuncia:

> "...deixo de discutir a indisfarçável ausência de imprevisibilidade dos créditos orçamentários extraordinários abertos no âmbito do PETSE, por entender que a existência, ou não, de imprevisibilidade para esses créditos deve ser aferida pelo Congresso Nacional, quando da apreciação das respectivas medidas provisórias..."

De fato, cumpre ao Congresso Nacional a competência para se pronunciar sobre a matéria. É importante ser ressaltado, todavia, que a abertura do crédito extraordinário coloca a Casa Legislativa diante de um fato praticamente consumado, havendo uma grande possibilidade da despesa se realizar antes mesmo da apreciação da MP concernente, o que certamente prejudica a proposição de alterações na mesma ou até a sua completa rejeição.

Por seu turno, é preciso registrar que, conforme, consigna o Ministro Augusto Sherman Cavalcanti em artigo publicado[16], o "processo de contas, no Tribunal de Contas da União, contempla três dimensões relevantes, três vertentes necessárias ao cumprimento integral de seus fins. A primeira diz respeito ao julgamento da gestão do administrador responsável; a segunda, à punibilidade do gestor faltoso; e a terceira, a reparação do dano eventualmente causado ao erário". O autor consigna que a primeira dimensão seria "de natureza política, pois tende a limitar o poder do Estado-Administração na gestão dos bens e valores públicos, evitando ou procurando evitar os atos arbitrários". Tal dimensão seria, segundo o autor, a mais importante entre as três, "tendo em vista que realiza o princípio republicano de informar o povo- elemento pessoal do estado - de como estão sendo utilizados – se bem ou mal- os recursos financeiros, que, em sua maioria, foram-lhes subtraídos compulsoriamente mediante tributação."

Neste sentido, verifica-se que, mesmo impedido de se pronunciar sobre os possíveis desvios no uso dos conceitos de imprevisibilidade e urgência utilizados na edição de medidas provisórias, o papel do Tribunal de Contas da União não é menos relevante, pois a ele cabe acompanhar e informar a sociedade os fatores intervenientes no processo de elaboração da peça orçamentária.

Neste contexto, propõe-se que as informações consignadas e a análise empreendida na representação em comento sejam utilizadas como insumos a análise das Contas de Governo 2007, e que nas referentes aos exercícios seguintes, seja dada relevância à matéria proporcional a significância das alterações que porventura vierem a ser promovidas na peça orçamentária em razão da abertura de créditos dito extraordinários.

A representação em análise traz, contudo, elementos que requerem outro tipo de ação, é o caso da utilização, quando da abertura de créditos extraordinários, de novos títulos para ações já existentes na lei orçamentária anual de 2006, transgredindo o disposto no artigo 65 da Lei de

---

[15] No voto que fundamentou o Acórdão nº 821/2006, o Ministro-Relator adota o mesmo posicionamento

[16] Cavalcanti, Augusto Sherman. O processo de contas no TCU: o caso do gestor falecido, Revista do Tribunal de Contas da União, v. 30, nº81.

Diretrizes Orçamentárias de 2006, Lei nº 11.178/2006. Tal vedação é reproduzida nas LDO`s de 2007 e de 2008. (grifo nosso)

Entre os esclarecimentos apresentados acerca dessa problemática, a Secretaria de Orçamento Federal, no parágrafo 13 da Nota Técnica Conjunta nº01/DEGET/DEINF/DECON/DEPES/SOF/MP- 2007, fl. 49, dispõe que a diferença quanto ao título de determinada programação decorre da implementação de nova metodologia para o orçamento na área de transportes. Observa-se, entretanto, que sejam quais forem as motivações e independente de conflitos conceituais e metodológicos, o dispositivo constante da LDO deve ser observado. Neste caso, seria pertinente a realização de determinação à Secretaria de Orçamento Federal no sentido de observar as disposições das Leis de Diretrizes Orçamentárias no que se refere a vedação de criação de novos códigos e títulos para ações já existentes quando da abertura de créditos extraordinários.

A instrução também aborda a suplementação e o remanejamento de créditos relativos ao vôo do astronauta brasileiro e os conseqüentes pagamentos efetuados à Agência Espacial Russa sem prévia autorização do Congresso Nacional. Conforme consignado na própria instrução, entretanto, tal assunto constitui objeto de análise de outro processo – TC 009.080/2006-1 , em razão de que deixamos de sugerir determinações sobre a matéria.

Para finalizar, manifesto concordância com as propostas contidas à fl. 68 da instrução.

À consideração superior."

3. O Secretário da Semag, Marcelo Luiz Souza da Eira, manifestou-se de acordo com as propostas formuladas pela Analista e pela Diretora, consolidando-as nos seguintes termos:

"a) determinar à Secretaria de Orçamento Federal que se abstenha de criar novos códigos e títulos para ações já existentes quando da abertura de créditos extraordinários, em respeito às disposições das Leis de Diretrizes Orçamentárias;

b) encaminhar cópia da deliberação deste Tribunal, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentarem, à Presidência da República, para ciência e adoção de medidas nas suas respectivas esferas de competência;

c) encaminhar cópia da deliberação deste Tribunal, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentarem, ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como ao Secretário de Orçamento Federal, para ciência;

d) encaminhar à 6ª Secretaria de Controle Externo (6ª Secex), para conhecimento, cópia da deliberação deste Tribunal, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentarem; e

e) arquivamento deste Processo.

É o relatório.

VOTO

Registro preliminarmente que a presente representação deve ser conhecida por esta Corte, vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade, previstos no art. 237, VI, do Regimento Interno do TCU.

2. Quanto ao mérito, entendo que a representação é procedente, haja vista que os fatos apontados na peça inicial foram confirmados, após os exames devidos. Em acréscimo à aprofundada análise levada a efeito pela Semag, a qual adoto como razões de decidir, faço os comentários que seguem.

3. Com efeito, a abertura de créditos extraordinários deve ocorrer somente nos casos de necessidade urgente e imprevista, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, por meio de Medida Provisória, instituto previsto no art. 62 da Carta Magna.

4. No entanto, conforme sobejamente demonstrado no presente trabalho, verificou-se, desde sua criação, que o instituto tem sido utilizado de forma excessiva pelo Chefe do Poder Executivo Federal,

contrariando os dispositivos constitucionais, o que motivou a apresentação de Projeto de Emenda Constitucional, com vistas a alterar o art. 62 da Constituição Federal para disciplinar a edição de medidas provisórias.

5. Anoto que o parecer do Relator da PEC 511-A, Deputado Leonardo Picciani, na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, já foi apreciado e aprovado, tendo o Presidente daquela Casa, Deputado Arlindo Chinaglia, após acordo com os líderes partidários, decidido incluir em próxima pauta a referida PEC para votação (inicialmente previu-se a inclusão na pauta da semana de 19 a 23/05/2008).

6. De acordo com a PEC-511-A, texto disponível no sítio da Câmara dos Deputados, o teor do art. 62 passa a ser o seguinte:

"Art. O art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, que terão força de lei depois de aprovada a sua admissibilidade, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

§ 1º .....

I - .....

.....

e) tributos, salvo a sua redução ou extinção;

.....

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12, perderão eficácia, desde o início de sua vigência, se não forem convertidas em lei no prazo de cento e vinte dias contados de sua publicação ou se forem consideradas inadmitidas mediante recurso provido pelo plenário da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 4º Os prazos a que se referem o § 3º, os incisos II e III do § 5º e o § 6º suspendem-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 5º A medida provisória somente terá força de lei depois de aprovada a sua admissibilidade pela comissão competente para examinar a constitucionalidade das matérias da Casa onde se iniciar a discussão, observado o seguinte:

I – a comissão terá três dias úteis contados da publicação da medida provisória para se manifestar;

II – da decisão da comissão cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao plenário da respectiva Casa, assinado por um terço da sua composição, que deverá ser protocolado até dois dias úteis após a decisão;

III – o plenário terá três dias úteis para apreciar o recurso, que constará da ordem do dia com prioridade sobre os demais itens nesse período, sendo considerado desprovido se não apreciado nesse prazo;

IV – se a comissão não se manifestar no prazo a que se refere o inciso I, a decisão sobre a admissibilidade transfere-se para o plenário da respectiva Casa, que terá três úteis para se manifestar, após o qual, também não havendo decisão, considera-se inadmitida a medida provisória;

V – se o Congresso Nacional estiver em recesso, caberá à Comissão Representativa de que trata o § 4º do art. 58 apreciar a admissibilidade, nos termos do inciso I, mantido o direito ao recurso previsto nos incisos II e III;

VI – se a medida provisória não for admitida, será ela transformada em projeto de lei em regime de urgência, na forma do § 1º do art. 64, com tramitação iniciada na Casa em que estiver.

§ 6º Observar-se-á o seguinte na tramitação das medidas provisórias:

(...)"

7. Vê-se que as alterações pretendidas pelo Congresso Nacional permitirão que o órgão exerça sua competência, no sentido de aferir se os requisitos necessários à edição de medidas provisórias foram observados pelo Presidente da República, nos termos previstos na Constituição Federal, inclusive a imprevisibilidade, a relevância e a urgência no caso das medidas provisórias editadas para abertura de crédito extraordinário. Ao proceder desta forma o Congresso Nacional estará observando o princípio constitucional que prevê a utilização desse instrumento apenas em casos excepcionais.

8. Em reforço ao entendimento corrente no Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, em 14/5/2008, decidiu, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4048, movida pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) contra a edição da Medida Provisória nº 405/2007, convertida na Lei 11.658/2008, que abriu créditos extraordinários de R$ 5,4 bilhões para a Justiça Eleitoral e para diversos órgãos do Poder Executivo, suspender os efeitos da referida medida provisória.

9. O Ministro Celso de Melo, acompanhando o relator, apresentou o voto de desempate pelo deferimento da medida cautelar, consignando que *"O chefe do poder Executivo da União transformou-se em verdadeiro legislador solitário da República"*. Lembrou ainda que, na edição de medidas provisórias, o Presidente da República deve observar os requisitos constitucionais da urgência e da relevância.

10. Ressaltou *"... de modo claro que a presente ação direta não discute os créditos em si mesmo considerados, mas sim o real enquadramento deles na categoria de créditos extraordinários que é a única permitida à medida provisória."*

11. Asseverou que *"Não podemos ignorar que a crescente apropriação institucional do poder de legislar por parte dos sucessivos presidentes da República tem despertado gravíssimas preocupações de ordem jurídica em razão do fato de a utilização excessiva das medidas provisórias causar profundas distorções que se projetam no plano das relações políticas entre os poderes Executivo e Legislativo"*. Acrescentou: *"Tem-se na prática, em razão do notório abuso de créditos ditos extraordinários, um verdadeiro orçamento paralelo"*.

12. Por fim, o Ministro afirmou que a utilização excessiva das MPs *"minimiza perigosamente a importância político-institucional do poder legislativo, pois suprime a possibilidade de prévia discussão parlamentar de matérias que ordinariamente estão sujeitas ao poder decisório do Congresso Nacional"*.

13. Não obstante tratar-se de decisão proferida em caráter liminar, verifica-se que os ministros, ao se posicionarem contra a medida provisória, sinalizaram que o entendimento que deve guiá-los quando o mérito do processo for julgado é no sentido de que, exceto em casos extremos - guerras e calamidades - o presidente da república não pode manejar o orçamento por meio de MPs.

14. Diante disso, entendo que as medidas sugeridas pela Unidade Técnica, no sentido de encaminhar cópia da decisão que vier a ser proferida nos autos, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentarem, aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ao Procurador-Geral da República, à Presidência da República, e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, revelam-se suficientes nesta oportunidade.

15. Quanto à utilização, quando da abertura de créditos extraordinários, de novos títulos para ações já existentes na lei orçamentária anual de 2006, infringindo o disposto no art. 65 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006 (Lei 11.178/2006), bem como nas LDOs subsequentes, conforme destacado no despacho da titular da 3ª Diretoria Técnica da Semag, manifesto-me de acordo com as propostas oferecidas pela Unidade Técnica, no sentido de se expedir determinação à Secretaria de Orçamento Federal para que observe as disposições das leis de diretrizes orçamentárias no que se refere à vedação de criação de novos códigos e títulos para ações já existentes quando da abertura de créditos extraordinários.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto ao Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 18 de junho de 2008.

Assinou o original
UBIRATAN AGUIAR
Ministro-Relator

Às Comissões Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – A Presidência recebeu as seguintes manifestações sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2008:

– **Ofício nº 231/2008**, da Câmara Municipal de Jacareí, Estado de São Paulo;
– **Ofício nº 234/2008**, da Câmara Municipal de Piracanjuba, Estado do Goiás;
– **Ofício s/nº/2008**, da União dos Vereadores de Santa Catarina; e
– **Ofício s/nº/2008**, da Câmara Municipal de Formoso, Estado de Minas Gerais.

Os expedientes serão juntados ao processado da referida matéria, que retorna à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – A Presidência recebeu a **Mensagem nº 129, de 2008** (nº 410/2008, na origem), de 20 do corrente, pela qual o Presidente da República, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até quarenta e dois milhões, setecentos e noventa mil dólares do Estados Unidos da América, entre o Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, e a Cooperação Andina de Fomento – CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Ambiental e de Integração Social do Município de Sorocaba".

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

É a seguinte a mensagem recebida:

MENSAGEM Nº 129, DE 2008

Mensagem nº 410/2008, na origem

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 42,790,000.00 (quarenta e dois milhões, setecentos e noventa mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, e a Cooperação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Ambiental e de Integração Social do Município de Sorocaba", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 20 de junho de 2008.

Aviso nº 493 - C. Civil.

Brasília, 20 de junho de 2008.

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$ 42,790,000.00 (quarenta e dois milhões, setecentos e noventa mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, e a Cooperação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Ambiental e de Integração Social do Município de Sorocaba".

Atenciosamente,

DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

EM nº 102/2008 - MF

Brasília, 12 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Sorocaba, SP, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto a Cooperação Andina de Fomento - CAF, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 42,790,000.00 (quarenta e dois milhões, setecentos e noventa mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Ambiental e de Integração Social do Município de Sorocaba".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007 e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, ambas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007 e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia e verificado o grau de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de concessão da garantia da União ao Município de Sorocaba, referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PARECER

PGFN/COF/Nº 1.104 /2008.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Sorocaba e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 42.790.000,00 (quarenta e dois milhões e setecentos e noventa mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "**Programa Ambiental e de Integração Social do Município de Sorocaba – Sorocaba Total**".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, e Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002.

I

Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Sorocaba e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 42.790.000,00 (quarenta e dois milhões e setecentos e noventa mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Ambiental e de Integração Social do Município de Sorocaba – Sorocaba Total".

II

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e na Resolução nº 43, conforme consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, ambas do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de

1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

a) a Secretaria do Tesouro Nacional, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu parecer favorável ao pleito, nos termos do art. 29 da Resolução nº 43, de 2001, mediante o Parecer nº 1002 2008/GERFI/COREF/STN, de 26 de maio de 2008, a fls. 337/346, descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e demais informações pertinentes, das quais importa destacar que:

a.1) o referido Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, tendo sido tal decisão homologada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos das Recomendações nº 902, de 7.12.2006;

a.2) a Lei Municipal nº 8.214, de 5.7.2007 a fls. 4, alterada pela Lei Municipal nº 8.296, de 22.11.2007, a fls. 79/80, autorizou o poder executivo a contratar a operação de crédito, no valor de até US$ 42.790.000,00, com a Corporação Andina de Fomento - CAF, para execução do "Programa Ambiental e de Integração Social do Município de Sorocaba – Sorocaba Total", bem como a oferecer em contragarantia à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do art. 167, §4º, todos da Constituição Federal, além de outras garantias em direito admitidas;

a.3) a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, mediante o Parecer nº 1505-COPEM/STN, de 4.12.2002, a fls. 109/112, pronunciou-se favoravelmente à contratação

de operação de crédito externo pelo Município, haja vista terem sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43, ambas de 2001, com suas alterações, tendo sido atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

a.4) a COPEM, por meio do supramencionado Parecer nº 1505-COPEM/STN, de 4.12.2007, calculou e considerou atendidos os limites de endividamento do Município, estabelecidos nas citadas Resoluções SF nº 40 e nº 43, ambas de 2001, e suas alterações;

a.5) a Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN efetuou análise da capacidade de pagamento, conforme consignada na Nota nº 2204 COREM/STN, de 12.12.2007, a fls. 193/197, concluindo que o Município foi classificado na categoria "A", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997;

a.6) a COREM informou, ainda, que o Município assinou contrato de renegociação de dívidas com a União conforme previsto na Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001 e apresenta relação Dívida Fundada Total e Receita Líquida Real de 39,16%, e, portanto não viola o disposto no inciso II do art. 8º da referida Medida Provisória;

a.7) de acordo com estudo elaborado pela STN, as garantias oferecidas pelo Município são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação, devendo o oferecimento das citadas garantias ser formalizado mediante contrato a ser celebrado com a União, por força do

qual o Governo Federal poderá reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município;

a.8) não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas;

a.9) constam do processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, a fls. 306/322, as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br;

a.10) não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União, a fls. 525/527, atendendo, portanto, ao disposto no § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

a.11) com base nas informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2007, a fls. 259, referentes aos limites de endividamento da União, há margem para concessão da pleiteada garantia, na presente data, no limite estabelecido pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução SF nº 48, de 2007;

a.12) a Lei Municipal nº 8.314, de 11.12.2007, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2008, a fls. 185/192, contempla dotações suficientes para a execução do Programa em tela no ano em curso, razão pela qual, considerando as informações prestadas pelo Município e o cronograma de utilização de

recursos, aquela Secretaria entende que o mutuário dispõe das dotações necessárias à execução do Programa no corrente exercício;

a.13) foi anexada, fls. 122, cópia da Lei Municipal nº 7.586, de 28.11.2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o quadriênio 2006/2009, em que se inserem as ações previstas do Programa, ademais, a fls. 161/162, consta Declaração do Secretário Municipal de Finanças e do Prefeito Municipal atestando a inclusão do Programa no PPA 2006/2009, na referida Lei, com valores suficientes para suportar as ações previstas para o Projeto no período em questão;

a.14) foram anexadas, a fls. 228/245, as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela onde encontram-se inseridas as condições financeiras da operação de crédito;

a.15) a Cláusula Oitava do Contrato de Empréstimo, que trata das condições prévias ao primeiro desembolso, condiciona o primeiro desembolso ao cumprimento dos seguintes requisitos: (i) comprovação de que se encontra em operação a Unidade Executora do Programa, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.419, de 27.12.2006, ou com a respectiva norma vigente; (ii) comprovação de que se encontra em operação um Sistema de Acompanhamento e de Controle da execução orçamentária, financeira, técnica, ambiental e social do "Programa"; e (iii) comprovação de contratação de uma empresa de reconhecida capacidade técnica, encarregada de realizar a auditoria externa do "Projeto";

a.16) as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são

passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações contratadas de mesma natureza com organismos multilaterais de crédito;

a.17) o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, nos termos do art. 155, bem como o cumprimento dos artigos 212 e 198, com a redação da EC 29/2000, todos da Constituição Federal, emitiu a Certidão nº 220, de 26.3.2008, a fls. 266/277, e nº 281, de 15.4.2008, a fls. 257/258, atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado, 2005, e nos exercícios não analisados de 2006 e 2007;

a.18) a citada Certidão nº 220, de 2008, de 26.3.2008, emitida pelo TEC-SP atestou acionalmente, que no exercício de 2005, último exercício analisado, e nos exercícios de 2006 e 2007, ainda não analisados, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais não extrapolou os limites estabelecidos no artigo 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF;

a.19) consta, a fls. 278/281; 291 e 323, Declaração do Prefeito Municipal, datadas de 12.3.2008, 7.11.2007 e 6.5.2008, respectivamente, atestando que o Município cumpriu os limites de despesa de pessoal, instituiu todos os impostos de sua competência, bem como aplicou os recursos mínimos nas ações de educação e saúde nos exercícios de 2006 e 2007, ainda não analisados pelo Tribunal de Contas do Estado;

a.20) foram anexadas ao processo cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome do Município: Dívida Ativa da União e Regularidade Tributária - Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 30.11.2008 (fl. 478); Regime Geral de Previdência Social – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, válida até 22.10.2008 (fl. 479); Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, válida até 15.6.2008 (fl. 480); e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, válida até 17.6.2008 (fl. 481);

a.21) por fim, foi anexado o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo da operação com o BID, situado em 4,80% a.a., o qual, considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação, encontra-se em patamares aceitáveis à STN;

b) consoante o citado Parecer nº 1002 2008/GERFI/ COREF/STN, de 26 de maio de 2008, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso conforme descritas no sub-item a.15 supra, bem como seja firmado o respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Município;

c) para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Secretaria de Negócios Jurídicos do Município de Sorocaba, por meio da Manifestação a fls. 500, de 9.6.2008 e do Parecer a fls. 516/524, de 10.102008, concluiu relativamente à minuta

Processo nº 17944.001512/2007-11

contratual negociada que a mesma: "atende e está em consonância com a legislação federal, estadual e municipal, sobretudo, a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, promulgada em 05 de Abril de 1990";

d) Consta do processo informação do "CAUC – Regularidade SIAFI", fornecidas pelo Tesouro Nacional, a fls. 525/527, que revela o cumprimento pelo Município de todas as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias, o que demonstra, por conseqüência, ter o Município atendido a este requisito, imposto pelo § 2º, do artigo 40, da Lei de Responsabilidade Fiscal, para a concessão de garantia da União;

d) no que concerne ao artigo 21, inciso IV, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a fls. 266/277 e 256/258, atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, relativamente ao último exercício analisado, do ano de 2005, aos exercícios ainda não analisado, de 2006 e 2007;

e) o Prefeito declarou em 6 de maio do ano em curso, às fls. 323 do processo administrativo, que cumpriu todos os limites com relação ao último exercício financeiro e do exercício atual, bem como o pleno exercício da competência tributária estabelecido, nos últimos relatórios publicados da Execução Orçamentária e nos de Gestão Fiscal, conforme Lei Complementar nº 101 e Resolução do Senado Federal nº 43. Declarou, ainda, mediante o Ofício SGP/UEP-018/2008, de 15.4.2008, a fls. 255, para cumprimento do disposto no art. 28, da Lei nº 11.079, de 2004, que o Município não possui nenhum contrato do tipo "Parceria Público-Privada".

III

3. Relativamente à verificação da adimplência do ente junto à União e suas controladas para efeitos de concessão da garantia da União, esta é verificada mediante

consulta aos CNPJs da Administração Direta. A tal propósito, não há, nesta data, conforme consulta realizada, por meio eletrônico, a fls. 528, junto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), débitos pendentes de regularização em nome do Município (Administração Direta) junto à União e Entidades do Poder Público Federal.

4. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, conforme o Ofício Desig/Dicic-Surex-2008/76, de 16 de maio de 2008, sob o número TA451855, fls. 462/464, que contou com a aprovação da Secretaria do Tesouro Nacional.

IV

5. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações.

6. No mais, as minutas contratuais contêm cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira, tendo sido observado o preceito contido no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

7. O mutuário é o Município de Sorocaba, SP, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

Processo nº 17944.001512/2007-11

V

8. Destarte, entende esta Procuradoria-Geral não haver óbice legal ao encaminhamento ao Senado Federal do pleito relativo à concessão de garantia à operação de crédito em tela por parte da União. Nesse sentido, conclui deva o assunto ser elevado à consideração do Senhor Ministro da Fazenda, a fim de que, em entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal.

É o parecer que submeto à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 10 de junho de 2008.

CARLA PEREIRA RÊGO BONTUAL
Assistente

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 11 de junho de 2008.

SÔNIA PORTELLA
Coordenadora-Geral

Aprovo o parecer. Submeta-se à superior consideração do Exmº Sr. Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 11 de junho de 2008.

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO
Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional

Parecer nº 1002 ,2008/GERFI/COREF/STN

Em 26 de Maio de 2008.

Assunto: Município de Sorocaba/SP. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com a Cooperação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US$42.790.000,00. Recursos destinados ao financiamento do "Programa Ambiental e de Integração Social do Município de Sorocaba – Sorocaba Total". Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.001512/2007-11

Senhora Coordenadora-Geral,

Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União, para a operação de crédito externo, de interesse do Município de Sorocaba/SP, com a Cooperação Andina de Fomento - CAF, no valor equivalente a até US$42.790.000,00 (quarenta e dois milhões setecentos e noventa mil dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento do Programa Ambiental e de Integração Social do Município de Sorocaba – Sorocaba Total.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. O referido Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, sendo tal decisão homologada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme a Recomendação nº 902, de 07.12.2006, às fls. 121.

Objetivos do Projeto, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com o Parecer Técnico, encaminhado pelo interessado às fls. 05/33, o Programa visa melhorar: a) as condições do sistema viário, de forma a articular a comunicação direta entre as regiões da cidade, bem como criar um direcionamento alternativo para o fluxo de passagem obrigatória pelo anel central da cidade; b) a drenagem urbana, para reduzir a área de risco de inundações e alagamentos em decorrência de fortes chuvas na região da Bacia do Córrego Itanguá; e c) a área ambiental no que diz respeito a urbanização de praças, parques, áreas verdes destinadas à recreação e prática desportiva, de forma a melhorar a qualidade de vida urbana.

(Fl. nº - 2 - do Parecer nº 1002 2008/GERFI/COREF/STN, de 126-5 /2008).

4. Os benefícios decorrentes da operação deverão ser sentidos pelos moradores das regiões atualmente atingidas por cheias cíclicas e objeto de intervenções propostas na área de drenagem. Espera-se que, com estas intervenções, os problemas de inundações sejam solucionados. Os usuários urbanos do transporte coletivo também serão beneficiados em virtude da redução de tempos de viagem.

5. O conjunto de intervenções do Programa está dividido em três grupos: Reabilitação Viária/Macrodrenagem, Habilitação de Áreas Recreativas e Desapropriações/Reassentamentos. O Município de Sorocaba será responsável pela administração, execução e acompanhamento do Programa. Do mesmo modo, desenvolverá atividades de coordenação com a assistência do seu aparato técnico-administrativo, em particular, com as Secretarias de Governo e Planejamento, Finanças, Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, Obras e Infra-estrutura Urbana e os demais órgãos vinculados com a execução e supervisão do projeto.

Fluxo Financeiro

6. De acordo com informações do interessado, às fls. 125, o referido Programa contará com investimentos totais de US$85.580.000,00 milhões, sendo US$ 42.790.000,00 financiados pela CAF e o restante proveniente da contrapartida municipal, conforme quadro a seguir:

Quadro 1 – Cronograma Estimativo de Desembolso

US$

FONTE	2008	2009	2010	2011	TOTAL
CAF	16.760.000,00	10.126.000,00	10.126.000,00	5.778.000,00	42.790.000,00
MUNICÍPIO	16.760.000,00	10.126.000,00	10.126.000,00	5.778.000,00	42.790.000,00
TOTAL	33.520.000,00	20.252.000,00	20.252.000,00	11.556.000,00	85.580.000,00

Condições financeiras

7. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 228/245) as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA451855 – BACEN, objeto de manifestação favorável desta Secretaria, às fls. 298/305, são as seguintes:

Valor da Operação: Até US$42.790.000,00;

Credor: CAF – Cooperação Andina de Fomento;

(Fl. nº - 3 - do Parecer nº 1002 2008/GERFI/COREF/STN, de 126-5 /2008).

Prazo de Desembolso:	até 48 meses contados a partir da data de assinatura do contrato;
Amortização do Saldo Devedor:	12 parcelas semestrais e consecutivas, de valores preferencialmente iguais, vencendo-se a primeira aos 54 meses a contar da data de assinatura do contrato;
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente, calculados com base na LIBOR semestral para dólar americano, acrescidos de um "*spread*", expresso como percentagem anual, de 0,90% a.a.;
Juros de mora:	Para o caso de mora, serão devidos em adição aos juros, 2,00% a.a.
Comissão de Compromisso:	0,25% a.a calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura do contrato.
Comissão de Financiamento:	0,55% sobre o montante total do empréstimo, e será devida a partir do início da vigência do contrato e, no mais tardar, na oportunidade em que se realize o primeiro desembolso.

8. Foi anexado ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação, situado em 5,48 % a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.º 101/00, na Resolução do Senado Federal n.º 48/07 e na Portaria MEFP n.º 497/90, alterada pelas Portarias MEFP n.º 650/92 e MF n.º 150/97, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I. Autorização prevista no art. 32 da LRF

10. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, mediante o Parecer nº 1505 – COPEM/STN, de 04.12.2007 (fls. 109/112), pronunciou-se favoravelmente à contratação de operação de crédito externo pelo Município de Sorocaba/SP, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF.

II. Inclusão no Plano Plurianual

11. Encontra-se às fls. 122, cópia da Lei n.º 7.586, de 28.11.2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Sorocaba, para o período de 2006 a 2009, no qual se inserem as ações do Programa em questão. Complementarmente, às fl. 161/162, consta Declaração do

(Fl. nº - 4 - do Parecer nº 1002 2008/GERFI/COREF/STN, de 126-5 /2008).

Secretário Municipal de Finanças e do Prefeito Municipal atestando a inclusão do Programa no PPA 2006/2009, na referida Lei, com o valor total previsto de R$ 125.100.000,00, equivalentes a US$78.842.955,43, suficiente, portanto, para suportar as ações previstas para o Projeto no período em questão.

III. Previsão Orçamentária

12. A Lei Municipal n. ° 8.314, de 11.12.2007, cópia às fls. 185/192, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2008, contempla dotações para a execução do Programa no ano de 2008. Ademais, conforme Declaração do Secretário de Finanças e do Prefeito Municipal, às fls. 200/201, estão previstos créditos no montante de R$ 33.100.000,00 destinados ao ingresso de recursos e R$33.238.100,00 para o aporte de contrapartida nacional, assim como o montante de R$6.840.889,00 para o serviço da dívida da presente operação.

13. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município e o cronograma de utilização de recursos, esta Secretaria entende que o mutuário dispõe das dotações necessárias à execução do Projeto no corrente exercício.

IV. Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

14. A Lei Municipal n.° 8.214, de 05.07.2007, às fls. 04, alterada pela Lei Municipal n.° 8.296, de 22.11.2007 (fls. 79/80), autoriza o poder executivo a contratar a operação de crédito, no valor de até US$ 42.790.000,00, com a Cooperação Andina de Fomento, para execução do Programa Ambiental e de Integração Social de Sorocaba – Sorocaba Total. Adicionalmente, a referida Lei dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas em seu art. 156 nos termos de seu art. 167, §4°, todos da Constituição Federal do Brasil, bem como outras garantias em direito admitidas.

V. Limites de endividamento do Município

15. Quanto aos limites de endividamento do Município de Sorocaba, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal n.° 40, de 20.15.2001, e n.° 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seu citado Parecer n° 1505 – COPEM/STN, de 04.12.2007 (fls. 109/112).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

16. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o terceiro quadrimestre de 2007 (fls. 259), referentes aos limites de endividamento da

(Fl. nº - 5 - do Parecer nº 1002 2008/GERFI/COREF/STN, de 126-5 /2008).

União, há margem para concessão da pleiteada garantia, na presente data, no limite estabelecido pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução SF 48/2007.

VII. Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Município

17. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota Técnica n. º 2204 COREM/STN, de 12.12.2007 (fls. 193/197), o Município de Sorocaba foi classificado na categoria "A", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

18. Ademais, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou, na supracitada Nota, que o Município de Sorocaba assinou contrato de renegociação da dívida segundo a Medida Provisória nº 2.185-35/2001, e apresenta relação Dívida Fundada Total e Receita Líquida Real de 39,16%, e, portanto, não viola o disposto no inciso II do art. 8º da referida Medida Provisória.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

19. Conforme mencionado no item 14, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as receitas a que se refere os artigos 156, 158 e 159, todos da Constituição Federal.

20. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Municípios (fls. 198), as garantias oferecidas pelo Município de Sorocaba são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

21. O referido estudo abrange os anos de 2006 (realizado) e as projeções para 2007 até 2016. A margem disponível apurada, que, de acordo com metodologia de cálculo utilizada por esta Coordenação-Geral, corresponde à Receita Corrente Líquida subtraída de Despesas Vinculadas e de Despesas de Pessoal, é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R$ 216,6 milhões em 2007 e chegando a R$ 482,47 milhões em 2016. Quanto aos pagamentos a serem efetuados, pelo Município, em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2014, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 4,6 milhões por semestre. Note-se que, em 2014, a margem disponível é de R$ 403,8 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2019 e a projeção das receitas foi feita até 2016. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

22. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter

(Fl. nº - 6 - do Parecer nº . 1002 2008/GERFI/COREF/STN, de 126-5 /2008).

as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

IX. Situação de Adimplência

23. Consulta realizada, na presente data (fls. 324), por meio eletrônico, não indicou a existência de débitos em nome da Administração Direta da Prefeitura do Município de Sorocaba, com a União ou suas entidades controladas. Desse modo, entendemos que o Município atende ao disposto no § 1° do art. 4° da lei complementar n° 101/2000.

24. Ademais, foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome da Prefeitura do Município de Sorocaba, conforme requeridos pela Lei Complementar n° 101/2000 e pelas Portaria STN n° 4/2002 e MF n° 497/1990:

a) Dívida Ativa da União e Regularidade Tributária - Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela PGFN/SRFB/MF, válida até 21.10.2008 (fl. 261);

b) Regime Geral de Previdência Social – Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, válida até 22.10.2008 (fl. 262);

c) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), válida até 15.06.2008 (fl. 260); e

d) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), válido até 20.05.2008 (fl. 263).

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

25. Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Sorocaba nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

26. A Cláusula Oitava do Contrato de Empréstimo (fls 229/245), que trata das condições prévias ao primeiro desembolso, condiciona o primeiro desembolso ao cumprimento das seguintes condições:

(Fl. nº - 7 - do Parecer nº 1002 2008/GERFI/COREF/STN, de 126-5 /2008).

a) Comprovação de que se encontra em operação a Unidade Executora do Programa, de acordo com o Decreto Municipal n.º 15.419, de 27.12.2006, ou com a respectiva norma vigente;
b) Comprovação de que se encontra em operação um Sistema de Acompanhamento e de Controle da execução orçamentária, financeira, técnica, ambiental e social do "Programa"; e
c) Comprovação de contratação de uma empresa de reconhecida capacidade técnica, encarregada de realizar a auditoria externa do "Projeto".

27. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante manifestação prévia da CAF.

28. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII. Demais Exigências da Portaria n.º 497/90, da Resolução SF n.º 48/07 e da Lei Complementar n.º 101/2000

29. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo, às fls. 306/322, as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

30. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 212 e 198, com a redação da EC 29/00, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitiu Certidão nº 220/2008, de 26.03.2008 (fls. 266/277) e 281/2007, de 15.04.2008, às fls. 257/258, atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado, 2005, e nos exercícios não analisados de 2006 e 2007.

31. A Certidão n.º 220/2008, de 26.03.2008, emitida pelo TCE-SP atestou, adicionalmente, que no exercício de 2005, último exercício analisado, e nos exercícios de 2006 e 2007, exercícios ainda não analisados, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais não extrapolou os limites estabelecidos no artigo 23 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

32. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionado nas citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> "Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".
> Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

33. A propósito, cabe informar que o Sr. Prefeito de Sorocaba/SP, declarou em 05.05.2008, às fls. 297, que o Município de Sorocaba está cumprindo e cumprirá a LC 101/2000.

34. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 1% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 1% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

35. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Sr. Prefeito de Sorocaba/SP, de 15.04.2008 (fls. 255), o Município não realizou nenhum contrato de Parceria Público-Privada.

36. Complementarmente, às fls. 278/281; 291 e 323, consta Declaração do Prefeito do Município atestando que o Município cumpriu os limites de despesa de pessoal, instituiu todos os impostos de sua competência, bem como está aplicando os recursos mínimos nas ações de educação e saúde para os exercícios de 2006 e 2007.

37. Ademais, cumpre informar que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 325/328), atendendo, portanto, ao disposto no § 2° do art. 40 da Lei Complementar n°101/00

(Fl. nº - 9 - do Parecer nº 1002 2008/GERFI/COREF/STN, de 126-5 /2008).

Conclusão

38. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento das condicionalidades relacionadas no parágrafo 27 deste parecer, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

p/ **JULIANA TORRES DA PAZ**
Analista de Finanças e Controle da COREF/STN

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

LISCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO
Secretário do Tesouro Nacional, Substituto

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Externo

Informações do Projeto

Projeto	Programa Ambiental e de Integração Social de Sorocaba - Sorocaba Total	
Mutuário:	Município de Sorocaba/SP	
Credor	CAF - Corporação Andina de Fomento	
Modalidade:	Modalidade Libor	
Valor Total	US$	85.580.000,00
Empréstimo:	US$	42.790.000,00
Contrapartida	US$	42.790.000,00

Data de Análise pela STN: 06-mai-08

Condições Financeiras

Amort.(parcelas):	12	
Amortização:	US$	3.565.833,33
Data 1ª Amortização		15/7/2013
Data Última Amortização:		15/1/2019
Carência:		4,5 anos
Comissão de Compr.o		0,25%
Taxa de Juros:		Libor 6m US$ + Spread (margem variável)
Spread Atual		0,90%
Front-end fee (100% financiada):		0,55%
Front-end fee:	US$	235.345,00

PAGAMENTOS

Data	Desembolso	Amortização	Comissão Compromisso	Front-End-Fee	Taxa de Juros	Pgto de Juros	Total de Pag.	Saldo devedor	Custo de Captação do Tesouro	VP Fluxo Líquido Descontado pela Soberana Zero
15-jul-08	18.760.000,00	-	-	235.345,00	0,90%	-	235.345,00	18.760.000,00	0,00%	(18.524.655,00)
15-jan-09	5.063.000,00	-	41.737,33	-	3,92%	335.455,68	377.193,01	21.823.000,00	3,20%	(4.810.473,63)
15-jul-09	5.063.000,00	-	(6.363,91)	-	3,94%	431.907,28	425.543,37	26.886.000,00	3,20%	(4.490.596,77)
15-jan-10	5.063.000,00	-	20.321,78	-	4,30%	591.332,69	611.654,47	31.949.000,00	3,23%	(4.238.368,16)
15-jul-10	5.063.000,00	-	13.626,53	-	4,56%	732.025,20	745.651,74	37.012.000,00	3,44%	(4.028.758,68)
15-jan-11	2.889.000,00	-	7.383,00	-	4,87%	921.464,33	928.847,33	39.901.000,00	3,82%	(1.789.594,87)
15-jul-11	2.889.000,00	-	3.631,31	-	5,14%	1.030.396,77	1.034.028,08	42.790.000,00	4,04%	(1.642.667,90)
15-jan-12	-	-	-	-	5,25%	1.147.690,58	1.147.690,58	42.790.000,00	4,34%	985.247,37
15-jul-12	-	-	-	-	5,46%	1.181.178,23	1.181.178,23	42.790.000,00	4,57%	983.297,58
15-jan-13	-	-	-	-	5,52%	1.208.123,75	1.208.123,75	42.790.000,00	4,75%	974.962,55
15-jul-13	-	3.565.833,33	-	-	5,70%	1.227.260,11	4.793.093,45	39.224.166,67	4,89%	3.751.668,68
15-jan-14	-	3.565.833,33	-	-	5,81%	1.164.645,00	4.730.478,33	35.658.333,33	5,01%	3.589.388,08
15-jul-14	-	3.565.833,33	-	-	5,95%	1.067.024,99	4.632.858,33	32.092.500,00	5,11%	3.407.951,43
15-jan-15	-	3.565.833,33	-	-	5,94%	974.414,72	4.540.248,05	28.526.666,67	5,24%	3.226.755,94
15-jul-15	-	3.565.833,33	-	-	6,06%	868.838,80	4.434.672,14	24.960.833,33	5,38%	3.041.042,11
15-jan-16	-	3.565.833,33	-	-	6,07%	774.840,82	4.340.674,15	21.395.000,00	5,51%	2.870.237,85
15-jul-16	-	3.565.833,33	-	-	6,16%	666.116,84	4.231.950,17	17.829.166,67	5,62%	2.699.421,06
15-jan-17	-	3.565.833,33	-	-	6,13%	558.584,78	4.124.418,12	14.263.333,33	5,71%	2.537.562,09
15-jul-17	-	3.565.833,33	-	-	6,22%	446.120,16	4.011.953,49	10.697.500,00	5,78%	2.384.996,98
15-jan-18	-	3.565.833,33	-	-	6,28%	343.178,89	3.909.012,22	7.131.666,67	5,83%	2 245.766,15
15-jul-18	-	3.565.833,33	-	-	6,29%	225.378,41	3.791.211,74	3.565.833,33	5,88%	2 106.139,16
15-jan-19	-	3.565.833,33	-	-	6,14%	111.976,38	3.677.809,72	-	5,92%	1.974.528,59
15-jul-19	-	-	-	-	6,22%	-	-	-	5,96%	-
15-jan-20	-	-	-	-	6,30%	-	-	-	6,00%	-
15-jul-20	-	-	-	-	6,38%	-	-	-	6,03%	-
15-jan-21	-	-	-	-	6,46%	-	-	-	6,06%	-
15-jul-21	-	-	-	-	6,54%	-	-	-	6,09%	-
15-jan-22	-	-	-	-	6,63%	-	-	-	6,12%	-
15-jul-22	-	-	-	-	6,72%	-	-	-	6,14%	-
15-jan-23	-	-	-	-	6,81%	-	-	-	6,16%	-
15-jul-23	-	-	-	-	6,54%	-	-	-	6,18%	-
15-jan-24	-	-	-	-	6,15%	-	-	-	6,20%	-
15-jul-24	-	-	-	-	6,18%	-	-	-	6,22%	-
15-jan-25	-	-	-	-	6,22%	-	-	-	6,24%	-
	42.790.000,00	42.790.000,00	80.336,05	235.345,00	-	16.007.954,41	59.113.635,46	580.836.000,00	-	-547.131,78

TIR(2)	6,48%
Duration(3)	6,17
Modified Duration(4)	6,39

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.

(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.

(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.

(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação

Nota nº 2204 COREM/STN Em - 12 de dezembro de 2007.

ASSUNTO: Capacidade de pagamento do Município de Sorocaba/SP referente à operação de crédito junto à Corporação Andina de Fomento - CAF – Programa Ambiental e de Integração Social de Sorocaba.

1. A Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários – COREF, por intermédio do Memorando nº 7042 STN/COREF, de 11.12.2007, solicita a análise da capacidade de pagamento do Município de Sorocaba/SP, com o intuito de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional a respeito de operação de crédito externo a ser celebrada junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 42,79 milhões, destinada ao Programa Ambiental e de Integração Social de Sorocaba – Sorocaba Total, com a garantia da União.

2. Os critérios utilizados para o cálculo da capacidade de pagamento são os estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/1997. Foi apurado o resultado primário médio ponderado de catorze exercícios e a necessidade de financiamento utilizando-se dados efetivamente realizados no período de 2003 a 2006 e projeções para os anos de 2007 a 2016. Os quadros usados nesta avaliação estão em anexo.

3. Da análise retrospectiva, foram apurados superávits primários em todos os anos, havendo necessidade de financiamento bruta apenas em 2003.

4. Nas projeções feitas para o período de 2007 a 2016, constatou-se resultado primário superavitário em quase todos os anos, a exceção de 2008, onde também foi projetada necessidade de financiamento líquida. Quanto à necessidade de financiamento bruta, projetou-se para os anos de 2008 a 2010.

5. Como resultado, evidencia-se um resultado primário médio ponderado superavitário, suficiente para saldar todos os serviços das dívidas contratadas e da operação de crédito em análise. Portanto, conforme a Portaria MF nº 89/1997, a situação financeira do Município é classificada na categoria "A".

6. Acrescenta-se que o Município de Sorocaba/SP assinou contrato de renegociação de dívida segundo a Medida Provisória nº 2.185/35. Considerada a operação em exame, a relação entre a Dívida Fundada Total e a Receita Líquida Real do Município passa de 22,49% para 39,16%. Dessa forma, a contratação da referida operação de crédito não viola o disposto no inciso II do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35/2001.

À consideração superior.

KLEBER DE SOUZA
Gerente de Projetos

À consideração da Srª. Coordenadora-Geral da COREM/STN.

RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM/COREM

De acordo. Encaminhe-se a Coordenadora-Geral da COREF/STN.

MARIA DA SALETE MEDEIROS MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

MUNICÍPIO: SOROCABA / SP

R$ mil

DISCRIMINAÇÃO	Valores Nominais				Valores Atualizados			
	2003	2004	2005	2006	2003	2004	2005	2006
RECEITAS	378.509	447.114	501.267	565.057	476.178	514.147	543.968	602.275
1. RECEITAS CORRENTES	399.565	471.126	528.552	597.636	502.667	541.758	573.577	636.999
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	101.788	124.334	144.330	162.204	128.053	142.975	156.625	172.887
1.1.1. IPTU	29.317	33.510	38.308	42.413	36.881	38.534	41.571	45.207
1.1.2. IRRF	16.570	16.460	15.407	16.835	20.846	18.928	16.719	17.944
1.1.2. ITBI	6.414	7.226	9.163	10.514	8.069	8.309	9.944	11.206
1.1.3. ISSQN	32.270	46.484	57.708	66.218	40.597	53.453	62.624	70.580
1.1.4. TAXAS	16.497	20.022	23.327	25.755	20.754	23.024	25.314	27.451
1.1.5. Outras Rec. Tributárias	721	632	416	469	906	727	452	500
1.2. RECEITA PATRIMONIAL	5.503	3.918	7.710	8.994	6.923	4.505	8.367	9.587
1.2.1. Receitas Financeiras	5.034	3.439	7.590	8.859	6.333	3.955	8.237	9.442
1.2.2. Outras	469	478	119	136	590	550	130	145
1.3. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	267.827	299.589	335.603	386.761	336.936	344.505	364.191	412.236
1.3.1. Transf. Intergovernamentais	266.112	293.580	332.585	383.291	334.779	337.594	360.916	408.536
1.3.1.1. Transferência da União	77.990	88.859	101.127	109.390	98.115	102.181	109.742	116.595
1.3.1.1.1. Cota-Parte do FPM	16.706	18.617	23.108	25.554	21.016	21.408	25.076	27.237
1.3.1.1.2. Lei Compl. nº 87/96	4.445	3.345	3.318	1.988	5.592	3.847	3.601	2.119
1.3.1.1.3. SUS	53.188	58.898	64.407	68.724	66.912	67.729	69.894	73.250
1.3.1.1.4. Demais da União	3.652	7.998	10.294	13.125	4.594	9.197	11.171	13.989
1.3.1.2. Transferência dos Estados	165.537	175.814	196.618	233.696	208.252	202.173	213.368	249.089
1.3.1.2.1. Cota-Parte do ICMS	137.121	144.514	159.275	188.057	172.504	166.179	172.842	200.444
1.3.1.2.2. Cota-Parte do IPVA	25.518	28.920	34.229	41.966	32.102	33.255	37.145	44.730
1.3.1.2.2. Demais dos Estados	2.898	2.381	3.115	3.673	3.646	2.738	3.380	3.915
1.3.1.3. Transf. Multigovernamentais	22.585	28.907	34.839	40.205	28.413	33.240	37.807	42.853
1.3.1.4. Outras Transf. Interg.	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2. Outras Transf. Correntes	1.715	6.010	3.018	3.470	2.157	6.911	3.275	3.699
1.4. OUTRAS REC. CORRENTES	24.447	43.284	40.909	39.677	30.755	49.774	44.394	42.290
2. RECEITAS DE CAPITAL	2.860	1.158	799	20	3.598	1.332	867	21
2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	815	1.100	790	-	1.025	1.265	858	-
2.2. ALIENAÇÃO DE BENS	113	58	8	20	142	67	9	21
2.3. AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	354	-	-	-	446	-	-	-
2.4.1. Transferências da União	354	-	-	-	446	-	-	-
2.4.2. Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.3. Outras Transferências	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5. OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.578	-	-	-	1.985	-	-	-
3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	23.916	25.170	28.083	32.599	30.087	28.944	30.475	34.746
DESPESAS	378.971	441.059	496.340	560.033	476.760	507.183	538.622	596.920
4. DESPESAS CORRENTES	327.871	381.476	440.519	484.122	412.474	438.668	478.045	516.008
4.1. PESSOAL E ENCARGOS	151.131	174.598	185.940	196.061	190.129	200.774	201.780	208.974
4.1.1. Aposentadorias e Reformas	9.691	9.761	10.614	10.701	12.192	11.224	11.518	11.406
4.1.2. Pensionistas	2.152	2.828	2.877	3.060	2.707	3.252	3.122	3.261
4.1.3. Vencimentos e Vantagens Fixas	123.329	145.551	165.967	169.791	155.153	167.372	180.105	180.974
4.1.4. Obrigações Patronais	15.907	16.384	3.745	5.209	20.011	18.840	4.064	5.553
4.1.5. Outras Desp. Pessoal e Enc.	51	74	2.738	7.300	65	85	2.971	7.781
4.2. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.875	6.287	7.185	6.113	7.391	7.230	7.797	6.516
4.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	170.865	200.091	226.697	244.806	214.955	230.090	246.008	260.931
4.3.1. Material de Consumo	23.908	29.365	34.027	29.693	30.077	33.768	36.926	31.648
4.3.2. Serviços de Terc - Física e Jur.	127.177	147.662	166.819	192.693	159.994	169.799	181.030	205.385
4.3.3. Outras	19.780	23.065	25.850	22.420	24.884	26.523	28.052	23.897
4.4. REPASSES A INDIRETA	-	500	20.696	37.141	-	575	22.460	39.588
5. DESPESA DE CAPITAL	51.100	59.582	55.822	75.911	64.285	68.515	60.577	80.911
5.1. INVESTIMENTOS	40.784	46.807	24.692	60.408	51.308	53.824	26.795	64.387
5.2. INVERSÕES FINANCEIRAS	752	652	1.682	10	946	750	1.826	10
5.3. AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	9.564	12.123	29.448	15.493	12.031	13.941	31.956	16.514
6. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	375.649	445.956	500.469	565.037	472.580	512.815	543.102	602.253
7. RECEITA LÍQUIDA REAL	296.340	344.179	388.631	440.333	372.806	395.780	421.737	469.336
8. RESULTADO PRIMÁRIO	9.014	19.868	33.171	17.751	11.340	22.847	35.997	18.921
Juros da dívida (líquido - exclui rec. fin.)	841	2.848	(405)	(2.746)	1.058	3.275	(440)	(2.927)
9. NEC. FINANCIAMENTO LÍQUIDA	(8.173)	(17.021)	(33.576)	(20.497)	(10.282)	(19.572)	(36.437)	(21.847)
Amortizações (exclui Rec.de Amort)	9.564	12.123	29.448	15.493	12.031	13.941	31.956	16.514
Alienação de Bens	113	58	8	20	142	67	9	21
10. NEC. FINANCIAMENTO BRUTA	1.277	(4.955)	(4.137)	(5.024)	1.607	(5.698)	(4.489)	(5.355)
Operações de Crédito	815	1.100	790	-	1.025	1.265	858	-
11. Atrasos/deficiência financeira	462	(6.055)	(4.927)	(5.024)	581	(6.963)	(5.347)	(5.355)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO

MUNICÍPIO: SOROCABA / SP

PROJETO: Programa Ambiental e de Integração Social de Sorocaba

R$ MIL DE SET/07

DISCRIMINAÇÃO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
1 RECEITAS NÃO FINANCEIRAS	468.678	508.860	534.865	592.811	616.450	644.109	671.212	701.416	729.473	758.652	788.998	820.558	853.380	887.515
RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	140.536	174.371	184.429	197.378	205.273	214.510	224.163	234.251	243.621	253.365	263.500	274.040	285.002	296.402
IPTU	36.881	38.534	41.571	45.207	47.015	49.131	51.342	53.652	55.798	58.030	60.351	62.765	65.276	67.887
ISS	40.597	53.453	62.624	70.580	73.403	76.706	80.158	83.765	87.116	90.600	94.224	97.993	101.913	105.990
OUTRAS	63.060	82.384	80.234	81.591	84.856	88.673	92.664	96.833	100.707	104.735	108.924	113.281	117.813	122.525
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	328.140	334.489	350.435	395.433	411.177	429.598	447.048	467.166	485.852	505.286	525.498	546.518	568.378	591.113
FPM	21.016	21.408	25.076	27.207	28.326	29.601	30.933	32.325	33.618	34.963	36.361	37.815	39.329	40.902
IRRF	20.846	18.928	16.719	17.944	18.662	19.502	20.379	21.296	22.148	23.034	23.955	24.914	25.910	26.947
LC 87/96	5.592	3.847	3.601	2.119	2.119	2.119	-	-	-	-	-	-	-	-
ICMS	172.504	166.179	172.842	200.444	208.461	217.842	227.845	237.889	247.405	257.301	267.593	278.297	289.428	301.006
IPVA	32.102	33.255	37.145	44.730	46.519	48.612	50.800	53.088	55.209	57.418	59.714	62.103	64.587	67.170
SUS	68.912	87.728	69.894	73.250	76.180	79.606	83.191	86.934	90.411	94.028	97.789	101.701	105.769	109.999
FUNDEF	28.413	33.240	37.807	42.853	44.567	46.572	48.668	50.858	52.893	55.008	57.209	59.497	61.877	64.352
FNDE	4.278	8.640	9.598	12.321	12.814	13.391	13.993	14.623	15.208	15.816	16.449	17.107	17.791	18.503
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	448	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS	8.119	10.206	8.228	9.282	9.653	10.087	10.541	11.016	11.458	11.915	12.391	12.887	13.402	13.938
DEDUÇÕES PARA O FUNDEF	(30.087)	(28.944)	(30.475)	(34.748)	(36.125)	(37.736)	(39.102)	(40.862)	(42.498)	(44.196)	(45.964)	(47.803)	(49.715)	(51.703)
2 DESPESAS NÃO FINANCEIRAS	457.337	486.013	498.868	573.890	594.756	649.112	661.410	686.910	703.294	717.953	744.176	771.373	799.581	828.837
PESSOAL	190.710	201.632	202.885	208.974	215.244	221.701	228.352	235.203	242.259	249.526	257.012	264.723	272.664	280.844
ATIVOS	175.206	186.252	186.614	194.307	200.137	206.141	212.325	218.695	225.256	232.013	238.974	246.143	253.527	261.133
INATIVOS E PENSIONISTAS	15.481	15.335	15.525	14.667	15.107	15.560	16.027	16.508	17.003	17.513	18.039	18.580	19.137	19.711
OUTRAS	21	45	526	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	266.626	284.380	296.203	364.916	379.513	427.411	433.058	451.708	461.036	468.427	487.164	506.650	526.917	547.993
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	214.374	229.606	267.583	300.518	312.539	328.603	341.301	358.659	370.925	385.762	401.193	417.241	433.930	451.287
INVESTIMENTOS	51.308	53.824	26.795	64.397	66.963	100.796	91.746	95.036	90.097	82.651	85.957	89.395	92.971	96.690
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	946	750	1.826	10	11	11	12	12	13	13	14	15	15	16
3 RESULTADO PRIMÁRIO	11.340	22.847	35.997	18.921	21.693	(5.003)	9.802	14.506	26.178	40.698	44.822	49.184	53.799	58.678
JUROS DA DÍVIDA	7.391	7.230	7.797	6.516	10.306	7.846	8.415	11.772	9.282	10.418	11.898	13.016	11.915	9.187
JUROS DA OPERAÇÃO EM ANÁLISE	-	-	-	-	-	940	1.983	2.913	3.838	4.364	4.283	3.594	2.882	2.142
RENOVAÇÃO (ENCARGOS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	6.333	3.955	8.297	9.442	7.082	7.082	7.082	7.082	7.082	7.082	7.082	7.082	7.082	7.082
4 NEC. DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA	(10.283)	(19.572)	(36.437)	(21.847)	(6.469)	19.707	(6.483)	(6.903)	(20.140)	(32.998)	(35.923)	(39.656)	(46.089)	(55.430)
AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	12.031	13.941	31.956	16.514	12.093	12.700	12.667	12.472	12.054	11.823	11.517	11.050	9.609	9.128
AMORTIZAÇÕES DA OPERAÇÃO EM ANÁLISE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13.114	13.114	13.114	13.114
RENOVAÇÃO (AMORTIZAÇÕES)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	142	87	9	21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5 NEC. DE FINANCIAMENTO BRUTA	1.607	(5.698)	(4.489)	(5.354)	(6.385)	(19.407)	6.182	5.569	(8.085)	(21.175)	(11.292)	(15.492)	(23.365)	(33.187)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.025	1.265	858	-	-	30.820	18.621	18.621	10.625	-	-	-	-	-
6 ATRASOS / DEFICIÊNCIA FINANCEIRA	581	(6.963)	(5.347)	(5.355)	(6.385)	(11.413)	(12.439)	(13.051)	(18.710)	(21.175)	(11.292)	(15.492)	(23.365)	(33.187)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PONDERADOS

MUNICÍPIO: SOROCABA / SP

CATEGORIA: A

NOME DO PROJETO: Programa Ambiental e de Integração Social de Sorocaba

R$ MIL DE SET/07

DISCRIMINAÇÃO	BALANÇO				PROJEÇÃO										TOTAL
	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	MÉDIO
PESOS	5%	10%	15%	20%	15%	10%	7%	5%	4%	3%	2%	2%	1%	1%	100,00%
RESULTADO PRIMÁRIO	567	2.285	5.400	3.784	3.254	(500)	686	725	1.047	1.221	896	984	538	587	21.473
(-) Receita Financeira	317	396	1.236	1.888	1.062	708	496	354	283	212	142	142	71	71	7.377
(+)Encargos de Dívidas	370	723	1.170	1.303	1.546	785	589	589	371	313	234	260	119	82	8.453
(+)Encargos da Op. em Análise					-	94	139	146	154	131	86	72	29	21	871
(+)Encargos da Renovação					-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA	(514)	(1.957)	(5.465)	(4.369)	(2.770)	671	(454)	(345)	(806)	(990)	(718)	(793)	(461)	(554)	(19.527)
(-) Alienação de Bens	7	7	1	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19
(+) Amortizações de Dívidas (exclui Rec.Amort)	602	1.394	4.793	3.303	1.813	1.270	887	624	482	355	230	221	98	91	16.160
(+) Amortizações da Op. em Análise					-	-	-	-	-	-	262	262	131	131	787
(+) Amortizações da Renovação					-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA	80	(570)	(673)	(1.071)	(958)	1.941	433	278	(323)	(635)	(226)	(310)	(234)	(332)	(2.599)

Obs: Valores extraídos do quadro de Resultados Primários e Operacionais ponderados segundo o peso atribuído a cada ano.

12/12/07 9:12

PARECER Nº 1505COPEM/STN

Brasília, 4 de dezembro de 2007.

Operação de Crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF. Operação Contratual Externa e Convênios Externos - Recursos destinados a Programa Ambiental e de Integração - Sorocaba Total.

Relatório

1. O Município de Sorocaba (SP) solicitou autorização para contratar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada a Programa Ambiental e de Integração - Sorocaba Total, com as seguintes características:

a) Valor da Operação: US$ 42.790.000,00 (quarenta e dois milhões setecentos e noventa mil dólares americanos), equivalentes a R$ 83.568.870,00 (oitenta e três milhões quinhentos e sessenta e oito mil oitocentos e setenta reais), ao câmbio de R$ 1,953;
b) Fonte/origem de recursos: Corporação Andina de Fomento;
c) Juros: Libor + 0,9%;
d) Amortização: 66 (sessenta e seis) meses em cotas semestrais;
e) Carência: 54 (cinqüenta e quatro) meses;
f) Prazo Total: 120 (cento e vinte) meses;
g) Indexador: Dólar Americano;
h) Liberação: US$16.760.000,00 (dezesseis milhões setecentos e sessenta mil dólares americanos) em 2008; US$10.126.000,00 (dez milhões cento e vinte seis mil dólares americanos) em 2009; US$10.126.000,00 (dez milhões cento e vinte e seis mil dólares americanos) em 2010; US$5.778.000,00 (cinco milhões setecentos e setenta e oito mil dólares americanos) em 2011;
i) Lei Autorizadora: nº 8.214, de 05/07/2007 e nº 8.296, de 22/11/2007.

2. Os pareceres dos órgãos técnico e jurídico foram apresentados em cumprimento ao inciso I do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF. O parecer técnico (fls.5/33) demonstrou a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. O parecer jurídico (fls. 34/41) manifestou o entendimento de que o Município cumpre os requisitos legais para a contratação da operação de crédito, conforme estipulado na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

3. De acordo com as disposições sobre a matéria constantes das Resoluções do Senado Federal nºs. 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior:	R$ 107.528.407,14;
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior:	R$ 6.865.909,52;
Saldo:	R$ 100.662.497,62;

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas:	R$ 164.575.360,46;
b.2) Liberações de crédito já programadas:	R$ 6.000.000,00;
b.3) Liberação da operação sob exame:	R$ 0,00;
Saldo:	R$ 158.575.360,46;

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **percentagem da Receita Corrente Líquida - RCL para o Montante Global - MGA das operações realizadas em um exercício financeiro.**

Tabela I - MGA das operações realizadas em um exercício financeiro

Ano	Desembolso Anual		Projeção da RCL	MGA/RCL %
	Oper. em Exame	Liber. Programada		
2007	0,00	6.000.000,00	636.444.213,67	0,94
2008	32.732.280,00	3.664.328,00	652.546.252,27	5,58
2009	19.776.078,00	0,00	669.055.672,46	2,96
2010	19.776.078,00	0,00	685.982.780,97	2,88
2011	11.284.434,00	0,00	703.338.145,33	1,60

Projeção da RCL, pela taxa média de 2,53% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **percentagem da RCL para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos.

Ano	Comprometimento Anual		Projeção da RCL	CAED/RCL %
	Oper. em Exame	Demais Operações		
2007	0,00	18.077.375,30	636.444.213,67	2,84
2008	618.612,75	16.200.779,00	652.546.252,27	2,58
2009	2.777.205,06	17.406.828,00	669.055.672,46	3,02
2010	3.158.899,38	20.266.126,00	685.982.780,97	3,41
2011	3.172.062,60	21.775.224,00	703.338.145,33	3,55
				Média: 3,08 %

Projeção da RCL, pela taxa média de 2,53% de crescimento do PIB nos últimos 10 anos

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016: 1,20;
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL: 1,20;
e.3) Receita Corrente Líquida: R$ 632.481.173,87;
e.4) Dívida Consolidada Líquida: R$ 26.998.594,80;
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação: R$ 8.000.000,00;
e.6) Valor da operação em exame: R$ 83.568.870,00;
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida: R$ 118.567.464,80;
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL: 0,19.

4. Salientamos que, os dados relativos à receita corrente líquida constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Anexo I – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, com data-base de setembro de 2007 (fl. 59), e que os dados referentes à relação DCL/RCL têm como fonte o Anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, com data-base de setembro de 2007 (fl. 60), ambos encaminhados pelo Município.

Análise

5. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Sorocaba (SP) atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6°, 7° e 21 da Resolução n° 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções n° 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3° retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO.
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO.
c	MGA das operações realizadas em um exercício financeiro/RCL <16%	ENQUADRADO.
d	comprometimento anual com amortizações, juros e encargos - CAED/RCL <11,5%	ENQUADRADO.
e	limite atual para a relação DCL/RCL <1,2	ENQUADRADO.

6. Destacamos ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10%, e que o comprometimento anual apresenta tendência crescente.

7. Registramos ainda que, de acordo com a informação fornecida pela COREM/STN, por meio do Memorando n° 6.805/2007/COREM/STN, de 03/12/2007 (fls. 92/93), em relação ao disposto no inciso IV, art. 5° da Resolução do Senado Federal n° 43/2001, a operação não constitui violação do contrato de refinanciamento de dívidas firmado ao amparo da Medida Provisória n° 2.185/2001.

8. Quanto ao art. 5° da Resolução n° 43/2001-SF, a Prefeitura Municipal de Sorocaba não infringiu nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos às folhas 73/76.

9. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução n° 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sorocaba junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada em 04/12/2007, no Sistema do Banco Central - SISBACEN, incluso nos autos à folha 97. Quanto ao Tesouro Nacional, informamos ainda que não constam registros de inadimplência conforme consulta realizada em 04/12/2007, inclusa nos autos às folhas 94/96.

10. Nos termos da Resolução n° 06, de 04 de junho de 2007, que alterou os arts. 16 e 21 da RSF n° 43/2001, até 31/12/2007, a verificação de adimplência deverá ser feita utilizando-se unicamente o CNPJ do órgão ou entidade tomador da operação de crédito. Assim, foi verificada a adimplência da Prefeitura para o CNPJ n° 46.634.044/0001-74 em 03/12/2007, conforme fls. 94/97.

11. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução n° 43, de 2001-SF, a Certidão n° 641/2007 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (fls. 66/72) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar n° 101, de 2000, relativamente ao último exercício analisado (2005), ao exercício ainda não analisado (2006) e ao exercício em curso (2007).

12. Em consonância com o disposto na Portaria n° 109, de 2002, alterada pela Portaria STN n° 90, de 2003, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal

(SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias nos termos do art. 27 da Resolução nº 43, de 2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 81/82.

13. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, as quais estão devidamente atendidas.

Conclusão

14. Registramos, todavia, que por tratar-se de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público – **COREF**, para as providências de sua alçada e posteriormente à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – **PGFN** e ao **Senado Federal**.

POLIANA DE CARVALHO PEREIRA
Analista de Finanças e Controle

ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente

CELMAR RECH
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

04/12/07

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Ofício Desig/Dicic–Surex–2008/ 76
Pt. 0801412505

Brasília, 16 de maio de 2008.

A Sua Senhoria a Senhora
Dra. Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8° Andar, Sala 803
70048-900 Brasília - DF
Fax: 3412-1740

Senhora Coordenadora-Geral,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA451855, por meio do qual o Município de Sorocaba solicita credenciamento para contratar operação de crédito externo, no valor de US$42.790.000,00, com garantia da República Federativa do Brasil, tendo como credor a Corporacion Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se ao Programa Ambiental e de Integração Social do Município de Sorocaba – Sorocaba Total.

2. A propósito, informamos que, por meio do ofício anexo, o Banco Central do Brasil credenciou o Município de Sorocaba a negociar referida operação no exterior, nas condições abaixo relacionadas, constantes do ROF TA451855:

Devedor: Município de Sorocaba;

Credor: Corporacion Andina de Fomento (CAF);

Garantidor: República Federativa do Brasil;

Valor: US$42.790.000,00;

Prazo: 120 meses;

Carência: 54 meses;

Juros: LIBOR de 6 (seis) meses, para dólares dos Estados Unidos da América, acrescida de "spread" de 0,90% a.a.;

Juros de Mora: Taxa de juros contratada da operação (Libor-US$-6 meses + spread de 0,90%) + 2% a.a.;

Comissão de Compromisso: 0,25% a.a., sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

Comissão de Financiamento: 0,55% sobre o montante do empréstimo.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

do Principal: em 12 prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira 54 meses a contar da data de assinatura do contrato;

dos Juros: semestralmente vencidos;

da Comissão de Compromisso: semestralmente vencida;

da Comissão de Financiamento: pagamento único, devida a partir do início da vigência do contrato e, no mais tardar, juntamente com o primeiro desembolso.

3. Outrossim, esclarecemos que o credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. A cobrança ou o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central do Brasil ou, ainda, eventuais divergências nas declarações ou nos documentos, tornarão sem efeito, automaticamente, o credenciamento.

4. Ademais, informamos ao tomador que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído", após a inclusão de eventos correspondentes à: manifestação da STN/COPEM (9006), Resolução do Senado Federal (9001) e manifestação da PGFN/aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda (9007).

5. Finalmente, esclarecemos que o credenciamento tem validade de 90 dias a contar desta data.

Atenciosamente,

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig)

Antônio Augusto Pinto Pinheiro
Chefe Adjunto de Unidade

Ofício Desig/Dicic–Surex – 2008/ 74
Pt. 0801412505

Brasília, 16 de maio de 2008.

A Sua Senhoria o Senhor
Vitor Lippi – Prefeito
Prefeitura Municipal de Sorocaba
Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes – 3000 – 1° andar
Palácio dos Tropeiros – Parque da Boa Vista
18013-280 Sorocaba (SP)
Fax: (15) 3228-1660

Senhor Prefeito,

Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA451855 e ao ofício SGP/UEP – 023/2008, de 12.5.2008, por meio dos quais V.Sas. solicitam credenciamento para contratar operação de crédito externo, no valor de US$42.790.000,00, com garantia da República Federativa do Brasil, tendo como credor a Corporacion Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se ao Programa Ambiental e de Integração Social do Município de Sorocaba – Sorocaba Total.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86, na Resolução 96, de 15.12.89 e 043, de 21.12.2001, ambas do Senado Federal, e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, cumpre-nos comunicar o credenciamento da referida operação nas condições constantes do ROF supracitado.

3. Por oportuno, esclarecemos que:

a) a fixação da data de assinatura dos respectivos instrumentos contratuais somente poderá ocorrer após o exame das minutas de contrato pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, a emissão de Resolução específica do Senado Federal e a aprovação da operação pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda;

b) o credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. A cobrança ou o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central do Brasil ou, ainda, eventuais divergências nas declarações ou nos documentos, tornarão sem efeito, automaticamente, este credenciamento; e

c) essa operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos correspondentes à: manifestação da STN/COPEM (9006), Resolução do Senado Federal (9001) e manifestação da PGFN/aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda (9007).

4. Finalmente, informamos que este credenciamento é válido pelo prazo de 90 dias, a partir desta data.

Atenciosamente,

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig)

Antônio Augusto Pinto Pinheiro
Chefe Adjunto de Unidade

RECOMENDAÇÃO Nº *902, 07 de dezembro de 2006*

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão: autorizar, com a(s) ressalva(s) abaixo, a preparação do Programa a seguir, nos seguintes termos:

1. **Programa Ambiental e de Integração Social de Sorocaba**
2. **Mutuário:** Município de Sorocaba - SP
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Executor:** Prefeitura Municipal de Sorocaba - SP
5. **Entidade Financiadora:** Corporação Andina de Fomento - CAF
6. **Valor do Empréstimo:** até US$ 42.790.000,00
7. **Contrapartida Financeira:** até US$ 42.790.000,00 Município de Sorocaba - SP

Ressalva(s):

a) A operação será contratada em Dólar Americano podendo ser em moeda nacional, no montante equivalente a até US$ 42.790.000,00, dependendo do previsto no contrato de empréstimo e da conveniência por parte do mutuário e do garantidor;

b) A contrapartida com recursos próprios, prevista para a operação de crédito, deverá ser de pelo menos 50% do valor do projeto a ser financiado; e

c) O Município, previamente às negociações formais do empréstimo externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

José Carlos Miranda
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em *18 de dezembro de 2006.*

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2007

RGF - Anexo VII (LRF, art. 54)

R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
PODER EXECUTIVO		
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	79.119.426	20,46%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 37,9%	146.552.424	37,90%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 36,01%	139.244.137	36,01%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O AMAPÁ		
Total da *Despesa com Pessoal* para fins de apuração do Limite - TDP	442.934	0,115%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,287% (Decreto nº 3.917/2001)	1.109.777	0,287%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,273%	1.055.641	0,273%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA RORAIMA		
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	298.652	0,077%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,174% (Decreto nº 3.917/2001)	672.826	0,174%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,165%	638.025	0,165%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O DISTRITO FEDERAL		
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	5.139.708	1,329%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)	8.507.001	2,200%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 2,090%	8.081.651	2,090%

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	808.097.114	208,98%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores	69.331.565	17,93%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		60,00%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	535.239.592	41,50%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	-	60,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-

RESTOS A PAGAR	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	270.623.944	52.603.196

Fonte: SIAFI - STN/CCONT/GEINC

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

CLERENIO ROSAS AZEVEDO
Secretário Federal de Controle Interno, Substituto

Sorocaba, 30 de Outubro de 2007

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

Senhor Secretário

O Município de Sorocaba, com sede administrativa Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041 – Alto da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, por seu representante abaixo assinado, objetivando ratificar a integração de contratar a operação de crédito externo com a Corporación Andina de Fomento – CAF, com sede na Av. Luiz Roche, Torre CAF, Altamira, Caracas – Venezuela e Representação no Brasil localizada em Brasília, DF SAU/S, Quadra 01, Lote 1/2, Bloco M/N, Edifício Libertas. Salas 1404 a 1409, por seu representante abaixo assinado, vem por meio deste apresentar seu Pedido de Autorização para realização da operação nas seguintes condições:

Valor de Crédito:	US$ 42.790.000,00 (quarenta e dois milhões setecentos e noventa mil dólares).
Finalidade / Destinação:	O **PROGRAMA AMBIENTAL E DE INTEGRAÇÃOSOCIAL DE SOROCABA – SOROCABA TOTAL** foi desenvolvido com o intuito de reduzir as carências em infra-estrutura, principalmente àquelas relacionadas ao sistema viário, drenagem urbana e, complementa intervenção na área de saneamento.
Encargos de Inadimplência:	2% a.a. (dois por cento ao ano).
Fonte / Origem dor Recursos:	Corporação Andina de Fomento – CAF
Atualização Monetária:	Dólar Americano.
Taxa de Juros:	Libor (6 meses) + 0,9%
Prazo Total:	10 anos.

Liberação:	**1° Liberação:** US$ 16,760,000 **2° Liberação:** US$ 10,126,000 **3° Liberação:** US$ 10,126, 000 **4° Liberação:** US$ 5,778,000
Carência:	4 anos.
Amortização:	12 cotas semestrais, sendo a primeira delas, pagas 54 meses após a data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
Garantias:	Governo Federal.
Termo de Habilitação:	**Recomendação COFIEX n° 902**, de 07 de dezembro de 2006 (cópia anexa) – Autoriza a preparação do Programa junto à CAF.
Protocolo de Intenções:	**Ofício VIN/CAF n° 356/2007**, encaminha os termos e Condições da Operação aprovada pela CAF. (cópia anexa).

Seguem, em anexo, cronogramas de desembolso e de reembolso da operação.

Geraldo Caiuby
Prefeito em Exercício

Cronograma de Liberações e de Reembolso da Operação

US$ 1

Ano	Liberações	Amortizações (A)	Encargos (B)	Totais (A+B)
2008	16.760.000,00		316.750,00	316.750,00
2009	10.126.000,00		1.422.020,00	1.422.020,00
2010	10.126.000,00		1.617.460,00	1.617.460,00
2011	5.778.000,00		1.624.200,00	1.624.200,00
2012		6.075.514,59	2.595.263,42	8.670.778,01
2013		6.463.344,78	2.207.433,23	8.670.778,01
2014		6.875.932,08	1.794.845,93	8.670.778,01
2015		7.314.856,87	1.355.921,14	8.670.778,01
2016		7.781.800,41	888.977,60	8.670.778,01
2017		8.278.551,27	392.226,74	8.670.778,01
TOTAL	42.790.000,00	42.790.000,00	14.215.098,06	57.005.098,06

Taxa LIBOR 6 meses do dia 31/05/2007 = 5,38475%

R$ 1,00

Ano	Liberações	Amortizações (A)	Encargos (B)	Totais (A+B)
2008	32.732.280,00		618.612,75	618.612,75
2009	19.776.078,00		2.777.205,06	2.777.205,06
2010	19.776.078,00		3.158.899,38	3.158.899,38
2011	11.284.434,00		3.172.062,60	3.172.062,60
2012		11.865.479,99	5.068.549,46	16.934.029,45
2013		12.622.912,36	4.311.117,09	16.934.029,45
2014		13.428.695,35	3.505.334,10	16.934.029,45
2015		14.285.915,47	2.648.113,98	16.934.029,45
2016		15.197.856,20	1.736.173,25	16.934.029,45
2017		16.168.010,63	766.018,82	16.934.029,45
TOTAL	83.568.870,00	83.568.870,00	27.762.086,49	111.330.956,49

R$ 1,953 = US$ 1

Geraldo de Moura Caiuby
Prefeito Municipal – em exercício

Prefeitura Municipal de Sorocaba
Estado de São Paulo

CRONOGRAMA ANUAL FÍSICO-FINANCEIRO
EM DÓLAR AMERICANO

Data prevista para início Janeiro/2008

COMPONENTES	ANO I			ANO II			ANO III			ANO IV			TOTAL		
	Fonte		Total	Fonte		Total	Fonte		Total	Fonte		Total	Fonte		Total
	CAF	PMS		CAF	PMS		CAF	PMS		CAF	PMS		CAF	PMS	
1. ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO															
1.1 Estudos e Projetos	320	350	670	320	350	670	320		320	320		320	1.280	700	1.980
1.2 Administração do Programa		340	340		510	510		510	510		340	340	-	1.700	1.700
2. CUSTOS DIRETOS													-	-	-
2.1 Macrodrenagem		4.592	4.592		1.136	1.136		2.114	2.114		1.116	1.116	-	-	-
2.2 Sistema Viário	16.083	6.463	22.546	9.699	1.492	11.191	9.699	3.257	12.956	5.351	1.262	6.613	40.832	8.958	8.958
2.4 Supervisão de Obras		472	472		707	707		707	707		472	472	-	12.474	53.306
3. CUSTOS CONCORRENTES													-	2.358	2.358
3.1 Compensação Ambiental	107	642	749	107	642	749	107	963	1.070	107	963	1.070	428	3.210	3.638
3.2 Desapropriações		2.719	2.719		2.718	2.718			-			-	-	5.437	5.437
3.3 Reassentamentos		865	865		1.092	1.092		926	926			-	-	2.883	2.883
4. CUSTOS FINANCEIROS													-	-	-
4.1 Juros		317	317		1.422	1.422		1.617	1.617		1.624	1.624	-	4.980	4.980
4.2 Comissão de Compromisso			-		57	57		32	32		1	1	-	90	90
4.3 Comissão de Financiamento	235		235			-			-			-	235	-	235
4.4 Gastos de Avaliação	15		15			-			-			-	15	-	15
TOTAL GERAL	16.760	16.760	33.520	10.126	10.126	20.252	10.126	10.126	20.252	5.778	5.778	11.556	42.790	42.790	85.580
%	19,59	19,59	39,18	11,83	11,83	23,66	11,83	11,83	23,66	6,75	6,75	13,50	50	50	100

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Governo

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Lei numero : 8214	Data da Lei: 05 / 07 / 2007	Tipo da Lei: orçamento /emprést. /auxílios /aquisiç./financiam.

LEI Nº 8.214, DE 5 DE JULHO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com a Corporação Andina de Fomento – CAF, a oferecer garantias e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 170/2007 – Autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional com a Corporação Andina de Fomento – CAF, até o valor de R$ 93.667.310,00 (noventa e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, trezentos e dez reais) para a execução do Programa Ambiental e de Integração Social de Sorocaba – Sorocaba Total.
§1º O valor definido no caput refere-se ao equivalente em reais do valor autorizado pela Recomendação nº 902, de 7 de dezembro de 2006, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de US$ 42.790.000,00 (quarenta e dois milhões, setecentos e noventa mil dólares americanos) a uma taxa de câmbio de R$ 2,189 (dois reais e cento e oitenta e nove centavos) por US$ 1 (um dólar americano).
§2º A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa, com recursos próprios, deverá ser de, no mínimo, o equivalente ao valor do financiamento definido no caput.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159 complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no Art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do Art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 5 de julho de 2007, 352º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal
MARCELO TADEU ATHAIDE
Secretário de Negócios Jurídicos
MAURICIO BIAZOTTO CORTE
Secretário de Governo e Planejamento
WALTER ALEXANDRE PREVIATO
Secretário de Finanças em substituição
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra
MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Processo nº 13.057/2007

LEI Nº 8.296, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2 007.

(Altera a redação do Art. 1º e § 1º da Lei Municipal nº 8.214, de 05 de julho de 2007 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 313/2007 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 8.214, de 05 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional com a Corporação Andina de Fomento - CAF, até o valor de US$ 42.790.000,00 (Quarenta e dois Milhões e setecentos e noventa mil dólares americanos) para a execução do Programa Ambiental e de Integração Social de Sorocaba - Sorocaba Total." (NR)

Art. 2º O § 1º, do Art.1º, da Lei nº 8.214, de 05 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O valor definido no caput refere-se ao valor autorizado pela Recomendação nº 902, de 07 de dezembro de 2006, da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e é equivalente a R$ 93.667.310,00(noventa e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, trezentos e dez reais) a uma taxa de câmbio de R$ 2,189 (dois reais e cento e oitenta e nove centavos) por US$ 1 (um dólar americano)." (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.214, de 05 de julho de 2007.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Novembro de 2 007, 353º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Lei nº 8.296, de 22/11/2007 – fls. 2.

MARCELO TADEU ATHAYDE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

MARIA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Processo nº 13.057/2007

LEI Nº 8.296, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2 007.

(Altera a redação do Art. 1º e § 1º da Lei Municipal nº 8.214, de 05 de julho de 2007 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 313/2007 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei Municipal nº 8.214, de 05 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional com a Corporação Andina de Fomento - CAF, até o valor de US$ 42.790.000,00 (Quarenta e dois Milhões e setecentos e noventa mil dólares americanos) para a execução do Programa Ambiental e de Integração Social de Sorocaba - Sorocaba Total." (NR)

Art. 2º O § 1º, do Art.1º, da Lei nº 8.214, de 05 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O valor definido no caput refere-se ao valor autorizado pela Recomendação nº 902, de 07 de dezembro de 2006, da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e é equivalente a R$ 93.667.310,00(noventa e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, trezentos e dez reais) a uma taxa de câmbio de R$ 2,189 (dois reais e cento e oitenta e nove centavos) por US$ 1 (um dólar americano)." (NR)

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.214, de 05 de julho de 2007.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de Novembro de 2 007, 353º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Lei nº 8.296, de 22/11/2007 – fls. 2.

MARCELO TADEU ATHAYDE
Secretário de Negócios Jurídicos

MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE
Secretário do Governo e Planejamento

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

MARÍA APARECIDA RODRIGUES
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 12 de março de 2008.

Ao
Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo
Diretoria de Contas do Município
Sr. Diretor;

Em observância ao art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e à Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, estamos solicitando autorização ao Ministério da Fazenda para contratar financiamento de US$ 42.790.000 (quarenta e dois milhões setecentos e noventa mil dólares) com taxa de câmbio de R$ 2,0189 para US$ 1,00 perfazendo um montante de R$ 93.667.310,00 (noventa e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil trezentos e dez reais), no âmbito do Programa Ambiental e de Integração Social de Sorocaba "SOROCABA – TOTAL".

Para as providências que esse Tribunal julgar necessárias, informamos que estamos declarando àquele Ministério, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, o seguinte:

I) que este Município não praticou nenhuma das ações vetadas pelo art.. 5º da Resolução 43/2001 do Senado Federal;

II) que este Município não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43/2001-SF;

III) que este Município, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52 e no § 2º do art. 55, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV) que este Município, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, cumpre os limites das despesas com pessoal no período de janeiro/2007 a dezembro

/2007:

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO (Últimos 12 meses)	PODER LEGISLATIVO (Últimos 12 meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d)=(I)	330.961.755,10	12.110.564,88
Pessoal Ativo (a)	262.059.153,19	10.035.846,00
Pessoal Inativo (b)	37.381.978,36	303.550,99
Pensionistas (c)	10.520.338.88	1.771.167,89
Outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18 § 1º da LRF) (d)	21.000.284,67	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	1.728,18	105.701,70
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)		
Contribuições Patronais	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I-II+III)	**330.960.026,92**	**12.004.863,18**
RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL (V)	762.304.993,20	762.304.993,20
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)	17.802.037,99	825.572,83
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL (IV / V)*100	43,42	1,57

V) que o Município, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às instituições não-financeiras, e às cooperativas de crédito;

VI) Inclusão da operação no Plano Plurianual para o quadriênio de 2006-2009 através da Lei n.º 7586 de 28/11/2005 e que existe previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2008 através da Lei nº 8226 de 20/07/2007 e que existe previsão no Orçamento para o exercício de 2008 através da Lei nº 8.314 de 11/12/2007.

VII) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

VIII) Que este Município não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

IX) Que este Município não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei n.º 9.991, de 24.07.2000.

X) Que este Município observou os limites com Restos a Pagar definidos pelos art. 54 e a alínea "b" do inciso III do art. 55 da L.R.F. nos exercícios analisados e nos em análise.

XI) Que integram este Município, de forma plena e exaustiva, os seguintes CNPJs relativos ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público, bem como às respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes

Administração Direta

- Prefeitura Municipal de Sorocaba

  CNPJ n.º: 46.634.044/0001-74

- Câmara Municipal de Sorocaba

  CNPJ n.º: 50.333.616/0001-52

Administração Indireta

- Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba

  CNPJ n.º: 71.480.560/0001-39

- Fundação de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Sorocaba

  CNPJ n.º: 67.366.310/0001-03

Por oportuno esclarecemos que a declaração ao Ministério é a 2ª via deste expediente protocolizada nesse Tribunal.

Fernando Mitsuo Furukawa
Secretário de Finanças

Vitor Lippi
Prefeito Municipal

Sorocaba, 15 de Abril de 2008
Ofício SGP/UEP –018/2008

Ilmo. Dr. Vinicius Mendonça Neiva
Gerente Substituto da COREF/STN/MF
Ministério da Fazenda

A/C: Dra. Juliana Torres da Paz

Assunto: **Declaração de que não possuímos até a presente data "Parcerias Público-Privadas".**
Programa Ambiental e de Integração Social do Município de Sorocaba- Sorocaba Total

Prezado Senhor , declaro que o Município de Sorocaba, até a presente data, não possui nenhum contrato do tipo "Parceria Público-Privada".

Tal declaração atende ao disposto no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, como necessária dentro do processo de aprovação de crédito externo para o Programa Ambiental e de Integração Social do Município de Sorocaba.

Sorocaba, 15 de Abril de 2008.

Vitor Lippi
Prefeito Municipal
Sorocaba - São Paulo

Sorocaba, 05 de Maio de 2008
Ofício SGP/UEP –021/2008

Ilmo. Dr. Eduardo Luiz Gaudard
Gerente da COREF/STN
Ministério da Fazenda

A/C: Dra. Juliana Torres da Paz

Assunto: **Declaração de atendimento, pelo Município de Sorocaba, ao art. 42 da LC nº 101/00; em atendimento a fax 176/05 de COREF/STN de 05/05/2008. Programa Ambiental e de Integração Social do Município de Sorocaba- Sorocaba Total**

Prezado Senhor , **declaro que o Município de Sorocaba, está cumprindo e cumprirá a LC 101/00** de 4 de Maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a **responsabilidade na gestão fiscal** e dá outras providências; reafirmo que da mesma forma atendemos e atenderemos o artigo 42 da mesma, cuja redação é transcrita a seguir:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

Por ser esta a expressão da verdade, e para que produza os efeitos necessários, assino abaixo.

Vitor Lippi
Prefeito Municipal
Sorocaba - São Paulo

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Declaramos, sob as penas da Lei, que o Município de Sorocaba, no exercício de 2006:

1 Atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação em educação de no mínimo 25% do total das receitas provenientes de impostos, inclusive de transferências:

2 Atendeu ao disposto no artigo 198 da Constituição Federal, com a redação da EC 29/2000 e no inciso III do artigo 77 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, com aplicação em saúde de no mínimo 15% do total de receitas provenientes de impostos, inclusive de transferências.

3 Que arrecada regularmente todos os tributos de sua competência, estando em pleno cumprimento de suas competências tributárias.

Declaramos, também que para o exercício de 2007 também são respeitados os itens acima, e que, solicitamos ao Tribunal de Contas de jurisdição deste Município à comprovação dos atendimentos acima declarados e que, até a presente data, a referida Corte de Contas não nos forneceu o documento de comprovação.

Data: 07 de novembro de 2007.

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO, SAÚDE E COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Declaramos, sob as penas da Lei, que o Município de Sorocaba, no exercício de 2007:

1 Atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação em educação de no mínimo 25% do total das receitas provenientes de impostos, inclusive de transferências:

2 Atendeu ao disposto no artigo 198 da Constituição Federal, com a redação da EC 29/2000 e MP inciso III do artigo 77 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, com aplicação em saúde de no mínimo 15% do total de receitas provenientes de impostos, inclusive de transferências.

3 Que esta prefeitura arrecadou regularmente todos os tributos de sua competência, estando em pleno cumprimento de suas competências tributárias.

Declaramos, também que para o exercício de 2008 também são respeitados os itens acima, e que, solicitamos ao Tribunal de Contas de jurisdição deste Município à comprovação dos atendimentos acima declarados e que, até a presente data, a referida Corte de Contas não nos forneceu o documento de comprovação.

Data: 06 de maio de 2008

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SOROCABA

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Ao
Senhor Secretário dos Negócios Jurídicos do Município de Sorocaba
Ilustríssimo Dr. Marcelo Tadeu Athayde

Ref.: Procedimento para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Sorocaba e a Corporação Andina de Fomento – CAF.

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional por sua procurada oficiante no processo em referência (Processo MF nº 17944.001512/2007-11), indagou da Municipalidade de Sorocaba a razão pela qual o Parecer Jurídico acerca da regularidade e opinião favorável à contratação da operação não ter sido emitido pela Procuradoria Geral do Município.

Nestes termos, exaramos a presente manifestação no sentido de esclarecer a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional de que no Município de Sorocaba não foi instituída a Procuradoria Geral do Município e, que, nos termos da Lei Municipal nº 7.370, de 02 de Maio de 2005, que reorganiza e dá a estrutura administrativa do Município cabe à Secretaria dos Negócios Jurídicos na pessoa do seu Secretário a atividade de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal.

De tal sorte que, em consonância com essa organização administrativa / funcional do Município que, o Parecer em questão fora emitido pelo Secretário dos Negócios Jurídicos.

Essa é a nossa manifestação acerca da indagação / consulta realizada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

À determinação de Vossa Senhoria.

Sorocaba, 09 de Junho de 2008.

Vilton Luis da Silva Barboza
Assessor Técnico da Secretaria dos Negócios Jurídicos – SEJ

Cientes e de Acordo.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Marcelo Tadeu Athayde
Secretário dos Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO

O presente Parecer Jurídico visa atender ao disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, constituindo-se em documento obrigatório em qualquer processo de contratação de operação de crédito por entidade da administração direta.

O objetivo da exigência legal é o de garantir que as questões legais atinentes a tal operação tenham sido devidamente analisadas pelas instâncias decisórias do tomador, especialmente no tocante a obtenção da devida autorização legislativa e quanto ao cumprimento dos limites de responsabilidade fiscal na geração de novas dívidas e encargos.

O MIP, Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, versão abril de 2007, informa em seu item 6.4 qual a documentação necessária à instrução de pleito para a contratação de dívida fundada externa, que difere da instrução de pleito de dívida fundada interna no que diz respeito ao item 5.4-a

Assim é que o item 5.4-e descreve; *"O parecer jurídico, cuja elaboração é obrigatória para a contratação de qualquer tipo de operação de crédito, por força do art. 32 da LRF. Trata-se de instrumento fundamental e imprescindível para a tomada de decisão por parte do Chefe do Poder Executivo, no que diz respeito à capacidade de o Município ou do Estado poder contrair ou não a dívida pretendida, em face dos limites e condições gerais para contratação de operação de crédito previstos na LRF e nas Resoluções específicas do Senado Federal."*

Passa-se então à análise das exigências legais para a regularidade jurídica da contratação da operação de crédito, de acordo com o estipulado no MIP - Manual de Instrução de Pleitos, da Secretaria do Tesouro Nacional:

1. Existência de prévia e expressa autorização para a contratação

Tal requisito está atendido pela Lei Municipal nº. 8214, de 5 de Julho de 2007 alterada pela Lei Municipal nº 8.296 de 22 de Novembro de 2007 que, em seu artigo 1º, reza: *"Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional com a Corporação Andina de Fomento – CAF, até o valor de US$ 42.790.000,00 (Quarenta e Dois Milhões e Setecentos Mil Dólares Americanos) para a execução do Programa Ambiental e de Integração Social de Sorocaba – Sorocaba Total.*

§ 1º O valor definido no caput refere-se ao valor autorizado pela Recomendação nº. 902, de 07 de dezembro de 2006, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e é equivalente a R$ 93.667.310,00 (noventa e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e trezentos e dez reais) a uma taxa de câmbio de R$ 2,189 (dois reais e cento e oitenta e nove centavos) por US$ 1 (um dólar americano)."

2. Inclusão do Programa no Plano Plurianual – PPA 2006-2009, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2008 e na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2008.

Este requisito foi atendido pela publicação da Lei 7586 de 28/11/2005, da Lei 8226 de 20/07/2007 e da Lei 8314 de 11/12/2007.

3. Cumprimento do art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

O último Relatório de Gestão Fiscal publicado, referente ao exercício de 2008, 1º quadrimestre, apresenta os seguintes dados para a verificação dos limites de despesa com pessoal, conforme o art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

DESPESA COM PESSOAL	Poder Executivo (R$) Despesa Liquidada (Últimos 12 meses)	Poder Legislativo (R$)* Despesa Liquidada (Últimos 12 meses)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d) = **(I)**	347.794.501,86	12.268.591,02
Pessoal Ativo (a)	277.524.632,92	10.191.648,18
Pessoal Inativo (b)	38.239.256,78	307.932,01
Pensionistas (c)	10.714.861,51	1.769.010,83
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 § 1º da LRF) (d)	21.315.728,70	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º da LRF) **(II)**[1]	41.807,67	0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV = I-II-III)	**347.752.694,19**	**12.268.591,02**
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	807.550.696,30	807.550.696,30
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)	14.424.619,24	841.002,29
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL **(IV/V)*100**	43,06	1,52

Verifica-se, portanto que o Município encontra-se bastante abaixo do limite definido pelos Incisos I, II e III do art. 20 da LRF, de 54% sobre o total da Receita Corrente Líquida, estando inclusive, bastante abaixo do Limite Prudencial definido pelo § único do mesmo artigo, de 51,3% (95% do limite máximo), cumprindo desta forma com as disposições da LRF, e não gerando nenhum óbice legal a pretendida contratação.

4. Observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal

Os limites e condições estabelecidas pelas Resoluções 40 e 43, de 2001, ambas do Senado Federal bem como os demais definidos pela Lei Complementar 101/2000, são explicitados abaixo:

4.1. VEDAÇÕES

O Município de Sorocaba não possui óbice que impeça a contratação de operações de crédito:

- Não possui inadimplência junto a instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;
- Suas despesas com pessoal estão dentro dos limites previstos no art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- Não realizou operações de crédito que infringisse a Lei Complementar nº. 101/2000;
- Publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal dentro do prazo previsto na LC 101/2000;
- Encaminhou suas contas dentro do prazo previsto na LC 101/2000;
- Não teve dívidas refinanciadas pela União;
- Não possui instituição financeira e, portanto, não existe a possibilidade de obter este tipo de garantia;
- Não teve dívida honrada pela União ou pelo Estado;

4.2. DEMONSTRATIVO DOS LIMITES

Em R$ 1.000

Despesa com Pessoal (Executivo)	Valor	% sobre a RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite – TDP	347.752.694,19	43,06
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	435.077.376,00	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	414.273.567,20	51,30
Dívida	Valor	% sobre a RCL
Dívida Consolidada Líquida	36.723.148,44	4,55
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	969.060.535,56	120,00
Garantias de Valores	Valor	% sobre a RCL
Total das Garantias	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	177.661.163,18	22,00
Operações de Crédito	Valor	% sobre a RCL
	10.575.003,07	1,31
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	129.208.111,40	16,00

4.3. CÁLCULO DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO

- *Os valores estão expressos em milhares de reais e referem-se ao primeiro quadrimestre de 2008 (Abril/2008).*

1 – As operações de crédito não poderão exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa e aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

DESPESAS DE CAPITAL	R$ 251.333
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R$ 84.620
MARGEM	**R$ 166.713**

2 - O montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida – RCL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R$ 807.551
LIMITE ANUAL = 16% X RCL	R$ 129.208
OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS	R$ 10.575
MARGEM	**R$ 118.633**

3 - O comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% DA RCL.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R$ 807.551
LIMITE ANUAL = 11,5 X RCL	R$ 92.869
JUROS, ENCARGOS E AMORTIZAÇÕES	R$ 15.964
MARGEM	**R$ 76.905**

4 - A dívida consolidada líquida do Município, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de 2001, não poderá excecer a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a RCL.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R$ 807.551
LIMITE = 1,2 X RCL	R$ 969.061
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	R$ 36.723
MARGEM	**R$ 932.338**

Pelo exposto, o Município de Sorocaba possui as seguintes *margens* para a realização de operações de crédito:

➢ MONTANTE ANUAL	R$ 118.633
➢ MONTANTE ANUAL com juros, encargos e amortizações	R$ 76.905
➢ MONTANTE GLOBAL DA DCL	R$ 932.338

5. Conclusão e Parecer Final

A Minuta contratual negociada em Fevereiro próximo passado com a devida retificação feita na sua Cláusula 15 – "Ajustes de Parcelas Pendentes de Pagamento" – do Anexo "A" denominado "Condições Gerais da Contratação", em conformidade com o teor contido no expediente CA/BR/169/2008, de 17 de Abril de 2008, atende e está em consonância com a legislação federal, estadual e municipal, sobretudo, a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, promulgada em 05 de Abril de 1990.

De tal sorte que, à vista da disposição expressa do artigo 52, inciso V, da Constituição Federal não vislumbramos óbice legal e jurídico para o devido encaminhamento do pedido de contratação e de concessão de garantia da União à consideração do Senado da República.

Exauridas as discussões acerca das condições legais à contratação da operação de crédito externo pretendida pelo Município de Sorocaba, junto à Corporación Andina de Fomento – CAF, para execução do Programa Ambiental e de Integração Social de Sorocaba – Sorocaba Total, somos de

PARECER

FAVORÁVEL

à contratação pretendida, nos moldes definidos pela Recomendação nº. 902, de 07 de Dezembro de 2006, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão.

O presente parecer é de elaboração da Secretaria dos Negócios Jurídicos, órgão responsável pela Consultoria e Assessoramento Jurídico do Município de Sorocaba, sob a coordenação da Unidade de Execução do Programa - UEP, órgão integrante do Gabinete do Prefeito.

Sorocaba, SP, 10 de Junho de 2008.

Marcelo Tadeu Athayde
Secretário de Negócios Jurídicos
OAB-SP nº 122.692

De Acordo.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO Nº 220/2008

CERTIFICO, atendendo à solicitação da Prefeitura Municipal de Sorocaba, constante do Expediente TC-775/009/2008, e em cumprimento ao disposto na Resolução nº 43, de 2001, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 3, de 2002 do Senado Federal, que as informações, documentos e relatórios apresentados pela Prefeitura e, ainda, o resultado da auditoria, levada a efeito por amostragem, evidenciou o contido no relatório anexo. Certifico, outrossim, que os dados apresentados serão objeto de apreciação quando da fiscalização das contas anuais. O referido é expressão da verdade. São Paulo, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL, assino e dou fé.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Expediente: TC-775/009/08

Prefeitura de: Sorocaba

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO ANALISADO

EXERCÍCIO: 2005

TC-2780/026/05

Parecer publicado no D.O.E. de: 02/11/2007

§ 2º do Art. 12 da LRF

EXECUTIVO

O montante previsto para as receitas de operações de crédito no exercício de 2005 foi inferior ao montante das despesas de capital constante da Lei Orçamentária.

Art. 23 e Art. 70 da LRF

EXECUTIVO

O Executivo não registrou percentuais de gasto de pessoal superiores aos estabelecidos. Registre-se que de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal, as despesas com pessoal foram de R$ 249.756.829,16, correspondente a 43,08% da Receita Corrente Líquida (RCL), de R$ 579.757.154,77 (3º quadrimestre/2006).

	Despesa com Pessoal	RCL	GASTOS/LIMITE %	
1º Quadrimestre/2005	R$ 220.911.508,91	R$ 541.100.904,80	40,83 %	54,00%
2º Quadrimestre/2005	R$ 221.815.805,77	R$ 568.636.984,56	39,01 %	54,00%
3º Quadrimestre/2005	R$ 249.756.829,16	R$ 579.757.154,77	43,08 %	54,00%

fonte: SIAGEF

LEGISLATIVO

O Legislativo não registrou percentuais de gasto de pessoal superiores aos estabelecidos. Registre-se que de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal, as despesas com pessoal foram de R$ 10.329.649,97, correspondente a 1,78% da Receita Corrente Líquida (RCL), de R$ 579.757.154,77 (3º quadrimestre/2006).

	Despesa com Pessoal	RCL	GASTOS/LIMITE %	
1º Quadrimestre/2005	R$ 9.214.649,42	R$ 541.100.904,80	1,74%	6,00%
2º Quadrimestre/2005	R$ 9.641.998,96	R$ 568.636.984,56	1,69%	6,00%
3º Quadrimestre/2005	R$ 10.329.649,97	R$ 579.757.154,77	1,78%	6,00%

fonte: SIAGEF

Art. 33 da LRF

EXECUTIVO

O Município não realizou operações de crédito irregulares.

Art. 37 da LRF

EXECUTIVO

Não constam ocorrências de captação de recursos ou assunção de compromissos com características similares às descritas no inciso I a III do art. 5º da Resolução nº 43/01, do Senado Federal e no art. 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 52 da LRF

EXECUTIVO

Cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - R.R.E.O., referente aos 2º, 3º, 5º e 6º bimestres de 2005; não cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - R.R.E.O., segundo a forma prescrita no art. 52, referente aos 1º e 4º bimestres de 2005, com publicação *a posteriori*, respectivamente, em 15/04/05 e 07/10/05.

Art. 54 e § 2º do Art. 55 da LRF

EXECUTIVO

Cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F., referente ao 3º quadrimestre de 2005; não cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F., referente aos 1º e 2º quadrimestres de 2005, com publicação *a posteriori*, respectivamente, em 10/06/05 e 07/10/05.

Art. 54 e § 2º do Art. 55 da LRF

LEGISLATIVO

Cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F.

Art. 55, inciso III, alínea "b" da LRF

EXECUTIVO

O saldo de Restos a Pagar no exercício foi de R$ 34.808.591,64.

LEGISLATIVO

O saldo de Restos a Pagar no exercício foi de R$ 84.822,00.

Competências Tributárias

EXECUTIVO

Apresentou o pleno cumprimento das competências tributárias.

Artigo 198 da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional 29/2000 (gastos com Saúde)

EXECUTIVO

Cumpriu o disposto no artigo 198 da Constituição Federal, com aplicação do percentual de 20,82%.

Artigo 212 da Constituição Federal (gasto com educação)

EXECUTIVO

Cumpriu o disposto no artigo 212 das Constituição Federal, com aplicação do percentual de 25,51%.

EXERCÍCIO: 2006

TC-3232/026/06

§ 2º do Art. 12 da LRF

EXECUTIVO

O montante previsto para as receitas de operações de crédito no exercício de 2006 foi inferior ao montante das despesas de capital constante da Lei Orçamentária.

Art. 23 e Art. 70 da LRF

EXECUTIVO

O Executivo não registrou percentuais de gasto de pessoal superiores aos estabelecidos. Registre-se que de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal, as despesas com pessoal foram de R$ 243.886.188,44, correspondente a 37,09 % da Receita Corrente Líquida (RCL), de R$ 657.485.366,72 (3º quadrimestre/2006).

	Despesa com Pessoal	RCL	GASTOS/LIMITE %	
1º Quadrimestre/2006	R$ 266.312.683,07	R$ 605.441.379,60	43,99 %	54,00%
2º Quadrimestre/2006	R$ 275.213.156,52	R$ 624.432.131,21	44,07 %	54,00%
3º Quadrimestre/2006	R$ 243.886.188,44	R$ 657.485.366,72	37,09 %	54,00%

fonte : Acessório 3

LEGISLATIVO

O Legislativo não registrou percentuais de gasto de pessoal superiores aos estabelecidos. Registre-se que de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal, as despesas com pessoal foram de R$ 10.828.869,74, correspondente a 1,65 % da Receita Corrente Líquida (RCL), de R$ 657.485.366,72 (3º quadrimestre/2006).

	Despesa com Pessoal	RCL	GASTOS/LIMITE %	
1º Quadrimestre/2006	R$ 10.561.948,25	R$ 605.441.379,60	1,75 %	6,00%
2º Quadrimestre/2006	R$ 10.743.811,96	R$ 624.432.131,21	1,72 %	6,00%
3º Quadrimestre/2006	R$ 10.828.869,74	R$ 657.485.366,72	1,65 %	6,00%

fonte : Acessório 3

Art. 52 da LRF

EXECUTIVO

Cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - R.R.E.O., segundo a forma prescrita no art. 52, nos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2006; não cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - R.R.E.O., segundo a forma prescrita no art. 52, no 1º bimestre de 2006, com publicação *a posteriori*, em 07/04/2006.

§ 2º do Art. 55 da LRF

EXECUTIVO

Cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F., referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2006.

§ 2º do Art. 55 da LRF

LEGISLATIVO

Cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F., referente aos 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2006.

Art. 55, inciso III, alínea "b" da LRF

EXECUTIVO

O saldo de Restos a Pagar no exercício foi de R$ 39.112.756,96.

LEGISLATIVO

O saldo de Restos a Pagar no exercício foi de R$ 154.804,57.

Competências Tributárias

EXECUTIVO

Apresentou o pleno cumprimento das competências tributárias.

Artigo 198 da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional 29/2000 (gastos com Saúde)

EXECUTIVO

Cumpriu o disposto no artigo 198 da Constituição Federal, com aplicação do percentual de 22,88%.

Artigo 212 da Constituição Federal (gasto com educação)

EXECUTIVO

Cumpriu o disposto no artigo 212 das Constituição Federal, com aplicação do percentual de 25,67%.

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2007

EXERCÍCIO: 2007

TC-2369/026/07

§ 2º do Art. 12 da LRF

EXECUTIVO

O montante previsto para as receitas de operações de crédito no exercício de 2007 foi inferior ao montante das despesas de capital constante da Lei Orçamentária.

Art. 23 e Art. 70 da LRF

EXECUTIVO

O Executivo não registrou percentuais de gasto de pessoal superiores aos estabelecidos. Registre-se que de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal, as despesas com pessoal foram de R$ 297.337.410,61, **correspondente a 39,01% da Receita Corrente Líquida** (RCL), de R$ 762.304.993,20 (3º quadrimestre/2007).

	Despesa Pessoal	RCL	GASTOS/LIMITE %	
1º Quadrimestre 2007	R$ 300.690.269,16	R$ 696.910.905,32	43,15%	54,00%
2º Quadrimestre 2007	R$ 304.657.225,04	R$ 730.066.882,04	41,73%	54,00%
3º Quadrimestre 2007	R$ 297.337.410,61	R$ 762.304.993,20	39,01%	54,00%

fonte : Acessório 3

LEGISLATIVO

O Legislativo não registrou percentuais de gasto de pessoal superiores aos estabelecidos. Registre-se que de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal, as despesas com pessoal foram de R$ 11.926.488,00, **correspondente a 1,56% da Receita Corrente Líquida** (RCL), de R$ 762.304.993,20 (3º quadrimestre/2007).

	Despesa Pessoal	RCL	GASTOS/LIMITE %	
1º Quadrimestre 2007	R$ 11.171.566,86	R$ 696.910.905,32	1,60%	6,00%
2º Quadrimestre 2007	R$ 11.486.777,30	R$ 730.066.882,04	1,57%	6,00%
3º Quadrimestre 2007	R$ 11.926.488,00	R$ 762.304.993,20	1,56%	6,00%

fonte : Acessório 3

Art. 52 da LRF

EXECUTIVO

Cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - R.R.E.O., segundo a forma prescrita no art. 52.

§ 2º do Art. 55 da LRF

EXECUTIVO

Cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F.

§ 2º do Art. 55 da LRF

LEGISLATIVO

Cumpriu o prazo legal para publicação do Relatório de Gestão Fiscal - R.G.F.

Art. 55, inciso III, alínea "b" da LRF

EXECUTIVO

O saldo de Restos a Pagar no exercício foi de R$ 59.699.530,16.

LEGISLATIVO

O saldo de Restos a Pagar no exercício foi de R$ 307.254,02.

Competências Tributárias

EXECUTIVO

Apresentou o pleno cumprimento das competências tributárias até a presente data.

Artigo 198 da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional 29/2000 (gastos com Saúde)

EXECUTIVO

A análise do percentual aplicado no exercício findo será efetuada no prazo oportuno, futuramente, ficando, portanto, prejudicada a informação a respeito do total aplicado.

Artigo 212 da Constituição Federal (gasto com educação)

EXECUTIVO

O Executivo aplicou 25,62% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, cumprindo o disposto no art. 212 da Constituição Federal, referente ao exercício de 2007.

INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO EM CURSO

TC- 1898/026/08

§ 2º do Art. 12 da LRF

EXECUTIVO

O montante previsto para as receitas de operações de crédito no exercício de 2008 foi inferior ao montante das despesas de capital constante da Lei Orçamentária.

Art. 23 e Art. 70 da LRF

EXECUTIVO

A informação está prejudicada em face do prazo de envio da documentação pertinente somente expirar em prazo futuro.

LEGISLATIVO

A informação está prejudicada em face do prazo de envio da documentação pertinente somente expirar em prazo futuro.

Art. 52 da LRF

EXECUTIVO

A informação está prejudicada em face do prazo de envio da documentação pertinente somente expirar em prazo futuro.

§ 2º do Art. 55 da LRF

EXECUTIVO

A informação está prejudicada em face do prazo de envio da documentação pertinente somente expirar em prazo futuro.

§ 2º do Art. 55 da LRF

LEGISLATIVO

A informação está prejudicada em face do prazo de envio da documentação pertinente somente expirar em prazo futuro.

Art. 55, inciso III, alínea "b" da LRF

EXECUTIVO

A informação está prejudicada em face do prazo de envio da documentação pertinente somente expirar em prazo futuro.

LEGISLATIVO

A informação está prejudicada em face do prazo de envio da documentação pertinente somente expirar em prazo futuro.

EXECUTIVO

Cumprimento das Competências Tributárias

A informação está prejudicada em face do prazo de envio da documentação pertinente somente expirar em prazo futuro.

Artigo 212 da Constituição Federal (gastos com educação)

A informação está prejudicada em face do prazo de envio da documentação pertinente somente expirar em prazo futuro.

Artigo 198 da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional 29/2000 (gastos com Saúde)

A informação está prejudicada em face do prazo de envio da documentação pertinente somente expirar em prazo futuro.

São Paulo, 26 de março de 2008.

Simone Shiroma
Agente da Fisc. Financeira-Chefe
respondendo

Maria Izabel Dias Menezes
Diretora Técnica de Divisão

Expediente: TC-972/009/08

Prefeitura de: Sorocaba

Senhora Diretora Técnica,

Tendo em vista o recebimento do expediente TC-972/009/08 – protocolizado em 14/04/08 na UR-9 Sorocaba, no qual a Prefeitura Municipal de Sorocaba solicita a emissão de documento comprobatório do percentual de aplicação na saúde à conta da EC nº 29/00, informamos o que segue:

1. Em 25/03/08, quando esta DF-1.1 emitiu a certidão 220/2008 (em atendimento ao expediente TC-775/009/08), não dispúnhamos dos dados relativos à aplicação na saúde efetuada pelo Executivo em tela - exercício de 2007, uma vez que tal informação só seria encaminhada ao TCESP posteriormente, até 31/03/08, conforme o disposto no artigo 1º, incisos I e LV das Instruções nº 02/2007;
2. Recebida a prestação de contas, o GDF-1, responsável pela acesso à rede para o recebimento dos disquetes do SIAP, dispunha de uma escala de horários específica para tal tarefa, conforme solicitação feita pelo Setor de Apoio Estratégico à Fiscalização deste Tribunal (em 03/04/08), tabela juntada às fls. 04/05;
3. Por fim, passamos a demonstrar os gastos efetuados com a saúde, conforme dados fornecidos pela origem através do SIAP (fls. 06/11) e planilha do SIOPS (fls. 12/14), encaminhada ao Ministério da Saúde. Cabe ressaltar que os dados aqui apresentados serão referendados oportunamente, por ocasião da inspeção *in loco*, a ser realizada no mês de agosto/2008:

C E R T I D Ã O Nº 281/2007

CERTIFICO, atendendo à solicitação da Prefeitura do Município de Sorocaba, constante do Expediente TC-972/009/2008, em aditamento a certidão nº 220/2008, que em relação ao disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no exercício de 2007, a auditoria prestou os informes que integram a presente. Certifico, outrossim, que os dados apresentados serão objeto de apreciação quando da fiscalização das contas anuais. O referido é expressão da verdade. São Paulo, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. Eu, Angelo Scatena Primo, Assessor-Técnico Procurador, na ausência eventual do SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL, assino e dou fé.xxxx

	RECEITA PROVENIENTE DOS IMPOSTOS	DESPESA REALIZADA COM A SAÚDE	% DE APLICAÇÃO (EC nº 29/00)
SIAP	R$ 482.230.238,95	R$ 189.896.101,31	39,38
SIOPS	R$ 486.597.430,60	R$ 115.825.643,64	23,80

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 15 de abril de 2008.

Simone Shiroma
Agente da Fisc. Financeira-Chefe
respondendo

Maria Izabel Dias Menezes
Diretora Técnica de Divisão

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

O presente documento destina-se a apresentar as justificativas e os objetivos do Município de Sorocaba-SP em seu pleito junto ao Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, com vistas à obtenção de parecer favorável da operação de crédito internacional junto à **CAF – Corporación Andina de Fomento**, para execução do *Programa Ambiental e de Integração Social do Município de Sorocaba - **Sorocaba Total***.

Configurando-se na forma definida pelo Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, item 5.4., "d" que trata do **parecer do órgão técnico (inciso I do art. 21 da Resolução nº. 43/2001-SF)**, o presente documento tratará das questões atinentes **à relação custo-benefício e ao interesse econômico e social** das obras a serem executadas pelo Programa Sorocaba Total, através do financiamento pleiteado, bem como apresentará o **cronograma de execução físico-financeiro** do projeto.

A presente operação já foi previamente avaliada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão que, através da **Recomendação nº. 902**, de **07 de Dezembro de 2006**, autorizou o Município de Sorocaba à preparação do empréstimo externo junto à **CAF – Corporación Andina de Fomento**. O valor autorizado foi de até US$ 42.790.000,00 (Quarenta e Dois Milhões e Setecentos Mil dólares americanos), com contrapartida com recursos próprios de, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) do valor total do Programa.

Por sua vez, a Corporación Andina de Fomento, após a realização do processo de avaliação e estruturação da operação, **aprovou**, mediante a Ata de nº 105/07, com data de 03 de Outubro de 2007, o empréstimo nas condições solicitadas pelo Município de Sorocaba e previamente autorizadas pela COFIEX, restando apenas ao Município a obtenção da autorização das autoridades brasileiras para a finalização do processo de Contratação do empréstimo externo ora pleiteado.

O presente parecer é de elaboração da Unidade de Execução do Programa, órgão integrante do Gabinete do Prefeito, a partir da análise dos projetos das obras respectivas e dos dados apresentados pelas Secretarias Municipais envolvidas no processo.

Sorocaba-SP, 30 de Outubro de 2007

MAURÍCIO B. CORTE
Coordenador Geral – UEP

JOSÉ D. B. FERRARI
Coordenador Executivo – UEP

VALMIR DE J. R. ALMENARA
Coordenador do Projeto – UEP

MARCELO TADEU ATHAYDE
Secretário de Negócios Jurídicos

De Acordo:

GERALDO DE MOURA CAIUBY
Prefeito Municipal – em exercício

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

1 - DESCRIÇÃO RESUMIDA DO PROGRAMA E OS OBJETIVOS PRETENDIDOS

O Programa Ambiental e de Integração Social do Município de Sorocaba – "Sorocaba Total" tem como Mutuário/Executor a Prefeitura Municipal de Sorocaba e visa o melhoramento das condições do sistema viário, de drenagem urbana e na área ambiental.

O Programa está subdividido em três ações:

(a) Drenagem Urbana - O Programa tem como objetivo na área de drenagem a redução das áreas de risco de inundações e alagamentos que afetam a cidade por ocasião de chuvas intensas na área da bacia do córrego Itanguá. As intervenções propostas estão norteadas para o atendimento de recomendações do Plano Diretor de Drenagem Urbana.

Especificamente objetiva: (i) otimizar os sistemas existentes; (ii) realizar obras de canalização de trechos do córrego; (iii) corrigir a seção de trechos de redes de micro e macrodrenagem; (iv) melhorar os arranjos das redes em sua inserção nos canais de macro drenagem (v) construção de novas travessias pontos de interseções com o sistema viário.

(b) Sistema Viário. A ação nesta área tem como objetivo articular a comunicação direta entre as regiões da cidade e também criar um direcionamento alternativo para os fluxos que hoje tem passagem obrigatória pelo anel central da cidade, mesmo quando o destino final são outras regiões. Também visa eliminar pontos de estrangulamento hoje existentes em trechos de vias arteriais importantes e qualificar o transporte coletivo. Este objetivo será alcançado pela criação de três eixos perimetrais através da ligação de importantes vias arteriais com a recuperação de diretrizes previstas no Plano Diretor para estas vias. A implantação se dará com a criação de infra-estrutura para tráfego pesado em trechos novos, alargamentos e recuperação de trechos já existentes.

(c) Ambiental. O Programa abrange também a urbanização de praças, parques, áreas verdes destinadas à recreação e prática desportiva, a partir da construção de caminhos, áreas de estar, pavimentação de passeios, plantio de grama, arborização, iluminação e instalações hidro-sanitárias, de forma a estabelecer uma compensação relativa às obras a serem implantadas, oportunizando, portanto, melhoria da qualidade de vida urbana.

2 – JUSTIFICATIVAS

As razões principais da implantação do programa vêm da necessidade de apoio social construtivo à população de baixa renda.

Os alagamentos atingem, como sempre, as habitações dos menos favorecidos, com a existência de flagelados, perda de utensílios domésticos e demolição ou destruição parcial de suas habitações.

Os alagamentos que atingem o sistema viário afetam todo o sistema de transporte, principalmente o coletivo, que não pode buscar alternativas de trajeto e novamente a população menos favorecida é a que mais sofre com as conseqüências. Por outro lado, a existência no centro urbano de apenas uma perimetral, insuficiente para o ordenamento dos fluxos que para ela convergem, agrava a situação do transporte, acarretando problemas bastante graves. O transporte coletivo, por falta de alternativas com boa estrutura, desloca-se através de vias com estrutura própria para tráfego local, aumentando distâncias, ocasionando maiores tarifas e levando a um maior tempo de viagem. É mais um problema crítico para a área social menos aquinhoada, justamente a que mais utiliza o transporte coletivo.

O diagnóstico do principal problema de inundação apontado pelo Plano Diretor em função das vazões de verificação determinadas nas sub-bacias hidrográficas e que ainda não foi solucionado até a presente data, constituindo-se em Situação-Problema, é a Bacia do Córrego Itanguá que encontra-se em evidente situação de desequilíbrio devido ao impacto da urbanização e ocupação de suas margens, apresentando problemas de inundação em praticamente todas as interseções com o sistema viário.

O sistema viário da cidade formou-se e desenvolveu-se a partir de caminhos e estradas que ligavam o núcleo urbano inicial aos núcleos vizinhos e tomou a forma basicamente radial, tendo por conseqüência, instigado o desenvolvimento urbano ao longo destes eixos. Os problemas na área viária decorrem principalmente dos limitadores físicos existentes que condicionam qualquer iniciativa nesta área: (i)o relevo, (ii) as transposições necessárias do Rio Sorocaba e (iii) o traçado das linhas férreas. Estes fatores tornam onerosa qualquer intervenção que se

proponha no sistema e aliados ao alto custo das desapropriações, determinaram o abandono da idéia de implantação do segundo e terceiro anel perimetral, previstos no Plano Diretor. A conseqüência é a precária e limitada articulação entre as radiais em praticamente todas as regiões da cidade, tendo em vista o padrão local das vias e a intensa utilização do anel formado no entorno da região central pelo traçado da primeira perimetral.

Em decorrência das intervenções propostas para resolver a situação no sistema viário, deverão ser atendidas demandas na área ambiental.

Todas estas ações encontram-se justificadas no fato de que potencializarão o desenvolvimento sócio-econômico de Sorocaba. Somado a isto, há o fato de que o Município tem preservado sua saúde financeira, investido em educação, habitação, transportes, saúde, infra-estrutura, notadamente em pavimentação, drenagem, limpeza de espaços públicos e coleta de lixo.

3 – BENEFÍCIOS

Vários são os benefícios esperados com a realização do Programa Sorocaba-Total. Os benefícios diretos serão sentidos pelos moradores das áreas passíveis de alagamentos cíclicos e objeto de intervenções na drenagem. A partir destas intervenções haverá não apenas valorização dos imóveis, mas, também, redução significativa dos danos à rede viária.

Serão beneficiados o Poder Público Municipal pela elevação do cálculo do IPTU nestas mesmas áreas, os usuários urbanos do transporte coletivo, em virtude das reduções de tempos de viagem, usuários do transporte individual, que disporão de melhor sinalização e aprimorada conexão da rede viária. Outro aspecto qualitativo esperado é que, devido à abrangência dos projetos de urbanização, será possibilitado o uso para lazer e prática esportiva de áreas verdes localizadas em vários pontos da cidade potencializando, portanto, melhoria na qualidade de vida das pessoas residentes.

A RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

AÇÕES PREVISTAS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

Este Projeto fundamenta-se em três componentes principais:

- Engenharia e Administração;
- Custos diretos com as obras de macrodrenagem e sistema viário;
- Compensação Ambiental, Desapropriações e Reassentamentos;

Componente 1 – Engenharia e Administração

Para o componente Engenharia e Administração está prevista a alocação de recursos financeiros para a elaboração de projetos de engenharia e administração do Programa, no valor de US$ 3.680 mil.

Componente 2 – Custos diretos com as obras de Macrodrenagem e Sistema Viário

O custo direto do investimento será de US$ 62.264 mil em obras de macrodrenagem e sistema viário.

Foram alocados US$ 2.538 mil para os custos de Supervisão e Fiscalização das obras.

Descrição das obras:

Macrodrenagem:

Sub-componente – Bacia do Corrego Itangua

- Execução de Canal Trapezoidal com fundo em terra e talude grama em trecho urbano de aproximadamente 5.000,0 Km, seção

com base variando de 6,0 a 25,0 m terá início na nascente e término próximo da Avenida José Ângelo Fazano.

- Execução de canal retangular em concreto armado no trecho entre as avenidas José Ângelo Fazano e Gal. Osório com aproximadamente 260,00m de extensão, seção útil de 3,7 x15,0 m, fechado em trecho de aproximadamente 100,0 m.
- Substituição de estruturas de travessia em treze pontos de interseção com o sistema viário.
- Execução de serviço de remanejamento de redes que interferem no sistema de drenagem, serviço de urbanização e paisagismo ao longo da extensão do córrego que será objeto da intervenção.

Sistema Viário

Sub-componente 1 – Perimetral Avenida Camilo Julio-Rodovia Raposo Tavares

Implantação de avenida perimetral com aproximadamente 12,6 km de extensão, ligando a Avenida Camilo Julio a Rodovia Raposo Tavares, aproveitando trechos implantados e semi-implantados conforme descrevemos:

- **Rua Dr. Luiz Mendes de Almeida** - Execução de recapeamento asfáltico, sinalização e revitalização do paisagismo em aproximadamente 1,5 km em trecho com pista dupla de 8,0 m.
- **Rua 36** - Execução de recuperação do pavimento, urbanização, implantação de sinalização compatível com a importância da via, em trecho de pista dupla de aproximadamente 400 m.
- **Margem do Córrego Itanguá** - Implantação completa da via ao longo do Córrego Itanguá em trecho com pista dupla de aproximadamente 3,7 km
- **Gal. Osório (da Rua José Ângelo Fazano até a Avenida Angélica)** - Terá as pistas recapadas e a sinalização revitalizada em trecho de 2,0 km.

- **Gal. Osório (da Avenida Angélica até a Avenida Gonçalves Júnior)** - Será implantada a segunda pista com toda a infra-estrutura e recuperada a pista existente com revitalização da sinalização em trecho de 2,0 km de extensão.

- **Avenida Brasil (da Avenida Gonçalves Junior até a Rua Adhemar de Barros)** – Mesmo serviços previstos para o último trecho da Gal. Osório, em trecho de 500 m.
- **Avenida Brasil (da Rua Adhemar de Barros até a Hermelino Matarazzo)** - Terá a pista existente recuperada e receberá nova sinalização em trecho de 700 m. Continuará operando em binário com a Rua Maciel Baião.
- **Rua Maciel Baião** – mesmo serviço previsto para o ultimo trecho da Avenida Brasil com a qual opera o binário. O trecho possui 500 m aproximadamente.
- **J.J. Lacerda** – Terá a segunda pista implantada e a pista existente recuperada. O trecho possui 1,0 km.
- **Radial Norte (da Avenida Oswaldo Cruz até a Rua João ribeiro de Barros)** – Será totalmente implantada com duas pistas em trecho de aproximadamente 600 m.
- **Rua João Ribeiro de Barros** - Terá a segunda pista implantada e a pista existente recuperada. O trecho possui 1,7 km.

Sub-componente 2 – Perimetral Avenidas Fernando Astecca-Ipanema

Implantação de avenida perimetral com aproximadamente 10,3 km de extensão ligando as avenidas Independência e Ipanema, aproveitando trechos implantados e semi-implantados conforme descrevemos:

- **Rua Comendador Genésio Rodrigues/Estrada da Dinorah/Alameda do Horto** –Implantadação completa com infra-estrutura para tráfego pesado, pista dupla de 7,0 m, extensão de 2,0 km. O trecho

atualmente encontra-se implantado em pista simples com pavimento em terra.

- **Avenida Edward Fru-Fru Marciano da Silva-** Este trecho de 1,4 km com pista dupla e 8,5 m receberá apenas recapeamento e revitalização de sinalização.

- **Ligação das avenidas Edward Fru-Fru Marciano da Silva e Itavuvú -** Este trecho está interrompido, será implantado com pista dupla de 8,5 m de largura e infra-estrutura para tráfego pesado, pista dupla de 8,5 m em extensão de 2,0 km.
- **Avenida Ulysses Guimarães –** Este trecho de 2,4 km terá seu gabarito uniformizado com duas pistas de 9,5 m e receberá toda a infra-estrutura para tráfego pesado.
- **Ponte sobre o Rio Sorocaba-** Implantação de ponte rodoviária em concreto, com tabuleiro de aproximadamente 100,0 m, para transposição do Rio do Sorocaba ligando as avenidas Ulysses Guimarães e Tadao Yoshida.
- **Avenida Tadao Yoshida -** Este trecho encontra-se aberto com pavimento em terra. Será implantado com pista dupla de 7,0 m e extensão de 1,0 km com toda a estrutura para tráfego pesado.
- **Avenida Comendador Camilo Júlio -** Terá o trecho atual de 1,0 km revitalizado com recapeamento e sinalização e a segunda pista implantada com toda infra-estrutura para trafego pesado.
- **Avenida Fernando Astecca** - Terá seu gabarito viário uniformizado com implantação da segunda pista em toda sua extensão de 2,5 km.

Sub-componente 3 – Perimetral Avenida Mário Covas

Implantação de avenida perimetral com aproximadamente 2,6 km de extensão, ligando a Avenida General Carneiro com o prolongamento da Avenida General Osório, aproveitando trechos implantados e semi-implantados.

Esta avenida formará uma importante via de comunicação da Zona Oeste com a Avenida General Osório, integrando a zona industrial da cidade ao aeroporto municipal.

Apresenta tipologia variada com trechos implantados em duas pistas e outros em uma só pista. Apresenta-se em mau estado de conservação. Boa parte da faixa a ser duplicada está liberada, não havendo necessidade de desapropriações.

A necessidade de remanejo de famílias de baixa renda se dará em pequeno trecho, próximo à Avenida General Osório, onde ainda não foi implantada.

Componente 3 – Compensação Ambiental, Desapropriações e Reassentamentos.

Deverá ser seguida rigidamente toda a legislação que prevê a análise dos impactos ambientais de todos os estudos ou projetos na área atingida.

Este projeto deverá atender às normas e padrões adotados pela CAF no desenrolar das ações expropriatórias, especialmente aquelas que envolverem o deslocamento de pessoas para novas áreas.

O valor estimado para este componente é de US$ 11.958 mil, sendo US$ 3.638 mil destinados à Compensação Ambiental, US$ 5.437 alocados para desapropriações e os restantes US$ 2.883 mil para cobrir os custos com Reassentamentos Habitacionais.

Sub-componente 1 – Compensação Ambiental

As intervenções a serem realizadas dentro deste componente são:

Sistema de lazer do Jardim Iguatemi

Compreende a urbanização do sistema de lazer Iguatemi, com área de 30.000 m².

- Construção de 3.440 m² de calçadas;
- Implantação de 1.455 m² de pistas para caminhada em saibro;
- Implantação de 30 pontos de iluminação;
- Plantio de 30.000 m² de grama;
- Plantio de 500 mudas de árvores.

Sistema de Lazer do Jardim Ipiranga

Compreende a urbanização do sistema de lazer do Jardim Ipiranga, com área de 73.500 m².

- Construção de 3.400 m² de calçadas;
- Implantação de 2.000 m² de pistas para caminhada em saibro;
- Implantação de 72 pontos de iluminação;
- Plantio de 73.500 m² de grama;
- Plantio de 800 mudas de árvores.

Sistema de Lazer do Jardim Abaeté

Compreende a urbanização do sistema de lazer do jardim Abaeté, com área de 48.000 m².

- Construção de 1.000 m² de calçadas;
- Implantação de 2.000 m² de pistas para caminhada em saibro;
- Implantação de 72 pontos de iluminação;
- Plantio de 700 mudas de árvores.

Sistema de Lazer do Jardim Arco-Íris

Compreende a urbanização do sistema de lazer do Jardim Arco-Íris, com área de 18.000 m².

- Construção de 1.800 m² de calçadas;
- Implantação de 1.800 m² de pistas para caminhada em saibro;
- Implantação de 18 pontos de iluminação;
- Plantio de 18.000 m² de grama;
- Plantio de 200 mudas de árvores.

Sistema de Lazer do Jardim Maria Eugênia

Compreende a urbanização do sistema de lazer do Jardim Maria Eugênia, com área de 30.000 m².

- Construção de 1.700 m² de calçadas;
- Implantação de 2.000 m² de pistas para caminhada em saibro;
- Implantação de 30 pontos de iluminação;
- Plantio de 30.000 m² de grama;
- Plantio de 500 mudas de árvores.

Sistema de Lazer da Vila Formosa

Compreende a urbanização do sistema de lazer da Vila Formosa, com área de 32.200 m².

- Construção de 2.700 m² de calçadas;
- Implantação de 4.500 m² de pistas para caminhada em saibro;
- Implantação de 25 pontos de iluminação;
- Plantio de 25.000 m² de grama;
- Plantio de 500 mudas de árvores.

Urbanização do entorno do Córrego Itanguá

Compreende a urbanização do entorno do Córrego do Itanguá com objetivo de propiciar espaço para o lazer. Serão implantados equipamentos de recreação e de proteção de áreas, plantio de grama e árvores em área de aproximadamente 90.000 m².

Sub-componente 2 – Desapropriações

As áreas de terreno a serem desapropriadas situam-se nos trechos destinados a implantação das duas "Avenidas Perimetrais". No eixo Avenida Camilo Julio-Rodovia Raposo Tavares haverá desapropriação para implantação das duas pistas nos trechos da Margens do Córrego Itanguá, segunda pista das avenidas Gal. Osório entre as avenidas Angélica e Gonçalves Junior, Brasil no trecho entre avenidas Gonçalves Junior e Adhemar de Barros e ao fondo da Avenida JJ lacerda.

No eixo "Avenidas Independência - Ipanema" haverá desapropriação para implantação da segunda pista na Avenida Ulysses Guimarães em dois trechos, próximo ao Rio Sorocaba, da Avenida Itavuvú e na ligação desta com a Avenida Edward Fru-Fru.

Sub-componente 3 - Reassentamento Populacional

As famílias a serem reassentadas, são as que ocupam irregularmente área no leito da projeção da segunda pista da Avenida Ulysses Guimarães.

Está previsto no Projeto a construção de 140 unidades habitacionais para atender esta demanda já existindo área reservada para o reassentamento em conjuntos habitacionais do CDHU/ Sorocaba.

IMPACTOS FINANCEIROS DA OPERAÇÃO

Vários são os fatores e indicadores que poderiam aferir o positivo retorno dos investimentos a serem realizados através do Programa Ambiental e de Integração Social do Município de Sorocaba – Sorocaba Total, tais como:

- Impactos positivos que o Programa trará sobre o componente físico, através do melhoramento do sistema de drenagem da cidade pela redução de áreas inundáveis e suscetíveis a cheias, mediante intervenções nesta área;

- Impactos positivos sobre o componente ambiental, através do incremento e/ou revitalização das áreas de conservação do Município, aumentando ou potencializando as áreas verdes;

- Impactos positivos sobre o componente sócio-econômico, através da redução dos riscos associados aos alagamentos na cidade e seus efeitos à vida e à saúde da população, além dos danos materiais;

- Revalorização dos imóveis nas áreas de implantação do Programa;

- Aumento da qualidade de vida dos moradores de Sorocaba.

A análise, entretanto, foi centrada nos resultados com a execução do Programa tendo em vista os ganhos de tempo e de combustível, apresentados a seguir, através de estudo denominado Premissas da Viabilidade do Programa Sorocaba Total/CAF.

PREFEITURA DE SOROCABA

UEP- SOROCABA TOTAL/CAF

Premissas da viabilidade do Programa Sorocaba Total / CAF

Relação Dolar / Real= USD 1,00 R$ 1,95

Dados básicos do Projeto:

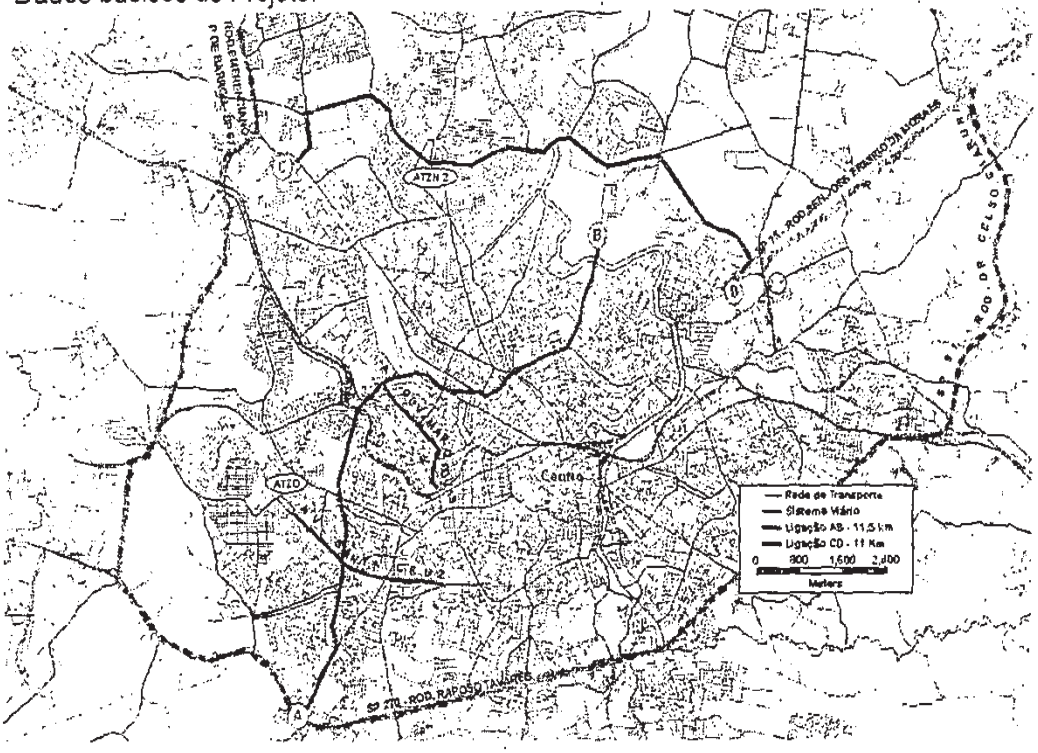

Acima figura com o mapeamento do município com a ligações viárias sugeridas

Alterações de tempo e consumo de combustível

a- Transporte Coletivo:

=>

a.1- Redução do tempo de Percurso:

a.1.1 - Trecho A - B (Complexo Franco Montoro)

Número de Usuários beneficiados	=>	7.884 usuários /dia	
Redução de tempo de deslocamento / viagem	=>	47 min.	Tempo s/ Projeto = 96 min. ⇨Tempo c/ Projeto = 49 min.
Ganho de tempo A-B	=>	6.176	Horas Homens / dia
Devido a Coletivos		185.280	Horas Homens / mês
		2.223.360	Horas Homens / ano

a.1.2 - Trecho C - D (Complexo Ulysses Guimarães)

Número de Usuários beneficiados	=>		6.639 usuários /dia
Redução de tempo de deslocamento / viagem	=>	53 min.	Tempo s/ Projeto = 99 min. ⇨Tempo c/ Projeto = 46 min.
Ganho de tempo C - D	=>		5.864 Horas Homens / dia
Devido a Coletivos			175.934 Horas Homens / mês
			2.111.202 Horas Homens / ano

a.1.3 - Tramos A - B + C - D (Complexo Ulysses Guimarães + Complexo Franco Montoro)

Ganho de tempo A - B + C - D	=>	12.040 Horas Homens / dia
Devido a Coletivos		361.214 Horas Homens / mês
		4.334.562 Horas Homens / ano
Renda per-capita do Municipio de Sorocaba	=>	7.916 US$/ano
Jornada de trabalho	=>	2.640 Horas/ano
Ganho em valores devido a economia de tempo com o projeto (devido a coletivos)	=>	12.996.950 US$/ano

a.2- Redução do consumo de Combustível:
média de passageiros por veículo = 20.

a.2.1 - Trecho A - B (Complexo Franco Montoro)

Gasto de Combustivel s/ projeto = (7.884 /20) * 9,21	=>	3.631 US$ / dia
Gasto de Combustivel c/ projeto = (7.884 /20) * 3,70	=>	1.459 US$ / dia
Redução de consumo de combustível A- B	=>	2.172 US$ / dia
Devido a Coletivos		65.161 US$ / mês
		781.935 US$ / ano

a.2.2 - Trecho C - D (Complexo Ulysses Guimarães)

Gasto de Combustivel s/ projeto = (6.639 /20) * 9,21	=>	3.057 US$ / dia
Gasto de Combustivel c/ projeto = (6.639 /20) * 3,70	=>	1.228 US$ / dia
Redução de consumo de combustível C- D	=>	1.829 US$ / dia
Devido a Coletivos		54.871 US$ / mês
		658.456 US$ / ano

a.2.3 - Tramos A - B + C - D (Complexo Ulysses Guimarães + Complexo Franco Montoro)

Redução de consumo de combustível (A - B) + (C - D)	=>	4.001 US$ / dia
Devido a Coletivos		120.033 US$ / mês
		1.440.391 US$ / ano

b- Veículos de passeio:

b.1- Redução do tempo de Percurso:

b.1.1 - Trecho A - B (Complexo Franco Montoro)

b.1.1.1 - Condição Atual (sem projeto)

Extensão atual	=>	14 km
Velocidade média	=>	30 Km/h
Tempo de percurso	=>	30 minutos / veículo
Fluxo de veículos	=>	21.473 veículos/dia
Tempo Despendido Total = 21.473 x 0,5	=>	10.737 horas x veículo / dia

b.1.1.2 - Condição Futura (com projeto)

E são Futura	=>	11,5 km
Velocidade média	=>	60 Km/h
Tempo de percurso	=>	10 minutos / veículo
Fluxo de veículos	=>	21.473 veículos/dia
Tempo Despendido Total = 21.473 x 0,17	=>	3.650 horas x veículo / dia

Redução de tempo de percurso (A - B)	=>	7.087 horas x veículo / dia
Veículos particulares		212.598 horas x veículo / dia
		2.551.172 horas x veículo / ano

b.1.2 - Trecho C - D (Complexo Ulysses Guimarães)

b.1.1.1 - Condição Atual (sem projeto)

Extensão atual	=>	13 km
Velocidade média	=>	30 Km/h
Tempo de percurso	=>	30 minutos / veículo
Fluxo de veículos	=>	7.192 veículos/dia
Tempo Despendido Total = 7.192 x 0,5	=>	3.596 horas x veículo / dia

t 2 - Condição Futura (com projeto)

Extensão Futura	=>	11,0 km
Velocidade média	=>	60 Km/h
Tempo de percurso	=>	10 minutos / veículo
Fluxo de veículos	=>	7.192 veículos/dia
Tempo Despendido Total = 7.192 x 0,17	=>	1.223 horas x veículo / dia

Redução de tempo de percurso (C - D)	=>	2.373 horas x veículo / dia
Veículos particulares		71.201 horas x veículo / dia
		854.410 horas x veículo / ano

).1.2 - Trecho E (Complexo Mário Covas)

).1.1.1 - Condição Atual (sem projeto)

Extensão atual

Velocidade média	=>	25 Km/h
Tempo de percurso	=>	10 minutos / veiculo
Fluxo de veículos (estimado)	=>	1.950 veículos/dia
Tempo Despendido Total = 1.950 x 0,17	=>	332 horas x veículo / dia

b.1.1.2 - Condição Futura (com projeto)

Extensão Futura	=>	2,4 km
Velocidade média	=>	60 Km/h
Tempo de percurso	=>	2,4 minutos / veículo
Fluxo de veículos (estimado)	=>	1.950 veículos/dia
Tempo Despendido Total = 3500 x 0,04	=>	78 horas x veículo / dia

Redução de tempo de percurso (Tramo E)	=>	254 horas x veículo / dia
Veículos particulares		7.605 horas x veículo / mês
		91.260 horas x veículo / ano

a.1.3 - Tramos A - B + C - D + E (Complexo Ulysses Guimarães + Complexo Franco Montoro + Complexo Mário Covas)

Ganho de tempo A - B + C - D + E	=>	**9.713 Horas x veículos / dia**
Devido a Veículos Particulares		**291.404 Horas x veículos / mês**
		3.496.842 Horas x veículos / ano

Renda per-capita do Município de Sorocaba	=>	**7.916 US$/ano**
Jornada de trabalho	=>	**2.640 Horas/ano**

Ganho em valores devido a economia de tempo com o projeto (devido a veículos particulares)	=>	**10.485.092 US$/ano**

b.2- Redução do consumo de Combustível: (1 l de Gasolina = 1,28 US$)

b.2.1 - Trecho A - B (Complexo Franco Montoro)

b.2.1.1 - Condição Atual (sem projeto)

Extensão atual	=>	13 km
no médio	=>	8 Km/l
Fluxo de veículos	=>	21.473 veículos/dia
Consumo médio = (14/8) *1,28*21.473	=>	48.100 US$ / dia

b.2.1.2 - Condição Futura (com projeto)

Extensão Futura	=>	10,0 km
Velocidade média	=>	60 Km/h
Tempo de percurso	=>	10 minutos / veículo
Fluxo de veículos	=>	21.473 veículos/dia
Consumo médio = (10,5/10) *1,28*21.473	=>	28.860 US$ / dia

Redução de consumo de combustível A- B	=>	19.240 US$ / dia	
Devido ao trafego de veículos particulares		577.194 US$ / mês	
		6.926.331 US$ / ano	

b.2.2 - Trecho C - D (Complexo Ulysses Guimarães)

b.2.1.1 - Condição Atual (sem projeto)

Extensão atual	=>	13 km	14
Consumo médio	=>	8 Km/l	
Fluxo de veículos	=>	7.192 veículos/dia	7192
Consumo médio = (14/8) *1,28*7.192	=>	16.110 US$ / dia	

b.2.1.2 - Condição Futura (com projeto)

E ısão Futura	=>	10,0 km	
Velocidade média	=>	60 Km/h	
Fluxo de veículos	=>	7.192 veículos/dia	7192
Consumo médio = (10/10) *1,28* 7.192	=>	9.206 US$ / dia	

Redução de consumo de combustível C- D	=>	6.904 US$ / dia	
Devido ao trafego de veículos particulares		207.130 US$ / mês	
		2.485.555 US$ / ano	

b.2.3 - Trecho E (Complexo Mário Covas)

b.2.1.1 - Condição Atual (sem projeto)

Extensão atual	=>	4 km	
Consumo médio	=>	8 Km/l	
Fluxo de veículos (estimado)	=>	1.950 veículos/dia	
Consumo médio = (4/8) *1,28*1.950	=>	1.248 US$ / dia	

t 2 - Condição Futura (com projeto)

Extensão Futura	=>	2,5 km	
Velocidade média	=>	60 Km/h	
Fluxo de veículos (estimado)	=>	1.950 veículos/dia	
Consumo médio = (4/10) *1,28* 3.500	=>	998 US$ / dia	

Redução de consumo de combustível C- D	=>	250 US$ / dia	
Devido ao trafego de veículos particulares		7.488 US$ / mês	
		89.856 US$ / ano	

).2.4 - Tramos A - B + C - D + E (Compl. Ulysses Guimarães + Compl. Franco Montoro + Compl. Mário Covas)

Reduçao de Consumo: (A - B) + (C - D) + E	=>	**26.394 US$ / dia**	
)evido a Veículos Particulares		**791.812 US$ / mês**	
		9.501.742 US$ / ano	

Manutenção das vias.

a- Situação sem projeto

a.1.1 - Trecho A - B (Complexo Franco Montoro)

Extensão traçado atual	=>	13.500 m
Largura média	=>	8 m
Área de pavimento	=>	108.000 m2
Recapeamento previsto	=>	54.000 m2/ano
Custo de Recapeamento	=>	11 US$/m2
Custo Previsto de Manutenção - Trecho (A-B)	=>	609.231 US$/ano

a.1.2 - Trecho C - D (Complexo Ulysses Guimarães)

E. são traçado atual	=>	13.000 m
Largura média	=>	8 m
Área de pavimento	=>	104.000 m2
Recapeamento previsto	=>	34.667 m2/ano
Custo de Recapeamento	=>	11 US$/m2
Custo Previsto de Manutenção - Trecho (C-D)	=>	391.111 US$/ano

a.1.2 - Trecho E (Complexo Mário Covas)

Extensão traçado atual	=>	4.020 m
Largura média	=>	7 m
Área de pavimento	=>	28.140 m2
Recapeamento previsto	=>	7.035 m2/ano
Custo de Recapeamento	=>	11 US$/m2
Custo Previsto de Manutenção Situação Atual- Trecho E	=>	79.369 US$/ano
Manutenção Prevista na situaçao Atual: (A - B) + (C - D) + E	=>	**1.079.711 US$/ano**

L :ação com projeto

a.1- Trecho (A-B) + (C-D) + E

Extensão traçado	=>	23.500 m
Largura	=>	16 m
Área de Pavimento	=>	376.000 m2
Manutenção Prevista	=>	5,0% Percentagem Anual
Custo de Manutenção	=>	11 US$/ano
Custo Previsto de Manutenção na situação futura - Trecho (A-B)+ C-D) + E	=>	206.800 US$/ano
Economia de Manutenção com a execução do Projeto	=>	872.911 US$/ano

Resultado Economico do Projeto

Ganhos com a execução do programa	=>	35.297.086 US$/ano

1.1 - APURAÇAO DE DADOS

LINHAS ENVOLVIDAS NO TRECHO A - B

							Deslocamento		Quilometragem		
Linha	Nome	Região	Frota	Tec.	Ciclo	Intervalo	CxB	BxC	Ida	Volta	Vel. Média
03	Nova Esperança	Norte	04 veic.	Conv.	60 min	12 min	22 min	38 min	6,450	7,177	14 km/h
08	Trujillo	Norte	02 veic.	Conv.	44 min	22 min	22 min	22 min	5,322	5,334	15 km/h
09	Sta. Terezinha	Norte	02 veic.	Conv.	70 min	35 min	35 min	35 min	5,068	5,468	9 km/h
11	Manchester	Oeste	05 veic.	Conv.	70 min	14 min	34 min	36 min	7,910	8,539	14 km/h
12	Guadalajara	Oeste	01 veic.	Conv.	63 min	21 min	30 min	33 min	7,044	7,311	14 km/h
13	Sta. Isabel / Jd. Europa	Oeste	02 veic.	Conv.	72 min	24 min	36 min	36 min	8,832	9,194	15 km/h
15	* Jd. São Paulo	Oeste	03 veic.	Conv.	63 min	21 min	32 min	31 min	8,597	9,010	17 km/h
17	Central Parque	Oeste	08 veic.	Padron	72 min	09 min	35 min	37 min	8,628	9,355	15 km/h
18	Quintais do Imperador	Oeste	04 veic.	Conv.	92 min	23 min	50 min	42 min	15,454	16,602	21 km/h
35	Zulmira	Norte	01 veic.	Conv.	70 min	35 min	30 min	40 min	7,816	8,395	14 km/h
44	Novo Mundo	Oeste	06 veic.	Conv.	84 min	14 min	42 min	42 min	10,821	11,216	16 km/h
51	Green Valley	Oeste	02 veic.	Conv.	80 min	40 min	40 min	40 min	12,885	10,685	18 km/h
55	Rodrigo	Norte	09 veic.	Conv.	72 min	06 min	36 min	36 min	9,282	9,657	16 km/h
60	Ouro Fino	Oeste	07 veic.	Padron	76 min	10 min	38 min	38 min	8,850	10,161	15 km/h
63	Esmeralda	Oeste	04 veic.	Conv.	80 min	20 min	40 min	40 min	10,001	10,114	15 km/h
66	Ipatinga	Oeste	03 veic.	Conv.	90 min	30 min	45 min	45 min	17,776	18,176	24 km/h
67	Ipanema das Pedras	Oeste	01 veic.	Conv.	120 min	120 min	55 min	65 min	18,720	18,337	19 km/h
68	Sol Nascente	Norte	02 veic.	Conv.	76 min	38 min	40 min	36 min	12,342	11,641	19 km/h
73	Júlio de Mesquita	Oeste	09 veic.	Padron	81 min	09 min	40 min	41 min	9,783	9,947	15 km/h
77	Sta. Bárbara	Oeste	06 veic.	Conv.	78 min	13 min	39 min	39 min	10,735	11,204	17 km/h
			81 veic.				37 min	39 min	10,116	10,376	16 km/h

LINHAS ENVOLVIDAS NO TRECHO D - C

							Deslocamento		Quilometragem		
Linha	Nome	Região	Frota	Tec.	Ciclo	Intervalo	CxB	BxC	Ida	Volta	Vel. Média
02	Brasilândia	Norte	02 veic.	Conv.	60 min	30 min	30 min	30 min	6,278	7,001	13 km/h
16	Angélica / Botucatu	Norte	03 veic.	Conv.	72 min	24 min	37 min	35 min	10,633	10,102	17 km/h
21	Lopes de Oliveira	Norte	05 veic.	Conv.	75 min	15 min	40 min	35 min	9,119	8,866	14 km/h
25	Itavuvu	Norte	03 veic.	Conv.	96 min	32 min	48 min	48 min	14,065	14,742	18 km/h
26	Ipanema / Bom Jesus	Norte	01 veic.	Conv.	100 min	100 min	55 min	45 min	13,722	15,141	17 km/h
39	Aldeia dos Laranjais	Norte	01 veic.	Conv.	110 min	110 min	60 min	50 min	21,240	20,591	23 km/h
42	Laranjeiras	Norte	09 veic.	Conv.	72 min	08 min	36 min	36 min	10,173	10,422	17 km/h
46	Paineiras	Norte	08 veic.	Conv.	80 min	08 min	40 min	40 min	10,673	10,971	16 km/h
57	Guaíba	Norte	06 veic.	Conv.	78 min	11 min	42 min	36 min	8,719	8,531	13 km/h
58	Vitória Régia	Norte	11 veic.	Conv.	85 min	07 min	41 min	44 min	11,675	12,606	17 km/h
59	Maria Eugênia	Norte	06 veic.	Conv.	72 min	10 min	36 min	36 min	9,090	8,702	15 km/h
62	São Bento	Norte	10 veic.	Conv.	90 min	08 min	45 min	45 min	14,397	14,209	19 km/h
69	Caguaçú	Norte	01 veic.	Conv.	120 min	120 min	60 min	60 min	21,580	21,562	22 km/h
76	São Guilherme	Norte	04 veic.	Conv.	68 min	17 min	35 min	33 min	8,264	8,258	15 km/h
			70 veic.				43 min	41 min	12,116	12,265	17 km/h

LINHA DE INTEGRAÇAO ENTRE OS TERMINAIS SAO PAULO E SANTO ANTONIO

							Deslocamento		Quilometragem		
Linha	Nome	Região	Frota	Tec.	Ciclo	Intervalo	CxB	BxC	Ida	Volta	Vel. Média
100	Expresso	Central	07 veic.	Padron	21 min	03 min	10 min	11 min	1,921	1,953	11 km/h

LINHAS RADIAIS PARA ZONA INDUSTRIAL

							Deslocamento		Quilometragem		
Linha	Nome	Região	Frota	Tec.	Ciclo	Intervalo	CxB	BxC	Ida	Volta	Vel. Média
31	Cajuru	Leste	07 veic.	Conv.	112 min	16 min	60 min	52 min	20,269	21,044	22 km/h
53	Éden	Leste	09 veic.	Padron	112 min	16 min	60 min	52 min	16,299	16,868	18 km/h

1.2 - CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SOROCABA

O sistema de transporte coletivo de Sorocaba é operado por duas empresas privadas, com participação aproximadamente igual em termos de oferta e demanda

Trata-se de sistema radial de linhas convergindo para os dois terminais centrais de integração, interligados através de linhas circulares, opera como uma única unidade de integração.

O grau de integração apurado em pesquisas indica um percentual de 35,22% em relação ao total de deslocamentos realizados e sugerem que média 21,01% provinientes das regiões oeste e norte se deslocam para a zona industrial.

Dentro desse critério temos a seguinte situação de demanda da linhas envolvidas que seriam diretamente beneficiadas com as criações viária propostas.

Trecho A - B

Linha	Nome	Pass./Dia	Estimado
03	Nova Esperança	1.596	335
08	Trujillo	733	154
09	Sta. Terezinha	386	81
11	Manchester	1.777	373
12	Guadalajara	1.484	312
13	Sta. Isabel / Jd. Europa	1.281	269
15	* Jd. São Paulo	1.547	325
17	Central Parque	4.227	888
18	Quintais do Imperador	1.524	320
35	Zulmira	770	162
44	Novo Mundo	3.213	675
51	Green Valley	805	169
55	Rodrigo	3.618	760
60	Ouro Fino	3.393	713
63	Esmeralda	1.593	335
66	Ipatinga	1.033	217
67	Ipanema das Pedras	342	72
68	Sol Nascente	423	89
73	Júlio de Mesquita	4.415	927
77	Sta. Bárbara	3.383	710
		37.543	7.884

Trecho D - C

Linha	Nome	Pass./Dia	Estimado
02	Brasilândia	572	120,12
16	Angélica / Botucatu	1.185	248,85
21	Lopes de Oliveira	1.933	405,93
25	Itavuvu	589	123,69
26	Ipanema / Bom Jesus	264	55,44
39	Aldeia dos Laranjais	274	57,54
42	Laranjeiras	4.501	945,21
46	Paineiras	3.928	824,88
57	Guaíba	2.060	432,6
58	Vitória Régia	6.882	1445,22
59	Maria Eugênia	2.552	535,92
62	São Bento	4.754	998,34
69	Caguaçú	295	61,95
76	São Guilherme	1.827	383,67
		31.616	6.639

Abaixo figura com o mapeamento do município com a ligações viárias sugeridas

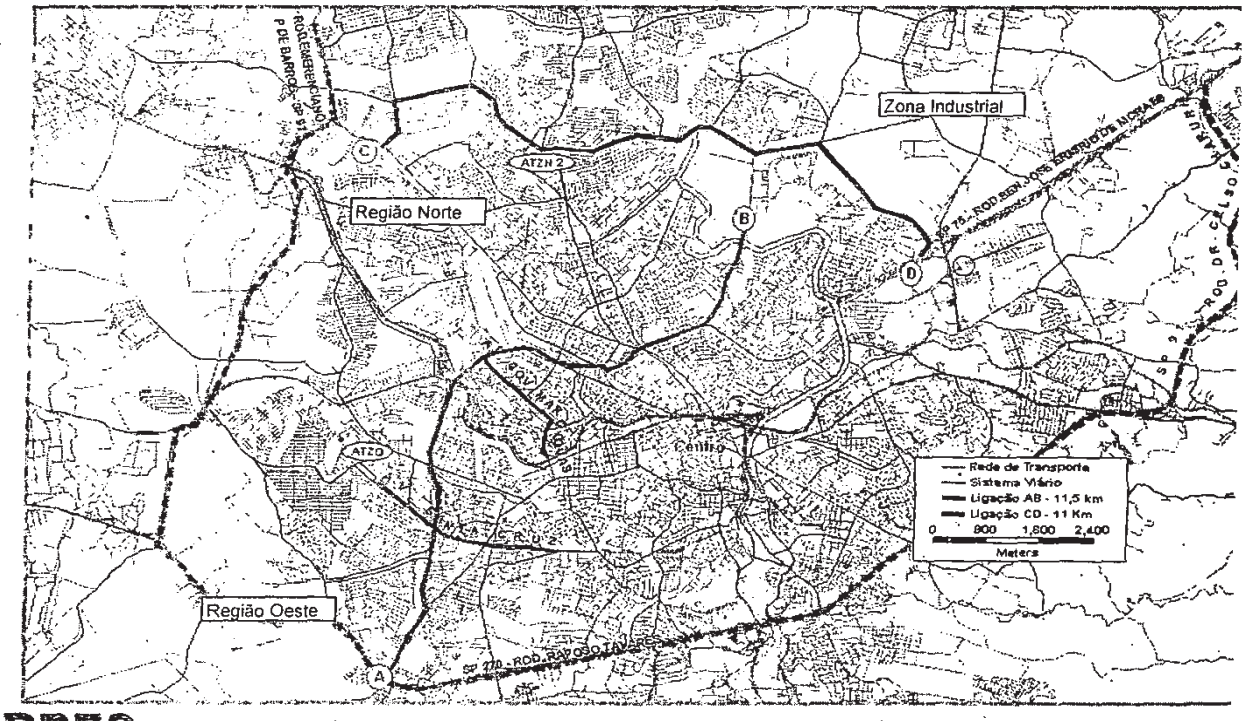

URBES

1.3 - CARREGAMENTO MÁXIMO DOS PRINCIPAIS EIXOS VIÁRIOS

A tabela a seguir apresenta os carregamentos máximos em coletivos / hora / sentido nos principais eixos viários atualmente existentes.

Via	Carregamento Máximo
Rua Comendador Oeterer	86
Av. Gal. Carneiro	63
Av. Itavuvu	45
Av. São Paulo	36
Av General Osório	28
Av. Ipanema	21
Av. I ndependencia	13

Abaixo figura com o mapeamento dos principais corredores

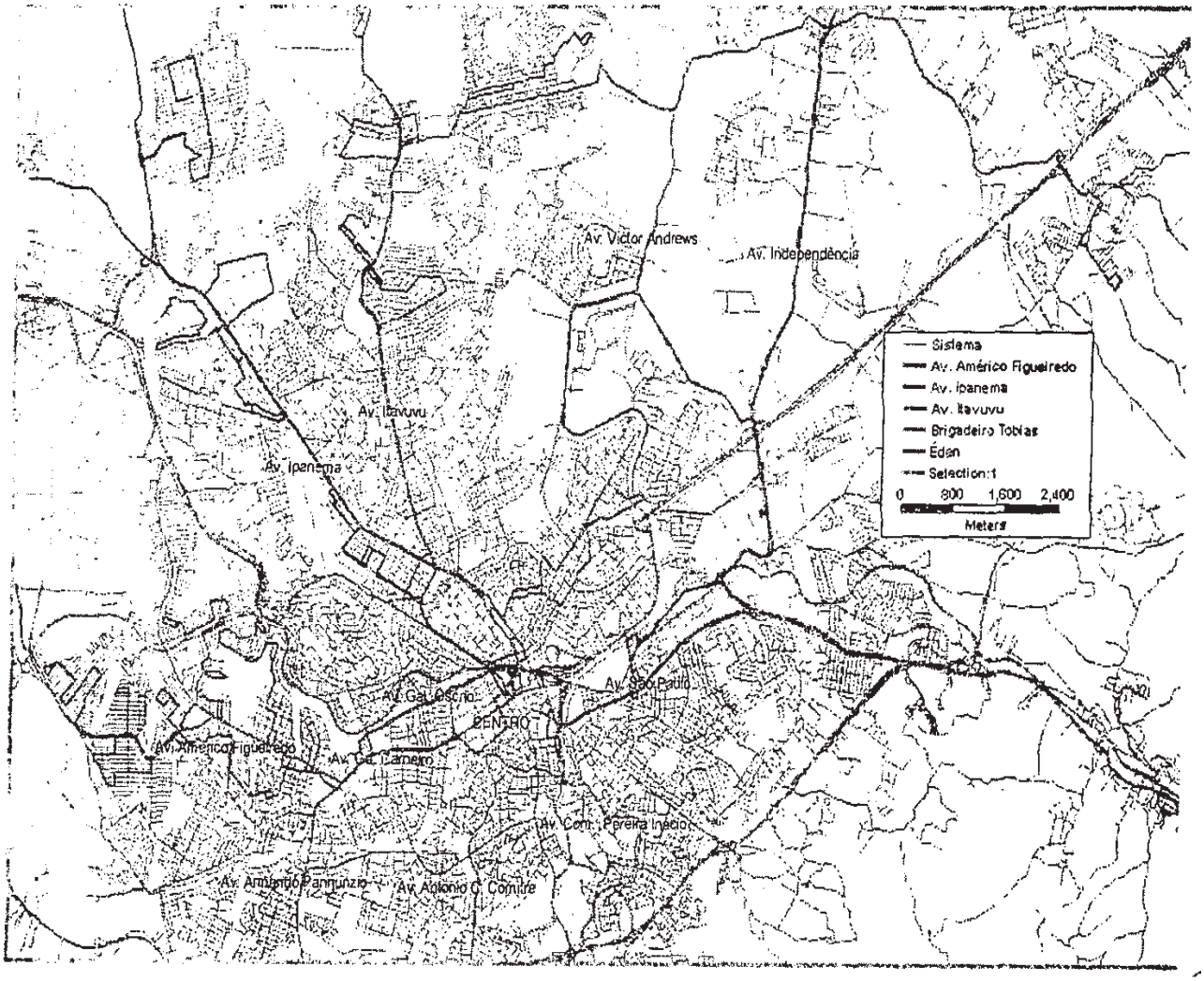

1.4 - QUILOMETRAGEM E TEMPO DE DESLOCAMENTO - SITUAÇAO ATUAL

TRECHO A - B

DESLOCAMENTO DO BAIRRO PARA O TERMINAL

Tempo médio de viagem bairro x centro	39 min
Quilometragem média de viagem bairro x centro	10,376 km
Velocidade média de viagem bairro x centro	16 km/h

INTEGRAÇAO ENTRE TERMINAIS (TSP - TSA)

Tempo médio de viagem	11 min
Tempo de espera na plataforma + embarque	05 min
Quilometragem média de viagem	1,953 km

DESLOCAMENTO DO TERMINAL PARA ZONA INDUSTRIAL

Tempo médio de viagem	35 min
Tempo de espera na plataforma + embarque	07 min
Quilometragem média de viagem centro X bairro	16,299 km
Velocidade média de viagem bairro x centro	18 km/h

Tempo médio de deslocamento: **96 min**

Km médio percorrido: **28,628 km**

TRECHO D - C

DESLOCAMENTO DO BAIRRO PARA O TERMINAL

Tempo médio de viagem bairro x centro	41 min
Quilometragem média de viagem bairro x centro	12,265 km
Velocidade média de viagem bairro x centro	17 km/h

INTEGRAÇÃO ENTRE TERMINAIS (TSP - TSA)

Tempo médio de viagem	11 min
Tempo de espera na plataforma + embarque	05 min
Quilometragem média de viagem	1,953 km

DESLOCAMENTO DO TERMINAL PARA ZONA INDUSTRIAL

Tempo médio de viagem	35 min
Tempo de espera na plataforma + embarque	07 min
Quilometragem média de viagem centro X bairro	16,299 km
Velocidade média de viagem bairro x centro	18 km/h

Tempo médio de deslocamento: **99 min**

Km médio percorido: **30,517 km**

1.5 - PERSPECTIVAS COM A NOVA MALHA VIÁRIA

Atualmente as alternativas viárias de deslocamento para a zona industrial em nosso município requer inevitavelmente a circulação por vias ce
Com a nova malha viária que percorre bairros periféricos e agiliza o acesso para o deslocamento até a zona industrial, existe as seguintes perspectiva:

- Redesenho dos itinerários das linhas que compõem o sistema de transporte urbano;
- Ampliação do atendimento via transporte coletivo aos bairros mais distantes;
- Redução da distância de caminhada até os itinerários das linhas;
- Redução no nível de saturação das principais avenidas;
- Redução do tempo de deslocamento via ônibus até a zona industrial;
- Expectativa de aumento de demanda;
- Redução de custos variáveis;

Simulação de ganho operacional

TRECHO A - B

Distância aproximada da nova malha viária	11,500 km	
Implantação aproximada de pontos de paradas	28	
Tempo médio para percorrer tal distância	35 min	*Redução de tempo de deslocamento em torno de => Representa → 49%
Tempo médio de parada nos novos pontos	14 min	
Tempo total do deslocamento para toda a extensão	49 min	
Extimativa de demanda diretamente beneficiada	7.884	→ Usuários/dia

TRECHO D - C

Distância aproximada da nova malha viária	11,000 km	
Implantação aproximada de pontos de paradas	27	
Tempo médio para percorrer tal distância	33 min	*Redução de tempo de deslocamento em torno de => Representa → 54%
Tempo médio de parada nos novos pontos	13 min	
Tempo total do deslocamento para toda a extensão	46 min	
Extimativa de demanda diretamente beneficiada	6.639	→ Usuários/dia

* Trata-se do tempo do trecho total, portanto, ao longo do percurso haverá bairros onde esse tempo de deslocamento será ainda menor, tendo um reflexo vantajoso para o usuário.

1.6 - AVALIAÇÕES E NOVAS PERSPECTIVAS

ORIENTAÇÃO:
TRECHO A - B (ZONA OESTE - ZONA INDUSTRIAL)
TRECHO C - D (ZONA NORTE - ZONA INDUSTRIAL)

1. TAXA DE CRESCIMENTO DO NÚMERO DE PASSAGEIROS BENEFICIADOS COM O PROJETO.

SOMATÓRIA DOS TRECHOS (A - B) E (D - C)

DEMANDA DIRETAMENTE BENEFICIADA COM O PROJETO	=>	14.523	Usuários/dia
TAXA DE CRESCIMENTO ESTIMADA	=>	2%	

2. MENOR PERCURSO A PERCORRER PELOS COLETIVOS

DISTÂNCIA ATUAL PERCORRIDA PARA O TRECHO A - B	=>	28,63	Km
DISTÂNCIA ATUAL PERCORRIDA PARA O TRECHO D - C	=>	30,52	Km
DISTÂNCIA PERCORRIDA COM O PROJETO PARA O TRECHO A - B	=>	11,50	Km
DISTÂNCIA PERCORRIDA COM O PROJETO PARA O TRECHO D - C	=>	11,00	m
REDUÇÃO PARA O TRECHO A - B COM O PROJETO	=>	17,13	m
REDUÇÃO PARA O TRECHO C - D COM O PROJETO	=>	19,52	m

3. VALOR DO COMBUSTÍVEL UTILIZADO PELA FROTA DE COLETIVOS NO PROJETO

VALOR MÉDIO DO DIESEL	=>	1,61	REAIS
COEFICIENTE DE CONSUMO MÉDIO PARA VEÍCULOS LEVES	=>	0,39	LITROS / Km

SIMULAÇÕES PARA UMA VIAGEM:

CONSUMO ATUAL DE COMBUSTÍVEL (por Viagem)

ZONA OESTE - ZONA INDUSTRIAL	=>	11,16	LITROS
ZONA NORTE - ZONA INDUSTRIAL	=>	11,90	LITROS

VALOR ATUAL DO DESLOCAMENTO (por Viagem)

ZONA OESTE - ZONA INDUSTRIAL	=>	17,98	REAIS
ZONA NORTE - ZONA INDUSTRIAL	=>	19,16	REAIS

CONSUMO DE COMBUSTÍVEL COM O PROJETO

TRECHO A - B	=>	4,49	LITROS
TRECHO D - C	=>	4,29	LITROS

VALOR DO DESLOCAMENTO COM O PROJETO (por Viagem)

TRECHO A - B	=>	7,22	REAIS
TRECHO D - C	=>	6,91	REAIS

REDUÇÃO PARA O TRECHO A - B COM O PROJETO	=>	10,76	REAIS
REDUÇÃO PARA O TRECHO C - D COM O PROJETO	=>	12,26	REAIS

4. Estimativo de custos de manutenção rotineiro e periódico por Km de calçada e pavimento (informação da Secretaria de Obras e Urbanismo).

Valor atualmente gasto para manutenção corretiva (recapeamento) = R$ 20,00 / m2

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E

MUNICÍPIO DE SOROCABA

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo, que celebram a ***Corporação Andina de Fomento****, adiante denominada "Corporação", representada neste ato por....,, por uma parte; e da outra parte, o* ***Município de Sorocaba,*** *adiante denominado "Município", representado neste ato por ....., de nacionalidade....., identificado com a Carteira de Identidade Nº. ....., atuando na qualidade de Prefeito Municipal, devidamente autorizado; nos termos e condições a seguir expostos:*

CLÁUSULA PRIMEIRA: Declarações

1.1. Mediante a Resolução Nº 1704/2006, datada de 24 de outubro de 2006, o Diretório da "Corporação" aprovou o "Programa de Apoio a Governos Municipais – PRAM", destinado a proporcionar financiamento a Municípios no Brasil com o fim de desenvolver fundamentalmente projetos de infra-estrutura econômica e social, serviços básicos e de meio ambiente. As partes acordam que tanto os desembolsos como a amortização somente poderão ser efetuados em Dólares conforme o estabelecido nas cláusulas 8 e 9 das Condições Gerais de Contratação da CAF incluídas no Anexo "A" do presente contrato.

1.2. O "Município" solicitou à "Corporação" a outorga de um empréstimo para financiar parcialmente o "Programa Ambiental e de Integração Social do Município de Sorocaba" na República Federativa do Brasil, adiante denominado "Programa".

1.3. A "Corporação" considerou que o "Programa" é elegível para o PRAM e, em conseqüência, consentiu em aprovar a outorga de dito empréstimo a favor do "Município", sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto do Empréstimo

Em conformidade com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a "Corporação" se compromete a outorgar ao "Município", na qualidade de mútuo, o montante indicado na Cláusula Terceira, e o "Município" o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o "Programa" a ser executado no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, subdivisão política da República Federativa do Brasil, bem como a restituí-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Montante do Empréstimo

Em conformidade com as cláusulas do presente contrato, o empréstimo que a "Corporação" outorga ao "Município" será no montante equivalente de até quarenta e dois milhões setecentos e noventa mil dólares dos Estados Unidos da América (US$42.790.000,00).

CLÁUSULA QUARTA: Prazo do Empréstimo

O empréstimo terá um prazo de vigência de até 10 (dez) anos, já incluído neste o Prazo de Carência de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de assinatura do presente documento.

CLÁUSULA QUINTA: Aplicação dos Recursos

O "Município", expressamente acorda que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente os seguintes itens: (i) custos diretos de construção de obra; (ii) custos ambientais e sociais; (iii) custos de pré-investimento; (iv) Comissão de Financiamento; e (v) custos de Avaliação Técnica na quantia de US$ 15.000,00 (quinze mil dólares dos Estados Unidos da América).

A descrição do "Programa" encontra-se detalhada no Anexo "B", o qual é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: *Órgão Executor*

As funções de "Órgão Executor" conforme indicadas no Anexo "A" ficarão a cargo do Município de Sorocaba por intermédio de sua estrutura técnico-administrativa coordenada pela "Unidade Executora do Programa (UEP)".

CLÁUSULA SÉTIMA: Prazo para Solicitar e para Desembolsar o Empréstimo

O "Município" terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso e de até 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Estes prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente documento.

CLÁUSULA OITAVA: Condições Especiais

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos a que o "Município" apresente, de forma a que a "Corporação" considere satisfatória, além das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A", as seguintes condições:

Prévias ao Primeiro Desembolso:

a) *Comprovação de que se encontra em operação a Unidade Executora do Programa (UEP), de acordo com a estrutura e termos definidos no Decreto Municipal Nº 15.419, datado de 27 de dezembro de 2006, que a criou, ou com a respectiva norma vigente.*
b) *Comprovação de que se encontra em operação um Sistema de Acompanhamento e de Controle da execução orçamentária, financeira, técnica, ambiental e social do "Programa".*
c) *Comprovação de contratação de uma empresa de reconhecida capacidade técnica, encarregada de realizar a auditoria externa do "Programa".*

Prévias ao Primeiro Desembolso para cada obra:

Comprovação de atendimento dos requisitos relativos à elegibilidade para desembolsos de cada obra ou conjunto de obras, de acordo com os procedimentos e mecanismos estabelecidos pela "Corporação". Estes requisitos são:

i) *Ficha Técnica do Projeto Básico;*
ii) *Editais de licitação com as condições e formas de contratação;*
iii) *Copia autenticada pelo órgão municipal competente da ata com o resultado de avaliação das ofertas técnicas e econômicas, com sua respectiva recomendação;*
iv) *Cópia autenticada pelo órgão municipal competente dos contratos de obras e do Plano de Gestão Ambiental e Social (que incluem, dentre outros: ações para acumular, transportar e efetuar a disposição final dos resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos, perigosos e não perigosos; plano de comunicações e relações comunitárias; plano de contingências; e o orçamento ambiental e social atualizado);*
v) *Cópia autenticada pelo órgão municipal competente dos contratos de assistência técnica, de fiscalização de obras e das demais ações ambientais e sociais;*
vi) *Licenças ambientais e, em caso de não serem requeridas, a certificação do organismo competente; e*
vii) *Lista e resumo técnico dos projetos em áreas de conservação e/ou recreativas.*

Durante o período de desembolsos do Empréstimo:

i) *O "Município" deverá apresentar, durante o segundo semestre de cada ano, cópia do projeto de Lei do Orçamento Anual do Município de Sorocaba para o ano seguinte, demonstrando a inclusão da contrapartida necessária para o "Programa".*

ii) *O "Município" deverá apresentar, nos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias de cada exercício fiscal, uma comunicação do órgão competente em que certifique que os recursos orçamentários da contrapartida estão incluídos na Lei do Orçamento Anual do Município de Sorocaba.*

iii) *Manter em operação a Unidade Executora do Programa (UEP) durante o período de desembolso de acordo com a estrutura e termos definidos no Decreto Municipal No. 15.419, de 27 de dezembro de 2006, que a criou, ou com a respectiva norma vigente.*

iv) *Quando o montante desembolsado do total do financiamento alcançar quarenta por cento (40%) e oitenta por cento (80%), o "Município" deverá demonstrar, por meio da execução orçamentária, o valor respectivo aportado como contrapartida.*

v) *O "Município" deverá encaminhar os seguintes relatórios sobre o avanço do "Programa":*

1. *Inicial- dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à assinatura do presente contrato de empréstimo, um Relatório Inicial sobre o andamento do "Programa", incluindo cronograma de execução e cronograma ajustado de desembolsos.*
2. *Semestrais- dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias seguintes ao último dia dos meses de junho e dezembro de cada ano, durante o período de desembolsos do empréstimo e da contrapartida, um Relatório Semestral de:*
   - *avanço fisico, financeiro e demais aspectos relevantes do "Programa";*
   - *auditoria externa do "Programa";*
   - *avanço sobre a execução ambiental e social do "Programa", incluindo a aplicação dos Planos de Gestão Ambiental e Social referentes às obras e a correspondente execução orçamentária.*
3. *Final- uma vez concluída a execução do "Programa", nos termos estabelecidos no presente contrato de empréstimo, e dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao último desembolso do empréstimo, apresentar o Relatório de Encerramento do "Programa"; e*
4. *Outros relatórios específicos que sejam oportunamente acordados entre a "Corporação" e o "Município" durante a execução do "Programa".*

CLÁUSULA NONA: Reconhecimento dos Gastos

A "Corporação" poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos efetuados com o "Programa", à solicitação do "Município", no período compreendido entre 7 de dezembro de 2006 (data de aprovação da preparação do Programa pela Comissão de Financiamentos Externos –COFIEX-) e a data de cumprimento das condições Prévias ao Primeiro desembolso do empréstimo, que não poderá exceder a trinta por cento (30%) do total do empréstimo, conforme disposto no orçamento do "Programa" (Quadro do Orçamento Estimado do Programa no Anexo "B").

CLÁUSULA DÉCIMA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo "Município" mediante o pagamento de 12 (doze) parcelas de principal, semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas de juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 54 (cinqüenta e quatro) meses a contar da data de assinatura do presente contrato.

Havendo atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, será facultado à "Corporação" cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar de prazo vencido o presente empréstimo, de acordo com o disposto nas cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Juros

(a) O "Município" se obriga a pagar semestralmente à "Corporação" juros sobre os saldos devedores de principal do empréstimo à taxa anual variável resultante da soma da taxa LIBOR para empréstimos a seis (6) meses aplicável ao período de juros, mais a margem de 0,90% (zero vírgula noventa por cento).

Do mesmo modo, será de aplicação o estabelecido no item 6.1, da cláusula 6, do Anexo "A".

(b) Para o caso de mora, o "Município" se obriga a pagar à "Corporação", em adição ao juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois vírgula zero por cento) anual.

Do mesmo modo, será de aplicação o estabelecido no item 6.2, da cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso

O "Município" pagará à "Corporação" uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por tornar disponível em favor do "Município" o crédito especificado na cláusula terceira. Esta comissão será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento desta comissão será efetuado em dólares dos Estados Unidos da América, no vencimento de cada período semestral, até o momento em que cesse tal obrigação segundo o disposto no último parágrafo desta cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente contrato de empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

(i) tenha desembolsado parte ou a totalidade do empréstimo; ou,

(ii) *tenha tornado totalmente ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, conforme as cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou,*

(iii) *tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às partes, conforme a cláusula 17 do Anexo "A".*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento

O "Município" pagará de uma só vez à "Corporação" uma comissão denominada "Comissão de Financiamento", pela outorga do empréstimo. Esta comissão será equivalente a 0,55% (zero vírgula cinqüenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Terceira do presente contrato e será devida a partir do início da vigência do presente contrato de empréstimo.

O pagamento desta comissão, em dólares dos Estados Unidos da América, será efetuado somente a requerimento da "Corporação" e, no mais tardar, na oportunidade em que se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O "Município" assume frente à "Corporação" a obrigação de divulgar que o "Programa" se executa com financiamento parcial da "Corporação" e para isso, deverá coordenar com a "Corporação" a colocação do nome e do logotipo que a identifique em todas as placas, avisos, cartazes, anúncios, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do "Programa", bem assim, nos documentos convocatórios relativos a licitações públicas de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Juntamente a este contrato, assina-se entre a "Corporação" por uma parte, e a República Federativa do Brasil, adiante denominada "Garantidor", firmado por representante devidamente autorizado, pela outra, um contrato nos termos dispostos no Anexo "C", que é parte integrante do presente contrato, em que esta se constitui como "Garantidor" de todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões), contraídas pelo "Município" no presente contrato de empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, decorrente do presente contrato, deverá efetuar-se, por escrito e será considerado efetuado ou enviado por uma das partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, a exceção do relativo à arbitragem que deverá ser efetuada mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

4 "Corporação"

Endereço:

CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO
Apartado Postal N° 5086
Altamira 69011 - 69012
Caracas, Venezuela
Fax N° +58 212 2092422

Ao "Município"

Endereço:

Prefeitura Municipal de Sorocaba
Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041 – Alto da Boa Vista, Sorocaba, SP,Brasil.
CEP: 18.013-280
Telefone No. + 55 15 3238-2506.
Fax No. + 55 15 3228-1660

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

A "Corporação" e o "Município" enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do "Programa" para o seguinte destinatário:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 5° Andar
CEP-70040-906 Brasília – Distrito Federal, Brasil
Fax No. + 55 61 3225 4022

A "Corporação" e o "Município" enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do "Programa" para o seguinte destinatário:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União.
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8° Andar
CEP-70040-900 Brasília – Distrito Federal, Brasil
Fax No. + 55 61 3412 1740

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação às disposições deste contrato deverá ser efetuada por escrito e de comum acordo entre a "Corporação", o "Município" e o "Garantidor".

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à

decisão do Tribunal Arbitral na forma que se estabelece na Cláusula 28 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente contrato de empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos anexos "A" e "B", que são parte integrante deste. Os direitos e obrigações estabelecidos nos instrumentos antes mencionados são válidos e exigíveis de conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

As partes se submetem à jurisdição do país do "Município", cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na cláusula 29 do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações terão prevalência sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: Vigência

As partes acordam que o presente contrato entrará em vigência na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o pagamento total do empréstimo (principal, juros, comissões e demais encargos) e o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.
Anexo "B": Descrição do "Programa".
Anexo "C": Contrato de Garantia.

As partes em comum acordo firmam o presente Contrato de Empréstimo, em 3 (três) vias no idioma português (Brasil) e em 3 (três) vias no idioma espanhol, todas de igual teor e forma, na cidade de ....., aos ..... (...) dias do mês .....de 200..

P. MUNICÍPIO DE SOROCABA ***P. CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO***

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
E
MUNICIPIO DE SOROCABA

ANEXO "A"

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 ***Definições***

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente contrato:

Condições Gerais de Contratação

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, adiante denominada "Corporação", em sua qualidade de prestamista e o beneficiário do crédito, adiante denominado "Município".

Este documento se incorpora como um anexo às Condições Particulares de Contratação, pactuadas entre a "Corporação" e o "Município".

Condições Particulares de Contratação

Acordo de caráter particular que regula a relação especifica entre a "Corporação" e o "Município", contidas no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, sendo de aplicação obrigatória para as partes contratantes.

Contrato de Garantia

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a "Corporação", por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C" que é parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Desembolso

Ato pelo qual a "Corporação" transfere ao "Município" uma determinada quantia de dinheiro, à solicitação deste e a débito do crédito disponibilizado em seu favor.

Dia Útil

Significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público nas cidades de Londres, Nova Iorque, Brasília e Caracas.

Dias / Semestre

Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, se entenderá como dias corridos. Todo prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (sábado, domingo ou qualquer feriado considerado como tal nas cidades de Caracas, Brasília, Londres ou Nova Iorque), será prorrogado ao primeiro dia útil imediatamente seguinte. Todavia não se aplica quando o dia útil imediatamente seguinte corresponda a outro exercício anual da "Corporação", ocasião na qual a data de vencimento será o último dia útil do exercício anual da "Corporação".
Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de seis (6) meses corridos. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado ao primeiro dia útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo
Documentos que formalizam a relação jurídica entre a "Corporação" e o "Município", entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US$)
Moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

O Garantidor
É a República Federativa do Brasil

Município
É o beneficiário da operação de crédito contratada com a "Corporação", e que assume os direitos e as obrigações que se detalham nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Data de Pagamento de Juros
Significa o Dia Útil que corresponda ao vencimento de cada um dos pagamentos de juros.

Força Maior ou Caso Fortuito
Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e irresistível, não imputável ao "Município" ou à "Corporação", que impeça a execução de alguma obrigação distinta às obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato, em favor da "Corporação" ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou defeituoso, ou a impossibilidade de cumprimento, para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Corporação
É a Corporação Andina de Fomento - CAF, instituição financeira multilateral de Direito Público Internacional, criada por meio do Convênio Constitutivo datado de 07 de fevereiro de 1968.
É o prestamista no contrato de empréstimo, e quem assume os direitos e as

obrigações que se detalham nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

As Partes
As partes no presente contrato são de um lado, a "Corporação" e de outro lado, o "Município".

LIBOR
Significa a taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares dos Estados Unidos da América, no período de 6 meses, determinado pela British Bankers Association (BBA) e publicada pela Reuters em sua página LIBOR01, pela Bloomberg em sua página "BBAM", ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis anteriores ao início do período de juros.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa LIBOR, a mesma não for propiciada pelo BBA, a CAF notificará o cliente que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas as 11h, ou próximo das 11h, de Nova York, com 2 (dois) dias úteis anteriores ao período de juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois, ou mais, dos principais bancos de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF.

Prazo de Carência
Corresponde ao período de tempo transcorrido entre a assinatura do contrato e 6 (seis) meses antes do vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante este período o "Município" pagará os juros pactuados à "Corporação".

Período de Juros
Significa cada período de seis (6) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e finaliza no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período imediatamente seguinte. O primeiro período de juros significará o período que inicia na data do primeiro desembolso e encerra no dia imediatamente anterior a primeira data de pagamento de juros.

1.2 *Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.*

1.3 *Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.*

1.4 O atraso da "Corporação" no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste contrato de empréstimo, a "Corporação" se compromete a desembolsar uma determinada quantia de dinheiro em favor do "Município" e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e devolvê-la nas condições pactuadas.

O "Município" deverá utilizar os recursos originários do empréstimo conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos".

Diante do descumprimento daquelas obrigações, a "Corporação" poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a "Corporação" não optar por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do "Município" a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro dos 3 (três) dias seguintes ao requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A "Corporação" poderá requerer, a qualquer momento, documentos e informações que considere necessários a comprovação de que os recursos tenham sido utilizados em conformidade as estipulações do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O "Município" poderá solicitar à "Corporação" que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) ***Transferências diretas***
A "Corporação" transferirá a ordem do "Município", recursos diretamente na conta e/ou no lugar que este estabeleça oportunamente de acordo com os procedimentos utilizados pela "Corporação" para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam em montantes superiores ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) ***Emissão de Créditos Documentários***
A "Corporação" emitirá um ou vários créditos documentários para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela "Corporação", de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão dos referidos créditos documentários deverá ser efetuada segundo o modelo que a "Corporação" ponha à disposição do "Município".
As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que se utilizem para este efeito serão repassados ao "Município", que assumirá o custo total dos mesmos.

(c) ***Fundo Rotativo***
"A Corporação" colocará à disposição do "Município" recursos equivalentes a até vinte por cento (20%) do montante do empréstimo, sujeito a uma posterior comprovação de sua utilização. Estes recursos poderão ser utilizados somente para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes dos ativos fixos e serviços técnicos de valores de até ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor ou prestador de serviços. Este montante poderá ser modificado pela "Corporação", de acordo com o estabelecido em suas normas internas.
O "Município", desde que devidamente justificado e cumpridas as condições estipuladas no contrato de empréstimo, poderá solicitar a " Corporação" recomposição total ou parcial de tais recursos na medida em que aqueles já tenham sido utilizados.
Os recursos deverão ser utilizados dentro dos noventa (90) dias seguintes ao recebimento dos mesmos e deverão ser justificados pelo "Município", dentro dos cento e vinte (120) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da "Corporação". Para todos os efeitos do presente contrato, se entenderá efetuado o desembolso na data em que os recursos são colocados à disposição do "Município".

(d) ***Transferências a Terceiros***
O "Município" poderá solicitar à Corporação" a transferência de recursos do empréstimo em favor de terceiros, que tenham sido previamente indicados pelo "Município" e autorizados pela "Corporação".

(e) ***Outras modalidades***
Qualquer outra modalidade acordada entre as partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O "Município" deverá solicitar à "Corporação" o desembolso do empréstimo e a "Corporação" deverá torná-los efetivos, nos prazos estabelecidos na cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazo para Solicitar o Desembolso do Empréstimo".

Nenhum desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente poderá ser solicitado pelo "Município" à "Corporação" após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e o último desembolsos. Ocorrendo qualquer uma das situações anteriores, a "Corporação" se reserva o direito de não efetuar o

respectivo desembolso, enviando ao "Município" uma comunicação por escrito. Com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias da data de vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, podendo a "Corporação", a seu critério, deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias, por parte do "Município":

(a) Para o primeiro desembolso:

Que a "Corporação" tenha recebido um parecer jurídico tratando sobre as disposições legais e estatutárias pertinentes, bem assim, as obrigações contraídas pelo "Município" no contrato de empréstimo declarando-as válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer outro assunto que a "Corporação" razoavelmente considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:

(i) Que o "Município" tenha apresentado por escrito uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade do mesmo. Para isso, o "Município" juntará à solicitação de desembolso os documentos que a "Corporação" tenha requerido ao "Município".

(ii) Que não tenha surgido nenhuma das circunstâncias descritas nas cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:
Durante o prazo de carência, será devido juros à taxa anual conforme disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:
Durante o período de amortização do principal serão devidos juros à taxa anual, relativamente aos saldos devedores do empréstimo conforme disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:
Os juros serão pagos semestralmente. Os juros serão devidos até o

momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro deverá ser pago cento e oitenta (180) dias da assinatura do contrato de empréstimo, desde que tenha sido efetuado algum desembolso durante este período.

Os juros serão calculados em relação ao número de dias corridos com base em um período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O "Município" pagará à "Corporação" juros de mora à taxa pactuada no item (b) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento na data de vencimento, constituirá o "Município" em mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial,, não podendo o "Município" invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultado à "Corporação" a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando a da parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a seis (6) meses mais alta vigente no (s) período (s) compreendido (s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão de descumprimento contratual por parte do "Município", a "Corporação" poderá deixar de cumprir suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo de acordo com o estabelecido nas cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados em relação ao número de dias corridos com base em um período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Créditos Documentários, será devida pelo "Município" a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes, que sejam utilizados para tal fim, serão repassados ao "Município", que assumirá o custo total dos mesmos.

CLÁUSULA 8 .– MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 9. – MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões e demais encargos será efetuado em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos a serem efetuados pelo "Município" à "Corporação", decorrentes do presente contrato, serão realizadas na conta em que a "Corporação" estabeleça, mediante prévia notificação escrita ao "Município" e ao "Garantidor".

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Município à "Corporação" decorrente do presente contrato de empréstimo, imputar-se-á na seguinte ordem: i) os encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos e iv) as parcelas de amortização do principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O "Município" poderá pagar antecipadamente, uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento, mediante a aceitação expressa da "Corporação" e do "Garantidor", desde que transcorrido o primeiro ano do período de amortização e fora do prazo de carência. Tais pagamentos somente poderão ser efetuados nas datas acordadas para pagamento das parcelas de amortização do principal e juros e desde que não implique em custo adicional à "Corporação" seja a título de principal, juros, comissões ou demais encargos. Aplicar-se-á comissão de pré-pagamento segundo a política vigente na data da ocorrência e, salvo acordo em contrário, às parcelas do principal a vencer em ordem inversa da data de vencimento.

Se for o caso, o "Município" pagará à "Corporação" qualquer custo associado à finalização ou antecipação de pagamento do contrato de empréstimo, ou outros derivados do pagamento antecipado.

As notificações realizadas, a título de pagamento antecipado são irrevogáveis e irretratáveis, salvo acordo entre as Partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Os valores das parcelas de amortização, juros, comissões e outros encargos serão efetuados pelo "Município" sem quaisquer deduções relativas a tributos, custos, gravames ou outros encargos previstos na legislação da República Federativa do Brasil, aplicáveis à data de vigência do contrato de empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente.

Em caso de exigência de qualquer dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Município o pagamento destes de tal forma que o valor líquido

pago e devido à "Corporação" mantenha-se inalterado para o cumprimento das parcelas descritas no presente contrato.

CLÁUSULA 14.- RENÚNCIA PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

Com autorização previa e expressa do "Garantidor" o "Município" poderá renunciar o recebimento parcial ou total do empréstimo, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias da data efetiva da renúncia, devendo restar expressa a autorização da "Corporação" .

Os custos financeiros, decorrentes da renúncia, ficarão a cargo do Município não se aplicando à esta operação as regras contidas na cláusula 19 deste Anexo.

A renúncia de parte ou da totalidade do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso esteja o "Município impedido ou venha a tornar-se impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos, em razão do disposto nas Condições Particulares de Contratação, na Cláusula intitulada "Prazo para Solicitar o Desembolso do Empréstimo" e nas cláusulas 4, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a "Corporação" ajustará as parcelas pendentes de ~~desembolso~~ pagamento de forma proporcional

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES A CARGO DA CORPORAÇÃO

A "Corporação", mediante comunicação escrita ao "Município", poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o contrato de empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses

(a) O atraso no pagamento de qualquer quantia devida, pelo o "Município", a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste contrato; ou

(b) O descumprimento, pelo "Município", de qualquer outra obrigação estipulada no presente contrato; ou

(c) O descumprimento, pelo "Município", de qualquer obrigação estabelecida em outro contrato de empréstimo celebrado com a "Corporação"; ou

(d) A inexatidão, falta, imprecisão ou falsidade de informação prestada pelo "Município", previamente ou durante a execução deste Contrato, ; ou

(e) A utilização dos produtos, materiais e ou bens de capital, ou ainda atividades desenvolvidas pelo "Município" que não se encontrem coadunadas com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental aplicáveis e vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação;

(f) O não cumprimento do "Município" das normas e procedimentos estabelecidos pela "Corporação", para obtenção da elegibilidade dos projetos objeto do financiamento no âmbito do "Programa".

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A "Corporação" poderá suspender a execução das obrigações assumidas no contrato de empréstimo,em qualquer uma das seguintes situações:

(a) A retirada da República Federativa do Brasil como acionista da Corporação Andina de Fomento; ou

(b) O advento de caso fortuito ou força maior que impeça às partes o cumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A "Corporação" terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo, nos seguintes casos:

(a) manutenção, por mais de 30 (trinta) dias, de algum dos eventos descritos na cláusula 16 deste Anexo, ou

(b) sejam verificadas as ocorrências descritas no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das alternativas acima descritas possibilitará à "Corporação" o envio de comunicação escrita, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da faculdade de requerer ao "Município" o reembolso imediato dos valores devidos, com os juros, comissões, custos e demais encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE PRAZO VENCIDO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos que se encontram pendentes de execução não serão afetados pelas medidas previstas nas cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo quando a disponibilidade dos recursos tenha se materializado através da emissão de créditos documentários irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGÃO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação e das consideradas neste Anexo "A", o "Município" assume as seguintes obrigações:

(a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente, em conformidade com eficientes normas administrativas e financeiras, devendo ater-se ao Cronograma de Execução e ao Calendário de Investimentos que serão apresentados no Relatório Inicial mencionado na Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação.

(b) Acordar previamente com a "Corporação", de forma escrita, qualquer modificação que venha a alterar o Relatório Inicial referido no item anterior, bem como toda mudança substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que sejam financiados com os recursos destinados ao "Projeto".

CLÁUSULA 21. - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do presente empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no contrato de empréstimo, salvo solicitação escrita do "Município" dirigida à "Corporação" e autorizado por esta.

Não obstante, o mencionado no parágrafo anterior, o "Município" não poderá utilizar os recursos para (i) A aquisição de terrenos e ações; (ii) O pagamento de taxas e impostos; (iii) Custos alfandegários; (iv) As despesas com a constituição de companhias; (v) Juros durante a construção; (vi) Armamentos e demais gastos militares; (vii) Investimentos, despesas e demais obrigações realizadas ou assumidas com antecedência antes da apresentação da solicitação de empréstimo à "Corporação", salvo se a "Corporação" considere que não existam impedimentos de ordem técnica, administrativa ou financeira para seu financiamento, sempre e quando corresponderem a itens financiáveis pela "Corporação"; e (viii) Investimentos, gastos e demais obrigações, realizadas ou assumidas posteriormente à apresentação da solicitação de empréstimo à "Corporação" e que não tenham sido previamente autorizados por esta, ainda que correspondam a itens financiáveis pela "Corporação".

Os bens ou serviços financiados com o empréstimo serão utilizados exclusivamente no "Projeto", não podendo o "Município" dar destino distinto ao estabelecido, ou vendê-los, transferi-los ou gravá-los, salvo disposição em contrário acordada por escrito entre a "Corporação" e o "Município".

CLÁUSULA 22.- INCREMENTO NO CUSTO DO "PROJETO", RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do "Projeto", durante sua execução, o "Município" informará e apresentará documentação pertinente à "Corporação" comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do "Projeto".

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

O "Município" deverá realizar licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América (US$ 500.000,00) bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia de valores que excedam o equivalente a dois milhões de dólares dos

Estados Unidos da América (US$ 2.000.000,00). Os instrumentos convocatórios deverão ter ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, transparência e garantindo a alta competitividade no processo licitatório.

Para aquisições de bens de valor equivalente até Quinhentos Mil Dólares dos Estados Unidos da América (US$ 500.000,00) e no caso de contratações de obras de valor equivalente a até Dois Milhões de Dólares dos Estados Unidos da América (US$ 2.000.000,00). o "Município" aplicará a licitação de âmbito local.

Nas contratações de consultoria cujos valores excedam o equivalente a duzentos e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos da América (US$ 250.000,00), o "Município" deverá proceder à licitação pública internacional. Para contratações que sejam abaixo deste valor o "Município" aplicará a licitação de âmbito local.

Nos casos especiais em que, por razões de ordem técnica não seja aplicável, poderá ser dispensada a utilização de licitação pública internacional, desde que devidamente justificada pelo "Município" e autorizada formal e previamente pela "Corporação".

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O "Município" deverá manter livros e registros relacionados à utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil, demonstrando inclusive:

(a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do contrato de empréstimo; e,

(b) A operação normal do "Projeto".

Os livros e registros correspondentes ao "Projeto" poderão ser revisados e fiscalizados pela "Corporação" conforme disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total adimplemento das quantias devidas à "Corporação" em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A "Corporação" estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do "Projeto".

O "Município" deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela "Corporação" inspecionem em qualquer momento o andamento do "Projeto" e revisem os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o mesmo.

CLÁUSULA 26.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O "Município" deverá comunicar imediatamente à "Corporação" os seguintes casos:

(a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.

(b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o "Município" relativamente à execução do "Projeto" ou ao cumprimento do presente contrato.

A "Corporação" poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas de acordo com as disposições descritas no presente contrato de empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações vierem a afetar substancialmente o "Município", o "Projeto" ou ambos.

CLÁUSULA 27.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A "Corporação" poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente contrato de empréstimo.

Em caso de cessão contratual, a "Corporação" terá o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar por escrito, ao "Município" e ao "Garantidor", assumindo o terceiro, em relação à parte cedida, a posição contratual da "Corporação" no presente contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O "Município" não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor os direitos e obrigações derivados do presente contrato, salvo autorização expressa e por escrito da "Corporação" e do "Garantidor".

CLÁUSULA 28.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades

As controvérsias, dúvidas e divergências oriundas do presente contrato de empréstimo serão submetidas à consideração das partes, que de mútuo acordo as solucionarão.

Frustrado o acordo entre as partes a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável a um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As partes acordam excluir das matérias susceptíveis de arbitragem, as relativas à execução de obrigações vencidas, podendo a "Corporação" solicitar sua execução diretamente perante o Juízo ou Tribunal legitimado para conhecimento da matéria.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros. A "Corporação" e o "Município" designarão cada um destes, 1 (um) membro. Haverá um terceiro, de ora em diante denominado "Dirimente", a ser designado por acordo direto entre as partes, ou por meio de seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessitar sua substituição, proceder-se-á na mesma forma e critério estabelecido para sua respectiva nomeação. Ao sucessor designado caberá as mesmas funções e atribuições que seu antecessor.

(c) Início do Procedimento

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das partes, à outra, uma comunicação escrita expondo a natureza da controvérsia, incluindo nesta as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como manifestando o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação a outra parte deverá num prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, fixar sua posição a respeito da controvérsia, comunicando à parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. Transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para manifestação, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, as partes - em comum acordo - designarão um Dirimente.

Vencidos os prazos acima descritos, na ausência de manifestação das partes ou em caso de impossibilidade de composição por acordo entre os Árbitros, o Secretário-Geral da Organização de Estados Americanos (OEA), a pedido de qualquer uma das partes, designará o "Dirimente".

(d) Constituição do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral funcionará, na cidade de Caracas, localizada na Venezuela, na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que seguirá o Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

i) O Tribunal só terá competência para conhecer os assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo por sua iniciativa, designar peritos que considerar necessários, dando oportunidade às partes, em todos os casos, de apresentação das exposições necessárias em audiência.

ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do contrato e pronunciará sua decisão, mesmo em caso de revelia.

iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos dois (2) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos dois (2) membros do

Tribunal; (IV) o laudo arbitral deverá ser acatado no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; (V) em caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução do mesmo.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluído o honorário do Dirimente, serão cobertos pela parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das partes arcará com os honorários do árbitro que houver designado, bem como cobrirão os honorários do "Dirimente" à razão da metade cada um, independente da forma de designação deste.

As despesas do Tribunal Arbitral serão suportadas pelas partes, cabendo ao Tribunal definir as formas de manutenção do Tribunal.

As partes arcarão, cada uma, com as despesas que compreenderem necessárias para a elucidação do feito. Em caso de litígio sobre os custos, caberá ao Tribunal Arbitral manifestar-se.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada na forma prevista no presente contrato. As partes renunciam qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 29.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, o da República Federativa do Brasil na Capital Federal. O "Município" renuncia a imunidade ou privilégio que tenha.

CLÁUSULA 30.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O "Município" enviará à "Corporação", o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representará nas diversas atuações relativas ao contrato de empréstimo, certificadas pela pessoa devidamente autorizada para este fim e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".

O "Município" compromete-se a comunicar à "Corporação" toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a "Corporação" não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o "Município" o representante do Município que tenha assinado o presente contrato de empréstimo.

CLÁUSULA 31.- DATA DO CONTRATO

A data do contrato de empréstimo será aquela estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

Anexo "B"

Programa de Apoio aos Governos Municipais – PRAM
"Programa Ambiental e de Integração Social do Município de Sorocaba"

A. Objetivo do Programa

O objetivo geral do Programa é melhorar a qualidade de vida da população mediante a construção de adequada infra-estrutura viária na zona urbana do município, reduzindo os tempos de deslocamento e facilitando o traslado entre o centro da cidade e os bairros periféricos.

B. Descrição do Programa

De acordo com as áreas de intervenção consideradas no PRAM (Programa de Apoio a Governos Municipais - CAF), o Programa se inscreve no Componente de Infra-estrutura Urbana. Assim, as diferentes obras que o integram contam com anteprojeto, que serviram de base para estimar os custos de estudos, e construção para os três trechos (A, B, C). A seguir se descreve de maneira resumida os três trechos mencionados.

É importante destacar o fato de que nos trechos A e B existe transporte público e particular, mas para o trecho C há tráfego somente particular, já que nessa via não existe ainda nenhuma rota de ônibus municipal operando.

B.1. TRECHO A
União da zona oeste com a zona industrial *O trecho A comunica a Rodovia Raposo Tavares com a Avenida Comendador Camilo Júlio e se divide em nove segmentos viários. Além disso, conta com um canteiro central de largura variável e calçadas laterais. Neste trecho é necessário realizar a reabilitação da via, construção de sistema de iluminação e paisagismo no canteiro central e na ciclovia.*

B.2. TRECHO B
União da zona norte com a zona industrial *O trecho B conecta a Avenida Ipanema com a Rodovia Senador José Ermírio de Moraes e se divide em segmentos que majoritariamente contam com duas pistas com largura que variam de 7 a 9,5 metros. Além disso, conta com um canteiro central de largura variável e calçadas laterais de até 4 metros. Neste trecho é necessário pavimentar novamente, realizar iluminação, sinalização e paisagismo.*

B.3. TRECHO C
União da Avenida General Carneiro com a Avenida General Osório: *O Trecho C comunica a Avenida General Carneiro com a Avenida General Osório, ao redor do aeroporto. A avenida está projetada para ter um gabarito de 30 metros, no qual se localizam duas pistas de largura aproximada de 8.50 metros, cada, prevendo-se duas faixas por pista, um canteiro central de largura variável e duas calçadas laterais.*

A avenida cruza um conjunto de ruas que requerem a adequação dos cruzamentos. Também a pista existente se encontra em mau estado e não só terá que se construir a nova pista como também adequar à existente.

As principais obras já identificadas no âmbito do Programa encontram-se descritas no "Informe de Evaluación para la Instancia Aprobatoria", documento de avaliação elaborado pela "Corporação" em setembro de 2007, sendo o mesmo de conhecimento do "Município".

C. Custo, Financiamento e Desembolsos

O orçamento para a presente operação foi elaborado em setembro de 2006 pelo Município.. Os projetos que fazem parte do Programa encontram-se elaborados como projeto básico, e serviram como referência para a elaboração dos custos de construção,. levando-se em consideração os preços praticados pelo Município em projetos similares recentes.

Adicionalmente, é preciso considerar: i) que o prazo previsto para a total execução das diferentes obras é de aproximadamente quarenta e oito (48) meses contados a partir da assinatura do presente contrato de empréstimo; e ii) que a administração municipal iniciou com recursos próprios a execução de algumas obras e serviços, que poderão ser reconhecidos pela "Corporação".

O custo total do Programa e as categorias com seu respectivo financiamento, encontram-se estimados no quadro abaixo. .

ORÇAMENTO ESTIMADO DO PROGRAMA (em US$ mil)

Categorias de Investimento e Despesa	Custo Total	CAF	Aporte Local
A. Estudos, Programas e Gestão	700		700
B. Obra Civil / Custos Diretos	45.846	40.832	5.014
C. Habilitação de Áreas Recreativas	3.210		3.210
D. Licitação de Planta (Desapropriações e Assentamentos)	8.320		8.320
E. Fiscalização de Obras	2.358		2.358
F. Fortalecimento do Sistema das Áreas Naturais Protegidas e Execução do Plano de Relações Comunitárias	428	428	
G. Pré-investimento	1.280	1.280	
H. Outros Gastos	1.950	250	1.700
- Unidade Executora do Programa (UEP)	1.000		1.000
- Apoio Técnico para a UEP	500		500
- Auditoria Externa	200		200
- Comissão de Financiamento	235	235	
- Custos de Avaliação	15	15	
I. Comissão de Compromisso	90		90
J. Juros durante aexecução	4.980		4.980
K. Imprevistos	5.033		5.033
L. Atualização Monetária dos contratos	1.502		1.502
M. Impostos	9.883		9.883
TOTAL	85.580	42.790,0	42.790
%	100	50	50

***Cronograma de Desembolsos:** Os desembolsos do empréstimo estão estimados para serem realizados dentro do prazo de até quarenta e oito (48) meses contados a partir da assinatura do contrato de empréstimo.*

D. Aspectos Ambientais e Sociais

***Gestão Ambiental e/ou Social do Programa.** Compete ao Município de Sorocaba garantir que a execução do Programa observe as normas ambientais e os aspectos sociais pertinentes.*

Medidas preventivas, mitigantes e/ou corretivas:

***Impactos e riscos ambientais e sociais.** Os impactos do Programa são positivos, pois as obras associadas ao Programa estão destinadas a melhorar a infra-estrutura da cidade. Destacam-se os seguintes impactos e riscos ambientais:*

- *Impactos do programa sobre o componente físico: Melhoria da drenagem da cidade pela redução de áreas inundáveis e suscetíveis a enchentes, mediante a construção de obras civis e hidráulicas.*
- *Impactos do programa sobre o componente biótico: Incremento e/ou revitalização das áreas de conservação municipal, aumentando e/ou potencializando as áreas verdes.*
- *Impactos do programa sobre o componente socioeconômico: Melhoria da fluidez do tráfego veicular pelo incremento e/ou adequação da malha viária quando os Programas viários estiverem em operação, resultando em economia de tempo para o transporte de passageiros e produtos. Redução dos riscos associados a enchentes e inundações na cidade, com a diminuição*

associada da afetação à vida e saúde de seus habitantes, bem como das perdas. Valorização de prédios e imóveis nas áreas de implantação dos Programas. Incremento e/ou reurbanização de áreas de lazer e recreação para a população. Aumento na qualidade de vida dos habitantes. Como aspecto adverso , menciona-se a afetação ao cotidiano dos habitantes durante a etapa de construção das obras (restrições temporárias ao trânsito e ao comércio, geração de ruídos e emissões à atmosfera).

- *Impactos do entorno sobre o programa: não se prevêem impactos do meio sobre o mesmo.*

Aspectos Críticos. Os aspectos críticos para que este programa alcance os objetivos previstos do ponto de vista ambiental e social são os seguintes:

- *Gestão adequada do processo de desapropriações e assentamentos.*
- *Elaboração e aplicação de um plano de gestão ambiental e social específico para o programa, detalhando as ações a seguir para: i) destinar adequadamente os resíduos que serão gerados pelas obras; ii) informar às comunidades vizinhas às áreas de obras e atender suas possíveis queixas; iii) atender os imprevistos e as emergências ambientais e sociais que possam surgir, mediante procedimento de contingências.*

Orçamento Ambiental e Social. *O orçamento relacionado com os estudos e Programas, construção de obras e outros custos diretos, desapropriações, apoio a UEP, fiscalização integral do Programa e imprevistos, equivalem ao investimento ambiental e social, sem variações em seus montantes.*

ORÇAMENTO AMBIENTAL E SOCIAL (em US$)

MEDIDA DE GESTÃO	CUSTOS DA MEDIDA DE GESTÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO	
		Crédito CAF	Aporte Local
A-Definidas pelo Programa			
1. Desapropriações e assentamentos	8.319.000	0	8.319.000
2. Fiscalização ambiental e social	(a)	0	(a)
3. Habilitação de 7 áreas de lazer	3.209.900	0	3.209.900
Subtotal	***11.528.900***	***0***	***11.528.900***
B-Identificadas pela CAF			
1. Elaboração e aplicação de um plano de gestão ambiental e social	40.000 (b)	40.000 (b)	0
2. Criação e/ou revitalização de áreas protegidas e/ou recreativas	388.000	388.000	0
Subtotal	***428.000***	***428.000***	***0***
TOTAL	*11.956.900*	*428.000*	*11.528.900*

(a) Custo incluído no custo total da fiscalização de obras do Programa ,conforme Quadro Orçamento Estimado do Programa

(b) Este custo corresponde à elaboração e distribuição de material para comunicação ao público. O plano será elaborado pela Secretaria da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente de Sorocaba.

E. Gestão e Execução do Programa

1. Coordenação

O Município de Sorocaba será responsável perante a "Corporação" pela administração e execução do empréstimo bem como pela execução do Programa. Do mesmo modo, desenvolverá atividades de coordenação requeridas juntamente com sua estrutura técnico-administrativa, em particular com as Secretarias de Governo e Planejamento, Finanças, Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente, Obras e Infra-estrutura Urbana, e as demais entidades vinculadas com a execução e supervisão do Programa. O Município informará oportunamente à "Corporação" sobre o andamento do Programa e demais ações envolvidas, de acordo com as, metas e perspectivas que se especificam no contrato de empréstimo. O Município de Sorocaba, considerando a adequada execução do Programa, utilizar-se-á da participação direta e indireta de um importante número de Secretarias Municipais e suas entidades vinculadas. Esta execução também está definida tendo como base o Decreto Municipal No. 15.419 de 27/12/06 que criou a Unidade Executora do Programa (UEP) vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, denominada UEP. A UEP favorecerá a atuação ordenada e coordenada dos diferentes órgãos e entidades do Município, bem como o acompanhamento e controle integral da execução de todas as obras e ações previstas, estabelecendo a relação do "Município" com a "Corporação", observando o cumprimento dos compromissos contratuais assumidos.

A UEP contará com uma estrutura organizacional dinâmica que lhe permitirá gerenciar as ações de acordo com as demandas e necessidades impostas durante a execução do Programa. Incluirá em sua estrutura o pessoal necessário para realizar o acompanhamento da execução dos aspectos técnicos, ambientais e sociais, bem com, o controle da execução financeira. Competirá, também, a UEP zelar para que as obras sejam executadas dentro dos prazos, termos e custos de investimento estimados, e para que os recursos do empréstimo e aportes locais sejam regularmente aplicados e utilizados para os fins previstos no contrato de empréstimo. Do mesmo modo, durante a execução do Programa, realizará o controle da execução orçamentária, e preparará os relatórios de avanço e outros específicos nos períodos acordados. Destaca-se o fato de que a UEP contará com o apoio de uma empresa de consultoria que realizará a fiscalização de todas as obras e ações ambientais e sociais previstas durante todo o tempo de execução.

2. Elegibilidade das obras do Programa para desembolsos

Embora o Programa cumpra com os critérios básicos para o seu financiamento, de acordo com o estabelecido no PRAM, é necessário que o "Município" cumpra com outros requisitos específicos, com o fito de obter a elegibilidade para desembolsos a conta do empréstimo. Assim, a UEP, remeterá à "Corporação", ressalvados casos em que não se aplique, para cada obra ou conjunto de obras e em função da contratação a ser realizada, os seguintes documentos:

a) Ficha Técnica do Projeto Básico(Projeto Básico)
b) Editais de licitação com as condições e formas de contratação.
c) Cópia autenticada pelo órgão competente do Município do contrato ou contratos de obra e execução dos Planos de Gestão Ambiental e Social.
d) Cópia autenticada pelo órgão competente do Município dos contratos com as empresas que realizarão a assistência técnica e a fiscalização das obras, ambiental e social;
e) Cópia autenticada pelo órgão competente do Município da ata de julgamento de licitação, com o resultado da avaliação das ofertas técnicas e econômicas, com a respectiva recomendação para adjudicação;
f) Licença Ambiental Prévia (LAP) para aquelas obras que a requeiram.
g) Licença de Instalação para aquelas obras que a requeiram, bem como a versão definitiva das medidas de gestão ambiental e social associadas a cada obra, com seus respectivos orçamentos.

Caso o custo da contratação das obras e da fiscalização seja superior ao orçamento definido durante a avaliação do Programa, a UEP deverá justificá-lo detalhadamente perante as instâncias pertinentes da administração municipal, e informar os resultados desta gestão à "Corporação".

3. Contratação de obras e de serviços

A contratação de obras e prestação de serviços será efetuada com empresas especializadas e estará sujeita ao disposto no contrato de empréstimo e aos procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que regula as normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, e que também regulamentou o Art. 37 da Constituição Federal/88.

4. Mecanismo para realizar desembolsos

Com a prévia coordenação da área financeira do "Município", a UEP preparará, nos formulários padrão da "Corporação", as solicitações de desembolso requeridas para a normal execução do Programa, segundo as modalidades previstas no contrato de empréstimo, que serão assinadas pelo (os) funcionário(s) autorizado(s) para remessa à "Corporação". O "Município" abrirá uma conta específica para uso exclusivo dos recursos que a "Corporação" lhe transferir em virtude dos desembolsos solicitados, em conformidade com as condições estabelecidas no contrato de empréstimo.

5. Auditoria Externa

O "Município" contratará, baseado em critérios estabelecidos pela "Corporação", uma auditoria independente de reconhecida capacidade técnica com o fim de auditar periodicamente a execução do Programa, verificando, com base nos instrumentos acordados, a utilização dos recursos e os pagamentos efetuados com recursos do empréstimo. Do mesmo modo, verificará as dotações orçamentárias anuais, bem como, sua aplicação, para garantir a normal execução do Programa. Pronunciar-se-á também sobre os procedimentos de contratação utilizados com base no disposto no contrato de empréstimo e na legislação aplicável vigente.

6. Supervisão e acompanhamento

O "Município", através da UEP, baseado em critérios acordados com a "Corporação", porá em operação um Sistema de Acompanhamento e Controle da execução orçamentária, financeira, técnica, ambiental e social do Programa.

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

A República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo....., senhor....., devidamente autorizado para tal efeito, mediante a Portaria Nº .... da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ... de 200..., e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada "Corporação", representada neste ato por....., tendo em conta que, de conformidade com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de ....., nesta mesma data, entre a "Corporação" e o Município de Sorocaba, doravante denominado "Município", em que a "Corporação" concordou em emprestar ao "Município" até o montante de US$ 42.790.000,00 (Quarenta e Dois Milhões Setecentos e Noventa Mil Dólares dos Estados Unidos da América), na condição de que o ora "Garantidor" se responsabilize de forma solidária com as obrigações de pagamento do serviço da dívida do "Município" estipuladas no Contrato de Empréstimo, celebram o presente Contrato de Garantia de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A. O "Garantidor" se constitui em devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraídas pelo "Município" no referido Contrato de Empréstimo, que o "Garantidor" declara conhecer e aceitar em todo o seu conteúdo.

B. As obrigações de pagamento do "Garantidor", de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento com as demais dívidas externas que o "Garantidor" tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais seja parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O "Garantidor" se obriga a:

a) Informar o mais breve possível à "Corporação" qualquer ocorrência que, no âmbito de sua atuação, dificulte ou impeça que sejam alcançados os objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do "Município".

b) Informar o mais breve possível à "Corporação", quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo,

CLÁUSULA TERCEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento de qualquer parcela de principal, juros e demais encargos por parte do "Município", a "Corporação" informará imediatamente ao "Garantidor", por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia à Secretaria do Tesouro Nacional, com as devidas instruções de pagamento, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do "Garantidor" somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraídas pelo "Município", não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a "Corporação" tenha outorgado prorrogações ou concessões ao "Município", desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo "Garantidor" ou tenha deixado de tomar providência ou retardado o exercício de suas ações contra o "Município".

CLÁUSULA QUARTA:

O "Garantidor" se compromete a que todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo pagar-se-ão sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da "Corporação" estabelecidos neste contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral na forma que se estabelece na Cláusula 28 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o "Município" como o "Garantidor", ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos de arbitragem que digam respeito às obrigações financeiras, toda referência no processo do Tribunal Arbitral que se fizer ao "Município" se estenderá ao "Garantidor".

CLÁUSULA SÉTIMA:

A "Corporação", mediante a prévia solicitação escrita do "Garantidor", informará a relação dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, decorrente do presente contrato, deverá efetuar-se sem exceção alguma, por escrito e será considerado efetuado ou enviado por uma das partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, a exceção do relativo à arbitragem que deverá ser efetuada mediante recibo de notificação, aos respectivos endereços a seguir:

Ao "GARANTIDOR"

Endereço:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8° andar.
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Fax No. + 55 61 34121740

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo "Município":

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília – Distrito Federal, Brasil
CEP 70048-900.
Fax No. + 55 61 34121461

À "CORPORAÇÃO"

Endereço:

CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO
Apartado Postal No. 5086
Altamira 69011 - 69012
Caracas, Venezuela.
Fax N° + 58 212 209 2422

As partes em comum acordo firmam o presente Contrato de Garantia, em 3 (três) vias no idioma português (Brasil) e em 3 (três) vias no idioma espanhol, todas de igual teor e forma, na cidade de ....., aos ..... (...) dias do mês..... de 200. .

P. CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

À Comissão de (assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Sobre a mesa, avisos de Ministros de Estado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

AVISOS
DE MINISTRO DE ESTADO

–Nº 185/2008, de 17 do corrente, do Ministro da Fazenda, encaminhando informações em resposta ao Requerimento nº 457, de 2008, do Senador Eduardo Azeredo;

– Nº 954/2008, de 16 do corrente, do Ministro da Justiça, encaminhando informações em rsposta ao Requerimento nº 365, de 2008, do Senador Arthur Virgílio; e

– Nº 961/2008, de 18 do corrente, do Ministro da Justiça, encaminhando informações complementares em resposta ao Requerimento nº 82, de 2008, do Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – As informações foram encaminhadas, em cópia, aos Requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, Projeto de Lei do Congresso Nacional que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 2008-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito especial no valor global de R$ 616.085.832,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008), em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito especial no valor global de R$ 616.085.832,00 (seiscentos e dezesseis milhões, oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação de Recursos Ordinários, no valor de R$ 316.085.832,00 (trezentos e dezesseis milhões, oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais); e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º O Plano Plurianual 2008-2011 passa a incorporar as alterações constantes do Anexo III desta Lei, em conformidade com o art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32265 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909		**OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS**							**178.435.832**
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 843	*0909 09LI*	*COBERTURA DE SALDO REMANESCENTE DA CONTA PETROLEO DEVIDO PELA UNIAO (LEI Nº 10.453, DE 13 DE MAIO DE 2002)*							*178.435.832*
28 843	0909 09LI 0001	COBERTURA DE SALDO REMANESCENTE DA CONTA PETROLEO DEVIDO PELA UNIAO (LEI Nº 10.453, DE 13 DE MAIO DE 2002) - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	178.435.832
		TOTAL - FISCAL							178.435.832
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							178.435.832

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S.A.

ANEXO I — *CREDITO ESPECIAL*

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1457		**VETOR LOGISTICO CENTRO-NORTE**							**300.000.000**
		PROJETOS							
26 783	1457 116X	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - PALMAS/TO - URUACU/GO							300.000.000
26 783	1457 116X 0001	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - PALMAS/TO - URUACU/GO - NACIONAL							300.000.000
		TRECHO CONSTRUIDO (KM) 103	F	4	2	90	0	100	228.999.959
			F	4	2	90	0	111	71.000.041
1458		**VETOR LOGISTICO LESTE**							**100.000.000**
		PROJETOS							
26 783	1458 116E	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - ANAPOLIS - URUACU - NO ESTADO DE GOIAS							100.000.000
26 783	1458 116E 0052	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - ANAPOLIS - URUACU - NO ESTADO DE GOIAS - NO ESTADO DE GOIAS							100.000.000
		TRECHO CONSTRUIDO (KM) 28	F	4	2	90	0	100	100.000.000
		TOTAL - FISCAL							400.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							400.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1456	**VETOR LOGISTICO AMAZONICO**							**10.000.000**
		ATIVIDADES							
26 782	1456 20BB	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-307 - NO ESTADO DO AMAZONAS**							**10.000.000**
26 782	1456 20BB 0013	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-307 - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS							10.000.000
		TRECHO MANTIDO (KM) 205	F	4	3	90	0	100	10.000.000
	1458	**VETOR LOGISTICO LESTE**							**450.000**
		ATIVIDADES							
26 782	1458 204O	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-447 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**							**200.000**
26 782	1458 204O 0032	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-447 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							200 000
		TRECHO MANTIDO (KM) 3	F	4	3	90	0	100	200 000
26 782	1458 204R	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-484 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**							**250.000**
26 782	1458 204R 0032	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-484 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							250.000
		TRECHO MANTIDO (KM) 11	F	4	3	90	0	100	250.000
	1459	**VETOR LOGISTICO NORDESTE SETENTRIONAL**							**6.200.000**
		ATIVIDADES							
26 782	1459 20BG	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-402 - NO ESTADO DO CEARA**							**600.000**
26 782	1459 20BG 0023	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-402 - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA							600.000
		TRECHO MANTIDO (KM) 217	F	4	3	90	0	100	600 000
26 782	1459 20BQ	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-437 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**							**600.000**
26 782	1459 20BQ 0024	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-437 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							600 000
		TRECHO MANTIDO (KM) 32	F	4	3	90	0	100	600 000
26 782	1459 206Y	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-428 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO**							**5.000.000**
26 782	1459 206Y 0026	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-428 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							5.000 000
		TRECHO MANTIDO (KM) 193	F	4	3	90	0	100	5.000.000
	1460	**VETOR LOGISTICO NORDESTE MERIDIONAL**							**17.500.000**
		ATIVIDADES							
26 782	1460 20BO	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-430 - NO ESTADO DA BAHIA**							**2.500.000**
26 782	1460 20BO 0029	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-430 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA							2.500 000
		TRECHO MANTIDO (KM) 131	F	4	3	90	0	100	2.500.000
26 782	1460 20BP	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-349 - NO ESTADO DA BAHIA**							**6.000.000**
26 782	1460 20BP 0029	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-349 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA							6.000.000
		TRECHO MANTIDO (KM) 88	F	4	3	90	0	100	6.000.000
26 782	1460 203Y	**MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-420 - NO ESTADO DA BAHIA**							**9.000.000**
26 782	1460 203Y 0029	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-420 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA							9.000 000
		TRECHO MANTIDO (KM) 128	F	4	3	90	0	100	9.000.000
	1461	**VETOR LOGISTICO CENTRO-SUDESTE**							**3.500.000**
		ATIVIDADES							

26 782	1461 20BE	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-280 - NO ESTADO DO PARANA								3.500.000
26 782	1461 20BE 0041	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-280 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA								3.500.000
		TRECHO MANTIDO (KM) 72	F	4	3	90	0	100		3.500.000
		TOTAL - FISCAL								37.650.000
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								37.650.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S.A.

ANEXO II

CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1457	VETOR LOGISTICO CENTRO-NORTE							300.000.000
		PROJETOS							
26 783	1457 7M59	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - TRECHO BELEM/PA - ANAPOLIS/GO							300.000.000
26 783	1457 7M59 0056	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - TRECHO BELEM/PA - ANAPOLIS/GO - NACIONAL							300.000.000
			F	4	2	90	0	100	228.999.959
			F	4	2	90	0	111	71.000.041
		TOTAL - FISCAL							300.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							300.000.000

Plano Plurianual 2008 – 2011
Anexo I – Programas de Governo – Finalísticos

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integrada do Território Nacional*
Objetivo Setorial *Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores*

Programa **1458 Vetor Logístico Leste** Órgão Responsável **39000 Ministério dos Transportes (MT)**

Objetivo *Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região do DF, dos estados de MG, ES e RJ e nordeste do estado de GO*
Público-alvo *Usuários de transporte no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro*

Atividades

Cód	Título	Produto (unidade de medida)	Órgão Executor	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
204D	**Manutenção de Trechos Rodoviários – na BR-447 - no Estado do Espírito Santo**	Trecho Mantido (KM)	MT	Sudeste	R$	200.000	200.000	200.000	200.000
					Meta	*3*	*3*	*3*	*3*
204R	**Manutenção de Trechos Rodoviários – na BR-484 - no Estado do Espírito Santo**	Trecho Mantido (KM)	MT	Sudeste	R$	250.000	350.000	350.000	350.000
					Meta	*11*	*11*	*11*	*11*

Plano Plurianual 2008 – 2011
Anexo I – Programas de Governo – Finalísticos

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integrada do Território Nacional*
Objetivo Setorial *Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores*

Programa **1456 Vetor Logístico Amazônico** Órgão Responsável **39000 Ministério dos Transportes (MT)**

Objetivo *Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados do AC, AM, RR e RO e oeste dos estados do PA e MT*
Público-alvo *Usuários de transporte nos Estados do Acre, Amazonas, Roraima, Rondônia, Mato Grosso e Pará*

Atividades

Cód	Título	Produto (unidade de medida)	Órgão Executor	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
20BB	**Manutenção de Trechos Rodoviários – na BR-307 - no Estado do Amazonas**	Trecho Mantido (KM)	MT	Norte	R$	10.000.000	10.000.000	10.000.000	10.000.000
					Meta	*205*	*205*	*205*	*205*

Valores em R$ 1,00

Plano Plurianual 2008 – 2011
Anexo I – Programas de Governo – Finalísticos

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integrada do Território Nacional*
Objetivo Setorial *Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores*

Programa **1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional** Órgão Responsável **39000 Ministério dos Transportes (MT)**

Objetivo *Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados do PI, CE, RN, PB, PE e AL*
Público-alvo *Usuários de transporte nos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas*

Atividades Cód	Título	Produto (unidade de medida)	Órgão Executor	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
20BG	**Manutenção de Trechos Rodoviários – na BR-402 - no Estado do Ceará**	Trecho Mantido (KM)	MT	Nordeste	R$	600.000	1.600.000	1.600.000	1.600.000
					Meta	*217*	*217*	*217*	*217*
206Y	**Manutenção de Trechos Rodoviários – na BR-428 - no Estado de Pernambuco**	Trecho Mantido (KM)	MT	Nordeste	R$	5.000.000	14.000.000	1.500.000	1.500.000
					Meta	*193*	*193*	*193*	*193*
20BQ	**Manutenção de Trechos Rodoviários – na BR-437 - no Estado do Rio Grande do Norte**	Trecho Mantido (KM)	MT	Nordeste	R$	600.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
					Meta	*32*	*32*	*32*	*32*

Valores em R$ 1,00

Plano Plurianual 2008 – 2011
Anexo I – Programas de Governo – Finalísticos

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integrada do Território Nacional*
Objetivo Setorial *Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores*

Programa **1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional** Órgão Responsável **39000 Ministério dos Transportes (MT)**

Objetivo *Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados da BA e SE*
Público-alvo *Usuários de transporte nos Estados da Bahia e Sergipe*

Atividades Cód	Título	Produto (unidade de medida)	Órgão Executor	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
20BP	**Manutenção de Trechos Rodoviários – na BR-349 - no Estado do Bahia**	Trecho Mantido (KM)	MT	Nordeste	R$	6.000.000	6.000.000	1.500.000	1.500.000
					Meta	*88*	*88*	*88*	*88*
203Y	**Manutenção de Trechos Rodoviários – na BR-420 - no Estado da Bahia**	Trecho Mantido (KM)	MT	Nordeste	R$	9.000.000	6.000.000	1.000.000	2.000.000
					Meta	*128*	*128*	*128*	*128*
20BO	**Manutenção de Trechos Rodoviários – na BR-430 - no Estado da Bahia**	Trecho Mantido (KM)	MT	Nordeste	R$	2.500.000	3.500.000	5.000.000	2.000.000
					Meta	*131*	*131*	*131*	*131*

Plano Plurianual 2008 – 2011
Anexo I – Programas de Governo – Finalísticos

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integrada do Território Nacional*
Objetivo Setorial *Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores*

Programa **1458 Vetor Logístico Centro-Sudeste** Órgão Responsável **39000 Ministério dos Transportes (MT)**

Objetivo *Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SP, PR e MS e sudoeste do estado de GO*
Público-alvo *Usuários de transporte nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso do Sul e Goiás.*

Atividades

Cód	Título	Produto (unidade de medida)	Órgão Executor	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
20BE	**Manutenção de Trechos Rodoviários – na BR-280 - no Estado do Paraná**	Trecho Mantido (KM)	MT	Sul	R$	3.500.000	5.000.000	1.200.000	1.260.000
					Meta	*72*	*72*	*72*	*72*

Plano Plurianual 2008 – 2011
Anexo III – Programas de Governo – Finalísticos

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integrada do Território Nacional*
Objetivo Setorial *Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores*

Programa **1458 Vetor Logístico Leste** Órgão Responsável **39000 Ministério dos Transportes (MT)**

Objetivo *Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região do DF, dos estados de MG, ES e RJ e nordeste do estado de GO*
Público-alvo *Usuários de transporte no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro*

Projetos

Cód	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização	Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
116E	**Construção da Ferrovia Norte-Sul – Anápolis – Uruaçu**	Trecho Construído (KM)	12/2007 12/2010	MT	940.000.000 *280*	Centro-Oeste	200.000 *3*	200.000 *3*	200.000 *3*	200.000 *3*

Plano Plurianual 2008 – 2011
Anexo III – Programas de Governo – Finalísticos

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integrada do Território Nacional*
Objetivo Setorial *Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores*

Programa **1457 Vetor Logístico Centro-Norte** Órgão Responsável **39000 Ministério dos Transportes (MT)**

Objetivo *Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados do AP, MA e TO e leste dos estados do PA e MT*
Público-alvo *Usuários de transporte nos Estados do Mato Grosso, Pará, Amapá, Maranhão e Tocantins*

Projetos

Cód	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização	Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
116X	**Construção da Ferrovia Norte-Sul - Palmas/TO – Uruaçu/GO**	Trecho Construído (KM)	06/2008 12/2010	MT	1.770.000.000 *578*	Nacional	300.000.000 *103*	1.250.000.000 *404*	220.000.000 *71*	- -

EM nº 00115/2008/MP

Brasília, 12 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008) crédito especial no valor global de R$ 616.085.832,00 (seiscentos e dezesseis milhões, oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais), em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, e dá outras providências.

2. A solicitação visa à inclusão de novas categorias de programação na Lei Orçamentária Anual para adequar o orçamento vigente dos órgãos às suas reais necessidades de execução, conforme demonstrado a seguir:

R$ 1,00

Órgão / Unidade	Aplicação de Recursos	Origem dos Recursos
Ministério de Minas e Energia	178.435.832	
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP	178.435.832	
Ministério dos Transportes	437.650.000	300.000.000
VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	400.000.000	300.000.000
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT	37.650.000	
Excesso de Arrecadação de Recursos Ordinários		316.085.832
Total	**616.085.832**	**616.085.832**

3. No âmbito do Ministério de Minas e Energia - MME, o atendimento do pleito possibilitará o cumprimento de acordo judicial referente à Conta Petróleo, conforme medida liminar concedida em favor dos sindicatos de produtores de álcool dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Goiás e em desfavor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

4. Cabe ressaltar que a demanda tem origem em requerimento de pagamento de subsídios devidos àqueles sindicatos, protocolizado junto à ANP, tendo em vista a cessação dos repasses devidos referentes aos exercícios de 2002 e 2003. Em virtude de a referida Agência não ter respondido ao requerimento, os sindicatos propuseram ação judicial, distribuída para a 3ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal, sob o nº 004.34.00.015909-5, em que obtiveram a concessão de medida liminar que determinou, entre outros, que a Agência procedesse à análise administrativa dos pleitos.

5. Em atenção às orientações emanadas pela sua Procuradoria-Geral, a ANP analisou administrativamente os pedidos dos sindicatos, submetendo-os à [illegible] de auditoria interna para certificação. Uma vez admitida a fragilidade da Agência para defesa em juízo quanto à cessação do repasse dos subsídios, visto que a demanda não lograria êxito na esfera judicial e poderia ensejar o pagamento de outros ônus processuais, a referida Procuradoria sugeriu a celebração de acordo a ser firmado no montante certificado pela auditoria e encaminhado para homologação [illegible].

6. No tocante ao Ministério dos Transportes - MT, a proposição permitirá a execução de obras contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, que concorrem para a ampliação e melhoria da infra-estrutura existente, têm forte potencial para gerar retorno econômico e social e/ou possuem ampla sinergia com outros projetos, quais sejam:

a) construção de trechos entre os Municípios de Palmas e Uruaçu e de Uruaçu a Anápolis, pertencentes à Ferrovia Norte-Sul, a cargo da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., que abrangem os Estados do Tocantins e de Goiás, os quais irão garantir a conclusão do projeto inicial da Ferrovia em 2010, fator que terá peso considerável na atratividade de prováveis operadores interessados em participar do projeto e possibilitará dar início ao processo de subconcessão do trecho Sul; e

b) manutenção de rodovias federais nos Estados da Bahia, Rio Grande do Norte, Amazonas, Ceará, Paraná, Espírito Santo e Pernambuco, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, de forma a proporcionar melhores condições de trafegabilidade e segurança aos usuários. Tais programações, com Identificador de Resultado Primário 3, referem-se a iniciativas que possuem efeito multiplicador na economia, permitindo taxas de retorno amplamente positivas para o País, sendo assim consideradas como adequadas aos parâmetros exigidos para a inclusão no âmbito do Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI.

7. Ressalto que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, viabilizar-se-á com recursos oriundos de excesso de arrecadação de Recursos Ordinários e de anulação de dotações orçamentárias e está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

8. Ressalte-se que a programação objeto de cancelamento no presente crédito não sofrerá prejuízo, uma vez que não poderá ser executada.

9. Esclareço, a propósito do que estabelece o art. 61, § 13, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 - LDO-2008, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R$ 316.085.832,00 (trezentos e dezesseis milhões, oitenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais) referem-se à suplementação de despesas primárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias;

b) R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização da nova programação; e

c) o § 2º do art. 1º do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, condiciona a execução das despesas, objeto dos créditos abertos e reabertos, aos limites estabelecidos no referido Decreto.

10. É demonstrado no quadro anexo à presente Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto no art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 2007, o excesso de arrecadação da receita utilizado parcialmente neste crédito.

11. Cabe destacar, finalmente, que integra o presente Projeto de Lei, em atendimento ao disposto no art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, anexos específicos com as informações referentes às projeções e aos atributos plurianuais das ações constantes desse crédito, que passam a incorporar o Plano Plurianual 2008-2011, exceto a "09LI - Cobertura de Saldo Remanescente da Conta Petróleo Devido pela União (Lei nº 10.453, de 13 de maio de 2002)", contemplada no programa de trabalho do MME, uma vez que sua execução não ultrapassará o exercício vigente.

12. Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 61, § 10, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007)

Fonte 00: Recursos Ordinários — R$ 1,00

NATUREZA		2008 LEI (A)	2008 REESTIMATIVA (B)	EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
11100000	Impostos	117.992.833.376	121.744.257.548	3.751.424.172
12100000	Contribuições Sociais	37.678.864.916	39.719.498.026	2.040.633.110
12200000	Contribuições Econômicas	2.580.599.909	2.086.768.275	-493.831.634
13100000	Receitas Imobiliárias	190.994.425	245.592.130	54.597.705
13900000	Outras Receitas Patrimoniais	20.133.282	73.815.062	53.681.780
17400000	Transferências do Exterior	670.524	0	-670.524
17500000	Transferências de Pessoas	59.389	0	-59.389
19100000	Multas e Juros de Mora	2.801.373.157	3.678.698.306	877.325.149
19200000	Indenizações e Restituições	596.698.277	446.046.950	-150.651.327
19300000	Receita da Dívida Ativa	1.696.655.115	1.579.417.952	-117.237.163
19900000	Receitas Diversas	1.194.670.458	1.208.679.807	14.009.349
22100000	Alienações de Bens Móveis	5.695.406	1.600.075	-4.095.331
22200000	Alienações de Bens Imóveis	0	716.195	716.195
24600000	Transferências de Outras Instituições Públicas	0	388	388
25900000	Outras Receitas	1.530.061	1.360.760	-169.301
	Total	**164.760.778.295**	**170.786.451.474**	**6.025.673.179**
Créditos Extraordinários e Especiais reabertos (D)				0
Créditos Extraordinários abertos (E)				0
Créditos Suplementares e Especiais (F)				1.274.563.835
	Abertos			-3.310.635
	Em tramitação (1)			1.277.874.470
Outras modificações orçamentárias efetivadas (G)				-11.155.698.880
Saldo (H) = (C-D-E-F-G)				**15.906.808.224**

(1) Inclui o valor do presente crédito em 11.06.2008.

Aviso nº 494 - C. Civil.

Em 20 de junho de 2008.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito especial no valor global de R$ 616.085.832,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Atenciosamente,

DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 11.647, DE 24 MARÇO DE 2008.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

.....

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares *e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.* (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º;~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8.º, bem assim o disposto no § 4.º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

~~IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. § 4.º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

.....

LEI Nº 11.514, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

Mensagem de veto

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2008 e dá outras providências.

.....

Art. 61. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, de forma consolidada, de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes, preferencialmente na segunda quinzena de maio e na primeira de outubro, sem prejuízo do disposto no art. 64 desta Lei.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é 15 de outubro de 2008.

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos destinados ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais e os seguintes benefícios:

a) auxílio-alimentação ou refeição aos servidores e empregados;

b) assistência pré-escolar aos dependentes dos servidores e empregados;

c) assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes; e

d) auxílio-transporte aos servidores e empregados;

II - serviço da dívida; ou

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º As despesas a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo poderão integrar os créditos de que trata o inciso III deste artigo quando decorrentes de sentenças judiciais.

§ 4º Os prazos estabelecidos no **caput** deste artigo não se aplicam quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 5º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivos subtítulos e metas.

§ 6º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 7º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 6º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

§ 8º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 9º O texto da Lei Orçamentária de 2008 somente poderá autorizar remanejamentos na programação a que se refere o art. 3º desta Lei quando recaírem exclusivamente em subtítulos com o identificador de resultado primário previsto no art. 8º, § 4º, inciso IV, desta Lei.

§ 10. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2008, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 10, inciso III, alínea "a", desta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

§ 11. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2007, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2008 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Congresso Nacional, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2007 por fonte de recursos.

§ 12. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, com indicação dos recursos compensatórios, exceto se destinados a pessoal e dívida, serão encaminhados ao Congresso Nacional no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido, observados os prazos previstos neste artigo.

§ 13. Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias, em nível de subtítulo.

§ 14. O Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, até 7 (sete) dias úteis do término dos prazos previstos no **caput** deste artigo, demonstrativo consolidado, por fonte de recursos, do uso do superávit financeiro e dos excessos de arrecadação com as respectivas reestimativas de receitas.

§ 15. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, encaminhados nos termos do **caput** deste artigo, pareceres de caráter opinativo do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição, sem prejuízo do disposto no § 5º deste artigo.

§ 16. Excetuam-se do disposto no § 15 deste artigo os projetos de lei para abertura de créditos adicionais relativos ao Supremo Tribunal Federal e ao Ministério Público da União.

.....

DECRETO Nº 6.439, DE 22 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências.

.....

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

.....

LEI Nº 11.653, DE 7 ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

Art. 15. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de agosto.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa:

a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 4º As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

§ 5º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

.....

LEI Nº 10.453, DE 13 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre subvenções ao preço e ao transporte do álcool combustível e subsídios ao preço do gás liqüefeito de petróleo - GLP, e dá outras providências.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – O projeto que acaba de ser lido vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos do art. 112 da Resolução nº 1, de 2006–CN, fica estabelecido o seguinte calendário para tramitação do Projeto:

Leitura: 25-6-2008

Até 30-/6 publicação e distribuição de avulsos;

Até 8-7 prazo final para apresentação de emendas;

Até 13-7 publicação e distribuição de avulsos das emendas; e

Até 11-8 encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Sobre a mesa, Projeto de Lei do Senado que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 255 , DE 2008

Disciplina e regulamenta a gestão, administração e o funcionamento de emissoras de rádio e televisão mantida pelos legislativos federal, distrital, estaduais e municipais e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei disciplina os objetivos, o funcionamento, a gestão e a utilização dos canais legislativos Federal, Distrital, Estaduais e Municipais e das emissoras de rádio operadas pelo poder legislativo, bem como os trabalhos por eles produzidos.

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 2º Entende-se por Canal Legislativo os serviços de cobertura e difusão de imagem ou som por ondas hertzianas, a cabo, satélite ou pela rede mundial de computadores - Internet.

Art. 3º Os canais legislativos têm por objetivo a divulgação para a opinião pública das atividades legislativas, dos eventos ocorridos na Casa Legislativa mantenedora, bem como dos fatos do cotidiano que digam respeito ao Poder Legislativo.

§ 1º Os critérios de cobertura jornalística serão definidos por um conselho editorial, devendo priorizar as sessões do Plenário, as reuniões das comissões permanentes e temporárias, as reuniões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e as atividades da Presidência da Casa e da Mesa Diretora.

§ 2º Nas transmissões ao vivo de televisão e de rádio, as sessões do Plenário, das comissões permanentes e temporárias e das reuniões do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar não poderão ser alvo de edição, trucagem ou qualquer efeito técnico que desvirtue o efetivo conteúdo do debate realizado.

Art. 4º É objetivo fundamental dos Canais Legislativos contribuir para elevar o nível de informação da sociedade, veiculando programas de caráter jornalístico, educativo, cultural e científico, por eles produzidos, realizados em co-produção ou obtidos de terceiros.

Parágrafo único: A programação musical dará prioridade à veiculação da música brasileira.

Art. 5º Os canais legislativos deverão também:

a) difundir a educação continuada à distância;

b) incentivar a implantação e a operação em todo o país de rede legislativa de emissoras de televisão e de rádio;

c) difundir culturas e informações de outras nações, visando à integração entre os povos, especialmente os da América Latina e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;

d) contribuir para a integração entre os Legislativos Federal, Distrital, Estaduais e Municipais;

e) estimular a produção independente de vídeos, de filmes e de programas radiofônicos.

Art. 6º Para a realização de suas atividades, os canais legislativos poderão:

a) valer-se de convênios de cooperação com outras emissoras, entidades e empresas;

b) realizar produtos em regime de co-produção;

c) distribuir sua programação via teleradiodifusão aberta, via satélite, telecabodifusão, redes de comunicação por computador, além de outros recursos de comunicação que vierem a se tornar disponíveis; e

d) valer-se de convênios com vistas ao desenvolvimento das televisões e rádios comunitárias.

Art. 7º As atividades jornalísticas e culturais dos canais legislativos terão caráter apartidário e imparcial e deverão refletir a pluralidade ideológica do conjunto de parlamentares.

DO TRATAMENTO EDITORIAL

Art. 8º Os canais legislativos assegurarão em suas emissões a pluralidade das informações, tratamento isonômico às manifestações discordantes dos parlamentares e o direito de resposta.

Art. 9º O noticiário dos veículos legislativos deverá ser escrito e apresentado em linguagem que torne os assuntos abordados compreensíveis ao público em geral.

§ 1º Aos jornalistas servidores públicos que atuam nesses veículos não se aplicarão os dispositivos da Lei Nº 8.027 de 12 de abril de 1990, que forem incompatíveis com a liberdade de expressão e a liberdade de exercício profissional para cumprimento dos objetivos desta lei.

§ 2º Na edição, utilizar-se-á o critério o jornalístico, resguardado o interesse público.

§ 3º Os jornalistas, radialistas e publicitários serão regidos pelos respectivos Códigos de Ética Profissionais.

Art. 10 Aos jornalistas e radialistas dos canais de comunicação legislativa, quando no exercício da função jornalística, é assegurado o acesso às dependências restritas aos parlamentares, salvo deliberação em contrário da Mesa do respectivo Poder Legislativo.

Art. 11 Os Canais Legislativos manterão arquivos de som e imagens abertos à consulta pública e disponíveis para solicitação de cópias mediante pedido, por escrito, com indicação do conteúdo desejado.

§ 1º É vedado o uso dos canais legislativos por parte dos parlamentares para fins eleitorais ou publicidade de caráter pessoal.

§ 2º Até três meses antes da data das eleições, poderão ser fornecidas aos parlamentares cópias de seus pronunciamentos e de material jornalístico sobre suas atividades e pronunciamentos.

§ 3º Os canais legislativos poderão cobrar pela produção de cópias de seus acervos, bem como comercializar os produtos que julgar conveniente, devendo a receita de tais comercializações ser totalmente re-investida no custeio dos referidos canais.

Art. 12 As notícias, imagens e áudios elaborados pelos Canais Legislativos poderão ser cedidos gratuitamente para outros veículos de comunicação, públicos ou privados, desde que não venham

ser alvo de comercialização por terceiros e quando de sua difusão ao público seja identificada a origem do material jornalístico.

§ 1º A identificação das imagens a que se refere o caput dar-se-á mediante a inserção de logomarca do Canal Legislativo.

§ 2º A identificação dos textos e áudios dar-se-á mediante a inserção impressa ou narrada do nome do canal legislativo.

Art. 13 As imagens e sons captados pelos Canais Legislativos poderão ser cedidos a outras emissoras em tempo real, desde que as imagens sejam seladas com o logotipo do Canal.

Art. 14 A cobertura e edição jornalísticas deverão evitar a publicidade pessoal dos parlamentares, evitando-se a divulgação massiva de determinados parlamentares em detrimento de outros, exceto quando a cobertura jornalística assim o exigir.

Art. 15 Os eventos externos à Casa Legislativa só contarão com cobertura jornalística dos veículos de comunicação da Casa quando se tratar de missão oficial ou tiver relação direta com os trabalhos legislativos.

Parágrafo Único. As atividades de interesse individual do parlamentar e ou do partido político não serão objeto de cobertura pelos veículos de comunicação legislativa.

Art. 16 A veiculação de textos e imagens pela Internet obedecerá aos critérios estabelecidos pela presente lei, respeitadas as diferenças técnicas existentes entre veículos impressos e eletrônicos.

Art. 17 É vedada a cessão de equipamentos, instalações e materiais dos Canais para gravações e produções pessoais dos parlamentares, dos partidos, bem como de instituições privadas, salvo quando da existência de contrato ou convênio de co-produção.

§ 1º É vedado o uso de equipamentos, instalações e materiais dos Canais para gravações e produções de propaganda eleitoral.

Art. 18 Os programas jornalísticos produzidos pelos Canais Legislativos serão preferencialmente elaborados e apresentados por jornalistas servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Casa Legislativa.

Art. 19 As instalações, os materiais e os equipamentos dos Canais Legislativos somente poderão ser utilizados para a realização das atividades e para o cumprimento dos objetivos estabelecidos por esta Lei.

Art. 20 Os parlamentares que derem uso indevido às instalações, aos materiais e aos equipamentos dos Canais Legislativos serão passiveis de perda ou suspensão do mandato, na forma que dispuser a legislação aplicável.

DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 21 Os canais legislativos serão dirigidos por um conselho editorial e artístico e por uma direção executiva.

§ 1º É vedada a transferência da administração, direção, planejamento, gerência ou coordenação dos canais legislativos a empresas, instituições privadas ou organizações não governamentais.

Art. 22 O conselho editorial e artístico terá sua composição definida pela Mesa Diretora da Casa a que for vinculado o canal legislativo, obedecidos os critérios mínimos de representação definidos por esta lei.

Art. 23 O Conselho Editorial e Artístico será formado por, no mínimo, 7 (sete) membros, designados por Ato do Presidente da Casa Legislativa e terá a seguinte representação mínima:

I – Dois parlamentares, sendo um representante da Maioria e outra da Minoria, sendo presidente o representante da Maioria;

II – O diretor executivo do Canal Legislativo como membro nato;

III – Um representante eleito entre os funcionários de carreira da seção responsável pela Comunicação Social do Canal Legislativo;

IV – Um representante das entidades culturais e artísticas da localidade onde estiver instalada a Casa Legislativa;

V – Dois representantes das entidades representativas de jornalistas e radialistas com base na localidade onde estiver instalada a Casa Legislativa.

Parágrafo Único: Todos os membros do Conselho Editorial deverão ser designados com um suplente.

Art. 24 Compete ao Conselho Editorial e Artístico, órgão de consulta e deliberação, manifestar-se sobre as atividades dos veículos de comunicação legislativa e sobre a política de comunicação social da Casa Legislativa mantenedora e prestar assessoria à Mesa Diretora na sua área de atuação, especialmente sobre:

a) a programação dos Canais Legislativos;

b) manuais de procedimentos e de redação dos veículos de comunicação, quando necessário;

c) a linha editorial e as questões relativas à cobertura jornalística dos veículos de comunicação;

d) sobre as ações de comunicação institucional do Poder Legislativo respectivo;

e) manifestar-se sobre as propostas de estrutura organizacional e de pessoal dos Canais Legislativos;

f) a competência, produtividade, gerenciamento da diretoria executiva do Canal Legislativo;

g) a proposta de orçamento, e a aprovação anual da prestação de contas do Canal Legislativo;

h) a elaboração e implementação do seu regimento interno, e

i) a indicação à Mesa Diretora da Casa Legislativa respectiva, mediante lista tríplice, do diretor executivo do Canal Legislativo.

§ 1º É privativo dos servidores do quadro permanente da respectiva Casa Legislativa o exercício das funções de direção e ou chefia dos canais legislativos.

§ 2º Juntamente com a lista tríplice, deverão ser encaminhados as respectivas propostas editoriais e jornalísticas para o Canal Legislativo em pauta.

§ 3º A seleção do diretor executivo deverá considerar a experiência pregressa do candidato, o atendimento às exigências legais e laborais para o exercício do cargo e a proposta programática por ele pretendida.

Art. 25 O mandato dos membros do Conselho Editorial e Artístico será de dois anos, permitida uma recondução, e encerrar-se-á quarenta e cinco dias após o término do mandato da Mesa Diretora.

Parágrafo Único: Ao início de cada legislatura a Mesa Diretora empossará o Conselho até 45 (quarenta e cinco) dias após a sua eleição.

Art. 26 O Conselho Editorial e Artístico reunir-se-á ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente por convocação:

a) do seu Presidente;

b) de pelo menos um terço de seus membros;

c) do Presidente da Casa Legislativa;

d) da Mesa da Casa Legislativa.

e) de um terço dos parlamentares

f) de um terço dos profissionais lotados no Canal Legislativo

Art. 27 As decisões do Conselho Editorial e Artístico serão tomadas pela maioria de seus membros.

Art. 28 Os canais legislativos contarão com orçamento próprio, definido a cada exercício fiscal pelo orçamento da Casa Legislativa mantenedora.

Art. 29 A lista tríplice de que trata a alínea "i" do artigo 24, deverá ser composta de integrantes do quadro permanente da Casa Legislativa, observada as exigências legais para o desempenho da função e após a avaliação pública de suas competências, mediante sessões públicas de sabatinas realizadas pelo Conselho Editorial e Artístico.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Senado Federal, 25 de junho de 2008

JOSÉ NERY AZEVEDO
Senador da República
Líder do PSOL

JUSTIFICAÇÃO

A proposição, que temos o prazer de submeter à elevada avaliação dos nobres pares, tem a finalidade de trazer ao debate proposta de legislação sobre operação e funcionamento de canais e rádios de responsabilidade dos poderes legislativos, sejam estes municipais, estaduais, distrital, ou federal.

A proposta apresentada inclui condicionantes para operação e garantias da expressão democrática das diversas posições políticas que compõem a diversidade social brasileira ao mesmo tempo em que inclui disposições garantidoras da participação da sociedade. Se por um lado a proposta garante a expressão da diversidade política, também cria as condições para que os canais possam, com independência, realizar o trabalho de interesse público na divulgação dos atos e fatos das respectivas Casas Legislativas.

Embora já existam diversos rádios e canais legislativos em operação no território nacional, não há legislação a estabelecer suas condições de funcionamento, sendo certo, entretanto, que os mesmos devem funcionar tendo como principal objetivo o esclarecimento e o interesse públicos.

Esperamos que a partir da proposta apresentada se estabeleça discussão a respeito do tema e ao final ofertarmos à sociedade brasileira uma legislação adequada ao desafio de fazer com que os canais e rádios legislativos possam servir de instrumento de informação à sociedade das atividades legislativas executadas pelo respectivo poder legislativo e não somente de interesses menores de grupos, ainda que estes, eventualmente possam constituir-se em maioria.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição.

Ás Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Ciência , Tecnologia, Inovação,Comunicação e Informàtica, cabendo à ùltima e decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Of. n. 345/08/PS-GSE

Brasília 24 de junho de 2008.

Assunto: **Comunica envio de PL à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 689, de 2007, do Senado Federal (PLS nº 112/04 na Casa de Origem), o qual "Altera o art. 13 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para atribuir aos Defensores Públicos o poder de referendar transações relativas a alimentos.".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente,

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

Of. n. 354/08/PS-GSE

Brasília, 24 de junho de 2008.

Assunto: **Comunica envio de PL à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 5.970, de 2005, do Senado Federal (PLS nº 255/05 na Casa de Origem), o qual "Institui o Dia Nacional de Conscientização da Doença de Alzheimer.".

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente,

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Os ofícios que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Papaléo Paes, Geovani Borges, Alvaro Dias, Mário Couto, João Tenório, Flexa Ribeiro e Marconi Perillo enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e o § 2º, do Regimento Interno.

S. Exª serão atendidos.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho à tribuna, neste momento, para fazer o registro da matéria "Temporão na corda bamba" da revista **IstoÉ**, em sua edição nº 2016, ano 31, de 25 de junho de 2008.

A matéria analisa o processo de desgaste que vem sofrendo o Ministro da Saúde, José Gomes Temporão, junto ao Governo Federal. Diz a revista **IstoÉ** que "no governo já se cogita quem será o sucessor do ministro da Saúde, que está desgastado e sem apoio da base aliada e do próprio partido, o PMDB". A matéria torna explícita a irritação do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva com o Ministro em questões fundamentais para o Governo como a da renovação da CPMF.

Como médico, acredito que o problema da saúde brasileira é de gestão e de planejamento pois, mesmo com o fim da CPMF o Brasil continua batendo recordes de arrecadação e não trata a saúde brasileira como prioridade.

Sr. Presidente, para que conste dos Anais do Senado Federal, requeiro que a matéria citada seja considerada como parte integrante deste pronunciamento.

Muito obrigado. Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAPALÉO PAES EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Temporão na corda bamba

No governo já se cogita quem será o sucessor do ministro da Saúde, que está desgastado e sem apoio da base aliada e do próprio partido, o PMDB

OCTÁVIO COSTA E RUDOLFO LAGO

A paciência do presidente Lula com o seu ministro da Saúde, José Gomes Temporão, está chegando ao fim. A mais recente demonstração desse mal-estar ocorreu na quinta-feira 19, quando Temporão foi praticamente ignorado na cerimônia de abertura da Semana Nacional Antidrogas no Palácio do Planalto. O ministro da Saúde nem sequer foi convidado a subir ao palco, ficando na platéia. Não deve ter sido falha do cerimonial, pois o presidente não chamou o ministro à mesa. Ao final do evento, Temporão ainda tentou cumprimentar o presidente Lula, que nem sequer se virou para vê-lo. Não foi a primeira vez que Lula demonstrou má vontade com seu ministro da Saúde. Em mais de uma ocasião, segundo interlocutores, Lula fez queixas ao estilo de Temporão. "Ele fica se metendo nessas polêmicas que não levam a nada, e não resolve os problemas na saúde", desabafou o presidente numa reunião do Conselho Político há dois meses. "Se tivesse havido mais empenho dele para manter a CPMF, não estávamos nessa situação agora", completou.

Por falta de traquejo político, Temporão perdeu o apoio do governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, seu padrinho político. **O ministro também não tem bom trânsito junto à bancada do próprio partido, o PMDB. Assim, não teve como cobrar esforço da bancada para aprovar o imposto do cheque.** E não tem força também agora para tentar aprovar a CSS. A sucessão de crises no início do ano, com a epidemia de dengue e a volta da febre amarela gerou o caldo que tirou a sustentação do ministro da Saúde. Com tudo isso, sua situação no governo começa a ficar incerta. Nomes no PT e no PMDB já circulam como alternativas. Fala-se na substituição de Temporão pelo peemedebista Geddel Vieira Lima, atual ministro da Integração Nacional, ou por médicos petistas, como o presidente da Câmara, Arlindo Chinaglia (SP), ou o líder do governo Henrique Fontana (RS).

"Esse desgaste é uma injustiça que se faz com Temporão", reage Fontana. Embora os maiores ataques a Temporão nasçam da própria base aliada, principalmente no PMDB, Fontana vale-se do usual expediente de atribuir o desgaste à oposição. "A oposição escolheu a Saúde como alvo porque sabe da sua importância", diz ele. Os argumentos de quem defende Temporão são de que sua possibilidade de atuação ficou manietada pela falta dos recursos da CPMF. Ela permi-

tiria o dinheiro que viria a mais da Emenda 29 (em tramitação no Congresso, ela passa a vincular 10% da receita total da União à Saúde – hoje, esse percentual é de 7%). Fontana lembra que Temporão elaborou o programa Mais Saúde, o PAC do setor. As vertentes básicas do programa apontam para a medicina preventiva como método mais barato e eficiente de atendimento à população. Outra novidade é o programa Saúde nas Escolas, que prevê o atendimento médico em 26 mil escolas públicas. O Mais Saúde corrige ainda os valores da tabela de atendimento do SUS e prevê mais leitos nas UTIs e ampliação de serviços especializados, como tratamento de câncer e hemodiálise. "Para que isso seja possível, é preciso que haja uma fonte permanente de recursos, daí a necessidade da CSS. Este ano, houve aumento de arrecadação, mas quem garante que haverá no próximo?", argumenta Fontana.

"Isso é uma falácia. A história de que se precisa de mais recursos para a Saúde não cola mais", reage o líder do DEM no Senado, José Agripino Maia (RN). **Para a oposição, o problema na saúde é de gestão: os recursos, que não são poucos, se perdem no caminho, levados pela burocracia e pela corrupção.** O problema, para Temporão, é que mesmo no governo há quem concorde com isso. "Não faltam recursos, o que há é um crônico problema de gestão na administração da Saúde. O setor deveria passar por um desmonte seguido de uma ampla reforma", reconheceu à ISTOÉ um ministro, na semana passada, sem esconder a preocupação com o desgaste de seu colega de governo. "A gestão é mesmo o grande desafio da Saúde", também admite Fontana. "Por isso é que a grande resposta é apostar na medicina preventiva", conclui. Resta saber se Lula, a despeito das queixas no PMDB e de outros partidos da base aliada, inclusive o PT, continuará apostando no polêmico Temporão para cumprir essa tarefa. ■

FOGO AMIGO
Muito criticado pela oposição, Temporão não tem sido poupado nem por aliados

POLÊMICAS, SUCESSOS E FRACASSOS

ABORTO
Defendeu que o SUS atendesse casos de aborto. Às vésperas da visita do papa Bento XVI, em maio de 2007, comprou briga com a Igreja, dizendo que as críticas ao aborto eram "distantes dos ensinamentos de Jesus"

QUEBRA DE PATENTE
Quebrou a patente do medicamento Efavirenz, da Merc, para comprar um genérico fabricado na Índia e reduzir o preço do coquetel contra a Aids, que o SUS distribui de graça. O preço caiu de US$ 1,59 para US$ 0.45

PROPAGANDA DE BEBIDAS
Temporão entrou numa cruzada contra publicidade de bebidas alcoólicas, gerando reação das companhias e do setor de propaganda. Na briga, sobrou até para o sambista **Zeca Pagodinho**, a quem o ministro criticou

LUCRO DAS FARMÁCIAS
O ministro criticou a proliferação" de farmácias pelo País, que estavam desvirtuando-se da sua função básica de oferecer medicamentos, transformando-se em lojas que vendem "bugigangas e sandálias havaianas"

MUDANÇA DE SEXO
Na última polêmica, o ministro voltou a atiçar a ira dos setores mais conservadores da sociedade, anunciando que o Sistema Único de Saúde fará gratuitamente operações de mudança de sexo

DENGUE
No início do ano, explodiu uma epidemia de dengue. Em março, o número de casos no Rio de Janeiro já era cinco vezes maior que o limite máximo aceitável pela Organização Mundial de Saúde

POLIOMIELITE
A campanha de poliomielite ficou longe de atingir a meta de 95% de crianças vacinadas. O balanço parcial fala em atendimento em torno de 70%. No Pará, apenas 46% das crianças tomaram a vacina

O SR. GEOVANI BORGES (PMDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, permitam-me fazer aqui breve registro sobre um fato que revela por um lado a preocupante capacidade inventiva do crime e por outro uma incongruência quando se pensa na modernidade galopante dos meios de comunicação nos dias de hoje. Refiro-me à inusitada notícia vinda do interior de São Paulo, onde a segurança de uma penitenciária descobriu uma nova modalidade de crime praticada de dentro das celas: drogas e celulares entravam na prisão voando.

É isso mesmo. Por mais inusitado e surpreendente que pareça, os bandidos estão usando pombos para que as aves carreguem sacos amarrados nas penas levando drogas e peças de aparelhos celulares.

O arsenal colocado criminosamente à disposição de homens que deveriam estar sob vigilância máxima do Estado, há muito vem desafiando todas as estratégias de combate ao crime. Mas isso se revela particularmente difícil quando o cenário não é a vida lá fora, não é o espaço social e sim, as celas de um presídio.

É de lá dentro que as mentes engenhosas do crime, lamentavelmente auxiliadas pela conivência e pela corrupção de agentes policiais e de familiares dos presos, engendram a continuação das ações delituosas. Sim senhores. É de dentro das celas que mortes são encomendadas; que seqüestros são acionados; que pontos de venda de drogas são abastecidos; que jovens são arregimentados para o submundo do crime.

Estarrecida a sociedade se pergunta como existe tanta facilidade para a entrada de aparelhos celulares e armamentos nos presídios incluindo ai os de segurança máxima. Desiludida, as pessoas de bem se indagam como é possível que a arquitetura do crime se enrede e se ramifique ao arrepio da lei e de qualquer tipo de prevenção. Decepcionados, os cidadãos de bem perdem a fé nas instituições públicas, nos mecanismos de proteção social, na justiça como um todo.

Então, imaginem os senhores se passa pela cabeça de alguém, que a figura ingênua dos pombos, cuja figura se remete poeticamente ao transporte de cartas de amor, possa se transgredir nos dias atuais, como transportadores do mal. Meu Deus do Céu... aonde chegaremos?

Os pombos, objeto de nosso espanto, sempre fizeram parte da paisagem na Penitenciária de Marília, a 444 quilômetros de São Paulo. Eles moram no telhado, perto da janela das celas. E chamaram a atenção dos vigias: alguns tinham dificuldade para voar. Desconfiados, os agentes deram o alerta. Os diretores do presídio queriam saber se os pombos poderiam oferecer algum perigo. E iniciaram uma investigação. Na revista dos parentes que vão visitar os presos tiveram uma surpresa. Uma mulher tentou sair da penitenciária com dois pombos escondidos em uma caixa. As aves carregavam sacos amarrados nas penas que serviriam para transportar drogas e peças de celular.

A plenitude da era digital derrotada por pombos treinados pelos agentes do crime.

Chega a ser patético quando pensamos na modernidade e nos equipamentos de última geração usados para os procedimentos de revista. Aí, vem a mente inventiva do mal e traz de volta os pombos-correios. Parece grotesca piada, mas é lamentavelmente uma realidade. Uma triste realidade que mais uma vez nos coloca a todos curvados diante da falta de segurança neste País.

Fica aqui nosso registro. Nosso lamento. Nossa surpresa e nossa incomensurável decepção.

Como segundo assunto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero dizer que todos temos, na agricultura, um lenitivo de fartura, de riquezas, de progresso, de empregabilidade e de exponência da economia no Brasil. Toda vitória, toda conquista nesse setor , afeta diretamente a vida de cada brasileiro e traça para o país o cenário de desenvolvimento que todos almejamos.

Quero aqui registrar breve comentário sobre o esperado anúncio, na próxima semana, quando o Governo apresentará ao País o Plano Agrícola e Pecuário do período 2008/2009 para a agricultura empresarial e o Plano de Safra para a agricultura familiar, em programas que deverão envolver desembolsos de cerca de R$ 78 bilhões.

Para os médios e grandes produtores estão sendo esperados cerca de R$65 bilhões e para os agricultores familiares e assentados da reforma agrária, R$ 13 bilhões. Esse esforço representa um

incremento de R$7 bilhões e de R$1 bilhão, respectivamente, em relação à safra atual(2007/08). No caso da agricultura familiar, temos como grande novidade a simplificação das regras para contratação dos empréstimos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), que é como bem sabemos, uma antiga reivindicação desse grupo de produtores.

Registre-se ainda que as taxas de juros serão reduzidas e os grupos C, D e E, do Pronaf, serão extintos. Para os financiamentos de custeio, as taxas ficarão entre 1,5% ao ano e 5,5% ao ano, sendo que hoje variam de 3% ao ano a 5,5% ao ano para esses grupos que estão sendo extintos. Já as operações de investimento terão juros entre 1% e 5% anuais, enquanto atualmente variam entre 2% e 5,5% ao ano.

Ao homem, Sr. Presidente, é dado trabalhar e sonhar. E quando essas duas faculdades se exercitam no cumprimento da gestão pública, muito mais devem ganhar em valor.

Vejam os senhores que a meta é garantir um aumento de 18 milhões de toneladas de produção até 2010, principalmente em leite, milho, feijão, arroz mandioca, trigo, aves, café, frutas, arroz e cebola.

Para a agricultura empresarial, não haverá redução das taxas de juros, como quer o Presidente da Comissão Nacional de Crédito Rural da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), Carlos Sperotto.

Mas nós nos colocamos com confiança em relação às explicações do Senhor Ministro da Agricultura, Reinhold Stephanes, quando nos assegura que as taxas atuais não serão reduzidas justamente por conta da inflação. Sustenta S.Exª , que o juro real que os produtores vão pagar nesse ano será menor do que eles pagaram no ano passado. E se a coisa é assim, cartesiana, não há sobre o quê tergiversar. No entanto, é de bom tom que destaquemos dois itens incluídos no plano de safra que vão beneficiar os agricultores.

O primeiro deles é a criação de uma linha de crédito para recuperação de áreas degradadas e a melhoria das pastagens, com taxa de juro de 5,5% ao ano. A linha deve contar com cerca de R$ 1 bilhão em recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Destaco ainda, neste meu breve registro, um programa para modernização da pequena propriedade que terá juro de 2% ao ano, beneficiando os produtores que são eficientes e que terão condições de elevar sua produção.

Que o bom senso, a inteligência, a boa vontade e a boa intenção sejam as linhas mestres dos estudos que irão nortear os técnicos da Agricultura e da Fazenda, responsáveis que são pelos últimos ajustes no pacote e que o Plano assim, ao ser apresentado à sociedade, traga a todos a semente de esperança que todos desejamos ver brotar nesse segmento tão vital para a economia do Brasil, dando-lhe a estampa positiva diante de um cenário mundial absolutamente competitivo.

Era o que eu tinha a dizer!

Muito obrigado!

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer o registro da matéria intitulada, "A PERGUNTA DE 418 MILHÕES DE DÓLARES", publicada pela revista **Veja***,* em sua edição de 11 de junho de 2008.

A matéria destaca que a embrolho que envolve a venda da Varig para a Gol e que envolve a Ministra-Chefe da Casa Civil, Dilma Roussef. A reportagem levanta uma questão: Por que, tendo uma oferta de 1,2 bilhão de dólares pela companhia, feita pela TAM, a VarigLog, então dona da Varig, optou por uma proposta de 320 milhões de dólares? Segundo a revista, a resposta "vale 900 milhões de dólares e pode trazer á tona fatos desabonadores para altas autoridades do Governo Lula e para o próprio Presidente".

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos **Anais do Senado Federal**.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ALVARO DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

A PERGUNTA DE 418 MILHÕES DE DÓLARES

Por que a proposta de 738 milhões da TAM pela Varig foi recusada e a de 320 milhões da Gol foi aceita?

Felipe Patury e Fábio Portela

De todas as indagações sobre as circunstâncias que cercaram a venda da Varig para a Gol, uma parece ser a de resposta mais difícil. Por que, tendo uma oferta de 1,2 bilhão de dólares pela companhia feita pela TAM, a VarigLog, então dona da Varig, optou por uma proposta de 320 milhões de dólares? Pela simples aritmética, essa resposta vale 900 milhões de dólares. A suspeita, no entanto, é a de que a busca dessa explicação pode trazer à tona fatos desabonadores para altas autoridades do governo Lula e para o próprio presidente, cujo nome foi usado por interessados no negócio — em especial por aqueles que conseguiram que a venda fosse feita ao comprador que oferecia menos. O documento cujo trecho ilustra a página ao lado mostra que a TAM chegou a oficializar por escrito sua proposta em que aceita a avaliação inicial de 1,2 bilhão de dólares. A proposta andou. Foram feitas as diligências financeiras próprias desse tipo de negociação e a TAM decidiu que, para prosseguir, estaria disposta a desembolsar 738 milhões de dólares para se tornar dona da tradicional marca Varig e de seu patrimônio. Pela simples aritmética, a diferença inicial de 900 milhões de dólares cai para 418 milhões. Mas isso não muda em nada o valor da resposta sobre por que a pior oferta foi a vencedora.

Por quê? Uma reportagem do jornal *Estado de S. Paulo,* publicada na última quarta-feira, começou a responder à pergunta de 418 milhões de dólares e a outras que cercam a operação, mas o enigma não terá solução satisfatória sem que se abram investigações sobre as circunstâncias da transação. O que existe são versões. A primeira é a de Marco Antonio Audi, líder dos três empresários brasileiros proprietários da VarigLog, empresa então dona da Varig. Ele contou ao jornal paulista que foi pressionado a fechar o negócio pela pior oferta por seu sócio estrangeiro na empreitada, um chinês chamado Lap Chan, representante do fundo americano de investimento Matlin Patterson. Até aqui se tem apenas uma confusão empresarial difícil de entender e chata de ler até mesmo em páginas especializadas em negócios. Ocorre que, como em quase todos os países do mundo, no Brasil as transações envolvendo empresas aéreas só deslancham quando elas recebem sinal verde de órgãos do governo e da agência reguladora da atividade, no caso a Anac — Agência Nacional de Aviação Civil. A tendência natural e esperada dos empresários nesses casos é procurar advogados com experiência e "trânsito" no governo e na agência reguladora. Audi diz que fez uma pesquisa de mercado e decidiu-se pelo nome do advogado paulista Roberto Teixeira, que vem a ser um amigo de trinta anos e compadre do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Nesse ponto, o que parecia ser apenas uma história de um negócio privado nebuloso começa a ter, segundo os relatos publicados pelo *Estado de S. Paulo,* as feições de uma transação mais complexa, com tentáculos públicos, um daqueles casos típicos de Brasília que envolvem favores e empurrões oficiais vindos de cima em troca de não se sabe bem o quê.

Entra em cena a ex-diretora da Anac Denise Abreu, demitida do cargo no ano passado no auge das repercussões negativas do caos aéreo para o governo. Denise, militante de esquerda na juventude, alinhada, portanto, com o atual governo, contou aos repórteres do jornal ter sido pressionada pelo governo, em especial por Dilma Rousseff, ministra-chefe da Casa Civil, para cortar caminhos em favor do grupo que queria vender a Varig para a Gol pela pior proposta. As pressões, na verdade, antecederam a venda da Varig para a Gol, pois era preciso antes legitimar a própria compra da VarigLog para o grupo de empresários liderados por Marco Antonio Audi, que, como se viu acima, tinha como sócio endinheirado um chinês com capital americano. A Anac relutava em chancelar a transação, pois havia a suspeita clara de que Audi e companhia eram apenas testas-de-ferro dos americanos. Os brasileiros estariam no negócio somente para atender ao Código Brasileiro de Aeronáutica, que impede o controle acionário de empresas aéreas por estrangeiros. Denise Abreu conta então que, embora dirigisse uma agência reguladora, por princípio independente do Executivo, recebeu pressões para ignorar a lei e aprovar rapidamente o negócio, sem verificar as credenciais nacionais do capitalista comprador. Dilma Rousseff teria sido o instrumento do governo nessas pressões. "Numa reunião, a ministra se insurgiu contra as (duas) exigências, dizendo que isso não era da alçada de uma agência reguladora, mas do Banco Central e da Receita", afirma Denise.

(1) Larissa, filha de Roberto Teixeira; (2) Cristiano Martins, genro de Teixeira; (3) o chinês Lap Chan, do fundo Matlin Patterson; (4) Valeska, filha de Teixeira; (5) Marco Audi, da VarigLog; (6) Lula; (7) Guilherme Laager, então presidente da Varig; (8) Eduardo Gallo, da VarigLog; (9) Santiago Bom, do Matlin Patterson; (10) Roberto Teixeira

Memorando no qual a TAM admite comprar a Varig por 1,2 bilhão de dólares. No fim da negociação, a TAM se propôs a pagar 738 milhões de dólares pela companhia. Surpreendentemente, a Gol levou a Varig pela metade do preço

À
Volo do Brasil S/A
Varig Logística S/A
Att.: Sr. Marco Antonio Audi
Presidente do Conselho de Administração
A/C: Sr. Osmar de Almeida Carneiro

Prezados Senhores,

De acordo com as conversações havidas com seu representante, Sr. Osmar de Almeida Carneiro, e, posteriormente, com V.Sa. e o Dr. Marcos Haftel, tem a presente a finalidade de confirmar nossa intenção de iniciar, em caráter não-vinculativo, discussões visando a eventual investimento na VRG LINHAS AÉREAS S.A., a nosso exclusivo critério, tendo por base a avaliação de V.Sa. pela qual o preço da totalidade das ações dessa empresa equivale hoje a US$ 1.200.000.000,00.

A ministra Dilma Rousseff admitiu ter acompanhado com interesse o negócio, mas nega ter pressionado Denise Abreu. Três outros ex-diretores da Anac — Leur Lomanto, Jorge Velozo e Josef Barat — apareceram para corroborar as acusações de Denise Abreu. A mesma atitude teve o brigadeiro José Carlos Pereira, ex-presidente da Infraero. A VEJA, Denise diz ter vindo a público apenas para se proteger. Ela alega ter decidido conceder a entrevista depois que soube da circulação de um dossiê contendo contas bancárias das quais seria a titular. "Enquanto os ataques se limitavam a destruir minha auto-estima profissional e me enxovalhar, mantive-me quieta, embora emocionalmente destruída. Mas quando inventaram um dossiê falso contra mim, colocando em jogo a minha integridade, o quadro mudou. Tenho o dever de proteger a minha imagem e a da minha família."

Antes que se avance na conclusão de que se tratou de uma negociata, é preciso ter em mente que a maneira de trabalhar do governo Lula lembra em muito os tempos autoritários do governo militar. O governo decide que a Varig tem tradição, tem milhares de funcionários e é preciso salvá-la. "A engrenagem abaixo então começa a trabalhar a toda nesse rumo, atropelando as leis e o bom senso", lembra um poderoso ex-ministro do governo dos generais. A observação é boa. Ajuda a entender o interesse e os métodos do governo no caso. Mas não ajuda a compreender por que a proposta pior venceu. Permanecem, portanto, sem explicação as razões pelas quais Audi, seus sócios brasileiros e mesmo os americanos donos do dinheiro e o representante chinês decidiram que não precisavam de 418 milhões de dólares. Volta à cena o advogado Roberto Teixeira, aquele amigo e compadre do presidente Lula. Segundo Denise Abreu, a ex-diretora da Anac, Teixeira, sua filha Valeska e o marido dela, também advogado, não apenas defendiam seus constituintes, mas o faziam a toda hora lembrando os funcionários de sua intimidade com o presidente da República. "Podemos ir embora, papai já está no gabinete do presidente", teria dito Valeska para demonstrar suas relações privilegiadas com Lula, de quem, de fato, é afilhada.

Em junho de 2006, a Anac finalmente avalizou a venda da VarigLog, legalizando a existência da empresa que viria a ser dona da Varig. Um mês depois, à frente da VarigLog, o então desconhecido Audi é apresentado ao Brasil como um empresário de grande tino comercial ao arrematar a Varig por 24 milhões de dólares — cuja origem, via o chinês Lap Chan, era o fundo americano. Mais uma vez a história estiolaria se não entrasse em cena, de novo, o amigo Roberto Teixeira.

AS ACUSAÇÕES CONTRA TEIXEIRA

Nas negociações que envolveram a Varig e a VarigLog, Roberto Teixeira teria tido atuação muito mais destacada que a de advogados comuns. Além de cuidar de processos jurídicos, ele teria tratado de assuntos relativos às empresas com pelo menos quatro ministros e apresentado seus clientes a três deles

DILMA ROUSSEFF, ministra da Casa Civil

O advogado e os sócios brasileiros da VarigLog relataram a ela os obstáculos postos pela Anac para que eles operassem a companhia

NELSON JOBIM, ministro da Defesa

O ministro contou a executivos do setor aéreo que Teixeira pediu a ele que interferisse nas disputas societárias da VarigLog

COMO O CASO ABALROOU O GOVERNO

Compadre de Lula, Roberto Teixeira pode ter extrapolado em sua função de advogado no caso Varig. Ele é acusado de ter feito tráfico de influência

25 de janeiro de 2006

À beira da falência, a Varig vende sua subsidiária de transporte de carga, a VarigLog, ao fundo americano Matlin Patterson e a seus sócios brasileiros por **48 milhões de dólares**

24 de junho de 2006

A Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) aprova a venda da VarigLog. A empresa dá um prêmio de **750 000 dólares** a Teixeira, a quem atribui o sucesso da operação

20 de julho de 2006

Assessorada por Teixeira, a VarigLog compra a Varig por **24 milhões de dólares.** Fica com as rotas da companhia, mas não herda suas dívidas bilionárias

28 de março de 2007
Teixeira e o fundo Matlin Patterson planejam a venda da Varig para a Gol por **320 milhões de dólares.** A TAM queria comprar o mesmo ativo por **738 milhões de dólares.** Foi preterida

4 de abril de 2007
A Casa Civil é acusada de pressionar diretores da Anac a aprovar a legalização da VarigLog, apesar de a maioria de seu capital ser estrangeiro

vo, com todo o seu esplendor, o estado regulador. Quanto valia a Varig? Com suas dívidas de 4.8 bilhões de dólares com o governo, não valia nada. Sem as dívidas, valia uma fortuna. O empresário Audi diz que o advogado Teixeira foi o instrumento mais efetivo em Brasília para livrar a Varig das dívidas, tornando-a atrativa no mercado. "Teixeira chegou a sugerir pagamento de propinas a funcionários públicos, mas eu nunca aceitei. Só paguei dinheiro a ele a título de honorários", afirma Audi. O empresário conta que, em Brasília, o advogado amigo do presidente abria portas com muita facilidade — "como um deus", nas palavras de Audi. Pelos canais de Teixeira, Audi foi recebido pelos ex-ministros Waldir Pires (Defesa) e Luiz Marinho (Trabalho), além da ministra Dilma Rousseff. Com o assessoramento jurídico de Teixeira e de outros escritórios de advocacia, Audi e seus sócios conseguiram se livrar das dívidas bilionárias da velha Varig, estimadas em 4.8 bilhões de dólares. Ficaram apenas com a parte boa — e lucrativa — da companhia: suas rotas internacionais. Logo, apareceram diversos interessados com propostas para comprar a Varig.

A partir desse ponto, o advogado Teixeira e o empresário Marco Antonio Audi, que estiveram do mesmo lado da trincheira no processo de legalização da VarigLog aos olhos da Anac, começam a tomar rumos diferentes na história. O chinês Lap Chan também adquire outros ares, e seus interesses, antes coincidentes com os dos sócios brasileiros, subitamente passam a ser conflitantes com os deles. Audi e o advogado Teixeira, a quem o empresário afirma ter pago, no total, 5 milhões de dólares para resolver os problemas da VarigLog em Brasília, começam a se estranhar. Qual é a razão da briga, agora que todos conseguiram o que tanto queriam em Brasília? Seja qual for o motivo da cizânia, o certo é que tem sua origem ali a resposta à pergunta de 418 milhões de dólares. O azedume começou justamente quando chegou a melhor hora para todos: a de vender o maior patrimônio da VarigLog, a própria Varig que o grupo arrematara por uma bagatela e planejava desde o começo passar à frente com grande lucro.

O que se sabe é que Audi e seus sócios brasileiros começaram a negociar com a TAM. Lap Chan, com a ajuda de Teixeira, conversava com a Gol. A briga ficou feia. O fundo americano e seu chinês decidiram tomar a empresa de Audi e companhia. Cessaram toda a injeção adicional de recursos e foram à Justiça em busca do bloqueio das atividades da VarigLog. A Justiça entregou o comando da companhia a Lap Chan. Diante disso, a Anac quer agora que o fundo Matlin Patterson reduza sua participação na empresa, atraindo sócios capitalistas brasileiros. A parte mais explosiva da história ainda não é conhecida. Ela tem a ver com os 418 milhões de dólares da diferença entre a proposta da TAM e a da Gol — e trará em seu bojo um escândalo incomensurável se ficar provada a ingerência no episódio do advogado Teixeira, amigo e compadre do presidente da República. ■

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer o registro da matéria intitulada "Dilma interferiu em pedágio, diz documento", publicada pelo jornal **O Globo**, de 16 de junho de 2008.

A matéria destaca que, segundo um memorando de um diretor da ANTT, Agencia Nacional de Transportes Terrestres, o reajuste de concessionária no Sul foi revisto para baixo após passar pela Casa Civil.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos **Anais do Senado Federal**.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MÁRIO COUTO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Dilma interferiu em pedágio, diz documento

Segundo memorando de diretor da ANTT, reajuste de concessionária no Sul foi revisto para baixo após passar por Casa Civil

Editoria de Arte

Conheça o teor do texto

ANTT
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA

Ao: Diretor Geral em exercício.

Memorando nº /2008/ DFO/ANTT
Brasília, 08 de abril de 2008.

Assunto: Reajuste e Revisão – Contrato 013/00 MT – Pólo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS – ECOSUL.

Senhor Diretor,

Cabo salientar que contratualmente o reajuste tarifário tem sua vigência prevista para todo 1º de janeiro, excetuado os casos de inadimplência do Concessionário.

No processo em questão, o reajuste foi aprovado na 299ª Reunião de Diretoria, realizada no dia 12 de fevereiro de 2008, por unanimidade, tendo sido inclusive assinada a Resolução que oficializa a decisão, onde consta também a aprovação da Revisão a ser

Resolução fosse adotada, sirvo-me do presente para manifestar minha discordância de como o processo vem sendo conduzido, podendo trazer conseqüências pessoais a esta Diretoria, que não podemos mensurar.

Sabemos que toda a problemática teve início, após a aprovação unânime do assunto pela Diretoria, quando o Diretor Wagner de Carvalho Garcia levou o processo à apreciação informal da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Dilma Vana Rousseff.

Posteriormente, e até o momento, sabemos de inúmeras reuniões ocorridas, porém todas fora do mundo oficial do Processo de Reajuste e Revisão do Contrato 013/00 – MT, onde se tem obstruído a implementação do reajuste.

Ações vêm sendo orientadas pelo Ministro de Estado dos Transportes, Alfredo Nascimento, também de forma extra-oficial.

Dessa forma, e para que as responsabilidades dos atos praticados fiquem bem definidas, necessário se faz que, ou de imediato se publique a Resolução aprovada, ou que se autorize independentemente o Reajuste Contratual, ou que as autoridades externas à ANTT que vêm atuando informalmente no Processo, oficializem suas posições, apesar do não possuirem competência legal para tanto servindo, contudo, de documento de defesa desta Diretoria em possíveis desdobramentos do caso em Tribunais.

Atenciosamente,
FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor

Gustavo Paul

• BRASÍLIA. A interferência da ministra-chefe da Casa Civil, Dilma Rousseff, adiou por pelo menos dois meses a aprovação do reajuste do pedágio da concessionária Ecosul, segundo documento de um diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), obtido pelo GLOBO. A malha tem cinco trechos, entre os quais a BR-392, entre Pelotas e Rio Grande, no Rio Grande do Sul. Mesmo tendo sido aprovados em fevereiro, por unanimidade, pelos diretores da ANTT, os novos valores — já atrasados, pois o reajuste deveria ter sido aplicado em janeiro — acabaram sendo revistos para baixo em abril, depois de passarem pela Casa Civil. A revelação consta de um memorando interno da ANTT, de 8 de abril deste ano.

É a primeira vez que a atuação direta da Casa Civil em assuntos pertinentes aos órgãos reguladores é revelada em um documento oficial. Há quase duas semanas, a ex-diretora da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) Denise Abreu acusou Dilma de pressionar o órgão regulador para aprovar a venda da Varig e da VarigLog, mas não apresentou provas.

A ata da 308ª reunião da diretoria da ANTT registra que o diretor Francisco de Oliveira Filho estava preocupado com o andamento do reajuste do pedágio, que deveria ter entrado em vigor em 1º de janeiro. A medida havia sido aprovada por toda a diretoria da agência em 12 de fevereiro, mas, até 8 de abril, não havia sido publicada oficialmente. Oliveira Filho entregou aos demais diretores o memorando com as queixas.

Ministra considera o valor cobrado alto demais

Esse texto, mantido sob sigilo pela agência, mostra o incômodo do diretor com a demora na concessão do aumento. Ele deixa claro que o atraso se deve ao fato de o assunto ter sido submetido indevidamente à Casa Civil. "Sabemos que toda a problemática teve início, após aprovação unânime do assunto pela Diretoria, quando o diretor Wagner de Carvalho Garcia levou o processo à apreciação informal da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Dilma Vana Rousseff", diz o diretor no memorando.

A ministra não foi localizada para comentar o assunto. A insatisfação de Dilma com o contrato de concessão da Ecosul é antiga. Ela nunca escondeu que não concordava com os termos do contrato assinado inicialmente pelo governo gaúcho, em 1997, e transferido depois para o governo federal. Segundo a ministra, o pedágio cobrado ali é um dos mais altos do país.

A polêmica em torno da concessão e do valor do pedágio de 2008 da Ecosul está relacionada às obras de duplicação da BR-392, que consta do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Em abril, ao visitar o Rio Grande do Sul, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva fez duras críticas ao contrato, chamando-o de perverso. Se essas obras — que não constam como obrigação da concessionária no contrato — forem incorporadas aos compromissos da Ecosul, a concessionária calcula um aumento de 21% nas tarifas. O governo estuda financiar a obra, repassando para a Ecosul a obrigação de conservar a estrada.

A diretoria da ANTT não quis se pronunciar sobre o memorando, nem o ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento, também citado pelo diretor da agência. O memorando do diretor, indicado ao cargo pelo PMDB de Minas Gerais, registra que, entre a aprovação do aumento, em 12 de fevereiro, e 8 de abril, o tema ficou parado, sendo discutido informalmente fora da agência: "Posteriormente, e até o momento, sabemos de inúmeras reuniões ocorridas, porém todas fora do mundo oficial do Processo de Reajuste e Revisão do Contrato 013/00- MT, onde se tem obstruído a implementação do reajuste".

Aumento final foi menor que o autorizado pela agência

A preocupação do diretor da agência era com as conseqüências da demora na concessão do reajuste, garantido por contrato. Pela legislação, os diretores das agências podem responder judicialmente por perdas e danos e lucro cessante motivados por questões regulatórias, caso sejam questionados pelas concessionárias. Oliveira Filho expõe essa preocupação: "Sirvo-me do presente para manifestar minha discordância de como o processo vem sendo conduzido, podendo trazer conseqüências pessoas a esta Diretoria, que não podemos mensurar".

O aumento médio dos pedágios, autorizado no mesmo dia 8 de abril, foi de 5,08%, percentual inferior ao deliberado 56 dias antes. Nessa segunda versão, excluiu-se um aumento extra de cerca de dois pontos percentuais destinada ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, acertado formalmente entre a ANTT e a Ecosul anos antes. Esse aumento adicional, concedido no reajuste de 2007, regulariza paulatinamente o valor da tarifa, depois de anos de subsídio na cobrança do pedágio de grandes caminhões.

Em fevereiro, uma resolução autorizando o aumento foi assinada por toda a diretoria, e os valores foram publicados na página da agência na Internet. Pouco depois, porém, o texto foi retirado, e o assunto voltou à discussão. ■

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer o registro da matéria intitulada "Marcos Valério condenado por falsidade ideológica", publicada no jornal **O Globo**, em sua edição de 10 de junho de 2008.

A matéria destaca que Marcos Valério Fernandes de Souza, operador do mensalão do PT, foi condenado pelo crime de falsidade ideológica pela emissão de notas fiscais falsas por uma de suas empresas, a SM&B Comunicação, entre agosto de 2002 e novembro de 2003. A pena estabelecida pela Justiça de Minas Gerais, inclui serviço comunitário e pagamento de multa. Ele vai recorrer.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida matéria passe a integrar os **Anais do Senado Federal**.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR JOÃO TENÓRIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Marcos Valério condenado por falsidade ideológica

Justiça de Minas estipula multa e prestação de serviço comunitário por emissão de notas frias; ele vai recorrer

Itamar Mayrink

• BELO HORIZONTE. Marcos Valério Fernandes de Souza, operador do mensalão do PT, foi condenado pelo crime de falsidade ideológica pela emissão de notas fiscais falsas por uma de suas empresas, a SMP&B Comunicação, entre agosto de 2002 e novembro de 2003. A pena, estabelecida pela Justiça de Minas Gerais, inclui o pagamento de multa e prestação de serviços comunitários. Ele vai recorrer.

Marcos Valério ficou conhecido no país como o operador do esquema do mensalão, o repasse de pagamentos a deputados da base aliada para que votassem a favor do governo Lula. O processo do mensalão está tramitando no Supremo Tribunal Federal (STF). O caso pelo qual foi condenado ontem não tem relação com o mensalão.

A decisão, publicada ontem, foi do juiz da 4ª Câmara Criminal de Belo Horizonte, Walter Luiz de Melo. A pena inicial, de um ano de prisão em regime aberto, foi substituída por uma multa de dois salários mínimos e serviços comunitários. A sentença é de primeira instância e está sujeita a recurso.

Caso a pena seja confirmada, a Vara de Execuções Criminais vai decidir quais serão os serviços que o empresário deverá prestar. A multa será revertida em favor de uma obra social da Igreja Católica.

Defesa alega que imposto era por lucro presumido

Advogados de defesa do ex-empresário já entraram com recurso junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais, alegando que a tese da acusação é inadequada.

De acordo com a denúncia feita pelo Ministério Público, o crime de falsidade ideológica teria sido cometido com a ajuda de outras pessoas, todas acusadas de envolvimento na emissão de notas fiscais para uma empresa de prestação de serviços, simulando trabalhos realizados pela SMP&B no período de pouco mais de um ano.

Além de Marcos Valério, outras sete pessoas foram denunciadas pelo Ministério Público por falsidade ideológica. A secretária da empresa, Andréia Cristina da Silva, foi absolvida por falta de provas. Cinco dos denunciados foram beneficiados pela suspensão do processo, prevista pela legislação para crimes com pena menor ou igual a um ano. Um oitavo denunciado não compareceu ao interrogatório, mas foi suspenso do processo devido à prescrição do prazo, previsto no Código de Processo Penal.

De acordo com a denúncia apresentada à Justiça, a secretária providenciava a compra de documentos fiscais, recebendo notas fiscais frias. A empresa pagava de 3% a 4% do valor do documento. A defesa de Marcos Valério afirmou que os impostos eram recolhidos pela modalidade fiscal do lucro presumido. No entanto, para o juiz, cópias dos documentos e notas fiscais comprovaram a prática do crime, além do depoimento de testemunhas, que confirmaram os pagamentos.

Valério já respondeu a outro processo por sonegação fiscal. Foi condenado a dois anos e onze meses de prisão, em 2003, por sonegação fiscal. Mas livrou-se da pena em outro processo, beneficiado por uma decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por ter pago integralmente a dívida, de R$ 6,8 milhões, em 2006. Ele quitou as parcelas que não foram recolhidas ao INSS à época. ■

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna, neste momento, para fazer o registro da matéria intitulada "'Você não tem que se meter nisso', disse Dilma", publicada no jornal **O Estado de S.Paulo**, em sua edição de 06 de junho de 2008.

A matéria destaca que a Ministra-Chefe da Casa Civil, Dilma Rousseff, operou para silenciar resistências no Governo à venda da VarigLog para fundo americano Matlin Patterson e três sócios brasileiros, há dois anos.

Sr. Presidente, para concluir, requeiro que a referida matéria passe a integrar os **Anais do Senado Federal**.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

'Você não tem que se meter nisso' disse Dilma'

Frase foi dita em 2006 ao presidente da Infraero, que reclamou da Anac

Leonencio Nossa
BRASÍLIA

A ministra-chefe da Casa Civil, Dilma Rousseff, operou para silenciar resistências no governo à venda da VarigLog para o fundo americano Matlin Patterson e três sócios brasileiros, há dois anos. Acusada pela ex-diretora da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) Denise Abreu de pressionar o órgão a tomar decisões favoráveis ao negócio, Dilma também agiu em outros setores da administração federal, segundo pessoas que acompanharam o processo de transferência de ações.

Na manhã de 25 de junho de 2006, dois dias depois de a Anac aprovar a transferência do controle acionário da VarigLog para a Volo do Brasil, em sociedade com o fundo americano, a ministra-chefe da Casa Civil telefonou para o então presidente da Infraero, brigadeiro José Carlos Pereira, reclamando de declarações contra o posicionamento "impatriótico" da agência, termo usado por ele em entrevistas publicadas naquele dia. "Você não tem que se meter nisso, você exorbitou na sua função", disse Dilma Rousseff ao brigadeiro, em tom exaltado, relataram fontes do governo. "A Infraero não deve se envolver nas questões da Anac."

Dilma Rousseff reclamava especialmente de uma entrevista dada por José Carlos Pereira em Brasília, em que ele avaliou que a transferência de ações da VarigLog para a Volo do Brasil desrespeitava o Código Brasileiro de Aeronáutica, que limita a 20% o capital estrangeiro nas companhias aéreas. "É um risco para a aviação civil colocar capital estrangeiro desse jeito; vai permitir a competição predatória", disse o então presidente da Infraero.

A assessoria de imprensa da Casa Civil foi procurada na tarde de ontem para comentar o assunto. A ministra Dilma Rousseff, segundo assessores, mantém a linha de não comentar questões que, na avaliação dela, não dizem respeito à Casa Civil. Em entrevista coletiva anteontem no Palácio do Planalto, Dilma Rousseff disse que a responsabilidade pela venda da VarigLog foi da Anac e da Justiça.

Procurado ontem pela reportagem, José Carlos Pereira confirmou ter recebido, à época, o telefonema da ministra-chefe da Casa Civil. Ele, porém, não quis dar detalhes da conversa. Em entrevistas na ocasião, o brigadeiro falou de "forte pressão" sofrida pela Anac para permitir a venda da empresa aérea. "O Código Brasileiro de Aeronáutica é muito claro, e a lei vale para todo mundo. Como cidadão, me preocupo", disse na época.

Na época da negociação, havia suspeita de que os sócios brasileiros da empresa que comprava a Varigiog eram "laranjas". A Anac permitiu a venda da empresa após um parecer do então procurador-geral do órgão, João Ilídio Lima Filho, que considerou desnecessária uma análise da declaração do Imposto de Renda de um dos sócios, o empresário Marco Antonio Audi, como exigia a Superintendência de Serviços Aéreos (SSA) da Anac.

No parecer 13/2006, Lima Filho argumenta que o respeito ao limite de participação de capital estrangeiro estava garantido nos documentos apresentados e não era o caso de avaliar a situação de uma pessoa física na Receita Federal.

O dinheiro para a compra da VarigLog, segundo o parecer do então procurador-geral da Anac, veio dos Estados Unidos em procedimento que respeitava a legislação. Ele nega ter sido pressionado por Dilma Rousseff. "Agi estritamente dentro dos autos", disse Lima Filho. "Não havia comprometimento dos 20% (do capital estrangeiro); tecnicamente a operação estava correta." ●

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, neste dia 25 de junho de 2008, o Brasil amanheceu entristecido, comovido pela morte de D. Ruth Vilaça Leite Cardoso, esposa de nosso ilustre e prezado Presidente Fernando Henrique Cardoso, a quem apresentamos nossos votos de pesar e nossa esperança de que a imagem de sua companheira lhe sirva de esteio e consolo num momento tão doloroso para todos nós brasileiros.

Quem nos deixa, Senhoras e Senhores Senadores, é uma dessas pessoas discretas, de poucas manifestações, porém firme no objetivo de construir um Brasil mais justo e igualitário, mais acolhedor e cidadão. A marca inegável dessa militante política das fileiras do PSDB foi a principal responsável pela tônica social que caracterizou os dois mandatos do governo Fernando Henrique.

D. Ruth foi uma antropóloga no mais amplo e irrestrito sentido da palavra. No mundo acadêmico, notabilizou-se como doutora em antropologia pelaFaculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH-USP). Como docente e pesquisadora, atuou na USP, Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais (Flacso/Unesco), Universidade do Chile (Santiago do Chile), Maison des Sciences de L'Homme (Paris), Universidade de Berkeley (Califórnia) e Universidade de Columbia (Nova Iorque).

Era membro associado do Centro para Estudos Latino-Americanos daUniversidade de Cambrigde (Inglaterra) e membro da equipe de pesquisadores do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP – São Paulo). Publicou vários livros e trabalhos sobre imigração, movimentos sociais, juventude, meios de comunicação de massa, violência, cidadania e trabalho.

Na vida prática, D. Ruth sempre esteve à frente da luta pela inclusão social, por um Brasil que desse a todos os brasileiros condições de devesenvolvimento pleno das potencialidades. Sabia da importância de se estender o progresso às mais distantes regiões, à cidade e ao campo, aos centros urbanos e à periferias.

Durante os dois mandatos do Presidente Fernando Henrique Cardoso, D. Ruth fundou e presidiu o Comunidade Solidária, atual Comunitas, organização responsável por programas sociais e de voluntariado. Seguia a própria luz que sempre a guiou como vanguarda nos meios acadêmicos e políticos e lhe deu uma percepção para além de seu tempo e dos muros da academia.

Não poderíamos deixar de notar, como observa artigo do Correio Braziliense, que a Dra. Ruth Cardoso foi uma das primeiras acadêmicas brasileiras a perceber a emergência dos movimentos sociais que abrigavam diversidades – como os feministas, étnico-raciais e de orientação sexual.

Esse reconhecimento foi um marco na Antropologia e na Sociologia, porque, até a década de 70, os meios intelectuais ainda consideravam que esses movimentos não tinham status para merecer a atenção da universidade. A antropóloga Ruth Cardoso já os chamava de "novos movimentos sociais", uma das inovações que lhe marcariam a brilhante carreira.

É de autoria de Dra. Ruth Cardoso, também, os primeiros estudos sobre a imigração japonesa para São Paulo, que foram transformados em tese e decerto contribuíram para a compreensão desse processo, que completou cem anos em 2008.

Lamentavelmente D. Ruth Cardoso sofreu as agruras do Golpe Militar de 64 e teve de se afastar do Brasil, juntamente como o marido, mas jamais se arredou das questões antropológicas e sociais, jamais deixou de pensar nosso País e propor soluções para a inquietante desigualdade e exclusão social.

Sem dúvida, esse espírito se projetou na criação do projeto Comunidade Solidária, baldrame de todos os outros que se multiplicaram nos estados brasileiros e no atual governo. Por tudo que representou para o Brasil, D. Ruth nos deixa – talvez um pouco magoada – pelas recentes insinuações sobre o uso indevido dos cartões corporativos.

Ela foi uma dessas pessoas – poucas, com certeza – que sempre estabeleceu uma barreira clara e inabalável entre o público e o privado. Franca nas críticas e nas observações, deixou como patrimônio para a gerações legado que pode ser resumido em uma única palavra: exemplo.

Que todos nós possamos buscar nessa grandiosa brasileira, antropóloga e esposa a inspiração para estarmos em permanente sintonia com os problemas da sociedade. Que todos nós possamos buscar em D. Ruth Vilaça Leite Cardoso o norte para superarmos as desigualdades e a exclusão e fazermos o percurso rumo ao Brasil cidadão.

D. Ruth, a senhora deixa profunda saudades em todos os brasileiros!

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – A Presidência lembra às Senhoras e aos Senhores Senadores que o Senado Federal está convocado para uma sessão especial a realizar-se amanhã, às 10:00 horas, em comemoração ao transcurso do 152º aniversário de criação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Lembra, ainda, que usarão da palavra os Líderes ou quem suas Excelências indicarem.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Praia. PDT – AM) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 26 minutos.)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Paulo Duque* (S)
Bloco-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Lobão Filho* (S)
Maioria-PMDB - Roseana Sarney*
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Maioria-PMDB - José Maranhão*
PTB - Carlos Dunga** (S)

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
Maioria-PMDB - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Maioria-PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Minoria-DEM - José Agripino*
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Ideli Salvatti*
Maioria-PMDB - Neuto De Conto* (S)
Minoria-DEM - Raimundo Colombo**

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
PSC - Virginio de Carvalho** (S)

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PT - João Pedro** (S)

Paraná
Bloco-PT - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
Bloco-PT - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Geovani Borges* (S)
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PR - Expedito Júnior**

Roraima
Bloco-PT - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, a partir do ano de 1999 até a data de 8 de novembro de 2007.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Raimundo Colombo (DEM-SC) (7)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (9)
RELATOR: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (9)

Leitura: 15/03/2007
Designação: 05/06/2007
Instalação: 03/10/2007
Prazo final prorrogado: 22/11/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB) (1)	
Heráclito Fortes (DEM-PI)	1. Demóstenes Torres (DEM-GO)
Raimundo Colombo (DEM-SC)	
Sérgio Guerra (PSDB-PE) (12)	2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,8)
Lúcia Vânia (PSDB-GO) (5)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (10)	
Fátima Cleide (PT-RO) (15)	1. Eduardo Suplicy (PT-SP)
Inácio Arruda (PC DO B-CE) (2,6)	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
Flávio Arns (PT-PR) (3,13)	
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB-RO)	1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	2. Romero Jucá (PMDB-RR)
Valter Pereira (PMDB-MS)	
PDT	
VAGO (14)	

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

PDT/PSOL (11)	
	1. Osmar Dias (PDT-PR)

Notas:
1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
3. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. Senador Raimundo Colombo foi eleito em 3.10.2007.
8. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
9. Em 10.10.2007, foram eleitos a Senadora Lúcia Vânia como Vice-Presidente e o Senador Inácio Arruda como Relator.
10. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
11. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
12. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
13. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
14. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
15. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).

Secretário(a): Will de Moura Wanderley
Telefone(s): 3311-3514
Fax: 3311-1176

2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Magno Malta (PR-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
RELATOR: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

Leitura: 04/03/2008
Designação: 24/03/2008
Instalação: 25/03/2008
Prazo final: 04/08/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. Virginio de Carvalho (PSC-SE) (2)
Eduardo Azeredo (PSDB-MG)	2. Cícero Lucena (PSDB-PB) (1)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Paulo Paim (PT-RS) (4)	1. Marcelo Crivella (PRB-RJ) (3)
Magno Malta (PR-ES)	
Maioria (PMDB)	
Almeida Lima (PMDB-SE)	1.
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)	
PTB	
Romeu Tuma (SP)	1. Sérgio Zambiasi (RS)

Notas:
1. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008
2. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20/03 a 18/07/2008 (Of. 30/08-GLDEM).
3. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
4. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CARTÃO CORPORATIVO

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, com o objetivo de investigar, no prazo de 180 dias, todos os gastos efetuados com a utilização do Cartão de Crédito Corporativo do Governo Federal, desde a sua criação em 2001.

(Requerimento nº 387, de 2008, lido em 08.04.2008)

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 08/04/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1.
	2.
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
	1.
	2.
Maioria (PMDB)	
	1.
	2.
PTB	
	1.
PDT	

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)

Número de membros: 5 titulares

Leitura: 05/03/2008

TITULARES

Senador Gerson Camata (PMDB)
Senador César Borges (PR)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA - RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

Finalidade: Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)
VICE-PRESIDENTE: Senador João Pedro (PT-AM)
RELATOR: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Leitura: 25/03/2008
Instalação: 10/04/2008
Prazo final: 22/12/2008

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Senador Jayme Campos (DEM)	1. Senador Gilberto Goellner (DEM)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Senador Mário Couto (PSDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Senador João Pedro (PT)	1. Senadora Serys Slhessarenko (PT)
Maioria (PMDB)	
Senador Valdir Raupp (PMDB)	1. Senador Leomar Quintanilha (PMDB)
PTB	
Senador Mozarildo Cavalcanti	1. Senador Romeu Tuma

3) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR PROJETO DE CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Finalidade: Elaborar, no prazo de 180 dias, projeto de Código de Processo Penal.

(Requerimento nº 227, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 751, de 2008, aprovado em 10.06.2008)

Número de membros: 8

Leitura: 25/03/2008

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA - CONFERÊNCIA MUNDIAL DA PAZ

Finalidade: Destinada a representar o Senado Federal na Conferência Mundial da Paz (World Peace Conference), em Caracas, Venezuela, entre os dias 8 e 13 de abril de 2008.

(Requerimento nº 341, de 2008, aprovado em 3.4.2008)

Número de membros: 3 titulares

Leitura: 03/04/2008

TITULARES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)
Senador Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)
Maioria (PMDB)
Senador José Nery (PSOL) (1)

Notas:
1. VAGA CEDIDA PELO PMDB AO PSOL

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (PT-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Francisco Dornelles (PP)	2. Paulo Paim (PT)
Delcídio Amaral (PT)	3. Ideli Salvatti (PT)
Aloizio Mercadante (PT)	4. Marina Silva (PT) (9)
Renato Casagrande (PSB)	5. Marcelo Crivella (PRB)
Expedito Júnior (PR)	6. Inácio Arruda (PC DO B)
Serys Slhessarenko (PT)	7. Patrícia Saboya (PDT) (1)
	8. Antonio Carlos Valadares (PSB)
	9. César Borges (PR)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Valter Pereira (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Roseana Sarney (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	4. Leomar Quintanilha (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) (6)	5. Lobão Filho (PMDB) (7)
Neuto De Conto (PMDB)	6. Paulo Duque (PMDB)
Gerson Camata (PMDB)	7. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Gilberto Goellner (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. Antonio Carlos Júnior (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	3. Demóstenes Torres (DEM)
Jayme Campos (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Kátia Abreu (DEM)	5. Marco Maciel (DEM)
Raimundo Colombo (DEM)	6. Romeu Tuma (PTB) (2)
Cícero Lucena (PSDB) (5)	7. Arthur Virgílio (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	8. Eduardo Azeredo (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	9. Marconi Perillo (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	10. João Tenório (PSDB)

PTB (4)	
João Vicente Claudino	1.
Gim Argello	2.
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Praia (8)

Notas:

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008
6. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
7. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
9. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. Delcídio Amaral (PT)
VAGO (7)	2. Serys Slhessarenko (PT)
Expedito Júnior (PR)	3. João Vicente Claudino (PTB)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
VAGO (4)	2. Renato Casagrande (PSB) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. VAGO (5)
Raimundo Colombo (DEM)	
Sérgio Guerra (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
	3. Eduardo Azeredo (PSDB)
PDT PMDB PSDB (1)	
Cícero Lucena (PSDB) (6)	1.

Notas:
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
7. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Debater e examinar a situação da Previdência Social

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REFORMA TRIBUTÁRIA

Finalidade: Avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional na forma do inciso XV do art. 52 da Constituição Federal, assim como tratar de matérias referentes à Reforma Tributária

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC)
RELATOR: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Renato Casagrande (PSB)
Francisco Dornelles (PP)	2. Ideli Salvatti (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1.
Neuto De Conto (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Raimundo Colombo (DEM)	1. João Tenório (PSDB) (2)
Osmar Dias (PDT) (1)	2. Cícero Lucena (PSDB) (2,4)
Tasso Jereissati (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. Vaga cedida ao PDT
2. Vaga cedida ao PSDB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS

Finalidade: Debater e estudar a regulamentação dos Marcos Regulatórios nos diversos setores de atividades que compreendem serviços concedidos pelo Governo, como telecomunicações, aviação civil, rodovias, saneamento, ferrovias, portos, mercado de gás natural, geração de energia elétrica, parcerias público-privadas, etc.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Guerra (PSDB-PE)
RELATOR: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Delcídio Amaral (PT)	1. Francisco Dornelles (PP)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
VAGO (2)	2. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Kátia Abreu (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. Romeu Tuma (PTB)
Sérgio Guerra (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).

Secretário(a): Luiz Gonzaga Silva Filho
Telefone(s): 3311-4605 e 33113516
Fax: 3311-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Patrícia Saboya (PDT) (1)	1. Fátima Cleide (PT)
Flávio Arns (PT)	2. Serys Slhessarenko (PT)
Augusto Botelho (PT)	3. Expedito Júnior (PR)
Paulo Paim (PT)	4. VAGO (5)
Marcelo Crivella (PRB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Ideli Salvatti (PT)
José Nery (PSOL)	7. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
VAGO (8)	2. Valter Pereira (PMDB)
VAGO (4)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Neuto De Conto (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	5.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Adelmir Santana (DEM)
Jayme Campos (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Kátia Abreu (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	4. Romeu Tuma (PTB) (2)
Eduardo Azeredo (PSDB)	5. Cícero Lucena (PSDB) (9)
Lúcia Vânia (PSDB)	6. Sérgio Guerra (PSDB)
Papaléo Paes (PSDB)	7. Marisa Serrano (PSDB)
PTB (7)	
VAGO (6)	1.
PDT	
João Durval	1. Cristovam Buarque

Notas:

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do titular, Senador Fernando Collor.
6. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

9. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Marcelo Crivella (PRB)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
VAGO (2)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Jayme Campos (DEM)	1. Kátia Abreu (DEM)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB) (3)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
3. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PT-PR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Flávio Arns (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Paulo Paim (PT)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
VAGO (2)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	
Eduardo Azeredo (PSDB)	1. Papaléo Paes (PSDB)
	2. Marisa Serrano (PSDB)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Papaléo Paes (PSDB-AP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Augusto Botelho (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Flávio Arns (PT)	2.
Maioria (PMDB) e PDT	
João Durval (PDT)	1. Adelmir Santana (DEM) (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Rosalba Ciarlini (DEM)	1. Kátia Abreu (DEM)
Papaléo Paes (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB) (3)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vaga cedida pelo PDT ao DEM.
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena encontrar-se licenciado no período de 31/03 a 31/07/2008.

Secretário(a): Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Telefone(s): 3311-3515
Fax: 3311-3652
E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marco Maciel (DEM-PE) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Valter Pereira (PMDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. João Ribeiro (PR)
Marina Silva (PT) (7)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Eduardo Suplicy (PT)	3. César Borges (PR)
Aloizio Mercadante (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Ideli Salvatti (PT)	5. Magno Malta (PR)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. José Nery (PSOL)
Maioria (PMDB)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Roseana Sarney (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Leomar Quintanilha (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	5. José Maranhão (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) (6)	6. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Adelmir Santana (DEM)	1. Eliseu Resende (DEM)
Marco Maciel (DEM)	2. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	3. José Agripino (DEM)
Kátia Abreu (DEM)	4. Alvaro Dias (PSDB) (2)
Antonio Carlos Júnior (DEM)	5. Virginio de Carvalho (PSC) (5)
Arthur Virgílio (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	7. João Tenório (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	8. Marconi Perillo (PSDB)
Tasso Jereissati (PSDB)	9. Mário Couto (PSDB)
PTB (4)	
Epitácio Cafeteira	1. Mozarildo Cavalcanti
PDT	
Osmar Dias (9)	1. Cristovam Buarque (8)

Notas:

1. Eleito em 8.8.2007.
2. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

5. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
6. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
9. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n.º 3 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Gildete Leite de Melo
Telefone(s): 3311-3972
Fax: 3311-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador Gilvam Borges (PMDB-AP) (9)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Flávio Arns (PT)	1. Patrícia Saboya (PDT) (1)
Augusto Botelho (PT)	2. João Pedro (PT)
Fátima Cleide (PT)	3. Marina Silva (PT) (14)
Paulo Paim (PT)	4. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Ideli Salvatti (PT)	5. Francisco Dornelles (PP)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Marcelo Crivella (PRB)
Renato Casagrande (PSB)	7. João Vicente Claudino (PTB)
João Ribeiro (PR)	8. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) (10)	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	4. Valter Pereira (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	5. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Lobão Filho (PMDB) (5,11)	6.
Gerson Camata (PMDB)	7. Neuto De Conto (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (4)	1. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. VAGO (13)
Virginio de Carvalho (PSC) (7)	3. Gilberto Goellner (DEM)
Marco Maciel (DEM)	4. José Agripino (DEM)
Raimundo Colombo (DEM)	5. Kátia Abreu (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	6. Romeu Tuma (PTB) (2)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Cícero Lucena (PSDB) (6)
Marisa Serrano (PSDB)	8. Eduardo Azeredo (PSDB)
Papaléo Paes (PSDB)	9. Sérgio Guerra (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	10. Lúcia Vânia (PSDB)
PTB	
Sérgio Zambiasi (8)	1.
	2.
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (12)

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

Notas:
1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
7. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
8. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
9. O Senador Gilvam Borges encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008.
10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
11. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
12. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
13. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
14. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:00HS - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Paulo Paim (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Flávio Arns (PT)	2. Ideli Salvatti (PT)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. Magno Malta (PR)
Maioria (PMDB)	
VAGO (3)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. VAGO (1)
Romeu Tuma (PTB)	2. Marco Maciel (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM)
Marisa Serrano (PSDB)	4. Eduardo Azeredo (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
Francisco Dornelles (PP)	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3311-3498
Fax: 3311-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Flávio Arns (PT)
Marina Silva (PT) (8)	2. Augusto Botelho (PT)
Fátima Cleide (PT)	3. Serys Slhessarenko (PT)
César Borges (PR)	4. Inácio Arruda (PC DO B)
	5. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Geovani Borges (PMDB) (6)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Almeida Lima (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Eliseu Resende (DEM)	1. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	2. VAGO (1)
Gilberto Goellner (DEM)	3. VAGO (3)
José Agripino (DEM)	4. Raimundo Colombo (DEM)
Mário Couto (PSDB) (4)	5. Papaléo Paes (PSDB) (5)
Marisa Serrano (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Arthur Virgílio (PSDB)
PTB	
Gim Argello (7)	1.
PDT	
Jefferson Praia (9)	1.

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 02/04/2008, o Senador Mário Couto é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Cícero Lucena, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008 (Of. 40/08-GLPSDB).
5. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
6. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
7. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
9. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - AQUECIMENTO GLOBAL

Finalidade: Estudar as mudanças climáticas em conseqüência do aquecimento global

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
RELATOR: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Flávio Arns (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
	1. Adelmir Santana (DEM)
Marconi Perillo (PSDB)	2. Marisa Serrano (PSDB)
VAGO (3)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008, e ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
César Borges (PR)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Serys Slhessarenko (PT)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	1. Geovani Borges (PMDB) (3,5)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1. Adelmir Santana (DEM)
VAGO (4)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008, e ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
5. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - FÓRUM DAS ÁGUAS DAS AMÉRICAS E FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

Finalidade: Participar e Acompanhar as atividades do Fórum das Águas das Américas, a realizar-se no Brasil, e do V Fórum Mundial da Água, que acontecerá em Istambul, Turquia, em março de 2009.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sibá Machado (PT-AC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
RELATOR: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Sibá Machado (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Renato Casagrande (PSB)	2. César Borges (PR)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Almeida Lima (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Adelmir Santana (DEM)

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Sibá Machado (PT-AC)
RELATOR: Senador Expedito Júnior (PR-RO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Renato Casagrande (PSB)	1. Expedito Júnior (PR)
Sibá Machado (PT)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. VAGO (1)
Gilberto Goellner (DEM)	2. Arthur Virgílio (PSDB)

Notas:
1. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008, e ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 121/2008-GLPMDB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho
Telefone(s): 3311-3935
Fax: 3311-1060
E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (8)	
Flávio Arns (PT)	1. Serys Slhessarenko (PT)
Fátima Cleide (PT)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	3. Marina Silva (PT) (13)
Patrícia Saboya (PDT) (5)	4. Ideli Salvatti (PT)
Inácio Arruda (PC DO B)	5. Marcelo Crivella (PRB)
José Nery (PSOL) (1,2)	
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. Mão Santa (PMDB)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Paulo Duque (PMDB)	3. Roseana Sarney (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	4. Valter Pereira (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) (12)	5. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
César Borges (PR) (4)	1. VAGO
Eliseu Resende (DEM)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (6)	3. Jayme Campos (DEM)
Gilberto Goellner (DEM)	4. Virginio de Carvalho (PSC) (11)
Arthur Virgílio (PSDB)	5. Mário Couto (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB) (10)	6. Lúcia Vânia (PSDB)
Magno Malta (PR) (3,7)	7. Papaléo Paes (PSDB)
PTB (9)	
	1. Sérgio Zambiasi
PDT	
Cristovam Buarque	1.

Notas:
1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
3. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
4. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
5. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
6. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
7. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
11. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
12. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
13. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Paulo Paim (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. VAGO (4)
Maioria (PMDB)	
Leomar Quintanilha (PMDB)	1. VAGO (3)
Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)	2.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (1)	1.
Heráclito Fortes (DEM)	2.
Lúcia Vânia (PSDB)	3. Papaléo Paes (PSDB)

Notas:
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).
4. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador José Nery (PSOL-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE)

Prazo final: 22/03/2009

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Flávio Arns (PT)
José Nery (PSOL) (1)	2. Patrícia Saboya (PDT)
Maioria (PMDB)	
Inácio Arruda (PC DO B)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2)	1. VAGO (4)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB) (5)

Notas:
1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Ideli Salvatti (PT-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Ideli Salvatti (PT)	1. Fátima Cleide (PT)
Serys Slhessarenko (PT)	2. Patrícia Saboya (PDT) (1)
Maioria (PMDB)	
Roseana Sarney (PMDB)	1.
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
VAGO (2)	1. Romeu Tuma (PTB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2.

Notas:
1. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3311-4251/2005
Fax: 3311-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (3)	
Eduardo Suplicy (PT)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
Marcelo Crivella (PRB)	2. Aloizio Mercadante (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	3. Augusto Botelho (PT)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	4. Serys Slhessarenko (PT)
João Ribeiro (PR)	5. Marina Silva (PT) (11)
	6. Francisco Dornelles (PP)
Maioria (PMDB)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Mão Santa (PMDB)	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Almeida Lima (PMDB)	3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	4. Geovani Borges (PMDB) (8)
Paulo Duque (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB) (10)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. José Nery (PSOL) (4)
Marco Maciel (DEM)	2. César Borges (PR) (1)
Virginio de Carvalho (PSC) (7)	3. Kátia Abreu (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (2)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Arthur Virgílio (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	6. Tasso Jereissati (PSDB) (6)
João Tenório (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB)
PTB (5)	
Fernando Collor	1.
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Praia (9)

Notas:
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
7. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008 (Of. 30/08-GLDEM).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
9. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
10. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
VICE-PRESIDENTE: Senador Augusto Botelho (PT-RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Augusto Botelho (PT)	1. João Ribeiro (PR)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Marco Maciel (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Arthur Virgílio (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1. Cristovam Buarque

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (Of. 122/2008-GLPMDB).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: VAGO (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador João Ribeiro (PR-TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
VAGO (3)	1. Inácio Arruda (PC DO B)
João Ribeiro (PR)	2. Augusto Botelho (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
	2. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Papaléo Paes (PSDB)
PDT	
Cristovam Buarque	1. VAGO (4)

Notas:

1. Senador Fernando Collor, eleito em 01.03.2007, encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 29.08.2007, pelo prazo de 121 dias (Requerimento nº 968, de 2007).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do titular, Senador Fernando Collor.
4. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
VAGO (1)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Maioria (PMDB)	
Paulo Duque (PMDB)	1. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB)	1. Marco Maciel (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
PDT	
VAGO (3)	1.

Notas:
1. O Senador Fernando Collor foi substituído na Comissão de Relações Exteriores, conforme Ofício n.º 146/2007 - GLDBAG, lido em 05/09/2007, pelo Senador Euclydes Mello.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3311-3496
Fax: 3311-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Serys Slhessarenko (PT)	1. Flávio Arns (PT)
Delcídio Amaral (PT)	2. Fátima Cleide (PT)
Ideli Salvatti (PT)	3. Aloizio Mercadante (PT)
Francisco Dornelles (PP)	4. João Ribeiro (PR)
Inácio Arruda (PC DO B)	5. Augusto Botelho (PT)
Expedito Júnior (PR)	6. Renato Casagrande (PSB)
Maioria (PMDB)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB) (3,7)
Valdir Raupp (PMDB)	2. José Maranhão (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	3. VAGO (6)
Geovani Borges (PMDB) (6)	4. Neuto De Conto (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	5. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	6. Pedro Simon (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Demóstenes Torres (DEM)
Eliseu Resende (DEM)	2. Marco Maciel (DEM)
Jayme Campos (DEM)	3. Adelmir Santana (DEM)
Heráclito Fortes (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Raimundo Colombo (DEM)	5. Romeu Tuma (PTB) (1)
João Tenório (PSDB)	6. Cícero Lucena (PSDB) (5)
Marconi Perillo (PSDB)	7. Eduardo Azeredo (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	8. Mário Couto (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	9. Tasso Jereissati (PSDB)
PTB (4)	
Gim Argello	1. João Vicente Claudino
PDT	
João Durval	1.

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).
7. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao
Reuniões: TERÇAS-FEIRAS - 14:00 HS - Plenário nº 13 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calhao
Telefone(s): 3311-4607
Fax: 3311-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)

VICE-PRESIDENTE: VAGO

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (5)	
Fátima Cleide (PT)	1. VAGO (10)
Patrícia Saboya (PDT) (4)	2. Expedito Júnior (PR)
João Pedro (PT)	3. Inácio Arruda (PC DO B)
João Vicente Claudino (PTB)	4. Antonio Carlos Valadares (PSB)
	5. José Nery (PSOL) (1,2)
Maioria (PMDB)	
José Maranhão (PMDB)	1. Leomar Quintanilha (PMDB)
Gim Argello (PTB) (3)	2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)
VAGO (6)	3. Pedro Simon (PMDB)
Valter Pereira (PMDB)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Gilberto Goellner (DEM)
Adelmir Santana (DEM)	2. Jayme Campos (DEM)
Marco Maciel (DEM)	3. Kátia Abreu (DEM)
Rosalba Ciarlini (DEM)	4. Virginio de Carvalho (PSC) (9)
Lúcia Vânia (PSDB)	5. Tasso Jereissati (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	6. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB) (8)	7. João Tenório (PSDB)
PTB (7)	
Mozarildo Cavalcanti	1.
PDT	
Jefferson Praia (11)	1. Osmar Dias

Notas:

1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao PSOL.
3. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
10. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
11. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
Telefone(s): 3311-4282
Fax: 3311-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Neuto De Conto (PMDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Expedito Júnior (PR-RO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Delcídio Amaral (PT)	1. Paulo Paim (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. VAGO (6,9)
Expedito Júnior (PR)	3. César Borges (PR)
João Pedro (PT)	4. Augusto Botelho (PT)
	5. José Nery (PSOL) (1)
Maioria (PMDB)	
VAGO (3)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Leomar Quintanilha (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Valter Pereira (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	4. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Heráclito Fortes (DEM)	1. VAGO (4)
Jayme Campos (DEM)	2. Eliseu Resende (DEM)
Gilberto Goellner (DEM)	3. Raimundo Colombo (DEM)
Kátia Abreu (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (5)	5. Marconi Perillo (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	6. João Tenório (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	7. Sérgio Guerra (PSDB)
PTB (8)	
Carlos Dunga (7)	1.
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Notas:
1. Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo ao PSOL.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
7. Em 02/04/2008, o Senador Carlos Dunga é designado titular do Partido Trabalhista Brasileiro na Comissão (Of. nº 050/2008/GLPTB).
8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Tenório (PSDB-AL)
VICE-PRESIDENTE: VAGO (3,4)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
VAGO (3,4)	1. Paulo Paim (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Neuto De Conto (PMDB)	2. Mão Santa (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Gilberto Goellner (DEM)	1. Raimundo Colombo (DEM)
	2. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB) (2)
Marisa Serrano (PSDB)	

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
3. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
4. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Expedito Júnior (PR)
Augusto Botelho (PT)	2. Flávio Arns (PT)
Renato Casagrande (PSB)	3. João Ribeiro (PR)
Ideli Salvatti (PT)	4. Francisco Dornelles (PP)
	5. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB)	2. Gerson Camata (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) (6)	3. Gim Argello (PTB) (7,8)
Valter Pereira (PMDB)	4. Leomar Quintanilha (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Eliseu Resende (DEM)
Romeu Tuma (PTB) (1)	2. Heráclito Fortes (DEM)
Virginio de Carvalho (PSC) (5)	3. Marco Maciel (DEM)
Antonio Carlos Júnior (DEM)	4. Rosalba Ciarlini (DEM)
João Tenório (PSDB)	5. Flexa Ribeiro (PSDB)
Eduardo Azeredo (PSDB)	6. Marconi Perillo (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB) (4)	7. Papaléo Paes (PSDB)
PTB (3)	
Sérgio Zambiasi	1.
PDT	
Cristovam Buarque	1.

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
4. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
5. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008 (Of. 30/08-GLDEM).
6. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
7. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
8. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
VICE-PRESIDENTE: Senador Renato Casagrande (PSB-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (1)	
Flávio Arns (PT)	1. Sérgio Zambiasi (PTB)
Renato Casagrande (PSB)	2. Expedito Júnior (PR)
Maioria (PMDB)	
Valter Pereira (PMDB)	1. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM)	1. Heráclito Fortes (DEM)
Eduardo Azeredo (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB) (2)

Notas:
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - PÓLOS TECNOLÓGICOS

Finalidade: Estudo, acompanhamento e apoio ao desenvolvimento dos Pólos Tecnológicos

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP) (2)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Francisco Dornelles (PP)
Augusto Botelho (PT)	2. Fátima Cleide (PT)
Maioria (PMDB)	
Mão Santa (PMDB)	1. VAGO (3)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Romeu Tuma (PTB) (1)	1. Rosalba Ciarlini (DEM)
Cícero Lucena (PSDB) (4)	2. Eduardo Azeredo (PSDB)

Notas:
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. O Senador Cícero Lucena encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 31.03.2008 a 31.07.2008.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3311-1120
Fax: 3311-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Romeu Tuma (PTB-SP) (1)	CORREGEDOR
VAGO	1º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	2º CORREGEDOR SUBSTITUTO
VAGO	3º CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 17/10/2007

Notas:

1. Eleito na Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa da 53ª Legislatura, realizada em 1º.2.2007, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93. O Senador Romeu Tuma, comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Demóstenes Torres (DEM/GO) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
João Tenório (PSDB/AL) (1)	Bloco Parlamentar da Minoria
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2)	Bloco de Apoio ao Governo
	PMDB
Gim Argello (PTB/DF) (1)	PTB

Atualização: 17/04/2008

Notas:

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO) (5)
VICE-PRESIDENTE: Senador Adelmir Santana (DEM-DF) (3)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **4ª Eleição Geral:** 13/03/2003
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB, PP)	
Augusto Botelho (PT-RR)	1. VAGO
João Pedro (PT-AM) (6)	2. Fátima Cleide (PT-RO) (4)
Renato Casagrande (PSB-ES)	3. Ideli Salvatti (PT-SC) (2)
João Vicente Claudino (PTB-PI) (1)	4.
Eduardo Suplicy (PT-SP)	5.
Maioria (PMDB)	
Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)	1. Valdir Raupp (PMDB-RO)
Almeida Lima (PMDB-SE) (7)	2. Gerson Camata (PMDB-ES)
Gilvam Borges (PMDB-AP) (8)	3. Romero Jucá (PMDB-RR)
Leomar Quintanilha (PMDB-TO)	4. José Maranhão (PMDB-PB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM, PSDB)	
Demóstenes Torres (DEM-GO)	1. VAGO (10)
Heráclito Fortes (DEM-PI)	2. César Borges (PR-BA) (14)
Adelmir Santana (DEM-DF)	3. Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (12)
Marconi Perillo (PSDB-GO)	4. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (11)
Marisa Serrano (PSDB-MS) (13)	5. Sérgio Guerra (PSDB-PE)
PDT	
VAGO (15)	1.
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Romeu Tuma (PTB/SP) (9)	

Atualização: 23/05/2008

Notas:
1. Eleito na Sessão de 29.05.2007 para a vaga anteriormente ocupada pela Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), que renunciou ao mandato de titular de acordo com o Ofício GSSS nº 346, lido nessa mesma Sessão, Senador Epitácio Cafeteira renunciou ao mandato de titular, conforme Ofício 106/2007-GSECAF, lido na sessão do Senado de 26.09.2007. Senador João Vicente Claudino foi eleito em 16.10.2007 (Ofício nº 158/2007 - GLDBAG) (DSF 18.10.2007).
2. Eleitos na Sessão de 29.05.2007.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

3. Eleito em 30.05.2007, na 1ª Reunião de 2007 do CEDP
4. Eleita na Sessão de 27.06.2007.
5. Eleito em 27.06.2007, na 5ª Reunião de 2007 do CEDP
6. Eleito na Sessão de 16.08.2007.
7. Eleito na sessão de 27.06.2007, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Valter Pereira, que renunciou em 25.06.2007.
8. Senador Gilvam Borges encontra-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir do dia 16.04.2008.
9. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro, ocorrido em 19.02.2008.
11. Senador Arthur Virgílio renunciou ao cargo de membro suplente, conforme Ofício nº 135/07, e foi eleito, nessa mesma data, como titular. Em 04.07.2007 renunciou ao cargo de membro titular, conforme Ofício nº 142/2007 - GLPSDB, e foi eleito, na mesma data, como membro suplente.
12. Senadora Maria do Carmo Alves encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008.
13. Senadora Marisa Serrano renunciou ao cargo de membro titular, conforme Ofício datado de 27.06.2007, e foi eleita, nessa mesma data, como suplente. Em 04.07.2007 renunciou ao cargo de membro suplente e foi eleita, na mesma data, como membro titular.
14. Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e filiou-se ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º.10.2007.
15. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Péres, ocorrido em 23.05.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Número de membros: 12 titulares

PRESIDENTE: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (1)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007

MEMBROS
PMDB
Roseana Sarney (MA)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (2)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PT
Serys Slhessarenko (MT)
PTB
Sérgio Zambiasi (RS)
PR
PDT
Cristovam Buarque (DF)
PSB
Patrícia Saboya (PDT-CE)
PC DO B
Inácio Arruda (CE)
PRB
Marcelo Crivella (RJ)
PP
PSOL

Atualização: 25/03/2008

Notas:
1. Eleitos em 21.06.2007
2. A Senadora Maria do Carmo Alves encontra-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 18.07.2008.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3311-5255 **Fax:**3311-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Aloizio Mercadante (PT/SP)
Vice-Presidente: Deputado George Hilton[2] (PP-MG)
Vice-Presidente: Deputado Claudio Diaz[2] (PSDB – RS)

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ROMEU TUMA (DEM/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO (DEM/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. JEFFERSON PRAIA[5] (PDT/AM)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
CEZAR SCHIRMER (PMDB/RS)	1. ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
MAX ROSENMANN (PMDB/PR)	4. VALDIR COLATTO (PMDB/SC)
PSDB/DEM/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. ILDERLEI CORDEIRO[4] (PPS/AC)
GERALDO RESENDE (PPS/MS)	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO[3] (PSDB/SP)
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO[1] (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

(Atualizada em 05.06.2008)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL

[1] Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.
[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.
[3] Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.
[4] Indicado pela Liderança do PPS tendo em vista a renúncia do Deputado Fernando Coruja, nos termos do OF/LID/Nº 115/2008, de 16.04.2008, lido na Sessão do SF de 17.04.2008.
[5] Indicado conforme Ofício nº 10/08-LPDT, de 04.06.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 04.06.08.

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA
(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA	**LÍDER DA MAIORIA**
HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB-RN	VALDIR RAUPP PMDB-RO
LÍDER DA MINORIA	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
ZENALDO COUTINHO PSDB-PA	MÁRIO COUTO PSDB-PA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**
MARCONDES GADELHA PSB-PB	HERÁCLITO FORTES DEM-PI

(Atualizada em 02.06.2008)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3311-4561 e 3311- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
Presidente:
Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONGRESSO NACIONAL

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA[2]

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

[2] Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	**PRESIDENTE** Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Narcio Rodrigues (PSDB-MG)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Tião Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senador Alvaro Dias (PSDB-PR)
1º SECRETÁRIO Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)	**1º SECRETÁRIO** Senador Efraim Morais (DEM-PB)
2º SECRETÁRIO Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	**2º SECRETÁRIO** Senador Gerson Camata (PMDB-ES)
3º SECRETÁRIO Deputado Waldemir Moka (PMDB-MS)	**3º SECRETÁRIO** Senador César Borges (PR-BA)
4º SECRETÁRIO Deputado José Carlos Machado (DEM-SE)	**4º SECRETÁRIO** Senador Magno Malta (PR-ES)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	**LÍDER DA MAIORIA** Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
LÍDER DA MINORIA Deputado Zenaldo Coutinho (PSDB-PA)	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Senador Mário Couto (PSDB-PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Marco Maciel (DEM-PE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Marcondes Gadelha (PSB-PB)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)

(Atualizada em 02.06.2008)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG – 020055	**GESTÃO – 00001**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho, a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru–simples.asp Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade Favorecida – UG/GESTÃO: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.

Maiores informações pelo telefone (0XX–61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.
Contato internet: 3311-4107

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA–DF
CNPJ: 00.530.279/0005–49 CEP 70 165–900

EDIÇÃO DE HOJE: 736 PÁGINAS